Assinado de forma digital por FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO:20173334334
Data: 27/08/2012 13:25:06
Gerado por: Assinador TJTO
DN: CN=FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO:20173334334, OU=Autenticado por Certisign Certificadora Digital, OU=(EM

DJ 2945
27/08/2012

Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I **TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989–ANO XXIV–**DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 2945**–PALMAS, SEGUNDA-FEIRA, 27 DE AGOSTO DE 2012 (DISPONIBILIZAÇÃO)

PRESIDÊNCIA 1
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA 2
DIRETORIA GERAL 2
DIRETORIA FINANCEIRA 3
DIRETORIA JUDICIÁRIA 4
TRIBUNAL PLENO 4
1ª CÂMARA CÍVEL 5
2ª CÂMARA CRIMINAL 11
RECURSOS CONSTITUCIONAIS 11
DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS 14
2ª TURMA RECURSAL 16
ESMAT 21
1º GRAU DE JURISDIÇÃO 23

PRESIDÊNCIA

Decreto Judiciário

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 254/2012

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve **nomear** a pedido do Juiz Jorge Amâncio de Oliveira, a partir desta data, **LETÍCIA BARREIRA LUSTOSA**, para o cargo de provimento em comissão de **Assessor Jurídico de 1ª Instância**, na **Vara de Precatórias Cíveis, Falências e Concordatas da Comarca de 3ª Entrância de Palmas.**

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 23 dias do mês de agosto do ano de 2012.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO
Presidente

Portarias

PORTARIA Nº 614/2012

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, do Regimento Interno,

Considerando o contido na Portaria nº 505/2011, publicada no Diário da Justiça nº 2787, de 16 de dezembro de 2011, bem como as justificativas apresentadas pela magistrada no Processo nº 12.0.000092184-8;

RESOLVE:

Alterar as férias da Juíza Substituta **GISELE PEREIRA DE ASSUNÇÃO VERONEZI,** marcadas para 15/10 a 13/11/2012, para serem usufruídas em **época oportuna.**

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 23 dias do mês de agosto do ano de 2012.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO
Presidente

PORTARIA Nº 615/2012

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, do Regimento Interno desta Corte,

Considerando a Resolução nº 01/2012, que dispõe sobre a criação da Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins;

RESOLVE:

Designar o Juiz Substituto **Luatom Bezerra Adelino de Lima**, como Coordenador Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sem prejuízo de sua função jurisdicional.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 23 dias do mês de agosto do ano de 2012.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO
Presidente

PORTARIA Nº 619/2012

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no artigo 12, § 1º, inciso V, do Regimento Interno desta Corte, considerando o contido no Processo SEI nº 12.0.00001408-5, resolve autorizar o Juiz **ESMAR CUSTÓDIO VÊNCIO FILHO**, titular da 2ª Vara Cível da Comarca de 3ª Entrância de Paraíso do Tocantins, usufruir suas férias suspensas pela Portaria nº 388/11, publicada no DJ nº 2729, de 16/9/2011, **no período de 5/10 a 4/11/2012.**

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 24 dias do mês de agosto do ano de 2012.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO
Presidente

PORTARIA Nº 621/2012

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 12, § 1º, inciso V, do Regimento Interno desta Corte,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar, a partir de 27 de agosto de 2012, o Juiz Substituto **CARLOS ROBERTO SOUSA DUTRA, para auxiliar na 1ª Vara Cível da Comarca de 3ª Entrância de Araguaína.**

Art. 2º. Revogar, a partir de 27 de agosto de 2012, a **Portaria nº 595/2012**, publicada no Diário da Justiça nº 2940 - de 20/8/2012, na parte que designou o Juiz Substituto Carlos Roberto Sousa Dutra, para auxiliar na 2ª Vara Criminal da Comarca de 3ª Entrância de Araguaína.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 27 dias do mês de agosto do ano de 2012.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO
Presidente

PORTARIA Nº 44/2012

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições e de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida

na Autorização de Viagem nº 2445/2012, resolve conceder aos servidores **José Machado dos Santos, Diretor Geral - Daj10, Matrícula 352754, Marco Aurélio Giralde, Diretor de Tecnologia da Informação - Daj9, Matrícula 352395, Francisco de Assis Sobrinho, Analista Judiciário - S914/Diretor Judiciário - Daj9, Matrícula 188528, e Wesley Cantuária Teixeira, Motorista da Diretoria Geral - Daj1, Matrícula 352170,** o pagamento de 1,50 (uma e meia) diárias, por seus deslocamentos à Comarca de Gurupi-TO, no período de 02 a 03/09/2012, com a finalidade de participar da abertura do treinamento do Processo Eletrônico E-PROC, com objetivo de implantar e utilizar o sistema na referida Comarca.

Publique-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, Palmas, 22 de agosto de 2012, 123ª da República e 23ª do Estado.

Desembargadora Jacqueline Adorno
Presidente

PORTARIA Nº 45/2012

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA no uso de suas atribuições e de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 2464/2012, resolve conceder Desembargadora **Ângela Maria Ribeiro Prudente, Desembargador - Des, Matrícula 3090, Corregedora Geral de Justiça,** o pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias, por seu deslocamento à Comarca de Araguaína-TO, no período de 26 a 28/08/2012, com a finalidade de realização de Correição Geral Ordinária na referida Comarca, conforme estabelecido pelas Portarias nº 58/2012-CGJUS e 61/2012-CGJUS.

Publique-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, Palmas, 23 de agosto de 2012, 123ª da República e 23ª do Estado.

Desembargadora Jacqueline Adorno
Presidente

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Portaria

PORTARIA Nº. 63/2012-CGJUS

Dispõe sobre alteração da Portaria nº 61/2012-CGJUS que designa a equipe para realização de Correição Geral Ordinária na Comarca de Araguaína/TO.

A Desembargadora Ângela Prudente, Corregedora-Geral da Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto no art. 17, incisos I e II, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, c.c. o que preconiza o art. 5º, incisos XI e XII, do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça;

CONSIDERANDO as disposições contidas na Portaria nº. 61/2012/CGJUS, que instituiu a equipe correcional para a Correição Geral Ordinária a ser realizada na Comarca de Araguaína-To, no período de 27 a 31 de agosto do ano de 2012;

RESOLVE:

Art. 1º. Alterar a Portaria nº 61/2012-CGJUS excluindo da referida o assessor jurídico, Wesley de Lima Benicchio;

Art. 2º. Incluir na equipe correcional da Correição Geral Ordinária de Araguaína o Assessor Jurídico, Weber Holmo Batista;

Art. 3º. Demais disposições contidas na Portaria nº 61/2012-CGJUS continuam prevalecendo.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA, em Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de agosto do ano de dois mil e doze (2012).

Desembargadora Ângela Prudente
Corregedora-Geral da Justiça

DIRETORIA GERAL

Despacho

Processo Nº 12.0.000025330-6

DESPACHO Nº 24035 / 2012 - GAPRE/DIGER/ASJUADMDG

PROCEDIMENTO: Pregão Presencial nº 043/2012 - SRP

OBJETO: Contratação, **por meio de Registro de Preços**, de empresa especializada para o fornecimento de persianas, cortinas vertiflex, incluindo bandô e película de controle solar, bem assim de serviços de instalação/aplicação e ainda contratação de serviços de lavagem a seco e manutenção com substituição de peças danificadas, para atender as Unidades do Poder Judiciário Tocantinense.

Considerando que a licitação em referência foi realizada de acordo com as disposições da Lei nº 10.520/2002, Decretos nº 3.555/2000 e 3.931/2001, Decreto Judiciário nº. 295/2007, Portaria nº. 277/2005, Lei Complementar nº 123/2006 e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666/1993, e, ainda, acolhendo como razão de decidir, o Parecer nº. 860/2012, da Assessoria Jurídica (evento 86607), **SUGIRO** a Vossa Excelência que homologue o procedimento licitatório, modalidade Pregão Presencial nº 043/2012 - SRP, conforme classificação e adjudicação procedidas pela Pregoeira, às licitantes adiante indicadas, para que produza seus efeitos legais:

1. **DIVIPLACAS COMÉRCIO DE DIVISÓRIAS LTDA, CNPJ nº. 13.456.993/0001-52**, em relação aos itens:

Item	Descrição	Marca	Und	Qtde Min	Qtde Max	Valor Unitário (R$)	Valor Total Min (R$)	Valor Total Max (R$)
1	Fornecimento e instalação de persiana vertical, largura aproximada de 90 mm, em material Juta, incluindo trilho em alumínio e acessórios para instalação, 1ª linha	DIVIPLACAS	M2	250	2000	79,99	19.997,50	159.980,00
2	Fornecimento e instalação de persiana vertical, largura aproximada de 90 mm, em tecido com black-out, incluindo trilho em alumínio e acessórios para instalação, 1ª linha	DIVIPLACAS	M2	800	3000	100,60	80.480,00	301.800,00
4	Fornecimento e aplicação de película jateada (adesivo jateado), 1ª linha	DIVIPLACAS	M2	100	1000	49,90	4.990,00	49.990,00
	VALOR TOTAL							511.770,00

2. **NEW TRADE COMÉRCIO ATACADISTA LTDA - ME, CNPJ nº. 10.889.973/0001-87**, em relação ao item:

Item	Descrição	Marca	Und	Qtde Min	Qtde Max	Valor Unitário (R$)	Valor Total Min (R$)	Valor Total Max (R$)
3	Fornecimento e aplicação de Película de controle solar, tipo G-5, 1ª linha	--	M2	1500	6000	32,90	49.350,00	197.400,00
	VALOR TOTAL							197.400,00

3. **MBS DISTRIBUIDORA COMERCIAL LTDA - ME, CNPJ nº. 05.821.117/0001-30**, em relação aos itens:

Item	Descrição	Marca	Und	Qtde Min	Qtde Max	Valor Unitário (R$)	Valor Total Min (R$)	Valor Total Max (R$)
6	Lavar a seco e passar cortina e forro de cortina, utilizando técnicas adequadas com tratamento bactericida e alvejamento incluindo os serviços de manutenção e substituição de peças danificadas, assegurando o perfeito funcionamento deste material.	CORPÊS	M2	600	1500	25,00	15.000,00	37.500,00
7	Lavar a seco, persianas em material juta, largura aproximada 90mm, utilizando técnicas adequadas com	CORPÊS	M2	250	2000	25,00	6.250,00	50.000,00

	tratamento bactericida, incluindo os serviços de manutenção e substituição de peças danificadas, assegurando operfeito funcionamento deste material.							
8	Lavar a seco, persianas em material blac-kout, largura aproximada 90mm, utilizando técnicas adequadas com tratamento bactericida, incluindo os serviços de manutenção e substituição de peças danificadas, assegurando o perfeito funcionamento deste material.	CORPÊS	M2	1500	6000	25,00	37.500,00	150.000,00
	VALOR TOTAL							237.500,00

Publique-se.

Após, à **DIADM** para confecção das Atas de Registro de Preços, coleta das assinaturas e demais providências pertinentes.

Palmas, 24 de agosto de 2012.

Assinado eletronicamente por José Machado dos Santos em 24/08/2012
Diretor Geral

Termo de Homologação

Processo Nº 12.0.000015472-3

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO nº 29 / 2012 - GAPRE/DIGER/ASJUADMDG

PROCEDIMENTO: Pregão Presencial nº 038/2012 - SRP

OBJETO: Aquisição, por meio de registro de preços, de tapetes para atender ao Poder Judiciário Tocantinense.

Considerando que a licitação em referência foi realizada de acordo com as disposições da Lei nº 10.520/2002, Decretos nº 3.555/2000 e 3.931/2001, Decreto Judiciário nº. 295/2007, Portaria nº. 277/2005, Lei Complementar nº 123/2006 e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666/1993 e, no exercício das atribuições a mim conferidas pelo inciso IX do art. 1º do Decreto Judiciário nº 302/2009 (Publicado no Diário de Justiça nº 2199, de 28/05/2009) e, ainda, consoante dispõe o inciso XXXII do art. 59 do Regulamento da Secretaria do TJ/TO, **ACOLHO** o Parecer da Assessoria Jurídico-Administrativa de nº. 867/2012 (evento 86842), oportunidade em que **HOMOLOGO** o procedimento licitatório, modalidade Pregão Presencial nº 038/2012 - SRP, conforme classificação e adjudicação procedidas pelo Pregoeiro, à licitante adiante indicada, para que produza seus efeitos legais:

MBS DISTRIBUIDORA COMERCIAL LTDA, CNPJ nº. 05.821.117/0002-30, em relação aos itens:

Item	Quantidade	Unidade	Especificações	Preço Unitário	Preço Total
1	20		Tapete de vinil, entrelaçados, com costado antiderrapante, personalizado, com letras pintadas, medindo 1,37m de largura, 1,42m de comprimento e 1cm de espessura para elevador privativo do Tribunal de Justiça.	R$ 227,00	R$ 4.540,00
2	20		Tapete de vinil, entrelaçados, com costado antiderrapante, personalizado, com letras pintadas, medindo 1,37m de largura,1,42m de comprimento e 1cm de espessura para o elevador social do Tribunal de Justiça.	R$ 223,75	R$ 8.950,00
3	20		Tapete de vinil, entrelaçados, com costado antiderrapante, personalizado, com letras pintadas, medindo 1,10m de comprimento, 1,22m de largura e 1cm de espessura para o elevador do Fórum.de Palmas	R$ 162,00	R$ 3.240,00
4	20		Tapete de vinil, entrelaçados, com costado antiderrapante, personalizado, com letras pintadas, medindo 1,75m de comprimento, 2,06m de largura e 1cm de espessura para a entrada principal do Tribunal de Justiça.	R$ 415,00	R$ 8.310,00
5	20		Tapete de vinil, entrelaçados, com costado antiderrapante, personalizado, com letras pintadas, medindo 1,60 m de comprimento, 2,10m de largura e 1cm de espessura para a entrada principal do Fórum de Palmas	R$ 387,50	R$ 7.750,00
6	20		Tapete de vinil, entrelaçados, com costado antiderrapante, personalizado, com letras pintadas, medindo 1,60m de comprimento, 2,00m de largura e 1cm de espessura para a entrada principal do Anexo I.	R$ 371,00	R$ 7.420,00
7	30		Tapete com superfície e base 100º/º polipropileno proteção antiacaro dimensões do produto 1, 2,00 x 3,00m x 3 cm de espessura, cor vermelha, preta, marrom, bege ou ainda com estampas.	R$ 668,80	R$ 20.064,00
8	30		Tapete com superfície e base 100º/º polipropileno proteção antiacaro dimensões do produto 1, 50 x 2,00m e 3 cm de espessura,cor, vermelha, preta, marrom, bege ou ainda com estampas.	R$506,00	R$ 15.180,00

O valor total dos itens equivalem a R$ 74.454,00 (setenta e quatro m Il, quatrocentos e cinqüenta e quatro reais).

Publique-se.

Após, à DIADM para confecção da Ata de Registro de Preços, coleta das assinaturas e demais providências pertinentes.

GABINETE DA DIRETORIA GERAL.

Palmas, 24 de agosto de 2012.

Assinado eletronicamente por José Machado dos Santos em 24/08/2012
Diretor Geral

DIRETORIA FINANCEIRA

DIRETORA :MARISTELA ALVES REZENDE

Extrato de Portaria de Suprimento de Fundos

PORTARIA Nº: 022/2012-DIGER
AUTOS Nº: SEI: 12.0.000071954-2
CONCEDENTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
SUPRIDOS: Carlos Henrique Drumond S. Martins e Ênio Carvalho de Souza
RESPONSÁVEL PELO ATESTO: William de Morais Góis
OBJETO DA PORTARIA: Portaria fundamentada nos anexos I, II e III do Decreto nº. 100 de 12/02/2007, visando à descentralização de recursos próprios (TRIBUNAL DE JUSTIÇA) por meio de Adiantamento/Suprimento de Fundos/SUFUAU, para atendimento de despesas de pronto pagamento e pequeno vulto para a Diretoria Administrativa – TJ/TO.
VALOR CONCEDIDO: R$ 10.000,00 (dez mil reais).
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 (0100), 3.3.90.36 (0100) e 3.3.90.39 (0100)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Recurso: TRIBUNAL DE JUSTIÇA-TO
PROGRAMA: Coordenação e Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais
ATIVIDADE: 2012.0501.02.122.1082.2335
DATA DA ASSINATURA: 05 de julho de 2012.
PRAZO PARA APLICAÇÃO: Até 90 dias após recebimento pelo responsável.
PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS: 30 dias após a expiração do prazo de aplicação.
Palmas – TO, 05 de julho de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral – TJ/TO

PORTARIA Nº: 025/2012-DIGER
AUTOS Nº: SEI: 12.0.000085733-3
CONCEDENTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
SUPRIDOS: Dr. Arióstenis Guimarães Vieira e Marcelo Adriano Rodrigues
RESPONSÁVEL PELO ATESTO: Gildeon Rodrigues da Silva
BJETO DA PORTARIA: Portaria fundamentada nos anexos I, II e III do Decreto nº. 100 de 12/02/2007, visando à descentralização de recursos próprios (TRIBUNAL DE JUSTIÇA) por meio de Adiantamento/Suprimento de Fundos/SUFUAU, para atendimento de despesas de pronto pagamento e pequeno vulto para a Comarca de Tocantinópolis - TO.
VALOR CONCEDIDO: R$ 8.000,00 (oito mil reais).
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 (0100), 3.3.90.36 (0100) e 3.3.90.39 (0100)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Recurso: TRIBUNAL DE JUSTIÇA-TO
PROGRAMA: Coordenação e Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais
ATIVIDADE: 2012.0501.02.122.1082.2335
DATA DA ASSINATURA: 13 de agosto de 2012.
PRAZO PARA APLICAÇÃO: Até 90 dias após recebimento pelo responsável.
PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS: 30 dias após a expiração do prazo de aplicação.
Palmas – TO, 13 de agosto de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral – TJ/TO

DIRETORIA JUDICIÁRIA

DIRETOR: FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO

Intimação às Partes

EXECUÇÃO DE ACÓRDÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2164/1999
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
EXEQUENTE: ANA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO
EXECUTADO: ESTADO DO TOCANTINS
RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO - Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora– JACQUELINE ADORNO - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, intimadas do DESPACHO de fls.154, a seguir transcrita: "Considerando a interposição dos **Embargos à Execução nº 5004987-50.2012.827.0000**, que ainda se encontram pendentes de julgamento, determino o **sobrestamento** da presente Execução na Diretoria Judiciária deste Egrégio Tribunal de Justiça, até o trânsito em julgado da decisão dos Embargos à Execução.P. R. I.". Palmas, 23 de agosto de 2012. (a) Desembargadora – JACQUELINE ADORNO – Presidente.

EXECUÇÃO DE ACÓRDÃO nº. 1542/2006.
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO CAUTELAR INOMINADA 1543/06
EXEQUENTE: VINICIUS COELHO CRUZ
ADVOGADO: VINICIUS COELHO CRUZ
EXECUTADO: EDER BARBOSA DE SOUSA
ADVOGADO: EDER BARBOSA DE SOUSA
RELATORA:Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** - Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora– JACQUELINE ADORNO - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, intimadas do DESPACHO de fls. 88/89, a seguir transcrita: "Analisando os autos verifica-se que no Despacho proferido às fls. 50, o então Presidente deste Sodalício, delegou ao Diretor do Fórum da Comarca de Palmas que procedesse o bloqueio da *quantia remanescente, via BACENJUD, em qualquer conta do executado, a ser transferida para uma conta judicial vinculada diretamente a este Tribunal (Artigo 12, § 2º, inciso VI, do RITJ/TO)* (sic).A Divisão de Conferência e Contadoria deste Tribunal de Justiça atualizou os cálculos, importando os mesmos no valor de R$ 2.714,59 (dois mil setecentos e quatorze reais e cinqüenta e nove centavos). Às fls. 71, consta ofício nº. 1031/2009, da Diretoria do Foro da Capital solicitando que seja delegada a qualquer uma das Varas competentes desta Capital, a atribuição de bloquear a quantia remanescente, via BACENJUD, sob a alegação de que à Diretoria do Foro compete tão somente procedimentos administrativos, sendo o BACENJUD um procedimento judicial.Os autos foram baixados à Divisão de Conferência e Contadoria deste Egrégio Tribunal de Justiça para atualização dos cálculos, restando o valor em R$ 5.582,88 (cinco mil quinhentos e oitenta e dois reais e oitenta e oito centavos).*Ex positis*, visando o cumprimento da decisão proferida às fls. 50, determino que seja oficiado o Juiz Titular da 4ª Vara de Feitos das Fazendas e Registros Públicos desta Capital, ao qual **delego** a atribuição para bloquear via BACENJUD a quantia remanescente de **R$ 5.582,88 (cinco mil quinhentos e oitenta e dois reais e oitenta e oito centavos)** em qualquer conta bancária do executado **Eder Barbosa Sousa,** valor este a ser transferido para uma conta judicial vinculada diretamente ao TJ/TO, ressaltando-se a necessidade de informar o cumprimento da determinação de bloqueio a esta Presidência, para os fins de arquivamento e baixa da presente execução de acórdão.Após a expedição do ofício, remetam-se os autos a douta Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Tocantins, para manifestação, conforme despacho juntado na Execução de Acórdão nº 1509/1998.**P.R.I.**".Palmas, 23 de agosto de 2012. (a) Desembargadora – JACQUELINE ADORNO – Presidente.

EXECUÇÃO DE ACÓRDÃO Nº. 1509/1998
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
EXEQUENTE: ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES ADMINISTRATIVO DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS – ASAMP
ADVOGADO: WALMER ALENCAR COSTA AYRES
EXECUTADO: PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATORA: Desembargadora **JACQUELINE ADORNO -**Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora– JACQUELINE ADORNO - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, intimadas do DESPACHO de fls. 3102, a seguir transcrita: "Tendo em vista a petição de fls. 3086/3097, ajuizada pela Associação dos Servidores Administrativos da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins-TO, requerendo a condenação do vencido (Procuradoria Geral de Justiça) no pagamento das custas, despesas processuais e honorárias advocatícios, intime-se a douta Procuradoria Geral de Justiça para se manifestar sobre a supracitada petição no prazo de 15 (quinze) dias.Após, volvam-me conclusos.**P.R.I.**".Palmas, 23 de agosto de 2012. (a) Desembargadora – JACQUELINE ADORNO – Presidente.

EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA Nº 1503/2010
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: Mandado de Segurança n°. 3066/2004
EXEQUENTES: MEIRIVAN FIGUEIREDO MARTINS LUSTOSA
DEF.PUBL.: ESTELLAMARIS POSTAL
EXECUTADO: ESTADO DO TOCANTINS
RELATORA: Desembargadora **JACQUELINE ADORNO**- Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora– JACQUELINE ADORNO - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, intimadas do DESPACHO de fls. 251, a seguir transcrita: "**Intimem-se** as partes para se manifestarem sobre os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial às fls. 247/248, caso queiram, no prazo de **10 (dez) dias.** Após, volvam-me os autos conclusos. **P.R.I.**".Palmas, 23 de agosto de 2012. (a) Desembargadora – JACQUELINE ADORNO – Presidente.

EXECUÇÃO DE ACÓRDÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3021/03
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
EXEQUENTES: ALDENORA FERNANDES LIMA e OUTRAS
ADVOGADOS: CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO e OUTRO
EXECUTADO: ESTADO DO TOCANTINS
RELATORA: Desembargadora **JACQUELINE ADORNO**- Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora– JACQUELINE ADORNO - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, intimadas do DESPACHO de fls. 489, a seguir transcrita: "**Intimem-se** as partes para se manifestarem sobre os cálculos de fls. 464/486, elaborados pela Contadoria Judicial deste Egrégio Tribunal de Justiça, caso queiram, no prazo de 10 (dez) dias. Após, volvam-me conclusos. **P.R.I.**".Palmas, 23 de agosto de 2012. (a) Desembargadora – JACQUELINE ADORNO – Presidente.

EXECUÇÃO DE ACÓRDÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3222/05
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
EXEQUENTES: MARIA ARLEI VASCONCELOS BEZERRA E OUTRAS
ADVOGADOS: CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO E OUTRO
EXECUTADO: ESTADO DO TOCANTINS
RELATORA: Desembargadora **JACQUELINE ADORNO**- Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora– JACQUELINE ADORNO - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, intimadas do DESPACHO de fls. 342, a seguir transcrita: "As exeqüentes peticionaram às fls. 340, alegando que os autos foram indevidamente arquivados sem as intimações de estilo, vez que pendente de cumprimento de ofício da ordem mandamental. Requereram a formação dos respectivos precatórios alimentares para as exeqüentes no valor principal e ao advogado signatário no valor da sucumbência.Dessa forma, visando a homologação dos cálculos, bem como a formação dos devidos precatórios, **baixem-se** o autos a Contadoria Judicial deste Sodalício para atualização dos cálculos, em conformidade com a decisão de fls. 222/226 integralizada pelo voto proferido em sede de regimental, às fls. 244/246.Após, volvam-me conclusos.**P.R.I.**".Palmas, 23 de agosto de 2012. (a) Desembargadora – JACQUELINE ADORNO – Presidente.

TRIBUNAL PLENO

SECRETÁRIO: WAGNE ALVES DE LIMA

Intimação às Partes

REPRESENTAÇÃO CRIMINAL Nº 1548/11 (11/0099603-3)
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REPRESENTANTE: VINÍCIUS DONNOVER GOMES (PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIATINS/TO)
ADVOGADO: FERNADO HENRIQUE AVELAR OLIVEIRA
REPRESENTADO: PREFEITO MUNICIPAL DE GOIATINS/TO
RELATORA EM SUBSTITUIÇÃO: Juíza ADELINA GURAK

Por ordem da Excelentíssima Senhora Juíza ADELINA GURAK – Relatora em substituição, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 435/436, a seguir transcrita: "É fato público e notório que o querelado Neodir Saorin teve cassado, pela Câmara Municipal de Vereadores de Goiatins/TO, seu mandato de Prefeito daquela cidade. Dessa forma, com a cassação de seu mandato de Prefeito Municipal, o representado Neodir Saorin perde, automaticamente, o foro por prerrogativa de função perante este egrégio Tribunal de Justiça, ensejando o deslocamento da competência para a justiça comum estadual — em específico, para a comarca de Goiatins/TO, tendo em vista que os crimes apurados nestes autos foram supostamente praticados em prejuízo da administração pública municipal daquela cidade, observando-se, assim, a regra constante do art. 70 do CPP. No mais, destaque-se que, em parecer às fls. 432/433 (3º vol.), a colenda Procuradoria Geral de Justiça opinou pela remessa do feito ao juízo da primeira instância (Comarca de Goiatins/TO). Diante do exposto, considerando a perda de foro por prerrogativa de função do investigado Neodir Saorin, determino a remessa dos presentes autos de inquérito policial à comarca de Goiatins/TO, para os fins de mister. Notifiquem-se os Delegados de Polícia responsáveis pela investigação, bem como o Ministério Público. Com a remessa dos autos à comarca de Goiatins/TO, proceda-se à baixa junto à Secretaria do Tribunal Pleno e à Distribuição. Cumpra-se. Palmas - TO, 13 de agosto de 2012.JUIZA ADELINA GURAK – Relatora".

NOTÍCIA CRIME Nº 1521/11 (11/0099921-0)
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
NOTICIANTE: VINICIUS DONNOVER GOMES (PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIATINS/TO)
NOTICIADO: NEODIR SAORIN (PREFEITO MUNICIPAL DE GOIATINS/TO)
RELATORA EM SUBSTITUIÇÃO: Juíza ADELINA GURAK

Por ordem da Excelentíssima Senhora Juíza ADELINA GURAK – Relatora em substituição, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 296/297, a seguir transcrita: "É fato público e notório que o querelado Neodir Saorin teve cassado, pela Câmara Municipal de Vereadores de Goiatins/TO, seu mandato de Prefeito daquela cidade. Dessa forma, com a cassação de seu mandato de Prefeito Municipal, o querelado Neodir Saorin perde, automaticamente, o foro por prerrogativa de função perante este egrégio Tribunal de Justiça, ensejando o deslocamento da competência para a justiça comum estadual — em específico, para a comarca de Goiatins/TO, tendo em vista que os crimes apurados nestes autos foram supostamente praticados em prejuízo da administração pública municipal daquela cidade, observando-se, assim, a regra constante do art. 70 do CPP. No mais, destaque-se que, em parecer às fls. 293/294 (2º vol), a colenda Procuradoria Geral de Justiça opinou pela remessa do feito ao juízo da primeira instância (Comarca de Goiatins/TO). Diante do exposto, considerando a

perda de foro por prerrogativa de função do querelado Neodir Saorin, determino a remessa dos presentes autos de inquérito policial à comarca de Goiatins/TO, para os fins de mister. Notifiquem-se os Delegados de Polícia responsáveis pela investigação, bem como o Ministério Público. Com a remessa dos autos à comarca de Goiatins/TO, proceda-se à baixa do presente procedimento no acervo deste Gabinete, bem assim, da Secretaria do Tribunal Pleno. Cumpra-se. Palmas - TO, 13 de agosto de 2012.JUIZA ADELINA GURAK – Relatora".

Intimação de Acórdão

MANDADO DE SEGURANÇA 5002945-62.2011.827.0000
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: ROSA MARIA DE ARAÚJO SOUSA PEIXOTO
ADVOGADO: LEANDRO MANZANO SORROCHE
IMPETRADO: SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR (REDATOR) PARA O ACÓRDÃO: DES. LUIZ GADOTTI

EMENTA: Voto-vista. Remoção de Servidor Público. Ordem concedida pelo Relator para acompanhamento de cônjuge independentemente da existência de vagas ou de exercer atividade compatível com seu cargo (sob o fundamento da manutenção da unidade familiar). Administração Pública. Ato Discricionário. Poder cujo assento também é constitucional. Gestão administrativa. No cotejo entre o direito individual e o interesse público há de prevalecer este último. Legalidade do ato impugnado. Liminar cassada. Segurança Denegada. Dispensabilidade do pagamento de honorários de advogado em razão das súmulas 105 do STJ e 512 do STF.
ACÓRDÃO: Sob a Presidência da Desembargadora Jacqueline Adorno, Presidente, acordaram os componentes do colendo Tribunal Pleno, por maioria, em denegar a segurança, nos termos do voto divergente e condutor proferido pelo Desembargador Luiz Gadotti, ora Redator para o acórdão (art. 114, § 1º, do RITJTO). Votaram, acompanhando a divergência, a Desembargadora Ângela Prudente e os Juízes de Direito Adelina Gurak, Célia Regina Régis e Eurípedes Lamounier. O Desembargador Daniel Negry, Relator originário da ação constitucional, ratificou o Relatório exarado pelo Juiz de Direito Nelson Coelho e, ato contínuo, votou no sentido de conceder a segurança. Concluiu Sua Excelência que o ato impugnado ofende direito líquido e certo da impetrante na medida em que não apresenta motivação plausível, imprescindível à legalidade do ato administrativo, como, *in casu*, negar a remoção à servidora, prevalecendo, pois, para o Relator, o princípio da integral proteção à família consoante dispõe o art. 226 da CF. Prescindiu a Presidente de colher os votos dos Juízes de Direito Maysa Vendramini Rosal, Helvécio de Brito Maia Neto, Gilson Coelho Valadares, Agenor Alexandre da Silva e Pedro Nelson de Miranda Coutinho, porque estes magistrados não participaram do início do julgamento da presente segurança. Oficiou, pela Procuradoria-Geral de Justiça, o ilustre Procurador de Justiça Alcir Raineri Filho.Palmas, 16 de agosto de 2012.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA nº 5002780-15.2011.827.0000
Embargante: RICARDO AYRES DE CARVALHO
Advogado: João Costa Ribeiro Filho OABTO nº 2293-A
Embargado: JORGE FREDERICO (ou Acórdão do evento 121)
Advogado: Juvenal Klayber Coelho OABTO nº 182-A e Adriano Guinzelli OABTO nº 2025
Procurador de Justiça: Alcir Raineri Filho
Relator: Excelentíssimo Juiz ZACARIAS LEONARDO (em substituição ao Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ GADOTTI)

EMENTA: Embargos de Declaração. Erro material. Acórdão corrigido, tão somente, para o fim de excluir a informação de que o embargante é "vereador". *Obscuridade*, *contradição* e *omissão*. Inexistência. *Prequestionamento*. Pedido *prejudicado*, posto que, conforme a autorizada jurisprudência, não há falar em pré-questionamento quando, na decisão embargada, inexiste, de fato, quaisquer dos *vícios* inerentes à finalidade recursal almejada. Embargos de Declaração que se conhece em parte e, na parte conhecida, dado, a ele, provimento, exclusivamente para aclarar que o embargante não exerce e não é Vereador.
ACÓRDÃO: Sob a Presidência da Desembargadora Jacqueline Adorno, Presidente desta Corte de Justiça, acordaram os componentes do colendo Tribunal Pleno, por unanimidade, em *conhecer em parte* os embargos de declaração e, na parte conhecida, *dar provimento*, exclusivamente para declarar que o embargante não exerce e não é Vereador, nos termos do voto do Excelentíssimo Juiz de Direito Relator Zacarias Leonardo. Votaram, acompanhando o Relator, a Desembargadora Ângela Prudente e, também, os Juízes de Direito Adelina Gurak, Célia Regina Régis, Eurípedes Lamounier, Maysa Vendramini Rosal, Gil de Araújo Corrêa, Helvécio de Brito Maia Neto, Gilson Coelho Valadares, Agenor Alexandre da Silva e Pedro Nelson de Miranda Coutinho. Pela Procuradoria-Geral de Justiça oficiou no feito o Procurador de Justiça Alcir Raineri Filho. Palmas, 16 de agosto de 2012.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4710 (10/0086095-4)
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: CLEITON SOUSA DA SILVA
ADVOGADO: OZIEL VIEIRA DA SILVA, MANOEL VIEIRA DA SILVA, THAIS IUKIE RAMALHO MOREIRA, GARDÊNIA JALES DE SOUZA, ANTÔNIO ALVES DE SOUZA JÚNIOR, KASSIO RONALDO B. SILVA e QUEREM ALMEIDA PIRES DE LIMA
IMPETRADO: SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: Juiz de Direito ZACARIAS LEONARDO (em substituição ao Exmo. Des. LUIZ GADOTTI)

EMENTA: EXTENSÃO DOS EFEITOS, IPSIS VERBIS, DO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4645 (10/0086095-4), AO PRESENTE WRIT, CUJA EMENTA, QUE PASSA A SER TAMBÉM DO PRESENTE ACÓRDÃO, POR IDENTIDADE DE RAZÃO, TEM O SEGUINTE TEOR: MANDADO DE SEGURANÇA. I – Concurso Público. Professor de Biologia. Pretensão consistente no DIREITO À POSSE. II - EXISTÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO. DECLARAÇÃO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO afirmando que o impetrante concluiu todos os créditos na licenciatura em BIOLOGIA. Prova pré-constituída. III - ILEGALIDADE da decisão administrativa ao interpretar o subitem 12.3.2.4 do EDITAL nº 001/EDUCAÇÃO BÁSICA/2009 de 07 de agosto de 2009. HIPÓTESE DE "AÇÕES PLÚRIMAS". ECONOMIA PROCESSUAL. ESTENSÃO DE SEUS EFEITOS AO MANDADO DE SEGURANÇA nº 4710 (10/0087585-4).
ACÓRDÃO: Sob a presidência da Desembargadora Jacqueline Adorno, Presidente desta Corte de Justiça, acordaram os eméritos membros do colendo Tribunal Pleno, amparados na Súmula 16 do STF, em conceder a segurança ao impetrante Cleiton Sousa da Silva, para o fim de determinar à Administração Pública a promoção imediata da posse do candidato Cleiton Sousa da Silva, nos termos do voto do Excelentíssimo Juiz de Direito Zacarias Leonardo – juiz certo. Votaram, acompanhando o Relator, a Desembargadora Ângela Prudente, e, também, os Juízes de Direito Adelina Gurak, Célia Regina Régis, Eurípedes Lamounier, Maysa Vendramini Rosal, Gil de Araújo Corrêa, Helvécio de Brito Maia Neto, Gilson Coelho Valadares, Agenor Alexandre da Silva e Pedro Nelson de Miranda Coutinho. Pela Procuradoria-Geral de Justiça, órgão de cúpula do Ministério Público do Estado do Tocantins, oficiou no feito o Procurador de Justiça Alcir Raineri Filho. Palmas, 16 de agosto de 2012.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4645 (10/0086095-4)
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: DIEGO THALISON PEREIRA
ADVOGADO: OZIEL VIEIRA DA SILVA, MANOEL VIEIRA DA SILVA, THAIS IUKIE RAMALHO MOREIRA, GARDÊNIA JALES DE SOUZA, ANTÔNIO ALVES DE SOUZA JÚNIOR, KASSIO RONALDO B. SILVA e QUEREM ALMEIDA PIRES DE LIMA
IMPETRADO: SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: Juiz de Direito ZACARIAS LEONARDO (em substituição ao Exmo. Des. LUIZ GADOTTI)

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. I – Concurso Público. Professor de Biologia. Pretensão consistente no DIREITO À POSSE. II - EXISTÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO. DECLARAÇÃO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO afirmando que o impetrante concluiu todos os créditos na licenciatura em BIOLOGIA. Prova pré-constituída. III - ILEGALIDADE da decisão administrativa ao interpretar o subitem 12.3.2.4 do EDITAL nº 001/EDUCAÇÃO BÁSICA/2009 de 07 de agosto de 2009. HIPÓTESE DE "AÇÕES PLÚRIMAS". ECONOMIA PROCESSUAL. ESTENSÃO DE SEUS EFEITOS AO MANDADO DE SEGURANÇA nº 4710 (10/0087585-4).
ACÓRDÃO: Sob a presidência da Desembargadora Jacqueline Adorno, Presidente desta Corte de Justiça, acordaram os eméritos membros do colendo Tribunal Pleno, amparados na Súmula 16 do STF, em conceder a segurança ao impetrante Diego Thalison Pereira, para o fim de determinar à Administração Pública a promoção imediata da posse do candidato conforme a Nomeação nº 3.568-NM, de 4 de maio de 2010, publicada no Diário Oficial nº 3.130, de 5 de maio de 2010, nos termos do voto do Excelentíssimo Juiz de Direito Zacarias Leonardo – juiz certo. Votaram, acompanhando o Relator, a Desembargadora Ângela Prudente, e, também, os Juízes de Direito Adelina Gurak, Célia Regina Régis, Eurípedes Lamounier, Maysa Vendramini Rosal, Gil de Araújo Corrêa, Helvécio de Brito Maia Neto, Gilson Coelho Valadares, Agenor Alexandre da Silva e Pedro Nelson de Miranda Coutinho. Pela Procuradoria-Geral de Justiça, órgão de cúpula do Ministério Público do Estado do Tocantins, oficiou no feito o Procurador de Justiça Alcir Raineri Filho. Palmas, 16 de agosto de 2012.

1ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA

Intimação às Partes

APELAÇÃO CÍVEL Nº 13.845/2011
ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA – TO.
REFERENTE: DECISÃO DE FLS.: 146/148 (AÇÃO DE EMBARGOS DE DEVEDOR Nº 35665-2/07 DA 1ª VARA CIVEL)
APELANTE: EDSON GARCIA BOCHI.
ADVOGADO: JOSÉ ADELMO DOS SANTOS.
APELADO: BANCO DO BRASIL S/A.
ADVOGADOS: PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO,RUTE SALES MEIRELLES, RUDOLF SCHAITL E OUTROS.
RELATOR(A):JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS – EM SUBSTITUIÇÃO.

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) JUÍZ(A) CÉLIA REGINA REGIS em Substituição ao Desembargado(a) LIBERATO PÓVOA – RELATOR(A), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESCISÃO: "Trata-se de Apelação Cível interposta por EDSON GARCIA BOCHI, irresignado com a sentença proferida pelo MM. Juiz a quo às fls. 110/113, que julgou parcialmente procedente a demanda para declarar a nulidade de cláusula contratual, nos autos da Ação de Embargos do Devedor nº 35665-2/07. Em suas razões de apelo, postula a reforma da sentença, a fim de que seja aplicada a correção monetária sobre a Célula de Crédito Rural objeto dos presentes Embargos. É o relatório, no essencial. DECIDO. Nos termos da regra contida no artigo 511, do Código de Processe Civil, "no ato de interposição de recurso, o recorrente comprovará o respectivo preparo, inclusive porte de retorno, sob pena de deserção". A nova redação do artigo 511, do Código de Processo Civil, dada pela Lei n° 8950/94, é explicita no tocante à juntada concomitante com a interposição do recurso, da respectiva guia de recolhimento do preparo, tratando-se de norma cogente. Ademais, vale ressaltar que, ainda, que o prazo para a interposição do recurso não houvesse escoado, é certo haver precluído o direito à comprovação do respectivo preparo, quando da protocolização do mesmo, nos precisos termos da regra supracitada. No caso em rela, verifico que o Apelante deixou de recolher as custas do preparo juntamente com a interposição do recurso (manejado na data de 20/10/2003, às fls. 118 dos autos), inobservando a ordem legal, pois somente efetuou o preparo na data de 21/10/2003 (fls.122). Deserto o recurso, portanto, dele não se conhece. Neste aspecto, o professor NELSON NERY JUNIOR é claro ao prelecionar o seguinte: "A lei é expressa ao exigir a demonstração do pagamento do preparo no momento da interposição do recurso. Esse entendimento se harmoniza com o fim pretendido pelo legislador da reforma processual, qual seja, o de agilizar os procedimentos. Ademais, tal diretriz se afina com o princípio da consumação dos recursos, segundo o qual a oportunidade de exercer todos os direitos de recorrer se exaure com a efetiva interposição do recurso, ocorrendo preclusão consumativa quanto aos atos que deveriam ser praticados na mesma oportunidade e não o foram, com é o caso do preparo, por expressa exigência do CPC 511." (Nelson Nery

Júnior, in Código de Processo Civil Comentado, RT, 9ª edição, 2006, p. 735). Ainda, a jurisprudência, quanto à matéria presente, resta pacificada, senão vejamos: "PROCESSUAL CIVIL. PREPARO. RECOLHIMENTO POSTERIOR À INTERPOSIÇÃO DO RECURSO. DESERÇÃO. 1. De acordo com a dicção do art. 511 do CPC, a recorrente deve comprovar a realização do preparo no ato de interposição do recurso,tendo-o como deserto se ocorrido em momento ulterior, ainda que dentro do prazo recursal. 2. A alegação de greve bancária como justificativa para a ulterior protocolização do comprovante do preparo recursal não prescinde da demonstração de que o movimento paredista impediu efetivamente o recolhimento quando do protocolo do recurso, e não em data posterior, de maneira a demonstrar a boa-fé e zelo do patrono.3. Agravo regimental não provido." (STJ. AgRg no AREsp 70784 DF 2011/0249796-7. Ministro CASTRO MEIRA. Julgamento: 10/04/2012) "AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DO PAGAMENTO DOPREPARO NO ATO DE INTERPOSIÇÃO DO RECURSO ESPECIAL. DESERÇÃOCONFIGURADA. DECISÃO AGRAVADA MANTIDA. AGRAVO REGIMENTAL IMPROVIDO. 1.- A jurisprudência deste Tribunal entende que: "de acordo com a dicção do art. 511 do CPC, o recorrente deve comprovar a realização do preparo no ato de interposição do recurso, tendo-o como deserto se ocorrido em momento ulterior, ainda que dentro do prazo recursal." (EDcl nos EREsp 1068830/RS, Rel. Ministro CASTRO MEIRA,DJe 04/05/2009). 2.- A concessão de prazo para regularização do preparo, nos termosdo art. 511, § 2º, do CPC, apenas se aplica em caso de insuficiência no valor do preparo e e não no caso presente, no qual não houve a comprovação do recolhimento do preparo desde o início. Precedentes. 3.- Agravo Regimental improvido." (STJ. AgRg no AREsp 175937 RJ 2012/0084121-4. Relator(a): Ministro SIDNEI BENETI. Julgamento:26/06/2012) "PROCESSO CIVIL. APELAÇÃO. AUSÊNCIA DE PREPARO. DESERÇÃO. I - O RECORRENTE DEVE EFETUAR O RESPECTIVO PREPARO E COMPROVÁ-LO NO ATO DA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO, SOB PENA DE DESERÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 511 DO CPC. II - NÃO SE CONHECEU DO RECURSO." (TJDFT. APL 24860320118070001 DF 0002486-03.2011.807.0001. Relator(a): JOSÉ DIVINO DE OLIVEIRA. Julgamento: 21/03/2012) "Ementa: PREPARO - Deserção - Juntada posterior do comprovante de recolhimento do preparo - Impossibilidade - Necessidade de comprovação do preparo no ato de interposição do recurso - Aplicabilidade do artigo 511, do Código de Processo Civil - Deserção decretada - Recurso não conhecido." (TJSP. Processo: AG 7281435200 SP. Relator(a): Melo Colombi. Julgamento: 15/10/2008) Desta forma, o recurso se mostra manifestamente inadmissível, impondo-se a negativa de seu seguimento, nos termos do art. 557, caput, do CPC, que dispõe: "O Relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior". Assim sendo, NEGO SEGUIMENTO à presente Apelação Cível, com fulcro no art. 557, caput, do CPC, porquanto manifestamente inadmissível. Após o trânsito em julgado da presente decisão, arquivar com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem.se. Cumpra-se. Palmas/TO, 20 de agosto de 2012". (A) JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS – EM SUSBSTITUIÇÃO.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 11.827/2011
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE: (AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 9238-8/10 DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE GUARAÍ/TO).
AGRAVANTE: JOSÉ GRIS E OUTROS.
ADVOGADO: LEANDRO ROGERES LORENZI.
AGRAVADO: BANCO DA AMAZÔNIA S/A.
ADVOGADO(A): MAURICIO CORDENONZI.
RELATOR(A):JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS – EM SUBSTITUIÇÃO.

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) JUÍZ(A) CÉLIA REGINA REGIS em Substituição ao Desembargado(a) LIBERATO PÓVOA – RELATOR(A), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DECISÃO: "JOSÉ GRIS, CARMEM LAMPUGNANI GRIS, SADI GRIS e ROSÂNGELA APARECIDA BORGES GRIS interpõem o presente Agravo de Instrumento visando a reforma da decisão proferida pela Juíza da Vara Cível da Comarca de Guaraí, que indeferiu a petição inicial em relação aos pedidos elencados nas letras "f" e "h", na Ação Declaratória c/c Obrigação de Fazer com pedido cautelar incidental ou de antecipação de tutela, que movem em face do BANCO DA AMAZÔNIA S/A. Requerem a reforma do decisum ao argumento de que, ao contrário do entendimento da magistrada singular, os pedidos iniciais foram formulados de forma clara e fundamentada. Em não havendo pedido de liminar, determinou-se a intimação do agravado que, por sua vez, apresentou resposta ao recurso às fls. 132/168, suscitando preliminar de incompetência da Justiça Estadual, sob o argumento de que o crédito dado aos Agravantes é derivado do Fundo de Desenvolvimento da Região Norte – FNO, o que modificaria a competência para a Justiça Federal, e, no mérito, pugna pelo improvimento do recurso. É o RELATÓRIO. DECIDO. O presente recurso não merece ser conhecido, por faltar requisitos de admissibilidade, eis que a correta formação do Agravo de Instrumento, com peças obrigatórias e essenciais para a compreensão da matéria tratada nos autos, constitui ônus do Agravante, não sendo admitida a juntada posterior de tais documentos, pois, interposto o recurso, opera-se a preclusão consumativa. A doutrina e a jurisprudência pátrias, ao interpretar o art. 527, I e 557, caput do CPC, entende que deve ser negado seguimento ao Agravo de Instrumento que não estiver devidamente instruído. Com efeito, tendo a magistrada singular indeferido a petição inicial em relação aos pedidos elencados nas letras "f" e "h" da preambular, por meio das quais os agravantes apontavam pretensão de revisão de supostas cláusulas contratais, com o fundamento que tais pedidos não se mostravam certos, precisos e concludentes, tornou-se imprescindível a instrução deste agravo com a cópia do contrato que pretende revisar, para fins da adequada análise da controvérsia. Caberia ao próprio Agravante proceder a correta e completa instrução do recurso. Ora, este Tribunal não possui condições de identificar se os pedidos contidos nas letras "f" e "h" da petição inicial dizem respeito às cláusulas de um contrato não carreado aos autos. Tendo sido instruído de modo incompleto, o presente agravo de instrumento não deve ser conhecido por ausência de documento fundamental para a compreensão e solução deste recurso. Nesta senda, posiciona-se a doutrina, nas vozes de NELSON NERY JUNIOR e ROSA MARIA ANDRADE NERY: "Caso não seja possível ao tribunal compreender a controvérsia, por ausência de peça de juntada facultativa, o agravo não deverá ser conhecido por irregularidade formal." (in Código de Processo Civil Comentado e Legislação Extravagante, 10 ed., rev.,atual. e ampl. São Paulo: Revista dor Tribunais, 2007, p. 886). No mesmo sentido, extratos jurisprudenciais: "AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. FUNDAMENTOS INSUFICIENTES PARA ALTERAR A DECISÃO AGRAVADA. FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO. CÓPIA INTEGRAL. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. RECURSO IMPROVIDO. 1. A agravante não trouxe argumentos novos capazes de infirmar os fundamentos que alicerçaram a decisão agravada, razão que enseja a negativa de provimento ao agravo regimental. 2. Segundo entendimento uníssono neste Superior Tribunal de Justiça, cabe à parte agravante juntar ao autos de agravo de instrumento a integralidade das peças obrigatórias, previstas no art. 544, § 1º, do Código de Processo Civil, bem como daquelas que são essenciais ao deslinde da controvérsia, sob pena de não conhecimento do recurso. 3. In casu a primeira página do acórdão proferido nos embargos de declaração (fl.. 290) opostos na origem, peça imprescindível para a análise da alegada violação do art. 535, II, do Código de Processo Civil, encontra-se ilegível (certidão de fl.. 390). Considera-se, portanto, incompleta a petição do agravo de instrumento. Incidente, pois, a Súmula 288/STF. 4. Agravo regimental a que se nega provimento." (STJ - AgRg no Ag 1289130 / SP – Rel. Min. Vasco Della Giustina – Desembargador Convocado do TJ/RS – Dje 28/02/2011) "AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE CÓPIA DA PROCURAÇÃO DO ADVOGADO SUBSCRITOR DAS CONTRARRAZÕES AO RECURSO ESPECIAL. PEÇA OBRIGATÓRIA (CPC, ART. 544, § 1º). PRECEDENTES. 1. É dever do agravante instruir - e conferir - a petição de agravo de instrumento com as peças obrigatórias e essenciais ao deslinde da controvérsia. A falta ou incompletude de qualquer dessas peças acarreta o não conhecimento do recurso. 2. Este C. Superior Tribunal de Justiça já firmou entendimento no sentido de que, no que concerne à correta instrução do Agravo de Instrumento, é imprescindível que o agravante apresente cópia da procuração que confere poderes ao advogado que assinou as contrarrazões ao recurso especial não admitido, não sendo suficiente para justificar a falta, alegação de traslado de cópia integral dos autos. 3. Agravo regimental a que se nega provimento." (STJ - AgRg no Ag 1294436 / SP – Rel. Min. Raul Araújo – Dje 24/08/2010) Ora, conquanto não se trate de peça obrigatória conforme dicção do art. 525, I do CPC, é indubitável que o contrato configura peça imprescindível para o conhecimento do agravo do instrumento. Diante do exposto, nos termos do contido no art. 557, caput, do Código de Processo Civil, NEGO SEGUIMENTO ao presente Agravo de Instrumento, eis que manifestamente inadmissível. Oficie-se à juíza da causa, arquivando-se em seguida. Intimem-se. Palmas (TO), 21 de agosto de 2012.". (A) JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS – EM SUSBSTITUIÇÃO.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 10.308/2010
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 10.3698-4/09 DA 2ª VARA DE FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA – TO.).
AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS.
PROC.(ª) EST.: NADJA C. R. DE OLIVEIRA.
AGRAVADO: OSVALDO VAZ PINTO.
RELATOR(A):JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS – EM SUBSTITUIÇÃO.

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) JUÍZ(A) CÉLIA REGINA REGIS em Substituição ao Desembargado(a) LIBERATO PÓVOA – RELATOR(A), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DECISÃO: "Trata-se de recurso de AGRAVO DE INSTRUMENTO interposto pelo ESTADO DO TOCANTINS, contra decisão proferida pelo digno Juiz de Direito da 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO, nos autos de uma Ação de Execução Fiscal movida em face de OSVALDO VAZ PINTO. O Agravante interpõe o presente Agravo contra decisão da Juíza a quo que indeferiu o pedido de citação por edital do ora Agravado, ao argumento de não terem sido esgotados todos os meios para a sua localização e, ainda, por não ter sido pleiteado o redirecionamento da citação aos co-devedores. Em decisão de fls. 26/28, foi indeferido o pedido de efeito suspensivo. Interposto Pedido de Reconsideração/Agravo Regimental, este não foi acolhido, negando-se seguimento ao Agravo Regimental (fls. 43/46). Não foram oferecidas as contrarrazões. Instada a se manifestar a ilustre juíza a quo, esclarece as folhas 86/87 que a parte executada foi citada por edital. É o relatório. Decido. Conforme relatado, no caso em apreço, ajuizada Execução Fiscal em face da empresa Agravada, ocorreu tentativa frustrada de sua citação, por oficial de justiça e, diante de tal fato, a Agravante requereu sua citação via edital, o que foi indeferido pela MM. Juíza singular, ao argumento de que não foram esgotadas todas as tentativas de localização da executada. Daí o presente agravo, onde objetiva, conforme as razões de fl. 14-TJ, "a reforma da decisão vergastada para o fim de determinar a realização da citação via edital". Pois bem. Se algum fato posterior à interposição do recurso esvaziar o seu objeto, deve-se julgá-lo prejudicado ante a falta de interesse recursal. De acordo com as informações trazidas aos autos pelo Juízo a quo: ".... foi determinada a citação da empresa executada, por edital, com prazo de 30 (trinta) dias". Assim, evidencia-se, in casu, a superveniente perda do objeto do presente Agravo de Instrumento, vez que este foi aviado com intuito de que fosse determinada a citação da Agravada por edital, o que já ocorreu. Nesse sentido a lição de NELSON NERY JÚNIOR e ROSA MARIA DE ANDRADE NERY: "Recurso prejudicado é aquele que perdeu seu objeto... Ocorrendo a perda do objeto, há falta superveniente de interesse recursal, impondo-se o não conhecimento do recurso. Assim, ao relator cabe julgar inadmissível o recurso por falta de interesse, ou seja, julgá-lo prejudicado" (Código de Processo Civil Comentado e legislação processual civil extravagante em vigor, RT, 10ª ed., São Paulo, 2007, p. 961). Resta, portanto, prejudicada a análise do recurso, nos termos do artigo 557, caput, do Código de Processo Civil. Desta forma, JULGO PREJUDICADO o presente Agravo de Instrumento, ante o esvaecimento superveniente do seu objeto. Após o trânsito em julgado, arquive-se, com as cautelas de estilo. Palmas-TO, 17 de agosto de 2012.". (A) JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS – EM SUSBSTITUIÇÃO.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 10.301/2010
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 104280/09 DA 2ª VARAS DOS FEITOS DA FAZ. E REG. PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA – TO.).
AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS.
PROC.(ª) EST.: ADELMO AIRES JUNIOR.
AGRAVADO: T. B. DE OLIVEIRA MERCADINHO.
RELATOR(A):JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS – EM SUBSTITUIÇÃO.

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) JUÍZ(A) CÉLIA REGINA REGIS em Substituição ao Desembargado(a) LIBERATO PÓVOA – RELATOR(A), ficam as partes

interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DECISÃO: "Trata-se de recurso de AGRAVO DE INSTRUMENTO interposto pelo ESTADO DO TOCANTINS, contra decisão proferida pelo digno Juiz de Direito da 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO, nos autos de uma Ação de Execução Fiscal movida em face de T. B. DE OLIVEIRA MERCADINHO. O Agravante interpõe o presente Agravo contra decisão da Juíza a quo que indeferiu o pedido de citação por edital do ora Agravado, ao argumento de não terem sido esgotados todos os meios para a sua localização e, ainda, por não ter sido pleiteado o redirecionamento da citação aos co-devedores. Em decisão de fls. 36/38, foi indeferido o pedido de efeito suspensivo. Interposto Pedido de Reconsideração/Agravo Regimental, este não foi acolhido, negando-se seguimento ao Agravo Regimental (fls. 57/60). Não foram oferecidas as contrarrazões. Instada a prestar informações, a ilustre juíza a quo, esclarece, as folhas 94/95, que a parte executada, bem como um corresponsável, foram citados. É o relatório. Decido. Conforme relatado, no caso em apreço, ajuizada Execução Fiscal em face da empresa Agravada, ocorreu tentativa frustrada de sua citação, por oficial de justiça e, diante de tal fato, a Agravante requereu sua citação via edital, o que foi indeferido pela MM. Juíza singular, ao argumento de que não foram esgotadas todas as tentativas de localização da executada. Daí o presente agravo, onde objetiva, conforme as razões de fl. 16/17-TJ, "a reforma da decisão vergastada para o fim de determinar a realização da citação via edital". Pois bem. Se algum fato posterior à interposição do recurso esvaziar o seu objeto, deve-se julgá-lo prejudicado ante a falta de interesse recursal. De acordo com as informações trazidas aos autos pelo Juízo a quo: ".... foram expedidos três mandados de citação, tendo sido devolvidos dois deles, um com êxito na citação, haja vista que a empresa executada e sua corresponsável foram devidamente citados". Assim, evidencia-se, in casu, a superveniente perda do objeto do presente Agravo de Instrumento, vez que houve a citação da executada, não carecendo mais da determinação da citação da Agravada por edital. Nesse sentido a lição de NELSON NERY JÚNIOR e ROSA MARIA DE ANDRADE NERY: "Recurso prejudicado é aquele que perdeu seu objeto... Ocorrendo a perda do objeto, há falta superveniente de interesse recursal, impondo-se o não conhecimento do recurso. Assim, ao relator cabe julgar inadmissível o recurso por falta de interesse, ou seja, julgá-lo prejudicado" (Código de Processo Civil Comentado e legislação processual civil extravagante em vigor, RT, 10ª ed., São Paulo, 2007, p. 961). Resta, portanto, prejudicada a análise do recurso, nos termos do artigo 557, caput, do Código de Processo Civil. Desta forma, JULGO PREJUDICADO o presente Agravo de Instrumento, ante o esvaecimento superveniente do seu objeto. Após o trânsito em julgado, arquive-se, com as cautelas de estilo. Palmas-TO, 17 de agosto de 2012.". (A) JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS – EM SUSBSTITUIÇÃO.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 10.301/2010
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 104280/09 DA 2ª VARAS DOS FEITOS DA FAZ. E REG. PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA – TO.).
AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS.
PROC.(ª) EST.: ADELMO AIRES JUNIOR.
AGRAVADO: T. B. DE OLIVEIRA MERCADINHO.
RELATOR(A):JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS – EM SUBSTITUIÇÃO.

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) JUÍZ(A) CÉLIA REGINA REGIS em Substituição ao Desembargado(a) LIBERATO PÓVOA – RELATOR(A), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DECISÃO: "Trata-se de recurso de AGRAVO DE INSTRUMENTO interposto pelo ESTADO DO TOCANTINS, contra decisão proferida pelo digno Juiz de Direito da 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO, nos autos de uma Ação de Execução Fiscal movida em face de T. B. DE OLIVEIRA MERCADINHO. O Agravante interpõe o presente Agravo contra decisão da Juíza a quo que indeferiu o pedido de citação por edital do ora Agravado, ao argumento de não terem sido esgotados todos os meios para a sua localização e, ainda, por não ter sido pleiteado o redirecionamento da citação aos co-devedores. Em decisão de fls. 36/38, foi indeferido o pedido de efeito suspensivo. Interposto Pedido de Reconsideração/Agravo Regimental, este não foi acolhido, negando-se seguimento ao Agravo Regimental (fls. 57/60). Não foram oferecidas as contrarrazões. Instada a prestar informações, a ilustre juíza a quo, esclarece, as folhas 94/95, que a parte executada, bem como um corresponsável, foram citados. É o relatório. Decido. Conforme relatado, no caso em apreço, ajuizada Execução Fiscal em face da empresa Agravada, ocorreu tentativa frustrada de sua citação, por oficial de justiça e, diante de tal fato, a Agravante requereu sua citação via edital, o que foi indeferido pela MM. Juíza singular, ao argumento de que não foram esgotadas todas as tentativas de localização da executada. Daí o presente agravo, onde objetiva, conforme as razões de fl. 16/17-TJ, "a reforma da decisão vergastada para o fim de determinar a realização da citação via edital". Pois bem. Se algum fato posterior à interposição do recurso esvaziar o seu objeto, deve-se julgá-lo prejudicado ante a falta de interesse recursal. De acordo com as informações trazidas aos autos pelo Juízo a quo: ".... foram expedidos três mandados de citação, tendo sido devolvidos dois deles, um com êxito na citação, haja vista que a empresa executada e sua corresponsável foram devidamente citados". Assim, evidencia-se, in casu, a superveniente perda do objeto do presente Agravo de Instrumento, vez que houve a citação da executada, não carecendo mais da determinação da citação da Agravada por edital. Nesse sentido a lição de NELSON NERY JÚNIOR e ROSA MARIA DE ANDRADE NERY: "Recurso prejudicado é aquele que perdeu seu objeto... Ocorrendo a perda do objeto, há falta superveniente de interesse recursal, impondo-se o não conhecimento do recurso. Assim, ao relator cabe julgar inadmissível o recurso por falta de interesse, ou seja, julgá-lo prejudicado" (Código de Processo Civil Comentado e legislação processual civil extravagante em vigor, RT, 10ª ed., São Paulo, 2007, p. 961). Resta, portanto, prejudicada a análise do recurso, nos termos do artigo 557, caput, do Código de Processo Civil. Desta forma, JULGO PREJUDICADO o presente Agravo de Instrumento, ante o esvaecimento superveniente do seu objeto. Após o trânsito em julgado, arquive-se, com as cautelas de estilo. Palmas-TO, 17 de agosto de 2012.". (A) JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS – EM SUSBSTITUIÇÃO.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 10.295/2010
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 10.4270-4/09 DA 2ª VARA DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA – TO.).
AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS.
PROC.(ª) EST.: LUÍS GONZAGA ASSUNÇÃO.
AGRAVADO: FERMAN FERRAM. FERRAGENS E GASES INDÚSTRIA LTDA.
RELATOR(A):JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS – EM SUBSTITUIÇÃO.

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) JUÍZ(A) CÉLIA REGINA REGIS em Substituição ao Desembargado(a) LIBERATO PÓVOA – RELATOR(A), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DECISÃO: "Trata-se de recurso de AGRAVO DE INSTRUMENTO interposto pelo ESTADO DO TOCANTINS, contra decisão proferida pelo digno Juiz de Direito da 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO, nos autos de uma Ação de Execução Fiscal movida em face de FERMAN FERRAM FERRAGENS E GASES INDÚSTRIA LTDA. O Agravante interpõe o presente Agravo contra decisão da Juíza a quo que indeferiu o pedido de citação por edital do ora Agravado, ao argumento de não terem sido esgotados todos os meios para a sua localização e, ainda, por não ter sido pleiteado o redirecionamento da citação aos co-devedores. Em decisão de fls. 45/47, foi indeferido o pedido de efeito suspensivo. Interposto Pedido de Reconsideração/Agravo Regimental, este não foi acolhido, negando-se seguimento ao Agravo Regimental (fls. 62/64). Não foram oferecidas as contrarrazões. Instada a prestar informações a ilustre juíza a quo esclarece as folhas 95/96 que a parte executada e um corresponsável foram citados por edital. É o relatório. Decido. Conforme relatado, no caso em apreço, ajuizada Ação de Execução Fiscal em face da empresa Agravada, ocorreu tentativa frustrada de sua citação, por oficial de justiça e, diante de tal fato, a Agravante requereu sua citação via edital, o que foi indeferido pela MM. Juíza singular, ao argumento de que não foram esgotadas todas as tentativas para sua localização. Daí o presente agravo, onde objetiva, conforme as razões de fl. 18-TJ, "a reforma da decisão vergastada para o fim de determinar a realização da citação via edital". Pois bem. Se algum fato posterior à interposição do recurso esvaziar o seu objeto, deve-se julgá-lo prejudicado ante a falta de interesse recursal. De acordo com as informações trazidas aos autos pelo Juízo a quo: ".... foi determinada a citação da empresa executada e do corresponsável Orfileno Gomes Lima Júnior, por edital, com prazo de 30 (trinta) dias". Assim, evidencia-se, in casu, a superveniente perda do objeto do presente Agravo de Instrumento, vez que este foi aviado com intuito de que fosse determinada a citação da Agravada por edital, o que já ocorreu. Nesse sentido a lição de NELSON NERY JÚNIOR e ROSA MARIA DE ANDRADE NERY: "Recurso prejudicado é aquele que perdeu seu objeto... Ocorrendo a perda do objeto, há falta superveniente de interesse recursal, impondo-se o não conhecimento do recurso. Assim, ao relator cabe julgar inadmissível o recurso por falta de interesse, ou seja, julgá-lo prejudicado" (Código de Processo Civil Comentado e legislação processual civil extravagante em vigor, RT, 10ª ed., São Paulo, 2007, p. 961). Resta, portanto, prejudicada a análise do recurso, nos termos do artigo 557, caput, do Código de Processo Civil. Desta forma, JULGO PREJUDICADO o presente Agravo de Instrumento, ante o esvaecimento superveniente do seu objeto. Após o trânsito em julgado, arquive-se, com as cautelas de estilo. Palmas-TO, 17 de agosto de 2012. ". (A) JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS – EM SUSBSTITUIÇÃO.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 11.884/2011
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE: (AÇÃO DE REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO Nº 101088-1/10 DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS – TO.).
AGRAVANTE: ALFREDO SARAIVA DA SILVA.
ADVOGADO: ELTON TOMAZ DE MAGALHÃES.
AGRAVADO: BANCO PANAMERICANO.
ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO.
RELATOR(A):JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS – EM SUBSTITUIÇÃO.

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) JUÍZ(A) CÉLIA REGINA REGIS em Substituição ao Desembargado(a) LIBERATO PÓVOA – RELATOR(A), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DECISÃO: "R E L A T Ó R I O No presente Agravo de Instrumento com pedido de efeito suspensivo ALFREDO SARAIVA DA SILVA, enfrenta decisão do Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Palmas, que indeferiu pedido de liminar na qual pretendia que o agravado se abstivesse de inscrever seu nome nos registros dos órgãos de proteção ao crédito e consignação das parcelas nos valores que entende devidos. Após o conhecimento da discussão, não havendo pedido liminar, determinei de expedição de ofício ao juízo singelo para que prestasse as informações e, por meio do mesmo despacho, a intimação do agravado. À fl. 63 constam os informes de base nos quais o juiz noticiou que o agravante não juntou no processo principal cópia das razões do agravo de instrumento. Embora devidamente intimado (fl. 65), o agravado não ofereceu resposta ao recurso. Finalmente conclusos. É, em breve síntese, o RELATÓRIO. D E C I D O Em se tratando de Agravo de Instrumento, é necessário que o recorrente, no prazo improrrogável de 3 (três) dias, requeira a juntada, nos autos do processo originário, de cópia da petição do agravo de instrumento e do comprovante de sua interposição, bem como a relação dos documentos que instruíram o recurso (art. 526, do Código de Processo Civil). Com a alteração do texto legal pela Lei n.º 10.352/01, que inseriu um parágrafo único no artigo 526, do Código de Processo Civil[1] , a falta de juntada aos autos principais, pelo agravante, de cópia da petição do agravo e do comprovante de sua interposição, assim como da relação de documentos que instruíram o recurso, impõe o não conhecimento do agravo. Como se percebe das informações prestadas à fl. 63, pelo MM Juiz presidente do feito originário, o agravante, não juntou cópia da petição do agravo no prazo legal. Com efeito, tendo o agravo de instrumento sido interposto neste Tribunal no dia 23/05/2011, o agravante deveria ter informado sua interposição à instância singela até o dia 26/05/2011. Dessa forma, não há como negar que o agravante deixou de cumprir, assim, o disposto no artigo 526 do Código de Processo Civil em sua plenitude. O resultado dessa negligência técnica pode ser percebido da leitura dos seguintes julgados paradigmas: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO MONOCRÁTICA. NOVO RECURSO DE AGRAVO. DESCUMPRIMENTO DO ART. 526 DO CPC. (...) No mais, não tendo os agravantes cumprido e comprovado o disposto no art. 526 do CPC, impõe-se o não-conhecimento do recurso. AGRAVO DE INSTRUMENTO A QUE SE NEGA SEGUIMENTO. (Agravo de

Instrumento Nº 70018513275, Segunda Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: ADÃO SÉRGIO DO NASCIMENTO CASSIANO, Julgado em 23/04/2008). "AGRAVO DE INSTRUMENTO. ART. 526 E PARÁGRAFO ÚNICO DO CPC. DESATENDIMENTO. Não cumprido pelo agravante o disposto no art. 526, caput, do CPC, no tríduo legal, e tendo havido a argüição e prova pelos agravados, impõe-se a negativa de seguimento do recurso, sanção cominada no parágrafo único do referido dispositivo legal, com a redação dada pela Lei 10.352/01. Caso em que ainda se mostra ausente algumas folhas do processo de origem, tendo o agravante informado que juntou cópia integral dos autos. Precedentes do STJ. AGRAVO NÃO CONHECIDO." (Agravo de Instrumento Nº 70012720058, Décima Sétima Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: ELAINE HARZHEIM MACEDO, Julgado em 11/10/2005). AGRAVO DE INSTRUMENTO - INOBSERVÂNCIA DO ART. 526 DO CPC – NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO. I - É requisito obrigatório para admissibilidade do recurso a comprovação de sua interposição pelo Agravante perante o Juízo da causa, juntando aos autos do processo de origem, no prazo de 3 (três) dias, os documentos elencados no art. 526 da Lei de Ritos. II- Tal exigência, quando desatendida, acarreta o não conhecimento do Agravo. III- O descumprimento deste requisito subtrai do juiz da causa a oportunidade de exercer o juízo de retratação. (TRF 2a Região; Classe: AG - AGRAVO DE INSTRUMENTO – 63669; Processo: 200002010486958 UF: RJ Órgão Julgador: QUINTA TURMA; DJU 13/11/2001; Relator(a) JUIZ RALDÊNIO BONIFACIO COSTA). Da mesma forma já decidi por várias vezes, como se observa dos Agravos de Instrumento n.º 8.022; 10.973; 11.420, de minha relatoria. Ante o exposto, NEGO SEGUIMENTO ao recurso, nos termos do art. 557, caput, do Código de Processo Civil, ante a ausência do fiel cumprimento do disposto no art. 526, do mesmo diploma legal. Dê-se conhecimento ao magistrado de base. Publique-se. Após decurso de prazo, não havendo recurso, arquive-se. Palmas(TO), 17 de agosto de 2012.
1. Art. 526. O agravante, no prazo de 3 (três) dias, requererá juntada, aos autos do processo de cópia da petição do agravo de instrumento e do comprovante de sua interposição, assim como a relação dos documentos que instruíram o recurso.
Parágrafo único. O não cumprimento do disposto neste artigo, desde que argüido e provado pelo agravado, importa inadmissibilidade do agravo.". (A) JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS – EM SUSBSTITUIÇÃO.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO Nº 13.108/2011
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE: ACÓRDÃO DE FLS. 325 (AÇÃO DE APOSENTADORIA Nº 99467-5/07 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS - TO).
EMBARGANTE: IGEPREV – INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO TO.
PROC. DO ESTADO: MURILO FRANCISCO CENTENO .
PROC.(ª) EST.: SEBASTIÃO ALVES ROCHA.
EMBARGADO(A): ABENECI PÓVOA
ADVOGADO(A): VILOBALDO GONÇALVES VIEIRA
RELATOR(A) : JUIZ AGENOR ALEXANDRE – EM SUBSTITUIÇÃO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) JUIZ AGENOR ALEXANDRE – EM SUBSTITUIÇÃO AO DESEMBARGADOR BERNARDINO LIMA LUZ Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DESPACHO: "1. Compulsando os autos, observo que os presentes Embargos Declaratórios possuem efeitos infringentes ou modificativos para com o julgado ora atacado. 2. Conforme depreendemos do posicionamento do Supremo Tribunal Federal, em tais procedimentos deve-se observar o contraditório, senão vejamos: EMENTA: Agravo regimental em agravo de instrumento. 2. Recurso que não demonstra o desacerto da decisão agravada. 3. Decisão em consonância com jurisprudência desta Corte. 4. Embargos de declaração com efeitos infringentes. Possibilidade de contraditório. 5. Agravo regimental a que se nega provimento (STF, AI-AgR 479382/SP, SEGUNDA TURMA, 26/10/2004, DJ 19-11-2004 PP-00033 EMENT VOL-02173-05 PP-00791) (grifos nossos). 3. Sendo assim, determino a intimação do Embargado para impugnar os presentes Embargos Declaratórios no prazo de 05 (cinco) dias. 4. Após, volvam-me os autos conclusos para as deliberações pertinentes. 5. Cumpra-se. Palmas, 21 de agosto de 2012". AO JUIZ AGENOR ALEXANDRE – EM SUBSTITUIÇÃO AO DESEMBARGADOR BERNARDINO LIMA LUZ – Relator(a).

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO Nº 13884/2011
ORIGEM:TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE: ACÓRDÃO DE FLS. 105/106 (AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 107678-3/08 – 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS – APENSO: EXECUÇÃO FISCAL Nº 80415-5/09).
EMBARGANTE: E. HINCKEL E CIA LTDA.
DEF.(ª) PUB.: MARIA DO CARMO COTA.
EMBARGADO: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
PROC.(ª) EST.: ADELMO AIRES JÚNIOR
RELATOR: JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER – EM SUBSTITUIÇÃO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER – EM SUBSTITUIÇÃO ao Desembargador(a) AMADO CILTON – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Diante do pedido de efeitos modificativos aos embargos declaratórios aviados pelo apelado, manifeste-se a Fazenda Estadual no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se. Palmas, 22 de agosto de 2012.". (A) JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER – EM SUBSTITUIÇÃO.

AÇÃO RESCISÓRIA Nº 1.690/2011
ORIGEM:TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE:(APEÇÃO CÍVEL Nº 5.548/08, DO TJ/TO).
REQUERENTE: TIESLEY VINICIUS AQUINO SILVA, REP. P/ SUA GENITORA: KEILA SIMÃO DE AQUINO.
ADVOGADOS: JOSÉ PEDRO DA SILVA & ALINE SILVA COELHO.
REQUERIDOS: LINDOMAR ESTEVES DE BARROS E FERNANDA GONTIJO BARROS.
ADVOGADOS: ERCÍLIO BEZERRA DE CASTRO FILHO & JAKELINE MORAIS E OLIVEIRA.
RELATOR: JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER – EM SUBSTITUIÇÃO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER – EM SUBSTITUIÇÃO ao Desembargador(a) AMADO CILTON – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO:"Digam as partes, em 15 (quinze) dias, sobre supostas provas que pretendam produzir, explicitando em seus respectivos requerimentos a pertinência para o caso. Após, retornem os autos para conclusão. Intimem-se Cumpra-se. Palmas, 21 de agosto de 2012.". (A) JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER – EM SUBSTITUIÇÃO.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO/EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 11.154/2010
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE: DECISÃO DE FLS.: 152/155 (AÇÃO DE NUNCIAÇÃO DE OBRA NOVA Nº 2.3562-0/05 DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS – TO.)
EMBARGANTE: JOSÉ TARCÍSIO DE MELO.
ADVOGADO: ADÉLIO ALVES MOURA.
EMBARGADOS: BOB'S BURGUERS, CONSTRUTORA WE E OUTROS.
ADVOGADOS: FERNANDO REZENDE E OUTROS.
RELATOR(A):JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS – EM SUBSTITUIÇÃO.

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) JUÍZ(A) CÉLIA REGINA REGIS em Substituição ao Desembargado(a) LIBERATO PÓVOA – RELATOR(A), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESCISÃO: "RELATÓRIO JOSÉ TARCÍSIO DE MELO, insurge-se por meio dos presentes Embargos de Declaração contra a decisão de fls. 152/155 dos autos, que manteve a decisão de fls. 24/28, que não conheceu do Agravo de Instrumento, por ausência da juntada dos documentos obrigatórios, em inobservância ao art. 525, I, do Código de Processo Civil. Sustenta a ocorrência de omissão, contradição e obscuridade no decisório fustigado, alegando, essencialmente, que o presente Agravo de Instrumento foi protocolizado, tempestivamente, na data do dia 29/11/2010, via CORREIOS, com todas as peças obrigatórias, em observância ao disposto no art. 525, § 2º, do CPC, o que impõe o seu devido conhecimento. Com seus repetidos argumentos, requer que sejam sanadas as apontadas omissões, contrariedade e obscuridade, e com isso, seja o presente Agravo de Instrumento conhecido e, ao final, provido. É o relatório, no essencial. DECIDO. O recurso é próprio à espécie e manejado tempestivamente, merecendo conhecimento. Em seu alegado, sustenta o embargante a ocorrência de omissão, contradição e obscuridade no decisório fustigado, alegando, essencialmente, que o presente Agravo de Instrumento foi protocolizado, tempestivamente, na data do dia 29/11/010, via CORREIOS, com todas as peças obrigatórias, em observância ao disposto no art. 525, § 2º, do CPC, o que impõe o seu devido conhecimento. Com efeito, lendo-se os Embargos, percebe-se nitidamente que os argumentos levantados pelo Embargante visam à rediscussão da matéria, sem a demonstração da presença dos lindes do art. 535 do Código de Processo Civil. É cediço que os Embargos de Declaração têm o objetivo de esclarecer unicamente o pronunciamento impugnado, e neste particular na decisão embargada, como adrede demonstrado, não vejo pontos obscuros, contraditórios ou omissos; assim, percebe-se que o intuito do Embargante não prevalece. A simples leitura dos autos demonstra que não há omissão, contrariedade ou obscuridade no decisório combatido, tendo a discussão restado plenamente exaurida. É patente a inadmissibilidade do recurso de Agravo de Instrumento, que embora manejado dentro do prazo, foi interposto, via fac-símile, sem a juntada de quaisquer das peças obrigatórias, em total afronta ao disposto no art. 525 do Código de Processo Civil. O que se percebe é que o Embargante, a fim de prevalecer seu entendimento, vem manejando inúmeros recursos, um atrás do outro, com caráter meramente protelatório, procastinatório, haja vista ser cristalina a inadmissibilidade do presente Agravo. Com efeito, inobstante o recurso tenha sido protocolizado tempestivamente com os originais, já pacificou a jurisprudência o entendimento de que as peças de instrução obrigatória não podem estar ausentes do recurso enviado por fax, pois os originais que sucedem à cópia devem, com esta, guardar estreita correlação e fidelidade, inclusive quanto à paginação, sendo vedado o acréscimo de documentos ou de argumentos no corpo do texto do agravo original, que não constem da cópia remetida por fax. Quanto ao inafastável encargo do recorrente de apresentar, via fax, as peças de instrução obrigatória, o STJ, apreciando a matéria, pontuou: "PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO VIA FAX. LEI N 9.800/1999. PERMISSIBILIDADE DE TRANSMISSÃO DE DADOS E IMAGENS TIPO FAC-SÍMILE OU OUTRO SIMILAR, PARA A PRÁTICA DE ATOS PROCESSUAIS QUE DEPENDAM DE PETIÇÃO ESCRITA. INAPLICABILIDADE AO CASO CONCRETO. DEFICIÊNCIA NA INSTRUÇÃO DO AGRAVO QUANDO DO ENVIO DO FAX. FALTA DE PEÇAS OBRIGATÓRIAS. ART. 525, I, DO CPC. 1. Recurso especial oposto contra acórdão que considerou intempestivo o recurso ofertado na Instância a quo, em face de não terem sido juntadas, quando do envio do fax, as peças necessárias. 2. Com a edição da Lei n 9.800/1999, permitiu-se às partes a utilização de sistema de transmissão de dados e imagens tipo fac-símile ou outro similar, para a prática de atos processuais que dependem de petição escrita (art. 1), devendo os originais ser entregues em juízo, necessariamente, até cinco dias da data de seu término (art. 2). 3. Na sistemática atual, cumpre à parte o dever de apresentar, mesmo quando por intermédio de fac-símile, as peças obrigatórias para a formação do agravo, sob pena de não conhecimento do recurso. 4. O art. 525, I, do CPC dispõe que: A petição de agravo de instrumento será instruída: I - obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação e das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado. 5. Os elementos necessários à instrução do recurso, no caso de agravo de instrumento, devem acompanhar a petição remetida via fax prontamente, não cabendo à parte o direito de juntá-la no prazo de cinco dias, a que alude o art. 1 da Lei n 9.800/99, dos originais. 6. Recurso não provido." (REsp. n. 663060/RS, Rel. Ministro José Delgado, Primeira Turma, julgado em 5/10/2004, DJ 16/11/2004 p. 214) Outrossim, quanto à divergência apresentada entre a cópia remetida via fax, acordaram os tribunais pátrios: "INTERPOSIÇÃO VIA FAX. JUNTADA DOS DOCUEMNTOS ORIGINAIS. FALTA DE CORRESPONDÊNCIA. Não é de ser conhecido o recurso interposto por fax, quando não há a devida correspondência com os originais, o que se tem como suplementação indevida, nos termos da Lei nº 9.800/99. Precedentes desta Corte e do STJ. NEGADO SEGUIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO." (Agravo de Instrumento Nº 70049760325, Décima Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Marcelo Cezar Muller, Julgado em 10/07/2012) "AGRAVO DE INSTRUMENTO. ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. CONCURSO PÚBLICO. INTERPOSIÇÃO MEDIANTE FAC-SÍMILE. IREGULARIDADE FORMAL. É de inteira responsabilidade da parte a qualidade e a fidelidade do material enviado mediante fac-símile, devendo haver perfeita correspondência entre os documentos enviados desta forma e os entregues posteriormente em juízo. Inteligência do art. 4º e seu parágrafo único da Lei 9.800/99. Não juntada, quando da interposição do recurso mediante fac-símile, de

documentos obrigatórios ao seu conhecimento (art. 525, I, do CPC). Juntada, somente quando da entrega em juízo dos documentos originais, de documentos essenciais ao conhecimento do recurso, antes enviados mediante fac-símile (art. 525, II, do CPC). Precedentes do STJ. DECISÃO MANTIDA. AGRAVO DE INSTRUMENTO NÃO CONHECIDO." (Agravo de Instrumento Nº 70033311531, Terceira Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Paulo de Tarso Vieira Sanseverino, Julgado em 08/04/2010) PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO POR FAC-SÍMILE. ART. 4º DA LEI 9.800/99. ORIGINAL DISSONANTE. NÃO CONHECIMENTO. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. 1. Não há como conhecer da peça recursal apresentada por meio de fac-símile, quando o original do recurso contém diferenças em relação à petição interposta. 2. A apresentação de original não apenas incompleto, mas também com trechos dissonantes da peça transmitida por fax autoriza a aplicação de multa por litigância de má-fé. 3. Agravo regimental a que se nega provimento. (STJ. AgRg no Ag n. 583467/SP, Rel. Ministro Teori Albino Zavascki, Primeira Turma, julgado em 16/12/2004, DJ 1.º/2/2005 p. 413) INTERPOSIÇÃO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO VIA FAX. PEÇAS DE INSTRUÇÃO OBRIGATÓRIA. AUSÊNCIA. ORIGINAIS. JUNTADA POSTERIOR. DISCREPÂNCIA OU ACRÉSCIMOS. INADMISSIBILIDADE DO RECURSO. O agravante que recorre via fax tem o encargo de enviar cópia das peças de instrução obrigatória no ato da transmissão, sob pena de não conhecimento do recurso. Os originais que sucedem a cópia, ainda que tempestivos, devem com esta guardar estreita correlação e fidelidade, inclusive quanto à paginação, sendo vedado o acréscimo de documentos ou de argumentos no corpo do texto do agravo original, que não constem da cópia remetida por fax. (TJRO. AI 100.003. / Rel. Desembargador Roosevelt Queiroz Costa / Data de julgamento:05/09/2007) Por fim, consigno que, ao se verificar que o fax recebido não contém os documentos de instrução obrigatória do recurso, desnecessário esperar o escoamento do quinquídio legal. À luz do exposto, mantenho inalterada a decisão impugnada. Após o trânsito em julgado, arquivar o feito com as cautelas de estilo. Intimem-se. Publique-se. Cumpra-se. Palmas (TO), 17 de agosto de 2012". (A) JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS – EM SUSBSTITUIÇÃO.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 11.420/2011
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE: (AÇÃO DE REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO Nº 930067-0/10 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS – TO.).
AGRAVANTE: NEURACY DIAS AZEVEDO.
ADVOGADO: ARTHUR TERUO ARAKAKI E OUTROS.
AGRAVADO: BV FINANCEIRA S/A.
ADVOGADO(A): MARCOS ANDRÉ ORDEIRO DOS SANTOS, CELSO MARCON E OUTROS.
RELATOR(A):JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS – EM SUBSTITUIÇÃO.

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) JUÍZ(A) CÉLIA REGINA REGIS em Substituição ao Desembargado(a) LIBERATO PÓVOA – RELATOR(A), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DECISÃO: "Por bastante, para evitar digressões desnecessárias e em homenagem ao princípio da economia, aproveito integralmente o relatório lançado no momento da análise do pedido liminar (fls. 42/45): "Trata-se de recurso de agravo de instrumento interposto por NEURACY DIAS AZEVEDO, contra decisão proferida pelo digno Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Palmas, nos autos de uma AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO movida pela B. V. FINANCEIRA S.A. Constata-se dos autos que o Agravante celebrou com o Agravado/B.V. FINANCEIRA S.A. um contrato de financiamento de um carro VOLKSWAGEN/GOL, ano 2004, financiando o valor de R$ 17.345,73 a ser pago em 60 parcelas, das quais onze já foram pagas. Insurge-se o Agravante contra a citada decisão do MM. Juiz a quo de fls. 34-TJ, que indeferiu a consignação em pagamento do valor da contraprestação de R$ 316,51 (trezentos e dezesseis reais e cinqüenta e um centavos), valor entendido como incontroverso. Alega o Agravante que, nos termos do art. 890 do Código de Processo Civil, é permitido ao devedor ou ao terceiro interessado a consignação com efeito de pagamento e, tendo sido o demonstrativo do débito juntado aos presentes autos elaborado por perito com mais de 10 (dez) anos de experiência na referida matéria a consignação em pagamento é medida que se impõe, eis que a mesma poderá resguardá-lo dos danos que poderá vir a sofrer, bem como pelo fato de que seus efeitos poderão ser facilmente revertidos. Ilustra sua tese com julgados de tribunais pátrios. Ao final, requer a reforma da decisão recorrida para deferir a consignação em pagamento do valor entendido como incontroverso e que os órgãos de proteção ao crédito se abstenham de inscrever o seu nome nos seus cadastros." A tutela recursal foi parcialmente deferida no sentido de determinar que o banco agravado se abstenha de inserir o nome do agravante nos cadastros de restrição de crédito, sendo indeferido, no entanto, o pleito de consignação do valor aferido em perícia contábil particular. É, em breve síntese, o RELATÓRIO. D E C I D O Em se tratando de Agravo de Instrumento, é necessário que o recorrente, no prazo improrrogável de 3 (três) dias, requeira a juntada, nos autos do processo originário, de cópia da petição do agravo de instrumento e do comprovante de sua interposição, bem como a relação dos documentos que instruíram o recurso (art. 526, do Código de Processo Civil). Com a alteração do texto legal pela Lei n.º 10.352/01, que inseriu um parágrafo único no artigo 526, do Código de Processo Civil, a falta de juntada aos autos principais, pelo agravante, de cópia da petição do agravo e do comprovante de sua interposição, assim como da relação de documentos que instruíram o recurso, impõe-se o não conhecimento do agravo. Como se percebe das informações prestadas, às fls. 49 pelo MM Juiz presidente do feito originário, a agravante não comunicou a interposição do recurso no prazo legal, não tendo cumprido, assim, o disposto no artigo 526 do Código de Processo Civil. O resultado dessa situação pode ser percebido da leitura dos seguintes julgados paradigmas: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO MONOCRÁTICA. NOVO RECURSO DE AGRAVO. DESCUMPRIMENTO DO ART. 526 DO CPC. (...) No mais, não tendo os agravantes cumprido e comprovado o disposto no art. 526 do CPC, impõe-se o não-conhecimento do recurso. AGRAVO DE INSTRUMENTO A QUE SE NEGA SEGUIMENTO. (Agravo de Instrumento Nº 70018513275, Segunda Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: ADÃO SÉRGIO DO NASCIMENTO CASSIANO, Julgado em 23/04/2008). "AGRAVO DE INSTRUMENTO. ART. 526 E PARÁGRAFO ÚNICO DO CPC. DESATENDIMENTO. Não cumprido pelo agravante o disposto no art. 526, caput, do CPC, no tríduo legal, e tendo havido a argüição e prova pelos agravados, impõe-se a negativa de seguimento do recurso, sanção cominada no parágrafo único do referido dispositivo legal, com a redação dada pela Lei 10.352/01. Caso em que ainda se mostra ausente algumas folhas do processo de origem, tendo o agravante informado que juntou cópia integral dos autos. Precedentes do STJ. AGRAVO NÃO CONHECIDO." (Agravo de Instrumento Nº 70012720058, Décima Sétima Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: ELAINE HARZHEIM MACEDO, Julgado em 11/10/2005). AGRAVO DE INSTRUMENTO - INOBSERVÂNCIA DO ART. 526 DO CPC – NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO. I - É requisito obrigatório para admissibilidade do recurso a comprovação de sua interposição pelo Agravante perante o Juízo da causa, juntando aos autos do processo de origem, no prazo de 3 (três) dias, os documentos elencados no art. 526 da Lei de Ritos. II- Tal exigência, quando desatendida, acarreta o não conhecimento do Agravo. III- O descumprimento deste requisito subtrai do juiz da causa a oportunidade de exercer o juízo de retratação. (TRF 2a Região; Classe: AG - AGRAVO DE INSTRUMENTO – 63669; Processo: 200002010486958 UF: RJ Órgão Julgador: QUINTA TURMA; DJU 13/11/2001; Relator(a) JUIZ RALDÊNIO BONIFACIO COSTA). Da mesma forma já decidi por várias vezes, como se observa dos Agravos de Instrumento n.º 8.022 e 10.973, de minha relatoria. Ante o exposto, NEGO SEGUIMENTO ao recurso, nos termos do art. 557, caput, do Código de Processo Civil, ante a ausência do fiel cumprimento do disposto no art. 526, do CPC. Por conseqüência, revogo a liminar parcialmente concedida. Dê-se conhecimento ao magistrado de base. Publique-se. Após decurso de prazo, não havendo recurso, arquive-se. Palmas (TO), 16 de agosto de 2012.". (A) JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS – EM SUSBSTITUIÇÃO.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 10.303/2010
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 10.3712-3/09 DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA – TO.).
AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS.
PROC.(ª) EST.: PAULA SOUZA CABRAL.
AGRAVADO: I. D. TUPINABA.
RELATOR(A):JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS – EM SUBSTITUIÇÃO.

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) JUÍZ(A) CÉLIA REGINA REGIS em Substituição ao Desembargado(a) LIBERATO PÓVOA – RELATOR(A), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DECISÃO: "Trata-se de recurso de AGRAVO DE INSTRUMENTO interposto pelo ESTADO DO TOCANTINS, contra decisão proferida pelo digno Juiz de Direito da 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO, nos autos de uma Ação de Execução Fiscal movida em face da firma individual I. D. TUPINABA. O Agravante interpõe o presente Agravo contra decisão da Juíza a quo que indeferiu o pedido de citação por edital do ora Agravado, ao argumento de não terem sido esgotados todos os meios para a sua localização e, ainda, por não ter sido pleiteado o redirecionamento da citação aos co-devedores. Em decisão de fls. 42/44, foi indeferido o pedido de efeito suspensivo. Interposto Pedido de Reconsideração/Agravo Regimental, este não foi acolhido, negando-se seguimento ao Agravo Regimental (fls. 60/63). Não foram oferecidas as contrarrazões. Instada a prestar informações a ilustre juíza a quo, esclarece as folhas 104/105 que a parte executada e o corresponsável foram citados por edital. É o relatório. Decido. Conforme relatado, no caso em apreço, ajuizada Execução Fiscal em face da empresa Agravada, ocorreu tentativa frustrada de sua citação, por oficial de justiça e, diante de tal fato, a Agravante requereu sua citação via edital, o que foi indeferido pela MM. Juíza singular, ao argumento de que não foram esgotadas todas as tentativas para sua localização. Daí o presente agravo, onde objetiva, conforme as razões de fl. 14-TJ, "a reforma da decisão vergastada para o fim de determinar a realização da citação via edital". Pois bem. Se algum fato posterior à interposição do recurso esvaziar o seu objeto, deve-se julgá-lo prejudicado ante a falta de interesse recursal. De acordo com as informações trazidas aos autos pelo Juízo a quo: ".... foi determinada a citação da empresa executada e do corresponsável, por edital, com prazo de 30 (trinta) dias". Assim, evidencia-se, in casu, a superveniente perda do objeto do presente Agravo de Instrumento, vez que este foi aviado com intuito de que fosse determinada a citação da Agravada por edital, o que já ocorreu. Nesse sentido a lição de NELSON NERY JÚNIOR e ROSA MARIA DE ANDRADE NERY: "Recurso prejudicado é aquele que perdeu seu objeto... Ocorrendo a perda do objeto, há falta superveniente de interesse recursal, impondo-se o não conhecimento do recurso. Assim, ao relator cabe julgar inadmissível o recurso por falta de interesse, ou seja, julgá-lo prejudicado" (Código de Processo Civil Comentado e legislação processual civil extravagante em vigor, RT, 10ª ed., São Paulo, 2007, p. 961). Resta, portanto, prejudicada a análise do recurso, nos termos do artigo 557, caput, do Código de Processo Civil. Desta forma, JULGO PREJUDICADO o presente Agravo de Instrumento, ante o esvaecimento superveniente do seu objeto. Após o trânsito em julgado, arquive-se, com as cautelas de estilo. Palmas-TO, 17 de agosto de 2012.". (A) JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS – EM SUSBSTITUIÇÃO.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 11.261/2011
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE: (AÇÃO CÍVIL PÚBLICA Nº 1.4173-5/08 DA 1ª VARA DA FAZENDA E REG. PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA – TO.).
AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS
PROC.(ª) EST.: SÍLVIA NATASHA AMÉRICO DAMASCENO.
AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROM.(ª) EST.: POLIANA DIAS ALVES JULIÃO.
RELATOR(A):JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS – EM SUBSTITUIÇÃO.

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) JUÍZ(A) CÉLIA REGINA REGIS em Substituição ao Desembargado(a) LIBERATO PÓVOA – RELATOR(A), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DECISÃO: "O presente agravo foi interposto em 07 de janeiro de 2011, com a pretensão de atribuição de efeito suspensivo à decisão de base, que concedeu em parte os pedidos liminares contidos nos autos da ação civil pública n.º 2008.0001.4173-5/0. Na origem, o Ministério Público, titular da ação, pretende o restabelecimento e implantação de políticas públicas voltadas à área da saúde, consistentes principalmente na reativação do setor de radioterapia e do restabelecimento do atendimento de cirurgias eletivas (inclusive as oftalmológicas, consultas e exames) no Hospital de Referência de Araguaína. Observo que o interregno de tempo entre a concessão da liminar e o presente, quando o recurso encontra maturidade para julgamento, compreendeu inúmeras mudanças no setor provocadas pelo Estado e propagadas pela imprensa, o que pode ter influenciado no objeto do recurso.

Assim, para que se verifique a permanência do interesse de agir, e, consequentemente, a prestabilidade do provimento a ser exarado, entendo prudente que se esclareça se ainda persiste o conflito, ou seja, se as políticas perseguidas foram satisfeitas de maneira voluntária. Intimem-se as partes, iniciando-se pelo agravante, para que, no prazo de 10 (dez) dias, esclareçam o disposto acima. Após, com os informes ou não volvam-me conclusos para decisão ou submissão ao colegiado. Providencie-se. Palmas (TO), 20 de AGOSTO de 2012.". (A) JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS – EM SUSBSTITUIÇÃO.

EMBARGOS INFRINGENTES NA APELAÇÃO Nº 10.653/2010
ORIGEM: COMARCA DE GURUPI - TO
REFERENTE: ACÓRDÃO: 242/423 (AÇÃO CIVIL PUBLICA Nº 35674-0/08 DA 1ª VARA CIVEL)
EMBARGANTE: ADEMIR PEREIRA LUZ, VERA LÚCIA MARQUEZ DE OLIVEIRA LUZ, FRANCISCO BENTO DE MORAIS E MARIA MADALENA LOPES DA SILVA.
ADVOGADA: REGINALDO FERREIRA CAMPOS.
EMBARGADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
RELATOR(A):JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS – EM SUBSTITUIÇÃO.

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) JUÍZ(A) CÉLIA REGINA REGIS em Substituição ao Desembargado(a) LIBERATO PÓVOA – RELATOR(A), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte RELATÓRIO: "Compulsando os autos, verifica-se a interposição de Embargos Infrin-gentes com posterior expedição de Carta de Ordem Intimatória para apresentação de contrarrazões pelo embargado. No entanto, referida carta foi devolvida pelo magistrado singular, sob o argumento que o ato não preencheu os requisitos le-gais, ante a ausência de assinatura do Relator no encerramento de tal documento. Em que pese a determinação legal contida no artigo 202, IV, §3º do CPC, de que o cabe ao magistrado a assinatura do encerramento da carta de or-dem quando esta for expedida por meio eletrônico, visando desburocratizar o ato, foi editada a Resolução 015/07 – TJTO, autorizando ao Secretário da Câmara a assinatura "por ordem" de cartas precatórias e de ordem, como se vê do art. 31, XV, da norma em epígrafe. Desta forma, não vejo óbice ao cumprimento do ato, por ter sido a car-ta de ordem assinada por servidor, mesmo que esta tenha sido expedida por meio eletrônico, uma vez que o documento foi produzido em meio físico e assinado pelo Secretário da Câmara devidamente habilitado para o ato, e, cuja assinatura é de fácil constatação. Seguindo o princípio da instrumentalidade das formas, previsto no artigo 154, 244 do CPCI, onde o magistrado, no processo moderno, deve ater-se a sua finalidade e a efetividade da justiça, concedendo ao jurisdicionando o acesso à ordem jurídica justa e ágil, sem que o seu direito deixe de ser tutelado pelo sim-ples defeito de forma. Apegar-se a determinados formalismos é ferir a efetividade e agili-dade da prestação jurisdicional. Assim, determino o reenvio da Carta de Ordem a Comarca de Gurupi-TO para cumprimento pelo juízo deprecado, uma vez que esta preenche os requisitos legais.Por oportuno, determino ainda, sejam os autos remetidos à Divisão de Protocolo e Autuação, por meio da Diretoria Judiciária, para que proceda a a-bertura do segundo tomo deste processo a partir da fl. 201, e para que renumere os autos, visto a duplicidade de páginas a partir das fls. 97 e salto na numeração. Palmas/TO, 20 de agosto de 2012.". (A) JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS – EM SUSBSTITUIÇÃO.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 10.835/2010
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE: ACÓRDÃO DE FLS. 225/226 (AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 9238-8/10 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GUARAÍ-TO).
EMBARGANTE/AGRAVANTE: JOSÉ GRIS E OUTROS.
ADVOGADO: LEANDRO RÓGERES LORENZI.
EMBARGADO/AGRAVADO: BANCO DA AMAZÔNIA S/A.
ADVOGADO(A): MAURÍCIO CORDENONZI E OUTROS.
RELATOR(A):JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS – EM SUBSTITUIÇÃO.

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) JUÍZ(A) CÉLIA REGINA REGIS em Substituição ao Desembargado(a) LIBERATO PÓVOA – RELATOR(A), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DECISÃO: "Considerando os efeitos infringentes pretendidos nos embargos de declaração opostos pelos Agravantes, intime-se o Agravado/Embargado para, querendo,manifestar-se no prazo de 5 (cinco) dias. Após, cls. Cumpra-se. Palmas/TO, 17 de agosto de 2012.". (A) JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS – EM SUSBSTITUIÇÃO.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO Nº 9.193/2009
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTA DO TOCANTINS.
REFERENTE: DECISÃO DE FLS.: 223/226 (AÇÃO DE COBRANÇA Nº 1041351/08 DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS – TO.)
EMBARGANTES: CÉLIA BARROS BEZERRA FLORINDO E OUTROS.
ADVOGADA: GISELE DE PAULA PROENÇA.
EMBARGADO: MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO TOCANTINS – TO.
RELATOR(A):JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS – EM SUBSTITUIÇÃO.

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) JUÍZ(A) CÉLIA REGINA REGIS em Substituição ao Desembargado(a) LIBERATO PÓVOA – RELATOR(A), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESCISÃO: "CÉLIA BARROS BEZERRA FLORINDO, EVA ALVES VIEIRA, FLORACY DA SILVA, ILDA TEODORO DA SILVA, IVONEIDE RODRIGUES DA SILVA, LENIR ARAÚJO DOS SANTOS CAMPOS, LUCIENE PEREIRA DA COSTA LEAL, LUZIMAR AGUIAR DA SILVA, MARCOS AURELIO REGO GOMES, MARIA AMÉLIA RAMOS RAMALHO, MARIA BEIRIGO ALVES, MARIA MOURA DA SILVA BEZERRA, MERENCIANA FERREIRA ESPINDOLA, ROSA DA SILVA MACHADO, ROSILDA MARINHO ALVARENGA, ROSIRENE BARROS DA SILVA NEVES, VERA LÚCIA MARIA DA SILVA e ZOÉ MORAIS BELTRÃO, insurgem-se por meio dos presentes Embargos de Declaração contra a decisão de fls. 223/226, que não conheceu da Apelação Cível manejada, determinando o encaminhamento dos autos à Comarca de origem, para prosseguimento do feito principal. Aduzem que há omissões a serem sanadas, consubstanciadas na ausência de manifestação acerca dos seguintes dispositivos: art. 5º, incisos XXV e LXXIV; arts. 247, 249, 257, 267, § 1 e 559, todos do Código Processo Civil; art. 4º da Lei Federal nº 1.060/50. Ao final, postulam o provimento dos presentes Embargos, a fim de que as arguidas omissões sejam sanadas e, com isso, haja expressa manifestação acerca dos dispositivos legais acima citados. É, em síntese, o RELATÓRIO. D E C I D O. O recurso é próprio à espécie e manejado tempestivamente, merecendo conhecimento. Por meio dos presentes aclaratórios, os embargantes alegam que há omissões a serem sanadas, requerendo a expressa manifestação acerca dos seguintes dispositivos: art. 5º, incisos XXV e LXXIV; arts. 247, 249, 257, 267, § 1 e 559, todos do Código Processo Civil; art. 4º da Lei Federal nº 1.060/50. É certo que, para a possibilidade de se opor os Embargos Declaratórios, imprescindível para o acolhimento desta espécie recursal, que padeça o decisum de pelo menos um dos vícios elencados no art. 535 do CPC. No caso, contudo, apesar da alegada necessidade de se aclarar o decisum, não se denota vícios sobre os quais fosse imprescindível o pronunciamento, mais uma vez, para resolver a lide. Com efeito, a questão levantada nos embargos de declaração está clara e suficientemente decidida, nos seguintes termos: "(...) Do compulsar das razões de apelação, verifico que o cerne da questão gira em torno do indeferimento do pedido de assistência judiciária pelo magistrado singular, o que ocasionou a extinção do feito pelo não recolhimento das custas e taxas processuais pelos requerentes. Entretanto, tendo sido interposto Agravo de Instrumento da decisão indeferitória de tais benefícios e que determinou a emenda da inicial quanto à correção do valor da causa, observa-se que a ele foi dado parcial provimento para deferir-se o pleito da assistência judiciária e, no que concerne ao valor atribuído à causa, manteve o decidido pelo magistrado a quo, determinando-se a emenda da inicial com sua indicação, de acordo com o benefício patrimonial visado na ação. Referida decisão transitou em julgado e o Agravo foi baixado e arquivado, conforme atesta a certidão acosta às fls. 222. Desta forma, entendo que a presente Apelação não deve ser conhecida, por trazer questão já decidida por este Tribunal, inclusive com trânsito em julgado. (...) Diante do exposto, NÃO CONHEÇO da presente Apelação Cível, e determino o encaminhamento dos autos à Comarca de Origem para prosseguimento do feito principal." Assim, verifica-se que, ao contrário do alegado, a decisão se apresenta proficuamente fundamentada, tendo sido lançados motivos suficientes para demonstrar o entendimento sistemático e integrado no ordenamento jurídico. Decidindo o ponto crucial da demanda, não se faz necessário rebater exaustivamente as alegações dos recorrentes. Nesta esteira, não que há que se falar em omissão e, ou, mesmo ausência de apreciação dos fundamentos de apelação, posto que na decisão recorrida o entendimento se mostra claro suficientemente e atingiu todos os pontos trazidos para análise. Exigir que o pronunciamento sobre todos os argumentos levantados pela parte implicaria rediscussão da matéria julgada, o que não se coaduna com o fim dos Embargos. Neste sentido, a jurisprudência mostra-se pacificada: "EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO ESPECIAL. DIREITO PROCESSUAL CIVIL. OBSCURIDADE. INEXISTÊNCIA. PRETENSÃO DE REEXAME. INCABIMENTO. 1. Decididas as questões suscitadas nos limites em que proposta a lide, não há falar em violação do artigo 535 do Código de Processo Civil se não houver omissão, contradição ou obscuridade a ser suprida ou dirimida no acórdão, nem fica o juiz obrigado a responder a todas as alegações das partes quando já encontrou motivo suficiente para fundar a decisão. 2. Inexiste obscuridade a ser dirimida no acórdão que, de modo claro e inequívoco, não conhece de agravo regimental em que a parte, sem infirmar os fundamentos da decisão agravada, limita-se a reiterar as razões suscitadas no recurso especial, atraindo a incidência do enunciado nº 182 da Súmula do Superior Tribunal de Justiça. 3. Embargos de declaração rejeitados." Grifei. (EDcl no AgRg no REsp 1200384/MG, Rel. Ministro HAMILTON CARVALHIDO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 16/12/2010, DJe 02/02/2011) "EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL - CADERNETA DE POUPANÇA - SUPOSTA OFENSA AO ARTIGO 535 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - OMISSÃO E AUSÊNCIA DE APRECIAÇÃO DOS FUNDAMENDOS DA APELAÇÃO NÃO EVIDENCIADOS - MATÉRIA DEVIDAMENTE SOPESADA NO V.ACÓRDÃO OBJURGADO - O JUIZ NÃO PRECISA REBATER TODOS OS ARGUMENTOS DAS PARTES - ACÓRDÃO DEVIDAMENTE FUNDAMENTADO - EMBARGOS REJEIÇÃO. 1. O juiz não está obrigado a responder a todas as alegações das partes, quando já tenha encontrado motivo suficiente para fundar a decisão, nem se obriga a ater-se aos fundamentos indicados por elas e tampouco a responder um a um todos os seus argumentos. " (TJPR. Processo: EMBDECCV 650258301 PR 0650258-3/01. Relator(a): Themis Furquim Cortes. Julgamento: 25/08/2010) "O Juiz não está obrigado a responder a todas as alegações das partes, quando já tenha encontrado motivo suficiente para fundar a decisão, nem se obriga a ater-se aos fundamentos indicados por elas e tampouco responder, um a um, todos os seus argumentos". (RJTJESP 115/207). À luz do exposto, mantenho inalterada a decisão impugnada, remetendo-se os autos à origem, consoante já determinado, para que se cumpra o que foi nela ordenado. Intimem-se. Publique-se. Cumpra-se. Palmas (TO), 17 de agosto de 2012". (A) JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS – EM SUSBSTITUIÇÃO.

AÇÃO RESCISÓRIA Nº 1682/2011
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE: DECISÃO DE FLS.: 289 (APELAÇÃO CÍVEL Nº 6757/07, DO TJ-TO).
REQUERENTE: ADONES PINTO DE SOUSA.
ADVOGADO(A): FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES.
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS.
PROC(ª) EST.: ADELMO AIRES JÚNIOR.
RELATOR(A):JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS – EM SUBSTITUIÇÃO.

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) JUÍZ(A) CÉLIA REGINA REGIS em Substituição ao Desembargado(a) LIBERATO PÓVOA – RELATOR(A), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DECISÃO: "Nos termos do Regimento Interno desta Corte, apresentada a defesa resta ao relator o saneamento do processo com a deliberação sobre as provas requeridas (art. 179 – RITJTO). Pois bem! O autor, conforme se depreende da inicial, afirmou pretender provar o alegado por todos os meios admitidos em direito, especialmente pela via "*testemunhal, documental, pericial e por inspeção judicial, bem como pelo depoimento pessoal do requerido"* (fls. 15, com adaptações). Entretanto, como propõe discussão eminentemente legal e instrui os autos com os documentos que entende suficientes, não vejo porque admitir cabimento de dilação probatória pelos meios pretendidos, posto que impertinentes ao caso. O demandado, por sua vez, na peça de resposta, não indica qualquer pretensão de produzir provas, reservando-se a simplesmente discutir a tese apresentada na inicial. Desta forma, entendo ser desnecessário dilatar a instrução probatória para aferição de outros elementos de convicção, vez que todos os pugnados e que detém pertinência já foram carreados aos autos. De acordo com o art. 180 do RITJTO, encerrada a instrução, o relator abrirá vista, sucessivamente, ao requerente e requerido, pelo prazo de quinze dias, para as alegações

finais. Desta forma, em respeito ao rito estabelecido, determino seja, pela forma e pelo prazo regimentais, concedida oportunidade às partes para externamente definitivamente suas pretensões. Após, sob a regência do mesmo dispositivo, remetam-se os autos ao representante do Ministério Público para emissão de parecer. Cumpra-se. Palmas (TO), 21 de agosto de 2012.". (A) JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS – EM SUSBSTITUIÇÃO.

Intimação de Acórdão

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz Helvécio de Brito Maia Neto – Relator em substituição, **fica a parte interessada, NÃO CADASTRADA NO SISTEMA E-PROC**, INTIMADA do ACÓRDÃO constante do EVENTO 17**,** nos autos epigrafados: "

APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº 5002409-51.2011.827.0000
ORIGEM: COMARCA DE GOIATINS
REFERENTE: (MANDADO DE SEGURANÇA Nº 1.202-2/11 DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE
GOIATINS-TO)
APELANTE: FRANCILEIA RIBEIRO DE AMORIM
ADVOGADO: FERNANDO HENRIQUE DE AVELAR OLIVEIRA **– ADVOGADO NÃO CADASTRADO NO E-PROC**
APELADOS: NEODIR SAORIN E ANTÔNIO MARCO CÂMARA VILA
ADVOGADOS: DANIEL DOS SANTOS BORGES E JOÃO BEUTER JÚNIOR
PROCURADORA DE JUSTIÇA. LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
RELATOR: JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER (JUIZ CONVOCADO)

MANDADO DE SEGURANÇA – REMOÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DA ZONA URBANA PARA A ZONA RURAL MOTIVAÇÃO DEMONSTRADA – POSSIBILIDADE – ATO ADMINISTRATIVO DISCRICIONÁRIO – DIREITO LÍQUIDO E CERTO – NÃO CONFIGURADO – DENEGAÇÃO. A remoção de servidor público pode ser realizada de ofício pela Administração Pública no exercício do seu poder discricionário, desde que haja conveniência, oportunidade e interesse público, pois lhe compete remanejar e reorganizar o seu quadro de servidores. Por conseguinte, não há que se falar em direito líquido e certo da apelante em permanecer no local onde foi lotada inicialmente, pois o servidor pode ser removido quando houver necessidade e interesse da administração, o que restou devidamente demonstrado no ato que promoveu a sua remoção. Recurso conhecido e improvido.
A C Ó R D Ã O: Vistos, relatados e discutidos os autos da Apelação em Mandado de Segurança nº 5002409-51.2011.827.0000, em que figuram como apelante Francileia Ribeiro de Amorim e apelados Neodir Saorin e Antônio Marco Câmara Vila. Sob a Presidência do Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier, na 30ª Sessão Ordinária Judicial, realizada no dia 15 de agosto de 2012, a 3ª Turma Julgadora, da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do recurso de apelação, porém no mérito negou-lhe provimento para manter incólume a prestação jurisdicional de primeiro grau, tudo em conformidade com o relatório e o voto do Relator que fazem parte integrante deste. Votaram com o Relator os Juízes Helvécio de Brito Maia Neto e Agenor Alexandre. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Dr.ª Elaine Marciano Pires. Palmas – TO, 22 de agosto de 2012.

2ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY

Intimação de Acórdão

APELAÇÃO Nº. 12284/10–10/0089838-2
ORIGEM: COMARCA DE TOCANTÍNIA–TO
APELANTE: FRANCISMAR FERREIRA BORGES
DEF. PÚBLICO: VANESSA RODRIGUES DE OLIVEIRA
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
APELANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
APELADO : FRANCISMAR FERREIRA BORGES
DEF. PÚBLICO : VANESSA RODRIGUES DE OLIVEIRA
PROC. DE JUSTIÇA: ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA
RELATOR: JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER (JUIZ CONVOCADO)

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL–CONDENAÇÃO–PENA–TRÁFICO DE DROGAS–PRETENDIDA ABSOLVIÇÃO–ALEGAÇÃO DE SER USUÁRIO–REDUÇÃO DA REPRIMENDA–CONFISSÃO EXTRAJUDICIAL–IMPROVIMENTO. 1–Demonstrado nos autos pela prova colhida que o réu não é usuário, e sim traficante de drogas, não há como agasalhar o pleito de absolvição. 2 – Pacificado o entendimento de que a atenuante relativa à confissão espontânea na fase inquisitorial, ainda que posteriormente retratada na fase judicial, somente pode ser reconhecida quando, de fato, o magistrado usá-la para formar seu convencimento, não sendo este o caso dos autos, já que o julgador monocrático formou sua convicção em outras provas amealhadas na instrução criminal. 3–Recurso improvido. APELAÇÃO CRIMINAL–PENA–EXCLUSÃO DA CAUSA DE DIMINUIÇÃO CONTIDA NO § 4º, DO ARTIGO 33, DA LEI DE DROGAS–AGENTE QUE CLARAMENTE SE DEDICAVA À TRAFICÂNCIA–PROVIMENTO. 1–Demonstrado claramente que o agente se dedicava ao tráfico de drogas com habitualidade não há como se aplicar na pena a causa de redução a que alude o § 4º, da Lei nº. 11.343/06. 2–Sentença reformada para excluir a causa de diminuição de pena prevista no § 4º, do artigo 33, da lei de drogas, ficando a pena definitiva em 06 (seis) anos de reclusão. 3–Recurso ministerial provido.
ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos de Apelação nº. 12284/10, da Comarca de Tocantínia, onde figura como apelante Francismar Ferreira Borges e apelado o Ministério Público do Estado do Tocantins. Sob a presidência do Juiz Eurípedes Lamounier, nos termos do artigo 56 do RITJ/TO, acordaram os integrantes da 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 31ª Sessão Ordinária Judicial realizada no dia 21 de agosto de 2012, à unanimidade de votos, em acolher o parecer ministerial e negar provimento ao recurso manejado por Francismar Ferreira Borges. E, ainda, prover o recurso ministerial e reformar a sentença para excluir a causa de diminuição de pena prevista no artigo 33, § 4º, da Lei nº. 11.343/06, ficando a pena definitiva em 06 (seis) anos de reclusão, no regime inicial fechado, e pagamento de 600 (seiscentos) dias-multa, à razão de um trigésimo do salário mínimo vigente o dia-multa, tudo nos termos do relatório e voto do relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o relator os Juízes Helvécio de Brito Maia Neto e Agenor Alexandre da Silva. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. José Demóstenes de Abreu. Palmas - TO, 21 de agosto de 2012.

RECURSOS CONSTITUCIONAIS

SECRETÁRIO: PELÁGIO NOBRE CAETANO COSTA

Intimação às Partes

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº 13351 (11/0093796-7)

ORIGEM	:	COMARCA DE PALMAS
REFERENTE	:	(AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS Nº 98082-0/06 DA 5ª VARA CÍVEL)
1º RECORRENTE	:	JOÃO PEDRO CARNEIRO OLIVEIRA E VALDIRENE DE ALMEIDA OLIVEIRA CARNEIRO
ADVOGADO	:	INÊS APARECIDA BAPTISTA DO NASCIMENTO SILVA MAIA – OAB/DF 15643 E EUDÁLIA CARNEIRO NUNES – OAB/DF 15481
1º RECORRIDO	:	HOSPITAL E MATERNIDADE CRISTO REI
ADVOGADO	:	LUIZ FERNANDO ROMANO MODOLO – OAB/TO 1701-B E GABRIELA SILVA OLIVEIRA – OAB/TO 5043
2º RECORRIDO	:	UNIMED PALMAS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
ADVOGADO	:	ADÔNIS KOOP – OAB/TO 2176
2º RECORRENTE	:	HOSPITAL E MATERNIDADE CRISTO REI
ADVOGADO	:	LUIZ FERNANDO ROMANO MODOLO – OAB/TO 1701-B E GABRIELA SILVA OLIVEIRA – OAB/TO 5043
3º RECORRIDO	:	JOÃO PEDRO CARNEIRO OLIVEIRA E VALDIRENE DE ALMEIDA OLIVEIRA CARNEIRO
ADVOGADO	:	INÊS APARECIDA BAPTISTA DO NASCIMENTO SILVA MAIA – OAB/DF 15643 E EUDÁLIA CARNEIRO NUNES – OAB/DF 15481
RELATORA	:	DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente deste Tribunal ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte **D E C I S Ã O:** "Tratam-se de **Recursos Especiais** interpostos por João Pedro Carneiro Oliveira e Valdirene de Almeida Oliveira Carneiro, denominados de 1ª recorrentes, e por Hospital e Maternidade Cristo Rei, denominado 2º recorrente. Os primeiros recorrentes, com fundamento no artigo 105, inciso III, alíneas 'a' e 'c' da Constituição Federal e arts. 541 e do CPC, interpuseram o Recurso Especial, em face do acórdão de fls. 767/768, integralizado pelo acórdão proferido em sede de Embargos Declaratórios de fls. 786, alegando nas razões de fls. 791/816, que o r. acórdão afrontou os "*arts. 3º e 14 do Código de Defesa do Consumidor (insentou a UNIMED da responsabilidade de indenizar João Pedro e sua genitora pelos danos sofridos no Hospital e Maternidade Cristo Rei, onde estavam internados por convênio com a UNIMED)*". Adiante, alegam que o acórdão violou os "***arts. 2º, 128, 460 todos do Código de Processo Civil***, *(violação à PROIBIÇÃO DA REFORMA IN PEJUS), na medida em que alterou a data inicial da aplicação dos juros e correção monetária, sem que a parte vencida tivesse apelado requerendo tal alteração*". Enfatizam que o valor arbitrado a título de danos morais é irrisório, ou seja, não foi observado o que determina o **art. 944 do Código Civil**, assim, pugnam pela majoração da indenização moral fixada. Finalizaram pugnando pelo recebimento e provimento do recurso, para que seja reformado o acórdão ora vergastado. O segundo recorrente, por sua vez, com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea 'a" da Constituição Federal e arts. 541 e ss. do CPC, inconformado com o acórdão de fls. 767/768, integralizado pelo acórdão proferido em sede de Embargos Declaratórios de fls. 786, manejou o presente Recurso Especial e, nas razões de fls. 818/825, apontou que o acórdão vergastado afrontou "*o artigo 420 e seguintes do Código de Processo Civil, no que tange ao cerceamento de defesa, em razão do indeferimento da perícia médica e ainda, o artigo 186 do Código Civil e jurisprudência deste Superior Tribunal de Justiça, quanto ao valor das indenizações*". Pleiteou pelo conhecimento e provimento do recurso especial, com a consequente reforma do v. acórdão. Contrarrazões às fls. 833/851, apresentadas por João Pedro Carneiro Oliveira e Valdirene de Almeida Oliveira Carneiro. Contrarrazões às fls. 852/863, apresentadas por Unimed Palmas Cooperativa de Trabalho Médico. Em relação ao Hospital e Maternidade Cristo Rei, transcorreu in albis o prazo para contrarrazões (fls. 865). A Procuradoria Geral de Justiça manifestou-se pela inadmissibilidade do apelo especial interposto pelo segundo recorrente, e pela admissibilidade do recurso manejado pelos primeiros insurgentes, (fls. 869/872). **É o relatório. Decido**. Os recursos são próprios e tempestivos, as parte são legítimas, há interesse em recorrer, e realizado o preparo do segundo recurso especial às fls. 826/829. Observa-se que os primeiros recorrentes estão dispensados do preparo recursal, por serem beneficiários da justiça gratuita, nos termos da decisão de fls. 327. Quanto à tempestividade do segundo recurso especial, entendo que se aplica ao caso em comento o disposto pelo art. 191 do CPC, deste modo, o apelo especial manejado é tempestivo. Neste gizar segue o entendimento exposto pelo Prof. Misael Montenegro Filho, in verbis: "*A contagem dos prazos em dobro é garantida aos co-réus com diferentes procuradores independentemente da espécie de litisconsórcio, abrangendo o facultativo, o necessário e unitário*". Passa-se ao exame dos pressupostos constitucionais de admissibilidade do recurso especial interposto pelos 1ºs recorrentes e ao fazê-lo, verifica-se que tal recurso não merece ser admitido no que toca ao malferimento *aos artigos 3º, 14 do Código de Defesa do Consumidor e 944 do Código Civil*. Ressalta-se que um dos requisitos de admissibilidade do recurso especial que prova essa particularidade é exatamente a vedação do reexame de provas ou elementos fáticos no STJ (verbete 7 da Súmula do STJ). Assim, em que pese a laboriosa peça que o instrui, verifica-se que a apreciação da tese recursal, em verdade, demandaria de forma inevitável o reexame do conjunto fático-probatório dos autos, vedado na presente sede à luz da Súmula 7 do STJ - "*A pretensão de simples reexame de prova não enseja Recurso Especial*". Por outro vértice, o voto condutor do acórdão é de uma clareza ímpar ao delinear que "*Quanto ao terceiro apelo, movido pela Unimed Palmas, tenho que com razão as suas alegações, isso porque o plano de saúde credencia profissionais e efetua o pagamento por seus serviços, possibilitando ao beneficiário a escolha do profissional e do hospital que melhor lhe aprouver entre aqueles credenciados. Outrossim, não há qualquer relação de*

subordinação ou preposição entre o plano de saúde e os médicos e demais servidores mencionados nos autos. (...) In casu, tem-se como causador dos danos cuja indenização se busca nesta ação, o Hospital réu, em virtude do mau atendimento prestado ao recém nascido, o que, a meu ver, exime o plano de saúde do dever solidário de indenizar". Ademais, o acórdão foi proferido exatamente em obediência aos dispositivos e princípios tidos por violados. No tocante à fixação do *quantum* devido a título de indenização por danos morais, não obstante possa ser objeto de controle por parte dos Tribunais Superiores, somente o será em caráter excepcional, nas hipóteses em que se demonstre, inequivocamente, que os valores fixados sejam inexpressivos ou configurem fonte de enriquecimento ilícito para uma das partes. In casu, nenhuma dessas hipóteses extremas aconteceu. Ao contrário, a aferição das circunstâncias específicas, para fins de fixação da indenização, foi realizada de forma irretocável pelo acórdão hostilizado, após exaustivo debate. Assim, não se vislumbra a possibilidade de abertura da instância especial. Ora, se assim é, não cabe dar curso ao inconformismo, uma vez que "*a orientação do Tribunal se firmou no mesmo sentido da decisão recorrida*", sendo, portanto, aplicável a Súmula 83do STJ. Lado outro, melhor sorte não colhe o apelo aviado com fulcro na alínea "c", do permissivo constitucional, uma vez que os insurgentes não cuidaram de efetuar o cotejo analítico nos termos em que exigido pela legislação de regência, de *modo a demonstrar a adoção de soluções divergentes em situações semelhantes*, cingindo-se a juntar as ementas dos supostos paradigmas. Registro que a Corte Superior já decidiu que: "*A admissibilidade do apelo nobre pela alínea "c" do permissivo constitucional exige, para que haja a correta demonstração da alegada divergência pretoriana, o cotejo analitico, expondo-se as circunstâncias que identifiquem ou assemelhem os casos confrontados, a fim de demonstrar a perfeita similitude fática entre o acórdão impugnado e os paradigmas colacionados. IV - Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa extensão, provido*. Por fim, no tocante ao susposto reformatio in pejus, e violação aos artigos 2º, 18 e 460 do Código de Processo Civil, há que se admitir o presente recurso, já que a matéria esta devidamente prequestionada, ou seja, foi discutida/evidenciada nos acórdãos rechaçados e, segundo entendimento doutrinário, a exigência resta cumprida quando "*as questões do recurso excepcional foram debatidas e sobre elas o tribunal tenha emitido expresso juízo*". Com efeito, a matéria sustentada pelos recorrentes, devidamente prequestionada, encerra discussão de cunho estritamente jurídico, o que evidencia o cabimento do inconformismo à apreciação Superior Tribunal de Justiça. A seguir passo a análise do recurso especial interposto pelo segundo recorrente - Hospital e Maternidade Cristo Rei. **Quanto ao recurso especial interposto pelo segundo recorrente**, vislumbro que não merece seguimento, haja vista que para aferir eventual procedência do aventado vício na análise das provas, seria imprescindível o exame de matéria fático-probatória, desiderato que extrapola o alcance do **Recurso Especial**, que não se presta para reexame de provas, conforme entendimento da *Súmula 07 do Superior Tribunal de Justiça*. Da análise da tese recursal, denota-se que as alegações do recorrente abrigam apenas insatisfações em face do que restou analisado e decidido por este Tribunal. Portanto, afasta-se a alegada violação quando o acórdão recorrido dirime de forma expressa, congruente e motivada, as questões suscitadas nas razões recursais. Observa-se que o voto condutor do r. acórdão é de uma clareza ímpar, quando trata a questão do indeferimento da prova perícia pleiteada– art. 420 do CPC , vejamos: "*De tal sorte que, eventual deferimento de prova pericial não contribuiria em nada para o desfecho da demanda, pois o conjunto probatório dos autos reveste-se de segurança e certeza dos fatos e da responsabilidade do agravante, desenvolvendo-se a instrução probatória através de depoimentos de profissionais da área da saúde, capazes de esclarecer a origem do dano experimentado pelo menor. (...) Ressalta-se, por oportuno, que o indeferimento do pedido de perícia não implica cerceamento de defesa, quando a diligência solicitada é impertinente ao deslinde da causa, reputando, o juiz, suficientes os elementos constantes nos autos para a formação de seu convencimento*". Quanto à questão do valor arbitrado em sede de indenização pelos danos morais e estéticos sofridos pelos primeiros recorridos, verifica-se que a matéria foi muito bem tratada pelo Desembargador Daniel Negry, então Relator da Apelação Cível em epígrafe, (fls. 744/751), e que foi seguido pela unanimidade dos julgadores, deste modo, tendo em vista que o quantum indenizatório foi fixado em consonância com os julgados proferidos pelas instancias superiores, torna-se impossível admitir o processamento do apelo especial interposto, visto que "*a revisão do quantum fixado a título de indenização revela-se possível somente quando o valor arbitrado nas instâncias originárias for irrisório ou exorbitante. Não estando configurada uma dessas hipóteses, incide o enunciado 7 da Súmula do STJ, a obstaculizar a sua reavaliação*". Ex positis, **inadmito** o processamento do recurso especial interposto por ***Hospital e Maternidade Cristo Rei***, e admito parcialmente o recurso interposto por ***João Pedro Carneiro Oliveira e Valdirene de Almeida Oliveira Carneiro***, quanto ao que foi fundamentado no artigo 105, inciso III, alínea 'a' da Constituição Federal de 1988, ***referente aos artigos 2º, 18 e 460 do Código de Processo Civil***, determinando a remessa dos autos ao Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo. **P.R.I.** Palmas, 23 de agosto de 2012**. Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente".**

RECURSO ESPECIAL NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº. 4824 (11/0093139-0)

ORIGEM	:	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECORRENTE	:	ESTADO DO TOCANTINS – SEC. DE SEGURANÇA PÚBLICA
PROC. ESTADO	:	CARLOS CANROBERT PIRES – OAB/TO 298-B
RECORRIDO	:	GENIVALDO LUIZ DE SOUSA
ADVOGADOS	:	CARLOS FRANKLIN DE LIMA BORGES – OAB/GO 30597 E OUTROS
RELATORA	:	Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte **D E C I S Ã O: "**O Estado do Tocantins com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea "c" da Constituição Federal interpôs Recurso Especial em face do acórdão de fls. 68, integralizado pelo acórdão de fls. 91. O recorrido peticionou às fls. 112/113, informando que conforme portaria nº. 4.656/2011 (doc. em anexo), o recorrido fora removido para a Divisão de Homicídio e Proteção a Pessoa/DHPP da Delegacia Estadual de Investigações Criminais- DEIC, ambas sediadas em Palmas, motivo pelo qual requereu a extinção do processo por perda do objeto, com base no artigo 267, VI, do CPC. Às fls. 116/117 a douta Procuradoria-Geral de Justiça, manifestou-se pela intimação do recorrente para se pronunciar sobre o interesse no prosseguimento do recurso. Instado a se pronunciar o Estado do Tocantins manifestou no sentido de anuir ao pedido de desistência formulado às fls. 112/113 dos autos e requerendo a aplicação da norma constante no art. 26, caput, do Código de Processo Civil, a qual determina que havendo desistência do pedido as despesas processuais e os honorários advocatícios serão pagos pelo autor da demanda. Por não constar nos autos nenhum pedido de desistência, mas sim pedido de extinção do processo por perda do objeto, o Estado do Tocantins foi novamente intimado para se manifestar **acerca do interesse no prosseguimento do Recurso Especial** interposto às fls. 93/104. Às fls. 127, consta petição do Estado do Tocantins informando não ter mais interesse em prosseguir com o Recurso Especial outrora interposto. Dessa forma, **julgo prejudicado** o Recurso Especial de fls. 93/104. Dê-se **baixa** dos autos na Distribuição. Após, **arquivem-se** os autos. **P.R.I.** Palmas (TO), 23 de agosto de 2012. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO Presidente**.**"**

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº.9778 (09/0077709-5)

ORIGEM	:	COMARCA DE FORMOSO DO ARAGUAIA
REFERENTE	:	(AÇÃO DE REVISÃO DE CONTRATO BANCÁRIO Nº 27116-0/06 – ÚNICA VARA)
RECORRENTE	:	BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADOS	:	ARLENE FERREIRA DA CUNHA MAIA – OAB/TO 2316 E OUTROS
RECORRIDO	:	MARLON JÁCOME PARRIÃO
ADVOGADO	:	HÉLIA NARA PARENTE SANTOS - OAB/TO 2079
RELATORA	:	DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente deste Tribunal ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte **D E C I S Ã O:** "Cuida-se de Recurso Especial interposto por **BANCO DO BRASIL S/A** com fundamento no art. 105, inciso III, alíneas 'a' e 'c' da Constituição Federal, e artigos 541 e seguintes do CPC, em face do acórdão de fls. 260/262, integralizado pelo acórdão proferido em sede de embargos declaratórios às fls. 301/302, que deu provimento ao apelo manejado - fls. 117/135 - para "*reformar a decisão de primeiro grau, com a exclusão da cobrança da comissão de permanência e em sua substituição aplicar a correção monetária pelo INPC, bem como, para afastar a cobrança de juros moratórios e multa contratual em decorrência de descentralização da mora, e, ainda fixar honorários advocatícios em 10% sobre o valor da causa, devidamente corrigidos a partir do ajuizamento...*". Registra-se que os embargos declaratórios manejados, foram considerados protelatórios, e, assim, houve a condenação do banco recorrente ao pagamento da multa estipulada no art. 538, parágrafo único do Código de Processo Civil, (fls. 301/302). Inconformado o insurgente interpõe o presente Recurso Especial, e nas razões encartadas às fls. 305/331, aponta que o acórdão vergastado afrontou os *artigos 21, 128, 460, 535, inciso I e II, 538 todos do CPC; 5º e 71 do Decreto-Lei 167/67 e 413/69 (capitalização mensal de juros), bem como as Súmulas 93, 285, 306 e 381, todas do STJ*. Adiante, afirma que a divergência jurisprudencial se verifica em virtude do acórdão ter o entendimento diverso do exarado por outros Tribunais, em "*relação à possibilidade de capitalização mensal de juros em cédulas de crédito rural"; ao fato de que "não é possível a descaracterização da mora pelo tão só ajuizamento da ação revisional, e que o afastamento da mora debendi requer ainda a observância dos seguintes pressupostos: que o devedor esteja contestando a existência total ou parcial do débito; que demonstre a plausibilidade jurídica da sua irresignação; e que, versando a controvérsia depositada ou garantida por caução idônea. (REsp. 527.618, RS, rel. Min. César Rocha, DJ de 24.11.2003 e REsp 607.961, RJ, rel. Min. Nancy Andrighi, julgado pela Segunda Seção desta Corte em 09.03.2005)" ...., e "quanto ao critério de fixação de honorários advocatícios sucumbenciais em Processo de Execução embargado, quando o devedor obtém sucesso parcial, "decotando", parte da dívida*". Finalizou pugnando pelo recebimento e provimento do recurso, para que seja reformado o acórdão ora vergastado. O prazo para apresentar as contrarrazões transcorreu in albis, fls. 372. **É o relatório. Decido**. O recurso é próprio e tempestivo, as parte são legítimas, há interesse em recorrer, além de haver sido realizado o preparo às fls. 332/335. Passo ao exame dos pressupostos de admissibilidade. O recurso especial não merece ser admitido quanto à apontada violação ao artigo 535, incisos I e II do Código de Processo Civil. Ora, como assentado pelo Relator, "*não incidindo a decisão embargada na hipótese ali referida, o desprovimento dos embargos de declaração se impõe*". Ressalta-se que o Superior Tribunal de Justiça, em iterativos julgados, já pronunciou que "*Não há a configuração de negativa de prestação jurisdicional nos embargos de declaração, se o Tribunal de origem enfrenta a matéria posta em debate na medida necessária para o deslinde da controvérsia, ainda que sucintamente. A motivação contrária ao interesse da parte não se traduz em maltrato ao art. 535 do CPC*". Também não merece seguimento o recurso no tocante à afronta ao *Decreto-Lei nº 413/69*, uma vez que o recorrente não particularizou os dispositivos legais que reputou malferidos, de modo que a incidência do enunciado de *Súmula 284/STF*, também aplicável ao recurso especial, é medida que se impõe, já que a alegação genérica de violação à lei indica deficiência na fundamentação, a inviabilizar a exata compreensão da controvérsia. A propósito, confira-se o seguinte julgado: AGRAVO REGIMENTAL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. RECURSO ESPECIAL. DANO MORAL. QUANTUM. RAZOABILIDADE. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. NÃO CONFIGURAÇÃO. SUMULA STF/284. DECISÃO AGRAVADA. MANUTENÇÃO. I – omissis. **II. A ausência de particularização do dispositivo legal tido por afrontado e de divergência jurisprudencial deficiente, com sede na própria fundamentação da insurgência recursal, que impede a abertura da instância especial, a teor do enunciado 284 da Súmula do Supremo Tribunal Federal, aplicável por analogia, também ao recurso especial. Agravo Regimental improvido**. Noutro aspecto, em relação ao malferimento das *Súmulas 93, 285, 306 e 381 todas do STJ*, esclareço que a expressão lei federal inclui a lei propriamente dita, razão pela qual violação à Súmula não enseja a interposição de Recurso Especial, vejamos: RECURSO ESPECIAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. VIOLAÇÃO A ENUNCIADO DE SÚMULA. IMPOSSIBILIDADE. APLICAÇÃO DA SÚMULA 211/STJ. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO QUANTO AO ART. 1.525 CC/1916 E ART. 66 CPP. NÃO CONHECIMENTO. AUSÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE DO JULGADO ORA ATACADO. PRECEDENTES. **I - Não se admite recurso especial por negativa de vigência ou violação de súmula, pois esta não se equipara a dispositivo de lei federal para fins de interposição do recurso. III - Inexistindo as causas previstas no art. 535, I e II, do CPC, não há que se conhecer de embargos declaratórios. Recurso especial não conhecido**. Contudo, quanto à alegada contrariedade aos artigos *128, 460, 515, 538*

todos do Código de Processo Civil e artigos 5º e 71 do Decreto-Lei nº 167/67, bem como ao suposto dissenso jurisprudencial alegado, **merece seguimento o especial**. Ressalta-se que, para que se observe o prequestionamento basta que, "*as questões mencionadas no Recurso Especial tenham sido apreciadas pela instância inferior" , sendo que, o prequestionamento explícito é "aquele em que as questões do recurso excepcional foram debatidas e sobre elas o tribunal tenha emitido expresso juízo" , ou seja, "é aquele, latente, (...) no V. acórdão, no caso de última instância" . No mesmo sentido, Rodolfo de Camargo Mancuso ensina que, "desde que se possa, sem esforço, aferir no caso concreto que o objeto do recurso está razoavelmente demarcado nas instâncias precedentes, cremos que é o bastante para satisfazer essa exigência*". Destarte, a tese sustentada pelo insurgente, devidamente prequestionada, encerra discussão de cunho estritamente jurídico, o que evidencia o cabimento do inconformismo à apreciação do Superior Tribunal de Justiça. Além disso, o dissenso jurisprudencial foi demonstrado, nos termos da lei de regência, o que reforça a conveniência de submissão do inconformismo à autorizada apreciação da Corte Superior. Vale ressaltar que a Corte Superior entende que "*a divergência jurisprudencial deve ser demonstrada com base em três exigências legais: cotejo analítico adequado, similitude fática e jurídica dos julgados colacionados e citação de repositório oficial ou por outro meio idôneo especificado no RISTJ*". *Ex positis*, **ADMITO** o processamento do Recurso Especial, tão somente no tocante ao que foi fundamentado no artigo 105, inciso III, alíneas *'a' e 'c'* da Constituição Federal, referente *aos artigos 21, 128, 460, 515, 538, todos do Código de Processo Civil e artigos 5º e 71 do Decreto-Lei nº 167/67*, bem como quanto à divergência jurisprudencial mencionada, determinando a remessa dos autos ao Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo. **P.R.I.** Palmas, 23 de agosto de 2012**. Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente".**

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº 12509 (11/0090566-6)

ORIGEM	:	COMARCA DE PALMAS
REFERENTE	:	(AÇÃO DE RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL Nº 34436-4/05 DA 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES)
RECORRENTE	:	J. C. M. S.
ADVOGADOS	:	CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO – OAB/TO 1555 E OUTRO
1º RECORRIDA	:	C. L. T.
ADVOGADOS	:	MEIRE A. CASTRO LOPES – OAB/TO 3716 E OUTROS
2º RECORRIDA	:	M. DA C. D. L.
ADVOGADO	:	MOACIR ARAÚJO DA SILVA – OAB/GO 21.875
RELATORA	:	DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte **D E S P A C H O: "**Trata-se de **Recurso Especial** interposto por J. C. M. S., com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea "a" da Constituição Federal e arts. 541 e ss. do CPC, em face do acórdão de fls. 608/609, integralizado pelo acórdão proferido em sede de Embargos Declaratórios de fls. 664/665, que por unanimidade deu parcial provimento ao recurso apelatório de fls. 529/542, "*para conceder ao apelante os benefícios da assistência judiciária, bem como para excluir da meação o ônus do empréstimo celebrado por M. DA C. D. L., em 25/10/2005, perante o Banco ABN AMRO Real S.A (fls. 80/91), atribuindo-o exclusivamente à apelada M. DA. C. D. L.*". Tendo em vista a intervenção ministerial tanto na primeira quanto na segunda instância, **determino** que se abra vista destes autos à Douta Procuradoria Geral de Justiça quanto à admissibilidade do recurso especial interposto. Após a manifestação, volvam-me os autos conclusos. **P.R.I.** Palmas/TO, 23 de agosto de 2012**. Desembargadora JACQUELINE ADORNO. Presidente.**"

RECURSO ESPECIAL NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº. 4733 (10/0088235-4)

ORIGEM	:	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS
RECORRENTE	:	ESTADO DO TOCANTINS – DEFENSORIA PÚBLICA
PROC. ESTADO	:	FRANCISCO CARLOS DE OLIVEIRA – OAB/TO 893-B
RECORRIDO	:	VIVIANE LÚCIA COSTA
ADVOGADOS	:	GUSTAVO BOTTÓS DE PAULA – OAB/TO 4121-B E OUTRO
RELATORA	:	Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte **D E C I S Ã O: "**O **Estado do Tocantins** interpôs **Recurso Especial** com fundamento no artigo **105, inciso III, alínea "a" da Constituição Federal**, sustentando violação ao artigo 1º e 23 da Lei 12.016/2009, tendo em vista que a recorrida ultrapassou o prazo decadencial de 120 (cento e vinte) dias para a impetração do writ , em face do acórdão unânime proferido pelo Colendo Tribunal Pleno deste Egrégio Tribunal de Justiça, de fls. 104, assim ementado: *EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO. PERDA DO PRAZO PARA POSSE. CONVOCAÇÃO MEDIANTE PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL APÓS MAIS DE 3 (TRÊS) ANOS AGUARDANDO NOMEAÇÃO. DECADÊNCIA. 1. O prazo para o manejo do Mandado de Segurança é de 120 dias a contar da ciência pelo interessado do ato impugnado. Embora o ato tenha ocorrido há mais de um ano e o certame tenha expirado a sua validade, não há que se falar em decadência haja vista que o ato só passou a ser passível de lesão a partir da ciência da Impetrante. Preliminar afastada. 2. Mostra-se plausível a convocação pessoal do candidato aprovado há mais de 3 (três) anos em concurso público para que possa exercer, se for de seu interesse, o direito à nomeação e posse, mesmo que não haja previsão expressa no edital do certame. Com efeito, o Diário Oficial não tem o mesmo alcance que os demais meios de comunicação, não devendo ser utilizado com única via para que o candidato tome ciência de sua convocação. Segurança concedida*. Embora tenha sido devidamente intimado o requerido deixou transcorrer in albis o prazo legal sem apresentar as suas contrarrazões. A douta Procuradoria-Geral de Justiça manifestou-se pelo recebimento da impugnação recursal (fls. 129/131). Às fls. 134, o Estado do Tocantins requereu a homologação do acordo extrajudicial entre as partes, e a desistência do Recurso Especial interposto, ante a composição amigável entre a Defensoria Pública do Estado do Tocantins e Viviane Lúcia Costa que culminou na formalização do Termo de Acordo Extrajudicial de fls. 136/137. Com vista ao Ministério Público, o douto Procurador Geral de Justiça manifestou-se às fls. 141, sustentando que *o acordo extrajudicial de fls. 136/134 impõe o reconhecimento de carência de interesse recursal. Motivo pelo qual o recurso de fls. 110/124 deve agora ser inadmitido. (sic)* Deixou de manifestar acerca da homologação do acordo por não haver no encaminhamento de fls. 135 pedido para tal, o que leva a crer que as partes pretendem manter no título o caráter extrajudicial, afinal, o próprio termo deixa claro que sua execução forçada se dará com base no art. 585, II, do CPC. Desta forma, considerando-se que não existe nenhum óbice para o acolhimento da pretensão formulada pelo Estado do Tocantins às fls. 134, **HOMOLOGO** o termo de Acordo Extrajudicial de fls. 135/137 e, por conseguinte, julgo prejudicado o Recurso Especial de fls. 110/124. Dê-se **baixa** dos autos na Distribuição. Após, **arquivem-se** os autos. **P.R.I.** Palmas (TO), 23 de agosto de 2012. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO Presidente**."

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3220 (05/0042202-8)

ORIGEM	:	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE	:	ARILTON MOTA DE AGUIAR
ADVOGADOS	:	DARLAN GOMES DE AGUIAR – OAB/TO 1625 E OUTROS
IMPETRADO	:	ESTADO DO TOCANTINS
PROC. ESTADO	:	SÍLVIA NATASHA AMÉRICO DAMASCENO - OAB/TO 4119-B
RELATORA	:	Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte **D E S P A C H O: "**Ante a certidão de **trânsito em julgado** da decisão que negou seguimento ao Recurso Extraordinário interposto perante o Supremo Tribunal Federal, bem como o fato do impetrante haver deixado transcorrer in albis o prazo para manifestação acerca do despacho proferido às fls. 155, outra alternativa não resta, senão determinar o **arquivamento** dos presentes autos, observadas as formalidades de praxe. **P.R.I.** Palmas, 23 de agosto de 2012. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO Presidente**."

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3050 (04/0035601-5)

ORIGEM	:	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE	:	MARIA DO CARMO COTA
ADVOGADO	:	CATARINA MARIA DE LIMA LOPES – OAB/TO 2413
IMPETRADO	:	ESTADO DO TOCANTINS
PROC. ESTADO	:	ADELMO AIRES JÚNIOR - OAB/TO 2664-B
RELATORA	:	Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte **D E S P A C H O: "**Tendo em vista que através do despacho de fls. 209 a impetrante foi intimada para ciência e providências de mister acerca da decisão proferida pelo Superior Tribunal de Justiça que reformou, em parte, o acórdão recorrido, para que o mandamus produza efeitos financeiros a partir da sua impetração, e não apresentou nenhuma manifestação, outra alternativa não resta, senão determinar o **arquivamento** dos presentes autos, observadas as formalidades de praxe. **P.R.I.** Palmas, 23 de agosto de 2012. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO Presidente**."

RECURSO ORDINÁRIO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4703 (10/0087306-1)

ORIGEM	:	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECORRENTE	:	ESPÓLIO DE JOSÉ ALAN ALVES CEZIMBRA, REP. PELA INVENTARIANTE CÉLIA MARIA DE FREITAS
ADVOGADO	:	JOSÉ MANOEL DE ARRUDA ALVIM NETTO – OAB/SP 12363 E EDUARDO ARRUDA ALVIM – OAB/SP 118.685 E OUTROS
RECORRIDO	:	EXMA. JUÍZA DE DIREITO DA VARA DE FAMÍLIA, SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO
PROC. ESTADO	:	ANDRÉ LUIZ DE MATOS GONÇALVES – OAB/TO 4103
RELATOR	:	DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI – Vice-Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte **D E C I S Ã O: "**Trata-se de **Recurso Ordinário** em Mandado de Segurança, interposto pelo **espólio de José Alan Alves Cezimbra, rep. pela inventariante Célia Maria de Freitas**, com fulcro no artigo 105, inciso II, alínea "b" da Constituição Federal Brasileira, em face da decisão de fls. 419/431, posteriormente confirmada pelo v. acórdão proferido em sede de Agravo Regimental e integrado pelo v. acórdão exarado nos Embargos de Declaração de fls. 500/521 e 554/560, respectivamente. Alega que o writ foi ajuizado a fim de suprimir a omissão da Juíza de 1º grau da Vara da Família da Comarca de Porto Nacional, Dra. Hélvia Túlia Sandes Pedreira Pereira, que deixou de dar cumprimento a r. decisão transitada em julgado, (fls. 413/423), dos autos de Inventário nº. 105/87, no sentido de determinar que o Tabelião do Cartório de Registro de Imóveis de Palmas procedesse o cancelamento da matrícula nº. 22.099. Enfatiza que o v. acórdão do Agravo Regimental ao determinar o retorno da situação *ao status quo ante*, ignorando a existência do trânsito em julgado, não só afrontou a legislação infraconstitucional, antes referida, como também violou o princípio da segurança jurídica, consubstanciado na preservação da coisa julgada e expresso no artigo 5º caput, da Constituição Federal. Aduz que não existe a possibilidade de configuração de litisconsórcio necessário no presente Mandado de Segurança, ao contrário do referido na r. decisão recorrida, a qual extinguiu sem resolução do mérito, sob o fundamento da não citação do Sr Daniel Rebeschini, hipotético litisconsorte passivo necessário, pois se trata de um Mandado de Segurança, cujo objeto é somente a supressão da omissão da Juíza de Direito de 1º Grau e, nessa situação, não há que se falar em integração da lide por terceiros, ainda mais diante de decisão já transitada em julgado. Segue pugnando pelo regular recebimento do Recurso Ordinário no duplo efeito, suspensivo e devolutivo, processamento e posterior remessa ao Colendo Tribunal de Justiça. Diante do recebimento do Recurso Ordinário, requer a expedição de ofício ao Senhor Oficial de Registro de Imóveis de Palmas/TO, determinando o recolhimento e/ou tornando sem efeito o Ofício anteriormente a ele encaminhado nos termos do v. acórdão recorrido, bem como seja oficiado à MM. Juíza da Vara da Família do recebimento do Recurso Ordinário no duplo efeito e da suspensão da r. decisão que extinguiu o Mandado de Segurança 4.703/2010 e cassou a liminar concedida. Requer ainda, a concessão da antecipação da tutela recursal, atribuindo-se efeito ativo ao recurso ordinário ora interposto, suspendendo-se a eficácia da r. decisão recorrida, com a manutenção da liminar revogada até que o presente recurso seja definitivamente julgado. Finaliza pedindo para que sejam acolhidas

as presentes razões recursais para o fim de ter o recorrente reconhecido o seu direito líquido e certo e reformar o v. acórdão deste egrégio Tribunal de Justiça, que extinguiu o *mandamus* sem resolução do mérito, bem como, o restabelecimento da liminar revogada, com a confirmação final da liminar concedida. Embora a parte recorrida tenha sido devidamente intimada, deixou transcorrer *in albis* o prazo para apresentar contrarrazões. A douta Procuradoria de Justiça manifestou-se pela admissibilidade do recurso (fls. 605/612). **É o relatório. Decido**. **Da Preliminar**: O recorrente, em suas razões postula a atribuição de efeito suspensivo ao Recurso Ordinário. Inicialmente, cabe ressaltar que os recursos constitucionais não têm, de regra, efeito suspensivo, razão pela qual a sua interposição não tem o condão de impedir a imediata execução do julgado. Entretanto, "*tem-se permitido a sua concessão, em casos excepcionalíssimos, desde que se vislumbre o perigo na demora do provimento jurisdicional requerido e a fumaça do bom direito, relacionando-se este último diretamente ao exame da probabilidade de êxito da tese que constitui o mérito do apelo excepcional, após, por óbvio, ultrapassados todos os requisitos genéricos e especiais de admissibilidade*". Ressalta-se, contudo, que o pedido de concessão de efeito suspensivo aos recursos excepcionais só pode ser efetivado através de Medida Cautelar, prevista no artigo 224 do Regimento Interno desta Corte, razão pela qual **indefiro** o pleito. Vale dizer, que são das Cortes Superiores a competência para processar e julgar Medida Cautelar proposta com a finalidade de atribuir efeito suspensivo se o juízo de admissibilidade já tiver sido exercido na origem. **Do Recurso Ordinário.** Aplicam-se ao recurso ordinário em mandado de segurança, quanto aos requisitos de admissibilidade e ao procedimento, as regras do Código de Processo Civil (artigo 540), conforme orienta o Superior Tribunal de Justiça. Com efeito, dispõe o artigo 105, inciso II, alínea "b", da Constituição Federal, competir ao Superior Tribunal de Justiça julgar em recurso ordinário, os mandados de segurança decididos em única instância pelos Tribunais Regionais Federais ou pelos Tribunais dos Estados, do Distrito Federal e Territórios, quando denegatória a decisão. O recurso ordinário constitucional é como o próprio nome diz, um recurso ordinário, só que dirigido ao Supremo Tribunal Federal ou ao Superior Tribunal de Justiça, que exercerão competência recursal sem qualquer limitação em relação à matéria fática. "*Trata-se, pela própria denominação, de impugnação equivalente à apelação permitindo amplo reexame das questões decididas pelo Tribunal a quo: assim tanto a matéria de direito como eventuais questões de fato – dentro, é evidente, das limitações próprias do procedimento analisado - podem ser objeto da irresignação*." As hipóteses de cabimento estão previstas na Constituição Federal, senão vejamos: "*Art. 105. Compete ao Superior Tribunal de Justiça: I – (...). II - julgar, em recurso ordinário: a) os "habeas-corpus" decididos em única ou última instância pelos Tribunais Regionais Federais ou pelos tribunais dos Estados, do Distrito Federal e Territórios, quando a decisão for denegatória*;" b) ***os mandados de segurança decididos em única instância pelos Tribunais Regionais Federais ou pelos tribunais dos Estados, do Distrito Federal e Territórios, quando denegatória a decisão***; Cumpre ressaltar que o recurso ordinário constitucional dispensa o prequestionamento, a propósito confira-se: "*Não se revela aplicável ao recurso ordinário a exigência do prequestionamento do tema constitucional que configura pressuposto específico de admissibilidade do recurso extraordinário*." Desse modo, **ADMITO** o **Recurso Ordinário** interposto com fundamento na alínea "b", do inciso II, do artigo 105, da Constituição Federal, e determino a imediata remessa dos autos ao Egrégio Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo. **P.R.I.** Palmas/TO, 23 de agosto de 2012**. Desembargadora JACQUELINE ADORNO. Presidente.**"

DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

Aviso de Licitação

(Republicação)

Processo nº: **12.0.000053644-8**

Modalidade: **Pregão Presencial nº. 054/2012**

Tipo: Menor Preço Global.

Legislação: Lei n. º 10.520/2002.

Objeto: **Contratação de empresa especializada em manutenção preventiva, corretiva permanente e chamada de emergência no elevador instalado nas dependências do prédio do Anexo II deste Tribunal de Justiça.**

Data: **Dia 06 de setembro de 2012, às 08:30 horas.**

Local: Sala da Comissão de Licitação do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

Nota: Outras informações na Comissão de Licitação deste Tribunal, pelo telefone 0xx63-3218-4590, das 8:00 às 11:00 e das 13:00 às 18:00 horas, ou pela Internet no site www.tjto.jus.br, Palmas/TO, 24 de agosto de 2012.

Pauline Sabará Souza
Pregoeira

Extrato de Contrato

ERRATA
EXTRATO DE CONTRATO
PREGÃO PRESENCIAL – SRP Nº 42/2012
PROCESSO: 12.0.000082973-9
CONTRATO Nº. 153/2012
CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
CONTRATADA: Nunes e Barbosa Ltda-ME.
OBJETO: O Contrato em epígrafe tem objeto a aquisição de placas de identificação, para atender as necessidades do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, cuja CONTRATADA sagrou-se vencedora no seguinte item:

ITEM	QTDE	UND	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
002	203	Un.	Placas de sinalização de extintor de fotoluminescente 20x30cm: Extintor Água.	Placas	R$ 19,98	R$ 4.055,94
Valor Total						R$ 4.055,94

VIGÊNCIA: No seu respectivo crédito orçamentário.
RECURSO: Funjuris
PROGRAMA: Modernização Tecnológica, de Infraestrutura e Gestão de Recursos
ATIVIDADE: 0601.02.122.1082.4362
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30
FONTE DE RECURSO: 0240
DATA DA ASSINATURA: 17 de agosto de 2012.

Errata

ERRATA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 24/2012
AUTOS ADMINISTRATIVOS: 12.0.000012004-7
MODALIDADE: Pregão Presencial - SRP Nº. 25/2012
ÓRGÃO GERENCIADOR: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
FORNECEDORES REGISTRADOS: MBS Distribuidora Comercial Ltda.
OBJETO DA ATA: Registro de Preços visando à aquisição futura de placas de identificação para atender as necessidades do Poder Judiciário Tocantinense - Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, conforme descrição e quantitativos abaixo:

ITEM	UND	DESCRIÇÃO	QTDE MIN	QTDE MAX	VALOR UNIT	VALOR TOTAL MIN	VALOR TOTAL MAX
3	Und	Taça para sobremesa, vidro incolor, com pé curto, capacidade para aproximadamente 205 ml. Altura aproximada: 7 cm. Diâmetro aproximado: 8 cm. Marca Stylo Cisper.	50	100	R$ 7,00	R$ 350,00	R$ 700,00
5	Und	Taça para água, em vidro transparente, com pé longo, capacidade para aproximadamente 320 ml. Altura aproximada: 14 cm. Diâmetro aproximado: 8,3 cm. Marca Nadir.	200	400	R$ 6,52	R$ 1.304,000	R$ 2.608,00
8	Und	Pá para bolo, em aço inoxidável. Marca Disole.	2	4	R$ 6,99	R$ 13,98	R$ 27,96
9	Und	Prato para sobremesa, em porcelana, cor branco, medindo aproximadamente 20 cm. Marca Oxford.	50	100	R$ 6,90	R$ 345,00	R$ 690,00
Valor Total - Mínimo e Máximo						**R$ 2.012,98**	**R$ 4.025,96**

VALIDADE DO REGISTRO: 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura da Ata de Registro de Preços.
DATA DA ASSINATURA: 07 de agosto de 2012.

Extrato da Ata de Registro de Preços

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 25/2012
AUTOS ADMINISTRATIVOS: 12.0.000040545-9
MODALIDADE: Pregão Presencial - SRP Nº. 49/2012
ÓRGÃO GERENCIADOR: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
FORNECEDORES REGISTRADOS: M.J.R. dos Santos.
OBJETO DA ATA: Registro de Preços visando à aquisição futura de placas de identificação para atender as necessidades do Poder Judiciário Tocantinense - Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, conforme descrição e quantitativos abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE MÍN.	QTDE MAX.	UND	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL MÍN.	VALOR TOTAL MAX.
1	Mini salgados sortidos tais como, coxinhas,	40	50	Cento	R$ 44,00	R$ 1.760,00	R$ 2.200,00

	quibes, risoles, empadas, enroladinhos, etc. Marca Panificadora Real.						
2	Mini Cachorro Quente feito com pão de aproximadamente 30 gramas, recheado com molho de tomate e salsichas fatiadas. Marca Panificadora Real.	40	50	Cento	R$ 56,40	R$ 2.256,00	R$ 2.820,00
3	Mini sanduíche natural feito com pão de fôrma ou pão de batata com aproximadamente 30 gramas, recheado com requeijão, peito de peru, alface e rodela de tomate. Marca Panificadora Real.	40	50	Cento	R$ 64,00	R$ 2.560,00	R$ 3.200,00
4	Pão de queijo com peso aproximado de 10 gramas. Marca Panificadora Real.	40	50	Cento	R$ 49,00	R$ 1.960,00	R$ 2.450,00
5	Mini sanduíche de pão francês de aproximadamente 30 gramas com presunto e mussarela. Marca Panificadora Real.	40	50	Cento	R$ 240,00	R$ 9.600,00	R$ 12.000,00
6	Bolo de cenoura simples com peso aproximado de 500 gramas. Marca Panificadora Real.	40	50	Und	R$ 5,00	R$ 200,00	R$ 250,00
7	Bolo de chocolate simples com peso aproximado de 500 gramas. Marca Panificadora Real.	40	50	Und	R$ 6,60	R$ 264,00	R$ 330,00
8	Bolo de milho simples com peso aproximado de 500 gramas. Marca Panificadora Real.	40	50	Und	R$ 6,60	R$ 264,00	R$ 330,00
9	Salada de frutas em recipiente descartável de 200 ml com tampa e acompanhamento de colher descartável. Marca Panificadora Real.	600	800	Und	R$ 2,90	R$ 1.740,00	R$ 2.320,00
10	Torrada salgada em embalagem de aproximadamente 140 gramas, 1ª linha. Marca Balduco.	2200	2500	Und	R$ 3,80	R$ 8.360,00	R$ 9.500,00
11	Patê a base de atum e maionese com ingredientes de primeira qualidade em pote. Peso aproximado de 150 gramas. Marca Panificadora Real.	150	300	Und	R$ 4,95	R$ 742,50	R$ 1.485,00
12	Picolés sortidos de fruta natural com peso aproximado de 60g. Marca Araguaia.	1000	1200	Und	R$ 2,00	R$ 2.000,00	R$ 2.400,00
13	Pipoca salgada, aproximadamente 200 gramas em recipiente descartável (saco de papel). Marca Panificadora Real.	500	600	Und	R$ 1,98	R$ 990,00	R$ 1.188,00
14	pipoca doce, aproximadamente 200 gramas em recipiente descartável (saco de papel). Marca Panificadora Real.	500	600	Und	R$ 2,65	R$ 1.325,00	R$ 1.590,00
15	Bombons do tipo "Sonho de Valsa", "Serenata de Amor" ou de qualidade similar. Marca Lacta.	2000	2200	Und	R$ 1,00	R$ 2.000,00	R$ 2.200,00
16	Suco natural de uva envasado em recipiente descartável de 1 (um) litro, 1ª linha. Marca Del-Vale	200	300	Und	R$ 5,90	R$ 1.180,00	R$ 1.770,00
17	Suco natural de manga envasado em recipiente descartável de 1 (um) litro, 1ª linha. Marca Del-Vale.	200	300	Und	R$ 5,90	R$ 1.180,00	R$ 1.770,00
18	Suco natural de pêssego envasado em recipiente descartável de 1 (um) litro, 1ª linha. Marca Del-Vale.	200	300	Und	R$ 5,90	R$ 1.180,00	R$ 1.770,00
19	Suco natural de laranja envasado em recipiente descartável de 1 (um) litro, 1ª linha. Marca Del-Vale.	200	300	Und	R$ 5,98	R$ 1.196,00	R$ 1.794,00
20	Biscoito água e sal em embalagem de aproximadamente 200g, 1ª linha. Marca Marilan.	200	300	Und	R$ 3,75	R$ 750,00	R$ 1.125,00
21	Biscoito doce com recheio de baunilha, em embalagem de aproximadamente 160g, 1ª linha. Marca Balduco.	200	300	Pct	R$ 2,95	R$ 590,00	R$ 885,00
Valor Total Mínimo e Máximo						**R$ 42.097,50**	**R$ 53.377,00**

VALIDADE DO REGISTRO: 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura da Ata de Registro de Preços.
DATA DA ASSINATURA: 24 de agosto de 2012

2ª TURMA RECURSAL

Boletim de Expediente

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO PROFERIDO NOS PROCESSOS FÍSICOS, NA SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO REALIZADA NO DIA 20 DE MARÇO DE 2012, APENAS PARA CONHECIMENTO, TENDO O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO INICIADO APÓS A DATA DA SESSÃO SUPRAMENCIONADA, TRANSITADO EM JULGADO EM 22 DE MAIO DE 2012. APÓS OPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. RESSALTA-SE QUE OS FEITOS PROCESSADOS POR MEIO VIRTUAL DISPENSAM SUA PUBLICAÇÃO VIA DIÁRIO, CONFORME PREVÊ O ARTIGO 5º, DA LEI 11.419/06.

RECURSO INOMINADO Nº 2680/12(COMARCA-FORMOSO DO ARAGUAIA-TO)
Referência: 2005.0003.1705-7 /0
Natureza: Ação de Reparação de Danos Materiais e Morais
Recorrente: Transbrasiliana Transporte e Turismo Ltda
Advogado(s): Dr. Alessandra Damásio Borges e outros
Recorrido: Dalci Pereira de Aguiar
Advogado(s): Dr. Jânilson Ribeiro Costa
Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

SÚMULA DE JULGAMENTO: RECURSO INOMINADO - PREPARO INCOMPLETO - FALTA DE RECOLHIMENTO DA TAXA JUDICIÁRIA E CUSTAS INICIAIS - DESERÇÃO DECRETADA - RECURSO NÃO CONHECIDO 1) O preparo recursal em sede de juizado especial enseja custas iniciais dispensada em primeiro grau, custas finais e taxa judiciária. Faltando qualquer destas, há que se considerar o recurso deserto em fase do preparo incompleto. No caso, o recorrente comprovou apenas o recolhimento das custas de apelação (fl. 90). 2) Não se admitindo a complementação intempestiva a teor da redação do Enunciado 80 do Fonaje e Enunciado 13 das Turmas Recursais do Estados do Tocantins não há como conhecer do recurso inominado interposto ante a ausência de recolhimento da taxa judiciária e custas inicias. 3) Recurso não conhecido por faltar-lhe o pressuposto extrínseco de admissibilidade, qual seja, o preparo.
ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Recurso Inominado n° 2680/12 que tem como recorrente Transbrasiliana Transporte e Turismo Ltda e como recorrido Dalci Pereira de Aguiar acordam os integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins, por unanimidade em não conhecer do Recurso Inominado interpostos em face de sua deserção. Custas processuais e honorários advocatícios conforme prescreve o Enunciado 122 do Fonaje, os quais fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Votaram, acompanhando o relator a Juíza Ana Paula Brandão Brasil e o Juiz Marco Antônio Silva Castro. Palmas-TO, 20 de março de 2012.

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO PROFERIDO NOS PROCESSOS FÍSICOS, NA SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO REALIZADA NO DIA 24 DE MAIO DE 2012, APENAS PARA CONHECIMENTO, TENDO O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO INICIADO APÓS A DATA DA SESSÃO SUPRAMENCIONADA, TRANSITADO EM JULGADO EM 10 DE JULHO DE 2012. APÓS A OPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. RESSALTA-SE QUE OS FEITOS PROCESSADOS POR MEIO VIRTUAL DISPENSAM SUA PUBLICAÇÃO VIA DIÁRIO, CONFORME PREVÊ O ARTIGO 5º, DA LEI 11.419/06.

RECURSO INOMINADO Nº 2803/12(JECÍVEL- TOCANTINÓPOLIS-TO)
Referência: 2010.0000.4815-0
Natureza: Ação de Anulação de Contrato c/c Restituição de Parcelas Pagas e Danos Morais
Recorrente: BANCO GE Capital S/A
Advogado: Dr. Marcos de Rezende Andrade Junior
Recorrido: Francisco José de Freitas
Advogado: Marcilio Nascimento Costa
Relator: Marco Antônio Silva Castro

SÚMULA DE JULGAMENTO: CONSUMIDOR. IDOSO. EMPRÉSTIMO NÃO CONTRATADO. FRAUDE. FALHA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO BANCÁRIO QUE IMPLICOU EM INDEVIDO DESCONTO NA CONTA DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. RESTITUIÇÃO DO VALOR EM DOBRO. PREJUÍZOS QUE DEVEM SER SUPORTADOS PELO RÉU. RISCO DA ATIVIDADE. DANO MORAL CONFIGURADO. "QUANTUM" INDENIZATÓRIO FIXADO EM SINTONIA COM OS PRINCÍPIOS DA PROPORCIONALIDADE E RAZOABILIDADE. JUROS. APLICAÇÃO DA SÚMULA 54 DO STJ. CORREÇÃO DE OFÍCIO. RECURSO IMPROVIDO. 1) Instituição financeira ré não se desincumbiu do ônus que lhe competia, qual seja, comprovar a contratação do segundo empréstimo pela parte autora. Ausência de provas nos autos. Indícios de fraude bem delineados. 2) Relatou que firmou um contrato de empréstimo no valor de R$ 2.265,65 a ser pago em 36 parcelas de R$ 104,95, tendo o último vencimento em 05.09.2009. Ocorre que o banco réu efetuou outro contrato sem a anuência do autor que estava sendo descontado indevidamente do seu benefício. 3) O demandado sequer provou a liberação de crédito ao autor, decorrente do suposto financiamento. Este arcou com o prejuízo patrimonial e moral em decorrência do deficiente serviço prestado, tendo descontos consideráveis das parcelas nos sua parca aposentadoria. 4) Prejuízos advindos das operações irregulares que devem ser suportados pelos bancos réus. Risco da atividade que deve ser absorvido por quem aufere as vantagens do negócio. 5) Dever de restituir os valores indevidamente descontados do benefício previdenciário do autor, na forma dobrada, consoante o disposto no art. 42, parágrafo único, da Lei 8.078/90. 6) Danos morais caracterizados, os quais independem de prova. Afinal, viola a segurança patrimonial do consumidor a falha do serviço de que resulta desconto mensal indevido no benefício previdenciário, em decorrência de empréstimo consignado não contratado, comprometendo porção do rendimento e desequilibrando a já frágil equação financeira do lesado. 7) É de se manter a r. sentença monocrática que declarou nulo o contrato de empréstimo bancário n° 327635, condenou o demandado ao pagamento de R$ 3.149,70 (três mil cento e quarenta e nove reais e setenta centavos) referente a repetição do indébito e a R$ 2.000,00 (dois mil reais) pelos danos morais. 8) O termo inicial da incidência dos juros moratórios se trata de matéria de ordem pública, podendo ser fixado de ofício, independentemente do pedido e do objeto do recurso. Por se tratar, no caso de responsabilidade extracontratual, o termo inicial dos juros de mora é a data do evento danoso (05/08/2007), no teor da Súmula 54 do STJ. Precedentes STJ. 9) Diante da sucumbência, nos termos do artigo 55 da Lei 9.099/95, condeno o recorrente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, este fixados em 20% (vinte por cento) do valor da condenação. 10) Sentença mantida por seus próprios fundamentos, feita na forma de súmula de julgamento, nos termos do art. 46 da Lei 9.099/95 e art. 24, alínea "c" do Regimento Interno das Turmas Recursais dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais deste Estado (Resolução 002/10, pub. Em 12/01/2010). 11) Recurso não provido.
ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos. Acordam os Juízes de Direito integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade, em NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, e, de ofício, determinar a incidência dos juros moratórios sobre a condenação dos danos morais, desde o evento danoso. Sucumbência pelo recorrente. Participaram do julgamento, os Senhores Juízes Marco Antônio Silva Castro - Presidente e Relator, Ana Paula Brandão Brasil e Adhemar Chúfalo Filho - Membros. Palmas, 24 de maio de 2012.

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO PROFERIDO NOS PROCESSOS FÍSICOS, NA SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO REALIZADA NO DIA 05 DE JUNHO DE 2012, APENAS PARA CONHECIMENTO, TENDO O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO INICIADO APÓS A DATA DA SESSÃO SUPRAMENCIONADA, TRANSITADO EM JULGADO EM 20 DE JUNHO DE 2012. RESSALTA-SE QUE OS FEITOS PROCESSADOS POR MEIO VIRTUAL DISPENSAM SUA PUBLICAÇÃO VIA DIÁRIO, CONFORME PREVÊ O ARTIGO 5º, DA LEI 11.419/06.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2762/12(JECÍVEL- PORTO NACIONAL -TO)
Referência: 2010.0005.8434-5
Natureza: Desacato e Desobediência
Apelante: Quinôr Resende Pereira da Silva
Advogada: Dra. Quinara Resende Pereira da Silva Viana
Apelado: Justiça Pública
Relator: Marco Antônio Silva Castro

EMENTA: JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL. PENAL E PROCESSUAL PENAL. CRIME DE DESACATO COMETIDO CONTRA POLICIAIS MILITARES NO EXERCÍCO DE SUAS FUNÇÕES. MATERIALIDADE E AUTORIA DEVIDAMENTE COMPROVADAS. FATO TÍPICO. INTENÇÃO DO OFENSOR. DOSIMETRIA. ADEQUADA APLICAÇÃO DO ART. 59 DO CÓDIGO PENAL. SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE. POSSIBILIDADE. INTELIGÊNCIA DO ART. 44, §2º DO CÓDIGO PENAL. SENTENÇA MANTIDA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1) Diante do contexto probatório restou provado ter o réu praticado o fato delituoso narrado na denúncia, desacatando funcionários públicos que estavam no exercício de suas funções legais, estando presente o dolo, restando caracterizado o tipo penal do artigo 331, do Código Penal, merecendo confirmação a sentença condenatória, que realizou adequado e correto exame da prova. 2) Recurso conhecido e improvido. 3) Sentença mantida por seus próprios e jurídicos fundamentos.
ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos. Acordam os Juízes de Direito integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade, em CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, para manter inalterada a r. sentença vergastada. Condenado o apelante vencido ao pagamento das custas processuais, suspensas por ser beneficiário da Justiça Gratuita. Participaram do julgamento, os Senhores Juízes Marco Antônio Silva Castro - Presidente e Relator, Adhemar Chúfalo Filho - Membro e Gilson Arrais de Miranda - Promotor de Justiça. Palmas-TO, 05 de junho de 2012.

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO PROFERIDO NOS PROCESSOS FÍSICOS, NA SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO REALIZADA NO DIA 20 DE MARÇO DE 2012, APENAS PARA CONHECIMENTO, TENDO O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO INICIADO APÓS A DATA DA SESSÃO SUPRAMENCIONADA, TRANSITADO EM JULGADO EM 31 DE MAIO DE 2012. APÓS A OPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO E RECURSO EXTRAORDINÁRIO. RESSALTA-SE QUE OS FEITOS PROCESSADOS POR MEIO VIRTUAL DISPENSAM SUA PUBLICAÇÃO VIA DIÁRIO, CONFORME PREVÊ O ARTIGO 5º, DA LEI 11.419/06.

RECURSO INOMINADO Nº 2652/12 (JECÍVEL-PARAÍSO-TO)
Referência: 2011.0000.3130-1 /0
Natureza: Ação de Indenização por Danos Morais c/c Pedido de Tutela Antecipada
Recorrente: BV Leasing – Arrendamento Mercantil S/A
Advogado(s): Dr. Celso Marcon
Recorrido: Adão Sanches dos Santos
Advogado(s): Dra. Jacy Brito Faria e outro
Relator: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

SÚMULA DE JULGAMENTO: EMENTA: RECURSO INOMINADO. DIREITO DO CONSUMIDOR. INSCRIÇÃO INDEVIDA NOS ÓRGÃOS RESTRITIVOS DE CRÉDITO. SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. 1.A recorrente impugnou a sentença que lhe condenou ao pagamento de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) a título de danos morais em razão de inscrição indevida nos órgãos restritivos de crédito.2.A recorrente em suas razões sustentou que o recorrido se encontrava em mora com a prestação 09/2010 de um contrato de financiamento. Sustentou ainda que inscreveu o consumidor no SPC/SERASA agindo no exercício regular de seu direito ante a mora. Por fim, pleiteou a elisão dos danos morais ou sua minoração. 3.Vê-se que o recorrido comprovou o regular pagamento da prestação objeto dos autos, pagando inclusive antes do vencimento (fl.21). Dessa forma, reputo indevida a inscrição constante na fl. 10 e os danos morais que são presumidos.4.Ao fixar o quantum indenizatório da sentença o juízo "a quo" obedeceu aos padrões de condenação das Turmas Recursais do Tocantins.

5.Dessa forma, conheço do recurso para manter integralmente a sentença por seus próprios fundamentos. Fica a recorrente obrigada a pagar custas e honorários advocatícios, estes fixados em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 55 da Lei 9099/95.
ACÓRDÃO: Discutidos os autos nº 2652/12, acordam os integrantes da 2ª Turma Recursal do Estado do Tocantins, à unanimidade, em conhecer do recurso inominado para manter integralmente a sentença por seus próprios fundamentos. Fica a recorrente obrigada a pagar custas e honorários advocatícios, estes fixados em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 55 da Lei 9099/95. Palmas-TO, 20 de março de 2012.

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO PROFERIDO NOS PROCESSOS FÍSICOS, NA SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO REALIZADA NO DIA 10 DE ABRIL DE 2012, APENAS PARA CONHECIMENTO, TENDO O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO INICIADO APÓS A DATA DA SESSÃO SUPRAMENCIONADA, TRANSITADO EM JULGADO EM 24 DE MAIO DE 2012, APÓS A OPOSIÇÃO DE EMBARGOS. RESSALTA-SE QUE OS FEITOS PROCESSADOS POR MEIO VIRTUAL DISPENSAM SUA PUBLICAÇÃO VIA DIÁRIO, CONFORME PREVÊ O ARTIGO 5º, DA LEI 11.419/06.

RECURSO INOMINADO Nº 2723/12(JECÍVEL- COLINAS DO TOCANTINS-TO)
Referência: 2009.0009.8030-1/0
Natureza: Ação de Indenização por Danos Morais c/c Pedido Liminar de Exclusão de Negativação em Órgão Restritivo de Crédito SPC/SERASA
Recorrente: Marice Pereira Gomes
Advogado: Dr. Kelvin Kendi Inumaru
Recorrida: Quésia Moura Barros
Advogado: Dr. Raul de Araújo Albuquerque e outro
Relator: Marco Antônio Silva Castro

SÚMULA DE JULGAMENTO: EXECUÇÃO. RECURSO INOMINADO. INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM PRIMEIRO GRAU. SUSPENSÃO DO PRAZO RECURSAL EM SEDE DE JUIZADO ESPECIAL E NÃO INTERRUPÇÃO. INTEMPESTIVIDADE. RECURSO NÃO CONHECIDO. 1)A Turma Recursal é o juiz natural dos recursos interpostos contra as decisões de primeiro grau, logo não está vinculada à análise dos pressupostos de sua admissibilidade efetuada pelo Juízo monocrático. 2) Os embargos declaratórios interpostos contra sentença suspendem o prazo para recurso inominado, em face ao disposto no art. 50 da Lei 9.099/95. O recurso inominado deve ser interposto dentro do prazo que sobejar, uma vez que não há interrupção. Apresentado o recurso fora deste prazo, torna-se intempestivo. 3) No caso em apreço, a recorrente utilizou cinco dias do prazo recursal para interposição de embargos declaratórios, restando-lhe cinco dias para interposição de recurso inominado, que foi protocolizado cinco dias após o decurso desse prazo. 4) A intimação da sentença que julgou parcialmente procedente o pedido inicial foi disponibilizada no dia 23.03.2011, quarta-feira (DJ 2612), considerando-se publicada no dia 24.05.2011, quinta-feira, nos termos do § 3º do artigo 4º da Lei 11.419/2006. 5) O prazo recursal começou a correr a partir de 25.03.2011, sexta-feira, primeiro dia útil subsequente, e terminaria em 03.04.2011, domingo, para ingresso do recurso inominado. A parte protocolizou os embargos de declaração no dia 29.03.2011, terça-feira, tempestivamente, vindo a utilizar-se de cinco dias do prazo recursal. A publicação da sentença que rejeitou parcialmente os embargos declaratórios foi disponibilizada no dia 30.05.2011, segunda-feira (DJ 2656), começando a fluir o prazo no dia 01.06.2011, quarta-feira, encerrando-se no dia 05.06.2011, domingo, prorrogando-se para o dia 06.06.2011, segunda-feira, em razão da suspensão do recursal a partir do ingresso dos embargos de declaração, evidenciando-se, pois, intempestivo o recurso inominado que foi protocolado no dia 10.06.2011, sexta-feira, o que leva ao seu não conhecimento. 6) Resta a recorrente condenada aos pagamentos das custas processuais e honorários advocatícios, fixados em 10% sobre o valor da condenação, suspenso por ser beneficiária da Justiça Gratuita. Enunciado nº 122 do Fonaje. 7) Recurso não conhecido, por intempestivo.
ACÓRDÃO. Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Juízes de Direito integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade, por *quórum* mínimo, em NÃO CONHECER DO RECURSO, por sua intempestividade. Sucumbência pela recorrente, suspensa por ser beneficiária da Justiça Gratuita. Participaram do julgamento, os Senhores Juízes Marco Antônio Silva Castro - Presidente e Relator e Adhemar Chúfalo Filho - Membro.

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO PROFERIDO NOS PROCESSOS FÍSICOS, NA SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO REALIZADA NO DIA 06 DE MARÇO DE 2012, APENAS PARA CONHECIMENTO, TENDO O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO INICIADO APÓS A DATA DA SESSÃO SUPRAMENCIONADA, TRANSITADO EM JULGADO EM 09 DE ABRIL DE 2012. APÓS A OPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. RESSALTA-SE QUE OS FEITOS PROCESSADOS POR MEIO VIRTUAL DISPENSAM SUA PUBLICAÇÃO VIA DIÁRIO, CONFORME PREVÊ O ARTIGO 5º, DA LEI 11.419/06.

RECURSO INOMINADO Nº 2642/12 (JECÍVEL-TOCANTINÓPOLIS-TO)
Referência: 2011.0000.3874-8 /0
Natureza: Ação Anulatória de Contrato Bancário c/c Restituição de Parcelas Pagas e Danos Morais com Pedido de Tutela Antecipada
Recorrente: Banco GE Capital S/A
Advogado(s): Dr. Marcos de Resende Andrade Júnior
Recorrido: João de Sousa Costa
Advogado(s): Dr. Samuel Ferreira Baldo
Relator: Juiz Marco Antônio Silva Castro

SÚMULA DE JULGAMENTO: JUIZADO ESPECIAL. RECURSO INOMINADO. AUSÊNCIA DE PREPARO ADEQUADO. DESERÇÃO. RECURSO NÃO CONHECIDO.1) O preparo do recurso compreenderá todas as despesas processuais, inclusive aquelas dispensadas em primeiro grau de jurisdição (inteligência dos arts. 54 c/c o § 1º do art. 42, ambos da Lei nº 9.099/95 e do Enunciado nº 13 das Turmas Recursais do Estado do Tocantins). Em assim não procedendo, forçoso é a aplicação da pena de deserção, não se conhecendo, por consequência, do recurso interposto pelo reclamado. 2) No caso em apreço o recorrente não apresentou o recolhimento da taxa judiciária e das custas recursais, vindo somente a apresentar as custas iniciais do processo, fls. 101. 3) Resta o recorrente condenado ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, fixados em 20% sobre o valor da condenação (Enunciado nº 122 do Fonaje). 4) Recurso não conhecido, por apresentar-se deserto. 5) A manutenção da sentença pode ser feita na forma de súmula de julgamento, nos termos do art. 46 da Lei 9.099/95 e art. 24, alínea "c" do Regimento Interno das Turmas Recursais dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais deste estado (Resolução 002/10, pub. Em 12/01/2010). 6) Sentença mantida por seus próprios fundamentos. 7) Recurso não conhecido.
ACÓRDÃO. Vistos, relatados e discutidos os autos. Acordam os Juízes de Direito integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade, em NÃO CONHECER DO RECURSO, por sua deserção. Sucumbência pelo recorrente vencido. Participaram do julgamento, os Senhores Juízes Marco Antônio Silva Castro - Presidente e Relator, Ana Paula Brandão Brasil e Adhemar Chúfalo Filho - Membros. Palmas-TO, 06 de março de 2012.

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO PROFERIDO NOS PROCESSOS FÍSICOS, NA SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO REALIZADA NO DIA 05 DE JUNHO DE 2012, APENAS PARA CONHECIMENTO, TENDO O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO INICIADO APÓS A DATA DA SESSÃO SUPRAMENCIONADA, TRANSITADO EM JULGADO EM 10 DE JUNLHO DE 2012, APÓS A OPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. RESSALTA-SE QUE OS FEITOS PROCESSADOS POR MEIO VIRTUAL DISPENSAM SUA PUBLICAÇÃO VIA DIÁRIO, CONFORME PREVÊ O ARTIGO 5º, DA LEI 11.419/06.

RECURSO INOMINADO Nº 2809/12(JECÍVEL- TOCANTINÓPOLIS-TO)
Referência: 2010.0007.2992-0
Natureza: Ação de Reparação por Danos Morais c/c Repetição de Indébito e Obrigação de Fazer com Pedido de Tutela Antecipada
Recorrente: Banco Bonsucesso S. A.
Advogado: Dr. Luis Carlos Monteiro Laurenço
Recorrida: Luiza Lopes Moreira
Advogado: Giovani Moura Rodrigues
Relator: Marco Antônio Silva Castro

SÚMULA DE JULGAMENTO: CONSUMIDOR. IDOSO. EMPRÉSTIMO NÃO CONTRATADO. FRAUDE. FALHA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO BANCÁRIO QUE IMPLICOU EM INDEVIDO DESCONTO NA CONTA DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. RESTITUIÇÃO DO VALOR EM DOBRO. PREJUÍZOS QUE DEVEM SER SUPORTADOS PELO RÉU. RISCO DA ATIVIDADE. DANO MORAL CONFIGURADO. "QUANTUM" INDENIZATÓRIO FIXADO EM SINTONIA COM OS PRINCÍPIOS DA PROPORCIONALIDADE E RAZOABILIDADE. APLICAÇÃO DA SÚMULA 54 DO STJ. CORREÇÃO DE OFÍCIO. RECURSO IMPROVIDO. 1) Ainda que o demandado tenha tomado as cautelas necessárias, no momento da contratação, a fim de certificar-se sobre quem estava contratando e a documentação pessoal respectiva, fato é que a conferência não foi eficaz, haja vista a fraude perpetrada. 2) Prejuízos advindos das operações irregulares que devem ser suportados pelos bancos réus. Risco da atividade que deve ser absorvido por quem aufere as vantagens do negócio. 3) Dever de restituir os valores indevidamente descontados do benefício previdenciário da autora, na forma dobrada, consoante o disposto no art. 42, parágrafo único, da Lei 8.078/90. 4) Danos morais caracterizados, os quais independem de prova. Afinal, viola a segurança patrimonial do consumidor a falha do serviço de que resulta desconto mensal indevido no benefício previdenciário, em decorrência de empréstimo consignado não contratado, comprometendo porção do rendimento e desequilibrando a já frágil equação financeira do lesado. 5) É de se manter a r. sentença monocrática que declarou nulo o contrato de empréstimo bancário n° 46235878, condenou o demandado ao pagamento de R$ 864,00 (oitocentos e sessenta e quatro reais) referente à repetição do indébito e a R$ 2.000,00 (dois mil reais) pelos danos morais. 6) O termo inicial da incidência dos juros moratórios se trata de matéria de ordem pública, podendo ser fixado de ofício, independentemente do pedido e do objeto do recurso. Por se tratar, no caso de responsabilidade extracontratual, o termo inicial dos juros de mora é a data do evento danoso (01/09/2010), no teor da Súmula 54 do STJ. Precedentes STJ. 7) Diante da sucumbência, nos termos do artigo 55 da Lei 9.099/95, condeno o recorrente aos pagamentos das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor da condenação. 8) Sentença mantida por seus próprios fundamentos, feita na forma de súmula de julgamento, nos termos do art. 46 da Lei 9.099/95 e art. 24, alínea "c" do Regimento Interno das Turmas Recursais dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais deste Estado (Resolução 002/10, pub. Em 12/01/2010). 9) Recurso não provido.
ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos. Acordam os Juízes de Direito integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade, em NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, e, de ofício, determinar a incidência dos juros moratórios sobre a condenação dos danos morais, desde o evento danoso. Sucumbência pelo recorrente. Participaram do julgamento, os Senhores Juízes Marco Antônio Silva Castro - Presidente e Relator, Ana Paula Brandão Brasil e Adhemar Chúfalo Filho - Membros.

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO PROFERIDO NOS PROCESSOS FÍSICOS, NA SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO REALIZADA NO DIA 10 DE ABRIL DE 2012, APENAS PARA CONHECIMENTO, TENDO O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO INICIADO APÓS A DATA DA SESSÃO SUPRAMENCIONADA, TRANSITADO EM JULGADO EM 31 DE MAIODE 2012, APÓS A INTERPOSIÇÃO DE RECURSO EXTRAORDINÁRIO. RESSALTA-SE QUE OS FEITOS PROCESSADOS POR MEIO VIRTUAL DISPENSAM SUA PUBLICAÇÃO VIA DIÁRIO, CONFORME PREVÊ O ARTIGO 5º, DA LEI 11.419/06.

RECURSO INOMINADO Nº 2755/12(JECÍVEL- PARAÍSO -TO)
Referência: 2010.0000.2737-3
Natureza: Ação Declaratória de inexistência de Débitos c/c Indenização por Dano Moral com Pedido de Antecipação de Tutela
Recorrente: Banco Votorantim S/A (BV Financeira S/A CFI)
Advogado: Dr. Celso Marcon

Recorrido: Domingas de Souza Andrade
Advogada: Dra. Vanuza Pires da Costa e outro
Relator: Adhemar Chúfalo Filho

SÚMULA DE JULGAMENTO: RECURSO INOMINADO – EMPRÉSTIMO CONSIGNADO OBTIDO POR FRAUDE – DESCONTOS EM APOSENTADORIA DE PESSOA IDOSA – VALOR NÃO DEPOSITADO PELA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA – RESTITUIÇÃO DOS VALORES DESCONTADOS INDEVIDAMENTE - DANO MORAL – EFEITO SUSPENSIVO – INAPLICABILIDADE – PREQUESTIONAMENTO - RECURSO CONHECIDO - PEDIDO IMPROVIDO 1) Consta dos autos, contratação fraudulenta de empréstimo bancário em 60 (sessenta) parcelas de R$ 151, 47 (cento e cinquenta e um reais e quarenta e sete centavos), com início em 07/04/2010 e término em 07/03/2015, do qual foram debitadas do benefício previdenciário da autora 4 (quatro) parcelas até a antecipação da tutela que determinou a suspensão dos descontos e ofício do INSS confirmando a exclusão da consignação do empréstimo (fl. 27/29). 2) A contratação sob fraude não exime a responsabilidade da instituição financeira que responde independentemente de dolo ou culpa nos moldes do art. 14 do CDC, já que apresenta responsabilidade objetiva, sendo, portanto, responsável pelos riscos da atividade que desempenha. 3) A realização de descontos indevidos em proventos de aposentadoria cuja instituição financeira toma conhecimento da fraude e se recusa a restituir voluntariamente os valores debitados indevidamente constituem fatos aptos a ensejar a ocorrência de danos morais, especialmente quando a consumidora tem o dever de cautela em registrar boletim de ocorrência, conforme se verifica das fl. 15. 4) O dano moral está ínsito na ilicitude do ato praticado e decorre da gravidade do ilícito em si, sendo desnecessária a sua efetiva demonstração, por tratar-se de dano presumido. 5) *Quantum* mantido, uma vez que fixado em conformidade com os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, não sendo ínfimo, nem exagerado, fazendo-se cumprir o critério punitivo e pedagógico da indenização. 6) No que tange a repetição do indébito em dobro, o recorrente não é sucumbente haja vista que a restituição determinada na sentença *a quo* foi de forma simples. Inexistindo recurso da parte contrária, para a restituição em dobro, mantenho os termos da sentença. 7) É inviável a concessão do efeito suspensivo ao recurso inominado interposto em face da ausência de *periculum in mora* e *fumus boni iuris,* requisitos necessários para tal. Inexistindo, pois, dano irreparável, recebo o recurso apenas no efeito devolutivo conforme prevê o art. 43 da Lei nº 9.099/95. 8) Finalizando, relativamente ao prequestionamento, cumpre salientar que não está obrigado o Julgador a manifestar-se acerca de todos os artigos de lei invocados pela parte ao longo da lide, bastando fundamentar sua decisão. 9) Do exposto, correta a fundamentação da sentença que declarou a inexistência do contrato de empréstimo bancário nº 195253183 e condenou o banco recorrente ao pagamento da restituição dos valores cobrados indevidamente, quantia correspondente a R$ 601,88 (seiscentos e um reais e oitenta e oito centavos) e danos morais em R$ 4.000,00 (quatro mil reais). 10) Sentença mantida por seus próprios fundamentos, com súmula de julgamento servindo de acórdão, na forma do art. 46 da lei 9.099/95.
ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Recurso Inominado n° 2755/12 em que figuram como recorrente BV Financeira S/A (Banco Votorantim S/A) e como recorrida Domingas de Sousa Andrade acordam os integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins por unanimidade em conhecer do recurso inominado interposto e negar provimento ao seu pedido para manter na íntegra a sentença monocrática por seus próprios fundamentos. Improvido o recurso, condeno o recorrente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 20 % (vinte por cento) sobre o valor da condenação, nos termos da 2ª parte do artigo 55, *caput*, da Lei n° 9.099/95. Votaram, acompanhando o relator a Juíza Ana Paula Brandão Brasil e o Juiz Marco Antônio Silva Castro. Palmas-TO, 10 de abril de 2.012.

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO PROFERIDO NA SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO REALIZADA NO DIA 17 DE JULHO DE 2012, APENAS PARA MERO CONHECIMENTO, TENDO O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO INICIADO APÓS A DATA DA SESSÃO SUPRAMENCIONADA, TRANSITADO EM JULGADO EM 01 DE AGOSTO DE 2012:

RECURSO INOMINADO Nº 2724/12(JECÍVEL- ARAGUAÍNA-TO)
Referência: 19.950/2010
Natureza: Ação de Indenização por Danos Materiais
Recorrente: Luiz Carlos Nogueira Bastos
Advogado: Dra. Maria Brandão Aguiar
Recorrida: Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins - CELTINS
Advogado: Dr. Philippe Bittencourt e outros
Relatora: Ana Paula Brandão Brasil

SÚMULA DE JULGAMENTO EMENTA: RECURSO INOMINADO. PESCADOR. ENERGIA ELÉTRICA. TARIFA REDUZIDA. IMPOSSIBILIDADE. ATIVIDADE RURAL. INTERPRETAÇÃO RESTRITIVA DA NORMA. SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. 1.O recorrente pleiteou em suas razões recursais a redução da tarifa de energia elétrica de sua propriedade, mediante a reclassificação da área em "modalidade rural". Aduziu ainda, que exerce atividade de pescador e, por isso, preenche a condição exigida para fins de reclassificação, conforme Resolução 414/2010 da ANEEL. Por fim pleiteou danos morais e materiais. 2.Analisando os autos, observo que a Resolução 414/10 da ANEEL em seu artigo 4º, define a "atividade exercida" como critério aferidor da modalidade de classificação das unidades consumidoras em rural ou urbana. Na modalidade rural, a aludida resolução prevê como critério a atividade agropecuária, como se depreende do artigo 5º, parágrafo 4º, inciso "I", alínea "a", concebida como: *"I – agropecuária rural: localizada na área rural, onde seja desenvolvida atividade relativa à agropecuária, inclusive o beneficiamento ou a conservação dos produtos agrícolas oriundos da mesma propriedade e o fornecimento para: a) instalações elétricas de poços de captação de água, para atender finalidades de que trata este inciso, desde que não haja comercialização da água; e b) serviço de bombeamento de água destinada à atividade de irrigação".* 3.Advirta-se ademais, que a Lei 11.196/05 ampliou o critério de aferição da classificação da unidade consumidora, insculpindo no seu artigo 25 as atividade de irrigação e aquicultura. Lembre-se que a aquicultura é atividade registrada de criação de peixes em cativeiro para fins de engorda e produção em escala comercial. 4.No caso em questão, o recorrente somente comprovou sua atividade de pescador não se enquadrando em nenhuma hipótese regulamentada pelas normas acima expostas, não fazendo jus a classificação rural pretendida. 5.Recordo ainda que há em tramitação no Congresso Nacional um projeto de Lei nº 2493/11 que pretende estender para os pescadores a classificação do imóvel para a modalidade rural, donde se infere que não há possibilidade de se realizar uma interpretação extensiva sobre a norma até então posta. 6.Dessa forma, conheço do recurso negando-lhe, porém, provimento para manter a sentença por seus próprios fundamentos. Fica o recorrente obrigado a pagar custas e honorários advocatícios estes fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, nos termos do artigo 55 da Lei 9099/95, que ficam suspensos em razão do artigo 12 da Lei 1060/50.
ACÓRDÃO: Discutidos os autos nº 2724/12, acordam os integrantes da 2ª Turma Recursal do Estado do Tocantins, por quórum mínimo, em conhecer do recurso negando-lhe, porém, provimento para manter a sentença por seus próprios fundamentos. Fica o recorrente obrigado a pagar custas e honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, nos termos do artigo 55 da Lei 9099/95, que ficam suspensos em razão do artigo 12 da Lei 1060/50. Palmas-TO, 17 de julho de 2012.

RECURSO INOMINADO Nº 2733/12(JECÍVEL- PARAÍSO -TO)
Referência: 2011.0000.3076-3
Natureza: Ação de Cobrança
Recorrente: Rita de Cássia Ferreira Reis
Advogado: Dr. Sérgio Barros de Souza
Recorrido: Consórcio Nacional Panamericano
Advogado: Dr. Maurício Coimbra Guilherme
Relatora: Ana Paula Brandão Brasil

SÚMULA DE JULGAMENTO EMENTA: RECURSO INOMINADO. CONTRATO DE CONSÓRCIO. QUOTISTA DESISTENTE. RESTITUIÇÃO IMEDIATA DOS VALORES PAGOS. IMPOSSIBILIDADE. DEVOLUÇÃO. FINAL DO GRUPO CONSORCIAL. SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS.1.A recorrente impugnou a sentença que julgou improcedente sua pretensão à devolução imediata dos valores pagos em contrato de consórcio. 2.Consta dos autos que o recorrente após pagar 3 (três) parcelas do contrato de consórcio, realizado no ano de 2006 (dois mil e seis), deixou de cumprir com a obrigação, sendo excluído automaticamente do grupo. Inconformado com essa situação o recorrente decidiu rescindir o contrato pleiteando os valores já pagos. 3.Essas turmas já tem posicionamento firme no sentido de que a restituição das parcelas pagas do contrato de consórcio somente ocorrerão no encerramento do grupo ou no ato da contemplação, Nesse sentido recurso inominado nº 032.2010.903.266-7 e RI 2596/11, ambos de minha relatoria.4.Ademais, o STJ já assentou a tese de que a restituição dos valores pagos relativos ao contrato de consórcio deverá respeitar os sorteios e lances conforme o contrato, e, caso o participante do grupo não seja contemplado nesse tempo, deverá aguardar o encerramento do grupo (Reclamação STJ Nº 3.752 – GO, relatoria min. Nancy Nadrighi, julgado em 26/05/2010).5.Dessa forma, conheço do recurso negando-lhe, porém, provimento para manter a sentença por seus próprios fundamentos. Fica o recorrente obrigado a pagar custas e honorários advocatícios estes fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, nos termos do artigo 55 da Lei 9099/95, que ficam suspensos em razão do artigo 12 da Lei 1060/50.
ACÓRDÃO: Discutidos os autos nº 2733/12, acordam os integrantes da 2ª Turma Recursal do Estado do Tocantins, por quórum mínimo, em conhecer do recurso negando-lhe, porém, provimento para manter a sentença por seus próprios fundamentos. Fica o recorrente obrigado a pagar custas e honorários advocatícios estes fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, nos termos do artigo 55 da Lei 9099/95, que ficam suspensos em razão do artigo 12 da Lei 1060/50. Palmas-TO, 17 de julho de 2012.

RECURSO INOMINADO Nº 2742/12(JECÍVEL - PARAÍSO -TO)
Referência: 2011.0000.3245-6
Natureza: Ação de Indenização por Danos Morais c/c Repetição do Indébito
Recorrente: Banco do Brasil S/A
Advogado: Dr. Gustavo Amato Pissini
Recorrido: Fábio Dias Wanderley
Advogado: Dr. Antonio Ianowich Filho
Relatora: Ana Paula Brandão Brasil

SÚMULA DE JULGAMENTO EMENTA: RECURSO INOMINADO. PROTOCOLO INTEGRADO. PREPARO INTEMPESTIVO. DESERÇÃO. RECURSO NÃO CONHECIDO. 1.O presente recurso é deserto pois não há o recolhimento regular do preparo recursal. 2.O enunciado 13 das Turmas Recursais do Estado do Tocantins em consonância com o artigo 42 da Lei 9099/95 assim estabeleceu: - É de 48 horas o prazo para comprovação nos autos com a juntada aos autos dos originais ou cópia autenticada do preparo recursal, que inclui custas do processo no juizado especial, custas do recurso e taxa judiciária, competindo à parte velar pelo correto recolhimento, devendo ser prorrogado para a primeira hora do primeiro dia útil subseqüente quando o termo final ocorrer em feriado ou final de semana; (alteração dada na Sessão Conjunta realizada no dia 03 de maio de 2010).3.O provimento 02/2011 da Corregedoria Geral de Justiça orienta a matéria nos seguintes termos: "item 2.3.1 - A protocolização de qualquer peça processual, exceto a exordial, no curso do processo,inclusive recursos, poderá ser feita em qualquer comarca do Estado, valendo a sua data para efeito de prazo, sendo desnecessário despacho do Juiz da Comarca onde for protocolada a peça, bem como qualquer anotação em livro na comarca do protocolo, não se aplicando a processos que tramitam no Tribunal de Justiça"; e ainda: " item 2.3.3 - Protocolizada a petição, caberá exclusivamente à parte interessada encaminhá-la, via fax, ao juízo onde tramita o feito, que a juntará aos autos a que ela se refira. Tratando-se de recurso que imponha o preparo prévio, o comprovante deste deverá acompanhar a peça processual". 4..No caso em tela percebe-se que o preparo não foi juntado tempestivamente, pois o recurso inominado foi interposto, via protocolo integrado, no dia 07/12/2011, somente tendo sido juntado o preparo no dia 12/12/2011. Frise-se, ademais, que o recorrente não enviou o fax do recurso no ato da interposição de seu instrumento recursal, conforme exigência do provimento. 5.Dessa forma, não conheço do recurso face à deserção. Fica o recorrente obrigado a pagar custas e honorários advocatícios, estes fixados em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 55 da Lei 9099/95 e em consonância com o enunciado 122 do FONAJE.
ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Recurso Inominado n° 2742/12 acordam os integrantes da 2ª Turma Recursal do Estado do Tocantins, por quórum mínimo, em não conhecer do Recurso Inominado interposto face à deserção. Fica

o recorrente obrigado a pagar custas e honorários advocatícios, estes fixados em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 55 da Lei 9099/95 e em consonância com o enunciado 122 do FONAJE. Palmas, 17 de julho de 2012.

RECURSO INOMINADO Nº 2754/12(JECÍVEL- ARAGUAÍNA -TO)
Referência: 20.623/2011
Natureza: Ação Indenizatória
Recorrente: Brasil Telecom S/A
Advogada: Dra. Ana Paula Inham Rocho Bissoli
Recorrido: Adão Eterno da Silva
Advogado: Dr. André Luis Fontanella
Relatora: Ana Paula Brandão Brasil

SÚMULA DE JULGAMENTO EMENTA: RECURSO INOMINADO. DIREITO DO CONSUMIDOR. INSCRIÇÃO INDEVIDA NOS ÓRGÃOS RESTRITIVOS DE CRÉDITO. SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. 1.No caso em tela o as partes estabeleceram acordo de renegociação de débito extrajudicialmente. O recorrido, após a avença, realizou a quitação total dos valores, porém, foi surpreendido com seu nome inscrito nos órgãos restritivos de créditos. O juízo "a quo" condenou a recorrente em R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) a titulo de danos morais.2.Dos documentos carreados aos autos, percebe-se na fl. 20 a comprovação da renegociação, na fl. 19 há a comprovação do efetivo pagamento e na fl. 15 a inscrição indevida. 3.A recorrente, embora sustente que a dívida se referia aos serviços da empresa Embratel, é a efetiva cobradora dos débitos, já que os valores constam em sua fatura (teoria da aparência). Ademais, as empresas respondem solidariamente pelos atos de seus parceiros comerciais. 4.Dessa forma, conheço do recurso negando-lhe, porém, provimento para manter sentença por seus próprios fundamentos. Fica a recorrente condenada a pagar custas e honorários advocatícios, estes fixados em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 55 da Lei 9099/95.
ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Recurso Inominado n° 2754/12 acordam os integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins, por quórum mínimo, em conhecer recurso negando-lhe, porém, provimento para manter sentença por seus próprios fundamentos. Fica o recorrente condenado a pagar custas e honorários advocatícios, estes fixados em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 55 da Lei 9099/95. Palmas, 17 de julho de 2012.

RECURSO INOMINADO Nº 2760/12(JECÍVEL- GUARAÍ -TO)
Referência: 2011.0006.3994-6
Natureza: Ação de Execução de Título Judicial
Recorrente: Cícero Veríssimo dos Anjos
Advogado: Dr. Leonardo Oliveira Coelho (Defensor Público)
Recorrida: Construct construções Indústria Comércio Representações e Pré-Moldados Ltda
Advogado: Dr. Não Constituído
Relatora: Ana Paula Brandão Brasil

EMENTA: RECURSO INOMINADO. EXECUÇÃO. INEXISTÊNCIA DE BENS NO PATRIMÔNIO DO DEVEDOR. EXINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. APRESENTAÇÃO DE NOVO PEDIDO DE EXECUÇÃO. POSSIBILIDADE. COISA JULGADA FORMAL. DECISÃO ANULADA. 1.O rito da Lei 9099/95 no artigo 53, parágrafo 4º, orienta a extinção do processo caso não sejam encontrados bens em nome do devedor, porém, não retira do credor a faculdade de novamente pleitear seu crédito em surgindo bens em nome do devedor, limitada essa pretensão pela prescrição. 2.No caso em tela noto que o exequente apresentou patrimônio do devedor passível de penhora, o que, em homenagem ao princípio da efetividade da tutela jurisdicional, impõe prosseguimento da execução.3.Sentença anulada.
ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Recurso Inominado n° 2760/12 acordam os integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins, por quórum mínimo, em conhecer do recurso dando-lhe provimento para anular a decisão exarada constante da folha 16 e 17 desses autos e determinar o prosseguimento da fase executiva em obediência ao princípio da efetividade da tutela jurisdicional. Sem custas e sem honorários face aos mandamentos do artigo 55 da Lei 9099/95. Palmas, 17 de julho de 2012.

RECURSO INOMINADO Nº 2767/12(COMARCA - ARAGUATINS-TO)
Referência: 2010.0002.6097-3/0
Natureza: Ação de Indenização por Invalidez Permanente
Recorrente: Gildázio dos Santos Lima
Advogado: Dr. José Edmilson Carvalho Filho
Recorrida: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro – DPVAT S/A
Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho
Relator: Marco Antônio Silva Castro

SÚMULA DE JULGAMENTO: ACÃO DE COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO. DPVAT. EXTINÇÃO DO FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. CONDIÇÕES DE JULGAMENTO IMEDIATO. ART. 515 §3º, DO CPC. PRETENSÃO SATISFEITA EM JUÍZO. COMPETÊNCIA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL AFIRMADA. INVALIDEZ PERMANENTE. LAUDO MÉDICO. OUTROS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS. APRESENTAÇÃO. DESPESAS MÉDICAS. PAGAMENTO PARCIAL. SENTENÇA CASSADA. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. 1. Dispõe o artigo 515, § 3º, do CPC, que nos casos de extinção do processo sem julgamento do mérito, a instância revisora pode julgar desde logo a lide, se a causa versar questão exclusivamente de direito e estiver em condições de imediato julgamento. Nestes termos, restando sobejamente demonstrada a desnecessidade de dilação probatória para análise do mérito, passa-se à análise do pedido do autor. 2. Mostra-se desnecessária a realização da prova pericial quando a vítima instruiu o feito com Laudo do IML, órgão oficial, o qual comprovou a invalidez permanente da autor. 3. O laudo pericial complementar apresentado (fls. 10/11) pela parte autora, ainda que não seja conclusivo, apresenta indícios de debilidade permanente, que vem a ser confirmado pelos atestados e receituários médicos (fl. 12/56), o que enseja a procedência da ação. 4. Afastada a complexidade, inequívoca a competência do Juizado Especial Cível. 5. Restaram comprovadas as despesas com assistência médicas e suplementares (DAMS) no montante de R$ 685,73 (seiscentos e oitenta e cinco reais e setenta e três centavos), e o pagamento administrativo no valor de R$ 401,73 (quatrocentos e um reais e setenta e três centavos), conforme notas fiscais e MEGADATA, sendo devida a complementação no importe de R$ 284,00 (duzentos e oitenta e quatro reais). 6. Contudo, a indenização securitária não pode ser no seu grau máximo em razão da não comprovação de incapacidade permanente para o trabalho e o dano que acomete o autor, não permite que a indenização seja no limite máximo previsto em lei para os casos de invalidez permanente total. 7. Recurso conhecido e parcialmente provido, para cassar a sentença e, no mérito, com base no artigo 515, parágrafo 3º, do CPC, julgar parcialmente procedente o pedido da parte autora e condenar a Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A ao pagamento de R$ 9.450,00 (nove mil e quatrocentos e cinquenta reais) equivalentes a 70% da indenização máxima, referente à perda anatômica e/ou funcional de um dos membros inferiores e, ao pagamento de R$ 284,00 (duzentos e oitenta e quatro reais) referentes à complementação da indenização das despesas médicas (DAMS). 8. A reforma parcial da sentença pode ser feita na forma de súmula de julgamento, nos termos do art. 46 da Lei 9.099/95 cc art. 24, alínea "c" do Regimento Interno das Turmas Recursais dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais deste estado (Resolução 002/10, pub. Em 12/01/2010). 9. Sem sucumbência. 10. Recurso parcialmente provido.
ACÓRDÃO. Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Juízes de Direito integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade, por *quórum* mínimo, em CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, para cassar a sentença e, no mérito, com base no artigo 515, parágrafo 3º, do CPC, julgar parcialmente procedente o pedido da parte autora e condenar a Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A ao pagamento de R$ 9.450,00 (nove mil e quatrocentos e cinquenta reais) equivalentes a 70% da indenização máxima, referente à perda anatômica e/ou funcional de um dos membros inferiores que deve ser corrigido monetariamente desde a data do fato, e sofrer incidência de juros moratórios de 1% ao mês desde a citação e, ao pagamento de R$ 284,00 (duzentos e oitenta e quatro reais) referentes à complementação da indenização das despesas médicas (DAMS) pagas administrativamente, que deve ser corrigido monetariamente desde o pagamento parcial, e sofrer incidência de juros moratórios de 1% ao mês desde a citação. Sem sucumbência, em razão do parcial provimento. Participaram do julgamento, os Senhores Juízes Marco Antônio Silva Castro - Presidente e Relator e Ana Paula Brandão Brasil - Membro.

RECURSO INOMINADO Nº 2771/12 (COMARCA - MIRANORTE-TO)
Referência: 2011.0003.5760-6/0
Natureza: Ação Declaratória de Inexistência de Débito c/c Ressarcimento e Indenização por Danos Materiais e Morais
Recorrente: Banco Bonsucesso S.A.
Advogado: Dr. Luis Carlos Monteiro Laurenço
Recorrida: Santana Pereira de Brito
Advogado: Dr. José Pereira de Brito e outros
Relatora: Ana Paula Brandão Brasil

SÚMULA DE JULGAMENTO EMENTA: RECURSO INOMINADO. DIREITO DO CONSUMIDOR. EMPRÉSTIMO CONSIGNADO EM FOLHA DE PAGAMENTO. SEGURADA DO INSS. FRAUDE CONTRATUAL. SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. 1.O recorrente impugnou a sentença que lhe condenou ao pagamento de R$ 489,84 (quatrocentos e oitenta e nove reais e oitenta e quatro centavos) a título de danos materiais, bem como R$ 6.000,00 (seis mil reais) pelos danos morais sofridos em razão de descontos diretos em folha de pagamento dos benefícios de aposentadoria da recorrida.2.Decorre dos autos que foi realizado e efetivamente descontado em nome da recorrida, aposentada, um empréstimo consignado mediante fraude. Lembre-se ainda, que invertido o ônus da prova o recorrente não se dignou a comprovar a relação jurídica contratual entre as partes.3.Os descontos indevidos dos benefícios dos aposentados impõe a redução de disponibilidades de verbas alimentares, o que tem o condão de colocar em risco a saúde fisica e mental dos segurados.4.Dessa forma, conheço do recurso negando-lhe, porém, provimento para manter integralmente a sentença por seus próprios fundamentos. Fica a recorrente obrigada a pagar custas e honorários advocatícios, estes fixados em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 55 da Lei 9099/95.
ACÓRDÃO: Discutidos os autos nº 2771/12, acordam os integrantes da 2ª Turma Recursal do Estado do Tocantins, por quórum mínimo, em conhecer do recurso inominado negando-lhe, porém, provimento para manter a sentença por seus próprios fundamentos. Fica a recorrente obrigada a pagar custas e honorários advocatícios, estes fixados em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 55 da Lei 9099/95. Palmas-TO, 17 de julho de 2012.

RECURSO INOMINADO Nº 2792/12(JECÍVEL - ARAGUAÍNA-TO)
Referência: 20.358/2011
Natureza: Ação de Indenização por Danos Morais e Materiais
Recorrente: Trip Linhas Aéreas S/A
Advogados: Dr. Marco Antônio Vieira Negrão e outros
Recorrido: Antonio Pimentel Neto
Advogado: Dr. Antônio Pimentel Neto
Relatora: Ana Paula Brandão Brasil

SÚMULA DE JULGAMENTO EMENTA: RECURSO INOMINADO. TRANSPORTE AÉREO. EXTRAVIO DE BAGAGEM. DANOS MATERIAIS E MORAIS CONFIGURADOS. SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. 1.A recorrente foi condenada a pagar R$ 10.000,00 (dez mil reais) a título de danos morais, bem como R$ 843,58 (oitocentos e quarenta e três reais e cinquenta e oito centavos) em razão de extravio de bagagem do recorrido. 2.Decorre dos autos que o recorrido, conselheiro federal da OAB, embarcou em um vôo saindo de Araguaína-TO com destino a Brasília-DF onde o conselho se reuniria. Após atrasos, o recorrido chegou ao Distrito Federal. Após algum tempo de espera, notou que sua bagagem extraviou-se o que lhe causou diversos transtornos. 3.O cenário dos autos é rico em violações a direitos da personalidade que foram robustamente comprovados com documentos. O recorrido teve que comprar roupas para cumprir seus compromissos profissionais, passou seis dias sem seus pertences, sendo que a reunião ocorreria durante o período de 5 dias. 4.Vejo que o juízo "a quo"

realizou ótima interpretação das provas para reconhecer os fatos como danosos e sopesou de maneira razoável o dano moral no patamar de R$ 10.000,00 (dez mil). Dessa forma, conheço do recurso negando-lhe, porém, provimento para manter a sentença por seus próprios fundamentos. Fica a recorrente obrigada a pagar custas e honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 55 da Lei 9099/95.

ACÓRDÃO: Discutidos os autos nº 2792/12, acordam os integrantes da 2ª Turma Recursal do Estado do Tocantins, por quórum mínimo, em conhecer do recurso negando-lhe, porém, provimento para manter a sentença por seus próprios fundamentos. Fica a recorrente obrigada a pagar custas e honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 55 da Lei 9099/95.. Palmas-TO, 17 de julho de 2012.

RECURSO INOMINADO Nº 2807/12(JECÍVEL- TOCANTINÓPOLIS -TO)
Referência: 2010.0007.2933-5
Natureza: Ação de Reparação por Danos Morais c/c Obrigação de Fazer com Pedido de Antecipação de Tutela
Recorrente: Banco BMG S/A
Advogado: Dr. Aluízio Ney de Magalhães Ayres
Recorrido: Antonio Gomes Leite
Advogado: Dr. Giovani Moura Rodrigues
Relatora: Ana Paula Brandão Brasil

SÚMULA DE JULGAMENTO EMENTA: RECURSO INOMINADO. DIREITO DO CONSUMIDOR. EMPRÉSTIMO CONSIGNADO EM FOLHA DE PAGAMENTO. SERVIDOR PÚBLICO. FRAUDE. INSCRIÇÃO INDEVIDA NOS ÓRGÃOS RESTRITIVOS DE CRÉDITO. SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. 1.No caso em tela o recorrente em contestação (folha 70) reconheceu que houve fraude na elaboração de um dos contratos de empréstimo consignado junto à conta da recorrida, servidora pública, cuja função desempenhada é de merendeira. 2.A recorrida comprovou no decorrer do procedimento que foram descontadas indevidamente parte de seu vencimento (fls.89 a 100), provando ainda a inscrição injusta nos órgãos restritivos de créditos (fl. 21). Assim, reputo correta e razoável o valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais) fixados em sentença pelo juízo "a quo", não assistindo razão ao recorrente.3.Dessa forma, conheço do recurso negando-lhe, porém, provimento para manter sentença por seus próprios fundamentos. Fica o recorrente condenado a pagar custas e honorários advocatícios, estes fixados em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 55 da Lei 9099/95.
ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Recurso Inominado n° 2807/12 acordam os integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins, por quórum mínimo, em conhecer recurso negando-lhe, porém, provimento para manter sentença por seus próprios fundamentos. Fica o recorrente condenado a pagar custas e honorários advocatícios, estes fixados em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 55 da Lei 9099/95. Palmas, 17 de julho de 2012.

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO PROFERIDO NA SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO REALIZADA NO DIA 31 DE JULHO DE 2012, APENAS PARA MERO CONHECIMENTO, TENDO O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO INICIADO APÓS A DATA DA SESSÃO SUPRAMENCIONADA, TRANSITADO EM JULGADO EM 15 DE AGOSTO DE 2012:

RECURSO INOMINADO Nº 2730/12(JECÍVEL- ARAGUAÍNA -TO)
Referência: 20.832/2011
Natureza: Ação de Reparação de Danos Morais
Recorrente: Unimed Goiânia Cooperativa de Trabalho Médico
Advogado: Dr. Emerson Cotini e outros
Recorrido: Márcio Soares Costa
Advogado: Dr. Wanderson Ferreira Dias
Relatora: Ana Paula Brandão Brasil

SÚMULA DE JULGAMENTO EMENTA: RECURSO INOMINADO. DIREITO DO CONSUMIDOR. PLANO DE SAÚDE. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO. DEFEITO. RISCO À INTEGRIDADE FÍSICA DE MENOR. DANO MORAL EM RICOCHETE SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. 1.O recorrente impugnou a sentença que lhe condenou ao pagamento de R$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais) a título de danos morais com base em suposto defeito na prestação de serviços. 2.Relatam os autos que o recorrido levou sua filha de pouco mais de um ano de idade à cidade de Goiânia-GO para a realização de uma endoscopia. Para tanto a menor teve de ficar em jejum pelo período de 12h (doze horas).3.O recorrido alegou em suas contrarrazões que chegou ao local do exame, conforme combinado, no dia 11/03/2010, às 07h30min. Aduziu ainda que por falha interna de comunicação entre as unidades da recorrente Goiânia/Araguaína foi proibido de realizar o exame de sua filha, que ficou além das doze horas em jejum mais quatro até a efetiva autorização e atendimento.4.A recorrente em suas razões sustentou que não houve falha na prestação de serviços atribuindo a demora a lotação da própria clínica. Por fim, aduziu a inexistência de danos morais sofridos pelo recorrido. 5.Observando os autos nota-se da folha 17 que no dia 09/03/2010 a unidade de Araguaína-TO informou o problema no procedimento para a autorização afim de ser corrigido no mesmo dia pela unidade Goiânia-GO. Entretanto, como a referida unidade quedou-se inerte não houve autorização imediata que somente foi corrigida no dia exato do exame, qual seja, 11/03/2010 às 8h30min. Frise, entretanto, mesmo após autorização efetivada o fax autorizador do exame somente foi enviado às 10h55min (fls. 22), o que colocou em risco a integridade da filha do recorrido, submetida à 16h de jejum.6. No caso em tela a atitude desorganizada da recorrente colocou em risco a vida de uma criança de pouco mais de um ano de idade e afetou severamente a honra subjetiva do pai que acompanhou todo o sofrimento de sua filha impotente até se dispondo a pagar pelo exame. 7.O CDC no artigo 14 e seu parágrafo estabelece que o fornecedor de serviços responde objetivamente pelos danos que causem aos consumidores.8.Dessa forma, conheço do recurso negando-lhe, porém, provimento para manter sentença por seus próprios fundamentos. Fica a recorrente condenada a pagar custas e honorários advocatícios, estes fixados em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 55 da Lei 9099/95.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Recurso Inominado n° 2730/12 acordam os integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins, por quórum mínimo, em conhecer recurso negando-lhe, porém, provimento para manter sentença por seus próprios fundamentos. Fica a recorrente condenada a pagar custas e honorários advocatícios, estes fixados em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 55 da Lei 9099/95. Palmas, 31 de julho de 2012
.

RECURSO INOMINADO Nº 2739/12(JECÍVEL - ARAGUAÍNA -TO)
Referência: 17.830/2009
Natureza: Ação de Nunciação de Obra Nova Cumulada com Indenização por Danos Materiais e Morais
Recorrente: Adileia Martins Mateus
Advogado: Dr. Fabrício Silva Brito (Defensor Público)
Recorrido: Cleber Brito de Andrade
Advogado: Dr. Alexandre Garcia Marques e outros
Relatora: Ana Paula Brandão Brasil

SÚMULA DE JULGAMENTO EMENTA: RECURSO INOMINADO. DIREITO DE VIZINHANÇA. DESABAMENTO DE MURO. CONSTRUÇÃO DE PRÉDIO. DANO MATERIAL RESSARCIDO. DANO MORAL VERIFICADO. SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA.1.A recorrente impugnou a sentença que julgou improcedente sua pretensão aos danos materiais e morais, decorrente do desabamento de parte de sua casa, causado supostamente em decorrência de uma construção mal projetada pelo proprietário e vizinho.2.Observando os autos, vejo que os laudos periciais oficiais acostados das folhas 18 a 31 concluíram como causa idônea para o desabamento parcial da casa do recorrente a obra do recorrido. Nas folhas 91 a 98 o recorrido comprovou o devido ressarcimento dos prejuízos, conforme bem observado na sentença *"a quo"*, corroborados ainda com os depoimentos das testemunhas Jodelmir de Sousa Medeiros e Cytimar Tavares Gomes. 3.No que tange aos danos morais, percebe-se que o sinistro colocou a integridade da família da recorrente em risco, chegando a defesa civil a determinar a interdição do local em razão da situação de risco do desabamento total da casa, fl. 17. Ademais, a testemunha Vânia Lúcia de Lima Santos atestou que a família necessitou sair de casa, o que comprova a informação da recorrente que ficou por seis dias fora de seu lar.4.Nota-se que pelo menos duas esferas do direito da personalidade da recorrente foram atingidas, quais sejam, a honra subjetiva e as integridades física e psiquicas. Não há de se identificar um mero aborrecimento um desmoronamento de moradia. Reputo existentes os danos morais que devem ser fixados refletindo inclusive o tempo de moradia (30 anos) e a contribuição do recorrente para o fato (material de má qualidade na construção). Lembre-se que tais fatos não retiram a obrigação de cuidado dirigida ao proprietário da obra que deveria ter previsto todas as medidas assecuratórias.5.Dessa forma, conheço do recurso dando-lhe parcial provimento para condenar o recorrido ao pagamento de R$ 3.000,00 (três mil reais) a título de danos morais, submetidos a juros de mora de 1% ao mês, incidentes desde a data do evento danoso, de acordo com a súmula 54 do STJ e correção monetária desde a data do arbitramento, nos termos do artigo 362 do mesmo colegiado. Sem custas e sem honorários face aos mandamentos do artigo 55 da Lei 9099/95.
ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Recurso Inominado n° 2739/12 acordam os integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins, por quórum mínimo, em conhecer dando-lhe parcial provimento para condenar o recorrido ao pagamento de R$ 3.000,00 (três mil reais) a título de danos morais, submetidos a juros de mora de 1% ao mês, incidentes desde a data do evento danoso, de acordo com a súmula 54 do STJ e correção monetária desde a data do arbitramento, nos termos do artigo 362 do mesmo colegiado. Sem custas e sem honorários face aos mandamentos do artigo 55 da Lei 9099/95. Palmas-TO, 31 de julho de 2012.

RECURSO INOMINADO Nº 2780/12(JECÍVEL - GURUPI-TO)
Referência: 2010.0006.4413-5/0
Natureza: Ação de Reparação de Danos Morais e/ou Materiais
Recorrente: Unimed Goiânia – Cooperativa de Trabalho Médico
Advogados: Dra. Kárita Barros Lustosa e outros
Recorrido: Eduardo Barbosa Fernandes
Advogado: Dr. Maurício Cordenonzi e outros
Relatora: Ana Paula Brandão Brasil

SÚMULA DE JULGAMENTO EMENTA: RECURSO INOMINADO. DIREITO DO CONSUMIDOR. PLANO DE SAÚDE. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO. DEFEITO. RISCO À INTEGRIDADE FÍSICA DE PACIENTE. DANO MORAL EM RICOCHETE SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. 1.A recorrente impugnou a sentença que lhe condenou ao pagamento de R$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais e) a título de danos materiais, bem como, em R$ 8.000,00 (oito mil reais) pelos danos morais sofridos em decorrência de negativa de cobertura de plano de saúde.2.No caso em tela a esposa do recorrido, sua dependente, teve negado pelo plano de saúde a cobertura do exame "PET-TC", utilizado para a detecção de linfoma (câncer de mama), o que o obrigou a custear com suas forças o referido procedimento.3.O recorrente alegou em suas razões que o referido procedimento não estaria incluído nas cláusulas contratuais para a cobertura e, por isso, não estaria obrigada a fazê-lo. Ademais, impugnou os danos morais bem como seus valores. 4.No caso em tela observo que o recorrido contratou plano de saúde nas seguintes modalidades: ambulatorial, hospitalar com obstetrícia e internação, conforme fls. 20 a 23. Segundo o próprio recorrente as cláusulas contratuais são genéricas, pois sofrem constantes modificações pela ANS que regulamenta o rol de cobertura dos planos. Do que se depreende da legislação desse órgão, ao caso se aplicará a Instrução Normativa 262, Anexo I que cuida dos procedimentos mínimos obrigatórios para a modalidade informada, que expressamente garante o procedimento do "PET-Scan" ao usuário. 5.Dessa forma, reputo extremamente abusiva a conduta do recorrente, que negou procedimento tido como obrigatório e que é facilmente localizado no próprio sitio da ANS. Ademais, o risco criado à esposa do recorrido, acometida por um linfoma, se traduz em grave violação a direitos personalíssimos do casal contratante. A sentença é irretocável, visto que razoável e desestimuladora de novas práticas abusivas.6.Dessa forma, conheço do recurso negando-lhe, porém, provimento para manter sentença por seus próprios fundamentos. Fica a recorrente condenada a pagar custas e

honorários advocatícios, estes fixados em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 55 da Lei 9099/95.
ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Recurso Inominado n° 2780/12 acordam os integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins, por quórum mínimo, em conhecer recurso negando-lhe, porém, provimento para manter sentença por seus próprios fundamentos. Fica a recorrente condenada a pagar custas e honorários advocatícios, estes fixados em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 55 da Lei 9099/95. Palmas-TO, 31 de julho de 2012.

RECURSO INOMINADO Nº 2795/12(JECÍVEL - GURUPI-TO)
Referência: 2011.0008.8128-3
Natureza: Ação de Indenização por Danos Materiais e Morais
Recorrente: TNT Araçatuba Transportes e Logísticas S. A.
Advogados: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro e Hamilton de Paula Bernardo
Recorrida: Lílian Fernandes de Oliveira
Advogadas: Dra. Jaqueline de Kássia Ribeiro de Paiva e outra
Relatora: Ana Paula Brandão Brasil

SÚMULA DE JULGAMENTO EMENTA: RECURSO INOMINADO. DIREITO DO CONSUMIDOR. CONTRATO DE TRANSPORTE DE COISAS. EXTRAVIO DE PERTENCES. DANO MATERIAL INCONTROVERSO. DANO MORAL. RAZOABILIDADE. SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. 1.A recorrente impugnou parte da sentença que lhe condenou ao pagamento de R$ 750,00 (setecentos e cinqüenta reais) a título de danos materiais, bem como na quantia de R$ 4.000,00 (quatro mil reais) pelos danos morais sofridos em razão de inadimplemento contratual, cujo objeto era o transporte de coisas, mudança.
2.Inicialmente, cabe estabelecer que o recorrente somente impugnou o capítulo da sentença que consolidou os danos morais. Assim, tenho como incontroversos os danos materiais sofridos tal qual insculpido no aresto.3.Cinge-se, então, analisar a existência ou não dos danos morais bem como a razoabilidade na sua fixação indenizatória. 4.Decorre dos autos que a recorrida assinou contrato de transporte com o recorrido e o mesmo falhou na sua prestação. Ocorre que mesmo sabendo dos problemas informados pela recorrida, a empresa recorrente quedou-se inerte tornando confusa as informações, o que lhe ocasionou desgastes ante à impotência pela situação.
ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Recurso Inominado n° 2795/12 acordam os integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins, por quórum mínimo, em conhecer recurso negando-lhe, porém, provimento para manter sentença por seus próprios fundamentos. Fica o recorrente condenado a pagar custas e honorários advocatícios, estes fixados em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 55 da Lei 9099/95. Palmas-TO, 31 de julho de 2012.

RECURSO INOMINADO Nº 2804/12(JECÍVEL- TOCANTINÓPOLIS -TO)
Referência: 2011.0008.5263-1
Natureza: Ação de Indenização por Danos Morais e Materiais
Recorrente: Martins Comércio e Serviços de Distribuição S/A
Advogados: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Dr. Hamilton de Paula Bernardo e Dra. Sarah Gabrielle Albuquerque Alves
Recorrido: James Resplandes Salviano
Advogado: Dr. Marcello Resende Queiroz Santos
Relatora: Ana Paula Brandão Brasil

SÚMULA DE JULGAMENTO EMENTA: RECURSO INOMINADO. DIREITO DO CONSUMIDOR. COMÉRCIO ELETRÔNICO. AQUISIÇÃO DE AR CONDICIONADO. EXTRAVIO DE BEM. PRODUTO NÃO ENTREGUE AO CONSUMIDOR. DANO MORAL VERIFICADO. DEVOLUÇÃO DO VALOR PAGO. REFLEXO. MINORAÇÃO DA INDENIZAÇÃO. SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA.1.A recorrente impugnou a sentença que lhe condenou ao pagamento de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) pelos danos morais sofridos em decorrência da não entrega de um ar condicionado adquirido pelo recorrido no dia combinado. 2.Cinge-se analisar a existência ou não dos danos morais bem como a razoabilidade na sua fixação indenizatória. 4.Decorre dos autos que o recorrido adquiriu um ar condicionado por meio da loja virtual da recorrente que não cumpriu sua parte na avença, deixando de entregar o produto por ausência em estoque (fls.48). Ocorre que o estorno somente ocorreu dois meses após a avença o que causou transtornos ao recorrido (fls.47). 5.Insta asseverar que o período de dois meses para o estorno do pagamento realizado apesar de ter o condão de causar danos morais, deve ser refletido para uma minoração do quantum indenizatório ante a clara intenção de cooperação do recorrente. 6.Dessa forma, conheço do recurso dando-lhe parcial provimento para reduzir a indenização por danos morais fixando-os na quantia de R$ 3.000,00 (três mil reais), submetidos a juros desde a data do evento danoso, nos termos da súmula 54 do STJ e correção monetária desde a data do arbitramento, nos termos da súmula 362 do referido colegiado. Sem custas e sem honorários ante aos mandamentos do artigo 55 da Lei 9099/95.
ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Recurso Inominado n° 2804/12 acordam os integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins, por quórum mínimo, em conhecer recurso dando-lhe parcial provimento para reduzir a indenização por danos morais fixando-os na quantia de R$ 3.000,00 (três mil reais), submetidos a juros desde a data do evento danoso, nos termos da súmula 54 do STJ e correção monetária desde a data do arbitramento, nos termos da súmula 362 do referido colegiado. Sem custas e sem honorários ante aos mandamentos do artigo 55 da Lei 9099/95. Palmas-TO, 31 de julho de 2012.

RECURSO INOMINADO Nº 2813/12(JECÍVEL - PARAÍSO -TO)
Referência: 2010.0000.2792-6
Natureza: Ação de Indenização
Recorrente: Raimundo Rodrigues dos Santos
Advogados: Dra. Gisele de Paula Proença e outros
Recorrido: Cemaz Indústria Eletrônica da Amazônia S/A (Antiga CCE da Amazônia S/A) // João Moreira e Pimenta – Só Colchão
Advogados: Dr. Hamilton de Paula Bernardo // Dr. Rodrigo Rodolfo Fernandes
Relatora: Ana Paula Brandão Brasil

SÚMULA DE JULGAMENTO EMENTA: RECURSO INOMINADO. DIREITO DO CONSUMIDOR. AQUISIÇÃO DE COMPUTADOR. CADASTRO EM NOME DE TERCEIRO. IRRELEVÂNCIA. RELAÇÃO JURÍDICA DE DIREITO MATERIAL COMPROVADA. SENTENÇA ANULADA. 1.O recorrente impugnou a sentença que julgou extinto o processo sem resolução do mérito face à declaração de sua ilegitimidade ativa. 2.Consta dos autos que o recorrente por meio do cadastro de sua mãe efetuou a compra de um computador em seu próprio benefício. Tempos depois o aparelho apresentou supostos vícios ocultos, o que desencadeou a presente demanda. .Observando os autos, vejo que muito embora a compra tenha sido realizada no cadastro da mãe do recorrente, os elementos probatórios demonstram que a verdadeira relação jurídica de direito material foi enfeixada com o recorrente. 4.Na folha 14 a mãe do recorrente declara de próprio punho que somente forneceu seu cadastro para a compra realizada. Na folha 13, o documento da ordem de serviço consta o nome do recorrente como contato. No PROCON o recorrente figurou no pólo ativo. 5.Lembre, ademais, que nenhum dos recorridos impugnou a veracidade dos documentos, nem sua unilateralidade e tacitamente admitiram a relação jurídica quando vieram se defender em juízo. Dessa forma, reputo o recorrente legitimado a figurar no pólo ativo da demanda.6.Assim, conheço do recurso dando-lhe provimento para anular a sentença proferida nas folhas 91 e 92 e declarar a legitimidade do recorrente para figurar no pólo ativo da demanda. Ato contínuo, determino o retorno dos autos à origem para o regular processamento do feito com a decisão de mérito que o juízo *"a quo"* achar de direito, sob pena de supressão de instância. Sem Custas e sem honorários ante os mandamentos do artigo 55 da Lei 9099/95.
ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Recurso Inominado n° 2813/12 acordam os integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins, por quórum mínimo, em conhecer recurso dando-lhe provimento para anular a sentença proferida nas folhas 91 e 92 e declarar a legitimidade do recorrente para figurar no pólo ativo da demanda. Ato contínuo, determino o retorno dos autos à origem para o regular processamento do feito com a decisão de mérito que o juízo *"a quo"* achar de direito, sob pena de supressão de instância. Sem custas e sem honorários ante os mandamentos do artigo 55 da Lei 9099/95. Palmas, 31 de julho de 2012.

ESMAT

Edital

EDITAL Nº 35/2012

RESULTADO DO PROCESSO SELETIVO PARA O CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU* em PRESTAÇÃO JURISDICONAL E DIREITOS HUMANOS

O DIRETOR GERAL DA ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA TOCANTINENSE – ESMAT, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO a implantação do curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos da Escola Superior da Magistratura Tocantinense – ESMAT*;*

CONSIDERANDO o disposto no Edital nº 31 /2012, publicado no Diário da Justiça nº 2.933, de 9 de agosto de 2012, referente ao processo seletivo para as vagas disponibilizadas*;*

CONSIDERANDO que o número de candidatos com inscrições regulares superou o número de vagas previamente estabelecidas no edital;

CONSIDERANDO haver previsão legal para que os cursos *Lato Sensu* funcionem com até 50 alunos por turma;

RESOLVE:

1. Do número de vagas

1.1 Ampliar o número de vagas do curso, de 40 para 50 vagas, conforme prevê o Art. 23 da Resolução 17/2012 – ESMAT.

2. Do resultado do processo seletivo

2.1 Divulgar o nome dos candidatos aptos a efetivarem a matrícula no Curso de Pós-Graduação em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos, conforme relação a seguir:

ORD	NOME
1.	ADELAINE DA CUNHA BATISTA
2.	ADELINA MARIA GURAK
3.	ALAN IDE RIBEIRO DA SILVA
4.	ALESSANDRO HOFMANN TEIXEIRA MENDES
5.	ALVARO NASCIMENTO CUNHA
6.	ANDRE HENRIQUE OLIVEIRA LEITE
7.	ANA PAULA ARAUJO TORÍBIO
8.	BALDUR ROCHA GIOVANNINI
9.	CARLOS GALVÃO CASTRO NETO
10.	CIBELLE MENDES BELTRAME
11.	CIBELE MARIA BELLEZIA
12.	CIRO ROSA DE OLIVEIRA

13.	CLAUDIENE MOREIRA DE GALIZA BEZERRA
14.	DANNY PORTELLA PAGANUCCI
15.	DAYANE MAIOR DE OLIVEIRA
16.	DIEGO BOTELHO AZEVEDO
17.	EDSSANDRA BARBOSA DA SILVA
18.	ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE
19.	FERNANDA PONTES ALCANTARA
20.	GLAUCIANE SILVA DOS SANTOS
21.	JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS
22.	JOSÉ EUSTÁQUIO DE MELLO JÚNIOR
23.	JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR
24.	JOSSANNER NERY NOGUEIRA LUNA
25.	JULVAN ANDRADE MODESTO
26.	KENIA DIAS MIRANDA
27.	LAYANA SANDES RODRIGUES
28.	LUATOM BEZERRA ADELINO DE LIMA
29.	LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS
30.	MAGDA GUIDA DA SILVA BENICIO
31.	MARCIA THEODORO DOS SANTOS
32.	MARDEN ANDRÉA MACARIO TOMAZ DE SOUZA
33.	MARIA DA VITÓRIA COSTA E SILVA
34.	MARIA DAS DORES
35.	MARIANA SILVA NICOLAU
36.	MARILDA FRANCISCA GOMES CAMPOS
37.	MANUEL DE FARIA REIS NETO
38.	MIRIAN MOURA DE SOUZA
39.	NADIR SOUZA DE MOURA
40.	NELSON COELHO FILHO
41.	NEUZILIA RODRIGUES SANTOS
42.	NILSON AFONSO DA SILVA
43.	RENATA DO NASCIMENTO E SILVA
44.	SIMONE MARQUES NERES
45.	TANIA REGINA GALVAN MOMO
46.	VICTOR HUGO SILVERIO DE SOUZA ALMEIDA
47.	WANESSA LORENA MARTINS DE SOUSA MOTTA
48.	WILMA PINTO DA SILVA

2.2 **Os candidatos selecionados deverão efetivar as matrículas conforme previsto no item 3.1 do Edital 31/2012.**

2.3 Após divulgação do resultado final do processo seletivo, o candidato deverá realizar sua matrícula no curso, através do envio dos termos descritos nas alíneas "*c*" e "*g*" do item 5 do Edital 31/2012, devidamente assinados, para o e-mail: matriculaesmat@tjto.jus.br, cujos formulários estão disponíveis no portal ESMAT, menu "A ESCOLA"/FORMULÁRIOS.

3. Do cronograma

3.1 Estabelecer as seguintes datas para as novas fases do processo seletivo e implantação do curso

Datas	Atividade
28 a 29 de agosto	Período para interposição de recurso
31 de agosto	Divulgação do resultado final
1 a 6 de setembro	Matrícula
13 de setembro	Aula Inaugural

Palmas, 24 de agosto de 2012.

Desembargador MARCO VILLAS BOAS
Diretor Geral da ESMAT

EDITAL Nº 34/2012

RESULTADO DO PROCESSO SELETIVO PARA O CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU* em ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA COM ÊNFASE NA ADMINISTRAÇÃO JUDICIÁRIA
O DIRETOR GERAL DA ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA TOCANTINENSE – ESMAT, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO a implantação do curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* em Administração Pública com ênfase na Administração Judiciária na Escola Superior da Magistratura Tocantinense – ESMAT*;*

CONSIDERANDO o disposto no Edital nº 32 /2012, publicado no Diário da Justiça nº 2.933, de 9 de agosto de 2012, referente ao processo seletivo para as vagas disponibilizadas*;*

CONSIDERANDO que o número de candidatos com inscrições regulares superou o número de vagas previamente estabelecidas no edital;

CONSIDERANDO haver previsão legal para que os cursos *Lato Sensu* funcionem com até 50 alunos por turma;

RESOLVE:

1. Do número de vagas

1.1 Ampliar o número de vagas do curso, de 40 para 50 vagas, conforme prevê o Art. 23 da Resolução 17/2012 – ESMAT.

2. Do resultado do processo seletivo

2.1 Divulgar o nome dos candidatos aptos a efetivarem a matrícula no Curso de Pós-Graduação em Administração Pública com ênfase na Administração Judiciária, conforme relação a seguir:

ORD	NOME
1.	ADRIANA SANTANA SALES
2.	AFONSO ALVES DA SILVA JÚNIOR
3.	ALINE GONÇALVES FRANÇA
4.	ANGELO STACCIARINI SERAPHIN
5.	CARLA REGINA NUNES DOS SANTOS REIS
6.	CARLOS POVOA FRANCO
7.	CINTHIA MARINA DA SILVA
8.	DEBORA DE BRITO RIBEIRO
9.	DELMAN DOS SANTOS OLIVEIRA
10.	DIEGO CRISTIANO INÁCIO SILVA
11.	DIEGO LUIZ CASTRO SILVA
12.	ELAINE ANDRADE PATRICIO DA SILVA
13.	ELIZABETE FERREIRA SILVA
14.	FERNANDO MENDONÇA ALMEIDA
15.	FRANCINE RODRIGUES DE MARCHI
16.	HUMBERTO GONDIM DE OLIVEIRA
17.	INGRID CAVALCANTE BARROCA
18.	JALSON PEREIRA DE SOUSA
19.	JAMISSON SILVA SANTOS
20.	JANIVALDO RIBEIRO NUNES
21.	JOANA DARC BATISTA SILVA
22.	JOÃO CARLOS BATELLO
23.	JOSCILENE COELHO NOGUEIRA
24.	JULIANE SILVA FERNANDES
25.	KELLEN CLEYA DOS SANTOS MADALENA STAKOVIAK
26.	LETICIA GONÇALVES FRANÇA
27.	LUCAS FLAVIO DA SILVA MIRANDA
28.	LUCILENE APARECIDA DA SILVA
29.	MARCIA ANDREA CAMPELO GALVAO
30.	MARIA DO SOCORRO FERNANDES COSTA DE FREITAS
31.	MÁRIA RODRIGUES NOGUEIRA

32.	NORBEQUIO DAS CHAGAS ALVES
33.	PAULA JORGE CATALAN MAIA
34.	RAFAEL GIORDANO GONÇALVES BRITO
35.	REJANE TERESINHA HAEFLIGER
36.	RONISE PEREIRA SANTOS
37.	RONIVALDO AIRES FONTOURA
38.	SAMIRA CAMPOS FEITOSA
39.	SEYJANE SOUSA CRUZ
40.	SONIA CLAUDIA BEZERRA SALES
41.	VALDEIR GOMES DE SANTANA
42.	WILLIAM DE MORAIS GOIS

2.2 Os candidatos selecionados deverão efetivar as matrículas conforme previsto no item 3.1 do Edital 32/2012.

2.3 Após divulgação do resultado final do processo seletivo, o candidato deverá realizar sua matrícula no curso, através do envio dos termos descritos nas alíneas "*c*" e "*g*" do item 5 do Edital 32/2012, devidamente assinados, para o e-mail: matriculaesmat@tjto.jus.br , cujos formulários estão disponíveis no portal ESMAT, menu "A ESCOLA"/FORMULÁRIOS.

3. **Do cronograma**

3.1 Estabelecer as seguintes datas para as novas fases do processo seletivo e implantação do curso

Datas	Atividade
28 e 29 de agosto	Período para interposição de recurso
31 de agosto	Divulgação do resultado final
1 a 6 de setembro	Matrícula
27 de setembro	Aula Inaugural

Palmas, 24 de agosto de 2012.

Desembargador MARCO VILLAS BOAS
Diretor Geral da ESMAT

1º GRAU DE JURISDIÇÃO
ALVORADA

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n. 2010.0007.7832-8– DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE NEGÓCIO JURÍDIC0 C/C PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA
Requerente: VALDIVINO MATIAS LOPES
Advogado(s): Dr. Miguel Chaves Ramos – OAB/TO 514
Requerido: BANCO VOTORANTIM S/A
Advogado: Dr. Celso Marcon – OAB/ES 10990 e Dra. Nubia Conceição Moreira – OAB/TO 4311
Intimação do requerente/recorrido, através de seu procurador, para, no prazo de 10 (dez) dias, oferecer resposta ao recurso inominado de fls.155/169, nos termos do art. 42, § 2º/LJE.

Autos n. 2008.0003.6698-0 – MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR
Requerente: S. R. MILHOMEM – ME
Advogado: Dr. Ibanor Antonio de Oliveira – OAB/TO 128-B
Requerido: DOMINGOS MÁRCIO NOGUEIRA GAMA
Intimação do impetrante, através de seu procurador, dando-lhe conhecimento do retorno dos autos acima do TJ/TO, ficando o mesmo intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias, postular o que lhe aprouver.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2012.0002.8621-9 – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE
Requerente: CArmozina Marinho da Silva
Advogado: **DR. MARCOS PAULO FAVARO – OAB/TO 229.901**
Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
INTIMAÇÃO: Fica o(a) requerente, através de seu procurador, intimado para, caso queira, no prazo legal, impugnar a contestação e documentos apresentados nos autos. Alvorada-TO.

Autos n. 2009.0008.6825-0 – EXECUÇÃO FORÇADA
Exequente: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado: Dr. Albery César de Oliveira – OAB/TO 156-B
Executado: JUAREZ DE PAULA E SILVA FILHO E OUTROS
Advogado: Dr. Ibanor Antonio de Oliveira – OAB/TO 128-B
DESPACHO:"Estando o processo pronto para dar prosseguimento, intime-se o exeqüente para informar a este juízo se pretende adjudicar ou alienar o bem através de hasta pública, devendo juntar planilha atualizado da dívida, nos termos e limites determinados nos embargos a execução. Proceda-se o senhor oficial a avaliação da parte penhorada do imóvel, intimando, em seguida, ambas as partes e seus cônjuges. Após, conclusos. Intimem-se. Alvorada,(...)." E AINDA, intimar o exeqüente, para, no prazo legal, comprovar nos autos, o deposito da locomoção do Oficial de Justiça no valor de R$38,40; a ser depositado na conta poupança n. 8.503-0, variação 1, Agência 1303-X, Banco do Brasil S/A em nome de Delmo Araújo Macedo.

1ª Escrivania Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

AUTOS Nº: 2009.0007.7430-2
Ação: PENAL
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
Acusado: ALEX CARLOS ARRUDA E OUTROS.
FINALIDADE: CITA o(s) acusado(s) ALEX CARLOS ARRUDA, brasileiro, porteiro, nascido aos 23.10.1977, filho de Maria Auxiliadora Lima de Arruda, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 10 (dez) dias, oferecer Defesa Preliminar, através de advogado, sobre a acusação que lhe é feita nos autos supra referidos, podendo "argüir preliminares e alegar tudo que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificativas, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário" – art. 396-A, § 2º do CPP. Por ocasião da audiência de instrução, as testemunhas deverão ser apresentadas pelo acusado, independentemente e intimação. Se houver necessidade, o(a) acusado(a) deverá requerer, previamente, a intimação das testemunhas. Alvorada/TO, 22 de agosto de 2012.FABIANO GONÇALVES MARQUES. Juiz de Direito".

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS: 2010.0010.6707-7 – QUEIXA-CRIME
QUERELANTE: Antonio Carlos Ribeiro
QUERELADO: Claudemir Rodrigues de Brito
ADVOGADOS: Dr. Antonio Carlos Ribeiro - OAB/TO 441 e Dr. Juarez Miranda Pimentel OAB/TO 324-B.
INTIMAÇÃO SENTENÇA: "(...) Requer o Ministério Público a extinção da punibilidade pela perempção. Pois bem, razão assiste ao parquet. Prescreve o art. 60 inc.III do CPP que quando o querelante deixar de comparecer, sem motivo justificado, a qualquer ato do processo que deva estar presente, considera-se perempta a ação. Compulsando o caderno processual, verifica-se que a querelante foi devidamente intimada para comparecer à presente audiência de instrução e julgamento, porem, não se fez presente no ato e sequer justificou sua ausência. Ante o exposto, extingo a punibilidade do querelado com fulcro no art. 60 inc. III do CPP e 107 inc. IV do CP. Publicada em audiência, registre-se. Saem intimados os presentes, intimem-se os ausentes via seus procuradores". Fabiano Gonçalves Marques. Juiz de Direito".

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:
AUTOS: 2011.0005.9296-6 – QUEIXA-CRIME
QUERELANTE: Mirian Salvador Costa Ribeiro e Antonio Carlos Ribeiro
QUERELADO: Claudemir Rodrigues de Brito
ADVOGADOS: Dr. Antonio Carlos Ribeiro - OAB/TO 441 e Dr. Juarez Miranda Pimentel OAB/TO 324-B.
INTIMAÇÃO SENTENÇA: "(...) Requer o Ministério Público a extinção da punibilidade pela perempção. Pois bem, razão assiste ao parquet. Prescreve o art. 60 inc.III do CPP que quando o querelante deixar de comparecer, sem motivo justificado, a qualquer ato do processo que deva estar presente, considera-se perempta a ação. Compulsando o caderno processual, verifica-se que a querelante foi devidamente intimada para comparecer à presente audiência de instrução e julgamento, porem, não se fez presente no ato e sequer justificou sua ausência. Ante o exposto, extingo a punibilidade do querelado com fulcro no art. 60 inc. III do CPP e 107 inc. IV do CP. Publicada em audiência, registre-se. Saem intimados os presentes, intimem-se os ausentes via seus procuradores". Fabiano Gonçalves Marques. Juiz de Direito".

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:
AUTOS: 2011.0005.9294-0 – QUEIXA-CRIME
QUERELANTE: Mirian Salvador Costa Ribeiro e Antonio Carlos Ribeiro
QUERELADO: Claudemir Rodrigues de Brito
ADVOGADOS: Dr. Antonio Carlos Ribeiro - OAB/TO 441 e Dr. Juarez Miranda Pimentel OAB/TO 324-B.
INTIMAÇÃO SENTENÇA: "(...) Requer o Ministério Público a extinção da punibilidade pela perempção. Pois bem, razão assiste ao parquet. Prescreve o art. 60 inc.III do CPP que quando o querelante deixar de comparecer, sem motivo justificado, a qualquer ato do processo que deva estar presente, considera-se perempta a ação. Compulsando o caderno processual, verifica-se que a querelante foi devidamente intimada para comparecer à presente audiência de instrução e julgamento, porem, não se fez presente no ato e sequer justificou sua ausência. Ante o exposto, extingo a punibilidade do querelado com fulcro no art. 60 inc. III do CPP e 107 inc. IV do CP. Publicada em audiência, registre-se. Saem intimados os presentes, intimem-se os ausentes via seus procuradores". Fabiano Gonçalves Marques. Juiz de Direito".

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:
AUTOS: 2011.0005.9295-8 – QUEIXA-CRIME
QUERELANTE: Mirian Salvador Costa Ribeiro e Antonio Carlos Ribeiro
QUERELADO: Claudemir Rodrigues de Brito
ADVOGADOS: Dr. Antonio Carlos Ribeiro - OAB/TO 441 e Dr. Juarez Miranda Pimentel OAB/TO 324-B.
INTIMAÇÃO SENTENÇA: "(...) Requer o Ministério Público a extinção da punibilidade pela perempção. Pois bem, razão assiste ao parquet. Prescreve o art. 60 inc.III do CPP que

quando o querelante deixar de comparecer, sem motivo justificado, a qualquer ato do processo que deva estar presente, considera-se perempta a ação. Compulsando o caderno processual, verifica-se que a querelante foi devidamente intimada para comparecer à presente audiência de instrução e julgamento, porem, não se fez presente no ato e sequer justificou sua ausência. Ante o exposto, extingo a punibilidade do querelado com fulcro no art. 60 inc. III do CPP e 107 inc. IV do CP. Publicada em audiência, registre-se. Saem intimados os presentes, intimem-se os ausentes via seus procuradores". Fabiano Gonçalves Marques. Juiz de Direito".

Serventia Cível e Família

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20(VINTE) DIAS
Autos nº 5000343-09.2012.827.2702 **Ação – DIVÓRCIO LITIGIOSO**
Requerente: **JOSÉ ROBERTO MARTINS FORTI**
Advogado: Dra. Mônica Prudente Cançado –Defensora Publica
Requerida: **MARIA DE LOURDES DA SILVA FORTI**
EDITAL. Citação de MARIA DE LOURDES DA SILVA FORTI, brasileira, casada, do lar, filha de Raulino Pereira da Silva e Maria Aparecida de Jesus, residente atualmente em lugar incerto e não sabido, para, querendo, contestar a ação no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de serem tidos como verdadeiros os fatos articulados na inicial. (arts. 27 e 319 do CPC)..Alvorada, 21 de agosto de 2012.

ANANÁS

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n 2011.0011.6249-3- ação de execução de alimentos
Requerente: KEVEN M.J. DOS SANTOS E KAREM M.J. DOS SANTOS rep por sua genitora ANDREIA PEREIRA DOS SANTOS ROMÃO
ADV: RIVADÁVIA V. DE BARROS GARÇÃO
REQUERIDO: ANTONIO NETO JARDIM.
INTIMAÇÃO do exeqüente na pessoa de seu procurador para manifestar sobre a justificativa apresentada no prazo de 10 (dez) dias.

AUTOS DE 1810/2005- INVENTÁRIO
Requerente: LAURENTINA DE SOUSA ARAÚJO
ADV:ORACIO CESAR DA FONSECA OAB/TO 168
ADV: SERVULO CESAR VILLAS BOAS OAB/TO 2.207
REQUERIDO: ESPOLIO DE JOSÉ ARAUJO COSTA
INTIMAÇÃO E PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA: Pelo presente, faço publica a sentença DE FLS. 96, proferida nos autos em tela, CUJA PARTE DISPOSITIVA FINAL É O QUE SEGUE: PELO EXPOSTO JULGO POR SENTENÇA, para que produza seus legais e jurídicos efeitos, a partilha amigável apresentada através do esboço de fls. 68/73, destes autos de inventário de bens deixados pelo falecimento de JOSÉ ARAUJO COSTA, atribuindo aos nela contemplados os respectivos quinhões, salvo erro ou omissão e ressalvados direitos de terceiros. Pagas as custas, expeçam-se formais, observando-se o disposto no artigo 1.031, §2º do código de processo civil, e seguir arquive-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ananás-TO, 28 de outubro de 2011. Carlos Roberto de Sousa Dutra Juiz Substituto.

AUTOS DE Nº2011.0008.6906-2- guarda
Requerente: LUIS IRINEU SOUSA SANTOS
ADV: Marcio Ugley da Costa OAB/TO 3480
REQUERIDO: LEIDIANE PEREIRA ARRIEL
INTIMAÇÃO E PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA: Pelo presente, faço publica a sentença DE FLS. 24 proferida nos autos em tela, CUJA PARTE DISPOSITIVA FINAL É O QUE SEGUE: ANTE O EXPOSTO, com fundamento no artigo 267, inciso III, do código de processo civil, extingo o processo sem resolução de mérito.. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ananás-TO, 07 de agosto de 2012. Carlos Roberto de Sousa Dutra Juiz Substituto

APOSTILA

AUTOS DE Nº 2011.0010.3785-5-AÇÃO DE VIVÓRCIO DE PARTILHA DE BENS
REQUERENTE: DINA VIEIRA COSTA
REQUERIDO: FRANCISCO MACENA DA SILVA
ADV: ORÁCIO CESAR DA FONSECA OAB/TO 168
INTIMAÇÃO DO PROCURADOR DA PARTE RÉ ORACIO CESAR DA FONSECA para no prazo de 15 (quinze) dias produza a defesa do requerido FRANCISCO MACENA DA SILVA.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
AUTOS DE 2011.0007.6566-5- guarda
AUTOR: VALDECY TAVARES DE LIRA E IRACY SILVA TAVARES
ADV: RENILSON RODRIGUES CASTRO OAB/TO 2956

A Doutora ANA PAULA ARAUJO TIRIBIO , Juíza de Direito desta cidade e Comarca de Ananás/TO, no uso de suas atribuições, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital de citação virem ou dele conhecimento tiverem, que por esta respectiva Escrivania Cível tramita os autos de Autos de nº 2011.0007.6566-594-8- guarda , proposta por VALDECY TAVARES DE LIRA E IRACY SILVA TAVARES em face de VALDECY TAV ARES JUNIOR E MARIA DA CONSOLAÇÃO FREITAS COSTA através deste CITAR a (o) requerida(o) MARIA DA CONSOLAÇÃO FREITAS COSTA, estando em local incerto e não sabido, para tomar ciência DO DESPACHO de fls. 22 . E ATRAVÉS deste Cite-se a ré da presente demanda para apresentar as defesas de seu interesse. E contestar a presente ação, caso queira, no prazo de 15 (quinze) dias, cientificando-lhe que a não contestação implica em revelia e confissão quanto a matéria de fato presumindo como verdadeiros os fatos alegados na inicial. I..nos temos do artigo 231, INCISO II, DO CPC . e para que ninguém alegue ignorância manda expedir o presente edital. Ananás, 20 de agosto de 2012.Ariné Monteiro de Sousa. Digitei.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
AUTOS DE 2011.0007.6566-5- guarda
AUTOR: VALDECY TAVARES DE LIRA E IRACY SILVA TAVARES
ADV: RENILSON RODRIGUES CASTRO OAB/TO 2956
A Doutora ANA PAULA ARAUJO TIRIBIO , Juíza de Direito desta cidade e Comarca de Ananás/TO, no uso de suas atribuições, etc.
FAZ SABER a todos quantos o presente edital de citação virem ou dele conhecimento tiverem, que por esta respectiva Escrivania Cível tramita os autos de Autos de nº **2011.0007.6566-594-8- guarda** , proposta por VALDECY TAVARES DE LIRA E IRACY SILVA TAVARES em face de VALDECY TAV ARES JUNIOR E MARIA DA CONSOLAÇÃO FREITAS COSTA através deste CITAR a (o) requerida(o) MARIA DA CONSOLAÇÃO FREITAS COSTA, estando em local incerto e não sabido, para tomar ciência DO DESPACHO de fls. 22 . E ATRAVÉS deste Cite-se a ré da presente demanda para apresentar as defesas de seu interesse. E contestar a presente ação, caso queira, no prazo de 15 (quinze) dias, cientificando-lhe que a não contestação implica em revelia e confissão quanto a matéria de fato presumindo como verdadeiros os fatos alegados na inicial. I..nos temos do artigo 231, INCISO II, DO CPC . e para que ninguém alegue ignorância manda expedir o presente edital. Ananás, 20 de agosto de 2012.Ariné Monteiro de Sousa. Digitei.

SENTENÇA

Autos **Nº 2009.0008.9484-7- revisional de alimentos**
Requerente: RAIMUNDO LEAL ALMEIDA DE SOUSA
REQUERIDA: MARIA DE JESUS ALVES SOBRINHO
INTIMAÇÃO E PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA: Pelo presente, faço publica a sentença DE FLS. 34/34V°,,proferida nos autos em tela, CUJA PARTE DISPOSITIVA FINAL É O QUE SEGUE: SENDO ASSIM, HOMOLOGO A DESIETENCIA das ação requerida para fins do artigo 158,, parágrafo único, do CPC, julgo em conseqüência, extinto o processo, com fundamento no artigo 267, VIII, do CPC, deixando de fixar honorários advocatícios em razão de não ter constituído advogado a parte ré. Ainda defiro A ASISTENCIA JUDICIARIA gratuita em favor da parte autora, uma vez que a requerida devidamente instruindo o processo com declaração de carência reconhecendo a responsabilidade civil e criminal pela falsidade da mesma. na foram do artigo 126, c/c o artigo 181, § 1º do ECA, HOMOLOGO POR SENTENÇA A AREMISS]ÃO concedida pelo ilustre membro do Parquet ao adolescente R. DE S. ARAÚJO, brasileiro, solteiro, nascido aos 24/08/1994, para que produzam seus efeitos jurídicos legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ananás-TO, 16 de agosto de 2012. Carlos Roberto de Sousa Dutra Juiz Substituto

Autos **Nº 2010.0011.2928-5- BOLETIM CIRSUNSTANCIADO DE OCORRENCIA**
VITIMA: DABBY SILVA COSTA
MENOR INFRATOR : R. DE S. A.
INTIMAÇÃO E PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA: Pelo presente, faço publica a sentença DE FLS. 20,,proferida nos autos em tela, CUJA PARTE DISPOSITIVA FINAL É O QUE SEGUE: ANTE O ASSIM, na foram do artigo 126, c/c o artigo 181, § 1º do ECA, HOMOLOGO POR SENTENÇA A AREMISS]ÃO concedida pelo ilustre membro do Parquet ao adolescente R. DE S. ARAÚJO, brasileiro, solteiro, nascido aos 24/08/1994, para que produzam seus efeitos jurídicos legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ananás-TO, 16 de agosto de 2012. Carlos Roberto de Sousa Dutra Juiz Substituto

DE Nº 2011.0008.6917-8- AÇÃO de retificação de registro civil
Requerente: IRACY RODRIGUES DA SILVA.
ADV:DEFENSORIA PÚBLICA
INTIMAÇÃO E PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA: Pelo presente, faço publica a sentença DE FLS. 11/12,proferida nos autos em tela, CUJA PARTE DISPOSITIVA FINAL É O QUE SEGUE: ANTE O EXPOSTO, NOS TERMOS DO ARTIGO 269, INCISO I, DO CPC, RESOLVO O MERITO, E DEFIRO a requerente IRACY RODRIGUES DA SILVA, o pedido RETIFICAÇÃO DE OBITO do extinto JOAQUIM DIAS BORGES DEVENDO O ESTADO CIVIL deste constar casado, ao invés de solteiro, expeça-se o competente Mandado de retificação ao Cartório de Registro Civil de Pessoas naturais de Araguaina/TO. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ananás-TO, 09 de agosto de 2012. Carlos Roberto de Sousa Dutra Juiz Substituto

AUTOS DE 2010.0006.1805-3- REVISIONAL DE ALIMENTOS
Requerente: MARLEIDE MARIA DA COSTA
ADV:DEFENSORIA PÚBLICA
REQUERIDO: CARLOS AROBERTO LOPES
INTIMAÇÃO E PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA: Pelo presente, faço publica a sentença DE FLS. 18/19, proferida nos autos em tela, CUJA PARTE DISPOSITIVA FINAL É O QUE SEGUE: O RÉU CARLOS ALBERTO LOPES se compromete a pagar os alimentos mensalmente no valor de 20% (vinte por cento) do salário mínimo, a REM depositados na conta bancaria a qual será aberta em nome da menor e será movimentada pela genitora...HOMOLOGO o presente acordo para que surta seus devidos efeitos.intime-se a defensoria e o Ministério Público. Após o cumprimento desse acordo, . Publique-se. Registre-se. E arquivem-se . Ananás-TO, 10 de agosto de 2010. ALAN IDE RIBEIRO DA SILVA. Juiz Substituto.

AUTOS DE 2010.0011.2968-4- indenização por danos morais
Requerente: ALAN IDE RIBEIRO DA SILVA
REQUERIDO: IURI VIEIRA AGUIAR
INTIMAÇÃO E PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA: Pelo presente, faço publica a sentença DE FLS. 30, proferida nos autos em tela, CUJA PARTE DISPOSITIVA FINAL É O QUE SEGUE: SENDO ASSIM, extingo O PRESENTE FEITO SEM APRECIAR O MERITO NOS TERMOS E MOLDES DO QUE ESTABELECE OS ARTIGOS 51, INCISO i DA Lei 9.099/95. Sem custas nos termos da Lei retro mencionada. Publicada em audiência. Saem os presentes devidamente intimados. Após as formalidades legais ao arquivo. POSTO

ISSO, recebo os presentes embargos de declaração por tempestivos e julgo os IMPROCEDENTES, persiste a sentença tal como está lançada, integralmente, nos autos. , com fundamento no artigo 267, inciso III, do código de processo civil, extingo o. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ananás-TO, 19 de junho de 2012. Carlos Roberto de Sousa Dutra Juiz Substituto.

AUTOS DE 2011.0010.3784-7- ação de alimentos c/c pedido de alimentos provisórios
Requerente: JULIA R. S. RODRIGUES rep por sua genitora JOSILEIA SOARES DE OLIVEIRA
ADV: defensoria Pública
REQUERIDO:GENIVALDO QUIRINO RODRIGUES
INTIMAÇÃO E PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA: Pelo presente, faço publica a sentença DE FLS. 27/27Vº proferida nos autos em tela, CUJA PARTE DISPOSITIVA FINAL É O QUE SEGUE: POSTO ISSO, recebo os presentes embargos de declaração por tempestivos e julgo os IMPROCEDENTES, persiste a sentença tal como está lançada, integralmente, nos autos. , com fundamento no artigo 267, inciso III, do código de processo civil, extingo o. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ananás-TO, 27 de abril de 2012. Carlos Roberto de Sousa Dutra Juiz Substituto.

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 5000049-51.2012.827.2703
AÇÃO: Autorização Judicial para Interrupção de Gravidez Res. De Estupro
REQUERENTE: Regina Gomes Ferreira
Advogado: Dr. ORÁCIO CÉSAR DA FONSECA – OAB/TO 168
Pelo presente, fica o advogado constituído acima identificado INTIMADO do inteiro teor do Despacho proferido nos autos em epígrafe, a seguir transcrito: Intime-se a parte autora sobre o ofício da Prefeitura Municipal de Ananás, conforme evento de n° 21, no prazo de 05(cinco) dias. Ananás, 01/08/2012. Carlos Roberto de Sousa Dutra – Juiz Substituto.

ARAGUACEMA

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Proc. De Origem: 269/2011
Carta Precatória. nº : 2011.0009.7161-4
Acusados: JOAO PAULO RIBEIRO FILHO E OUTROS
Advogado: Dr. Maurício Cordenonzi, OAB/TO 2223-B.
Finalidade da Intimação/ Despacho: Para cumprimento do ato deprecado designo a audiência para o dia 18/09/2012, às 10h:30min. Intime-se e cumpra-se. Araguacema-TO, 23 de agosto de 2012. William Trigilio da Silva-Juiz de Direito.

ARAGUAÇU

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n 2010.0005.2371-0 - Juizado
Ação: Cobrança
Requerente José Jerônimo dos Santos - firma
Advogado: JOSÉ LEMOS DA SILVA OAB/TO 2222
Requerido: Raimundo Nonato Fernandes da Silva
Advogado : ihihihi
FINALIDADE INTIMAÇÃO: Fica o autor através de seu procurador, devidamente INTIMADO da sentença proferida nos presentes autos, às fls. 29, de seguinte teor: trata-se de cumprimento de sentença. O oficial de justiça não encontrou nenhum bem para penhora fl. 25. Tentada a penhora através do Bacenjud nenhuma importância foi encontrada nos bancos. Diante do exposto, nos termos do artigo 53, § 4º, da Lei n. 9.9/95, decreto a extinção da execução. Junte nos autos o recibo de protocolamento de valores, constando que nenhuma importância foi bloqueada. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, procedendo-se as necessárias baixas. PRIC. Arag. 06 de junho de 2012 Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito

Autos n 2009.0002.8581-6
Ação: Cobrança
Requerente Omar Oliveira e Silva
Advogado: CHARLES LUIZ ABREU DIAS OAB/TO 1682
Requerido: Marco Tulio
Advogado : MARCO AURÉLIO DE OLIVEIRA OAB/GO 3.457
FINALIDADE INTIMAÇÃO: Ficam as partes, através de seus advogados devidamente INTIMADOS na sentença proferida às fls 99/103, de seguinte teor:Diante do exposto, quanto a perda do veículo, extingo o processo sem resolução do mérito, considerando a ilegitimidade do autor para a demanda CPC art. 267, VI e quanto aos demais termos da ação, julgo o pedido parcialmente procedente, para condenar o requerido no pagamento da importância de R$ 746,65 com acréscimo de correção monetária e juros moratórios de 1% a.m. a partir do evento danoso STJ sumula 54, resolvendo-se o mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, sem custas e honorários advocatícios, considerando-se que a causa tramita sob o Juizado especial civil lei 9.099/95- art 55. PRI Arag 07/junho/2012 Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito.

Autos n 2011.0012.8720-2
Ação: Consignação em Pagamento
Requerente: Silvinha Pereira da Silva
Advogado: CHARLES LUIZ ABREU DIAS OAB/TO 1682
Requerido: Banco BV Financeira – Credito Financiamento e Investimento
Advogado: ihihihi
FINALIDADE INTIMAÇÃO: Fica a autora, através de seu advogado, devidamente INTIMADO da decisão proferida às fls.58/9, de seguinte teor: Diante do exposto, indefiro a antecipação dos efeitos da tutela. Cite-se o requerido para que, querendo, apresente contestação, no prazo de 15(quinze dias), cientificando-lhe de que na ausência de defesa, repurtar-se-ão verdadeiros os fatos narrados na inicial. Arag. 04 de junho de 2012 Nelson Rodrigues da Silva- Juiz de Direito.

Autos n 2012.0001.5661-7
Ação: Busca e Apreensão
Requerente: Aymoré, Crédito, Financiamento e Investimento S/A
Advogado: ALEXANDRE IUNES MACHADO OAB/TO 4110
Requerido: Martha Carvalhães Noguera

FINALIDADE INTIMAÇÃO: Fica o autor, através de seu advogado, devidamente INTIMADO, da sentença proferida às fls. 45/46, de seguinte teor: Diante do exposto, decreto a revelia do requerido e por conseqüência, julgo procedente o pedido inicial, para consolidar a propriedade e a posse plena e exclusiva do veículo apreendido no patrimônio do credor fiduciário, condenando o requerido no pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em R$ 300,00 extinguindo-se o processo com resolução do mérito nos termos do artigo 20, § 4º e 269, I, do Código de Processo Civil. Expeça imediatamente mandado ao DETRAN-GO, para transferência do veículo ao credor fiduciário, ou de terceiro por ele indicado podendo inclusive, expedir novo certificado de propriedade. Determino que o credor fiduciário, ao alienar o veículo ao credor fiduciário, ou de terceiro por ele indicado podendo inclusive, expedir novo certificado de propriedade. Determino que o credor fiduciário, ao alienar o veículo, comprove nos autos o valor da alienação, para conhecimento do requerido, possibilitando-lhe a defesa dos direitos que porventura entenda ter. PRIC. Arag. 29 de maio de 2012 Nelson Rodrigues da Silva - Juiz de Direito.

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ação Penal n. 927/12 - 2012.0003.0366-0
Denunciado: Edson Ferreira da Silveira
Vítima: João Romeiro de Souza
Art. 155, parágrafos 1º e 4º, inciso I do CP.

FINALIDADE: INTIMAR/DESPACHO/ Abra-se vistas dos autos ao Ministério Publico, pelo prazo de 03 (três) dias, para alegações finais. Após abra-se vista dos autos a defesa pelo mesmo prazo e para os mesmos fins, Posteriormente venham os autos conclusos imediatamente. Cumpra-se. Araguaçu, 26 de junho de 2012. Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito

ARAGUAINA

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n. 2009.0002.2292-0 – AÇÃO DECLARATÓRIA CONDENATÓRIA COM PEDIDO DE ADJUDICAÇÃO
REQUERENTES: JAILSON RODRIGUES NOLETO e CLAUDIA MARIA CROCHE NOLETO
ADVOGADO: FRANKLIN RODRIGUES SOUSA LIMA – OAB/TO 2579
REQUERIDOS: DARCY AMORIM REGO e outros.
ADVOGADOS: JAKELINE DE MORAIS E OLIVEIRA – OAB/TO 1634 e ERCILIO BEZERRA DE CASTRO FILHO – OAB/TO 69
DESPACHO DE FL. 488: "Designo o dia 16/10/2012, às 14:00 horas, para audiência de Instrução e Julgamento. Intimem-se com as devidas advertências." FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO SUPRAMENCIONADO.

Autos n. 2006.0006.9236-0 – AÇÃO PREVIDENCIÁRIA
REQUERENTE: RUBERVAL DE SOUSA CONCEIÇÃO
ADVOGADA: CHRISTIANE ANES DE BRITO – OAB/TO 2.463
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
DESPACHO DE FL. 179: "Redesigno o dia 11/09/2012, às 14:00 horas, para realização da perícia, conforme determinado à fl. 153. Certifique-se ao Sr. Perito que os autos estarão à disposição em cartório para eventual consulta, podendo fazer carga dos mesmos. Cumpra-se." FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SUA PROCURADORA, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO SUPRAMENCIONADO.

Autos n. 2010.0003.3169-2 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS
REQUERENTE: ALCIDES ALVES DA SILVA FILHO
ADVOGADO (A): MARCONDES DA SILVEIRA FIGUEIREDO JÚNIOR – OAB/TO 2.526
REQUERIDO: GENERAL MOTRS DO BRASIL LTDA
ADVOGADO (A): BRUNA BONILHA DE TOLEDO COSTA – OAB/TO 4.170
REQUERIDO: NOVO RIO COMÉRCIO DE VEÍCULOS, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO (A): PHILIPPE ALEXANDRE CARVALHO BITTENCOURT – OAB/TO 1.073

DESPACHO DE FL.199: "Designo o dia 16/10/2012, as 16:00 horas, para a audiencia de instruçao e julgamento. Intimem-se com as devidas advertênciascujo rol de testemunhas deverá ser apresentado com trinta dias sede antecedência. Intimem-se com advertências." – FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO. OBS.: FICAM ADVERTIDOS DE QUE APRESENTADO O ROL DE TESTEMUNHAS DEVEM TAMBÉM RECOLHER AS CUSTAS DE LOCOMOÇÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA (CONTADOR JUDICIAL (63) 3414-6634), CASO AS MESMAS NÃO FOREM COMPARECER INDEPENDENTEMENTE DE INTIMAÇÃO.

Autos n. 2011.0010.2369-8 – AÇÃO DE COBRANÇA
REQUERENTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A
ADVOGADO (A): MAURÍCIO CORDENONZI – OAB/TO 2.223
REQUERIDO: IVAN MARCILIO RIZÉRIO FENRNANDES e outros
ADVOGADO (A): RENATA VANZELLA BARBIERI – OAB/GO 26.633 e JOSÉ EDUARDO BARBIERI – OAB/SP 202.447
DESPACHO DE FL.179: "Audiência de instrução para 06/11/2012, às 14 horas, cujo rol de testemunhas deverá ser apresentado com trinta dias sede antecedência. Intimem-se com advertências." – FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO. OBS.: FICAM ADVERTIDOS DE QUE APRESENTADO O ROL DE TESTEMUNHAS DEVEM TAMBÉM RECOLHER AS CUSTAS DE LOCOMOÇÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA (CONTADOR JUDICIAL (63) 3414-6634), CASO AS MESMAS NÃO FOREM COMPARECER INDEPENDENTEMENTE DE INTIMAÇÃO.

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2009.0001.6484-9
Requerente: BANCO ITAUCARD S/A
Advogados: NUBIA CONCEIÇÃO MOREIRA OAB/TO 4.311
Requerido: WAGNER GOMES DA SILVA
Advogados: Não Constituído
INTIMAÇÃO DO REQUERENTE: Fica Intimada a parte requerente para recolher as custas finais do presente processo, conforme o calculo da contadora judicial de fls. 54. Sendo o valor de R$ 10,00 (dez reais) de TAXA JUDICIARIA VIA DAJ (custas), R$ 6,00 (seis reais) na conta AG. 4348-6 – C/C. 9339-4. – CAG

AÇÃO: BUSCA CREDITO FINANCIAMENTO – 2011.0003.2704-9
Requerente: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
Advogados: ALEXANDRE IUNES MACHADO OAB/TO 4110-A
Requerido: MARIA ANTONIA DA SILVA SOARES
INTIMAÇÃO DO REQUERENTE: Fica Intimada a parte requerente para recolher as custas finais do presente processo, conforme o calculo da contadora judicial de fls. 46. Sendo o valor de R$ 10,00 (dez reais) de TAXA JUDICIARIA VIA DAJ (custas), R$ 6,00 (seis reais) na conta AG. 4348-6 – C/C. 9339-4. – CAG

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2009.0008.0628-0
Requerente: CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
Advogados: SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA OAB/TO 4.093
Requerido: PAULO ROSSI SILVA DE CASTRO
INTIMAÇÃO DO REQUERENTE: Fica Intimada a parte requerente para recolher as custas finais do presente processo, conforme o calculo da contadora judicial de fls. 46. Sendo o valor de R$ 24,50 (vinte e quatro reais e cinquenta centavos) de TAXA JUDICIARIA VIA DAJ (custas), R$ 8,00 (oito reais) na conta AG. 4348-6 – C/C. 9339-4. – CAG

AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO – 2011.0003.2329-9
Requerente: ALESSANDRA MARTINS PEREIRA
Advogados: IVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIZ OAB/TO 105-B
Requerido: DORNELAS E REZENDE MODA INTIMA
INTIMAÇÃO DO REQUERENTE: Fica Intimada a parte requerente para recolher as custas finais do presente processo, conforme o calculo da contadora judicial de fls. 46. Sendo o valor de R$ 39,71 (trinta e nove reais e setenta e um centavos) de TAXA JUDICIARIA VIA DAJ (custas), R$ 57,43 (cinquenta e sete reais e quarenta e três centavos) na conta AG. 4348-6 – C/C. 9339-4. – CAG

AÇÃO: DESPEJO C/C COBRANÇA – 2007.0008.8605-8
Requerente: OSCARINA AUGUSTA DA SILVA
Advogados: JOSE CARLOS FERREIRA OAB/TO 261-B
Requerido: EDVALDO BENTO OLIVEIRA
Advogados: JOSÉ HOBALDO VIEIRA OAB/TO 1722-A; JULIO AIRES RODRIGUES OAB/TO 361-A
INTIMAÇÃO DO REQUERIDO: Fica Intimada a parte requerida para recolher as custas finais do presente processo, conforme o calculo da contadora judicial de fls. 77. Sendo o valor de R$ 20,00 (vinte reais) de TAXA JUDICIARIA VIA DAJ, R$ 10,00 (dez reais) na conta AG. 4348-6 – C/C. 9339-4, do Banco do Brasil, e ainda o valor de R$ 10,00 (dez reais) que deve recolher via DAJ(custas), observando que, cada valor deve ser recolhido em comprovantes independentes, e observando as contas a ser depositadas. - CAG

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2009.0006.7466-9
Requerente: ENERSTO DE CARVALHO CORREA
Advogados: MARIA DE FATIMA FERNANDES CORRÊA OAB/TO 1673
Requerido: JOSE IRINEU
INTIMAÇÃO DO REQUERENTE: Fica Intimada a parte requerida para recolher as custas finais do presente processo, conforme o calculo da contadora judicial de fls. 42. Sendo o valor de R$ 750,73 (setecentos e cinquenta reais e setenta e três centavos) de TAXA JUDICIARIA VIA DAJ, R$ 654,73 (seiscentos e cinquenta e quatro reais e setenta e três centavos) na conta AG. 4348-6 – C/C. 9339-4, do Banco do Brasil, e ainda o valor de R$ 96,00 (noventa e seis reais) que deve recolher via DAJ(custas), observando que, cada valor deve ser recolhido em comprovantes independentes, e observando as contas a ser depositadas. - CAG

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2009.0009.0267-0
Requerente: ENERSTO DE CARVALHO CORREA
Advogados: MARIA DE FATIMA FERNANDES CORRÊA OAB/TO 1673
Requerido: JOSE IRINEU
INTIMAÇÃO DO REQUERENTE: Fica Intimada a parte requerida para recolher as custas finais do presente processo, conforme o calculo da contadora judicial de fls. 42. Sendo o valor de R$ 749,73 (setecentos e quarenta e nove reais e setenta e três centavos) de TAXA JUDICIARIA VIA DAJ, R$ 653,73 (seiscentos e cinquenta e três reais e setenta e três centavos) na conta AG. 4348-6 – C/C. 9339-4, do Banco do Brasil, e ainda o valor de R$ 96,00 (noventa e seis reais) que deve recolher via DAJ(custas), observando que, cada valor deve ser recolhido em comprovantes independentes, e observando as contas a ser depositadas. - CAG

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2011.0003.2146-6
Requerente: BANCO ITAU CARD S/A
Advogados: IVAN WAGNER MELO DINIZ OAB/TO 4618
Requerido: AECIO BEZERRA LOPES
Advogados: Não Constituído
INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DE FLS.43 "Diante disso, com fundamento no art. 257, c/c o art. 267, I, do Código de Processo Civil, DETERMINO O CANCELAMENTO NA DISTRIBUIÇÃO do presente feito, JULGANDO-O EXTINTO, SEM APRECIAÇÃO DO MÉRITO. Após o trânsito em julgado, ARQUIVE-SE com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. - CAG

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2009.0008.2152-1
Requerente: BANCO PANAMERICANO S/A
Advogados: ERICO VINICIUS RODRIGUES BARBOSA OAB/TO 4220; MARCIA PRISCILA DALBELLES OAB/SP 238.161
Requerido: IVANILDE DOS ANJOS FERREIRA
INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DE FLS.65 "Diante do exposto, com fundamento no art. 267, III, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO; de conseqüência, REVOGO a liminar de fls. 51/52. CONDENO a parte autora ao pagamento das custas e despesas processuais. DEIXO de condenar em honorários advocatícios, ante a inexistência da relação processual. Após o trânsito em julgado, ARQUIVE-SE com as cautelas legais. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. CUMPRA-SE. - CAG

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE – 2009.0006.9814-2
Requerente: DIBENS LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL
Advogados: NUBIA CONCEIÇÃO MOREIRA OAB/TO 4.311
Requerido: MANOEL L. DOS SANTOS NASCIMENTO
Advogados: MIGUEL VINICIUS SANTOS OAB/TO 214-B
INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DE FLS.152 "Diante do exposto, com fundamento no art. 158, parágrafo único c/c art. 267, VIII, do Código de Processo Civil, HOMOLOGO POR SENTENÇA o pedido de DESISTÊNCIA, de consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. REVOGO a decisão de fls. 63/64. CONDENO a parte autora no pagamento das custas e despesas processuais (se houver), bem como em honorários advocatícios, os quais arbitro no importe de R$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais). INDEFIRO o pedido de fls. 126, no sentido de oficiar DETRAN, posto que não houve expedição de Ofício ao referido órgão por este Juízo. Quanto ao requerimento de fls. 126, visando a intimação do meirinho para promover a devolução do mandado de reintegração de posse e citação, INDEFIRO-O, tendo em vista que houve a devolução do mandado expedido pelo cartório (fls. 115). Após o trânsito em julgado, ARQUIVE-SE com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. - CAG

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2011.0012.1316-0
Requerente: BANCO PANAMERICANO S/A
Advogados: WELVES KONDER ALMEIDA RIBEIRO OAB/TO 4950
Requerido: DEUSILENE RODRIGUES DE FARIAS
INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DE FLS.59 "Diante do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, CONDENANDO a parte autora, ao pagamento das custas e despesas processuais. Deixo de condenar em honorários advocatícios, em face da não formação da relação processual. Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE com as cautelas legais. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. CUMPRA-SE. - CAG

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2009.0010.2008-5
Requerente: BANCO BRADESCO S/A
Advogados: MARLON ALEX SILVA MARTINS OAB/MA 6976; ALEXANDRE NIEDERAUDER DE MENDONÇA LIMA OAB/RS 55249
Requerido: EMIVALDO ALVES COSTA
Advogados: Não Constituído.
INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DE FLS.58 "Diante do exposto, com fundamento no art. 158, parágrafo único c/c art. 267, VIII, do Código de Processo Civil, HOMOLOGO POR SENTENÇA o pedido de DESISTÊNCIA, bem como a RENUNCIA AO PRAZO RECURSAL, de consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. REVOGO a decisão de fls. 39/40. INDEFIRO o pedido de fls. 49/50, no sentido de oficiar o Sr. Oficial de Justiça, vez que o mandado expedido já foi devidamente cumprido e juntado nos autos; bem como o requerimento para oficiar o DETRAN e SERASA, por não ter sido praticado atos por este juízo. DEFIRO o desentranhamento dos documentos acostados na petição inicial, desde que substituídas por cópias devidamente autenticadas. CONDENO a parte autora no pagamento das custas e despesas processuais, se houver. Deixo de condenar em honorários advocatícios, tendo em vista que a parte ré não constituiu advogado. Após o trânsito em julgado, ARQUIVE-SE com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. - CAG

AÇÃO: DECLARATORIA – 2007.0003.9555-0
Requerente: ALCIMAR DIAS BATISTA
Advogados: MARIA EURIPA TIMÓTEO OAB/TO 1263
Requerido: BRASIL TELECOM S/A
Advogados: TATIANA VIEIRA ERBS OAB/TO 3070; JOSUÉ PERERIA DE AMORIM OAB/TO 790
INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DE FLS.97/101 "Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido do Requerente, para DECLARAR a inexistência do débito referente ao contrato n. 5027371493, no valor de R$ 648,43 (seiscentos e quarenta e oito reais e quarenta e três centavos), incluso no SPC em 20/03/2007; e CONDENAR a Requerida BRASIL TELECOM S.A. – CNPJ N. 76.535.764/0325-09 ao pagamento, a título de danos morais, no importe de R$ 10.000,00 (dez mil reais), corrigidos monetariamente e com juros moratórios, a partir do ajuizamento da ação (Lei 6.899/81, art. 1º, § 2º); de consequência, JULGO EXTINTO PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do inciso I, primeira parte, do

art. 269 do CPC. CONCEDO, em favor do requerente, a antecipação dos efeitos da tutela, ora deferida, e DETERMINO seja oficiado o SPC para que providencie, no prazo de 5 (cinco) dias, a retirada da inscrição do autor, relativa ao contrato n. 5027371493, caso ainda pendente. CONDENO a empresa demandada ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios ao patrono do autor, que FIXO em R$ 2.000,00 (dois mil reais), com sustentação no art. 20, § 3º do CPC. Após o trânsito em julgado, REMETAM-SE os autos ao Contador Judicial para cálculo das custas e despesas processuais. Na sequência, INTIME-SE a parte sucumbente (BRASIL TELECOM S.A. – CNPJ N. 76.535.764/0325-09) a efetuar o pagamento das mesmas, no prazo de 5 (cinco) dias (Provimento n. 002/2011, 2.5.2), sob as penas da lei. Caso não haja o pagamento espontâneo e transcorra o prazo de 06 (seis) meses sem requerimento do credor para cumprimento da sentença, PROCEDA-SE conforme determinado no item n. 2.5.2.2 do Provimento n. 002/2011, ARQUIVANDO provisoriamente o feito. Se houver o pagamento das custas, ARQUIVE-SE em definitivo, sem prejuízo de posterior desarquivamento a pedido da parte. (CPC, art. 475-J § 5º). PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. - CAG

AÇÃO: EXECUÇÃO – 2009.0000.6697-9
Requerente: ANTONIO FERNANDES DA SILVA
Advogados: JOCELIO NOBRE DA SILVA OAB/TO 3.766
Requerido: FRIGRORIFICO MARGEM LTDA
INTIMAÇÃO DO REQUERENTE: Fica Intimada a parte requerida para recolher as custas finais do presente processo, conforme o calculo da contadora judicial de fls. 42. Sendo o valor de R$ 16,00 (dezesseis reais) de TAXA JUDICIARIA VIA DAJ, R$ 6,00 (seis reais) na conta AG. 4348-6 – C/C. 9339-4, do Banco do Brasil, e ainda o valor de R$ 10,00 (dez reais) que deve recolher via DAJ(custas), observando que, cada valor deve ser recolhido em comprovantes independentes, e observando as contas a ser depositadas. - CAG

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2006.0005.5121-0
Requerente: BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO
Advogados: SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA OAB/TO 4093
Requerido: RUBENS GONÇALVES AGUIAR
Advogados: MARCIA REGINA FLORES OAB/TO 604-B
INTIMAÇÃO DO REQUERENTE:Para que fique ciente que os autos estão disponíveis em cartório para verificação, conforme requerido em petição e fls.223. - CAG

AÇÃO: DECLARATÓRIA – 2006.0001.6120-9
Requerente: KATIA MOURA FÉ-ME
Advogados: ELIANIA ALVES FARIA TEODORO OAB/TO 1464; NILSON ANTÔNIO ARAÚJO DOS SANTOS OAB/TO 1938
Requerido: JOZZIPAPER INDUSTRIA DE PAPEIS E ADESIVOS ESPECIAIS LTDA
Advogados: ARIOVALDO DE PAULA CAMPOS NETO OAB/SP 92.169
Requerido: BANCO BRADESCO S/A
Advogados: FLAVIO SOUSA DE ARAÚJO OAB/TO 2494-ALEONARDO GUIMARÃES VILELA OAB/DF 15811
INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERENTE: Fica intimada a parte requerente para manifestar sobre a Apelação de fls.109/118. - CAG

AÇÃO: RECISÃO CONTRATUAL CUMULADA COM PERDAS E DANOS
Requerente: CENTRO OFTALMOLOGICO DE ARAGUAINA
Advogados: JORGE PALMA DE ALMEIDA FERNANDES OAB/TO 1600-A
Requerido: JOSÉ SANTOS GUIMARÃES
INTIMAÇÃO DO REQUERENTE DO DESPACHO DE FLS.82 "Intime-se a parte autora a promover via de seu advogado, o regular andamento do feito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção e consequente arquivamento (CPC, art. 267) - CAG

AÇÃO: OPOSIÇÃO – 208.0008.7805-3
Requerente: RAIMUNDA LOPES DOS SANTOS
Advogados: KARINE ALVES GONÇALVES MOTA OAB/GO 19.007
1ª Requerido: MARIA DAS DORES DOS SANTOS
Advogados: MARIA DE JESUS DA SILVA ALVES OAB/TO 3600
2ª Requerido: ANTONIA IRACY BORGES DA SILVA
Advogados: DEFENSOR PUBLICO.
INTIMAÇÃO DA 1ª REQUERIDA: Fica intimada a 1ª requerida a manifestar sobre o despacho de fls.111 a seguir transcrito. "Defiro o item 1 da manifestação ministerial de fls. 99/100, para tanto, após o decurso de prazo acima, INTIME-SE a advogada da demandada MARIA DAS DORES SANTOS consoante requerido.INTIME-SE CUMPRA-SE. - CAG

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2006.0001.6127-6
Requerente: MULTIMARCAS ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA
Advogados: FERNANDO MARCHESINI OAB/TO 2188
Requerido: MARIA DA PAIXÃO MONTEIRO DA SILVA
Advogados: Não Constituído.
INTIMAÇÃO DA CERTIDÃO DE FLS.92 "CERTIFICO E DOU FÉ, que em cumprimento ao respeitável mandado de n°20117 [...], que diligenciei no endereço informado, por diversas vezes em dias e horários distintos e por ruas e bairros desta cidade e não localizei o bem ou sua localização, fui informado pela atual moradora senhora que se identificou por "TANIA" que ali é de aluguei e que a devedora não mora ali e não mora ali e não a conhece, também, deixei de proceder a citação da requerido supra por não tê-la localizado, embora tenha indagado com moradores do endereço e da dita Rua se conhecem a pessoa da requerida e ou se há alguém ali que possua um veiculo como o descrito no mandado e o bem e a devedora em local não sabidos, devolvo o mandado ao cartório para os devidos fins. O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. - CAG

AÇÃO: HABEAS DATA – 2006.0005.5124-4
Requerente: ABRÃO PIRES DA SILVA
Advogados: JEOCARLOS S. GUIMARÃES OAB/TO 2128
Requerido: SARASA S/A
Advogados: ROBERTA SANTANA MARTINS
INTIMAÇÃO DA REQUERENTE DO DESPACHO DE FLS.144 "II - A garantia da coisa julgada não é absoluta. INTIME-SE o requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, dizer se aceita a sugestão da requerida ou para reduzir a informação pleiteada no item "c" da inicial (item "b" da sentença), sem alteração do seu sentido, a fim de viabilizar o cumprimento da decisão. - CAG

AÇÃO: COBRANÇA – 2006.0005.5119-8
Requerente: BANDEIRANTES INFORMATICA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
Advogados: JOSÉ HOBALDO VIEIRA OAB/TO 1722
Requerido: MARCELA PEREIRA FRANÇA
Advogados: DEARLEY KUHN OAB/TO 530
INTIMAÇÃO DO REQUERENTE: Fica Intimada a parte requerente para recolher as custas finais do presente processo, conforme o calculo da contadora judicial de fls. 95. Sendo o valor de R$ 51,00 (cinqüenta e um reais) de TAXA JUDICIARIA VIA DAJ, R$ 11,00 (onze reais) na conta AG. 4348-6 – C/C. 9339-4, do Banco do Brasil, e ainda o valor de R$ 40,00 (quarenta reais) que deve recolher via DAJ(custas), observando que, cada valor deve ser recolhido em comprovantes independentes, e observando as contas a ser depositadas. - CAG

AÇÃO DECLARATÓRIA – 2012.0001.8476-9
Requerente: ANDREIA FERRARI SEABRA
Advogado: EUNICE FERREIRA DE SOUSA KUHN OAB/TO 529
Requerido: BFB LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL
Advogado: NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA OAB/TO 4311; MARCOS ANDRÉ CORDEIRO DOS SANTOS OAB/TO 3627
INTIMAÇÃO da parte Autora sobre a contestação e documentos de fls. 35/89.

AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E /OU MATERIAIS – 2012.0002.3627-0
Requerente: IONARA CORDEIRO DE LIMA
Advogado: MANOEL MENDES FILHO OAB/TO 960
Requerido: TRANSBRASILIANA TRANSPORTE E TURISMO LTDA
Advogado: ALESSANDRA PIRES DE CAMPOS DE PIERI OAB/GO 14.580; JOSÉ ADELMO DOS SANTOS OAB/TO 301-A
INTIMAÇÃO da parte Autora sobre a contestação e documentos de fls. 38/85.

AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – 2012.0003.4484-7
Requerente: JOSE OLIVEIRA DA SILVA
Advogado: MARCO ANTONIO VIEIRA NEGRÃO OAB/TO 4751; PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO OAB/TO 2132-B
Requerido: BANCO BRADESCO S/A
Advogado: RICARDO FERREIRA DE REZENDE OAB/TO 4342; HEVERTON JOSÉ MAMEDE OAB/DF 30.527
INTIMAÇÃO da parte Autora sobre a contestação e documentos de fls. 23/41.

AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – 2012.0000.0916-9
Requerente:TEIXEIRA COMERCIO ATACADISTA DE CEREAIS LTDA
Advogado: PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO OAB/TO 2132-B
Requerido: SALINOR SALINAS DO NORDESTE SA.
Advogado: CARLOS AFONSO HARTMANN OAB/RJ 5183
INTIMAÇÃO DO DESPACHO: "1. INTIMEM-SE as partes a indicarem, NO PRAZO DE 10 (DEZ), quais provas pretendem produzir ou, do contrário, requerer o julgamento antecipado da lide, ADVERTINDO-AS que: a. O requerimento genérico de prova, sem a devida especificação, resta, desde logo, indeferido; b. Devem arrolar as testemunhas, se for o caso, qualificando-as; c. Indicar quais pessoas pretendem ouvir em depoimento pessoal, se for o caso, especificando, quando pessoa jurídica, o nome e o cargo; d. Requerendo a produção de prova pericial, especificar qual o tipo (CPC, art. 420). 2. Após, à imediata conclusão. 3. CUMPRA-SE. Araguaína/TO, LILIAN BESSA OLINTO – Juíza de Direito".

AÇÃO DE COBRANÇA – 2012.0003.0725-9
Requerente: FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DA SILVA
Advogado: SAMIRA VALÉRIA DAVI DA COSTA OAB/TO 4739-A; LIZZIE TEIXEIRA OLIVEIRA OAB/MA 11087
Requerido: COMPANHIA DE SEGUROS ALINÇA DO BRASIL S/A
Advogado: ANDREY DE SOUSA PEREIRA OAB/TO 4275
INTIMAÇÃO DO DESPACHO: "Intime-se a parte Autora a manifestar, no prazo de 10 (dez) dias, requerendo o que entende de direito. Araguaína-TO, LILIAN BESSA OLINTO – Juíza de Direito".

AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL – 2012.0001.1764-6
Requerente: JOSÉ AMAZILIO CORREA CAMARGO
Advogado: ALDO JOSÉ PEREIRA OAB/TO 331; LEIDIANE RODRIGUES DE SOUSA OAB/TO 4994
Requerido: MIGUEL VINICIUS SANTOS
Advogado: Não constituído
INTIMAÇÃO DO DESPACHO: 1. Haja vista o advogado peticionante às fls. 60, não possuir poderes de desistência do feito, INTIME-SE a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, regularizar o pedido, juntando instrumento com poderes especiais ou petição com anuência expressa do autor, sob pena de indeferimento do pedido e prosseguimento do feito. 2. CUMPRA-SE. Araguaína-TO, LILIAN BESSA OLINTO – Juíza de Direito".

AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER – 2012.0002.2254-7
Requerente: LORRANNY CATHRYNNY COSTA SOARES
Advogado: WANDERSON FERREIRA DIAS OAB/TO 4167; FERNANDA SOUZA BONTEMPO OAB/TO 4602
Requerido: ITPAC – INSTITUTO TOCANTINENSE PRESIDENTE ANTONIO CARLOS
Advogado: KARINE ALVES GONÇALVES MOTA OAB/TO 2224
INTIMAÇÃO da parte autora sobre a contestação e documentos de fls. 130/155.

AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO – 2012.0001.1668-2
Requerente: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
Advogado: ALEXANDRE IUNES MACHADO OAB/TO 4110-A
Requerido: ERIVAN LIMA DE SOUSA
Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO DA CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA: "Certifico que, em cumprimento ao mandado em anexo me dirigi ao endereço indicado onde deixei de proceder a apreensão do bem descrito no mandado, pois segundo me informou o pai do requerido Sr. Antonio Lima de Sousa, o veiculo foi vendido a um terceiro e se encontra em local incerto e seu filho Sr. ERIVAN LIMA DE SOUSA, esta viajando para Redenção - PA. O referido é verdade e dou fé. Araguaína-TO, 14 de maio de 2012. HAWILL MOURA COELHO – OFICIAL DE JUSTIÇA".

AÇÃO DE USUCAPIÃO – 2012.0005.5208-3
Requerente: VALDETE DOS SANTOS SILVA CELESTE
Advogado: LEONARDO ROSSINI DA SILVA OAB/TO 1929
Requerido: ANTONIO BEZERRA DOS SANTOS
Advogado: Não constituído
INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "1. INTIME-SE a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, sob pena de extinção e arquivamento do feito: a. efetuando o pagamento das custas judiciais ou acostando aos autos declaração de hipossuficiência; b. juntando planta do imóvel, contendo seus limites e confrontações; c. corrigir os pedidos, observando-se os arts. 942 e seguintes do CPC. 2. CUMPRA-SE. Araguaína/TO, LILIAN BESSA OLINTO – Juíza de Direito".

AÇÃO DE COBRANÇA – 2012.0003.0727-5
Requerente: DAIANY AQUINO SOUSA
Advogado: SAMIRA VALERIA DAVI DA COSTA OAB/TO 4739-A; LIZZIE TEIXEIRA OLIVEIRA OAB/MA 11087
Requerido: BRADESCO AUTO RE COMPANHIA DE SEGUROS S/A
Advogado: Não constituído
INTIMAÇÃO DO DESPACHO: "1. INTIME-SE a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial acostando aos autos a PROPOSTA DE SEGURO, que é parte integrante da apólice de fls. 10/13, na qual CONSTE PREVISÃO DE INDENIZAÇÃO A TERCEIROS, sob pena de indeferimento da inicial, por falta de interesse processual (CPC, art. 295). 2. INTME-SE E CUMPRA-SE. Araguaína/TO, LILIAN BESSA OLINTO – Juíza de Direito".

AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO – 2012.0004.5936-9
Requerente: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
Advogado: ALEXANDRE IUNES MACHADO OAB/TO 4110-A
Requerido: ANTONIO ARAUJO NETO
Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO DO DESPACHO: "1. INTIME-SE a parte autora para emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial e consequente extinção do feito, sem resolução do mérito, nos termos do art. 284 c/c art. 267, ambos do CPC: a. juntando aos autos regular comprovante da mora, posto que o endereço do requerido constante na notificação extrajudicial de fls. 26/27, está diverso do contido no contrato de fls. 18 e inicial; b. regularizar sua representação processual, posto que o substabelecimento de fls. 15/16 tem data anterior à procuração de fls. 11/14; c. Autenticar documentos (CPC, art. 365, IV). 2. INTIME-SE E CUMPRA-SE. Araguaína/TO, LILIAN BESSA OLINTO – Juíza de Direito".

AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO – 2012.0001.1670-4
Requerente: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
Advogado: ALEXANDRE IUNES MACHADO OAB/TO 4110-A
Requerido: NETUSE NATIVIDADE OLIVEIRA FREITAS
Advogado: Não constituído
INTIMAÇÃO DO DESPACHO: "1. DEFIRO o requerimento de conversão (fls. 46/47) e de consequência, com fundamento no art. 4º do Decreto-Lei nº 911/69, CONVERTO a ação de busca e apreensão em AÇÃO DE DEPÓSITO. EFETUEM-SE as necessárias anotações, inclusive no Distribuidor, e RETIFIQUEM-SE a autuação e registros cartorários. 2. Ante a certidão de fls. 44, INTIME-SE a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, informar o novo endereço da requerida, sob pena de preclusão e demais consequências. 3. Após o cumprimento do item 2, CITE-SE o devedor, no endereço indicado, para, no prazo de 5 (cinco) dias, entregar a coisa, depositá-la em juízo ou consignar-lhe o equivalente em dinheiro; ou para contestar a ação (CPC, art. 902). CONSIGNE-SE no mandado que, não contestada à ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo autor (CPC, art. 285 e 319). 4. INTIME-SE. CUMPRA-SE.Araguaína/TO, LILIAN BESSA OLINTO – Juíza de Direito".

AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO – 2012.0004.5920-2
Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
Advogado: MARIA LUCILIA GOMES OAB/TO 2489; OAB/SP 84.206
Requerido: LILIA KATIA BARBOSA PAJEU
Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO DO DESPACHO: "1. INTIME-SE a parte autora para no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial regularizando sua representação processual, posto que as procurações de fls. 05/07, não tem validade (já expiradas) e a subscritora da inicial não tem poderes, sob pena de extinção e arquivamento (CPC, art. 284). 2. INTIME-SE. CUMPRA-SE. Araguaína/TO, LILIAN BESSA OLINTO – Juíza de Direito".

AÇÃO DE EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA – 2012.0005.4534-6
Requerente: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado: GUSTAVO AMATO PISSINI OAB/TO 4694-A
Requerido: ROMEU BORGES NAVES
Advogado: Não constituído
INTIMAÇÃO DO DESPACHO: "1. INTIME-SE a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, acostar aos autos o espelho das custas judiciais e cópia autenticada ou comprovante original de pagamento, sob pena de cancelamento do feito na distribuição (CPC, art. 257). 2. CUMPRA-SE. Araguaína/TO, LILIAN BESSA OLINTO – Juíza de Direito".

AÇÃO DE EXECUÇÃO – 2012.0005.4563-0
Requerente: BANCO BRADESCO S/A
Advogado: OSMARINO JOSÉ DE MELO OAB/TO 779-B
1º Requerido: S. DA SILVA B. FILHO
2º Requerido: SAULO DA SILVA BITTENCOURT FILHO
Advogado: Não constituído
INTIMAÇÃO DO DESPACHO: "1. INTIME-SE a parte autora para, no prazo de 30 (trinta) dias: a) promover a substituição, da primeira folha da exordial por outra legível, posto que a acostada apresenta falhas na impressão. b) efetuar o pagamento da taxa judiciária (R$ 907,21), sob pena de cancelamento do feito na distribuição. 2. Após, DETERMINO que o cartório corrija a autuação, haja vista que os documentos encontram-se dispostos de forma não sequencial, bem como RENUMERE as folhas dos autos. 3. CUMPRA-SE. Araguaína/TO, LILIAN BESSA OLINTO – Juíza de Direito".

AÇÃO REIVINDICATÓRIA – 2012.0005.4594-0
Requerente: SEBASTIÃO APARECIDO OLIVEIRA
Advogado: IVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIZ OAB/TO 105-B
Requerido: IGREJA ASSEMBLEIA DE DEUS MINISTERIO MISSÃO DO PARÁ DA CIDADE DE ARAGUAÍNA
Advogado: Não constituído
INTIMAÇÃO DO DESPACHO: "1. INTIME-SE a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, promover a emenda da inicial, sob pena de indeferimento e consequente arquivamento, cumprindo os seguintes atos: a) Juntar Certidão de Inteiro Teor referente ao objeto da presente demanda, devidamente expedida por Cartório de Registro de Imóveis do imóvel, vez que o documento acostado às fls. 16/17 encontra-se rasurado. b) Autenticar toda a documentação que instrui a petição inicial ou juntar os originais. 2. CUMPRA-SE. Araguaína/TO, LILIAN BESSA OLINTO – Juíza de Direito".

AÇÃO MONITÓRIA – 2012.0005.3756-4
Requerente: HSBC BANK BRASIL S/A – BANCO MULTIPLO
Advogado: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR OAB/TO 4562-A
Requerido: J. GONÇALVES DE CARVALHO
Advogado: Não constituído
INTIMAÇÃO DO DESPACHO: "1. INTIME-SE a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, promover a emenda da petição inicial, cumprindo os seguintes atos: a) Regularizar sua representação processual, vez que a procuração de fls. 07/08 encontra-se incompleta, sob pena de indeferimento da inicial (CPC, art. 284). b) Efetuar o pagamento das custas e despesas processuais, observando-se o espelho de custas expedido pelo Contador Judicial, juntando aos autos o comprovante original de pagamento, sob pena de cancelamento do feito na distribuição (CPC, art. 257). 2. CUMPRA-SE. Araguaína/TO, LILIAN BESSA OLINTO – Juíza de Direito".

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2009.0009.6311-3
Requerente: BANCO FINASA S/A
Advogados: CINTHIA HELUY MARINHO OAB/MA 6.835
Requerido: JOSELIA PORTO DA SILVA
Advogados: Não Constituído.
INTIMAÇÃO DO REQUERENTE: Fica Intimada a parte requerida para recolher as custas finais do presente processo, conforme o calculo da contadora judicial de fls. 34. Sendo o valor de R$ 62,36 (sessenta e dois reais e trinta e seis centavos) de TAXA JUDICIARIA VIA DAJ, R$ 44,24 (quarenta e quatro reais e vinte e quatro centavos) na conta AG. 4348-6 – C/C. 9339-4, do Banco do Brasil, e ainda o valor de R$ 18,12 (dezoito reais e doze centavos) que deve recolher via DAJ(custas), observando que, cada valor deve ser recolhido em comprovantes independentes, e observando as contas a ser depositadas. - CAG

3ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2011.0011.8093-9– (R) Ação de embargos de devedor
Requerente: Laticínios Biana Comercio e Indústria Ltda. e Dourivan Nunes de Oliveira
Advogado(a): Hélio Fábio Teixeira dos Santos Filho – OAB/GO 21.488
Requerido(a): Ministério Público do Estado do Tocantins
Advogado(a): Dr. Rodrigo Grisi Nunes – Promotor de Justiça
Intimação do despacho de folhas 289: "Junte-se. Intime-se para recolher as custas."

Autos nº 2010.0007.2598-2 – (R) Ação cautelar de busca e apreensão
Requerente: José Alexandre da Silva
Advogado(a): Eli Gomes da Silva Filho – OAB/TO 2.796-B
Requerido(a): Costa e Silva Ltda
Advogado(a): Wander Nunes de Resende – OAB/TO 657-B
Intimação do despacho de folhas 126: "Se no prazo, recebo o recurso de apelação. **Para tanto, certifique a Escrivania.** De fato o autor pediu já no início do feito a gratuidade da justiça, mas sua petição não foi apreciada. Mantenho a condenação ao pagamento das custas e taxa judiciárias, bem como honorários advocatícios da parte ex adversa, como imposto ao autor, mas deixou de exigir seus pagamentos, por ser o requerente beneficiário da justiça gratuita, nos termos do parágrafo 1º do artigo 4º da Lei de número 1.060, de 5 de fevereiro de 1950. Intime-se o requerido para contrarrazoar. Após o prazo para tanto, com ou sem as contrarrazões, sem necessidade de voltarem conclusos, encaminhem-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. Intimem-se e cumpra-se."

Autos nº 2006.0009.0155-5 – Rescisão Contratual
Requerente:Odílio Lustosa de Brito e outro
Advogado: Dr. Jorge Mendes Ferreira Neto – OAB/TO 4217
Requerido:W. Martins de Oliveira (MB Despachante)
Advogado: Álvaro Santos da Silva – AOB/TO 2022
Requerido:Dirceu da Silva Mourão
Advogado: Não constituído
Requerido:Douglas Rodrigues Pereira
Advogado: Defensor Público

Intimação do despacho de fls.102:"Intime-se a parte autora, via de seu advogado, a dar andamento ao feito, fixo prazo de 10(dez) dias, sob pena de extinção do feito, sem resolução do mérito, e conseqüente arquivamento, nos termos do artigo 267, inciso II, do Código de Processo Civil. Caso não haja manifestação, intime-se a parte autora, pessoalmente, para promover o andamento do feito, no prazo de 48(quarenta e oito) horas, sob pena de extinção, sem resolução do mérito, e conseqüentemente arquivamento."

Autos nº 2010.0001.3283-5 – Busca e Apreensão
Requerente:Banco Finasa S/A
Advogado: Dra Luciana Christina Ribeiro Barbosa – OAB/MA 8.681
Requerido:Jorge Dantas Fonseca Machado
Advogado: Ainda não constituído
Intimação do despacho de fls.42:"Intime-se a parte autora, via advogado, para promover o andamento do feito no prazo de 10 dias, não o fazendo intime-a pessoalmente, para o mesmo ato, no prazo de 48:00 horas sob pena de ser decretada a extinção do processo (art. 267 § 1º CPC).

Autos nº 2012.0000.7153-0 – (R) Medida Cautelar de Busca e Apreensão – RETIFICAÇÃO DA INTIMAÇÃO VIA DIÁRIO Nº 2944, PUBLICADA EM 24/08/2012
Requerente: Geraldo Julio Cesar Pallarolas do Vale
Advogado(a): Luiz Eduardo G Klovrza – OAB/MG 67.481-B e André Luiz Barbosa de Melo – OAB/TO 1.118
Requerido(a): Wanderley Monteiro de Araujo e Maria Odete Cruvinel Araujo
Advogado(a): Jocélio Nobre da Silva – OAB/TO 3766
Intimação do despacho de folhas 148: "A sentença foi proferida refere-se aos autos 2012.1.3543-1, sendo assim, deverá a escrivania desentranhar os documentos de folhas 148 a 222 – autos n° 2012.0.4173-0, e juntar aos autos 2012.1.3543-1. Translade-se cópia da sentença e da decisão dos embargos de declaração junte-se nos autos de n° 2012.0.7153-0."

Autos nº 2012.0000.7153-0 – (R) Medida Cautelar de Busca e Apreensão
Requerente: Geraldo Julio Cesar Pallarolas do Vale
Advogado(a): Luiz Eduardo G Klovrza – OAB/MG 67.481-B e André Luiz Barbosa de Melo – OAB/TO 1.118
Requerido(a): Wanderley Monteiro de Araujo e Maria Odete Cruvinel Araujo
Advogado(a): Jocélio Nobre da Silva – OAB/TO 3766
Intimação do despacho de folhas 148: "A sentença foi proferida refere-se aos autos 2012.1.3543-1, sendo assim, deverá a escrivania desentranhar os documentos de folhas 148 a 222 – autos n° 2012.0.4173-0, e juntar aos autos 2012.1.3543-1. Translade-se cópia da sentença e da decisão dos embargos de declaração junte-se nos autos de n° 2012.0.7153-0."

Autos nº 2006.0004.1677-0 – Civil Pública Ambiental
Requerente:Ministério Público Estadual
Advogado: Promotor de Justiça
Requerido:Frimar Frigorifico Araguaína S/A
Advogado: Dr. Guilherme Trindade Meira Costa – OAB/TO 3.680-A Dr. Romulo Ferreira Troncoso – OAB/TO 15366
Intimação do despacho de fls.141:"Designo a data de 10 de outubro de 2012, às 14:30 horas, para realização da audiência preliminar. Intimem-se."

AUTOS: 2011.0010.5727-4 /0 – AÇÃO MONITÓRIA
Requerente: GETNET TECNOLOGIA EM CAPTURA E PROCESSAMENTO DE TRANSAÇÕES H. U. A. M. S/A.
Advogados: FÁBIO AUGUSTO RIGO DE SOUZA – OAB/SP Nº. 147.513; LUIZ GUSTAVO WÜRDIG RICHE – OAB/RS Nº. 66.649.
Requerida: MARLENE GOMES DE AGUIAR & CIA LTDA (AGUIAR VEÍCULOS).
Advogado: AINDA NÃO CONSTITUÍDO.
Objeto: Intimação acerca da Sentença proferida às fls. 116/118 a seguir transcrita:
SENTENÇA (parte dispositiva): "(...) Diante disso, conheço dos Embargos de Declaração, pois são tempestivos, e acolho o pedido referente a omissão. Intimem-se. Cumpra-se".

AUTOS: 2007.0004.9047-2 /0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO
Requerente: BANCO DA AMAZÔNIA S/A.
Advogados: WANDERLEY MARRA – OAB/TO Nº. 2.919-B; POMPÍLIO LUSTOSA MESSIAS SOBRINHO – OAB/TO Nº. 1.807-B.
Requerido: VALDIVINO RODRIGUES CARVALHO E OUTRA.
Advogado: AINDA NÃO CONSTITUÍDO.
Objeto: Intimação acerca da Sentença proferida às fls. 141/142 a seguir transcrita:
SENTENÇA (parte dispositiva): "(...) Ante o exposto, com fulcro no art. 269, inc. III, do Código de Processo Civil, HOMOLOGO POR SENTENÇA, o acordo de folhas 138, bem como renúncia do prazo recursal, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, e de conseqüência DECLARO EXTINTO o presente feito, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Custas e despesas processuais conforme acordo. Remetam-se os autos a contadoria, havendo custas finais, intimem-se os executados. ARQUIVE-SE os autos, observando-se os procedimentos de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se".

AUTOS: 2011.0010.3244-1 /0 – AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
Requerente: THIAGO DE FREITAS BORGES.
Advogado: GUSTAVO BORGES DE ABREU – OAB/TO Nº. 4.805-A.
Requerido: AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A.
Advogados: LEANDRO RÓGERES LORENZI – OAB/TO Nº. 2.170-B; LEIDIANE ABALEM SILVA – OAB/TO Nº. 2.182.
Objeto: Intimação acerca da Sentença proferida às fls. 122/123 a seguir transcrita:
SENTENÇA (parte dispositiva): "(...) Ante o exposto, com fulcro no art. 269, inc. III, do Código de Processo Civil, HOMOLOGO POR SENTENÇA, o acordo de folhas 109 a 120, bem como renúncia do prazo recursal, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, e de conseqüência DECLARO EXTINTO o presente feito, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Custas conforme acordo. Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE os autos, observando-se os procedimentos de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se".

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos Ação Penal: 2012.0003.6564-0/0
Autor: Ministério Público Estadual
Acusado: Geraldo Felix dos Santos
Advogado: Dr. Riths Moreira Aguiar – OAB/ TO 4243
Fica o Advogado constituído, intimado para oferecer no prazo legal, as resposta à acusação do acusado, nos autos acima mencionados. aapedradantas

AUTOS: 2012.0003.6070-2 – AÇÃO PENAL.
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
Acusado: PEDRO HENRIQUE REIS DIAS
Advogado: DR. GENETON DE FIGUEIREDO– OAB/TO 5193-A
Intimação: Fica o advogado constituído intimado para comparecer perante este juízo no dia 09 de outubro de 2012 às 14:00, para audiência de instrução e julgamento, referente aos autos acima mencionados.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 15(QUINZE) DIAS
KILBER CORREIA LOPES, Juiz de Direito em substituição automática da 1ª Vara Criminal desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital CITAR o (a) acusado (a): ELZA MARIA DA SILVA, brasileira, filha de Antonio Pereira da Silva e de Benedita Praxedes da Silva, nascida em 14/04/1959, residente na Fazenda Nossa Senhora da Guia, Zona Rural, Aragonimas-To, o qual foi denunciado no artigo 312, caput combinado com o artigo 29 do Código Penal, nos autos de ação penal nº 2008.0005.8245-6/0 e, fica citado (a) pelo presente para o fim exclusivo de o acusado oferecer defesa preliminar. O prazo para a defesa começará a fluir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído. Na hipótese do parágrafo anterior, expirado o prazo do edital e o prazo para oferecimento de defesa inicial e, não comparecendo O acusado, nem constituindo defensor no dia seguinte à expiração do prazo, certifique-se e venham-me os autos conclusos para deliberação nos termos do que dispõe o artigo 366 do Código de Processo Penal. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, aos vinte e quatro dias do mês de agosto de 2012. Eu, _____ amlopes, escrevente do crime, lavrei e subscrevi. KILBER CORREIA LOPES, Juiz de Direito em substituição.

2ª Vara Criminal Execuções Penais

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2012.0005.5917-7 – LIBERDADE PROVISÓRIA.
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
Acusado: JACKSON BATISTA DA SILVA.
Advogados: Dr.º DANIEL DE SOUSA DOMINICI OAB-TO 4674-A.
FINALIDADE: Intimo V. Sª Para que tome ciência da decisão de fls. 45/49 dos autos supracitado "INDEFIRO AO REQUERENTE, já devidamente identificado nos autos do feito em epígrafe, o benefício da liberdade provisória, o que faço com supedâneo nos termos do art. 5º, inciso LXVI da Constituição Federal e art. 310, parágrafo único, do Código de Processo Penal, com espoco de garantir a ordem pública. Aos 27 dias do mês de agosto do ano de 2012. Antonio Dantas de Oliveira Junior Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal de Araguaina/TO.

AUTOS: 2012.0005.3734-3 – LIBERDADE PROVISÓRIA.
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
Acusado: JOSÉ CONCEIÇÃO SILVA.
Advogados: Dr.º CÉLIO ALVES DE MOURA OAB-TO 431-A.
FINALIDADE: Intimo V. Sª Para que tome ciência da decisão de fls. 37/42 dos autos supracitado " INDEFIRO AO REQUERENTE, já devidamente identificado nos autos do feito em epígrafe, o benefício da liberdade provisória, o que faço com supedâneo nos termos do art. 5º, inciso LXVI da Constituição Federal e art. 310, parágrafo único, do Código de Processo Penal, com espoco de garantir a ordem pública. Aos 27 dias do mês de agosto do ano de 2012. Antonio Dantas de Oliveira Junior Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal de Araguaina/TO.

Fica a parte abaixo identificada, intimada dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS: 2009.0002.3858-3/0 DENÚNCIA
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
Acusado: LENIA MERCIA VAZ DE LIMA LAGARES
Advogado: Drª CELIA CILENE DE FREITAS PAZ OAB/TO 1.375 B
FINALIDADE: Intimar Vossa Senhoria para apresentar os memorias finais no prazo legal. Aos vinte e quatro dias do mês de agosto de 2012 Eu , Elizabeth Rodrigues Vera – Escrivã Judicial da 2ª Vara Criminal e Execuções de Araguaína – Estado do Tocantins.

Fica a parte abaixo identificada, intimada dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS: 2010.0008.4409-6– Ação Penal
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
Acusado: **JONAS ALVES MACHADO**
Advogado: **DR. JURANDIR DE SOUSA SILVA OAB –GO 8.160**
FINALIDADE: Intimo V. Sª para que no prazo legal ofereça em face do acusado supramencionado Recurso de Apalação e em seguida as devidas Razões de Apelação segundo despacho acostado as folhas 859 dos autos em epígrafe. Antonio Dantas de Oliveira Júnior, Meritíssimo Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais de Araguaina/TO.

Fica a parte abaixo identificada, intimada dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS: 2012.0003.0777-1– Ação Penal
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
Acusado: **MAX GONÇALVES MIRANDA BEZERRA**
Advogado: **DR. José Pinto Quezado OAB - 2.263**
FINALIDADE: Intimo V. Sª para que no prazo legal ofereça em face do acusado supramencionado Memoriais Escritos. Antonio Dantas de Oliveira Júnior, Meritíssimo Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais de Araguaina/TO.

1ª Vara da Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2012.0002.3657-2/0
AÇÃO: TUTELA
REQUERENTE: K. C. R.
ADVOGADO(A): KARINA MENEZES MIRANDA - OAB/TO 20.846
REQUERIDO(A): M. R. e N. R. R.
ADVOGADO(A): LEONARDO DIAS FERREIRA – OAB/TO. 4810
OBJETO: "Intimar os Advogados das Partes sobre a r. decisão proferida às fls. 276/278, que a seguir transcrevemos parcialmente:
DECISÃO: "Pelo exposto, defiro liminarmente a tutela da menor I. C. R, mediante termo de compromisso à requerente K. C. R. Autorizo a viagem da menor para os Estados Unidos, bem como a retirada do passaport. Proceda-se a retificação da autuação fazendo constar como ação de Modificação de Tutela. Intime-se e Cumpra-se. Araguaína-TO, 24/08/2012 (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito".

AUTOS Nº 2006.0002.5172-0/0
AÇÃO: GUARDA
REQUERENTE: L. A. L..
ADVOGADO (INTIMADO): KLEYTON MARTINS DA SILVA, OAB/TO Nº 1565
REQUERIDOS: L. S. DE C.
ADVOGADO: Núcleo de Práticas Jurídicas do ITPAC
OBJETO: Intimar o Advogado sobre o despacho de fl. 61: "Ouça-se o autor. Araguaína-TO., 20/08/2012(ass) JOÃO RIGO GUIMARÃES, Juiz de Direito."

2ª Vara da Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2.493/04 – Ação: Inventário
Requerente: Raimundo Mamédio Barreto
Advogado: Clayton Silva OAB/TO 2126
Objeto: proceder a devolução dos referidos autos no prazo de 24 horas sob as penalidades legais (provimento 002/2012 da CGJ/TO).

1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2012.0003.6670-0 – AÇÃO DE COBRANÇA
Requerente: EVA ALVES DOS SANTOS
Advogado: SAUL MARANHÃO ARAUJO OLIVEIRA
Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAINA
Procuradora: SÓYA LÉLIA LINS DE VASCONCELOS
DESPACHO: Fls. 83 – "Sobre a contestação de fls. 58/81, diga o autor, querendo, em 10 (dez) dias. Intime-se."

Autos nº 2012.0005.7021-9 – AÇÃO DE COBRANÇA
Requerente: LUCIENE MARIA DE CARVALHO
Advogado: WATFA MORAES EL MESSIH
Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA
DESPACHO: Fls. 97 – "I – Ao exame, observo MANIFESTO EQUIVOCO na autuação do feito quanto aos patronos da autora. PROMOVA, pois, a devida CORREÇÃO, mediante as necessárias alterações e anotações, inclusive junto a distribuição. II – DEFIRO a gratuidade judiciária requerida. CITE-SE com as cautelas legais. INTIME-SE".

Autos nº 2008.0001.6845-5 – AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA
Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
Requerente: ESTADO DO TOCANTINS
Procurador: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS
Requerido: HEINZ FABIO DE OLIVEIRA RAHMIG
DESPACHO: Fls. 123 – "Ante os termos da manifestação estatal de fls. 115 e vº, ADMITO no pólo ativo o ESTADO DO TOCANTINS, na condição de litisconsorte do órgão autor. Promovam-se as alterações necessárias, inclusive junto à distribuição. Após, OUÇA-SE o autor e respectivo litisconsorte acerca da nulidade argüida na defesa ofertada pelo douto Curador Especial do requerido (fls. 118/120, em 20 (vinte) dias. intime-se."

2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2010.0011.4949-9 – EXECUÇÃO FISCAL
Exequente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
Procurador: Geral da Fazenda Estadual
Executado: REMON MIGUEL DALA
Advogado: Dr. Fernando Marchesini, OAB/TO 2188
DECISÃO: "...Ante o exposto, com base no art. 2º, §8º, art. 16, "caput", e art. 16, §1º, todos da lei n. 6.830/80 c/c art. 3º, art. 6º, art. 231 e 585, inciso VII, do CPC, INDEFIRO os pedidos formulados na exceção de pré-executividade oposta e determino o prosseguimento imediato da execução fiscal. Dê-se vista à exeqüente para que dê andamento ao feito, no prazo de 5 (cinco) dias, juntando aos autos a planilha atualizada do débito. Com fulcro no art. 1º, art. 8º e art. 10, todos da LEF, c/c art, 655-A do CPC, DEFIRO o pleito de bloqueio das contas bancárias de titularidade do executado e de seu corresponsável, por meio do sistema bacenjud. Intimem-se. Araguaína-TO, 18 de maio de 2012. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior – Juiz de Direito".

AUTOS: 2006.0010.0173-6 – AÇÃO INDENIZATORIA
Requerente: COSME JOSE GONÇALVES
Advogado: Dr. Fabrício Fernandes de Oliveira – OAB/TO 1976
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: Procurador Geral do Estado
DESPACHO: "Nomeio perito judicial o Dr. Rodolfo Skrivan, médico concursado do Estado do Tocantins com especialidade em neurocirurgia, que presta seus serviços no Hospital Regional desta Comarca (art. 422 do CPC). Intime-se o perito nomeado, devendo o mesmo informar em Juízo, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar de sua intimação, a data, horário e local em que irá realizar a perícia na Sr. Cosme José Gonçalves. O mandado para intimação do perito deverá ser endereçado ao Hospital Regional desta Cidade, cabendo ao Oficial de Justiça diligenciar na referida unidade a fim de encontrá-lo. Fixo o prazo de 30 (trinta) dias para a realização da perícia e entrega do laudo, com base no art. 421 do CPC. As partes já apresentaram quesitos às fls. 95, 103/104 e 105. Formulo os seguintes quesitos do juízo, que deverá ser respondido pelo perito ora nomeado, além daqueles já fixados pelas partes: 1.O Acidente Vascular Celebral decorre de quais fatores? 2. O estresse pode ser causa? 3.Outras informações que o perito considerar relevantes. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 22 de agosto de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito."

AUTOS: 2008.0006.0999-0 – AÇÃO INDENIZATORIA
Requerente: IRAMAR LOPES DE CASTRO E OUTRO
Advogado: Dr. Agnaldo Raiol Ferreira Sousa – OAB/TO 1792
Requerido: VIRGILIO LAZARO RODRIGUES OQUENADO
Advogado: Dr. Serafim Filho Couto Andrade – OAB/TO 2267
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Requerido: HEDT – HOSPITAL DE DOENCAS TROPICAIS DO TOCANTINS
Advogado: Procurador Geral do Estado
DESPACHO: "Primeiramente, retifique-se a capa dos autos conforme determinado às fls. 217. Defiro o pedido formulado às fls. 231/232. Nomeio perito judicial o Dr. Rodolfo Skrivan, médico concursado do Estado do Tocantins com especialidade em neurocirurgia, que presta seus servoços no Hospital de Referencia desta Comarca (art. 422 CPC), devendo comparecer em cartório para retirar os autos. A perícia deverá ser realizada no prontuário medico acostado aos autos, de modo que seja respondidos os quesitos por este juízo à fl. 217, bem como eventuais quesitos que poderão ser apresentados pelas partes. O mandado para intimação do perito deverá ser endereçado ao Hospital de Referencia desta cidade, cabendo ao oficial de justiça diligenciar na referida unidade a fim de encontrá-lo. Fixo o prazo de 30 (trinta) dias para entrega do laudo pericial, antes da audiência de instrução designada para o dia 04/12/12 (art. 421, CPC). Faculto as partes indicarem assistente e formularem quesitos, no prazo de 5 dias, contados da intimação deste despacho. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 16 de agosto de 2012.(ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2008.0006.0999-0 – AÇÃO INDENIZATORIA
Requerente: IRAMAR LOPES DE CASTRO E OUTRO
Advogado: Dr. Agnaldo Raiol Ferreira Sousa – OAB/TO 1792
Requerido: VIRGILIO LAZARO RODRIGUES OQUENADO
Advogado: Dr. Serafim Filho Couto Andrade – OAB/TO 2267
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Requerido: HEDT – HOSPITAL DE DOENCAS TROPICAIS DO TOCANTINS
Advogado: Procurador Geral do Estado
DESPACHO: "Primeiramente, retifique-se a capa dos autos conforme determinado às fls. 217. Defiro o pedido formulado às fls. 231/232. Nomeio perito judicial o Dr. Rodolfo Skrivan, médico concursado do Estado do Tocantins com especialidade em neurocirurgia, que presta seus servoços no Hospital de Referencia desta Comarca (art. 422 CPC), devendo comparecer em cartório para retirar os autos. A perícia deverá ser realizada no prontuário medico acostado aos autos, de modo que seja respondidos os quesitos por este juízo à fl. 217, bem como eventuais quesitos que poderão ser apresentados pelas partes. O mandado para intimação do perito deverá ser endereçado ao Hospital de Referencia desta cidade, cabendo ao oficial de justiça diligenciar na referida unidade a fim de encontrá-lo. Fixo o prazo de 30 (trinta) dias para entrega do laudo pericial, antes da audiência de instrução designada para o dia 04/12/12 (art. 421, CPC). Faculto as partes indicarem assistente e formularem quesitos, no prazo de 5 dias, contados da intimação deste despacho. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 16 de agosto de 2012.(ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2006.0010.0173-6 – AÇÃO INDENIZATORIA
Requerente: COSME JOSE GONÇALVES
Advogado: Dr. Fabrício Fernandes de Oliveira – OAB/TO 1976
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: Procurador Geral do Estado
DESPACHO: "Nomeio perito judicial o Dr. Rodolfo Skrivan, médico concursado do Estado do Tocantins com especialidade em neurocirurgia, que presta seus serviços no Hospital Regional desta Comarca (art. 422 do CPC). Intime-se o perito nomeado, devendo o mesmo informar em Juízo, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar de sua intimação, a data, horário e local em que irá realizar a perícia na Sr. Cosme José Gonçalves. O mandado para intimação do perito deverá ser endereçado ao Hospital Regional desta Cidade, cabendo ao Oficial de Justiça diligenciar na referida unidade a fim de encontrá-lo. Fixo o prazo de 30 (trinta) dias para a realização da perícia e entrega do laudo, com base no art. 421 do CPC. As partes já apresentaram quesitos às fls. 95, 103/104 e 105. Formulo os seguintes quesitos do juízo, que deverá ser respondido pelo perito ora nomeado, além daqueles já fixados pelas partes: 1.O Acidente Vascular Celebral decorre de quais fatores? 2. O estresse pode ser causa? 3.Outras informações que o perito considerar relevantes. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 22 de agosto de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito."

AUTOS: 2010.0005.5257-5 – AÇÃO REINVIDICATÓRIA
Requerente: HERALDO JOSE LEMOS SALCIDES E SUA MULHER
Advogado: Dr. Wander Nunes Resende – OAB/TO 657-B
Requerido: JURANDIR LIMA MACAMBIRA
Advogado: Dra. Cristiane Delfino R. Lins – OAB/TO 2119
DESPACHO: "Defiro como requer. Após, decurso de prazo. Conclusos. Araguaína-TO, 24 de agosto de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

FINALIDADE: Intimar as partes sobre a suspensão do processo por 30 dias.

AUTOS: 2011.0009.4236-3 – AÇÃO COBRANÇA
Requerente: LARISSA ARANTES LOPES
Advogado: Dr. Mainardo Filho Paes da Silva – OAB/TO 2262
Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAINA-TO
Advogado: Dra. Soya Lelia Lins de Vasconcelos – OAB/TO 3411
SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na petição inicial, para condenar o Município de Araguaína a pagar a requerente o FGTS a todo o período trabalhado; férias acrescidas do terço constitucional e 13° salário relativo ao período de 22/08/2006 a 12/2009. O débito deverá ser atualizado monetariamente a partir da época em que o pagamento deveria ter sido feito, incidindo juros moratórios desde a citação, uma única vez, até o efetivo pagamento, considerando os índices oficiais de remuneração básicos e juros aplicados à caderneta de poupança (art. 1-F da Lei 9494/97). Resolvo o mérito da lide, com fulcro no art. 269, inciso I do Código de Processo Civil. Em face da sucumbência recíproca, condeno as partes ao pagamento pro rata das custas processuais e dos honorários advocatícios que fixo moderadamente em 10% sobre o valor da condenação, com base no art. 20, §§3º e 4º c/c art. 21, caput, do Código de Processo Civil, devendo estes se compensarem, suspenso ainda o pagamento em face da autora, nos termos do art. 12 da lei 1060/50. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição, nos termos do art. 475, §2º, do CPC, uma vez que é obrigatório o reexame necessários de sentença ilíquida proferida contra União, os estado, o Distrito Federal, os municípios e suas respectivas autarquias e fundações de direito (REsp 934.642-PR e REsp 1.101.727-PR) Transitada em julgado, pagas as custas processuais e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína-TO, 23 de agosto de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".
FINALIDADE: Intimar as partes da sentença prolatada nos autos, bem como intimar o Município para efetuar o recolhimento das custas processuais em que foi condenado.

AUTOS: 2011.0008.5524-0 – AÇÃO ORDINARIA
Requerente: ANTONIA MOREIRA LUSTOSA SOUSA
Advogado: Defensor Público
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: Procurador Geral do Estado
DESPACHO: "Intime-se a parte ré para se manifestar se concorda com o pedido de desistência formulado pela autora, no prazo de 5 dias, sendo que o seu silencio será interpretado como concordância. Cumpra-se. Araguaina-TO, 25 de agosto de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2011.0012.6955-7 – AÇÃO ORDINARIA
Requerente: MARIA HULGA LEAL
Advogado: Defensor Público
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: Procurador Geral do Estado
DESPACHO: "Intimem-se as partes para que especifiquem as provas que pretendem produzir, justificadamente, no prazo comum de 5 dias. Cumpra-se. Araguaina-TO, 25 de agosto de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2012.0005.7008-1– AÇÃO ANULATÓRIA
Requerente: CLAUDINO S/A – LOJAS DE DEPARTAMENTOS
Advogado: Dr. Luis Gustavo de Césaro – OAB/TO 2213 e Dr. Ronaldo Eurípedes de Souza – OAB/TO 1598
Requerido: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL
Advogado: Procurador Geral do Estado
SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, com fulcro nos artigos 150, III, "b"; 150, §1º; 151, inciso II, todos da Constituição Federal c/c art. 331, 3º do Código de Processo Civil c/c Código de Tributário do Estado do Tocantins – Lei n. 888/1996, julgo PROCEDENTES os pedidos formulados na petição inicial para declarar nulo o Ato de Infração n. 2003/0001063, e, de conseqüência: I – torno inexigíveis os valores nele lançados; II – determino ao requerido que, em relação ao autos de infração anulado, se abstenha de inserir a parte autora em divida ativa ou, caso já o tenha feito, efetue o cancelamento da CDA. Resolvo o mérito da lide, com base no art. 269, inciso I, do CPC. Sem custas processuais, visto que a sucumbência é em desfavor da Fazenda Pública, e não há despesas em sentido estrito a serem ressarcidas. Condeno o Estado requerido ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo moderadamente em R$ 4000,00, com base no art. 20, §4º do CPC, atendidas as normas das alíneas "a" "b" e ''c'' do §3º do mesmo artigo, justificando-se a condenação pelo grau de zelo do causídico, que foi satisfatório, a relevância da causa e o tempo de duração do serviço. Após o decurso do transito em julgado, feitas as anotações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaina-TO, 24 de agosto de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2012.0005.7008-1– AÇÃO ANULATÓRIA
Requerente: CLAUDINO S/A – LOJAS DE DEPARTAMENTOS
Advogado: Dr. Luis Gustavo de Césaro – OAB/TO 2213 e Dr. Ronaldo Eurípedes de Souza – OAB/TO 1598
Requerido: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL
Advogado: Procurador Geral do Estado
SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, com fulcro nos artigos 150, III, "b"; 150, §1º; 151, inciso II, todos da Constituição Federal c/c art. 331, 3º do Código de Processo Civil c/c Código de Tributário do Estado do Tocantins – Lei n. 888/1996, julgo PROCEDENTES os pedidos formulados na petição inicial para declarar nulo o Ato de Infração n. 2003/0001063, e, de conseqüência: I – torno inexigíveis os valores nele lançados; II – determino ao requerido que, em relação ao autos de infração anulado, se abstenha de inserir a parte autora em divida ativa ou, caso já o tenha feito, efetue o cancelamento da CDA. Resolvo o mérito da lide, com base no art. 269, inciso I, do CPC. Sem custas processuais, visto que a sucumbência é em desfavor da Fazenda Pública, e não há despesas em sentido estrito a serem ressarcidas. Condeno o Estado requerido ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo moderadamente em R$ 4000,00, com base no art. 20, §4º do CPC, atendidas as normas das alíneas "a" "b" e ''c'' do §3º do mesmo artigo, justificando-se a condenação pelo grau de zelo do causídico, que foi satisfatório, a relevância da causa e o tempo de duração do serviço. Após o decurso do transito em julgado, feitas as anotações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaina-TO, 24 de agosto de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2007.0009.9885-9 – AÇÃO REPARAÇÃO DE DANOS
Requerente: IMS BANDEIRA E CIA LTDA
Advogado: Dr. Ronan Pinho Nunes Garcia – OAB/TO 1956
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: Procurador Geral do Estado
SENTENÇA: "(...) Pelo exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a ação de indenização por danos morais, proposta por IMS Banceira e Cia Ltda e Manoel Vieira contra o Estado do Tocantins para CONDENAR o réu ao pagamento de uma indenização pelo dano moral arbitrada em R$ 50.000,00, sendo R$ 25.000,00 para IMS Bandeira e CIA LTDA, R$ 25.000,00 para o Sr. Manoel Vieira. No caso em tela, quanto aos juros em se tratamento de ação em que busca a indenização por danos morais e não cobrança por verba remuneratória, ajuizada em 19/11/2007 tem que ser observado o disposto no artigo 1º-F da Lei 9494/97, em sua redação original, razão pela qual a sua disposição não se aplica no caso dos autos que deverá ter o termo inicial conforme dispõe a sumula 54 do STJ. Quanto a correção monetária entendo atualmente, em consonância com o recente julgado do STJ, REsp 903258, de que quando a indenização por dano moral é fixada em valor certo, como no caso dos autos, tal índice incide somente a partir da data da decisão que estabeleceu a condenação, momento em que esta magistrada, pode quantificar da melhor forma possível, o valor correspondente ao dano extrapatrimonial. Na condenação os juros de mora serão de 1% ao mês ao contar do evento danoso, e a correção monetária incide somente a partir da data da decisão que fixou a condenação. Os honorários advocatícios serão no valor de R$ 3000,00, custas processuais, se houver. Ao contador para calculo, e eventuais custas de ressarcimento. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaina-TO, 23 de agosto de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2009.0007.6951-1 – AÇÃO DECLARATÓRIA
Requerente: MUNICIPIO DE CARMOLANDIA
Advogado: Dr. Leonardo Rossini da Silva – OAB/TO 1929
Requerido: HOSPITAL SÃO LUCAS DE ARAGUAINA LTDA
Advogado: Dra. Célia Cilene de Freitas Paz – OAB/TO 1375-B
FINALIDADE: Intimar o autor a efetuar o pagamento das custas processuais em que foi condenado

AUTOS: 2012.0004.6726-4 – AÇÃO MANDADO DE SEGURANÇA
Requerente: JESUS CASTANHEDE DESTERRO SANTANA E OUTROS
Advogado: Dr. Dearley Kuhn – OAB/TO 530
Requerido: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINA
Advogado: Dra. Soya Lelia Lins de Vasconcelos – OAB/TO 3411
FINALIDADE: Intimar o autor a efetuar o pagamento das custas processuais em que foi condenado

AUTOS: 2009.0008.7893-0 – AÇÃO EXECUÇÃO FISCAL
Requerente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL
Advogado: Procurador Geral do Estado
Requerido: AJOL IND. COM. REPRES. DE CALÇADOS LTDA
Advogado: Dr. Alexandre Garcia Marques – OAB/TO 1874
FINALIDADE: INTIMAR o réu para efetuar o recolhimento das custas processuais em que foi condenado.

AUTOS: 2009.0008.7895-7 – AÇÃO EXECUÇÃO FISCAL
Requerente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL
Advogado: Procurador Geral do Estado
Requerido: AJOL IND. COM. REPRES. DE CALÇADOS LTDA
Advogado: Dr. Alexandre Garcia Marques – OAB/TO 1874
FINALIDADE: INTIMAR o réu para efetuar o recolhimento das custas processuais em que foi condenado.

AUTOS: 2009.0008.3863-7 – AÇÃO EXECUÇÃO FISCAL
Requerente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL
Advogado: Procurador Geral do Estado
Requerido: CASA DA LAVOURA AGROP. GOIAS CII E LTDA
Advogado: Dr. Luiz R. Oliveira – OAB/GO 11.538, Dr .Emerson Cotini – OAB/TO 2098, Dr. Dearley Kunh – OAB/TO 530
DECISÃO: "(...) Ante o exposto, com base no art. 174, caput do CTN c/c art. 214, §1º do CPC, INDEFIRO o pedido formulado na exceção de pré-executividade oposta pela executada, determinando o prosseguimento da execução. Expeça-se termo de penhora do bem indicado e aceito pela exeqüente (fls. 116), nos termos do art. 659, §4º, do CPC e intime-se a executada, na pessoa de seus advogados (art. 659, §5º, do CPC e o art. 12, caput da Lei 6830/80). Intime-se pessoalmente os sócios da executada e seus respectivos cônjuges, se houver, por meio de carta precatória e por meio de edital aqueles que se encontrarem em local incerto e não sabido. Nomeio depositário do bem penhorado o sócio gerente da executada, Eurípedes Ferreira dos Santos. Intime-se a executada para que esclareça, no prazo de 5 dias, quem patrocinará seus interesses no feito, em virtude das inúmeras intervenções de diversos advogados diferentes. O pedido de expedição de oficio à Receita Federal será analisado no momento oportuno, caso frustrada a satisfação do debito pelo imóvel penhorado. Intime-se. Araguaína-TO, 02 de fevereiro de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2012.0005.7036– AÇÃO COBRANÇA
Requerente: DIVINA APARECIDA DE M. FERRARI
Advogado: Dr. Dalvalaides Morais Silva Leite – OAB/TO 1756
Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAINA
DESPACHO: "Recebi já registrado e autuado. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Cite-se o requerido para, querendo, apresentar contestação no prazo de 60 dias. Cumpra-se. Araguaína-TO, 20 de agosto de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2011.0009.4263-0 – AÇÃO EMBARGOS DE TERCEIRO
Requerente: JOSEFA LUCIANA PORTES
Advogado: Dr. Fabrício Lopes Luz – OAB/GO 25027
Requerido: FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

DECISÃO: "(...) Ante o exposto, defiro a medida de urgência pleiteada para manter a autora na posse do imóvel. Determino a inclusão no pólo passivo da lide do executado. Anote-se. Oficie-se a Distribuição. Citem-se a Fazenda Pública e o executado para oferecerem resposta no prazo legal. Publique-se. Intime-se. Araguaína-TO, 29 de maio de 2012. (ass.) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto".

AUTOS: 2011.0012.6923-9 – AÇÃO MANDADO DE SEGURANÇA
Requerente: MUNICIPIO DE MURICILANDIA
Advogado: Dr. Viviane Mendes Braga – OAB/TO 2264
Requerido: PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE MURICILANDIA
Advogado: Dr. Sandro Correia de Oliveira – OAB/TO 1363

FINALIDADE: Intimar o impetrado para efetuar o recolhimento das custas processuais em que foi condenado

AUTOS: 2009.0002.5091-5 – AÇÃO EMBARGOS DE TERCEIROS
Requerente: GERALDO JORVINO DA SILVA
Advogado: Dr. Miguel Vinicius Santos – OAB/TO 214
Requerido: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL
Advogado: Procurador Geral do Estado
FINALIDADE: Intimar o embargado para efetuar o recolhimento das custas processuais em que foi condenado.

AUTOS: 2012.0003.0629-5 – AÇÃO MANDADO DE SEGURANÇA
Requerente: SANTOS E ALENCAR LTDA
Advogado: Dr. Roger Sousa Kuhn – OAB/GO 34218
Requerido: PRESIDENTE DA COMISSAO DE COMPRAS DE BENS E SERVIÇOS DO CENTRO DE ENS. MEDIO PAULO FREIRE
Advogado: Dra. Claudia Lima de Castro – OAB/TO 1909
FINALIDADE: Intimar o impetrado para efetuar o recolhimento das custas processuais em que foi condenado.

AUTOS: 2012.0005.2922-7 – AÇÃO EMBARGOS À EXECUÇÃO
Requerente: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA-TO
Procurador(a): Dra. Sóya Lélia Lins de Vasconcelos OAB/TO 3411
Requerido: OSMAR ALVES DOS SANTOS
Advogado: Dr. Agnaldo Raiol Ferreira Sousa OAB/TO 1792
DESPACHO: "Intime-se o Embargado para, querendo, apresentar impugnação, no prazo de 15 (quinze) dias. Cumpra-se. Araguaína-TO, 23 de junho de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique – Juíza de Direito"

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

A JUÍZA MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, JUÍZA DE DIREITO DA 2º VARA DA FAZENDA PÚBLICA E REGISTRO DA COMARCA DE ARAGUAINA, ESTADO DO TOCANTINS NA FORMA DA LEI. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 002.2009.908.766-6, proposta pela FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL em desfavor de JOSE FERREIRA DA SILVA, CPF 180.922.331-87, sendo o mesmo para CITAR a executada supra qualificada, que atualmente encontra-se em lugar desconhecido, por todos os termos da ação, a qual terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R$ 236,01 (Duzentos e trinta e seis reais e um centavo), representada pela CDA nº 004749, datada de 26/10/2009, referente a ISSQN e acessórios, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereçam bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de sua propriedade, tantos quantos bastem para garantir a dívida exeqüenda e acréscimos. Tudo de conformidade com o r. despacho transcrito: "Primeiramente, proceda-se à consulta do endereço do(a) executado(a), por meio do sistema BACENJUD. Localizados endereços diversos daquele exposto na petição inicial, expeça-se carta de citação. Em caso contrário, cita-se por edital, com prazo de 30(trinta) dias. Intime-se. Cumpra-se. Araguaina/TO, 27 de fevereiro de 2012". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 09 dias do mês de agosto do ano de dois mil e onze (09/08/2012). Eu _____(Laurésia da Silva Lacerda Santos), escrivã, que digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

MILENE DE CARVALHO HENRIQUE JUIZA DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA E REGISTRO DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº2010.0003.2935-3/0, proposta pela FAZENDA PUBLICA ESTADUAL em desfavor de KATIA MARIA SOUSA BATISTA, Nº 04.608.813/0001-10, e de seu(s) sócio(s) solidário(s), KATIA MARIA SOUSA BATISTA, CPF/MF Nº 215.874.183-04, sendo o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificados, que atualmente encontram-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terão o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R$ 18.517,23 (dezoito mil quinhentos e dezessete reais e vinte e três centavos), representada pela CDA nº A-1082/2009, datada de 19/10/2009, referente a ICMS e acessórios, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereçam bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exeqüenda e acréscimos. Tudo de conformidade com o r. despacho transcrito: "Cite-se por edital, com prazo de 30 (trinta) dias. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 26 de junho de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique – Juíza de Direito". ". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos vinte quatro dias do mês de agosto do ano de dois mil e doze (24/08/2012). Eu _____ (Cornelio Coêlho de Sousa), Técnico Judiciário , que digitei e subscrevi.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

A JUÍZA MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, JUÍZA DE DIREITO DA 2º VARA DA FAZENDA PÚBLICA E REGISTRO DA COMARCA DE ARAGUAINA, ESTADO DO TOCANTINS NA FORMA DA LEI. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 002.2009.908.766-6, proposta pela FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL em desfavor de JOSE DIAS GONÇALVES, CPF 008.895.553-20, sendo o mesmo para CITAR a executada supra qualificada, que atualmente encontra-se em lugar desconhecido, por todos os termos da ação, a qual terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R$ 599,77 (Quinhentos e noventa e nove reais e setenta e sete centavos), representada pela CDA nº 002283, datada de 26/10/2009, referente a ISSQN e acessórios, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereçam bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de sua propriedade, tantos quantos bastem para garantir a dívida exeqüenda e acréscimos. Tudo de conformidade com o r. despacho transcrito: "Primeiramente, proceda-se à consulta do endereço do(a) executado(a), por meio do sistema BACENJUD. Localizados endereços diversos daquele exposto na petição inicial, expeça-se carta de citação. Em caso contrário, cita-se por edital, com prazo de 30(trinta) dias. Intime-se. Cumpra-se. Araguaina/TO, 01 de fevereiro de 2012". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 09 dias do mês de agosto do ano de dois mil e onze (09/08/2012). Eu _____(Laurésia da Silva Lacerda Santos), escrivã, que digitei e subscrevi.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

A JUÍZA MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, JUÍZA DE DIREITO DA 2º VARA DA FAZENDA PÚBLICA E REGISTRO DA COMARCA DE ARAGUAINA, ESTADO DO TOCANTINS NA FORMA DA LEI FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 002.2009.908.429-1, proposta pela FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL em desfavor de JOAO MESSIAS RIBEIRO, sendo o mesmo para CITAR a executada supra qualificada, que atualmente encontra-se em lugar desconhecido, por todos os termos da ação, a qual terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R$ 204,12 (Duzentos e quatro reais e doze centavos), representada pela CDA nº 000006, datada de 26/10/2009, referente a ISSQN e acessórios, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereçam bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de sua propriedade, tantos quantos bastem para garantir a dívida exeqüenda e acréscimos. Tudo de conformidade com o r. despacho transcrito: "Primeiramente, proceda-se à consulta do endereço do(a) executado, por meio do sistema BACENJUD. Localizado(s) endereços diverso(s) daquele exposto na petição inicial, expeça-se carta de citação. Em caso contrário, cite-se por edital, com prazo de 30 (trinta) dias. Intime-se. Cumpra-se. Araguaina/TO, 01 de fevereiro de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 13 dias do mês de agosto do ano de dois mil e onze (13/08/2012). Eu _____(Laurésia da Silva Lacerda Santos), escrivã, que digitei e subscrevi.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

A JUÍZA MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, JUÍZA DE DIREITO DA 2º VARA DA FAZENDA PÚBLICA E REGISTRO DA COMARCA DE ARAGUAINA, ESTADO DO TOCANTINS NA FORMA DA LEI. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 002.2009.908.658-5, proposta pela FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL em desfavor de TERTULINO PEREIRA DA SILVA, CPF Nº 071.721.921-68, sendo o mesmo para CITAR a executada supra qualificada, que atualmente encontra-se em lugar desconhecido, por todos os termos da ação, a qual terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R$ 374,44 (Trezentos e setenta e quatro reais e quarenta e quatro centavos), representada pela CDA nº 012156, datada de 26/10/2009, referente a ISSQN e acessórios, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereçam bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de sua propriedade, tantos quantos bastem para garantir a dívida exeqüenda e acréscimos. Tudo de conformidade com o r. despacho transcrito: "Primeiramente, proceda-se à consulta do endereço do(a) executado, por meio do sistema BACENJUD. Localizados endereços diversos daquele exposto na petição inicial, expeça-se carta de citação. Em caso contrário, cite-se por edital, com prazo de 30 (trinta) dias. Intime-se. Cumpra-se. Araguaina-TO, 08 de março de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 09 dias do mês de agosto do ano de dois mil e onze (09/08/2012). Eu _____(Laurésia da Silva Lacerda Santos), escrivã, que digitei e subscrevi.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

A JUÍZA MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, JUÍZA DE DIREITO DA 2º VARA DA FAZENDA PÚBLICA E REGISTRO DA COMARCA DE ARAGUAINA, ESTADO DO TOCANTINS NA FORMA DA LEI. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 002.2009.904.597-9, proposta pela FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL em desfavor de SILVA LOPES DE ARAUJO, sendo o mesmo para CITAR a executada supra qualificada, que atualmente encontra-se em lugar desconhecido, por todos os termos da ação, a qual terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R$ 233,52 (Duzentos e trinta e três reais e cinquenta e dois centavos), representada pela CDA nº 005338, datada de 26/10/2009, referente a ISSQN e acessórios, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no

mesmo prazo ofereçam bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de sua propriedade, tantos quantos bastem para garantir a dívida exeqüenda e acréscimos. Tudo de conformidade com o r. despacho transcrito: "Primeiramente, proceda-se à consulta do endereço do(a) executado, por meio do sistema BACENJUD. Localizado(s) endereço(s) diverso(s) daquele exposto na petição inicial, expeça(m)-se carta de citação. Em caso contrário, cite-se por edital, com prazo de 30 (trinta) dias. Intime-se. Cumpra-se. Araguaina-TO, 17 de fevereiro de 2012". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 09 dias do mês de agosto do ano de dois mil e onze (09/08/2012). Eu _____(Laurésia da Silva Lacerda Santos), escrivã, que digitei e subscrevi.

SENTENÇA

AUTOS: 2011.0009.4236-3 – AÇÃO COBRANÇA
Requerente: LARISSA ARANTES LOPES
Advogado: Dr. Mainardo Filho Paes da Silva – OAB/TO 2262
Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAINA-TO
Advogado: Dra. Soya Lelia Lins de Vasconcelos – OAB/TO 3411
SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na petição inicial, para condenar o Município de Araguaína a pagar a requerente o FGTS a todo o período trabalhado; férias acrescidas do terço constitucional e 13° salário relativo ao período de 22/08/2006 a 12/2009. O débito deverá ser atualizado monetariamente a partir da época em que o pagamento deveria ter sido feito, incidindo juros moratórios desde a citação, uma única vez, até o efetivo pagamento, considerando os índices oficiais de remuneração básicos e juros aplicados à caderneta de poupança (art. 1-F da Lei 9494/97). Resolvo o mérito da lide, com fulcro no art. 269, inciso I do Código de Processo Civil. Em face da sucumbência recíproca, condeno as partes ao pagamento pro rata das custas processuais e dos honorários advocatícios que fixo moderadamente em 10% sobre o valor da condenação, com base no art. 20, §§3º e 4º c/c art. 21, caput, do Código de Processo Civil, devendo estes se compensarem, suspenso ainda o pagamento em face da autora, nos termos do art. 12 da lei 1060/50. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição, nos termos do art. 475, §2º, do CPC, uma vez que é obrigatório o reexame necessários de sentença ilíquida proferida contra União, os estado, o Distrito Federal, os municípios e suas respectivas autarquias e fundações de direito (REsp 934.642-PR e REsp 1.101.727-PR) Transitada em julgado, pagas as custas processuais e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína-TO, 23 de agosto de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".
FINALIDADE: Intimar as partes da sentença prolatada nos autos, bem como intimar o Município para efetuar o recolhimento das custas processuais em que foi condenado.

AUTOS: 2007.0009.9885-9 – AÇÃO REPARAÇÃO DE DANOS
Requerente: IMS BANDEIRA E CIA LTDA
Advogado: Dr. Ronan Pinho Nunes Garcia – OAB/TO 1956
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: Procurador Geral do Estado
SENTENÇA: "(...) Pelo exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a ação de indenização por danos morais, proposta por IMS Banceira e Cia Ltda e Manoel Vieira contra o Estado do Tocantins para CONDENAR o réu ao pagamento de uma indenização pelo dano moral arbitrada em R$ 50.000,00, sendo R$ 25.000,00 para IMS Bandeira e CIA LTDA, R$ 25.000,00 para o Sr. Manoel Vieira. No caso em tela, quanto aos juros em se tratamento de ação em que busca a indenização por danos morais e não cobrança por verba remuneratória, ajuizada em 19/11/2007 tem que ser observado o disposto no artigo 1º-F da Lei 9494/97, em sua redação original, razão pela qual a sua disposição não se aplica no caso dos autos que deverá ter o termo inicial conforme dispõe a sumula 54 do STJ. Quanto a correção monetária entendo atualmente, em consonância com o recente julgado do STJ, REsp 903258, de que quando a indenização por dano moral é fixada em valor certo, como no caso dos autos, tal índice incide somente a partir da data da decisão que estabeleceu a condenação, momento em que esta magistrada, pode quantificar da melhor forma possível, o valor correspondente ao dano extrapatrimonial. Na condenação os juros de mora serão de 1% ao mês ao contar do evento danoso, e a correção monetária incide somente a partir da data da decisão que fixou a condenação. Os honorários advocatícios serão no valor de R$ 3000,00, custas processuais, se houver. Ao contador para calculo, e eventuais custas de ressarcimento. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaina-TO, 23 de agosto de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

Juizado Especial Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO: Declaratória de Cobrança nº 21.589/2011
Reclamante: Luzia Alves de Macedo Silva
Reclamado: Celtins
Advogado: Philippe Bittencourt OAB/TO 3070
FINALIDADE- INTIMAR a parte reclamada e seu advogado para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 02/10/2012, às 8:30 horas, oportunidade em que será realizada audiência conciliatória. Fica o advogado da reclamada cientificado de que deverá comparecer à audiência acompanhado de seu cliente que não será intimado pessoalmente para o ato.

AÇÃO:Cobrança c/c Danos Morais nº 24.528/2012
Reclamante: Vilson Pereira de Castro
Advogado: Edson da Silva Sousa - OAB-TO 2.870
Reclamado: Benicio das Neves dos Santos Silva
FINALIDADE- INTIMAR o autor e seu advogado para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 09/10/2012, às 17:00 horas, oportunidade em que será realizada audiência conciliatória. Fica o advogado da autora cientificado de que deverá comparecer à audiência acompanhado de seu cliente que não será intimado pessoalmente para o ato.

ARAGUATINS

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2009.0008.0142-3
Ação: Monitória
Requerente: GEOCI ROSA DA COSTA
Adv. Dr. Manoel Vieira da Silva, OAB-TO 2210
Requerido: IVONETE MONTEIRO DA SILVA
Adv. João de Deus Miranda Rodrigues Filho, OAB/TO 1354
fica a parte autora por seu procurador habilitado nos autos, intimado do despacho a seguir: Encaminhe-se a Contadoria Judicial para efetuar o cálculo das custas processuais e honorários advocatícios. Após, proceda a escrivania com o cumprimento dos atos ordinatórios. ATO ORDINÁRIO: Fica a parte autora intimada para requerer o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Araguatins, 28/06/2012. Juiz José Carlos Tajra Reis Junior.

Autos nº 1636/03
Ação: Monitória
Requerente: DISTRIBUIDORA SERRA AZUL LTDA
Adv. Dr. Manoel Vieira da Silva, OAB-TO 2210
Requerido: ANTÔNIO MARCOS PEREIRA
Fica a parte autora por seu procurador habilitado nos autos intimado do despacho a seguir: Baixem-se os autos à Contadoria Judicial para atualização da condenação. Após, intime-se a parte autora para requerer o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Araguatins, 28/06/2012. Juiz José Carlos Tajra Reis Junior.

Autos nº 2007.0005.8657-7
Ação: Monitória
Requerente: ALO BRASIL PNEUS- IND. E COM. IMPORT. E EXPRT. LTDA
Adv. Dr. Altair José Damasceno, OAB-MA 3416-A
Requerido: TRANSBICO TRANSPORTE E TURISMO LTDA
Intime-se a parte autora por procurador, para, em 48 horas, demonstrar o seu interesse no prosseguimento do feito, promovendo, em igual prazo, os atos que lhe competem, sob pena de não o fazendo, ser extinto o processo. Em caso positivo, deverá informar o endereço atualizado da parte requerida, a fim de que seja dado o devido impulso processual. Ademais, ressalte-se que se assim não fizer, o feito será extinto sem resolução de mérito. Araguatins,28.06.12. Juiz José Carlos Tajra Reis Junior.

Autos nº 1618/03
Ação: Monitória
Requerente: JOÃO DA CRUZ PEREIRA SILVA
Adv. Dr. Rosângela Rodrigues Torres, OAB-TO 2088
Requerido: CLAUDETE CONCEIÇÃO DE SOUSA
Segue pesquisa negativa de veículos junto ao RENAJUD. Indefiro os demais requerimentos, pois cabe à parte diligenciar em tais órgãos à procura de bens penhoráveis do devedor. Assim, concedo à exeqüente o prazo de 10 (dez) dias para a indicação de bens passíveis de penhora, caso contrário o feito irá para o arquivo provisório. Araguatins,30.07.12. Juiz José Carlos Tajra Reis Junior.

Autos nº 2010.0002.6063-9 e/ou 3.865/10
Ação: Monitória
Requerente: DERMIVAL MARQUES DA SILVA JUNIOR
Adv. Dr. Rosângela Rodrigues Torres, OAB-TO 2088
Requerido: MUNICÍPIO DE BURITI DO TOCANTINS/TO
Indefiro o recolhimento das custas ao final do processo, vez que o autor não provou minimamente a impossibilidade de arcar com as mesmas. Assim, intime-se para recolher as custas e taxa judiciária, no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Araguatins, 13.08.12. Juiz José Carlos Tajra Reis Junior.

Autos nº 2007.0005.8789-1 e/ou 2482/07
Ação: Monitória
Requerente: MÍRIAM NAZARIO DOS SANTOS
Adv. Dr. Mirian Nazário dos Santos, OAB-TO 1313
Requerido: ANTONIO EUSTÁQUIO BARBOSA e ELIANE FARIAS DE AGUIAR BARBOSA

fica a parte embargada (Requerente) intimada para manifestar sobre os embargos interpostos, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 1.102-c).

Autos nº 2009.0000.1345-0 e/ou 2926/09
Ação: Monitória
Requerente: RAIMUNDO CÉSAR MADALENA
Adv. Dr. Renato Rodrigues Parente, OABTO 1978
Requerido: JOSÉ ROBERTO NAVES e BALBINA COSTA NAVES

Fica a parte autora por seu procurador habilitado nos autos, intimado para, no prazo de 10 (dez) dias, especificarem as provas que pretendem produzir em audiência.

Autos nº 2007.0005.8656-9 e/ou 2918/09
Ação: Monitória
Requerente: ALO BRASIL PNEUS- IND. E COM. IMPORT. E EXPORT. LTDA
Adv. Dr. Antônio Edivaldo Santos Aguiar, OAB-MA 5455
Requerido: TRANSBICO TRANSPORTE E TURISMO LTDA
Fica a parte autora por seu procurador habilitado nos autos, intimado para em 48 horas, demonstrar o seu interesse no prosseguimento do feito, promovendo, em igual prazo, os atos que lhe competem, sob pena de não o fazendo, ser extinto o processo.

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2011.0010.0062-0/0
Processo: Ação Penal
Autor: O Ministério Público do Estado do Tocantins
Réu: Genivaldo Ferreira da Silva
Advogado: Dr. Silvestre Gomes Júnior – OAB-TO 630-A

Despacho: Fica a causídico supra intimada do despacho a seguir: "(...).Designo a audiência de Instrução e Julgamento para o dia 27/09/2012, às 13h30 horas, para conclusão da instrução e julgamento desta ação penal. Araguatins, 02 de março de 2012. Ass) Nely Alves da Cruz – Juíza de Direito".

Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

INTIMAÇÃO PARA ADVOGADO
Fica a advogada abaixo identificada, intimada da Sentença de fls.20/21 dos autos: Intimações conforme o provimento 009/08(CGJ-TO).
Autos de Interdição nº**2012.0000.0567-8/0 e ou 7876/12**.Requerente:Zenaide Lopes Guimarães. e Interditanda: Maria das Graças Ferreira Sousa. Advogados da requerente: Drs. Eder Cesar de Castro Martins-OAB-TO-nº.3.607 e Wenddell Matias Mendonça-OAB-GO-27853.**INTIMAÇÃO**:dos advogados da parte requerente da sentença, a seguir transcrito: Parte final da sentença...Ante o exposto, com fundamento no art.267, incisco I, c/c 295 do CPC. Indefiro a petição inicial, e conseqüentemente, Julgo Extinto o presente sem apreciação do mérito. Defiro o pedido de Justiça Gratuita.Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquive-se.Araguatins 27 de Março de 2012. (a) Dr. Nely Alves da Cruz – Juíza de Direito Substituta.

INTIMAÇÃO PARA ADVOGADO
Fica a advogada abaixo identificada, intimada da Sentença de fls.48/50dos autos: Intimações conforme o provimento 009/08(CGJ-TO).
Autos nº3559/04. Ação: Execução de Alimentícia.Requerente:V.S.A, representado por sua mãe Zenilda Lopes da Silva. Advogada do requerente: Dra. Miriam Nazário dos Santos-OAB-TO nº.1313-A e requerido Francisco Alves Filho. **INTIMAÇÃO**: da advogada da parte requerente da sentença, a seguir transcrito: Parte final da sentença...Diante do exposto, Extingo o presente feito, sem resolução do mérito, nos termos do disposto no artigo 267, inciso VIII, do CPC. Defiro o pedido de justiça gratuita.Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cientifique-se o Ministério Público.Araguatins 16 de Março de 2012. (a) Dr. Nely Alves da Cruz – Juíza de Direito Substituta.

INTIMAÇÃO PARA ADVOGADO
Fica a advogada abaixo identificada, intimada da Sentença de fls.48/50dos autos: Intimações conforme o provimento 009/08(CGJ-TO).
Autos nº 2007.0005.8755-7/0 e ou 5532/07. Ação: Investigação de Paternidade c/c Alimentos. Requerente:T.R.N, representado por sua mãe Maria Celiane Rodrigues do Nascimento. Advogada do requerente: Dra. Míriam Nazário dos Santos e requerido Jenecir Pereira da Silva. **INTIMAÇÃO**: da advogada da parte requerente da sentença, a seguir transcrito: Parte final da sentença... Diante do exposto, Julgo Improcedente a ação de Investigação de Paternidade proposta por Talisson Rodrigues do Nascimento, representado por sua genitora Maria Celiane Rodrigues do Nascimento, em face de Geneci Paulino da Silva, ante o laudo de Exame de Determinação de Paternidade- DNA que excluir a paternidade deste último. Defiro a justiça gratuita..Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Decorrido o prazo legal, arquive-se, com as cautelas de costume. Notifique-se o representante do Ministério Público. Araguatins 10 de Maio de 2012. (a) Dr. José Carlos Tajra Reis Júnior – Juiz de Direito da Vara Cível.

ARRAIAS

1ª Escrivania Cível

EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO DE 30 DIAS
Processo n° 5000030.27.2012.827.2709 – Ação de Usucapião
Requerentes: José da Silva e Mirian Dias de Oliveira
Requeridos: Marcílio Felippe de Holanda Cavalcanti e outros
FAZ SABER, a todos quantos o presente **EDITAL DE CITAÇÃO** virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processa na Vara Cível desta Comarca de Arraias, Estado do Tocantins, a Ação de Usucapião, Processo n° 5000030.27.2012.827.2709, tendo como requerentes JOSÉ DA SILVA e MIRIAN DIAS DE OLIVEIRA e como requeridos MARCÍLIO FELIPPE DE HOLANDA CAVALCANTI, VIVIANE GOMES DE HOLANDA CAVALCANTI, MARGARIA MARIA DE HOLANDA CAVALCANTI PINTO. Nestes autos, o MM. Juiz de Direito, através de despacho, MANDOU CITAR, por Edital, com prazo de 30 dias, os outros eventuais herdeiros da Sra. FEBRONA BISPO COSTA, terceiros interessados, incertos e desconhecidos, afim de que tomem ciência de todos os atos e termos da presente ação, ficando desde logo advertidos que o prazo para CONTESTAÇÃO é de 15 (quinze) dias, e que caso optem por não contestar ou não o fazendo em tempo hábil, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelos autores na inicial (Art. 285 c/c 319 do CPC). E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente EDITAL DE CITAÇÃO que será publicado no diário da Justiça e afixado no placard do Fórum desta Comarca, em lugar público de costume, na forma legal. Dado e passado nesta cidade e Comarca, no Cartório Cível, 23 de agosto de 2012. Eu, Ádlla Silva Oliveira, Técnica Judiciária de 1ª Instância, digitei. OBSERVAÇÃO: Insta salientar que através da chave do processo (nº 509274176512) é permitido o acesso irrestrito aos autos por meio de qualquer dos seguintes links de acesso: 1) http://www.tjto.jus.br/eproc; 2) http://eproc.tjto.jus.br; e 3) http://eproc.tjto.jus.br/eprocV2_prod_1grau/externo_controlador.php?acao=processo_consulta_publica. Eduardo Barbosa Fernandes. Juiz de Direito.

AXIXÁ

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PROCESSO Nº 2011.0007.5902-0/0 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C LIMINAR.
REQUERENTE: PEDRO RIBEIRO DA SILVA.
ADVOGADO: CARLOS ANDRÉ MORAIS ANCHIETA – OAB/MA Nº 6274.
REQUERIDO: BANCO BMG S/A.
ADVOGADO: FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES – OAB/MG Nº 76.696.

DESPACHO: I - Chamo o processo à ordem. II – Sendo o Requerente analfabeto, consoante documento pessoal juntado aos autos às fls. 10, imprescindível que a procuração seja pública, deste modo, INTIME a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, emende a inicial, promovendo a regularização de sua representação processual, sob pena de indeferimento da petição inicial e conseqüentemente extinção do feito, sem resolução do mérito, nos termos do art. 284 c/c art. 267, ambos do Código de Processo Civil. III - Cumpra-se. Axixá do Tocantins, 23 de agosto de 2012. José Roberto Ferreira Ribeiro, Juiz Substituto.

PROCESSO Nº 2011.0007.5946-1/0 – AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ATO ADMINISTRATIVA.
REQUERENTE: MUNICÍPIO DE AXIXÁ DO TOCANTINS-TO.
ADVOGADO: WYLKYSON GOMES DE SOUSA – OAB/TO Nº 2838.
REQUERIDO: CERAMICA ABREU, representada por ROSIRENE PEREIRA DE SOUSA ABREU.
ADVOGADO: AURI-WULANGE RIBEIRO JORGE – OAB/TO Nº 2260.
DESPACHO: I - Chamo o processo à ordem e revogo o despacho de fl. 50. II – Intime-se a parte autora para regularizar a sua representação processual, no prazo de 10 (dez) dias. III - Cumpra-se. Axixá do Tocantins, 23 de agosto de 2012. José Roberto Ferreira Ribeiro, Juiz Substituto.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

PROCESSO Nº 2012.0000.7606-60/0 – AÇÃO DE RETIFICAÇÃO DE REGISTRO ÓBITO.
REQUERENTE: ROSILENE RODRIGUES ALVES.
ADVOGADO: ELIAS GOMES SILVA – OAB/MA Nº 8884.
DESPACHO: I – Designo Audiência de Justificação para o dia 10/09/2012, às 16:30 hs, devendo o procurador e a parte autora serem intimados para comparecerem a audiência e cientificada a parte autora de que poderá vir acompanhada até o máximo de 03 (três) testemunhas. III – Cumpra-se. Axixá do Tocantins, 23 de agosto de 2012. José Roberto Ferreira Ribeiro, Juiz Substituto.

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:
PROCESSO Nº 2011.0009.4066-20/0 – AÇÃO DE RETIFICAÇÃO DE REGISTRO PÚBLICO.
REQUERENTE: BENTO ALVES DA SILVA.
ADVOGADO: FRANCISCO GILSON DE MIRANDA – OAB/TO Nº 888-A.
DESPACHO: I – Designo Audiência de Justificação para o dia 10/09/2012, às 15:30 hs, devendo a parte autora e o seu procurador serem intimados para comparecerem a audiência. II – Intimem-se as testemunhas arroladas às fls. 11. III – Cumpra-se. Axixá do Tocantins, 23 de agosto de 2012. José Roberto Ferreira Ribeiro, Juiz Substituto.

Ficam as partes, através de seus procuradores intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.
PROCESSO Nº 2011.0003.4416-8/0 – AÇAO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORIAS .
REQUERENTE: PEDIOMAR BEZERRA DOS SANTOS.
ADVOGADO: MIGUEL ARCANJO DOS SANTOS- OAB/TO Nº 1671.
REQUERIDO: BANCO ITAUCARD S/A.
ADVOGADA: NADA CONSTA
DESPACHO: I- Revogo a decisão de fl 19. II- Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 26/092012 às 14:30 horas. III- Cite-se a parte ré, via AR, e intime-a para comparecer à sessão de conciliação, com as advertências de praxe. IV- Intime-se a parte autora, advertindo que se não comparecer à audiência designada o processo será extinto, nos termos do artigo 51, I, da Lei 9.099/95. Axixá do Tocantins, 13 de agosto de 2012. Dr. José Roberto Ferreira Ribeiro, Juiz Substituto.

COLINAS

2ª Vara Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 693/12 C
Fica a parte requerida por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).
AUTOS nº 2011.0003.7207-9/0
Requerente: MANOEL EUGENIO ARAGOSO
Advogado: Carlos Eduardo G. Fernandes, OAB/TO 4.242.
Requerido: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT.
Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho, OAB/GO 13721.

INTIMAÇÃO: "Fica a parte requerida intimada para proceder ao recolhimento das custas processuais finais no valor de R$ 149,19 (cento e quarenta e nove reais e dezenove centavos), e taxa judiciária no valor de R$ 50,46 (cinqüenta reais e quarenta e seis centavos), conforme cálculo juntado às de fls.132, no prazo de 05 dias. sob pena de anotação nos registros da Distribuição desta Comarca acerca da pendência."

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos da n. 2008.0001.7069-7 (1696/08) KA
Fica o procurador da parte abaixo identificado, intimado do teor do r. decisão proferido por este Juízo, nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).
Ação Penal Pública Incondicionada
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
Acusados: ERIVELTON CIRQUEIRA BISPO
Dr. PAULO CÉSAR MONTEIRO MENDES JÚNIOR, OAB/TO n. 1800,
Fica o causídico acima mencionado INTIMADO, da r. sentença de fls. 148/149, cuja parte dispositiva segue transcrita: ..."ANTE O EXPOSTO, DESCLASSIFICO a infração penal inicialmente capitulada no art. 33 da Lei 11343/2006 para o artigo 28 da mesma lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Preclusa esta decisão, venham os autos conclusos. Colinas do Tocantins, 23 de agosto de 2012. Océlio Nobre da Silva – Juiz de Direito – Vara Criminal e Execuções Penais".

Autos n. 2009.0011.0247-2/0 (2295/09) - KA
Fica o procurador da parte abaixo identificado, intimado do teor do r. decisão proferido por este Juízo, nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).
Ação Penal
Autor: Ministério Público Estadual
Requerente: JOSÉ FRANCISCO FERREIRA ALENCAR
Dr. Joaquim Gonzaga Neto, OAB/TO n. 1317-B e outro.
Sentença proferida nos autos, às fl. 346/347, a seguir, parte dispositiva transcrita: "...POSTO ISTO, declaro a perda superveniente do interesse de agir do Estado. Declaro extinta a punibilidade do crime imputado ao acusado EUSTÁQUIO ANTONIO DE OLIVEIRA FILHO, pelo reconhecimento, na situação concreta, da prescrição virtual. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Colinas do Tocantins, 08 de maio de 2012. (ass) Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito".

Autos n. 2012.0003.2914-7/0 (3026/12) KA
Fica o procurador da parte abaixo identificado, intimado do teor do r. decisão proferido por este Juízo, nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).
Ação Penal Incondicionada
Acusado: GIVALDO SAUL DA SILVA
Dr. REDSON JOSÉ FRAZÃO DA COSTA, OAB/TO n. 4332-B e OUTRO.
Fica a presente causídico, acima mencionado, INTIMADO, da sentença de pronúncia proferida nos presentes autos às fls. 89/92, cuja parte dispositiva segue transcrita: "... Posto isso, JULGO PROCEDENTE a denúncia e, com fundamento no artigo 413 do Código de Processo Penal, PRONUNCIO o acusado GIVALDO SAUL DA SILVA, vulgo "KI LOUCURA" como incurso no artigo 121, §2º, IV c/c artigo 14, II, do Código Penal. Em conseqüência, o acusado, após preclusão desta sentença, será submetido a julgamento pelo Colendo Tribunal do Júri... Assim, a prisão do pronunciado não vulnera a regra da excepcionalidade, mas atende a um imperativo da ordem pública, pois as demais medidas revela ineficácia para os fins a que se destina a segregação. Posto isso, mantenho a prisão do pronunciado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Colinas do Tocantins, 23 de agosto de 2012. – Océlio Nobre da Silva – Juiz de Direito – Vara Criminal da Comarca de Colinas do Tocantins"

PROCESSO nº. 144/92
NATUREZA: Ação Penal Pública Incondicionada
ACUSADO(S): HELVÉCIO LOPES DA SILVA e outro
VÍTIMA: SINVAL COSTA DE ANDRADE
ASSISTENTE DA ACUSAÇÃO: JOSÉ COSTA DE ANDRADE (irmão
da vítima)
ADVOGADO DO ASSISTENTE DA ACUSAÇÃO: DR(a). MARCONDES DA SILVEIRA FIGUEIREDO – OAB/TO. 643-A
OBJETO: INTIMAÇÃO DO(S) CAUSÍDICO(S) ACIMA NOMINADO(S) do r. despacho proferido pelo MM. Juiz à fl. 221, dos autos supraepigrafados, a seguir transcrito: "... Designo o dia 25/09/2012, às 08:30 horas, para a realização da sessão de Julgamento do réu Helvécio Lopes da Silva pelo Tribunal do Júri Popular desta Comarca, a ser realizado no prédio do Fórum local. Intimem-se. Cumpra-se. Colinas do Tocantins-TO, 14 de agosto de 2012. (as) Océlio Nobre da Silva – Juiz de Direito....".

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS
Ação Penal – Autos n. 2007.0008.4478-9 = AP. 1601/07 - CLS
O Doutor OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Meritíssimo Juiz de Direito da Vara Criminal desta Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER A TODOS QUANTO O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, que tramita por esta Escrivania os autos acima elencados, ficando através deste devidamente INTIMADO o acusado JOSÉ ANTONIO GONÇALVES DE CASTRO – brasileiro, casado, servente de pedreiro, nascido aos 14/07/1983, filho de José de Castro e Maria Gonçalves de Castro, residente na Rua Juiz de Fora, 1568, Setor Rodoviário, Colinas do Tocantins,TO, da sentença de Extinção da Punibilidade, conforme parte dispositiva a seguir transcrita: "Posto isso, declaro a perda superveniente de interesse de agir do Estado. Declaro extinta a punibilidade do crime imputado ao acusado JOSÉ ANTONIO GONÇALVES DE CASTRO, pelo reconhecimento, na situação concreta, da prescrição virtual. Sem Custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Colinas do Tocantins, 20 de junho de 2012. (ass) Océlio Nobre da Silva – Juiz de Direito". Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Eu, Cleide Leite de Sousa dos Anjos, Técnica Judiciária, digitei e subscrevo. E, para que chegue ao conhecimento de todos, especialmente do acusado, e não se alegue ignorância, mandou-se expedir o presente, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça, bem assim no Placard do Fórum local.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS
Ação Penal – Autos n. 2007.0008.4478-9 = AP. 1601/07 - CLS
O Doutor OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Meritíssimo Juiz de Direito da Vara Criminal desta Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER A TODOS QUANTO O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, que tramita por esta Escrivania os autos acima elencados, ficando através deste devidamente INTIMADO o acusado JOSÉ ANTONIO GONÇALVES DE CASTRO – brasileiro, casado, servente de pedreiro, nascido aos 14/07/1983, filho de José de Castro e Maria Gonçalves de Castro, residente na Rua Juiz de Fora, 1568, Setor Rodoviário, Colinas do Tocantins,TO, da sentença de Extinção da Punibilidade, conforme parte dispositiva a seguir transcrita: "Posto isso, declaro a perda superveniente de interesse de agir do Estado. Declaro extinta a punibilidade do crime imputado ao acusado JOSÉ ANTONIO GONÇALVES DE CASTRO, pelo reconhecimento, na situação concreta, da prescrição virtual. Sem Custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Colinas do Tocantins, 20 de junho de 2012. (ass) Océlio Nobre da Silva – Juiz de Direito". Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Eu, Cleide Leite de Sousa dos Anjos, Técnica Judiciária, digitei e subscrevo. E, para que chegue ao conhecimento de todos, especialmente do acusado, e não se alegue ignorância, mandou-se expedir o presente, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça, bem assim no Placard do Fórum local.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS
Ação Penal – Autos n. 2007.0010.7198-8 = AP. 1658/08 - CLS
O Doutor OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Meritíssimo Juiz de Direito da Vara Criminal desta Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER A TODOS QUANTO O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, que tramita por esta Escrivania os autos acima elencados, ficando através deste devidamente INTIMADO o acusado ASSIS NUNES DE LIMA JUNIOR - brasileiro, solteiro, mecânico, nascido aos 23/12/1985, filho de Assis Nunes de Lima e Francisca Pereira Targino, residente na Avenida Bernardo Sayão, n. 71, Bairro Santo Antonio, Colinas do Tocantins,TO, da sentença de Extinção da Punibilidade, conforme parte dispositiva a seguir transcrita: "Posto isso, declaro a perda superveniente de interesse de agir do Estado. Declaro extinta a punibilidade do crime imputado ao acusado ASSIS NUNES DE LIMA JUNIOR, pelo reconhecimento, na situação concreta, da prescrição virtual. Sem Custas.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Colinas do Tocantins, 14 de maio de 2012. (ass) Océlio Nobre da Silva – Juiz de Direito". Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Eu, Cleide Leite de Sousa dos Anjos, Técnica Judiciária, digitei e subscrevo. E, para que chegue ao conhecimento de todos, especialmente do acusado, e não se alegue ignorância, mandou-se expedir o presente, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça, bem assim no Placard do Fórum local.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS
Ação Penal – Autos n. 2009.000.8891-3 =AP. 2045/09 - CLS
O Doutor OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Meritíssimo Juiz de Direito da Vara Criminal desta Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER A TODOS QUANTO O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, que tramita por esta Escrivania os autos acima elencados, ficando através deste devidamente INTIMADO o acusado GLEDSON HONÓRIO DOS SANTOS – brasileiro, solteiro, motorista, natural de Colinas/TO, filho de José Honório Ferreira e Maria Helena dos Santos Ferreira, portador da carteira de identidade RG n. 861.727 SSP/TO, residente na Av. Tiradentes, n. 1877, Centro, Colinas do Tocantins,TO, da sentença de Extinção da Punibilidade parte dispositiva a seguir transcrita: "POSTO ISTO, com fundamento no art. 107, IV, c/c art. 109, VI do Código Penal, declaro extinta a punibilidade do crime imputado ao acusado. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se." Colinas do Tocantins, 09 de maio de 2012. (ass) Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Eu,Cleide Leite de Sousa dos Anjos, Técnica Judiciária, digitei e subscrevo. E, para que chegue ao conhecimento de todos, especialmente do acusado, e não se alegue ignorância, mandou-se expedir o presente, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça, bem assim no Placard do Fórum local.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS
Ação Penal – Autos n. 974/00 - CLS
O Doutor OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Meritíssimo Juiz de Direito da Vara Criminal desta Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER A TODOS QUANTO O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, que tramita por esta Escrivania os autos acima elencados, ficando através deste devidamente INTIMADOS os acusados RENATA FERREIRA DOS REIS – brasileira, solteira, estudante, nascid aos 22.06.1981, natural de Marabá,PA, filha de José Renato dos Reis e de Jandira Alves Ferreira, residente na Rua Coracy Nunes, n. 705, Apto. 05, Macapá,AP e WENDEL SILVA SOUSA, brasileiro, solteiro, jardineiro, portador da CI.RG n. 274.647 SSP/TO e CPF n. 036.127.261-88, residente e domiciliado na Rua Pará, n. 490, Bairro Eldorado, Araguaína,TO, da sentença de Extinção da Punibilidade parte dispositiva a seguir transcrita: *"Ante o exposto, DECRETO a EXTINÇÃO DO PROCESSO, sem resolução do mérito, ante a perda, superveniente de interesse de agir, condições essa estabelecida ao exercício do direito de ação, nos termos do art. 267, VI, CPC, aplicando à espécie por analogia (art. 3º, CPP). Intimem-se. Após o prazo recursal, dêem-se as baixas devidas, arquivando-se os presentes. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 23 de abril de 2010. (ass) Tiago Luiz de Deus Costa Bentes, Juiz Substituto"*. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Eu, Cleide Leite de Sousa dos Anjos, Técnica Judiciária, digitei e subscrevo.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS
Ação Penal – Autos n. 2008.0002.7030-6/0 (AP. 1783/08) - CLS
O Doutor OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Meritíssimo Juiz de Direito da Vara Criminal desta Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER A TODOS QUANTO O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, que tramita por esta Escrivania os autos acima elencados, ficando através deste devidamente INTIMADO o acusado JOSÉ PEREIRA LIMA - brasileiro, amasiado, lavrador, natural de Darcinópolis,TO, nascido aos 02/07/1983, filho de Antonio Pereira Araújo e de Cícera Pereira de Lima, residente na Rua 8 de Dezembro, n. 62, Setor Santo Antonio, Colinas do Tocantins,TO, da sentença de Extinção da Punibilidade, conforme parte dispositiva a seguir transcrita: "Posto isso, declaro a perda superveniente de interesse de agir do Estado. Declaro extinta a punibilidade do crime imputado ao acusado JOSÉ PEREIRA LIMA, pelo reconhecimento, na situação concreta, da prescrição virtual. Sem Custas.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Colinas do Tocantins, 25 de junho de

2012. (ass) Océlio Nobre da Silva – Juiz de Direito". Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Eu, Cleide Leite de Sousa dos Anjos, Técnica Judiciária, digitei e subscrevo. E, para que chegue ao conhecimento de todos, especialmente do acusado, e não se alegue ignorância, mandou-se expedir o presente, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça, bem assim no Placard do Fórum local.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS
Ação Penal – Autos n. 2010.0004.8385-9/0 (AP. 2366/10) - CLS
O Doutor OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Meritíssimo Juiz de Direito da Vara Criminal desta Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER A TODOS QUANTO O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, que tramita por esta Escrivania os autos acima elencados, ficando através deste devidamente INTIMADO o acusado GEOVANI XAVIEIR **–** brasileiro, solteiro, lavrador, nascido aos 05.12.1989, natural de Colinas do Tocantins,TO, filho de Alverida Xavier da Silva, residente na Rua Ernesto Ballas Barros, n. 1.424, Setor Santa Rosa, Colinas do Tocantins,TO, da sentença de Extinção da Punibilidade cuja parte dispositiva a seguir transcrita: *"POSTO ISTO,* com fundamento no art. 107, IV, c/c art. 109, VI do Código Penal, *declaro extinta a punibilidade do crime imputado ao acusado. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se." Colinas do Tocantins, 09 de maio de 2012. (ass) Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito*. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Eu, Cleide Leite de Sousa dos Anjos, Técnica Judiciária, digitei e subscrevo. E, para que chegue ao conhecimento de todos, especialmente do acusado, e não se alegue ignorância, mandou-se expedir o presente, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça, bem assim no Placard do Fórum local.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS
Ação Penal – Autos n. 2008.0003.1139-8/0 (AP. 1812/08) - CLS
O Doutor OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Meritíssimo Juiz de Direito da Vara Criminal desta Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER A TODOS QUANTO O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, que tramita por esta Escrivania os autos acima elencados, ficando através deste devidamente INTIMADO o acusado VALDEMI MONTEIRO CAMPOS – brasileiro, solteiro, lavrador, nascido aos 31.08.1964, natural de Formoso-GO, filho de Hortencio Monteiro da Silva e de Amália Campos da Silva, residente na Rua Três Poderes, n. 257, Centro, Colinas do Tocantins,TO, da sentença de Extinção da Punibilidade cuja parte dispositiva a seguir transcrita: "POSTO ISTO, com fundamento no art. 107, IV, c/c art. 109, VI do Código Penal, declaro extinta a punibilidade do crime imputado ao acusado. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se." Colinas do Tocantins, 09 de maio de 2012. (ass) Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Eu, Cleide Leite de Sousa dos Anjos, Técnica Judiciária, digitei e subscrevo. E, para que chegue ao conhecimento de todos, especialmente do acusado, e não se alegue ignorância, mandou-se expedir o presente, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça, bem assim no Placard do Fórum

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS
Ação Penal – Autos n. 2009.0002.3265-8/0 (AP. 2076/09) - CLS
O Doutor OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Meritíssimo Juiz de Direito da Vara Criminal desta Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER A TODOS QUANTO O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, que tramita por esta Escrivania os autos acima elencados, ficando através deste devidamente INTIMADO o acusado JANES BORGES DE SOUSA **–** brasileiro, solteiro, pedreiro, nascido aos 25 de maio de 1974, natural de Colinas do Tocantins, filho de Luiz Borges de Oliveira e de Ana Maria Borges de Sousa, portador da CI.RG n. 7.362 SSP/TO, residente na Santos Dumont, n. 1211, Setor Antonio, Colinas do Tocantins,TO, da sentença de Extinção da Punibilidade cuja parte dispositiva a seguir transcrita: *"POSTO ISTO, com fundamento no art. 107, IV, c/c art. 109, VI do Código Penal, declaro extinta a punibilidade do crime imputado ao acusado. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se." Colinas do Tocantins, 09 de maio de 2012. (ass) Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito*. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Eu, Cleide Leite de Sousa dos Anjos, Técnica Judiciária, digitei e subscrevo. E, para que chegue ao conhecimento de todos, especialmente do acusado, e não se alegue ignorância, mandou-se expedir o presente, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça, bem assim no Placard do Fórum local.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS
Ação Penal – Autos n. 2009.0008.4678-8 (AP. 2249/09) - CLS
O Doutor OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Meritíssimo Juiz de Direito da Vara Criminal desta Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER A TODOS QUANTO O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, que tramita por esta Escrivania os autos acima elencados, ficando através deste devidamente INTIMADO o acusado CLAYTON BARBOSA BONFIM **–** brasileiro, casado, empresário, natural de Colinas do Tocantins,TO, nascido no dia 04 de novembro de 1976, filho de José Augusto Barbosa e de Evany Pereira Bonfim, portador da CI.RG n. 259.022 SSP/TO, residente Av. Bernardo Sayão,. 1.787, Centro, Colinas do Tocantins,TO, da sentença de Extinção da Punibilidade parte dispositiva a seguir transcrita: *"Posto isso, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do denunciado CLAYTON BARBOSA BONFIM, devidamente qualificado nos autos, em relação à imputação descrita na denúncia, com fundamento no art. 89, § 5º da Lei 9.099/95. Após o trânsito em julgado, proceda-se todas as comunicações necessárias, arquivando-se os autos. Notifique-se o Ministério Público Estadual. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se" Colinas do Tocantins, 13 de agosto de 2012. (ass) Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito*. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Eu, Cleide Leite de Sousa dos Anjos, Técnica Judiciária, digitei e subscrevo.E, para que chegue ao conhecimento de todos, especialmente do acusado, e não se alegue ignorância, mandou-se expedir o presente, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça, bem assim no Placard do Fórum local.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS
Ação Penal – Autos n. 1107/01 - CLS
O Doutor OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Meritíssimo Juiz de Direito da Vara Criminal desta Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER A TODOS QUANTO O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, que tramita por esta Escrivania os autos acima elencados, ficando através deste devidamente INTIMADO o acusado **MARCELINO ARRUDA DA SILVA -** brasileiro, empreiteiro, residente e domiciliado na ARSE 112, QI 04, Lote 10, alameda 05, Palmas,TO, da sentença de Extinção da Punibilidade, conforme parte dispositiva a seguir transcrita: "Posto isso, declaro a perda superveniente de interesse de agir do Estado. Declaro extinta a punibilidade do crime imputado ao acusado MARCELINO ARRUDA DA SILVA, pelo reconhecimento, na situação concreta, da prescrição virtual. Sem Custas.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Colinas do Tocantins, 25 de maio de 2012. (ass) Océlio Nobre da Silva – Juiz de Direito". Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Eu, Cleide Leite de Sousa dos Anjos, Técnica Judiciária, digitei e subscrevo. E, para que chegue ao conhecimento de todos, especialmente do acusado, e não se alegue ignorância, mandou-se expedir o presente, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça, bem assim no Placard do Fórum local.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS
AÇÃO PENAL N. 2009.0000.8916-2 AP – 2050/09 - KA
O Doutor OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Meritíssimo Juiz de Direito da Vara Criminal desta Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER A TODOS QUANTO O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, que tramita por esta Escrivania os autos acima elencados, ficando através deste devidamente INTIMADO(s) o(s) acusado(s) MANOEL DA VITORIA COSTA, brasileiro(a), casado, vereador, nascido aos 02.09.1963, natural de Floriano-PI, filho de Matias Francisco da Costa e Amélia Pitombeira da Costa, residente na Av. Antonio Pescone, s/n, Centro, em Bernardo Sayão-TO, da sentença de Extinção da Punibilidade parte dispositiva a seguir transcrita: "POSTO ISTO, declaro extinta a punibilidade do crime imputado ao acusado MANOEL DA VITÓRIA COSTA. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se". Colinas do Tocantins, 16 de agosto de 2012. (ass) Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Eu, (Keliane Almeida), Técnica Judiciária, digitei e subscrevo. E, para que chegue ao conhecimento de todos, especialmente do acusado, e não se alegue ignorância, mandou-se expedir o presente, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça, bem assim no Placard do Fórum local.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS
Ação Penal – Autos n. 1106/01 - CLS
O Doutor OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Meritíssimo Juiz de Direito da Vara Criminal desta Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER A TODOS QUANTO O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, que tramita por esta Escrivania os autos acima elencados, ficando através deste devidamente INTIMADO os acusados RONNIE VON DA SILVA SANTOS – vulgo "Roni", brasileiro, solteiro, desocupado, nascido aos 30.11.1976, natural de Colinas do Tocantins, filho de Luis Medeiros da Silva e de Raimunda Alves de Sousa, Residente na Rua Republicana, n. 562, Colinas do Tocantins,TO; ROSIMEIRE ALVES DOS SANTOS - vulgo "Morena", brasileira, solteira, desocupada, nascida aos 11.04.1977, natural de São Geraldo,PA, filha de Manoel Alves da Silva e de Rosana Alves dos Santos, residente na Rua José Pereira, s/n, centro, nesta cidade de Colinas,TO e JOSÉ TAVARES DE BARROS - brasileiro, filho de Raimundo Jorge Barros e de Maria de Lourdes Tavares Barros, residente e domiciliado na Rua Republicana, próximo à casa do 1º denunciado, da sentença de Extinção da Punibilidade, conforme parte dispositiva a seguir transcrita: "Posto isso, declaro a perda superveniente de interesse de agir do Estado. Declaro extinta a punibilidade do crime imputado aos acusados RONNIE VON DA SILVA SANTOS, ROSIMEIRE ALVES DOS SANTOS e JOSÉ TAVARES DE BARROS, pelo reconhecimento, na situação concreta, da prescrição virtual. Sem Custas.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Colinas do Tocantins, 25 de maio de 2012. (ass) Océlio Nobre da Silva – Juiz de Direito". Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Eu,Cleide Leite de Sousa dos Anjos, Técnica Judiciária, digitei e subscrevo.E, para que chegue ao conhecimento de todos, especialmente do acusado, e não se alegue ignorância, mandou-se expedir o presente, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça, bem assim no Placard do Fórum local.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS
Ação Penal – Autos n. 146/98 - CLS
O Doutor OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Meritíssimo Juiz de Direito da Vara Criminal desta Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER A TODOS QUANTO O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, que tramita por esta Escrivania os autos acima elencados, ficando através deste devidamente INTIMADOS os acusados APARECIDA RODRIGUES DE MORAIS - brasileira, solteira, lavradora, natural de Itapaci,GO, nascida aos 03.09.1974 filha de Joaquim Rodrigues de Moraes e de Jerulina Pereira Moraes, portadora da CI.RG n. 646.287 SSP/O, residente na Chácara Damascena, Setor Buriti, Municipio de Juarina,TO e ARNALDO ALVES DAMASCENA – brasileiro, viúvo, lavrador, natural de Ruy Barbosa,BA, Maria da Silva, portadora da CI.RG n. 75.907 SSP/TO, residente na Chácara Damascena, Setor Buriti, Juarina,TO, da sentença de Extinção da Punibilidade, conforme parte dispositiva a seguir transcrita: "Nestas condições, com apoio no art. 107, inciso II, do Código Penal e artigos 30 e 32 da Lei 10.826/03, alterada pelas Leis 22.706/08 e 11.922/09 e em harmonia com o parecer ministerial, DECLARO A EXTINTA A PUNIBILIDADE em relação a APARECIDO RODRIGUES DE MORAIS e ARNALDO ALVES DAMASCENA. Sem custas. Após o trânsito em julgado desta sentença, arquivem-se os autos com baixa na distribuição e no registro. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Colinas do Tocantins, 11 de maio de 2012. (ass) Océlio Nobre da Silva – Juiz de Direito". Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Eu, Cleide Leite de Sousa dos Anjos, Técnica Judiciária, digitei e subscrevo. E, para que chegue ao conhecimento de todos, especialmente do acusado, e não se

alegue ignorância, mandou-se expedir o presente, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça, bem assim no Placard do Fórum local.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS
Ação Penal – Autos n. 68/92 - CLS
O Doutor OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Meritíssimo Juiz de Direito da Vara Criminal desta Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER A TODOS QUANTO O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, que tramita por esta Escrivania os autos acima elencados, ficando através deste devidamente INTIMADO o acusado GABRIEL WELLINGTON CALDEIRA DE SOUZA – brasileiro, casado, comerciante, natural de Pedra Bonita,MG, filho de Gerci Caldeira de Souza e Terezinha Moreira de Souza, residente à Rua 23, n. 165, Contagem,MG, da sentença de Extinção da Punibilidade, conforme parte dispositiva a seguir transcrita: "Ante o exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE, desde a data de 19.12.2007, em relação ao sentenciado GABRIEL WELINGTON CALDEIRA DE SOUSA, alhures qualificado, quanto à condenação pelo crime descrito no art. 171, § 1º, do Código Penal Brasileiro, em razão do implemento da prescrição da pretensão executória, considerando a pena aplicada em concreto na sentença penal condenatória (art. 107, IV, primeira figura, c/c arts. 109, IV, 110 e 112, I todos do CPB) Sem custas. P.R.I. Após o trânsito em julgado, expeça-se o necessário. Providencie-se as anotações de estilo. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 05 de abril de 2010. (ass) Tiago Luiz de Deus Costa Bentes – Juiz Substituto". Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Eu, Cleide Leite de Sousa dos Anjos, Técnica Judiciária, digitei e subscrevo. E, para que chegue ao conhecimento de todos, especialmente do acusado, e não se alegue ignorância, mandou-se expedir o presente, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça, bem assim no Placard do Fórum local.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS
Ação Penal – Autos n. 849/99 - CLS
O Doutor OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Meritíssimo Juiz de Direito da Vara Criminal desta Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER A TODOS QUANTO O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, que tramita por esta Escrivania os autos acima elencados, ficando através deste devidamente INTIMADOS os acusados: CÍCERO DE SOUSA LIMA – brasileiro, casado, trabalhador rural, natural de São Raimundo das Mangabeiras,MA, nascido aos15.01.1948, filho de José Luiz Souza Lima e de Maria da Costa Sousa Lima, residente na Fazenda Pombas, neste município; SEBASTIÃO CARDOSO DOS SANTOS - brasileiro, casado, trabalhador rural, natural de Balsas, MA, nascido aos 15.01.1948, filho de José Mendes dos Santos e de Romana Cardoso, residente na Rua Adevaldo de Morais, s/n, Setor Santo Antonio, nesta cidade; JOSÉ MARIA BARBOSA – brasileiro, solteiro, trabalhador rural, natural de Lizarda/TO, nascido aos 02.05.1976, filho de Marina Barbosa Menezes, residente na Bairro Santo Antonio, Colinas/TO e JOAQUIM BORGES DA SILVA NETO - brasileiro, solteiro, torneiro mecanico, nascido aos 15/02/1969, natural de Mutunópolis,GO, filho de Nercino Alves Borges e de Conceição Alvina de Jesus, residente na Rua Adevaldo de Moraes, n. 860, Bairro Santo Antonio, Colinas do Tocantins,TO, da sentença de Extinção da Punibilidade, conforme parte dispositiva a seguir transcrita: *"Posto isso, declaro a perda superveniente de interesse de agir do Estado. Declaro extinta a punibilidade do crime imputado aos acusados* CÍCERO DE SOUSA LIMA, SEBASTIÃO CARDOSO DOS SANTOS, JOSÉ MARIA BARBOSA e JOAQUIM BORGES DA SILVA, *pelo reconhecimento, na situação concreta, da prescrição virtual. Sem Custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Colinas do Tocantins, 11 de maio de 2012. (ass) Océlio Nobre da Silva – Juiz de Direito".* Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Eu, Cleide Leite de Sousa dos Anjos, Técnica Judiciária, digitei e subscrevo.E, para que chegue ao conhecimento de todos, especialmente do acusado, e não se alegue ignorância, mandou-se expedir o presente, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça, bem assim no Placard do Fórum local.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS
Ação Penal – Autos n. 2007.0009.1737-9 = AP. 1612/07 - CLS
O Doutor OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Meritíssimo Juiz de Direito da Vara Criminal desta Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER A TODOS QUANTO O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, que tramita por esta Escrivania os autos acima elencados, ficando através deste devidamente INTIMADO o acusado TARCIZIO RODRIGUES GOIS JUNIOR – brasileiro, técnico em informática, nascido aos 11.11.1987, natural de Crateús,CE, filho de Tarcizio Rodrigues Gois e Ana Leide Rodrigues de Sena, residente na Rua Milton Campos, n. 2178, Setor Campinas, Colinas do Tocantins,TO, da sentença de Extinção da Punibilidade parte dispositiva a seguir transcrita: "POSTO ISSO**,** com fundamento no art. 107, IV, c/c art. 109, VI do Código Penal, declaro extinta a punibilidade do crime imputado ao acusado. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se." Colinas do Tocantins, 09 de maio de 2012. (ass) Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Eu, Cleide Leite de Sousa dos Anjos, Técnica Judiciária, digitei e subscrevo.E, para que chegue ao conhecimento de todos, especialmente do acusado, e não se alegue ignorância, mandou-se expedir o presente, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça, bem assim no Placard do Fórum local.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS
Ação Penal – Autos n. 2008.0001.7596-6 = AP. 1700/08 - CLS
O Doutor OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Meritíssimo Juiz de Direito da Vara Criminal desta Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER A TODOS QUANTO O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, que tramita por esta Escrivania os autos acima elencados, ficando através deste devidamente INTIMADO o acusado VALCI JOSÉ DA SILVA – alcunha "Fogoió"**,** brasileiro, solteiro, tratorista, nascido aos 11.11.1971, filho de Zado José da Silva e de Deuzirene Pereira da Silva, residente na Av. Antonio Mateus, n. 660, Brasilândia do Tocantins,TO, da sentença de Extinção da Punibilidade parte dispositiva a seguir transcrita: *"POSTO ISTO,* com fundamento no art. 107, IV, c/c art. 109, VI do Código Penal, *declaro extinta a punibilidade do crime imputado ao acusado. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se." Colinas do Tocantins, 09 de maio de 2012. (ass) Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito*. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Eu, Cleide Leite de Sousa dos Anjos, Técnica Judiciária, digitei e subscrevo. E, para que chegue ao conhecimento de todos, especialmente do acusado, e não se alegue ignorância, mandou-se expedir o presente, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça, bem assim no Placard do Fórum local

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS
Ação Penal – Autos n. 2008.0002.7032-2 = AP. 1795/08 - CLS
O Doutor OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Meritíssimo Juiz de Direito da Vara Criminal desta Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER A TODOS QUANTO O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, que tramita por esta Escrivania os autos acima elencados, ficando através deste devidamente INTIMADO o acusado JOÃO BATISTA RODRIGUES DE MOURA **–** brasileiro, amasiado, lavrador, nascido 29.06.1980, Colinas do Tocantins,TO, filho de Gregório Rodrigues de Moura e de Conceição da Costa Moura, residente na Rua Cristalândia, ao lado da casa n. 750, Setor Vila São João, Colinas do Tocantins,TO, da sentença de Extinção da Punibilidade parte dispositiva a seguir transcrita: **"**POSTO ISSO, com fundamento no art. 107, IV, c/c art. 109, VI do Código Penal, declaro extinta a punibilidade do crime imputado ao acusado. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se." Colinas do Tocantins, 09 de maio de 2012. (ass) Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Eu, Cleide Leite de Sousa dos Anjos, Técnica Judiciária, digitei e subscrevo. E, para que chegue ao conhecimento de todos, especialmente do acusado, e não se alegue ignorância, mandou-se expedir o presente, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça, bem assim no Placard do Fórum local.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS
Ação Penal – Autos n. 753/97 - CLS
O Doutor OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Meritíssimo Juiz de Direito da Vara Criminal desta Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER A TODOS QUANTO O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, que tramita por esta Escrivania os autos acima elencados, ficando através deste devidamente INTIMADO os acusados RICHARD VAGNER DE LAZARO - brasileiro, divorciado, agropecuarista, nascido aos 21/09/1966, natural de Varginha/MG, portador da CI.RG n. 2.079.759 SSP/GO, filho de Wagner de Lázaro e de Maria Divina Motta de Lazaro, residente e domiciliado na Av. Esperidião Paulo Curi, Qd. 10, Lt 11, Bairro Lucilene, Santa Helena de Goiás,GO e DORIOVALDO GONÇALVES DA SILVA – brasileiro, casado, comerciante, natural de Goiânia,GO, nascido aos 26/07/1953, residente na Av. Segunda Radial, n. 1377, Apto – 204-A – Setor Pedro Ludovico, Goiânia,GO, da sentença de Extinção da Punibilidade, conforme parte dispositiva a seguir transcrita: "Posto isso, declaro a perda superveniente de interesse de agir do Estado. Declaro extinta a punibilidade do crime imputado ao acusado RICHARD VAGNER DE LAZARO e DORIOVALDO GONÇALVES DA SILVA, pelo reconhecimento, na situação concreta, da prescrição virtual. Sem Custas.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Colinas do Tocantins, 25 de maio de 2012. (ass) Océlio Nobre da Silva – Juiz de Direito". Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Eu, Cleide Leite de Sousa dos Anjos, Técnica Judiciária, digitei e subscrevo. E, para que chegue ao conhecimento de todos, especialmente do acusado, e não se alegue ignorância, mandou-se expedir o presente, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça, bem assim no Placard do Fórum local.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS
Ação Penal – Autos n. 185/91 - CLS
O Doutor OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Meritíssimo Juiz de Direito da Vara Criminal desta Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER A TODOS QUANTO O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, que tramita por esta Escrivania os autos acima elencados, ficando através deste devidamente INTIMADO o acusado ALBERTO LIMA PINHEIRO **–** brasileiro, casado, fazendeiro, natural de Arapoema,TO, filho de Melchiades de Souza Pinheiro e de Corina Lima Pinheiro, residente na Rua Delson da Fonseca, n. 1.751, Colinas do Tocantins,TO, da sentença de Extinção da Punibilidade parte dispositiva a seguir transcrita: "POSTO ISSO**,** com fundamento no art. 107, IV, c/c art. 109, I do Código Penal, declaro extinta a punibilidade do réu ALBERTO LIMA PINHEIRO pela ocorrência da prescrição. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se." Colinas do Tocantins, 08 de maio de 2012. (ass) Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Eu, Cleide Leite de Sousa dos Anjos, Técnica Judiciária, digitei e subscrevo. E, para que chegue ao conhecimento de todos, especialmente do acusado, e não se alegue ignorância, mandou-se expedir o presente, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça, bem assim no Placard do Fórum local.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS
Ação Penal – Autos n. 2009.0001.1932-0/0 = AP. 2060/09 - CLS
O Doutor OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Meritíssimo Juiz de Direito da Vara Criminal desta Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER A TODOS QUANTO O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, que tramita por esta Escrivania os autos acima elencados, ficando através deste devidamente INTIMADOS os acusados APARECIDA RODRIGUES DE MORAIS - brasileira, solteira, lavradora, natural de Itapaci,GO, nascida aos 03.09.1974 filha de Joaquim Rodrigues de Moraes e de Jerulina Pereira Moraes, portadora da CI.RG n. 646.287 SSP/O, residente na Chácara Damascena, Setor Buriti, Municipio de Juarina,TO e ARNALDO ALVES DAMASCENA – brasileiro, viúvo, lavrador, natural de Ruy Barbosa,BA, Maria da Silva, portadora da CI.RG n. 75.907 SSP/TO, residente na Chácara Damascena, Setor Buriti, Juarina,TO, da sentença de Extinção da Punibilidade, conforme parte dispositiva a seguir transcrita: "Nestas condições, com apoio no art. 107, inciso II, do Código Penal e artigos 30 e 32 da Lei 10.826/03, alterada pelas Leis 22.706/08 e 11.922/09 e em harmonia com o parecer ministerial, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE em relação a APARECIDO RODRIGUES DE MORAIS e ARNALDO ALVES DAMASCENA. Sem custas. Após o trânsito em julgado desta sentença, arquivem-se os autos com baixa na distribuição e no registro. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Colinas do Tocantins, 11 de maio de 2012. (ass) Océlio Nobre da Silva – Juiz de Direito". Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Eu, Cleide Leite de Sousa dos Anjos, Técnica Judiciária, digitei e subscrevo. E, para que chegue ao conhecimento de todos, especialmente do acusado, e não se

alegue ignorância, mandou-se expedir o presente, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça, bem assim no Placard do Fórum local

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS
Ação Penal – Autos n. 2007.0010.7201/0 = AP. 1656/08 - CLS
O Doutor OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Meritíssimo Juiz de Direito da Vara Criminal desta Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER A TODOS QUANTO O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, que tramita por esta Escrivania os autos acima elencados, ficando através deste devidamente INTIMADO o acusado JOAQUIM SOUSA LEAL – brasileiro, união estável, comerciante, natural de Conceição do Araguaia,PA, nascido aos 06.09.1967, filho de Joaquim Pereira Leal e de Pedrina Sousa Leal, residente na Avenida Goiás, n. 1788, centro, Guaraí,TO, da sentença de Extinção da Punibilidade parte dispositiva a seguir transcrita: "POSTO ISSO, com fundamento no art. 107, IV, c/c art. 109, I do Código Penal, declaro extinta a punibilidade do réu JOAQUIM SOUSA LEAL pela ocorrência da prescrição. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se." Colinas do Tocantins, 08 de maio de 2012. (ass) Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Eu, Cleide Leite de Sousa dos Anjos, Técnica Judiciária, digitei e subscrevo.E, para que chegue ao conhecimento de todos, especialmente do acusado, e não se alegue ignorância, mandou-se expedir o presente, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça, bem assim no Placard do Fórum local.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS
Ação Penal – Autos n. 2008.0011.2418-4/0 = AP. 2017/09 - CLS
O Doutor OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Meritíssimo Juiz de Direito da Vara Criminal desta Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER A TODOS QUANTO O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, que tramita por esta Escrivania os autos acima elencados, ficando através deste devidamente INTIMADO o acusado ANEDINO BERNARDINO DA CONCEIÇÃO – brasileiro, solteiro, natural de Guiratinga,MT, filho de Bailon Pereira Miranda e de Geraldina Maria da Conceição, residente no município de Colinas do Tocantins,TO, da sentença de Extinção da Punibilidade parte dispositiva a seguir transcrita: "POSTO ISSO, com fundamento no art. 107, IV, c/c art. 109, VI do Código Penal, *declaro extinta a punibilidade do crime imputado ao acusado. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se." Colinas do Tocantins, 09 de maio de 2012. (ass) Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito*. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Eu,Cleide Leite de Sousa dos Anjos, Técnica Judiciária, digitei e subscrevo. E, para que chegue ao conhecimento de todos, especialmente do acusado, e não se alegue ignorância, mandou-se expedir o presente, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça, bem assim no Placard do Fórum local

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS
Ação Penal – Autos n. 1284/03 - CLS
O Doutor OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Meritíssimo Juiz de Direito da Vara Criminal desta Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER A TODOS QUANTO O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, que tramita por esta Escrivania os autos acima elencados, ficando através deste devidamente INTIMADO o acusado MANUEL MARIANO DE SOUSA - brasileiro, viúvo aposentado, natural de Goiânia,GO, nascido aos 23.10.1935, filho de Francisco José de Sousa e de Maria José de Sousa, residente na Av. Bernardo Sayão, 1.626, Centro, Colinas do Tocantins,TO, da sentença de Extinção da Punibilidade parte dispositiva a seguir transcrita: "Ante o exposto, DECRETO a EXTINÇÃO DO PROCESSO, sem resolução do mérito, ante a perda, superveniente de interesse de agir, condições essa estabelecida ao exercício do direito de ação, nos termos do art. 267, VI, CPC, aplicando à espécie por analogia. Intimem-se. Após o prazo recursal, dêem-se as baixas devidas, arquivando-se. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 30 de agosto de 2010. (ass) Tiago Luiz de Deus Costa Bentes, Juiz Substituto". Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Eu Cleide Leite de Sousa dos Anjos, Técnica Judiciária, digitei e subscrevo. E, para que chegue ao conhecimento de todos, especialmente do acusado, e não se alegue ignorância, mandou-se expedir o presente, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça, bem assim no Placard do Fórum local.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS
Ação Penal – Autos n. 2008.0003.2995-5/0 = 1810/08 – CLS
O Doutor OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Meritíssimo Juiz de Direito da Vara Criminal desta Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER A TODOS QUANTO O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, que tramita por esta Escrivania os autos acima elencados, ficando através deste devidamente INTIMADO o acusado ANTONIO CRISTINO LEITE DA SILVA - brasileiro, casado, serralheiro, natural de Terezina,PI, nascido aos 12/03/1964, RG. N. 143.698 SSP/TO, filho de Antonio Leite da Silva e de Leocádia Maria da Conceição Silva, residente na Rua Juiz de Fora, n. 431, Setor Rodoviário, Colinas do Tocantins,TO, da sentença de Extinção da Punibilidade, conforme parte dispositiva a seguir transcrita: "Posto isso, declaro a perda superveniente de interesse de agir do Estado. Declaro extinta a punibilidade do crime imputado ao acusado ANTONIO CRISTINO LEITE DA SILVA, pelo reconhecimento, na situação concreta, da prescrição virtual. Sem Custas.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Colinas do Tocantins, 14 de maio de 2012. (ass) Océlio Nobre da Silva – Juiz de Direito". Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Eu, Cleide Leite de Sousa dos Anjos, Técnica Judiciária, digitei e subscrevo. E, para que chegue ao conhecimento de todos, especialmente do acusado, e não se alegue ignorância, mandou-se expedir o presente, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça, bem assim no Placard do Fórum local

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS
Ação Penal – 2007.0002.0482-8 = AP. 1526/07- CLS
O Doutor OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Meritíssimo Juiz de Direito da Vara Criminal desta Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER A TODOS QUANTO O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, que tramita por esta Escrivania os autos acima elencados, ficando através deste devidamente INTIMADO o acusado REGINALDO SOUSA MIRANDA - brasileiro, solteiro, lavrador, natural de Colinas do Tocantins,TO, nascido aos 30/05/1979, filho de Adolfo Correio de Miranda e de Maria das Graças P. de Sousa Miranda, residente na Rua 4, n. 1179, Centro, Colinas do Tocantins,TO, da sentença de Extinção da Punibilidade, conforme parte dispositiva a seguir transcrita: "Posto isso, declaro a perda superveniente de interesse de agir do Estado. Declaro extinta a punibilidade do crime imputado ao acusado REGINALDO SOUSA MIRANDA, pelo reconhecimento, na situação concreta, da prescrição virtual. Sem Custas.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Colinas do Tocantins, 25 de junho de 2012. (ass) Océlio Nobre da Silva – Juiz de Direito". Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Eu, Cleide Leite de Sousa dos Anjos, Técnica Judiciária, digitei e subscrevo. E, para que chegue ao conhecimento de todos, especialmente do acusado, e não se alegue ignorância, mandou-se expedir o presente, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça, bem assim no Placard do Fórum local.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS
Ação Penal – Autos n. 2007.0008.1900-8 = 1593/07 – CLS
O Doutor **OCÉLIO NOBRE DA SILVA**, Meritíssimo Juiz de Direito da Vara Criminal desta Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER A TODOS QUANTO O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, que tramita por esta Escrivania os autos acima elencados, ficando através deste devidamente INTIMADO o acusado REGINALDO SOUSA MIRANDA - brasileiro, solteiro, lavrador, natural de Colinas do Tocantins,TO, nascido aos 30/05/1979, filho de Adolfo Correio de Miranda e de Maria das Graças P. de Sousa Miranda, residente na Rua 4, n. 1179, Centro, Colinas do Tocantins,TO, da sentença de Extinção da Punibilidade, conforme parte dispositiva a seguir transcrita: "Posto isso, declaro a perda superveniente de interesse de agir do Estado. Declaro extinta a punibilidade do crime imputado ao acusado REGINALDO SOUSA MIRANDA, pelo reconhecimento, na situação concreta, da prescrição virtual. Sem Custas.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Colinas do Tocantins, 25 de junho de 2012. (ass) Océlio Nobre da Silva – Juiz de Direito". Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Eu, Cleide Leite de Sousa dos Anjos, Técnica Judiciária, digitei e subscrevo. E, para que chegue ao conhecimento de todos, especialmente do acusado, e não se alegue ignorância, mandou-se expedir o presente, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça, bem assim no Placard do Fórum local.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS
Ação Penal – Autos n.82/91 - CLS
O Doutor OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Meritíssimo Juiz de Direito da Vara Criminal desta Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER A TODOS QUANTO O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, que tramita por esta Escrivania os autos acima elencados, ficando através deste devidamente INTIMADO o acusado NIVAN QUEIROZ ALVES – brasileiro, desquitado, comerciante, natural de Goiânia,GO, filho de Juraci Queiroz Lima e de Corina Maria Alves, residente na Rua 2014, , Qd. 18, Lt 14, Setor Vale do Sol, Uruaçu,GO, da sentença de Extinção da Punibilidade parte dispositiva a seguir transcrita: "POSTO ISSO, com fundamento no art. 107, IV, c/c art. 109, I do Código Penal, *declaro extinta a punibilidade do* réu NIVAN QUEIROZ ALVES *pela ocorrência da prescrição. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se." Colinas do Tocantins, 08 de maio de 2012. (ass) Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito*. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Eu, Cleide Leite de Sousa dos Anjos, Técnica Judiciária, digitei e subscrevo. E, para que chegue ao conhecimento de todos, especialmente do acusado, e não se alegue ignorância, mandou-se expedir o presente, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça, bem assim no Placard do Fórum local.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS
Ação Penal – Autos n. 2008.0005.8573-0/0 = 1871/08 – CLS
O Doutor OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Meritíssimo Juiz de Direito da Vara Criminal desta Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER A TODOS QUANTO O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, que tramita por esta Escrivania os autos acima elencados, ficando através deste devidamente INTIMADO o acusado CARLOS BARBOSA DE SOUZA – alcunha "Pelado", brasileiro, solteiro, lavrador, natural de Redenção,PA, filho de Expedito Marcos de Sousa e de Judith Barbosa de Sousa, residente na Av. Tocantins, n. 3.544, Setor Alvorada, Colinas do Tocantins,TO, da sentença de Extinção da Punibilidade parte dispositiva a seguir transcrita: "POSTO ISTO, com fundamento no art. 107, IV, c/c art. 109, VI do Código Penal, *declaro extinta a punibilidade do crime imputado ao acusado. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se" Colinas do Tocantins, 21 de maio de 2012. (ass) Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito*. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Eu, Cleide Leite de Sousa dos Anjos, Técnica Judiciária, digitei e subscrevo. E, para que chegue ao conhecimento de todos, especialmente do acusado, e não se alegue ignorância, mandou-se expedir o presente, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça, bem assim no Placard do Fórum local.

COLMEIA

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2009.0005.4873-6/0
Ação: BUSCA E APREENSÃO
Requerente: BANCO BMG S/A
Advogados: Dr. ALUIZIO NEY DE MAGALHÃES AYRES - OAB/TO – 1982-A
Requerido: MARCOS ANTÔNIO CIPRINO ALVES
DESPACHO DE FLS. 74/76: **"BANCO BMG S/A**, já qualificado, interpôs perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Araguaína – TO em 03/06/2009, *Ação de Busca e Apreensão*, em face de **MARCOS ANTÔNIO CIPRINO ALVES** também qualificado, objetivando a busca do veículo Fiat/Uno Mille Fire, ano/modelo: 2001/2002, cor vermelha: Vermelha, Chassi nº. 9BD1580252495799, Placa: MVR 8059, que fora objeto de contrato de financiamento nº 188102870, com cláusula de alienação fiduciária, nos termos do Decreto-Lei nº. 911/69. Instruiu a inicial com documentos juntados às fls. 07/36. Em decisão que apreciou a petição inicial às fls. 40/41, o Magistrado atuante no feito, concedeu a liminar de busca e

apreensão do veículo em questão, porém, não consolidou a propriedade e posse plena exclusiva do veículo ao autor, condicionando a citação da parte requerida para após o cumprimento da liminar.Compulsando os autos, verifica-se que a medida cautelar restou frustrada em virtude de não ter sido encontrado o bem a ser apreendido. Em conseqüência disso, a MM Juíza determinou a intimação do autor para providenciar a busca e citação do requerido dentro do prazo de 30 (trinta) dias. Neste ínterim, compareceu a parte autora nos autos requisitando o endereço do requerido, através do sistema INFOJUD. Em ato seqüencial, a Magistrada solicitou a expedição de ofício à Receita Federal e à Justiça Eleitoral para os devidos fins. Apresentadas as respostas aos ofícios encaminhados às fls. 55/59, verificou-se que a parte requerida reside atualmente na cidade de Itaporã-TO, Comarca de Colméia. Em seguida, fora proferida decisão às fls. 63/64, em que a Magistrada titular da 1ª Vara Cível da Comarca de Araguaína, declinou de sua competência em favor do juízo da Comarca de Colméia por se tratar de demanda oriunda de relação de consumo. Asseverou que nestes casos como a competência é de natureza absoluta, reconhecível de ofício pelo Juiz, não se aplica, em conseqüência, a Súmula 33 do STJ. Em seguida vieram-me os autos conclusos. **É o Relatório. Fundamento e Decido.** A análise da competência jurisdicional precede não só a do mérito de qualquer pretensão deduzida em juízo, como também dos *elementos* (partes, pedido e causa de pedir) e *condições da ação* (legitimidade, possibilidade jurídica do pedido e interesse de agir) (**DIDIER JÚNIOR**, Fredie. *Curso de Direito Processual Civil. Teoria Geral do Processo e Processo de Conhecimento.* Salvador: Editora Podivm. p. 178), já que a competência é parcela de Jurisdição do Estado conferida aos magistrados de forma equilibrada, posto que impossível a todos os juízes conhecer de todas as demandas. Desta forma, previu o legislador constituinte originário a partir do artigo 102 até o artigo 126 da Constituição da República, regras próprias para o detalhamento e a individualização dessas inúmeras competências jurisdicionais, permitindo inclusive aos Estados, no artigo 96, inciso II, alínea "d", a organização e da divisão judiciárias da magistratura local. Como dito alhures, o caso dos autos gira entorno da alteração do domicílio do requerido que só ocorreu após a deflagração da ação de busca e apreensão, ou seja, quando esta já estava em curso. Como se sabe, a competência não pode ser alterada a cada mudança de domicílio do consumidor, ante a alegação de que é preciso protegê-lo, sob pena de jamais fixar-se a jurisdição e a instabilidade processual reinar.Logo, há de se concluir incidir a hipótese versada pelo artigo 87 do Código de Processo Civil, razão pela qual não pode a competência ser declinada de ofício, conforme enunciado da Súmula nº 33 do Superior Tribunal de Justiça, *in verbis:**"Art. 87 - Determina-se a competência no momento em que a ação é proposta. São irrelevantes as modificações do estado de fato ou de direito ocorridas posteriormente, salvo quando suprimirem o órgão judiciário ou alternarem a competência em razão da matéria ou hierarquia".***Superior Tribunal de Justiça - Súmula nº 33** - *"A incompetência relativa não pode ser declarada de ofício."*Isto porque, o artigo 87 do Código de Processo Civil institui a regra da perpetuação da competência - *perpetuatio jurisdictionis*, visando proteger as partes, no sentido de evitar a mudança do lugar onde foi ajuizado o processo toda vez que houver modificações supervenientes que pudessem em tese, alterar a competência, motivo pelo qual tais alterações são consideradas irrelevantes para a determinação da competência, que é fixada quando da propositura da ação. Analisando a questão da perpetuação da jurisdição, assim leciona Vicente Greco Filho - *"Definida a competência de um juiz, a qual se determina no momento em que a ação é proposta, permanece ela até o julgamento definitivo da causa. Este princípio é chamado "da perpetuação da jurisdição" - 'perpetuatio jurisdictionis', e tem por finalidade impedir que modificações, que é sempre possível que ocorram, depois de proposta a demanda, interfiram no juízo competente para sua decisão.(...). O processo desloca-se do juízo onde foi proposta a ação apenas se a modificação de direito, isto é, das normas legais suprimirem o órgão judiciário ou alterarem a competência em razão da matéria ou da hierarquia, competências essas de natureza absoluta. Justifica-se a exceção porque em relação à competência absoluta prevalece o interesse público consistente na obrigatoriedade do julgamento por determinado juízo. O princípio da perpetuação da jurisdição não é mais do que um desdobramento do princípio do juiz natural e é salutar porque vincula a causa ao juízo em que foi legitimamente proposta (...)." (Direito Processual Civil Brasileiro, 1º volume, Editora Saraiva, 8ª edição, 1993, págs. 222 e 223)*.Nesse sentido, é o acórdão do Superior Tribunal de Justiça, *in verbis*: *"CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA - JUÍZOS ESTADUAIS - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - COMPETÊNCIA RELATIVA - EXCEÇÃO DECLINATÓRIA ACOLHIDA - **FORO DO DOMICÍLIO DA RÉ - PERPETUAÇÃO DA JURISDIÇÃO (ART. 87/CPC)- MUDANÇA DE DOMICÍLIO - IRRELEVÂNCIA - DEVOLUÇÃO DOS AUTOS "EX OFFICIO"- INADMISSIBILIDADE - SÚMULA 33/STJ - COMPETÊNCIA DO D.JUÍZO SUSCITADO** . 1. Aplicável, in casu, o princípio da perpetuação da jurisdição (perpetuatio jurisdictionis), consignado no art. 87 do CPC, consoante o qual a competência processual, restando cristalizada quando do ajuizamento da demanda, não admite modificação, salvo hipóteses excepcionalmente previstas em lei, no geral referentes à competência absoluta, é dizer, determinada em razão da matéria, da pessoa ou da hierarquia funcional. 2. Acolhida, porém, a Exceção Declinatória, declarando o Tribunal a quo a competência do foro do domicílio da ré para julgamento da Ação de Busca e Apreensão, tão-somente quando da remessa e distribuição dos autos ao Juízo declarado competente, e não da propositura da ação, passou a incidir a regra da perpetuação da respectiva competência. 3. **Perpetuando-se a competência do d. Juízo ora suscitado, foro do domicílio da ré quando da distribuição dos autos, configuram-se insignificantes ao instituto ventilado posteriores alterações domiciliares, sob pena de, em detrimento da estabilidade processual e do princípio do juiz natural, possibilitar-se à ré o proposital deslocamento da ação** . 4. Não sendo lídimo à própria parte, notadamente em se verificando o trânsito em julgado do decisum acolhedor da Exceção Declinatória de Foro, argüir mudanças domiciliares posteriores à perpetuação da competência relativa, **por maior razão não se admite ao Juízo que assim proceda de ofício, incidente a Súmula 33 do STJ. Inadmissibilidade, in casu, da devolução dos autos ao d. Juízo originário, ora suscitante, efetivada ex officio pelo d. Juízo suscitado. Precedente.5. Conflito conhecido, declarando-se a competência do D. Juízo de Direito da 2ª Vara Cível de Abaetetuba/PA, ora suscitado".*** (CC 37.401/SP, Rel. Min.JORGE SCARTEZZINI, SEGUNDA SEÇÃO, j.em 08/06/2005, DJ 20/06/2005, p. 120). [Grifei]. Nesse diapasão, resta iniludível que, o Juízo da 1ª Vara de Araguaína declinou de sua competência, de ofício, quando já fixada à sobredita competência, razão pela qual **remanescerá com aquele a competência para decidir o feito de busca e apreensão em questão.** Ante o exposto, **suscito o conflito negativo de jurisdição**, determinando, **com urgência,** remessa digitaliza de todo o processo a uma das Câmaras Cíveis do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na forma da alínea "b" do inciso II do artigo 10 do Regimento Interno desse Tribunal. Intime-se, também como urgência as partes, na pessoa de seus patronos pelo Diário da Justiça. Cumpra-se. Colméia, 14 de agosto de 2012. Marcelo Laurito Paro, Juiz de Direito.

AUTOS: 1.307/01 - 2009.0008.8259-8/0
Ação: ORDINÁRIA DE COBRANÇA
Requerente: MUNICIPIO DE COLMÉIA - TO
Advogados: Drª. ÁUREA MARIA MATOS RODRIGUES - OAB/TO – 1.227 e Dr. THIAGO ANTONIO GOMES GOUVEIA DE SOUSA – OAB/GO 28.709
Requerido: ETERNO DANIEL DONATO
DESPACHO DE FLS. 155: **"...**redesigno – à para o dia 21/09/2012, às 13h30, tendo em vista a petição de fls protocolada momentos antes da presente audiência pela parte autora, solicitando nova data para a mesma, em razão de compromisso inesperados e urgentes por parte do prefeito de colméia. Saião os presente devidamente intimados. Intime-se os ausentes, frisando que as testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação ou se de modo diverso, pretenderem as partes, estas deverão juntar rol no prazo de 10(dez) dias, que antecedem a realização da audiência.". Colméia, 24 de agosto de 2012. Marcelo Laurito Paro, Juiz de Direito.

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2007.0004.9559-8 (392/96) – AÇÃO PENAL
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
Acusado: JOSÉ GOMES PEPPES
Advogado do Acusado: DR. CÉZAR PAULO LAZZAROTTO – OAB/PR 18.035
OBJETO: Intimar o advogado da expedição de Cartas Precatórias: 1. Comarca de Laranjeiras do Sul/PR – Finalidade: Oitiva das testemunhas de defesa Mário de Oliveira Rodrigues, Isabel Rodrigues, Pedro da Silva Lara e Marily Fátima Ferreira. 2. Comarca de Lages/SC – Finalidade: Oitiva da testemunha de defesa Áureo Rogério Vieira. 3. Comarca de Maringá/PR – Finalidade: Oitiva da Testemunha de defesa Jaime Luiz de Souza. 4. Comarca de Cascavel/PR – Finalidade: Oitiva da testemunha de defesa Jairo Manfroi. 5. Comarca de Imbituva/PR – Finalidade: Oitiva da testemunha de defesa Adir Pawelack, com audiência marcada para o dia 11/09/2012, às 15:30 horas. 6. Comarca de Tucumã/PA – Finalidade: Oitiva da testemunha arrolada pelo Ministério Público Gilberto Alves de Sousa, com audiência marcada para 19/09/2012, às 12:00 horas. Colméia/TO, 24 de agosto de 2012. Dr. Marcelo Laurito Paro, Juiz de Direito.

2ª Vara Cível

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA
EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO
(PRAZO DE 30 DIAS)
O Dr. Marcelo Laurito Paro, Juiz de Direito desta Comarca de Colméia, Estado do Tocantins, ma forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pela Escrivania do Cartório de Família, Sucessões, Infância, Juventude e 2° Cível, tramita os autos sob o nº. 2012.0002.6484-3/0, Ação de Divórcio Litigioso, em que figura como requerente:Maria Gorete da Silva Bezerra e requerido Francisco Bezerra Santos, e por este meio, faz e tem a **FINALIDADE:** de **CITAR: FRANCISCO BEZERRA SANTOS,** brasileiro, casado, residente e domiciliado em **LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO para QUERENDO** contestar a ação no prazo. **ADVERTIDO-O** de que terá o prazo de 15 (quinze) dias para contestar a presente ação e não sendo contestada a mesma presumir-se-ão como verdadeiros os fatos alegados na inicial pela autora (art. 285 e 319 do CPC), e **INTIMAR** para os termos da respeitável decisão de fls. 14, a seguir transcrita: **"**Cuida-se de ação de divórcio direto litigioso, proposta por **MARIA GORETE DA SILVA BEZERRA** em face de **FRANCISCO BEZERRA SANTOS** que, segundo afirma a autora, encontra-se em lugar incerto e não sabido. Assim, cite-se a requerida por edital, com prazo de 30 (trinta) dias, para, querendo apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias, advertindo-o que, não contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados na peça vestibular, conforme dispõe os artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil. Nomeio desde já curadora especial ao citando na hipótese de revelia o Defensor Público de Guaraí Leonardo Oliveira Coelho, conforme artigo 9º do Código de Processo Civil. Em caso de defesa apresentada por negativa geral ou sem preliminares, vistas ao RMP e após fazer conclusão para ulteriores deliberações. Em caso de defesa apresentada com preliminares, intime-se a parte autora e depois ao Ministério Público, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, na forma do artigo 326 do Código de Processo Civil, e após o que, fazer conclusão para ulteriores deliberações. Processe-se em segredo de justiça, por força do dispositivo contido no artigo 155, inciso II do Código de Processo Civil. Ante as razões apresentadas, defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita à parte autora, ressalvada a possibilidade de impugnação/revogação, nos termos da Lei 1060/50. Notifique-se o RMP. Intime-se**"**. Colméia, 03.08.2012, Dr. Marcelo Laurito Paro, Juiz de Direito. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Colméia – TO., aos vinte e quatro dias do mês de agosto do ano de dois mil e doze (24.08.2012). _____ Dr. Marcelo Laurito Paro, Juiz de Direito. Eu _____, Zilvânia Pereira Miranda Machado, Técnica Judiciária, digitei e conferi. CERTIDÃO, Eu _____Certifico e dou fé que, afixei no placard do Fórum local, cópia do presente edital, nesta data. Colméia- -TO.

CRISTALÂNDIA

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2012.0001.7608-1/0 – BUSCA E APREENSÃO
REQUERENTE: ELIAS GOMES BARBOSA
Rep. Jurídico: Zeno Vidal Santin OAB/TO 279
REQUERIDO: MANOEL ALVES SANTANA
Fica supracitado Advogado acima mencionado da **Decisão de fls 22/23**: "Comparecer acompanhado da parte à audiência de **conciliação,** que ora **Designo para o dia 09 (nove) de novembro de 2012, às 10:30hs no Fórum de Cristalândia,** oportunidade em

que poderá contestar a ação, se quiser, com advertência de que o seu não comparecimento implicará na presunção de veracidade quanto aos fatos alegados no pedido inicial, e julgamento imediato da causa, ex vi dos arts. 18, §1º, 20 e 23, todos da lei nº 9.099/95. O seu não comparecimento provocará a extinção do processo sem julgamento do mérito". Cristalândia/TO; 30 de julho de 2012. RENATA DO NASCIMENTO E SILVA, Juíza de Direito.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2021.0001.7700-2 –AÇÃO DE REPAÇÃO DE DANOS
Requerente: **Washington Luiz Moreira Rosal**
Advogado: Dr. Wilton Batista OAB/TO 3.809
Requerida: Paraíso Comércio de Motos LTDA
Advogada: Drª. Erika P. Santana Nascimento OAB/TO 3238
Advogada:Drª.Edneusa Márcia de Morais OAB/TO 3872
INTIMAÇÃO: Retifico a primeira intimação via Diário da Justiça nº 2927 Palmas, 01 de agosto de 2012, dos autos. Portanto fica os advogados constituídos, supramencionados intimados para audiência no dia 08 de novembro de 2012 às 09:00 horas, no Edifício Fórum local sito Av. Dom Jaime Antônio Schuk, nº 2850, centro na data e horário acima mencionados, oportunidade em que será realizada audiência de instrução. Comparecer ao ato munidas de todas as provas de que dispuserem, bem como acompanhados de testemunhas, em número máximo de 3 (três). Cristalândia-TO, em 24 de agosto de 2012. Eu Izabel Lopes da Rocha Moreira, Técnica Judiciário de 1ª instância, que digitei."

AUTOS: 2021.0001.7570-0 –AÇÃO DE INDENIZAÇÃO
Requerente: **Artenize Vasconcelos da Silva**
Advogado: Dr. Abel Cardoso de Souza Neto OAB/TO 4156
Requerida: Tocantinense Transporte e Turismo LTDA
Advogado: Gilberto Adriano Moura de Oliveira OAB/TO 2.121
INTIMAÇÃO: Retifico a primeira intimação do Diário da Justiça nº 2927 Palmas-TO, quarta-feira o1 de agosto de 2012, dos autos. Portanto fica os advogados constituídos, supramencionados intimados da para audiência no dia 08 de novembro de 2012 às 10:00 horas, na data e horário acima mencionados, oportunidade em que será realizada audiência de instrução. Comparecer ao ato munidas de todas as provas de que dispuserem, bem como acompanhados de testemunhas, em número máximo de 3 (três). Cristalândia-TO, em 24 de agosto de 2012. Eu Izabel Lopes da Rocha Moreira, Técnica Judiciário de 1ª instância, que digitei."

Cartório de Família, infânica e Juventude e 2ª cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N. 2009.0010.8938-7/0
AÇÃO DE BENEFÍCIO DE PENSÃO POR MORTE
REQUERENTE: MARLENE MARIA DE JESUS
ADVOGADO: Dr. Nelson Soubhia – OAB/TO n°. 3.996-B
REQUERIDO: INSS
INTIMAR o advogado e procurador da requerente acima identificada da sentença proferida às fls.52/56 dos autos, cuja parte dispositiva segue transcrita: "... Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido contido na inicial e, com fulcro no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, resolvo o mérito da lide. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que ora fixo em R$ 1.000,00 (mil reais) – CPC, 20 § 4º -, ressalvada a exigibilidade, nos termos do artigo 12 da Lei 1.060/50. Publique-se. Registre-se. Intimem-se..."

AUTOS Nº 2011.0000.8218-6/0
AÇÃO DECLARATÓRIA
REQUERENTE(S): JOÃO ARAÚJO OLIVEIRA
ADVOGADO(S): Dr. Wilton Batista – OAB/TO 3809
REQUERIDO(S): THIAGO ALVES FERREIRA
INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias impugnar a contestação ofertada às fls. 70/82.

AUTOS Nº 2009.0004.5922-9/0
PEDIDO: BUSCA E APREENSÃO
REQUERENTE: **BANCO FINASA S/A**
ADVOGADA (S): Dras. Simony Vieira de Oliveira – OAB/TO nº 4093 e Núbia Conceição Moreira – OAB/TO nº 4.311
REQUERIDO: DOUGLAS TAVARES RIBEIRO.
INTIMAÇÃO: Intimar a (s) advogada (s) da (s) parte(s) requerente para no prazo legal impugnar a contestação.

AUTOS N. 2012.0003.3675-5/0
AÇÃO DE AUXÍLIO-DOENÇA
REQUERENTE: ANTONIO RIBEIRO CAVALCANTE NETO
ADVOGADO: Dr. Aldenor Pereira da Silva – OAB/TO n°4745-A
REQUERIDO: INSS
I**NTIMAR** o advogado e procurador do requerente acima identificado para, no prazo de 10(dez) dias manifestar sobre a contestação de fls. 27/37.

AUTOS N. 2012.0001.7817-3/0
AÇÃO PREVIDENCIÁRIA DE PENSÃO POR MORTE
REQUERENTE: LUCILENE REIS SOUSA
ADVOGADO: Dr. Aldenor Pereira da Silva – OAB/TO n°4745-A
REQUERIDO: INSS
I**NTIMAR** o advogado e procurador da requerente acima identificada para, no prazo de 10(dez) dias manifestar sobre a contestação de fls. 33/42.

AUTOS N. 2010.0007.0487-1/0
AÇÃO CAUTELAR INOMINADA
REQUERENTE(S): SÉRGIO LUIS ROCHA
ADVOGADO(S): Dr. Isaú Luiz Rodrigues Salgado – OAB/TO 1065-A e Ana Alaíde Castro Amaral Brito – OAB/TO 4.063.
REQUERIDO(S): BENEDITO ALMEIDA ROCHA JÚNIOR
INTIMAÇÃO: Intimar o advogado e procurador do requerente acima identificado da decisão exarada à fl. 313 vº, a seguir transcrita: "... Emende-se a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, juntando aos autos documento comprobatório da venda noticiada à fl. 3, último parágrafo (venda à pessoa de ANTÔNIO DOS REIS ELIAS TEIXEIRA)..."

AUTOS N. 2010.0001.3104-9/0
AÇÃO DECLARATÓRIA
REQUERENTE(S): SÉRGIO LUIS ROCHA
ADVOGADO(S): Dr. Isaú Luiz Rodrigues Salgado – OAB/TO 1065-A e Ana Alaíde Castro Amaral Brito – OAB/TO 4.063.
REQUERIDO(S): ELIAS ISAC ABRAHÃO e s/m MARLENE ALVES ABRAHÃO e GUSTAVO ELIAS ALVES ABRAHÃO
INTIMAAÇÃO: Intimar o advogado e procurador do requerente acima identificado da decisão exarada às fls. 108/109, cuja parte conclusiva segue transcrita: "... Indefiro, pois, por ora, o pedido relativo à citação editalícia. Intime-se o requerente para, no prazo de 15 (quinze) dias, promover diligências no sentido de localizar o endereço da demandada, a fim de que esta possa ser citada pessoalmente..."

AUTOS Nº 2009.0010.9092-0/0
AÇÃO CAUTELAR INOMINADA
REQUERENTE(S): SÉRGIO LUIS ROCHA
ADVOGADO(S): Dr. Isau Luiz Rodrigues Salgado – OAB/TO nº 1065-A
REQUERIDO(S): ELIAS ISAC ABRAHÃO e GUSTAVO ELIAS ALVES ABRAHÃO
ADVOGADO(S): Drs. Luciano Ayres da Silva - OAB/TO 62-A e Antonio Luiz Bandeira Júnior – OAB/TO 63-B
INTIMAÇÃO: Intimar o advogado e procurador dos requeridos acima identificados do teor do despacho exarado à fl. 201 vº - II vol, a seguir transcrito: "... Certifique-se a existência de depósitos judiciais efetivados pelos requeridos, nos termos das decisões contidas nos presentes autos. Em seguida, em sendo negativo o resultado da diligência, intime-se os requeridos a, no prazo de 10 (dez) dias, prestarem a informação requestada. Após, à conclusão para análise do ofício à fl. Retro..." Com referência à diligência determinada o resultado foi negativo.

AUTOS Nº 2012.0000.7789-0/0
AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
EXEQUENTE(S): HSBC BANCK BRASIL S/A – BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADO(S): Dr. Lázaro José Gomes Júnior – OAB/TO nº 4562-A
EXECUTADO(S): QUEILA GOMES DE CARVALHO
INTIMAÇÃO: Intimar o advogado e procurador do banco exequente acima identificado do despacho exarado à fl. 44 vº a seguir transcrito: "...Chamo o feito à ordem. Autos instruídos com cópia reprográfica da inicial. Regularize-se no prazo de 10 (dez) dias, pena de extinção e arquivamento do feito..."

AUTOS Nº 2006.0005.7055-9/0
AÇÃO MONITÓRIA
REQUERENTE(S): COOPERATIVA DOS PRODUTORES DE ARROZ DA LAGOA - COOPERLAGO
ADVOGADO(S): Dra. Juscelir Magnago Oliari – OAB/TO 1.103
REQUERIDO(S): ELIANDRO MENEGUSSO
ADVOGADO(S): Dr. Júlio César Baptista de Freitas – OAB/TO 1361
INTIMAÇÃO: Fica Intimado o advogado da parte requerida da decisão proferida à fl. 173 dos autos a seguir transcrita: "... Defiro parcialmente o pedido à folha retro tão somente para o fim de se proceder à consulta RENAJUD. A penhora do imóvel em nome de terceiro não partícipe do processo, num primeiro momento, não se mostra cabível, porquanto não demonstrada a relação conjugal entre o executado e a proprietária do imóvel que se pretende penhorar, tampouco o regime de bens do mencionado casamento. Consulta Renajud em anexo. Intimem-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestarem-se nos autos..."

AUTOS Nº 2011.0010.2889-4/0
AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
EXEQUENTE: CONEXÃO AGRÍCOLA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA:
ADVOGADO(S): Dr. Amaranto Teodoro Maia – OAB/TO 2242
EXECUTADO: WANDERLEY HARUKI OTA
ADVOGADO(S): Drs.Nadin El Hage – OAB/TO 19-B, Janeilma dos Santos Luz Amurim – OAB/TO 3822 e Fábio Nogueira – OAB/MA 8334
INTIMAÇÃO: Ficam os advogados das partes acima identificadas, INTIMADOS da decisão exarada às fls. 54/55 dos autos a seguir transcrita: "... Defiro os requerimentos acostados às fl. 47, 49 e 51. Penhora sobre o veículo Strada Adventure destituída por força da sentença inserta aos embargos 2011.0012.8426-2/0. Promova-se a penhora de um dos tratores abaixo especificados: a) Trator Agrícola, Marca New Holland, Modelo TL 75E, Série L7ECR400257, Chassi Z5CB10844; b) Trator Agrícola, Marca New Holland, Modelo 7630, Série F5DP1335, TIPOTYPE 73402690; c) Trator Agrícola, Marca New Holland, Modelo 7630, Série G5DP1393, TIPOTYPB 73402692. Frise-se que a penhora deverá recair de forma sucessiva e na ordem disposta acima, devendo os posteriores ao primeiro serem constritos apenas se não localizado o especificado em primeira ordem. No que tange ao trator já penhorado à fl. 43 (Auto de Penhora e Avaliação), a constrição mantém-se incólume, procedendo-se à alteração do fiel depositário deste bem. Intime-se o Sr. Elias Profeta da Fonseca para que compareça em Juízo e assuma o encargo de fiel depositário tomando ciência das advertências inerentes ao encargo. Intimem-se. Cumpra-se..."

AUTOS Nº 2011.0012.8426-2/0
EMBARGOS DO DEVEDOR
EMBARGANTE: WANDERLEY HARUKI OTA
ADVOGADO(S): Drs.Nadin El Hage – OAB/TO 19-B, Janeilma dos Santos Luz Amurim – OAB/TO 3822 e Fábio Nogueira – OAB/MA 8334
EMBARGADO(A): CONEXÃO AGRÍCOLA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA
ADVOGADO(S): Dr. Amaranto Teodoro Maia – OAB/TO 2242
INTIMAÇÃO: Ficam os advogados das partes acima identificadas, INTIMADOS da parte dispositiva da sentença exarada às fls. 69/74 dos autos a seguir transcrita: "... Ante o exposto, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO

PARCIALMENTE PROCEDENTE os embargos do devedor e, para tanto, DETERMINO O CANCELAMENTO APENAS DA PENHORA que recaiu sobre o bem "Veículo Strada Adventure, Placa MWV 2375 TO, Álcool/Gasolina, 2009/2009". Mantenho a constrição incidente sobre o trator especificado às fls. 42 v e 43 dos autos de execução 2011.0010.2889-4/0. Indefiro a penhora sobre a motocicleta indicada, porquanto não mais pertencente ao executado. Nos termos do artigo 21, caput, do Código de Processo Civil, custas e honorários *pro rata*. Cópia da presente para os autos de execução (2011.0010.2889-4). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, arquive-se..."

AUTOS Nº 2007.0002.0808-4/0
AÇÃO MONITÓRIA
EMBARGANTE: JOSÉ FERNANDO LEAL DA MOTA
ADVOGADO(S): Dra. Viviane Junqueira Mota – OAB/TO 2.290
EMBARGADO(A): AUTO POSTO DE COMBUSTÍVEL SÃO SEBASTIÃO LTDA
ADVOGADO(S): Drs. Sebastião Carlos de Oliveira – OAB/GO 5454 e Júlio Serpa de Oliveira Souza – OAB/GO 21.919
INTIMAÇÃO: Fica a advogada do embargante acima identificado INTIMADA do inteiro teor do despacho exarado à fl. 119 dos autos a seguir transcrito: "... Atualize-se o valor dos honorários apresentados à fl. 111. Em seguida, intime-se o embargante para, no prazo de 10 (dez) dias, aceitando o valor proposto, efetuar o pagamento (artigo 33 do Código de Processo Civil) via depósito judicial. Após, às partes para, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentarem quesitos e indicarem assistente técnico. Apresentados os quesitos, intime-se o *expert* para a realização da perícia, com o atendimento das observações constantes à fl. 111. Intimem-se..." Com referência a atualização do valor dos honorários apresentados à fl. 11, conforme se vê os espelhos impressos e juntados aos autos às fls. 120/121, elaborados pela Contadoria Judicial deste Juízo, obteve o importe total de R$2.383,18 (três mil e trezentos e oitenta e três reais e dezoito centavos), atualizados até o dia 17/08/2012.

AUTOS Nº 2009.0002.1821-3/0
EMBARGOS À EXECUÇÃO
EMBARGANTE: AGROINDUSTRIAL DE CERREAIS DONA CAROLINA S/A, ARMANDO REBESQUINI E JACI SILVA REBESQUINI
ADVOGADO(S): Drs. Sérgio Augusto Machado – OAB/SC 3566 e Samir Machado OAB/SC 24.627
EMBARGADO(A): YARA BRASIL FERTILIZANTES S/A
INTIMAÇÃO: Ficam os advogados das partes embargantes acima identificadas INTIMADOS do inteiro teor do despacho exarada às fls. 18 vº e 19 dos autos a seguir transcrito: "... Certifique-se o correto pagamento das custas e taxas judiciárias iniciais. Na hipótese de inexatidão, intime-se o EMBARGANTE para complementação do recolhimento no prazo de até 30 (trinta) dias, pena de cancelamento da distribuição e extinção sem resolução do mérito. Por fim, após as diligências supra, certifique-se a tempestividade dos EMBARGOS. Só após, à conclusão..." Com referência à regularidade do pagamento das custas processuais, conforme consta no espelho do documento de arrecadação judiciária impresso e juntado aos autos à fl. 22 obtido pela Contadoria Judicial, ainda resta aos embargantes providenciar o pagamento devido á taxa judiciária no valor de R$9.210,45 (nove mil, duzentos e dez reais e quarenta e cinco centavos).

AUTOS Nº 2006.0007.3177-3/0
AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
EXEQUENTE: LUISANA GASPARETO ROIESKI
ADVOGADA: Dra. Juscelir Magnago Oliari – OAB/TO 1.103
EXECUTADO: ADÃO DE SOUZA MOTA
INTIMAÇÃO: Fica a advogada da parte exequente acima identificada INTIMADA do inteiro teor da decisão exarada à fl. 60 dos autos a seguir transcrita: "... Chamo o feito à ordem. Diante da decisão à fl. 12 e da manifestação da exequente à fl. 16, ocorrida no ano de 2006, não se vislumbra, até o momento, o recolhimento dos valores mencionados. Proceda-se ao cálculo dos valores das custas e taxas judiciárias, e intime-se a exequente a recolhê-las, no prazo de até 30 (trinta) dias, pena de cancelamento da distribuição (artigo 257, CPC) e extinção do feito.Só após, o processo terá seu trâmite regular, salientando-se que, muito embora tenham sido deferidas diligências BACENJUD pelo magistrado que me antecedeu, o executado sequer foi citado, não havendo, portanto, a angularização da demanda. Intime-se..."

AUTOS N. 2011.0010.2868-1/0
AÇÃO DE AUXÍLIO-DOENÇA
REQUERENTE: JOÃO MARTINS DOS SANTOS NETO
ADVOGADO: Dr. Aldenor Pereira da Silva - OAB/TO nº 4745-A
INTIMAÇÃO: Fica o advogado da parte requerente intimado para, no prazo legal, providenciar a apresentação perante a escrivania cível deste Juízo as cópias do atestado médico psiquiátrico e prontuário referente à internação do requerente em Araguaína – TO, conforme solicitado pela Junta Médica Oficial do Tribunal de Justiça do Tocantins no expediente à fl. 75, juntado aos autos supracitados.

AUTOS Nº 2010.0002.8778-2/0
PEDIDO: BUSCA E APREENSÃO
REQUERENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A.
ADVOGADO(S): Dr. Fabrício Gomes – OAB/TO n° 3350
REQUERIDO: GELSEMINA DA ROSA BARBOSA
INTIMAÇÃO: Fica intimado o advogado da parte requerente supracitado da decisão de fl.61 verso dos autos a seguir transcrito: " Defiro o pedido à fl. 60. Cumpra-se"..." O pedido deferido se refere ao desentranhamento do competente mandado de busca e apreensão, a fim de dar integral cumprimento no endereço supra citado "...

AUTOS N. 2012.0001.7835-1/0
PEDIDO APOSENTADORIA
REQUERENTE: FRANCISCA PEREIRA DE CARVALHO
ADVOGADO: **Dr. Aldenor Pereira da Silva – OAB/TO n°4745**
REQUERIDO: INSS
INTIMAR o advogado e procurador da requerente para no prazo de 10(dez) dias manifestar sobre a contestação de fls. 14/19.

AUTOS Nº 2010.0011.8511-8/0
AÇÃO DECLARATÓRIA
REQUERENTE(S): LUZIA AGUIAR ALMEIDA
ADVOGADO(S): Dr. Wilton Batista – OAB/TO 3809
REQUERIDO(S): BRASIL TELECOM S/A
INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias impugnar a contestação ofertada às fls. 126/279.

DIANÓPOLIS

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS n. 2012.0003.9840-8/0
RÉU: REGINALDO RODRIGUES DE MELO
RÉU: CARLOS GUILHERME GONÇALVES QUIDUTE
RÉU: HAGAHÚS ARAÚJO E SILVA NETTO
RÉU: CARLOS SÉRGIO RODRIGUES
RÉ: LUCIANA LOPES ALVES
RÉ: ELACY SILVA OLIVEIRA GUIMARÃES
RÉU: OSVALDO BARBOSA TEIXEIRA
RÉ: ADRIANA REIS SILVA E SOUSA
RÉU: RAFAEL CAMPOS DE ALMEIDA
RÉ: KEYSILA MONTEIRO FREIRE RODRIGUES
RÉU: FERDNANDO FERREIRA CARVALHO
ADVOGADO: ROMES DA MOTA SOARES – OAB/MT 4781-A
ADVOGADA: EMILLENY LÁZARO DA SILVA SOUZA – OAB/TO 4614
ADVOGADO: DR. HAMURAB RIBEIRO DINIZ – OAB/TO 3247
ADVOGADO: DR. ALTEMAR CAMPELO SOUZA – OAB/DF 20418
ADVOGADO: DR. TENNER AIRES RODRIGUES – OAB/TO 4282
ADVOGADO: DR. HERALDO RODRIGUES DE CERQUEIRA – OAB/TO 259-A
ADVOGADO: DR. JAYME RODRIGUES DE CERQUEIRA – OAB/GO 26894

DECISÃO: "1) Compulsando os autos, verifico que a denúncia foi recebida em face dos Acusados Reginaldo Rodrigues de Melo, Osvaldo Barbosa Teixeira, Elacy Silva de Oliveira Guimarães, Rafael Campos de Almeida e Adriana Reis Silva e Sousa, os quais foram, regularmente, citados e, apresentaram resposta à acusação através de advogados constituídos. 2) Destarte, analisando detidamente o feito, inferi não ser caso de absolvição sumária dos Acusados Reginaldo Rodrigues de Melo, Osvaldo Barbosa Teixeira, Elacy Silva de Oliveira Guimarães, Rafael Campos de Almeida e Adriana Reis Silva e Sousa, ao menos na presente fase em que se encontram os autos, visto que, não preenche nenhuma das hipóteses previstas no artigo 397, I, II, III e IV da Lei Adjetiva Penal de modo que, nos termos do artigo 399 do Código de Processo Penal designo AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO para o dia 20 de setembro de 2012 às 9h. 3) No que concerne ao pedido do Acusado Reginaldo Rodrigues de Melo, no sentido de que seja oficiado ao Banco do Brasil para fornecer a microfilmagem das cártulas de cheques nominais às servidoras Cleide e Maria Divina, nos anos de 2009 e 2010, não merece guarida judicial, posto que tal pleito só teria pertinência se as mesmas fossem alvos de investigação judicial e como são testemunhas tal requerimento não pode ser acolhido sob pena de quebra ilegal de sigilo bancário, no entanto, nada impede que as próprias testemunhas juntem aos autos as cártulas na forma pleiteada. (...) 4.1) HAGAHÚS ARAÚJO E SILVA NETO. 4.1.1) Da preliminar de cerceamento do direito de defesa não há como prosperar, eis que, através do r. despacho de fl. 168 fora revogada a decisão de recebimento da denúncia e notificado o mesmo para nos termos do artigo 514, querendo, oferecer a resposta, por escrito, no prazo de 15 (quinze) dias, sendo ele notificado e ratificou sua defesa já apresentada como consta à fl. 394 razão por que a repilo. 4.1.2) Da inépcia da inicial, também, não merece guarida judicial, pois analisando, detidamente, o artigo 41 do Código de Processo Penal, verifico que os seus requisitos restaram preenchidos, eis que, os fatos narrados na inicial contém a exposição clara e objetiva dos fatos alegadamente delituosos com a narração de todos os elementos essenciais e circunstâncias que lhes são inerentes. (...) Razão pela qual rejeito a preliminar arguida.4.1.3) Da ausência de dolo e justa causa para ação penal (...) Portanto, a peça inicial descreveu todos os fatos essenciais ao recebimento da denúncia, posto que teve como base o inquérito policial, no qual, em tese, restou demonstrado a participação do acusado nos fatos nele narrados, o que será averiguado com profundidade na instrução processual. 4.1.4) Da desclassificação do crime tipificado no artigo 312 do Código Penal para o artigo 312, § 2° da Lei Substantiva Penal. Conforme as provas colhidas na fase policial, supostamente, o acusado incidira nas iras capituladas no artigo 312 do Código penal, logo no presente estágio em que se encontra o processo, não há elementos suficientes para o acolhimento desse pleito, o que será averiguado com maior acuidade no transcorrer da instrução processual, razão por que por ora o indefiro. 4.2) CARLOS SERGIO RODRIGUES. 4.2.1) Da inépcia da inicial não merece guarida judicial, pois analisando, detidamente, o artigo 41 do Código de Processo Penal, verifico que os seus requisitos restaram preenchidos, eis que, os fatos narrados na inicial contêm a exposição clara e objetiva dos fatos alegadamente delituosos com a narração de todos os elementos essenciais e circunstâncias que lhes são inerentes. (...) Assim afasto a preliminar. 4.2.2) Da ausência de justa causa para o prosseguimento da ação penal (...) Portanto, a peça inicial descreveu todos os fatos essenciais ao recebimento da denúncia, posto que teve como base o inquérito policial, no qual, em tese, restou demonstrado a participação do acusado nos fatos nele narrados, o que será averiguado com profundidade na instrução processual. 4.2.3) Do segredo de justiça de igual sorte não merece acolhimento, mormente, porque os fatos foram amplamente divulgados à mídia pelos próprios edis, ficando sem sentido que, nessa fase do processo, seja acatado tal pleito pelos simples fato de se encontrar em ano eleitoral (...) 4.3) LUCIANA LOPES ALVES. 4.3.1) Da inépcia da inicial não merece guarida judicial, pois analisando, detidamente, o artigo 41 do Código de Processo Penal, verifico que os seus requisitos restaram preenchidos, eis que, os fatos narrados na inicial contém a exposição clara e objetiva dos fatos alegadamente delituosos com a narração de todos os elementos essenciais e circunstâncias que lhes são inerentes. (...) Assim afasto a preliminar. 4.3.2) Da ausência de justa causa para o prosseguimento da ação penal (...) Portanto, a peça inicial descreveu todos os fatos essenciais ao

recebimento da denúncia, posto que teve como base o inquérito policial, no qual, em tese, restou demonstrado a participação do acusado nos fatos nele narrados, o que será averiguado com profundidade na instrução processual. 4.3.3) Do segredo de justiça de igual sorte não merece acolhimento, mormente, porque os fatos foram amplamente divulgados à mídia pelos próprios edis, ficando sem sentido que, nessa fase do processo, seja acatado tal pleito pelos simples fato de se encontrar em ano eleitoral (...) 4.4) CARLOS GUILHERME GONÇALVES QUIDUTE. 4.4.1) Da inépcia da inicial não merece acolhimento judicial, pois examinando, detidamente, o artigo 41 do Código de Processo Penal, verifico que os seus requisitos restaram preenchidos, eis que, os fatos narrados na inicial contém a exposição clara e objetiva dos fatos alegadamente delituosos com a narração de todos os elementos essenciais e circunstâncias que lhes são inerentes. (...) Assim sendo, afasto a preliminar levantada. 4.4.2) No mérito de igual sorte, na presente fase em que se encontra o feito não logrou o acusado infirmar os crimes que, em tese, lhe foram imputados na denúncia, havendo necessidade de uma instrução processual para melhor se inteirar acerca dos fatos e após, oitiva das testemunhas e provas documentais e colheita de interrogatório ficar constatado de forma, extreme de dúvidas, a ocorrência ou não dos delitos, supostamente, cometidos pelo denunciado. 4.5) FERDNANDO FERREIRA CARVALHO postergou o aprofundamento dos elementos defensivos para o momento das alegações finais, se limitando apenas a apresentar rol de testemunhas. 4.6) KEYSILA MONTEIRO FREIRE RODRIGUES postergou o aprofundamento dos elementos defensivos para o momento das alegações finais, se limitando apenas a apresentar rol de testemunhas. 5) Nesse contexto, verifica-se que a exordial preenche as formalidades do artigo 41 do Código de Processo Penal, não se verificando a presença de nenhuma das hipóteses previstas no artigo 395 do Código de Processo Penal. Dessa forma, recebo a denúncia nos termos em que foi formulada. Designo a Audiência para o dia 20 de setembro de 2012 às 9h. 6) Citem-se os acusados pessoalmente, intimem-se o Representante do Ministério Público, os defensores e as testemunhas arroladas pelas partes. 7) Intimem-se. 8) Cumpra-se. Dianópolis-TO, 23 de agosto de 2012. CIRO ROSA DE OLIVEIRA. JUIZ DE DIREITO TITULAR DA VARA CRIMINAL.

Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº. 3.386/98 – EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA-TÍTULO EXTRAJUSICIAL
Exeqüente: BANCO DO BRASIL S/A
Adv.: ADRIANO TOMASI OAB/TO 1007
Executado : LEONES OLIVEIRA DA SILVA
Adv. ; SILVIO ROMERO ALVES PÓVOA
DESPACHO
1. Avalie-se os bens de fls.80 e intimem-se as partes para em 5 (cinco) dias se manifestarem.
2. Após, voltem os autos conclusos para designação de praça.
Dianópolis-TO, 05 de julho de 2012. Jossanner Nery Nogueira Luna,

AUTOS Nº. 5.261/02 – BUSCA E APREENSÃO
Requerente: BANCO BRADESCO S/A
Adv.: LUCIANA FARIA CRISÓSTOMO PEREIRA OAB/GO 18.483
Requerido: EDISON DOS SANTOS
Adv. NÃO CONSTITUÍDO
SENTENÇA

Ante o exposto, julgo e declaro extinta a presente ação, sem resolução do mérito, a teor do que dispõe o art. 267, III e VIII, do Código de Processo Civil. Custas processuais pela requerente. Com o trânsito em julgado, arquivem-se, com as cautelas e anotações de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Dianópolis-TO, 20 de julho de 2012. Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito.

AUTOS Nº. 2007.0004.1604-3/0 – INTERDITO PROIBITÓRIO
Requerente: ARLINDO AIRES DOS SANTOS
Adv.: DEFESORA PÚBLICA
Requerido: NICOLAU SOARES CARDOSO E OUTRO
Adv. GERSON COSTA FERNANDES FILHO OAB/TO 2625-A
SENTENÇA
Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO NA PETIÇÃO INICIAL, mantendo a liminar de fls. 29/30 para impedir que a parte requerida já individualizada dê continuidade à construção da cerca em área rural pertencente à parte requerente, bem como proceda com o desfazimento da cerca construída, fixando multa cominatória de R$ 200,00(duzentos reais), por dia, para a hipótese de turbação ou esbulho. Face à sucumbência, condeno a parte requerida ao pagamento de custas, despesas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em R$ 1.500,00 (artigo 20, § 4º, CPC). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Dianópolis-TO, 17 de julho de 2012. Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito.

1ª Vara Cível e Família

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS n° 2011.0006.4232-7 – EXECUÇÃO DE SENTENÇA
Exequentes: EDNA LUSTOSA MOREIRA FRANÇA E OUTROS
Advogado: Dr. Hamurab Ribeiro Diniz – OAB/TO nº 3.247
Executado: MUNICÍPIO DE RIO DA CONCEIÇÃO
Advogado: Dr. Gustavo Bottós de Paula – OAB/TO nº 4121-B

DESPACHO: "1. Antes de receber o recurso, intime-se os requerentes para em 5 (cinco) dias informar se recebeu os valores. 2. Se não houve o recebimento dos valores, desde já, mantenho a sentença pelos seus próprios fundamentos. 3. Recebo o recurso de apelação, se tempestivo, nos efeitos devolutivo e suspensivo. 4. Certifique a Escrivania a tempestividade e se tempestivo, encaminhe-se imediatamente os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com as formalidades de praxe, em atenção ao que dispõe o artigo 296, parágrafo único do Código de Processo Civil. 5. Intimem-se. Dianópolis-TO, 16 de maio de 2012. Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito".

Vara Cível

SENTENÇA

Autos 2010.7.6847-0 EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICIPIO DE DIANOPOLIS

Adv: Drª. Edna Dourado Bezerra – OAB/TO nº2456
Executado: WILBER PEREIRA SANTANA
Adv : Não Consta
SENTENÇA:

"(...) Diante do exposto, julgo e declaro extinta a presente execução fiscal, com fundamento no art. 794, I c/c 795 ambos do Código de Processo Civil. Com o trânsito em julgado, e paga as custas, arquivem-se, com as cautelas de estilo e anotações de praxe. (...). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Dianópolis-TO, 15 de junho de 2012. Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito." *Eu, Mª Antonia G. dos Santos, Técnica Judiciária, digitei.*

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº. 4.931/2001 – ORDINÁRIA DE USUCAPIÃO
Requerente: JOSÉ ALEXANDRE DE OLIVEIRA
Adv.: JOSÉ ROBERTO AMÊNDOLA OAB/TO 319-B
Requerido: SADAJI YOSHIKA E S/M HARUMI YOSHIKA
Adv. NÃO CONSTITUÍDO
SENTENÇA

Ante o exposto, julgo e declaro extinta a presente ação, sem resolução do mérito, a teor do que dispõe o art. 267, III e VIII, do Código de Processo Civil. Custas processuais pelo requerente. Com o trânsito em julgado, arquivem-se, com as cautelas e anotações de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Dianópolis-TO, 20 de julho de 2012. Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito.

AUTOS Nº. 2008.0001.0270-5/0 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS
Requerente: VALQUIRIA DA SILVA
Adv.: JEFFERSON PÓVOA FERNANDES OAB/TO 2313
Requerido: COMERCIAL DE ALIMENTOS ZAMPROGNA LTDA
Adv. LILIANA MARIA CERUTI LASS OAB/PR 21.472
SENTENÇA

Posto isso, HOMOLOGO, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, a transação celebrada entre as partes acima epigrafadas, cujas cláusulas e condições fazem parte integrante desta decisão. Em conseqüência, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, julgo extinto o processo, com resolução do mérito, na forma do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas processuais pelo requerido, devendo cada parte arcar com os honorários advocatícios de seu patrono. Publique-se, Registre-se. Intimem-se. Arquive-se. Dianópolis-TO, 23 de abril de 2012. Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito.

FIGUEIRÓPOLIS

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 655/03 – Mandado de Segurança
Impetrante: Ubiraci de Souza Milhomem
Advogado: Wandes Gomes de Araújo
Impetrado: Município de Figueirópolis/TO

Fica o impetrante juntamente com seu advogado, ambos acima mencionados, intimados acerca do retorno dos presentes autos da instancia superior, bem como, para no prazo de 15 (quinze) dias requerer o que entender de direito. Figueirópolis/TO, 24 de agosto de 2012. Eu, Rodrigo Azevedo, Escrivão Judicial o digitei o fiz inserir.

Autos: 472/01 – Ação de Restituição de Bens c/c Reparação de Danos
Requerente: Othmar Paulo Ullmann
Advogados: Dr. Mário Antonio Silva Camargos OAB/TO 37-B e Dr. Haynner Asevedo da Silva OAB/TO 3.977
Requerido: Município de Figueirópolis/TO
Fica a parte autora juntamente com seu advogado, todos acima mencionados, intimado acerca do retorno dos autos da instância superior, bem como, para que no prazo de 15 dias requeira o que lhe for de direito. Figueirópolis/TO, 24 de agosto de 2012. Eu, Rodrigo Azevedo Filgueiras de Lima, Escrivão Judicial o digitei e o fiz inserir.

Autos: 2011.0003.1992-5 – Ação Declaratória de Inexistência de Débito c/c Indenizatória
Requerente: Rawlison Bezerra de Souza
Advogado: Defensoria Pública
Requerido: Banco Bradesco S/A
Advogados: Dr. Francisco Oliveira Thompson Flores OAB/TO 4601/A, Dr. Thiago Lopes Benfica OAB/TO 4.744 e Leandro Rodrigues Leite OAB/DF 34.687
Requerido: Evandro Variedades e Presentes (Revel)
Ficam as partes requeridas juntamente com seus advogados, todos acima mencionados, intimados acerca de redesignação da audiência preliminar marcada para acontecer no dia 06 de novembro de 2012, às 10h:00min, a realizar-se na sala de audiências do fórum local, ficando a mesma desde já ciente que caso não haja conciliação serão decididas as questões processuais pendentes, fixado os pontos controvertidos, determinado as provas a serem produzidas e designado audiência de instrução e julgamento. As partes poderão, até a audiência, especificar provas e sugerir pontos controvertidos para fixação pelo juízo.

FORMOSO DO ARAGUAIA

1ª Escrivania Criminal

SENTENÇA

AUTOS: 2007.0010.2298-7 – AÇÃO PENAL
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
Acusado: MARLOS DIEGO GOMES BARBOSA LORENZI E OUTROS
Defensoria Pública: Drª. Rudicléia Barros da Silva Lima
Publicação da Sentença: "(...). Ante o exposto, declaro extinta a punibilidade do acusado Leandro Barros Batista, qualificado nos autos, com fundamento no art. 107, IV, c/c art. 109, V, ambos do Código Penal, e art. 61, do Código de Processo Penal. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as baixas e anotações necessárias. Int. Formoso do Araguaia/TO, 20 de agosto de 2012. Luciano Rostirolla. Juiz de Direito.

AUTOS: 2010.0003.5730-6 – AÇÃO PENAL
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
Acusado: LUCIANO SOUSA LIMA
Defensoria Pública: Drª. Rudicléia Barros da Silva Lima
Publicação da Sentença: "(...). Ante o exposto, declaro extinta a punibilidade do acusado Leandro Barros Batista, qualificado nos autos, com fundamento no art. 107, IV, c/c art. 109, VI, ambos do Código Penal, e art. 61, do Código de Processo Penal. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as baixas e anotações necessárias. Int. Formoso do Araguaia/TO, 20 de agosto de 2012. Luciano Rostirolla. Juiz de Direito.

AUTOS: 2007.0000.8065-7 – AÇÃO PENAL
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
Acusado: FERNANDES DA SILVA LIRA E OUTRO
Defensoria Pública: Drª. Rudicléia Barros da Silva Lima
Publicação da Sentença: "(...). Ante o exposto, declaro extinta a punibilidade do acusado Leandro Barros Batista, qualificado nos autos, com fundamento no art. 107, IV, c/c art. 109, V, ambos do Código Penal, e art. 61, do Código de Processo Penal. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as baixas e anotações necessárias. Int. Formoso do Araguaia/TO, 20 de agosto de 2012. Luciano Rostirolla. Juiz de Direito.

AUTOS: 2008.0004.0757-3 – AÇÃO PENAL
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
Acusado: ADELMON SOARES DA CRUZ
Defensoria Pública: Drª. Rudicléia Barros da Silva Lima
Publicação da Sentença: "(...). Ante o exposto, declaro extinta a punibilidade do acusado Leandro Barros Batista, qualificado nos autos, com fundamento no art. 107, IV, c/c art. 109, V, ambos do Código Penal, e art. 61, do Código de Processo Penal. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as baixas e anotações necessárias. Int. Formoso do Araguaia/TO, 20 de agosto de 2012. Luciano Rostirolla. Juiz de Direito.

AUTOS: 2008.0005.3734-5 – AÇÃO PENAL
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
Acusado: DAVID JERÔNIMO CORGOSINHO
Defensoria Pública: Drª. Rudicléia Barros da Silva Lima
Publicação da Sentença: "(...). Ante o exposto, declaro extinta a punibilidade do acusado Leandro Barros Batista, qualificado nos autos, com fundamento no art. 107, IV, c/c art. 109, V, ambos do Código Penal, e art. 61, do Código de Processo Penal. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as baixas e anotações necessárias. Int. Formoso do Araguaia/TO, 20 de agosto de 2012. Luciano Rostirolla. Juiz de Direito.

AUTOS: 2008.0001.4971-0 – AÇÃO PENAL
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
Acusado: MARLOS DIEGO GOMES BARBOSA LORENZI E OUTROS
Defensoria Pública: Drª. Rudicléia Barros da Silva Lima
Publicação da Sentença: "(...). Ante o exposto, declaro extinta a punibilidade do acusado Leandro Barros Batista, qualificado nos autos, com fundamento no art. 107, IV, c/c art. 109, V, ambos do Código Penal, e art. 61, do Código de Processo Penal. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as baixas e anotações necessárias. Int. Formoso do Araguaia/TO, 20 de agosto de 2012. Luciano Rostirolla. Juiz de Direito.

AUTOS: 2008.0000.1880-1 – AÇÃO PENAL
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
Acusado: AILTON ROSALVO DA SILVA
Defensoria Pública: Drª. Rudicléia Barros da Silva Lima
Publicação da Sentença: "(...). Ante o exposto, declaro extinta a punibilidade do acusado Kleber Alves Moreira, qualificado nos autos, com fundamento no art. 107, IV, c/c art. 109, V, ambos do Código Penal, e art. 61, do Código de Processo Penal. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as baixas e anotações necessárias. Int. Formoso do Araguaia/TO, 20 de agosto de 2012. Luciano Rostirolla. Juiz de Direito.

AUTOS: 2008.0004.8989-8 – AÇÃO PENAL
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
Acusado: VALDECI ROCHA ALVENCAR E OUTROS
Defensoria Pública: Drª. Rudicléia Barros da Silva Lima
Publicação da Sentença: "(...). Ante o exposto, declaro extinta a punibilidade do acusado Fabio Sousa Santos, qualificado nos autos, com fundamento no art. 107, IV, c/c art. 109, V, ambos do Código Penal, e art. 61, do Código de Processo Penal. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as baixas e anotações necessárias. Int. Formoso do Araguaia/TO, 20 de agosto de 2012. Luciano Rostirolla. Juiz de Direito.

AUTOS: 2008.0004.0732-8 – AÇÃO PENAL
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
Acusado: JOÃO NILTON DOS SANTOS MENDES
Defensoria Pública: Drª. Rudicléia Barros da Silva Lima
Publicação da Sentença: "(...). Ante o exposto, declaro extinta a punibilidade do acusado Antonio Jose Alves Sobrinho, qualificado nos autos, com fundamento no art. 107, IV, c/c art. 109, V, ambos do Código Penal, e art. 61, do Código de Processo Penal. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as baixas e anotações necessárias. Int. Formoso do Araguaia/TO, 20 de agosto de 2012. Luciano Rostirolla. Juiz de Direito.

AUTOS: 2008.0000.1872-0 – AÇÃO PENAL
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
Acusado: EDILSON SOUZA TELEES E OUTROS
Defensoria Pública: Drª. Rudicléia Barros da Silva Lima
Publicação da Sentença: "(...). Ante o exposto, declaro extinta a punibilidade do acusado Jose Roberto Reis Potencio, qualificado nos autos, com fundamento no art. 107, IV, c/c art. 109, V, ambos do Código Penal, e art. 61, do Código de Processo Penal. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as baixas e anotações necessárias. Int. Formoso do Araguaia/TO, 20 de agosto de 2012. Luciano Rostirolla. Juiz de Direito.

Cartório da Família e 2ª Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO: Aposentadoria – 2011.0001.6615-0
Requerente: Horacio Gonçalves de Barros
Advogado (a): Débora Regina Macedo OAB-TO 3.811
Requerido: INSS
Advogado (a): Procurador Federal
INTIMAÇÃO: Fica o procurador da requerente intimado do despacho de fl.87v que designa audiência instrução e julgamento para o dia 25 de outubro de 2012 às 13h30min.

AÇÃO: Aposentadoria – 2011.0002.6489-6
Requerente: Pauliana Peres da Silva
Advogado (a): Débora Regina Macedo OAB-TO 3.811
Requerido: INSS
Advogado (a): Procurador Federal
INTIMAÇÃO: Fica o procurador da requerente intimado do despacho de fl.37 transcrito: Designo audiência de conciliação instrução e julgamento para o dia 25 de outubro de 2012 às 13h30min, o rol deverá se juntado no prazo de 10(dez) dias, caso não esteja nos autos. Proceda-se às intimações necessárias. Cumpra-se.

AÇÃO: Usucapião nº 2007.0009.9931-6
Requerente: Flavio Alves Macedo
Advogado (a): Wilmar Ribeiro Filho OAB-TO 644
INTIMAÇÃO: Fica o procurador do requerente intimado da decisão de fls.61 seguinte transcrita parte dispositiva: Assim, indefiro os pedidos de fls.55/56 e determino a intimação do autor para que apresente os nomes, prenomes, estado civil, profissão, domicilio e residência dos srs. Auri Pesota e Isac Trindade(ar.282, II do CPC), de modo a permitir a regularização do pólo passivo e o regular andamento do feito. Formoso do Araguaia-TO, 21 de agosto de 2012. Gisele Pereira de Assunção Veronezi-Juíza Sibstituta.

GOIATINS

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Autos nº. 2009.0010.4451-0 /0 (1014/10) – Ação de Cobrança
Requerente: Olinda Maria Peripolli Tomasi
Requerido: Valdecy Oliveira Barros
INTIMAÇÃO: das partes para tomar conhecimento da parte dispositiva da sentença a seguir transcrita. Diante do exposto, nos termo do art. 267, § 1º, do CPC, extingo o processo, sem julgamento do mérito. Sem custas. P.R.I. Arquive-se. Goiatins, 27 de agosto de 2012.

Autos nº. 2011.0003.9548-6 /0 (1197/11) – Ação de Cobrança
Requerente: Naira Rúbia Dias da Silva
Requerido: Welliton Teixeira Belchior
INTIMAÇÃO: das partes para tomar conhecimento da parte dispositiva da sentença a seguir transcrita. Diante do exposto, nos termo do art. 267, § 1º, do CPC, extingo o processo, sem julgamento do mérito. Sem custas. P.R.I. Arquive-se. Goiatins, 27 de agosto de 2012.

Autos nº. 2007.0004.3803-9 /0 (662/07) – Execução de Título Extrajudicial
Requerente: Aldaci Vidal de Sales
Requerido: Silvanir Soares Araújo
INTIMAÇÃO: das partes para tomar conhecimento da parte dispositiva da sentença a seguir transcrita. Diante do exposto, nos termo do art. 267, § 1º, do CPC, extingo o processo, sem julgamento do mérito. Sem custas. P.R.I. Arquive-se. Goiatins, 27 de agosto de 2012.

Autos nº. 2008.0006.1224-0 /0 (786/08) – Cobrança
Requerente: Salete Pereira da Cruz
Requerido: Deusimar Soares Santana Júnior
INTIMAÇÃO: dos partes para tomar conhecimento da parte dispositiva da sentença a seguir transcrita. Por isso, DECLARO EXTINTO o processo por abandono da parte autora, sem resolução do mérito (CPC, art 267, III). Sem custas. Sem honorários. Após o trânsito em julgado, arquive-se os presentes autos, observadas as cautelas de praxe. P.R.I. Goiatins, 27 de agosto de 2012.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº. 2011.0007.9474-7 /0 (1226/11) – Ação de Cobrança
Requerente: Odair José Sousa dos Santos
Adv. Dr. Roberto Pereira Urbano – OAB/TO 1440
Requerido: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Adv. Dr. Jacó Carlos Silva Coelho – OAB/TO nº 3678-A
Adv. Dra. Allinne Rizzie Coelho Oliveira Garcia – OAB/TO nº 4627-A
INTIMAÇÃO: dos advogados para tomar conhecimento da parte dispositiva da sentença a seguir transcrita. Diante do exposto, HOMOLOGO por sentença o acordo celebrado à folha 98, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, e, em conseqüência disso declaro extinto o processo, com resolução do mérito, inteligência do art. 269, III, do CPC. Sem custas. P.R.I. Arquive-se. Goiatins, 27 de agosto de 2012.

Autos nº. 2008.0007.3057-9 /0 (810/08) – Indenização por dano material
Requerente: Sebastião dos Santos
Adv. Dr. Rainer Andrade Marques – OAB/TO 4117
Requerido: Romil Iakov Kalugin
INTIMAÇÃO: do advogado para tomar conhecimento da parte dispositiva da sentença a seguir transcrita. Diante do exposto, nos termos do art. 267, § 1º, do CPC, JULGO EXTINTO o processo, sem julgamento do mérito. Sem custas. P.R.I. Arquive-se. Goiatins, 27 de agosto de 2012.

Autos nº. 2007.0007.707-4 /0 (685/07) – Cobrança
Requerente: Cézar Floripe Campagnaro
Adv. Dra. Cristiane Delfino Rodrigues Lins – OAB/TO 2119
Requerido: Dorimilson Silva de Aquino
INTIMAÇÃO: da advogada para tomar conhecimento da parte dispositiva da sentença a seguir transcrita. Ex positis e o mais que dos autos consta, JULGO EXTINTA a ação de cobrança, nos termos do art. 269, II, CPC, com resolução de mérito, tendo em vista o adimplemento da obrigação. Sem custas. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquive-se os presentes autos, observadas as cautelas de praxe. Goiatins, 27 de agosto de 2012.

Autos nº. 2009.0010.6780-4 /0 (977/09) – Cobrança
Requerente: Feliciano Pereira de Medeiros
Adv. Dr. Giancarlo G. Menezes – OAB/TO nº 2918
Requerido: Reginaldo Lopes da Silva
INTIMAÇÃO: do advogado para no prazo de 10 (dez) dias, requerer o que entender de direito. Goiatins, 27 de agosto de 2012.

Autos nº 2011.0007.3536-8/0 – Obrigação de Fazer
Requerente: Domingos Alves da Silva
Adv. Dr. José Bonifácio Santos Trindade OAB/TO 456
Requerido: Nildo Abreu Araújo
INTIMAÇÃO: Fica o advogado da parte requerente INTIMADO para se manifestar sobre a certidão do Oficial de Justiça que diz que na região da formiga não consta nenhuma pessoa por nome de Nildo Abreu Araújo, e, requeira o que entender de direito, prazo de 05 (cinco) dias. Goiatins, 24 de agosto de 2012.

Autos nº 2007.0002.2036-0/0 – Declaratória
Requerente: Cargil Agrícola S/A
Adv. Dr. Dearley Kuhn OAB/TO 530
Requerido: Município de Campos Lindos TO
Adv. Dr. José Bonifácio dos Santos Trindade OAB/TO 456
INTIMAÇÃO: Fica o advogado da parte requerida INTIMADO para se manifestar se concorda com o pedido de desistência da parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias. Goiatins, 24 de agosto de 2012.

Autos nº 2008.0007.3045-5/0 – Repetição de Indébito
Requerentes: Rosicler Simoni Bottega
Adv. Dr. André Francelino de Moura OAB/TO 2621
Requerido: Banco do Brasil S/A
Adv. Dra. Paula Rodrigues da Silva OAB/TO 4573-A
INTIMAÇÃO: Fica o advogado da parte requerente INTIMADO para a réplica da contestação no prazo de 10 (dez) dias. Goiatins, 24 de agosto de 2012.

Autos nº 2011.0003.9530-3/0 – Obrigação de Fazer
Requerentes: Cristiane da Silva Araújo
Adv. Dr. José Bonifácio Santos Trindade OAB/TO456
Requerido: Fundação Univerdade do Tocantins
Adv. Dra. Aline Ranielle Oliveira de Sousa OAB/TO 4458
INTIMAÇÃO: Fica a advogada da requerida INTIMADA, para se manifestar se concorda com o pedido de desistência da parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias. Goiatins, 24 de agosto de 2012.

Autos nº 2010.0012.0035-4/0 – Obrigação por Quantia Certa
Requerente: Edwardes Aquino Noleto
Adv. Defensoria Pública
Requerido: Agricampo Comércio de produtos Agropecuários LTDA
Adv. Dr. José Bonifácio Santos Trindade OAB/TO 456
INTIMAÇÃO: Ficam os advogados INTIMADOS, para especificarem as provas que pretendem produzir, justificadamente, no prazo comum de 05 (cinco) dias. Goiatins, 24 de agosto de 2012.

Autos nº 2011.0007.3525-2/0 – Indenização por Danos Morais
Requerente: Anasfele Dias Lacerda
Adv. Defensoria Pública
Requerido: Admilson Alves dos Santos
Adv. Dr. Fabiano Caldeira Lima OAB/TO 2493B
INTIMAÇÃO: Fica o advogado do requerente INTIMADO, para especificar as provas que pretende produzir, justificadamente, no prazo comum de 05 (cinco) dias. Goiatins, 24 de agosto de 2012.

Autos nº 2010.0008.6218-3/0 – Resolução Contratual
Requerente: Fernandes Neves de Oliveira
Adv. Dr. André Francelino de Moura OAB/TO 2621
Requerido: Sebastião Elias Ferraz
Adv. Dr. Michaell Borges Ferreira
INTIMAÇÃO: Ficam os advogados INTIMADOS, para especificarem as provas que pretendem produzir, justificadamente, no prazo comum de 05 (cinco) dias. Goiatins, 24 de agosto de 2012.

Autos nº 2008.0002.7154-0/0 – Obrigação de Fazer
Requerente: Rubens Ferreira de Araújo
Adv. Dr. Fabiano Caldeira Lima OAB/TO 2493
Requerido: Raimundo Nonato Pimentel de Araújo
INTIMAÇÃO: Fica o advogado do requerente INTIMADO, para especificar as provas que pretende produzir, justificadamente, no prazo comum de 05 (cinco) dias. Goiatins, 24 de agosto de 2012.

Autos nº 2009.0012.9970-5/0 - Cobrança
Requerente: Sindicato dos Trabalhadores em Educação no Estado do Tocantins
Adv. Dr. Benedito dos Santos Gonçalves OAB/ TO 618
Requerido: Município de Goiatins TO
Adv. Dr. Fernando Henrique Avelar Oliveira OAB/TO 3435
INTIMAÇÃO: Ficam os advogados INTIMADOS, para especificar as provas que pretendem produzir, justificadamente, no prazo comum de 05 (cinco) dias. Goiatins, 24 de agosto de 2012.

Autos nº 2010.0010.1379-1/0 – Obrigação de Fazer
Requerente: Acedonio Gomes Araújo e outros
Adv. Dr. André Fracelino de Moura OAB/TO 2621
Requerido: Antonio Valciderlan Silva Sousa e outro
Adv. Dr. Edimar Nogueira da Costa
INTIMAÇÃO: Ficam os advogados INTIMADOS, para especificar as provas que pretendem produzir, justificadamente, no prazo comum de 05 (cinco) dias. Goiatins, 24 de agosto de 2012.

Autos nº 2009.0001.5961-6/0 – Prestação de Contas
Requerente: Município de Goiatins TO
Adv. Dr. Daniel dos Santos Borges OAB/TO 2238
Requerido: Olimpio Barbosa Neto
Adv. Dr. Fernando Henrique Avelar Oliveira OAB/TO 3435INTIMAÇÃO: Ficam os advogados INTIMADOS, para especificar as provas que pretendem produzir, justificadamente, no prazo comum de 05 (cinco) dias. Goiatins, 24 de agosto de 2012.

Autos nº 2007.0007.7678-3/0 – Obrigação de Fazer
Requerente: Maria da Paz Cardoso da Silva
Adv. Dr. Giancarlo Menezes OAB/TO 2918
Requerido: Mauri Antonio Tomazi e outros
INTIMAÇÃO: Fica o advogado da requerente INTIMADO, para especificar as provas que pretendem produzir, justificadamente, no prazo comum de 05 (cinco) dias. Goiatins, 24 de agosto de 2012.

Autos nº 2009.0007.7685-2/0 – Obrigação de Fazer
Requerente: Claudimar Delai
Adv. Dr. Fabiano Caldeira Lima OAB/TO 2493
Requerido: Maria Antonia de Sousa Gorvino
Adv. Dr. Leonardo Rossini da Silva OAB/TO 1929
INTIMAÇÃO: Ficam os advogados INTIMADOS, para especificar as provas que pretendem produzir, justificadamente, no prazo comum de 05 (cinco) dias. Goiatins, 24 de agosto de 2012.

Autos nº 2010.0010.1376-7/0 – Obrigação de Fazer
Requerente: Reisivan de França Alves e outros
Adv. Dr. André Fracelino de Moura OAB/TO 2621
Requerido: Antonio Valciderlan Silva Sousa e outro
Adv. Dr. Edimar Nogueira da Costa
INTIMAÇÃO: Ficam os advogados INTIMADOS, para especificar as provas que pretendem produzir, justificadamente, no prazo comum de 05 (cinco) dias. Goiatins, 24 de agosto de 2012.

Autos nº 2010.0010.1377-5/0 – Obrigação de Fazer
Requerente: Nilton César da Silva Pereira e outros
Adv. Dr. André Fracelino de Moura OAB/TO 2621
Requerido: Antonio Valciderlan Silva Sousa e outro
Adv. Dr. Edimar Nogueira da Costa
INTIMAÇÃO: Ficam os advogados INTIMADOS, para especificar as provas que pretendem produzir, justificadamente, no prazo comum de 05 (cinco) dias. Goiatins, 24 de agosto de 2012.

Autos nº 2010.0010.1380-5/0 – Obrigação de Fazer
Requerente: Pedro Gomes de Sousa e outros
Adv. Dr. André Fracelino de Moura OAB/TO 2621
Requerido: Antonio Valciderlan Silva Sousa
Adv. Dr. Edimar Nogueira da Costa
INTIMAÇÃO: Ficam os advogados INTIMADOS, para especificar as provas que pretendem produzir, justificadamente, no prazo comum de 05 (cinco) dias. Goiatins, 24 de agosto de 2012.

Autos nº 2011.0001.8810-3/0 – Repetição de Indébito
Requerente: Otavino Bernardi
Adv. Dr. Murilo Couto Lacerda OAB/GO 28.881
Requerido: Banco do Brasil S/A
Adv. Dr. Dário da Cunha Dóro OAB/GO 28.307
INTIMAÇÃO: Ficam os advogados das partes INTIMADOS, para tomarem conhecimento da sentença judicial a seguir transcrita. SENTENÇA: Diante do exposto, HOMOLOGO por sentença, nos termos do art. 158, parágrafo único, do CPC, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, a renúncia ao direito sobre que se funda a ação, requerida pelas partes à fl. 283. Em conseqüência RESOLVO o processo, com análise de mérito, nos termos do art.

269, V, do CPC. Custas e honorários advocatícios a serem suportado proporcionalmente, por ambas as partes. Goiatins, 24 de agosto de 2012.

Autos nº 2007.0003.1922-6/0 –Cobrança
Requerente: José Ribamar Câmara Vila
Adv. Dra. Cristiane Delfino Rodrigues Lins OAB/TO 2119B
Requerido: Município de Goiatins TO
Adv. Dr. Fernando Henrique Avelar Oliveira OAB/MA 3435

INTIMAÇÃO: Ficam os advogados da partes INTIMADOS, para tomarem conhecimento da sentença judicial a seguir transcrita. SENTENÇA: JULGO EXTINTA a ação de cobrança, nos termos do art. 269, II, com resolução de mérito, tendo em vista o cumprimento o adimplemento da obrigação. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquive-se os presentes autos, observadas as cautelas de praxe. Custas se houver, pelo executado. Goiatins, 24 de agosto de 2012.

Autos nº 2007.0003.1924-2/0 –Cobrança
Requerente: Eliete Silveira da Silva
Adv. Dra. Cristiane Delfino Rodrigues Lins OAB/TO 2119B
Requerido: Município de Goiatins TO
Adv. Dr. Fernando Henrique Avelar Oliveira OAB/MA 3435

INTIMAÇÃO: Ficam os advogados da partes INTIMADOS, para tomarem conhecimento da sentença judicial a seguir transcrita. SENTENÇA: JULGO EXTINTA a ação de cobrança, nos termos do art. 269, II, com resolução de mérito, tendo em vista o cumprimento o adimplemento da obrigação. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquive-se os presentes autos, observadas as cautelas de praxe. Custas se houver, pelo executado. Goiatins, 24 de agosto de 2012.

Autos nº 2007.0000.2813-2/0 – Execução
Requerente: Conselho Regional de Medicina do Estado do Tocantins
Adv. Dra. Carla Salvático Lopes Rodrigues
Requerido: Francisco Bandeira Coelho
INTIMAÇÃO: Fica o advogado da parte requerente INTIMADO, para tomar conhecimento da sentença judicial a seguir transcrita. SENTENÇA: JULGO EXTINTA a execução, nos termos do art. 794, do CPC, tendo em vista o cumprimento da obrigação. Após o trânsito em julgado, arquive-se os presentes autos, observadas as cautelas de praxe. Custas se houver, pelo executado. Goiatins, 24 de agosto de 2012.

Autos nº 2009.0001.7972-2/0 – Prestação de Contas
Requerente: Município de Goiatins TO
Adv. Dr. Daniel dos Santos Borges OAB/TO 2238
Requerido: Município de Goiatins TO
INTIMAÇÃO: Ficam os advogados INTIMADOS, para especificar as provas que pretende produzir, justificadamente, no prazo comum de 05 (cinco) dias. Goiatins, 24 de agosto de 2012.

Autos nº 2012.0001.2843-5/0 – Divórcio Litigioso
Requerente: José Carlos Pereira da Costa
Adv. Dr. José Bonifácio Santos Trindade OAB/TO 456
Requerida: Neusilene Arruda Campos Costa
Adv. Dr. Clauzi Ribeiro
OBJETO: INTIMAÇÃO dos advogados das partes para tomarem conhecimento da sentença judicial a seguir transcrita. SENTENÇA: Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, nos termos do art. 269, I, CPC(resolução de mérito), ao tempo em que decreto o DIVÓRCIO SEM PARTILHA DOS BENS de JOSÉ CARLOS PEREIRA DA COSTA e de NEUSILENE ARRUDA CAMPOS COSTA, inteligência do art. 226, =6º, CF/88, à luz do teor da súmula nº 197 do STJ. A mulher voltará a usar o nome de solteira, ou seja, NEUSILENE ARRUDA CAMPOS. Transitada esta decisão expeça-se mandado de averbação ao Cartório de Registro Civil de Goiatins TO, acrescido da observação de que ainda não houve partilha dos bens do casal. Custas e honorários advocatícios a serem suportados proporcionalmente, por ambas as partes, inteligência do art. 21, do CPC. Goiatins, 24 de agosto de 2012.

Autos nº. 2012.0000.9595-2 /0 (1240/11) – Indenização por danos morais
Requerente: Maria das Dores Feitosa Silveira
Adv. Dr. André Francelino de Moura – OAB/TO nº 2621
Adv. Dr. Mayk Henrique Ribeiro dos Santos – OAB/TO nº 632
Requerido: Aymoré, Crédito, Financiamento e Investimento S/A
Adv. Dr. Lázaro José Gomes Junior – OAB/TO nº 4.562-A
INTIMAÇÃO: dos advogados para tomarem conhecimento da parte dispositiva da decisão a seguir transcrita. Diante do exposto, não conheço dos EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, tendo em vista ter sido o mesmo apresentado intempestivamente, bem como não haver omissão, obscuridade ou contradição a ser sanada. Intime-se. Goiatins, 24 de agosto de 2012.

Autos nº 2009.0006.4260-0/0 – Indenização
Requerente: Paulo Wederson Freitas Fernandes
Adv. Dr. Edson Silva Souza OAB/TO 2870
Requerido: Município de Campos Lindos TO
INTIMAÇÃO: Fica o advogado do autor INTIMADO, para especificar as provas que pretende produzir, justificadamente, no prazo comum de 05 (cinco) dias. Goiatins, 24 de agosto de 2012.

Autos nº 2010.0001.0165-4/0 – Consignação em Pagamento
Requerente: Marcos Antonio Nunes
Adv. Defensoria Pública
Requerido: Imobiliária Santa Rita LTDA
Adv. Dra. Lilian Dias de Castro OAB/BA 21.041
INTIMAÇÃO: Ficam os advogados INTIMADOS, para especificar as provas que pretendem produzir, justificadamente, no prazo comum de 05 (cinco) dias. Goiatins, 24 de agosto de 2012.

APOSTILA

Autos nº 2011.0008.4343-8/0 – Revisional de Contrato Bancário
Requerentes: José Luiz Brasileiro Filho e outra
Adv. Dra. Annette Diane Riveros Lima OAB/TO 3066
Requerido: Banco do Brasil S/A
Adv. Dra. Sarah Gabrielle Albuquerque
INTIMAÇÃO: Ficam os advogados INTIMADOS, para especificarem as provas que pretendem produzir, justificadamente, no prazo comum de 05 (cinco) dias. Goiatins, 24 de agosto de 2012.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O Exmo Sr. Dr. Herisberto e Silva Furtado Caldas – Juiz de direito Substituto nesta Comarca de Goiatins – Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiver; que por este Juízo e Escrivania Cível, se processam aos termos da Ação de Retificação de Registro de Nascimento registrada sob o nº 2007.0007.7630-9/0 (2900/07); na qual figura como requerente Telvina Pereira Freitas e por meio deste INTIMAR a requerente TELVINA PEREIRA FREITAS atualmente em lugar incerto e não sabido, para dar prosseguimento ao feito no prazo de 10(dez) dias, sob pena de extinção do processo. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Goiatins TO, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de agosto (08) do ano de dois mil e doze (2012). Eu,_____, esc. que a dato e subsc. Herisberto e Silva Furtado Caldas – Juiz de Direito Substituto. Certifico e dou fé que, afixei uma via do presente Edital no placar do Fórum local, às 16h17m, na data de 24/08/2012. Eu, _____, Porteira dos Auditórios.

GUARAÍ

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.033/2012
Fica o advogado da parte Requerida abaixo identificada, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:
Autos n°: 2012.0005.5119-2 – Consignação em Pagamento
Requerente: Neusa Maria Costa e Silva e Outros
Advogado: Dr. Adilson Ramos - OAB/GO n.1899
Requerido: Banco da Amazônia S/A
Advogado: Dr. Alessandro de Paula Canedo – OAB/TO n.1334-a
INTIMAÇÃO: Nos termos do Provimento nº. 002/2011 e da Portaria nº. 002/2010, fica(m) intimado(s) o(s) advogado(s) do(a) requerida para que no prazo de 05 (cinco) dias, retirar desta Escrivania o Alvará Judicial nº024/2012, referentes aos autos acima identificados, os quais encontram-se em cartório.

1ª Vara Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO
Ação Penal n.º: 2010.0001.6082-0/0.
Infração: Art. 33, "CAPUT" c/c art. 40, inc. V da Lei 11.343/2006 e arts. 288 e 29 do CP, art. 12 da Lei 10.826/03 e art. 317, § 1.º do CP.
Vítima: O Estado.
Acusado: IRON ALVES PINHEIRO e OUTROS .*O Doutor FÁBIO COSTA GONZAGA, Juiz Da Vara Criminal da Comarca de Guaraí - Estado do Tocantins, na forma da lei, etc*...**FAZ SABER** a todos os que o presente Edital com prazo de **15 (quinze) dias** virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime que o Ministério Público Estadual, como Autor, move contra **IRON ALVES PINHEIRO, vulgo "Negão" e "Nego Iron",** brasileiro, solteiro, lavrador, com 42 anos quando do fato (5.11.1967), natural de São Miguel do Araguaia/GO, filho de Sebastião Pinheiro Alves e Justina Gomes Machado, residente na R. 31 de março, 938, St. Pestana, Guaraí/TO; estando atualmente em lugar incerto e não sabido, denunciado nas sanções **CITADO** dos termos da denúncia acostada nos autos supramencionados, o qual foi denunciado por suposta prática do crime previsto no Art. 33, "CAPUT" c/c art. 40, inc. V da Lei 11.343/2006 e arts. 288 e 29 do CP, art. 12 da Lei 10.826/03 e art. 317, § 1.º do CP. E, como esteja em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, *FICA CITADO PELO PRESENTE*, dos termos da denúncia constante dos autos supramenciobados, e ***INTIMANDO*** a **comparecer** perante este Juízo, no Edifício do Fórum, nesta cidade, no **dia 18 de Setembro de 2012**, às **13h30mins**, para a audiência de instrução e julgamento que iniar-se-á com as inquirições das testemunhas arroladas pelas partes, prosseguindo-se com qualificação e o interrogatório do acusado e os demais atos insertos do art. 57 da Lei 11.343/06. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, aos vente e dois dias do mês de agosto do ano de dois mil e doze (22/08/2012).

2ª Vara Cível; Família e Sucessões Infância e Juventude

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº. 2011.0011.7000-3/0 – ALVARÁ JUDICIAL
REQUERENTE: LUCAS MARTINS PEREIRA
Advogado: DR. LUCAS MARTINS PEREIRA – OAB/TO 1732
SENTENÇA: "(...) Para o deferimento da petição inicial, como se faz óbvio, é necessário que estejam presentes os requisitos de provimento final, a que outros chamam de condições da ação. Assim, sem o preenchimento de tais requisitos, a demanda posta em juízo não tem como prosperar. Como sabido, três são as condições da ação: legitimidade das partes, interesse de agir, e possibilidade jurídica do pedido. Presentes claramente no caso em exame a primeira e a última delas, é necessário um estudo mais dilatado da segunda delas. Também conhecido como interesse processual, pois que não se confunde

com o interesse de direito material (interesse primário - aquele que o demandante pretende fazer valer em juízo), essa condição da ação verifica-se quando da presença de dois elementos: necessidade da tutela jurisdicional e adequação do provimento pleiteado. Fala-se assim, comumente, em interesse-necessidade e interesse-adequação, de sorte que a ausência de qualquer desses elementos implica ausência do próprio interesse de agir. Por interesse-necessidade entenda-se, como o próprio nome esta a indicar, a necessidade da tutela jurisdicional para ver o postulante reconhecido o seu direito. Porém, não basta que a ida a juízo seja necessária, é mister a presença do interesse-adequação, ou melhor, é preciso que o demandante tenha ido a juízo em busca do provimento adequado para a tutela da posição jurídica de vantagem narrada por ele na petição inicial, valendo-se da via processual adequada. Para buscar o recebimento dos honorários advocatícios o autor, não se utilizou do procedimento adequado, desaguando necessariamente na ausência de interesse de agir, especificamente na modalidade interesse-adequação. O artigo, 267, VI, expressa que o processo será extinto sem julgamento do mérito, quando faltar qualquer das condições da ação – possibilidade jurídica do pedido, legitimidade das partes e o interesse processual. E, o Juiz, em qualquer tempo e grau de jurisdição, enquanto não proferida a sentença de mérito, conhecerá de ofício, as matérias constantes nos incisos IV, V, e VI, do art. 267, do CPC (art. 267, § 3º, do CPC). Diante do exposto, com fundamento no artigo 267, VI, § 3°, do Código de Processo Civil, por sentença, declaro EXTINTO o processo sem resolução do mérito. Publique-se, registre-se, intime-se e após o trânsito em julgado, arquive-se com as cautelas legais e baixas necessárias. Guaraí, 14 de junho de 2012. Alan Ide Ribeiro da Silva - Juiz Substituto Respondendo".

GURUPI

1ª Vara Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ação: Busca e Apreensão – 2012.0004.3420-0
Requerente: BV Financeira S/A Crédito Financeira e Investimento
Advogado(a): Hudson José Ribeiro OAB-TO 4998-A
Requerido(a): João Batista Barbosa dos Santos
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para efetuar o complemento do preparo de fls. 82, conforme certidão de fls.52, no prazo legal.

Ação: Declaratória de Inexistência de Débito – 2012.0003.4590-8
Requerente: Ana Paula Oliveira de Freitas
Advogado(a): Jaqueline de Kássia Ribeiro de Paiva OAB 1775
Requerido(a): M C Valadares
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para comprovar a verossimilhança do alegado, a fim de analisar o pedido de tutela antecipada, no prazo legal.

Ação: Consignação em Pagamento – 2012.0004.5687-4
Requerente: Dirlene Terezinha Machado
Advogado(a): Stephania de Araújo Tonhá OAB-GO 32.396
Requerido(a): Luciano Matias da Silva
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para efetuar o preparo no prazo legal.

2ª Vara Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n.º: 2012.0002.7201-3/0
Ação: Declaratória de Inexistência de Débito
Requerente: Raquel Mendes Pereira
Advogado(a): Dr. Ronaldo Martins de Almeida
Requerido (a): Elektro Eletricidade e Serviços Ltda.
Advogado(a): Dr. André de Almeida
INTIMAÇÃO: Fica a requerida intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, proceder ao pagamento da importância de R$ 15,36 (quinze reais e trinta e seis centavos), referente à locomoção do Oficial de Justiça, mediante depósito ou transferência junto ao Banco do Brasil S.A., agência 0794-3, conta corrente n.º 9.306-8, juntando-se o comprovante nos autos.

Autos n.º: 2012.0004.2125-6/0
Ação: Execução
Exeqüente: Eunice de Almeida Castilho
Advogado(a): Dra. Eliane Faria de Brito Guimarães
Executado(a): Luiz Alexandre Soares
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: Fica a exeqüente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, proceder ao pagamento da importância de R$ 5,76 (cinco reais e setenta e seis centavos), referente à locomoção do Oficial de Justiça, mediante depósito ou transferência junto ao Banco do Brasil S.A., agência 0794-3, conta corrente n.º 9.306-8, juntando-se o comprovante nos autos.

Autos n.º: 2011.0004.4320-0/0
Ação: Execução
Exeqüente: Wagno Pereira da Silva
Advogado(a): Dr. Henrique Veras da Costa
Executado(a): Piramide Comércio de Materiais Elétricos Ltda.
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: Fica a exeqüente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, proceder ao pagamento da importância de R$ 7,68 (sete reais e sessenta e oito centavos), e R$ 9,60 (nove reais sessenta centavos), em depósitos separados, referente à locomoção do Oficial de Justiça, mediante depósito ou transferência junto ao Banco do Brasil S.A., agência 0794-3, conta corrente n.º 9.306-8, juntando-se o comprovante nos autos.

Autos n.º: 7627/06
Ação: Rescisão Contratual c/c Danos Materiais
Requerente: Roniere Gomes Carvalho
Advogado(a): Dr. Marcelo Pereira Lopes
Requerido(a): Cláudio Antonio Silva Filho
Advogado(a): Defensoria Pública
INTIMAÇÃO: Fica a exeqüente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, proceder ao pagamento da importância de R$ 3,84 (três reais e oitenta e quatro centavos), referente à locomoção do Oficial de Justiça, mediante depósito ou transferência junto ao Banco do Brasil S.A., agência 0794-3, conta corrente n.º 9.306-8, juntando-se o comprovante nos autos.

Autos n.º: 2011.0009.2771-2/0
Ação: Execução
Exeqüente: Lorena Menezes de Castro Rassi
Advogado(a): Dr. Jairo Pacheco da Silva
Executado(a): Anésio Guerra
Advogado(a): Dr. Albery César de Oliveira
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Diga o credor sobre a oferta de bens em 05 (cinco) dias. Gurupi, 17/08/2012. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2012.0002.6674-9/0
Ação: Indenização
Requerente: Rodrigues e Gonçalves Rego Ltda.
Advogado(a): Dra. Donatila Rodrigues Rego
Requerido(a): Banco do Brasil S.A.
Advogado(a): Dra. Paula Rodrigues da Silva
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Isto posto, JULGO PROCEDENTE OS PEDIDOS, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil e 186, do CC, aliado ao art. 14 do CDC, para CONDENAR o requerido ao pagamento de danos morais no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), com juros legais e atualização monetária a contar deste arbitramento. Condeno o requerido em custas e honorários advocatícios que fixo em 20% (vinte por cento) do valor da condenação. Gurupi, 23 de agosto de 2012. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2011.0010.5345-7/0
Ação: Reparação de Danos
Requerente: Mariozan Rodrigues Falcão
Advogado(a): Dr. Wellington Paulo Torres de Oliveira
Requerido: Losango Promoções de Vendas Ltda.
Advogado(a): Dr. Murilo Sudré Miranda
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Isto posto, JULGO PROCEDENTE OS PEDIDOS, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil e 186, do CC, aliado ao art. 14 do CDC, para DECLARAR a inexistência da divida, confirmando a tutela antecipada que determinou a retirada do nome do requerente junto aos órgãos de proteção ao crédito, e, CONDENAR o requerido ao pagamento de danos morais no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), com juros legais e atualização monetária a contar deste arbitramento. Condeno o requerido em custas e honorários advocatícios que fixo em 20% (vinte por cento) do valor da condenação. Gurupi, 23 de agosto de 2012. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2012.0001.6396-6/0
Ação: Declaratória c/c Indenização por Danos Morais
Requerente: Amarildo Pereira dos Santos
Advogado(a): Dr. Marcelo Pereira Lopes
Requerido(a): Banco Bradesco S.A.
Advogado(a): Dr. Osmarino José de Melo
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Isto posto, JULGO PROCEDENTE OS PEDIDOS, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil e 186, do CC, aliado ao art. 14 do CDC, para DECLARAR a inexistência da divida discutida nestes autos; CONDENAR o requerido ao pagamento de danos morais no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), com juros legais e atualização monetária a contar deste arbitramento. Condeno o requerido em honorários advocatícios que fixo em 20% (vinte por cento) do valor da condenação e custas processuais. Gurupi, 22 de agosto de 2012. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 5260/97
Ação: Execução
Exeqüente: Banco do Brasil S.A.
Advogado(a): Dr. Albery César de Oliveira
Executado(a): Center Norte Comércio de Materiais Elétricos Ltda.
Advogado(a): não constituído
Executado(a): Eno Pinheiro Barros
Advogado(a): em causa própria
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Ante à manifestação das partes torno sem efeito a penhora realizada no imóvel urbano por se tratar de bem de família, sou seja, desconstituo a mesma, devendo ser certificado. Sendo desnecessário comunicar ao CRI porque não houve averbação. Devendo o devedor manifestar em 10 (dez) dias sobre o pedido de reconhecimento de fraude à execução (ff. 91 a 98). Gurupi, 20 de agosto de 2012. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2008.0008.9594-2/0
Ação: Execução
Exeqüente: Wagmo Pereira da Silva
Advogado(a): Dr. Henrique Veras da Costa
Executado(a): Sigma Service Assistência Técnica a Produtos de Informática Ltda.
Advogado(a): Dr. Valdomiro Pereira de Oliveira
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Sobre a pesquisa Bacen Jud, Intime-se o requerente, por seu advogado, para se manifestar no prazo de 10 (dez) dias. Gurupi, 22 de agosto de 2012. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2009.0003.4908-3/0
Ação: Reintegração de Posse
Requerente: Joanita Mauricio do Nascimento
Advogado(a): Dra. Maydê Borges Beani Cardoso
Requerido(a): Altino Rodrigues dos Santos
Advogado(a): Dr. Nadin El Hage
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Isto posto, por não estar presente o disposto no art. 927, II do CPC, JULGO IMPROCEDENTE o pedido de reintegração de posse requerida pela autora. Condeno a mesma em custas e honorários advocatícios de R$ 1.000,00 (mil reais) que suspendo em razão do art. 12 da Lei de Assistência Judiciária. Autorizo levantamentos mediante cópias. Gurupi, 22/08/2012. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 7617/06
Ação: Usucapião
Requerente: Leonicio Ribeiro Fernandes
Advogado(a): Dr. José Duarte Neto
Requerido(a): Antonia Borges de Oliveira Maia
Advogado(a): Defensoria Pública
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se o autor para demonstrar o óbito através de certidão em 10 (dez) dias. Gurupi, 22/08/2012. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2011.0004.3887-8/0
Ação: Declaratória
Requerente: Eurivan Antonio Ribeiro
Advogado(a): Dra. Janeilma dos Santos Luz
Requerido(a): Banco Bradesco S.A.
Advogado(a): Dr. Francisco Oliveira Thompson Flores
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Isto posto, com fincas no artigo 267, VI do CPC, JULGO EXTINTO o feito sem apreciação do mérito por ilegitimidade de parte ativa. Autorizo o desentranhamento dos documentos juntados aos autos, mediante cópias. Condeno o autor em custas e honorários advocatícios que arbitro em R$ 600,00 (seiscentos reais), eis que não houve produção de prova exauriente. Gurupi, 22/08/2012. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 4538/95
Ação: Execução
Exeqüente: Fertipar – Fertilizantes do Paraná Ltda.
Advogado(a): Dr. Ibanor Antonio de Oliveira
Executado(a): Carlos Alberto Taube
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Ante à inexistência de bens, ao arquivo provisório. Gurupi, 2/08/2012. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito

Autos n.º: 2008.0010.6364-5/0
Ação: Declaratória de Inexistência de Débito
Requerente: Fabrício Silva Brito
Advogado(a): Dra. Alini Fabiani Rodrigues Brito
Requerido (a): Brasil Telecom S.A.
Advogado(a): Dr. Sebastião Alves Rocha
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Indefiro o pedido retro porque conforme entendimento do STJ é necessária intimação do advogado devedor para definir o termo inicial da multa. In casu o pagamento ocorreu antes desta providência. Indefiro. Arquive-se. Gurupi, 23/08/2012. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito

Autos n.º: 2007.0003.9232-2/0
Ação: Manutenção de Posse
Requerente: Vilmar Pisoni e outra
Advogado(a): Dr. Leonardo Navarro Aquilino
Requerido(a): Weston José Alves e outra
Advogado(a): Dr. Joaquim de Paula Ribeiro Neto
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Recurso próprio e tempestivo. Recebo em seu duplo efeito. Intime-se para contrarrazões no prazo legal. Após subam os autos. Gurupi, 23/08/2012. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito

Autos n.º: 2009.0006.7115-5/0
Ação: Execução
Exeqüente: Anadiesel S.A.
Advogado(a): Dr. Delson Carlos de Abreu Lima
Executado(a): Altino Candido Pereira
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, se manifestarem sobre o termo de penhora de fls. 60.

Autos n.º: 2011.0004.4106-2/0
Ação: Indenização
Requerente: Gleydson de Souza Cirqueira
Advogado(a): Dr. Valdivino Passos Santos
Requerido(a): Cerealizsta Vale do Tocantins Ltda.
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Isto posto, em face do voluntário abandono da causa pela parte requerente, DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Gurupi, 23/08/2012. Nilson Afonso da Silva. Juiz de reito.

Autos n.º: 2008.0011.1065-5/0
Ação: Cumprimento de Sentença
Exeqüente: Francisco Matias dos Santos
Advogado(a): Dra. Ana Alaide Castro Amaral Brito
Executado(a): Banco do Brasil S.A.
Advogado(a): Dr. Antonio Pereira da Silva
INTIMAÇÃO: Fica o executado, na pessoa de seu advogado, intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias, proceder ao pagamento da importância de R$ 20.980,07 (vinte mil novecentos e oitenta reais e sete centavos), sob pena de penhora e multa de 10% (dez por cento).

Autos n.º: 2011.0010.5555-7/0
Ação: Cautelar Inominada
Requerente: Eleomar Alves Martins
Advogado(a): Dr. Ivanilson da Silva Marinho
Requerido(a): MZ Transporte Com. e Representações Ltda.
Advogado(a): Dra. Yvana Lyvia de Camargo Miranda
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Em razão do poder geral de cautela defiro o bloqueio somente na modalidade transferência. Gurupi, 23/08/2012. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2012.0005.4807-8
Ação: Alvará Judicial
Requerente: Claudimir Nascimento dos Santos
Advogado(a): Dr. Ricardo Bueno Paré
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Isto porto, desde que assim o permita o registro histórico e continuo da matricula do imóvel, FICA AUTORIZADA a lavratura de escritura e respectivo registro, observada a legislação especifica. Expeça-se o competente alvará. Gurupi, 23/08/2012. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2012.0001.6588-8/0
Ação: Declaratória de Inexistência de Débito
Requerente: Gilberto dos Santos
Advogado(a): Dra. Donatila Rodrigues Rego
Requerido(a): Banco Santander Brasil S.A.
Advogado(a): Dr. Lázaro José Gomes Júnior
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Defiro a produção da prova requerida pelo autor, bem como o prazo de 30 (trinta) dias postulado pelo requerido para remessa de documentos. Designo o dia 07/11/12 às 15:00 horas para audiência de conciliação, instrução e julgamento. Gurupi, 23/08/2012. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N.º 2012.0005.6157-0 – Revogação de Prisão Preventiva
Requerente(s): **EDELSON ALVES VIEIRA.**
Advogado(a) : Dr. Carlos Eduardo Gonçalves Martins – OAB/GO 27.725.
INTIMAÇÃO DE DECISÃO: Fica o advogado Dr. Carlos Eduardo Gonçalves Martins, intimado da decisão de fls. 22/25 dos autos em referência.

AUTOS N.º 2012.0003.9936-6
Autor : Justiça Pública
Acusado(s): **IVANILSON RIBEIRO CARVALHO**
Advogado do Acusado: Dr. Bonfim Souza Mendes – OAB/TO 4944
INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: Fica o advogado do acusado Dr. Bonfim Souza Mendes, intimado da sentença de fls. 115/121 dos autos em referência, conforme segue: "(...)Diante do exposto, fica o réu IVANILSON RIBEIRO CARVALHO, definitivamente CONDENADO em 02 (dois) anos e 03 (três) meses de reclusão e ao pagamento de 10 (dez) dias-multa, com o valor do dia-multa em 1/30 (um trigésimo) do valor do salário mínimo vigente ao tempo do fato, corrigidos monetariamente a partir da data do evento, diante da inexistência de outras causas modificadoras da reprimenda. REGIME INICIAL. Concernente ao regime de cumprimento da pena privativa de liberdade imposta ao acusado, fixo o regime inicialmente SEMIABERTO, observando-se os critérios do artigo 59, "caput" do Código Penal e consoante artigo 33, § 2º, do mesmo estatuto. DA SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE. A substituição da pena privativa de direito pela restritiva de direito é viável quando a pena fixada ao agente não seja superior a 04 (quatro) anos, o crime não seja cometido com violência ou grave ameaça à pessoa ou, qualquer que seja a pena aplicada, o crime seja culposo. Além disso, o réu não pode ser reincidente em crime doloso e as circunstâncias judiciais devem ser favoráveis (art. 44, CP). A pena tem como norte o caráter de penalizar o infrator das normas sociais de maior relevo para a manutenção da vida em sociedade e, ao mesmo tempo, incutir na mente do criminoso e da sociedade a necessidade da sua observância, educando todos, de forma direta ou indireta, pelas consequências desagradáveis àqueles que não cumprem com seus deveres de cidadão. Portanto, no caso em tela, pelo acima exposto, averigua-se que o acusado não preencheu as condições estabelecidas no artigo 44 do CP, supracitadas. Assim, impossível a substituição da reprimenda. MANUTENÇAO DA PRISÃO - É inegável que a ordem pública encontra-se vulnerada ante as reiteradas práticas ilícitas por parte do sentenciado, inclusive, sendo reincidente em crimes contra o patrimônio, onde consta inclusive mandado de prisão para o acusado (fl.83). Por essas razões, estando presentes os requisitos do art. 312 do CPP, mantenho a prisão cautelar do sentenciado, negando-lhe o direito de apelar em liberdade. Custas pelo sentenciado. Após o trânsito em julgado, lance-se o nome do réu no rol dos culpados (art. 5º, LVII, CF), comunique-se à Justiça Eleitoral (art. 15, III, CF), ao Cartório Distribuidor, bem como ao Instituto de Identificação e ao INFOSEG, expeça-se guia de execução definitiva e arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Nos termos do art. 91, inc. II, alínea "a", do Código Penal, decreto a perda da arma e das munições apreendidas, discriminadas à fls.13 e periciadas às fls. 20/24, em favor da União, devendo ser elas encaminhadas ao Exército Nacional (art. 25, caput, da lei 10.826/03), caso tal medida, ainda, foi executada. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Gurupi, 15 de agosto de 2012. Mírian Alves Dourado - Juíza de Direito.

2ª Vara Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)
EDITAL DE CITAÇÃO
AUTOS N.º: 2012.0005.6280-1/0
Acusado: ELOY OLIVEIRA DOS SANTOS
EDITAL DE CITAÇÃO. Prazo de 15 (quinze) dias. A Drª. **Joana Augusta Elias da Silva**, Juíza de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... **FAZ SABER** a todos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, e em especial ao réu, que por este juízo e Escrivania da 2ª Vara Criminal tramitam

os autos de Ação Penal n.º **2012.0005.6280-1/0** que a Justiça Pública como autora move contra **ELOY OLIVEIRA DOS SANTOS,** brasileiro, casado, servente, nascido aos 08/07/1977, natural de Dianópolis – TO, filho de Antônio Ribeiro dos Santos e Irani Félix de Oliveira, **atualmente em lugar incerto e não sabido**, como incurso nas penas previstas nos **Art. 331, do Código Penal.** E, para que chegue ao conhecimento do(a) acusado(a), expediu-se o presente edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico, ficando assim, citado e intimado para responder a acusação, por escrito, no prazo de **10 (dez) dias**, não sendo apresentada, ser-lhe-á nomeado um Defensor Público, ao qual será dada vista dos autos pelo mesmo prazo assinalado acima, a fim de que ele possa oferecer resposta à acusação, por escrito, e promover-lhe a defesa na ação em epígrafe. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, 24 de agosto de 2012. Eu, Fernando Maia Fonseca, Técnico Judiciário, lavrei o presente e o inseri. a) Joana Augusta Elias da Silva - Juíza de Direito.

1ª Vara da Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N.º 2012.0003.4690-4/0
AÇÃO: IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA
Requerente: R. R. T.
Advogado (a): Dr. FERNANDO PALMA PIMENTA FURLAN - OAB/TO n.º 1.530
Requerido (a): S. A. T.
Advogado (a): Dr. IRON MARTINS LISBOA - OAB/TO n.º 535
Objeto: Intimação do advogado da parte requerente para manifestar nos autos em epígrafe quanto à petição juntada às fls. 23/36.

AUTOS N.º 2011.0000.6740-3/0
AÇÃO: GUARDA C/C PEDIDO DE LIMINAR
Requerente: A. M. DA S.
Advogado (a): Dr. FERNANDO AUGUSTO ABDALLA SANTOS - OAB/TO n.º 4.921
Requerido (a): D. A. M.
Advogado (a): Dr. ANTONIO LUIZ LUSTOSA PINHEIRO - OAB/TO n.º 711 e Dra. GADDE PEREIRA GLÓRIA - OAB/TO n.º 4.314
Objeto: Intimação do advogado da parte requerente do despacho proferido às fls. 235. DESPACHO: "Intime-se a parte autora para manifestar acerca da petição de fl. 234. Gurupi, 01 de aagosto de 2012. (a) Edilene Pereira de Amorim A. Natário - Juíza de Direito".

AUTOS N.º 2009.0009.0980-1/0
AÇÃO: CONTESTAÇÃO À PRESTAÇÃO DE CONTAS
Requerentes: E. DE A. M. V. e OUTROS
Advogado (a): Dr. SÉRGIO MIRANDA DE OLIVEIRA RODRIGUES - OAB/GO n.º 29.625 e Dra. JAQUELINE DE KÁSSIA RIBEIRO DE PAIVA - OAB/TO n.º 1.775
INTIMAÇÃO: Ficam intimadas as partes requerentes, através de seus advogados, da sentença proferida nos autos em epígrafe às fls. 25, a seguir transcrita. SENTENÇA: "Vistos etc... Nestes autos intimados várias vezes a parte autora para emendar a petição inicial, sob pena de indeferimento, deixando transcorrer o prazo sem nenhuma manifestação. Ao exposto e com espeque no artigo 267, I, do C.P.C., JULGO EXTINTOS OS PRESENTES AUTOS, sem resolução do mérito. Ao arquivo. Gurupi, 17 de agosto de 2012. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juíza de Direito".

AUTOS N.º 2010.0011.7775-1/0
AÇÃO: PEDIDO DE RESTAURAÇÃO DOS AUTOS DE ARROLAMENTO SUMÁRIO
Requerente: AUREA JOSÉ MIRANDA TEIXEIRA
Advogado (a): Dra. MARIA TEREZA MIRANDA - OAB/TO n.º 941
Requerido (a): RAFAEL ROSA COSTA TEIXEIRA
Advogado (a): Dra. LUCIANNE DE O. CÔRTES R. SANTOS - OAB/TO n.º 2.337-A e Dra. FERNANDA RORIZ G. WIMMER – OAB/TO n.º 2.765
Objeto: Intimação das advogadas das partes requerente e requerida para manifestar nos autos em epígrafe quanto ao laudo de avaliação juntado às fls. 187/206.

AUTOS N.º 2012.0001.7250-7/0
AÇÃO: EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS CONSENSUAL
Requerentes: L. J. T. e B. A. T.
Advogado (a): Dr. RUBENS LUIZ MARTINELLI FILHO - OAB/TO n.º 3.002
INTIMAÇÃO: Ficam intimadas as partes, através de seu advogado, da sentença proferida nos autos em epígrafe às fls. 17/18, a seguir transcrita: SENTENÇA: "Vistos etc. (...) Ao exposto, com espeque no artigo 269, II do C.P.C., JULGO PROCEDENTE O PEDIDO e declaro o autor exonerado da prestação alimentícia em relação ao filho, ora segundo requerente. Ultime-se, a escrivania, as providências de mister a fim de que o ora declarado possa ter bom termo, após, ao arquivo. Sem custas. P.R.I.. Gurupi, 12 de julho de 2012. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário - Juíza de Direito".

AUTOS N.º 2012.0005.5938-0/0
AÇÃO: IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA
Requerente: C. S. F. DE S.
Advogado (a): Dra. SUÉLLEN SIQUEIRA MARCELINO MARQUES - OAB/TO n.º 3.989 e Dr. MÁRIO ANTÔNIO SILVA CAMARGOS - OAB/TO n.º 37
Requerido (a): M. T. M.
Advogado (a): Dr. ALEXANDRE HUMBERTO ROCHA - OAB/TO n.º 2.900
Objeto: Intimação do advogado da parte requerente para manifestar nos autos em epígrafe quanto à petição juntada às fls. 14/19.

Juizado Especial Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2009.0007.3480-7 – EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL
Exequente: MARCOS MATOS DE MELO
Advogados: DRA. VALDIR HAAS OAB TO 2244
Executado: SERGIO RICARDO PELLIZZARI
Advogados: DR.JAVIER ALVES JAPIASSÚ OAB TO 905
SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no art.267, III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo Civil, Sem custas e honorários face ao art. 55, da Lei 9.099/95. P.R.I.. Gurupi-TO 07 de agosto de 2.012. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

Autos: 2010.0003.0924-7 – EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL
Exequente: MANOEL MAURÍCIO DOS SANTOS
Advogados: DRA. MAYDÊ BORGES BEANI CARDOSO OAB TO 1967
Executado: RAIMUNDO NONATO
Advogados: DR. WALTER VITORINO OAB TO 3655
SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no art.267, inciso III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo Civil, Sem custas e honorários face ao art. 55, da Lei 9.099/95. P.R.I.. Gurupi-TO 07 de agosto de 2.012. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

Autos: 2009.0006.2969-8 – EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL
Exequente: JOSÉ CLAITON FERREIRA DE MENEZES
Advogados: DR. HILTON CASSIANO DA SILVA FILHO OAB TO 4044
Executado: ELIENE DA SILVA RAMOS
Advogados: DR. JORGE BARROS FILHO OAB TO 1490
SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no art.267, inciso III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo Civil, Sem custas e honorários face ao art. 55, da Lei 9.099/95. P.R.I.. Gurupi-TO 07 de agosto de 2.012. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

Autos: 2010.0003.1069-5 – EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL
Requerente: OTACIANO PEREIRA DA COSTA
Advogados: DRA. MARLENE DE FREITAS JALES OAB TO 3082
Requerido: VALDIR MALHEIRO DA SILVA
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
Requerido: EDIVAN PEREIRA LINHARES
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: "Nesta data recebi a resposta da Receita Federal, ofício 31/2012/ARF-GPI/DRF-PAL/SRRF01/MF-TO, informando que Edivan Pereira Linhares apresentou apenas declaração de isento referente ao Exercício do ano de 2007, e, Valdir Malheiro da Silva apresentou declaração no de 2011, contudo, não consta indicação de nenhum Bem. Inutilizei o documento por ser sigiloso e não conter informação relevante. Intime-se o exeqüente deste despacho e para indicar bem penhorável no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção." Gurupi , 06 de agosto de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito."

Autos: 2010.0003.0892-5 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
Exequente: ARLINDO PEREIRA ASEVEDO
Advogados: DR. CRISTIANO QUEIROZ RODRIGUES OAB TO 3933
Executado: FRANCISCO GILBERTO DOS SANTOS - ME
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no art.267, inciso III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo. Sem custas e honorários face ao art. 55, da Lei 9.099/95. P.R.I.. Gurupi-TO 07 de agosto de 2.012. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

Autos: 2010.0000.5955-0 – EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL
Exequente: DEUZINHA FERREIRA DE MOURA GONÇALVES
Advogados: DRA. MARLENE JALLES OAB TO 3082
Executado: RENATO BARROS DE ASSIS
Advogados: DR. JAVIER ALVES JAPIASSÚ OAB TO 905
SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no art.267, inciso III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo. Sem custas e honorários face ao art. 55, da Lei 9.099/95. P.R.I.. Gurupi-TO 07 de agosto de 2.012. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

Autos: 2008.0003.3700-1 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
Exequente: SILVERIO JOSE PEREIRA
Advogados: DR. IRON MARTINS LISBOA OAB TO 535
Executado: ANGELO DEXHEIMER ZAMBONI
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no § 4º, DO Art. 53, § 4º da lei nº 9.099/95, julgo extinta a presente execução. Sem custas e honorários face ao art. 55, da Lei 9.099/95. P.R.I.. Gurupi-TO, 06 de agosto de 2.012. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

Autos: 2008.0003.3703-6 – EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL
Exequente: SIMONE MATOS DOS SANTOS
Advogados: DRA. MAYDÊ BORGES BEANI CARDOSO OAB TO 1967
Executado: TREE CELL COMERCIO DE CELULARES LTDA
Advogados: DRA. DÉBORA REGINA MACEDO OAB TO 3811
SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no art.267, inciso III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo. Sem custas e honorários face ao art. 55, da Lei 9.099/95. P.R.I.. Gurupi-TO 07 de agosto de 2.012. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

Autos: 2008.0003.3657-9 – EXECUÇÃO
Requerente:JORGE BARROS FILHO
Advogados: DR. RAIMUNDO FONSECA BARROS , DR. JORGE BARROS FILHO OAB TO 1490
Requerido: FLAVIA ARAÚJO DA SILVA
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: "Intime-se a parte exeqüente a se manifestar sobre a certidão à fl. 64 e sobre as cópias dos documentos às fls. 65/66, bem como para requerer o que for do seu interesse no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção." Gurupi , 07 de agosto de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito."

Autos: 2009.0009.4055-5 – EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL
Exequente: JOSÉ ANTONIO SALES
Advogados: DR. ANTÔNIO PIRES NETTO OAB TO 2606
Executado: ANTONIO EUGENIO FLORENTINO RODRIGUES
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no art. 267,III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo. Sem custas e honorários face ao art. 55, da Lei 9.099/95. P.R.I.. Gurupi-TO 07 de agosto de 2.012. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

Autos: 2009.0010.9364-3 – EXECUÇÃO
Requerente: G E B CURSOS PREPARATORIOS PARA CONCURSOS LTDA - ME
Advogados: DR. FÁBIO ARAÚJO SILVA OAB TO 3807
Requerido: FLAVIA FERNANDES RIBEIRO
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: "Defiro o desentranhamento do documento à fl. 7 à exeqüente com as cautelas de estilo. Intime-se. Após, devolva-se ao arquivo." Gurupi , 07 de agosto de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito."

Autos: 2008.0004.2023-5 – EXECUÇÃO
Requerente: ANTONIA IZABEL DE JESUS
Advogados: . DRA. HELLEN CRISTINA PERES DA SILVA OAB TO 2510
Requerido: ROMANA CRED LTDA
Advogados: DRA. VERÔNICA SILVA DO PRADO DISCONZI OAB TO 2052, DR. HIRAN LEÃO DUARTE OAB CE 10.442, DRA. ELEITE SANTANA MATOS OAB CE 10.423
Requerido: BANCO CHAIN S/A
Advogados: DR. FEIPE GAZOLA VIEIRA OAB MG 76696
INTIMAÇÃO: "Expeça-se alvará judicial para levantamento do depositada. intime-se a parte exeqüente a comparecer em cartório para receber o alvará e após informar sobre o pagamento para posterior extinção e arquivamento do processo" Gurupi , 07/08/ 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito."

Autos: 2010.0000.5892-9 – EXECUÇÃO
Requerente: JEFFERSON JOSÉ GALVÃO MONTEIRO
Advogados: . DR. SERGIO MIRANDA DE OLIVEIRA RODRIGUES OAB TO 4503
Requerido: EMERSON ALVES DA CRUZ
Advogados: DR. ANDERSON LUIZ ALVES DA CRUZ OAB TO 4445, DR. CRISTIANO QUEIROZ RODRIGUES OAB TO 3933
INTIMAÇÃO: "Expeça-se alvará judicial para levantamento do depósito à fl. 138/139, e intime-se a parte exeqüente a comparecer em cartório para receber, bem como para requerer o que mais entender de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção." Gurupi , 07/08/ 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito."

Autos: 2009.0006.4085-7 – EXECUÇÃO
Requerente: SANDOVAL AQUINO SILVA FREIRE
Advogados: . DR. FÁBIO ARAÚJO SILVA OAB TO 3807
Requerido: VINICIUS JOSÉ ALVES DOS REIS
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO COSNTITUÍDO
INTIMAÇÃO: "Intimes-se a exeqüente sobre o retorno da carta precatória e sobre as certidões às fls. 49 e 50, bem como para indicar o correto endereço e bens da parte executada à penhora no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção." Gurupi , 07/08/ 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito."

Autos: 2009.0004.1089-0– EXECUÇÃO
Exequente: ANDERSON ROXADELLI DA SILVA
Advogados: DRA. SUELENE INACIO VIEIRA ROXADELLI OAB TO 17658
Executado: MARIA LUIZA LINO
Advogados: DR. MANOEL BONFIM FURTADO CORREIA OAB TO 327
INTIMAÇÃO: "Os depositários não efetuaram o depósito do valor do crédito penhorado, apesar de intimados pessoalmente, fl. 75. Por isso, determino sejam encaminhados cópias das fls. 26/27, 28/29, 38 a 40, 41 a 43, 45 a 47, 49, 50, 51 (frente e verso), 52, 53, 54, 56 a 61, 65/66, 68/69, 70 (frente e verso, 72, 75 (frente e verso) 76, e desta decisão, à Delegacia. De Polícia para o procedimento pelo crime de desobediência às ordens judiciais de fls. 43, 54, e, 68/69. Aplico o art. 349, do Código Civil, para declarar sub-rogado o exeqüente nos direitos da executada sobre o crédito de R$ 9.395,95 (nove mil trezentos e noventa e cinco reais e noventa e cinco centavos) devidos pelos depositários, e deferir o pedido de penhora on-line em relação a eles. Nesta data realizei a ordem de penhora sob o número 20120002285608. Após o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, faça conclusão para consulta da ordem" Gurupi , 10 de agosto de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito."

Autos: 2009.0004.1088-2 – EXECUÇÃO
Requerente: ZOROASTRO HENRIQUE DE SANTANA
Advogados: . DR. HENRIQUE VERAS DA COSTA OAB TO 2225
Requerido: RAFAEL LEITE DE OLIVEIRA INFORMÁTICA – SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA
Advogados: DR. ALEXANDRE HUMBERTO ROCHA OAB TO 2900, LINEU ALVARES OAB 39.956, DR. ALONSO SANTOS ALVARES OAB SP 246,387, DRA. ADRIANA GRANCEIRO DA COSTA LOPES OAB SP 278.450
INTIMAÇÃO: "Indefiro o pedido da parte exequente de citação por edital do executado, uma vez que a previsão do Enunciado n º 37 do FONAJE é somente para o processo de execução e in casu temos processo de conhecimento, em fase de execução. Indefiro o pedido de certidão de crédito na presente fase processual, pois somente poderá ser emitida depois de cessadas as possibilidades de localizar bens e extinto o feito. Cite-se no endereço informado à fl. 139.." Gurupi , 18/04/ 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito."

Autos: 2009.0004.1088-2 – EXECUÇÃO
Requerente: ZOROASTRO HENRIQUE DE SANTANA
Advogados: . DR. HENRIQUE VERAS DA COSTA OAB TO 2225
Requerido: RAFAEL LEITE DE OLIVEIRA INFORMÁTICA – SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA
Advogados: DR. ALEXANDRE HUMBERTO ROCHA OAB TO 2900, LINEU ALVARES OAB 39.956, DR. ALONSO SANTOS ALVARES OAB SP 246,387, DRA. ADRIANA GRANCEIRO DA COSTA LOPES OAB SP 278.450

INTIMAÇÃO: "Intime-se a parte exeqüente sobre a devolução da carta precatória à fls. 146/150, bem como para requerer o que entender de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção." Gurupi , 07/08/ 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito."

Autos: 2010.0006.4023-7 – EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL
Exequente: LIMBERGER E HERTEL LTDA - ME
Advogados: DR. VALDIVINO PASSOS SANTOS OAB TO 4372
Executado: SAMARA DA SILVA GOMES
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no art. 267,III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo. Sem custas e honorários face ao art. 55, da Lei 9.099/95. P.R.I.. Gurupi-TO 07/08/ 2.012. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

Autos: 2010.0006.4023-7 – EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL
Exequente: LIMBERGER E HERTEL LTDA - ME
Advogados: DR. VALDIVINO PASSOS SANTOS OAB TO 4372
Executado: SAMARA DA SILVA GOMES
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no art. 267,III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo. Sem custas e honorários face ao art. 55, da Lei 9.099/95. P.R.I.. Gurupi-TO 07/08/ 2.012. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

Autos: 2009.0009.4161-6 – EXECUÇÃO
Requerente: ANTONIO SARAIVA DOS REIS SILVA
Advogados: . DR. LEANDRO JEFFERSON CABRAL DE MELLO OAB TO 3683
Requerido: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A
Advogados: DR. JACÓ CARLOS SILVA COELHO OAB TO 3678 A
INTIMAÇÃO: "Recebo os embargos à execução por próprio e tempestivo, e determino a suspensão do processo de execução até o julgamento dos embargos. Intime-se o embargado a opor impugnação aos embargos no prazo de 15 (quinze) dias." Gurupi , 08/08/ 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito."

Autos: 2009.0004.1022-0 – EXECUÇÃO
Requerente: CALUDIO MITSUO OZAKI
Advogados: DR. HAGTON HONORATO DIAS OAB TO 1838
Requerido: TRANSPORTADORA GAFANHOTO LTDA
Advogados: DRA. NATASHA CAROLINA CAMARGO DE ALMEIDA RIZZO OAB TO 284.899
Requerido: PRODUTO GAFANHOTO SÃO VICENTE LTDA
Advogados DR. GIOVANNI JOSÉ DA SILVA OAB TO 3513
INTIMAÇÃO: "Intime-se a parte exeqüente sobre a devolução da carta precatória às fls. 169/184, bem como sobre a não homologação do acordo às fls. 166/167 em razão da ausência de manifestação da advogada subscritora do acordo às fls. 166/167, sobre o despacho à fls. 185. Intime-se o exeqüente para requerer o que entender de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção." Gurupi , 07 de agosto de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juiza de Direito."

Autos: 2009.0006.8812-0– EXECUÇÃO
Exequente: ANTONIO CARLOS BATISTA ADORNO
Advogados: DRA. MARCIA MENDONÇA DE ABREU OAB TO 2051
Executado: ÓTICA E RELOJOARIA BRASIL
Advogados: DR. WALTER REX RUDER OAB GO 22060
INTIMAÇÃO: "Intimem-se as partes sobre o cálculos às fl. 83. Expeça-se o auto de adjudicação em favor do exeqüente dos bens à fl. 71. Após, intime-se o exeqüente para que no prazo de dez (10) dias requeira o que entender de direito sob pena de extinção.." Gurupi , 08 de agosto de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito."

Autos: 2011.0008.8117-8 – DECLARATÓRIA
Requerente: CASA DO ENCANADOR COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA
Advogados: DR. LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR OAB TO 4562-A
Requerido: CR COMERCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA ME
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
Requerido: BANCO SANTANDER
Advogados: DR. LEANDRO RÓGERES LORENZI OAB TO 2170-B
SENTENÇA: "(...)Isto posto, com fulcro nos Arts. 267, VI, do CPC, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, por ilegitimidade passiva ad causa da segunda reclamada Banco Santander S/A. E, com fulcro no art. 269, I, e art. 333, I, ambos do CPC, art. 6º, VI, e art. 14, do Código De Defesa Do Consumidor, julgo parcialmente procedente o pedido de indenização por dano moral e condeno a primeira reclamada Cr Comércio Varejista De Equipamentos Para Construção Civil Ltda Me a pagar a parte autora Casa Do Encanador Comércio De Materiais Para Construção Ltda a quantia de R$ 10.000,00 (dez mil reais), acrescidos de juros moratórios a partir do ato ilícito, isto é, dia 06/07/2011, data do primeiro apontamento indevido, fl. 27, e correção monetária a partir do arbitramento. E, julgo improcedente o pedido de dano material. A reclamada deverá cumprir a sentença sob pena de penhora e alienação de bens, e, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10%, nos termos do art. 475-j, do CPC. Sem custas e honorários face ao art. 55, da lei n. 9.099/95. Concedo a autora os benefícios da lei n. 1.060/50. P.R.I. Gurupi-TO,07 de abril agosto de 2.012. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

Autos: 2012.0002.1664-4– INDENIZAÇÃO
Requerente: WILKISON DIAS DE MORAIS
Advogados: DRA. SUELENE INACIO VIEIRA ROXADELLI OAB GO 17658
Requerido: BV FINANCEIRA
Advogados: DR. CELSO MARCON OAB TO 4009-A, DR. MARCOS ANDRÉ CORDEIRO DOS SANTOS OAB TO 3627
SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no art. 269, I e Art. 333, I, ambos do CPC e ARt. 188, I, do CC/02, julgo improcedente o pedido de indenização por dano moral.Sem custas e honorários face ao Art. 55, da Lei n. 9.099/95. P.R.I. Gurupi-TO, 03 de agosto de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

Autos: 2011.0001.9252-6– EXECUÇÃO
Exequente: ELIAS ALVES SOBRINHO
Advogados: DR. FLÁSIO VIEIRA ARAÚJO OAB TO 3813
Executado: AURIO KIPPER
Advogados: DR. VALDIVINO PASSOS SANTOS OAB TO 4372, DR. VALDIR HAAS OAB TO 2244

INTIMAÇÃO: "Intime-se a exeqüente sobre a penhora e o interesse em adjudicar o bem. Intime-se também o executado sobre o interesse em adjudicar o bem." Gurupi , 08 de agosto de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito."

Autos: 2011.0002.5554-4 – DECLARATÓRIA
Requerente: ELIZABETH ALVES DA SILVA.
Advogados: DR. LÍDIO CARVALHO DE ARAÚJO OAB TO 736
Requerido: BANCO BRADESCO
Advogados: DR. JOSE EDGARD CUNHA BUENO FILHO OAB TO 4574-A, DRA. CRISTIANE DE SÁ MUNIZ COSTA OAB TO 4361
SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no art. 42. Parágrafo 1º, da Lei n. 9.099/95, julgo deserto o recurso e nego seguimento. P.R.I. Gurupi-TO,07 de abril agosto de 2.012. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

Autos: 2012.0000.3541-0– EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL
Exequente: MARDEI OLIVEIRA LEÃO
Advogados: DR. VALDIVINO PASSOS SANTOS OAB TO 4372
Executado: FUJIOKA ELETRO IMAGEM S.A
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: "Procedi nesta data à transferência do valor total da execução penhorado para conta judicial nesta Comarca e ao desbloqueio do valor excedente penhorado. Intime-se o executado da penhora e para apresentar embargos no prazo de 15 (quinze) dias. Intime-se o exequente sobre a penhora." Gurupi , 07 de agosto de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito."

Autos: 2012.0000.3541-0– EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL
Exequente: MARDEI OLIVEIRA LEÃO
Advogados: DR. VALDIVINO PASSOS SANTOS OAB TO 4372
Executado: FUJIOKA ELETRO IMAGEM S.A
Advogados: DRA. LEISE THAIS DA SILVA DIAS OAB TO 2288, DR. EDUARDO AUGUSTO SENA OAB GO 24238
INTIMAÇÃO: "Procedi nesta data à transferência do valor total da execução penhorado para conta judicial nesta Comarca e ao desbloqueio do valor excedente penhorado. Intime-se o executado da penhora e para apresentar embargos no prazo de 15 (quinze) dias. Intime-se o exequente sobre a penhora." Gurupi , 07 de agosto de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito."

Autos: 2011.0000.7830-8 – EXECUÇÃO
Requerente: ZILMA FERREIRA NUNES
Advogados: DEFENSOR PÚBLICO
Requerido: CITY GURUPI
Advogados: DR. FÁBIO LUIS MELLO DE OLIVEIRA OAB MT 6.848, DRA INESSA DE OLIVEIRA TREVISAN SOPHIA OB MT 6483
Requerido: CCE DA AMAZÔNIA
Advogados NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: "Intime-se a parte exeqüente sobre a penhora e o interesse em adjudicar o bem. Intime-se também o executado sobre o interesse em adjudicar o bem." Gurupi , 07 de agosto de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juiza de Direito."

Autos: 2011.0002.7875-7 – EXECUÇÃO
Requerente: ROSANIA DE JESUS AGUIAR
Advogados: DRA. ROSANIA DE JESUS AGUIAR
Requerido: RODOLFO PEREIRA LUZ
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: "O pedido de penhora do veículo tem por fundamento negócio simulado de compra e venda, sendo que a exeqüente alega que a moto pertence ao executado e não a sua esposa. Deve, portanto, haver prova concreta da existência de simulação, a qual não pode ser prejudicar o credor de boa-fé, mas, também, não pode atingir o interesse de terceiro estranho a lide. No caso, impõe-se para reconhecimento da simulação a fraude e que a compra e venda seja posterior à ação. Intime-se a exeqüente a indicar o endereço da esposa do executado e a apresentar documento do Detran comprovando a data da aquisição do veículo por ela, prazo de 10 (dez) dias. ." Gurupi , 07 de agosto de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito."

Cepema

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

EXECUÇÃO PENAL N.º: 2008.0009.1607-9
REEDUCANDO: CÁSSIO CLEITON MENEZES
ADVOGADO (A) (S): Drº. Hilton Cassiano da Silva Filho, OAB/TO 4.044-B
Atendendo determinação judicial, INTIMO o advogado acima identificado da audiência admonitória designada para o dia 11 de setembro de 2012 às 15h45min, na sala de audiências da Vara de Execuções Penais e Tribunal do Júri de Gurupi-TO. Ademar Alves de Souza Filho, Juiz de Direito, Eu, Dhiogo R. de Oliveira, Técnico Judiciário - CEPEMA o digitei e fiz inserir.

EXECUÇÃO PENAL N.º: 2012.0004.9824-0
REEDUCANDO: ANTÔNIO LUIZ GOMES PEREIRA
ADVOGADO (A) (S): Drº. Flásio Vieira Araújo OAB/TO 3813
Atendendo determinação judicial, INTIMO o (s) advogado (a) acima identificado (a) da audiência admonitória designada para o dia 06 de Setembro de 2012 às 16h00min, na sala de audiências da Vara de Execuções Penais e Tribunal do Júri de Gurupi-TO. Ademar Alves de Souza Filho, Juiz de Direito, Eu, Dhiogo R. de Oliveira, Técnico Judiciário - CEPEMA o digitei e fiz inserir.

Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

C. Precatória nº : 2012.0002.6732-0
Ação : EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA
Comarca Origem : 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ANÁPOLIS-GO
Processo de Origem: 141300-38.2002.8.09.0006 (200201413005)
Requerente : BRIDGESTONE FIRESTONE DO BRASIL INDUSTRIA E COMÉRCIO
Advogado :LEISE THAIS DA SILVA DIAS OAB/TO 2288 e SILVANA BENINCASA DE CAMPOS OAB/SP 54.224
Requerido/Réu : PNEU ZERO DE GOIÁS LTDA, PNEU ZERO DO MATO GROSSO LTDA, PNEU ZERO DO TOCANTINS LTDA e CONSIGO CONTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
Advogado : ADILSON RAMOS OAB/GO 1899 e ALUÍZIO GERALDO C. RAMOS OAB/GO 17.874
Intimar os advogados acima do inteiro teor do despacho de fl. 167 abaixo transcrito.
Despacho: "1- Indefiro de chofre o pedido contido na alínea "a" de fl. 127. Isso porque há manifestação válida nos autos de representante da Fazenda Pública Estadual do Tocantins. 2-Intimem-se as partes para no prazo de 10(dez) dias, manifestarem quanto à petição de fl. 124/128. 3- Intime-se. Gurupi – TO., 24-08-2012. RONICLAY ALVES DE MORAIS – Juiz de Direito."

C.P. Nº : 2012.0004.5660-2
Ação : MONITÓRIA
Comarca Origem : VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE TRINDADE-GO
Requerente : ASA ALIMENTOS LTDA
Advogado : ANDERSON TOSTES GRANDI, OAB/SP 239.656
Requerida : A.C.R. COMERCIAL DE CARNE LTDA
INTIMAR O ADVOGADO DO DESPACHO A SEGUIR: "1. Initme-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, jungir aos autos comprovantes de pagamento referente à locomoção e a contadoria. 2. Transcorrido o prazo acima mencionado sem resposta, certifique-se nos autos e, após, devolva-se à origem. 3. Às providências. Gurupi-TO., 02 de agosto de 2012.RONICLAY ALVES DE MORAIS. Juiz de Direito".

ITACAJÁ

1ª Escrivania Cível

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO CARLOS ALBERTO ALENCAR RODRIGUES E O SOCIO SOLIDARIO DA EMPRESA CARLOS ALBERTO ALENCAR RODRIGUES, CNPJ Nº 02.121.739/0001-87, AVENIDA PRESIDENTE DUTRA SN ITACAJÁ-TO, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS. O Juiz de Direito MARCELO ELISEU ROSTIROLLA, Titular da Comarca de Itacajá, Estado do Tocantins, na forma da lei, faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório de Família, Infância e Juventude, Cível e Juizado Especial Cível, se processam os autos de Execução Fiscal nº 2007.0001.6897-0, proposta pela Fazenda Publica Estadual contra CARLOS ALBERTO ALENCAR RODRIGUES e o solidário da Empresa CARLOS ALBERTO ALENCAR RODORIGUES, FPC nº 231.636.661-91 despachado pelo MM. Juiz de Direito desta Comarca, determinado a citação do Executado CARLOS ALBERTO ALENCAR RODRIGUES, brasileiro, CPF nº 231.636.661-91 E O SOCIO SOLIDARIO DA EMPRESA CARLOS ALBERTO ALENCAR RODRIGUES, CNPJ nº 02.121.739/0001-87, AVENIDA PRESIDENTE DUTRA SN ITACAJÁ-TO domiciliada em lugar incerto e não sabido para pagar no prazo de 5 (cinco) dias, a divida indicada na certidão de divida ativa, no valor de 1.595,94 (mil, quinhentos e noventa e cinco reais e noventa e quatro centavos) ou garantir a execução, artigo 8º e 9º da lei n. 6.830/80. Os honorários advocatícios no percentual de 10% (dez por Cento) sobre o valor da execução. Caso não haja pagamento e nem oferecimento de bens para garantir a execução, o Oficial deverá realizar a penhora ou arresto e Avaliação de tantos bens quantos bastem para satisfazer a execução e demais encargos. Efetivada a penhora, o devedor deverá ser intimado para querendo opor embargos no prazo da lei. DESPACHO: Defiro o pedido formulado pela exeqüente á fls 41 dos autos. Desta feita, cite-se a executada bem como seu sócio solidário através de edital, com prazo de 30 (trinta) dias, procedendo-se ás devidas advertências legais. Cumpra-se. Marcelo Eliseu /Rostirolla, Juiz de Direito. Dado e passado no Fórum e Cartório Família da Comarca de Itacajá, em 25 de agosto de 2012. E para que ninguém alegue ignorância mandou expedir e publicar o presente. Valdeci Tavares de Souza, Escrivão.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N.º 2011.0000.8101-5 AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE
Requerente: **BANCO ITAULEASIN**
Advogado: **NUBIA CONCEIÇÃO MOREIRA OAB-TO 4311, DR. MARCOS ANDRÉ CORDEIRO DOS SANTOS OAB-TO 3.627**
Requerido: **MOURA E LIMA LTDA**
Advogado: **DR. ANTONIO CARNEIRO CORREIA OAB-TO 1841**
INTIMAÇÃO DO DESPACHO: Intime-se o Requerido para no prazo de 5 (dias), pagar as custas processuais finais. **Marcelo Eliseu Rostirolla, Juiz de Direito.**

AUTOS N.º 2011.0001.9387-5 AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE
Requerente: **BANCO ITAULEASING S.A**
Advogado: **NUBIA CONCEIÇÃO MOREIRA OAB-TO 4311, DR. MARCOS ANDRÉ CORDEIRO DOS SANTOS OAB-TO 3.627**
Requerido: **AMILTON PEREIRA LOPES**
Advogado: **DR. ANTONIO CARNEIRO CORREIA OAB-TO 1841**
INTIMAÇÃO DO DESPACHO: Intime-se o autor para no prazo de 5 (dias), pagar as custas processuais finais. **Marcelo Eliseu Rostirolla, Juiz de Direito.**

PROCESSOS N. 2009.0003.9738-0
Ação: De Manutenção de Posse
Requerente(s:) Marco Antonio Pietsch Cunha
Advogados: Orlando Machado de Oliveira Filho, OAB/TO 1785, Angelo Pitsch Cunha, OAB/TO n. 366
Requerido: João Mendes Machado, Clailton Soares Machado e Outros
Advogados: Paulo Cesar de Souza, OAB/TO n. 2099B

DESPACHO: Pagamento das Custas processuais finais no prazo de 5 (cinco) dias.

PROCESSOS N. 2009.0010.5807-4
Ação: Cautelar de Arresto
Requerente(s:) Lebam comercio Produtos alimentícios
Advogados: Katia Glaucia S. Castilho Parrode, OAB/GO 23.399 e Maycon Sulivan R. de Mesquita OAB/GO 19974E, Regina Maria da Silva, OAB/GO 9779
Requerido: Simão de Albuquerque Silva ME
Advogados: Não constituido
DESPACHO: Pagamento das Custas processuais finais no prazo de 5 (cinco) dias.

PROCESSOS N. 2009.0006.8145-8
Ação: Busca e Apreensão
Requerente(s:) Consorcio Nacional Honda LTDA
Advogados: Ailton Alves Fernandes, OAB/GO n. 16.854
Requerido: Lourdes Favero Toscan OAB/GO 16.802
Advogados: Humberto Marinho A. Oliveira, OAB/GO n. 27.943
DESPACHO: Pagamento das Custas processuais finais no prazo de 5 (cinco) dias.

PROCESSOS Nº: 2009.0008.1413-4
Ação: Busca e Apeensão
Requerente(s:) Banco Rodobens S/A
Advogados: Alex dos Santos Pontes, OAB 220.366 SP, Atene Assunção, OAB 14.398 PA
Requerido: Simão Albuquerque Filho
Advogados: Antonio José de Toledo Leme, OAB 656TO
DESPACHO: Pagar custas processuais finais no prazo de 5(cinco) dias.

PROCESSOS N. 2010.0012.2207-2
Ação: Reintegração de Posse
Requerente(s:) Banco Itauleasing
Advogados: Nubia conceição Moreira, OABTO 4311
Requerido: Moura e Lima
Advogados: Não constituído
DESPACHO: Pagamento das Custas processuais finais no prazo de 5 (cinco) dias.

PROCESSOS N. 2009.0003.0821-2
Ação: Busca e Apreensão
Requerente(s:) Consorcio Nacional Honda LTDA
Advogados: Patrícia Ayres de Melo, OABTO 2972 e Maria Lucilia Gomes, OABTO 2489
Requerido: Iranizio Oliveira da fonseca
Advogados: Não constituído
DESPACHO: Pagamento das Custas processuais finais no prazo de 5 (cinco) dias.

PROCESSOS N. 2009.0008.1434-7 e 2009.0007.3511-0
Ação: Revisional de Contrato
Requerente(s:) Cícera Maria Dantas Albuquerque – Auto Posto Pedra Branca
Advogados: Antonio José de Toledo Leme, OABTO 656.
Requerido: Banco Itauleasing S/A
Advogados: Simony Vieira de Oliveira, OABTO n. 4093, Nubia conceição Moreira, OABTO n. 4311
DESPACHO: Pagamento das Custas processuais finais no prazo de 5 (cinco) dias. Rateada em partes iguais pelas partes.

PROCESSOS Nº: 2010.0008.8403-9
Ação: Declaratória
Requerente(s:) Leticia Cristina Amorim Saraiva dos Santos
Advogados: Antonio Carneiro Correia, OAB/TO 1841/A TO, Alessandra Costa Carneiro Correia, OAB/GO n. 25.898 e Leonardo Soares Correia OABGO n. 21.552E
Requerido: Banco Aymoré Credito Financiamento
Advogados: Carlos Elias Jose Junior, OABGO n. 27022, Patrícia Borges Neris, OABGO n. 33.833 e
DESPACHO: Parte autora pagar Custas Finais no prazo de 5(cinco) dias.

PROCESSOS Nº: 2010.0008.8395-4
Ação: Declaratória
Requerente(s:) Agmar Francelino de Moura
Advogados: Antonio Carneiro Correia, OAB/TO 1841/A TO, Alessandra Costa Carneiro Correia, OAB/GO n. 25.898 e Leonardo Soares Correia OABGO n. 21.552E
Requerido: Banco finasa S/A
Advogados: Simony Vieira de Oliveira, OABTO nº 4093 e Lidio Carvalho de Araujo, OABTO n. 736.
DESPACHO: O Réu pagar as custas processuais finais e os honorários advocatícios fixados em $1.000,00 (mil reais) com fulcro no parágrafo único do artigo 21 do CPC.

PROCESSOS Nº: 2010.0008.8394-6
Ação: Declaratória
Requerente(s:) Moura e Lima LTDA
Advogados: Antonio Carneiro Correia, OAB/TO 1841/A TO, Alessandra Costa Carneiro Correia, OAB/GO n. 25.898 e Leonardo Soares Correia OABGO n. 21.552E
Requerido: CIA Itauleasing Arrendamento Mercantil
Advogados: Nelson Paschoalotto OABSP nº 108.911 e e Ana Paula Inhan Rocha Bissoli, OABTO 4843A
DESPACHO: Custas Finais pela parte autora. Prazo 5 (cinco) dias.

PROCESSOS Nº: 2010.0005.3734-1
Ação: Declaratória
Requerente(s: Maria das Graças Pereira dos Santos
Advogados: Antonio Carneiro Correia, OAB/TO 1841/A TO, Alessandra Costa Carneiro Correia, OAB/GO n. 25.898 e Leonardo Soares Correia OABGO n. 21.552E
Requerido: Banco Fiat
Advogados: Nelson Paschoalotto OABSP nº 108.911 e Gustavo Becker Menegatti OABTO 4775B
DESPACHO: Custas Finais pela parte autora. Prazo 5 (cinco) dias.

PROCESSOS Nº: 2009.0008.1476-2, 2009.0010.1728-9, 2009.0009.2966-7, 2009.0010.0288-5, 2009.0010.1725-4, 2009.0009.2938-1, 2009.0008.1477-0, 2009.0008.9972-5, 2009.0008.9958-8.
Ação: Cobrança Juizado Especial Cível
Requerente(s): Wagner Vilanova de Souza Ribeiro, Willian Carneiro Nunes, Pedro Ferreira de Brito, Jose Alves da Cruz Neto, Sergio Carlos da Silva, Eurimar Silva de Moura, Edno Alves da Silva, Iokanan Borges Junior
Advogados: Não constituído
Requerido: Auto Escola Real, Ferreira e Barros LTDA, Raimundo Ferreira Barros, Maria Amélia Soares de Souza Barros e Claudeno Soares de Barros
Advogados: Juarez Rigol da Silva, OAB/TO 606 e Dheiciane Almeida dos Santos, OAB/TO 868/E
DECISÃO COM AUDIENCIA: Considerando a possibilidade de acordo, designo audiência para o dia 29 de agosto de 2012, ás 14h30min, no fórum desta Comarca. Determino ainda a intimação dos requentes Wagner Vilanova de Souza Ribeiro, Willian Carneiro Nunes, Pedro Ferreira de Brito, Jose Alves da Cruz Neto, Sergio Carlos da Silva, Eurima silva de Moura, Edno Alves da Silva, Iokanan Borges Junior e Wanderson Ribeiro Barbosa para comparecerem á audiência munidos de demonstrativo atualizado dos seus respectivos dos seus respectivos créditos, conforme acordo realizado em Juízo, descontando-se valores eventualmente recebidos. Quanto ao requerente Wagner Vilanova de Souza Ribeiro, deverá ainda, na ocasião, informar se há compradores para o veiculo motocicleta CG/TITAN, placa MVQ 7241 e, caso tenha sida ela vendida, apresentar as contas sobre o valor da venda e a quantia que fora transferida para cada requerente. Esclareço que durante a audiência os requerentes de cada processo deverão se manifestar individualmente sobre seus respectivos créditos e se aceitam a proposta de acordo ofertada. Deverá constar do mandado de intimação que, em caso de não comparecimento de algum dos requerentes, iniciar-se-á contagem do prazo de 5 (cinco) dias para manifestarem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Expeça-se o mandado necessário. Marcelo Eliseu Rostirolla, Juiz de Direito.

PROCESSOS Nº: 2009.0008.1476-2, 2009.0010.1728-9, 2009.0009.2966-7, 2009.0010.0288-5, 2009.0010.1725-4, 2009.0009.2938-1, 2009.0008.1477-0, 2009.0008.9972-5, 2009.0008.9958-8
Ação: Cobrança Juizado Especial Cível
Requerente(s): Wagner Vilanova de Souza Ribeiro, Willian Carneiro Nunes, Pedro Ferreira de Brito, Jose Alves da Cruz Neto, Sergio Carlos da Silva, Eurimar Silva de Moura, Edno Alves da Silva, Iokanan Borges Junior
Advogados: Não constituido
Requerido: Auto Escola Real, Ferreira e Barros LTDA, Raimundo Ferreira Barros, Maria Amelia Soares de Souza Barros e Claudeno Soares de Barros
Advogados: Juarez Rigol da Silva, OAB/TO 606 e Dheiciane Almeida dos Santos, OAB/TO 868/E
DECISÃO COM AUDIENCIA:Considerando a possibilidade de acordo, designo audiência para o dia 29 de agosto de 2012, ás 1h30min, no fórum desta Comarca. Determino ainda a intimação dos requentes Wagner Vilanova de Souza Ribeiro, Willian Carneiro Nunes, Pedro Ferreira de Brito, Jose Alves da Cruz Neto, Sergio Carlos da Silva, Eurima silva de Moura, Edno Alves da Silva, Iokanan Borges Junior e Wanderson Ribeiro Barbosa para comparecerem á audiência munidos de demonstrativo atualizado dos seus respectivos dos seus respectivos créditos, conforme acordo realizado em Juizo, descontando-se valores eventualmente recebidos. Quanto ao requerente Wagner Vilanova de Souza Ribeiro, deverá ainda, na ocasião, informar se há compradores para o veiculo motocicleta CG/TITAN, placa MVQ 7241 e, caso tenha sida ela vendida, apresentar as contas sobre o valor da venda e a quantia que fora transferida para cada requerente. Esclareço que durante a audiência os requerentes de cada processo deverão se manifestar individualmente sobre seus respectivos créditos e se aceitam a proposta de acordo ofertada. Deverá constar do mandado de intimação que, em caso de não comparecimento de algum dos requerentes, iniciar-se-á contagem do prazo de 5 (cinco) dias para manifestarem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Expeça-se o mandado necessário. Marcelo Eliseu Rostirolla, Juiz de Direito.

ITAGUATINS

Escrivania de Família, Sucessões Infância e Juventude, Cível

DECISÃO

AUTOS: Nº 2009.0006.0838-0 /0
Requerente: **ANTONIO LABRE DE MIRANDA**
Advogado: **RANIERY ANTONIO RODRIGUES DE MIRANDA** OAB/TO n° 4018
Requerido: **BANCO PANAMERICANO S.A**
Advogado: **ANNETTE RIVEROS** AOB/TO n° 3.066
INTIMAR os Advogados do inteiro teor do Respeitável **Decisão exarada** às fls. 144vº, a seguir transcrita: **DECISÃO:** Verifica-se que o recurso inominado deve ser interposto no prazo de 10(dez) dias, tendo sido publicada em 04.05.2012(fls.57) sendo assim, o recurso inominado é manifestamente intempestivo e sem o devido preparo, pelo que NÃO CONHEÇO do recurso. Intime-se..- Em 10.07.2012. BALDUR ROCHA GIOVANNINI - Juiz de Direito..

SENTENÇA

AUTOS: Nº 2007.0006.7108-6 /0 – AÇÃO DECLARATORIA
Requerente: MARIA MARLINDA CARDOSO LIMA
Advogado: RAIMUNDO JOSE MARINHO NETO OAB/TO 3723
Advogado: CLEVER HONORIO CORREIA DOS SANTOS OAB/TO 3675
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
Procuradora: AGRIPINA MOREIRA
Procuradora: MARILIA RAFAELA FREGONESI OAB/TO 4102
Intimar as partes da r. Sentença exarada as fls. 162/168 de teor a seguir transcrita: SENTENÇA: Trata-se de **AÇÃO CONSTITUTIVA** ajuizada por **MARIA MARLINDA**

CARDOSOS LIMA contra **ESTADO DO TOCANTINS-SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**, ambos devidamente qualificados. Aduz em síntese que foi admitida em 16/02/1976 na função de Professora Assistente, nível A (PA-A), sendo que, após auferir diploma em Magistério, conseguiu ascensão funcional ao cargo de Professor, nível I (P-I) no dia 17/06/1998. Alega que, embora tenha adquirido a referida ascensão, só veio a receber os valores compatíveis com o novo cargo em 01/12/2006, motivo pelo qual requer a diferença salarial que deixou de ganhar entre 17/06/1998 a 30/11/2006. Juntou documentos às fls. 06/24. Contestação às fls. 34/41. Às folhas 72/86 foi proferida sentença julgando procedente o feito. Às fls. 91/108 o vencido apelou da decisão, sendo que a recorrida apresentou contra razões às fls. 122/126. Às fls. 151/155 o Tribunal deu provimento ao recurso e determinou remessa dos autos a este Juízo para que seja proferida nova sentença. Vieram-me os autos conclusos. **É o relatório do necessário. Fundamento e decido.** Inicialmente cumpre alinhavar sobre a intempestividade da contestação apresentada pelo Requerido. Conforme se extrai dos autos, o demandado foi devidamente citado no dia 16/12/2007 (fls. 30). Contudo, apenas apresentou a peça competente no dia 14/02/2008, ou seja, 70 dias após a citação, não observando o prazo de 60 dias a que faz jus, por possuir prazo em quádruplo pra contestar. Desta forma, **DECRETO a revelia** do Requerido. Contudo, a jurisprudência é pacífica em assentar que os efeitos da revelia não operam contra a Fazenda Pública. Neste sentido: "*Por gozar de presunção de veracidade e legitimidade, o ato administrativo produz normalmente seus efeitos enquanto não decretada a sua invalidade pela própria administração ou pelo Judiciário. A falta de contestação pela Administração Pública ou a sua irregularidade não gera a presunção de veracidade dos fatos alegados na inicial porquê, dentre os princípios que a regem, encontra-se o da indisponibilidade, pelo qual a Administração não pode dispor de seus atos, e, além do mais, quando aquela age, o faz em nome do interesse público, sendo, portanto direito indisponível" (1.0024.04.426156-8/001 - Rel. Edivaldo George dos Santos - 08/11/2005 - Data da Publicação: 06/12/2005). (todos os destaques nossos).* Portanto, passo à análise meritória, apreciando todo contexto probatório constante nos autos. Verifica-se que o pedido da autora reside no direito de receber a diferença salarial que deixou de perceber no período de 17/06/1998 a 30/11/2006, fundamentando sua pretensão na **Lei 351 de 13 de janeiro de 1992,** a qual dispõe eu seu **artigo 21,** que: *"efetuada a ascensão o profissional do Magistério será posicionado na referência de vencimento correspondente aquela em que se encontrava no nível anterior".* Contudo, destaca-se que a "ascensão funcional" foi declarada inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal, o qual entendeu que, havendo como requisito para investimento em cargo público efetivo a submissão do candidato a um concurso de provas ou de provas e títulos, torna-se inviável que o servidor obtenha ascensão funcional em cargo diverso ao que tomou posse. Assim, vejamos: *CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. ASCENSÃO FUNCIONAL: INCONSTITUCIONALIDADE. C.F., art. 37, II. Constituição do Estado do Amapa, art. 48.C.F.37IIConstituição do Estado do Amapa48I. -* ***A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal não admite a ascensão funcional, espécie de provimento derivado vertical. C.F., art. 37, II.C.F.37.****IIII. - Inconstitucionalidade de dispositivo da Constituição do Amapá que admite a ascensão funcional, art. 48.48III. - ADI julgada procedente.(3030 AP , Relator: CARLOS VELLOSO, Data de Julgamento: 23/02/2005, Tribunal Pleno, Data de Publicação: DJ 18-03- 2005 PP-00047 EMENT VOL-02184-1 PP-00099 RTJ VOL-00194-02 PP-00547, undefined).(GRIFEI) RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA. APLICAÇÃO ERRÔNEA DA LEI. NULIDADE. SÚMULA Nº 473/STF. I - Conforme entendimento sumulado pelo colendo Supremo Tribunal Federal, a administração, verificando a ilegalidade de um ato seu, pode declará-lo nulo (Súmula nº 473/STF). II –* ***A investidura em cargo público efetivo submete-se à exigência de prévio concurso de provas ou de provas e títulos, não sendo mais admitido em nosso ordenamento jurídico a chamada "ascensão funcional".*** *(Precedentes). Recurso desprovido." (RMS 13952/TO, DJ de 09.12.2003, Rel. Min. Felix Fischer) "RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA.(grifei).* Portanto, é notável a impossibilidade de se auferir qualquer direito com base na Lei Estadual nº. 351/92, pois esta, ao fazer menção à ascensão funcional, foi declarada inconstitucional, não podendo ser utilizada como o fundamento da pretensão objeto da presente demanda. Vejamos, pois, a jurisprudência: *CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. ASCENSÃO FUNCIONAL INCONSTITUCIONALIDADE. DIREITO ADQUIRIDO. INEXISTÊNCIA. CASSAÇÃO. CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO. DESNECESSIDADE. 1. "A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos;" (Súmula do Supremo Tribunal Federal, Enunciado nº 473, 1ª parte). 2. Induvidosa a inconstitucionalidade da ascensão funcional deferida com fundamento na Lei Estadual nº 351/92, a sua cassação pela Administração Pública prescinde de contencioso administrativo e não viola direito adquirido. 3. Recurso improvido." (RMS 14316/TO, DJ de 02.08.2004, Rel. Min. Hamilton Carvalhido). MANDADO DE SEGURANÇA - "ASCENSÃO FUNCIONAL" - DECLARAÇÃO INCIDENTAL DE INCONSTITUCIONALIDADE DA LEI Nº. 351/92 IMPOSSIBILIDADE. ARTIGOS REVOGADOS COM O ADVENTO DA LEI Nº. 1.031/98 -REDUÇÃO NOS VENCIMENTOS DAS IMPETRANTES SOB A ALEGAÇÃO DE OCORRÊNCIA DE "ASCENSÃO FUNCIONAL"- ILEGALIDADE - EXISTÊNCIA DE ESCALONAMENTO DE NÍVEL DENTRO DA MESMA CARREIRA - AUSÊNCIA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO REGULAR - OFENSA A DIREITO LÍQUIDO E CERTO - MANDADO DE SEGURANÇA CONCEDIDO.3511.031.* ***Os artigos da Lei 351/92, foram revogados pela Lei 1031/98 o que toma uma possível declaração de inconstitucionalidade daquela,*** *prejudicado.A ausência do processo administrativo regular ofende os princípios constitucionais do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa, sendo que o ato atacado não prescinde da observância de tais preceitos, uma vez que afeta diretamente a ordem patrimonial das ofendidas.3511031- Mandado de Segurança concedido.(2400 TO 0022229, Relator: Desa. Willamara Leila de Almeida, undefined).* Desta forma, conforme se pode constatar, a Lei n° 351/92 foi revogada pela Lei n° 1.031/98, ante sua inconstitucionalidade, o que nos faz concluir que, à luz do art. 37, inciso II, da Constituição Federal/88 e do art. 5º, inciso II, da Constituição Estadual do Tocantins, a mencionada lei é nula e não produz qualquer efeito. Assim, tendo em vista a inconstitucionalidade da Lei n° 351/92, esta se tornou totalmente ineficaz desde o seu nascimento (efeito retrooperante), ou seja, é como se nunca tivesse existido, o que inviabiliza o amparo a qualquer direito. Portanto, todos os atos praticados com embasamento nela são absolutamente nulos, devendo ser declarados inválidos. A fim de corroborar tais fundamentos, vale colacionar mais um julgado: *CONSTITUCIONAL - ADMINISTRATIVO – RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA - SERVIDORES PÚBLICOS APOSENTADOS – PROVENTOS CALCULADOS COM BASE EM CARGOS PROVIDOS POR MEIO DE ASCENSÃO FUNCIONAL – IMPOSSIBILIDADE – NULIDADE DO ATO – AUSÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO. 1 – Tendo sido os proventos de aposentadoria recebidos pelos impetrantes calculados com base em cargos de professor, providos por meio de ascensão funcional, esta prevista em lei editada após a promulgação da Constituição Federal de 1988, e revogada, posteriormente, por inconstitucionalidade, não há que se falar em violação a preceitos constitucionais e infraconstitucionais.* ***A Administração deve utilizar-se de seu poder de auto-tutela, que a possibilita anular ou revogar, a qualquer tempo, seus próprios atos, quando eivados de nulidade. Aplicação da Súmula 473/STF. 2 – Observada a inconstitucionalidade da norma revogada (Lei nº 351/92), tornou-se esta completamente ineficaz desde o seu nascimento (efeito retrooperante), dele não decorrendo qualquer garantia à embasar o pleito.*** *Assim, inexiste direito líquido e certo a ser amparado pela via mandamental, pois ausente ordenamento válido e eficaz capaz de sustentar a pretensão. 3 – Precedentes (RMS nºs 5.114/TO e 7.442/PB). 4 – Recurso conhecido, porém, desprovido." (RMS 12815/TO, DJ de 29.10.2001, Rel. Min. Jorge Scartezzini.).(grifei).* Ademais, ressalta-se que a jurisprudência é pacífica em não admitir a invocação de direito adquirido para obter ascensão funcional. Eis o precedente do E. STJ: ASSISTÊNCIA SIMPLES. PEDIDO. APELAÇÃO. JULGAMENTO. IMPOSSIBILIDADE. PEDIDO. RENOVAÇÃO. INSTÂNCIA SUPERIOR. POSSIBILIDADE. ARTS. 50 E 463 DO CPC. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. ASCENSÃO E PROGRESSÃO. CONSTITUIÇÃO FEDERAL. IMPOSSIBILIDADE. PROVIMENTO. NULIDADE. DIREITO ADQUIRIDO. INEXISTÊNCIA. PRESCRIÇÃO. INOCORRÊNCIA. ART. 54. LEI Nº 9.784/99. INAPLICABILIDADE. (...) II**- Esta e. Corte, respaldada na jurisprudência do Pretório Excelso, firmou o entendimento no sentido de que, após o advento da Constituição Federal de 1988, restaram expungidas do ordenamento jurídico brasileiro quaisquer formas de ingresso, sem concurso público, em cargo público efetivo diverso daquele para o qual ingressou o servidor, não se admitindo a invocação de pretenso direito adquirido contra a própria Constituição Federal. (...)** (STJ - RECURSO ESPECIAL – 498574; Processo: 200201656564 UF: SC Órgão Julgador: 5ª TURMA; Data da decisão: 06/06/2006 Documento: STJ000271130; Fonte DJ DATA:01/08/2006 PG:00511; Relator FELIX FISCHER; Data Publicação 01/08/2006). Vê-se, pois que não se admite a invocação de direito adquirido. A atual ordem jurídica não alberga a ascensão funcional, ainda que o fundamento para tanto seja o referido instituto. Nesta esteira, nota-se que está mais do que demonstrado que a pretensão da autora encontra óbice, haja vista a inexistência de norma válida e eficaz que sustente seu pretenso direito, sendo impossível conceder o pleito inicial, não havendo como invocar qualquer direito adquirido. Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o presente feito, e em consequência, resolvo o mérito da lide nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. P. R. Intime-se. Transitado em julgado arquive-se com as cautelas de praxe. Cumpra-se. Itaguatins-TO, 8 de agosto de 2012. **BALDUR ROCHA GIOVANNINI, Juiz de Direito.**

MIRACEMA

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº: 2012.0000.7373-8 (5016/12)
AÇÃO: MANUTENÇÃO DE POSSE
REQUERENTE: INVESTCO S/A
ADVOGADO: DR. FABRÍCIO R. A. AZEVEDO
REQUERIDO: RAIMUNDO FERREIRA COELHO
REQUERIDO: ZEVALDO FERREIRA COELHO
INTIMAÇÃO: Despacho: "...Fica o advogado da parte autora intimado para efetuar o pagamento da taxa de locomoção do Sr. Oficial de Justiça, para cumprimento do mandado de Manutenção de Posse, no valor de R$ 268,80. Conta Corrente 17.375-4 e agencia 0862-1, Banco do Brasil S/A. Juntando nos autos o comprovante de pagamento.

AUTOS Nº: 2011.0002.5045-3 (4795/11)
AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS POR ACIDENTE DE VEÍCULO
REQUERENTE: MARINALVA GOMES DE AQUINO COELHO
REQUERENTE: G.A.C.E M.G.A.C REP. PELA MÃE MARINALVA GOMES DE AQUINO COELHO
REQUERENTE: B.T.C REP. PELOS TUTORES HÉVIO LUIZ TAVARES DE LIRA E ROSANA COSTA TEIXEIRA LIRA
ADVOGADO: DR. JOSÉ PEREIRA DE BRITO
ADVOGADO: DR. JACKSON MACEDO DE BRITO
REQUERIDO: EDVALDO DE BRITO ME
ADVOGADA: DRA. DAYANA ALVES BASTOS
REQUERIDO: BRADESCO SEGURO
ADVOGADO: DR. RANATO TADEU RODINA MANDALITI
INTIMAÇÃO: Despacho: "...Face a juntada de documento novo às fls. 402 a 406, dê-se vistas dos autos aos autores e ao requerido para que se manifestem sobre o mesmo no prazo de 10 dias. Após, a conclusão para sentença. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 08 de agosto de 2012. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

Juizado Especial Cível e Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 4931/2012 – PROTOCOLO: (2012.0000.8438-1/0)
Requerente: NELY SILVA DA CONCEIÇÃO
Advogados: Dr. Severino Pereira de Sousa Filho
Requerido: AMERICEL S/A - CLARO
Advogado: Dra. Patricia Juliana Pontes Ramos Marques
INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: "Diante do exposto, na forma do art. 269, I, do CPC, declaro extinto o feito com resolução de mérito, julgando parcialmente procedente os pedidos iniciais para, de conseqüência, CONDENAR a reclamada AMERICEL S/A (CLARO) a pagar para a parte reclamante NELY SILVA DA CONCEIÇÃO, a quantia de: a) R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), a título de danos morais atualizáveis a partir da data da publicação da sentença e juros de mora de 1% ao mês contado do evento danoso (27/03/2008), conforme Súmulas 362 e 54 do STJ. b) R$ 284,00 (duzentos e oitenta e

quatro reais), referente ao valor do aparelho, atualizável desde a data da compra (05/07/2007) e juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação. Miracema do Tocantins/TO, 09 de agosto de 2012. Marco Antonio Silva Castro – Juiz de Direito".

AUTOS Nº 4194/2010 – PROTOCOLO: (2010.0001.1837-9/0)
Requerente: EDMILSON FEITOSA DE OLIVEIRA
Advogados: Dr. Flávio Suarte Passos Fernandes e Dr. Hugo Marinho
Requerido: CICERO CERQUEIRA ROCHA
Advogado: Dra. Lourdes Tavares de Lima
Requerido: CÉLIA BRAGA AIRES
Advogado: Dr. Armando Teodoro Maia
Requerido: IPARATYH – EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
Advogado: Dra. Lourdes Tavares de Lima
INTIMAÇÃO DE PENHORA ON LINE: "Fica o requerente, bem como seu advogado, intimado da penhora de fls. 364, no valor de R$ 2.167,50 (dois mil, cento e sessenta e sete reais e cinqüenta centavos). E ainda cientificado de que poderá oferecer impugnação no prazo de 15 (quinze) dias, contados da intimação e/ou ciência da penhora (CPC art. 475-J, § 1º). Miracema do Tocantins/TO, 24 de agosto de 2012. Eu, Glaucia Vieira de Souza, Escrivã (Respondendo), o digitei".

Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO (Art.1.184 do CPC)
(1ª PUBLICAÇÃO)
O Doutor André Fernando Gigo Leme Netto, MM. Juiz de Direito da Vara de Família, Infância e juventude e 2º do Cível, em 1ª substituição automática, desta cidade e comarca de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos o quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processaram os autos de Interdição nº 5167/09 (2009.0007.1652-3) tendo como requerente Antônia Pereira Sobrinho e Interditanda Doralice da Silva Santos e que as fls. 38/39, pelo MM. Juiz de Direito foi decretada a INTERDIÇÃO de Doralice da Silva Santos, conforme teor da parte conclusiva da sentença a seguir transcrita:".. Isto posto, conforme art. 1.184 do Código do Processo Civil, julgo procedente o pedido e decreto a interdição de Maria José Lopes dos Santos, brasileira, solteira, portadora do RG nº 325.394 SSP/TO e CPF nº 723.647.001-59, residente e domiciliada na Rua João Alves nº 110 - centro – Miracema do Tocantins/TO, nomeando como curadora sua irmã a Sra. **Antônia Pereira Sobrinho.**. Expeça-se o mandado de averbação. Sem custas. Publique-se conforme art. 1.184 do Código de processo Civil. Registre-se. Intimem-se. Miracema do Tocantins-TO, em 21 de setembro de 2011. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito." DADO E PASSADO nesta cidade de Miracema do Tocantins-TO, aos vinte sete dias do mês de agosto do ano de dois mil e doze(27.08.1012)

NOVO ACORDO

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº. 2011.0003.9474-9
AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS
REQUERENTE:: EUNICE ALVES PEREIRA
ADVOGADO: JOSE FERNANDO VIEIRA GOMES OAB-TO 1806
REQUERIDO: VIVO S/A.
ADVOGADO: MARCELO DE SOUZA TOLEDO – OAB 2512-A

FINALIDADE: Ficam as partes intimadas e seus advogados intimados da decisão a seguir transcrita: "(...)Feita a penhora on line ou usual: intime a Executada e o cônjuge no caso de bem imóvel da penhora e avaliação, informando-a de que poderá apresentar embargos à execução no prazo de 15 dias (art. 52, IX Lei nº 9.099/95 c/c 475-J, § 1º, CPC). Poderá ainda o executado indicar bens à penhora..Aline Bailão Iglesias - Juíza de Direito."

PALMAS

2ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 30 (trinta) dias
ASS. JUDICIÁRIA

AUTOS Nº: 5006306-14.2012.827.2729
AÇÃO: USUCAPIÃO ESPECIAL URBANO
REQUERENTE: BENHUR DE OLIVEIRA SOUZA
ADVOGADO: Dydimo Maya Leite Filho – Defensor Público
REQUERIDO: MAURO CÉSAR JANUÁRIO

FINALIDADE: CITA o requerido MAURO CÉSAR JANUÁRIO, brasileiro, inscrito no CPF nº 042.663.558-23, para os termos da ação supramencionada, a qual tem como objeto o imóvel localizado na Qd. 504 Sul, Al. 04, casa 50, Plano Diretor Sul (antiga ARSE 51, QI-H, Al. 04, lt. 27), Palmas-TO, bem como para, querendo, oferecer resposta no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de, não havendo resposta, serem presumidos como verdadeiros os fatos alegados pela parte autora na petição inicial.. Ficam os advogados a militar neste feito, previamente advertidos de que as intimações serão todas feitas pelo órgão oficial, interpretação dos artigos 236 e 237 do CPC, mesmos àqueles estabelecidos fora da sede da Comarca. XXXXXXXXXXXXX

DESPACHO: "Defiro os benefícios da justiça gratuita, nos termos do parágrafo 1°, do artigo 4°, da Lei n° 1.060/50. CITE-SE o requerido por edital com prazo de 30 (trinta) dias (art. 231, II, CPC), para, no prazo de 15 dias, querendo, responder ao pedido, sob pena de revelia e confissão quanto aos fatos alegados na inicial, com fulcro nos artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil. CITE-SE, por edital, com o prazo de 30 dias, os interessados ausentes, incertos e desconhecidos (artigos 942 e 232, inciso IV, CPC). CIENTIFIQUEM-SE para que manifestem eventual interesse na causa a União, o Estado e o Município (artigo 942, § 2°, CPC), encaminhando-se a cada ente cópia da inicial e dos documentos que a instruíram. INTIME-SE o Ministério Público, para intervir na presente causa (artigo 944, CPC)....Palmas-TO, 23/04/12. (Ass.) Luís Otávio de Q. Fraz – Juiz de Direito."

SEDE DO JUÍZO: 2ª Vara Cível, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês de São João da Palma, Palmas-TO, CEP 77.021-654, telefone: (063) 3218-4511.
Palmas-TO, 18 de junho de 2012.

Luís Otávio de Q. Fraz
Juiz de Direito

4ª Vara Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

AUTOS Nº: 2006.0000.5744-4 – AÇÃO EMBARGOS DE TERCEIRO
EMBARGANTES: JOÃO PEDRO PIMENTEL FERREIRA, ARTHUR PIMENTEL FERREIRA E RODRIGO PIMENTEL FERREIRA
ADVOGADO(A): CORIOLANO SANTOS MARINHO, LUANA GOMES COELHO CAMARA
EMBARGADO: ALCYONE FERREIRA JUNIOR
ADVOGADO(A): ROBERVAL AIRES PEREIRA PIMENTA
INTIMAÇÃO: "SENTENÇA DE FL. 150/152: "(...) Face ao exposto ao fundamento do artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem resolução do mérito. Imponho aos requerentes os ônus da sucumbência condenando-os ao pagamento de honorários do advogado do requerido que arbitro em R$ 1.000,00 (hum mil reais) e que, em cessando a condição de hipossuficientes no prazo preconizado no artigo 12 da Lei 1060/50, poderão ser executados. Não há que se falar em pagamento da Taxa Judiciaria, custas e as despesas processuais por serem os requerentes, beneficiários da assistência Judiciaria. P.R.I. Palmas, 05 de junho de 2009. Zacarias Leonardo Juiz de Direito".

AUTOS Nº: 2007.0001.2396-8 – AÇÃO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA
REQUERENTE: GLEIB ADELINO LOPES REZENDE
ADVOGADO(A): FRANCISCO DE ASSIS FILHO
REQUERIDO: BANCO SANTANDER BRASIL S/A
ADVOGADO(A): LAZARO JOSÉ GOMES JUNIOR, LEANDRO RÓGERES LORENZI
INTIMAÇÃO: "Manifeste-se a parte requerida acerca do deposito de fls. 89, bem como o nome de quem será Expedido o Alvara (Honorários de Sucumbência).

AUTOS Nº: 2007.0004.6723-3 – AÇÃO ORDINARIA
REQUERENTE: ALCYONE FERREIRA JUNIOR
ADVOGADO(A): ROBERVAL AIRES PEREIRA PIMENTA
REQUERIDO: MARISLENE TAVARES PIMENTEL
ADVOGADO(A): LUANA GOMES COELHO CAMARA
INTIMAÇÃO: "SENTENÇA DE FLS. 107/110: "(...)Diante de todo o exposto, julgo procedente o pedido inicial extinguindo o processo com resolução do mérito nos moldes do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Condeno a requerida a pagar ao requerente as seguintes verbas: a) A título de aluguel ou repasse dos direitos do requerente em razão de sua meação no imóvel descrito na inicial (...) Honorários advocatícios do patrono do requerente, em razão da sucumbência, arbitrados estes em 10% (dez por cento) do valor da condenação. (...) o reclamante nos autos do processo nº 12.0.000061046-0 faltou com a verdade pelas seguintes razões: a) A ação em apreço não se insere no rol daqueles integrantes da chamado Meta 2 do Conselho Nacional de Justiça (...) d) A subida dos autos ao Tribunal não se deu em momento anterior em razoa de questionamentos deduzidos pelo próprio reclamante quanto ao benefícios da assistência judiciaria deferidos à requerida. P.R. I. Palmas, 14 de junho de 2012 Zacarias Leonardo Juiz de Direito".

AUTOS Nº 2010.0003.5651-2– AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE
REQUERENTE: CAPITAL LOCAÇÕES LTDA
ADVOGADO(A): PRISCILA COSTA MARTINS
REQUERIDO: BANCO FINASA BMC S/A
ADVOGADO(A): NUBIA CONCEIÇÃO MOREIRA, MARCOS ANDRÉ CORDEIRO DOS SANTOS
INTIMAÇÃO: SENTENÇA DE FLS. 254: " Ante o exposto, homologo, por sentença, o acordo de fls. 233/236, para que produza seus jurídicos e legais efeitos e extingo o processo com julgamento de mérito nos termos do art. 269, III, do CPC. (...) P.R.I. Zacarias Leonardo Juiz de Direito".

5ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Boletim nº 042/2012

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Ação: Ressarcimento de Danos – 102/02
Requerente: BENEVALDO PIRES
Advogado: JUVENAL KLAYBER COELHO
Requerido: INVESTCO S/A
Advogado: GIZELLA MAGALHÃES BEZERRA
INTIMAÇÃO: "CERTIDÃO: Certifico que, em razão de convocação da ESMAT para que o Magistrado desta Serventia compareça em um curso que se realizará em Brasília-DF, e, atendendo à determinação verbal do MM. Juiz de Direito desta Vara, REMARCO A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO para o dia 22/11/2012, às 14:30 horas. Nada mais me

cumpria certificar. O referido é verdade e dou fé. Palmas, 15 de agosto de 2012. Wanessa Balduíno P. Rocha, Escrivã Judicial".

Ação: Usucapião – 2007.0003.0493-8
Requerente: GESSÔNIA FERREIRA MODESTO
Advogado: EDIVAN DE CARVALHO MIRANDA
Requerido: ELZA MARIA MENDONÇA GONÇALVES
Requerido: JOSÉ GONÇALVES VIANA
Advogado: CLÓVIS TEIXEIRA LOPES
INTIMAÇÃO: "CERTIDÃO: Certifico que, em razão do MM. Juiz de Direito desta Serventia estar usufruindo suas férias no período compreendido entre os dias 15/09/2012 e 17/10/2012, REMARCO A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO para o dia 30/04/2013, às 14:30 horas. Nada mais me cumpria certificar. O referido é verdade e dou fé. Palmas, 17 de agosto de 2012. Wanessa Balduíno P. Rocha, Escrivã Judicial".

Ação: Restabelecimento – 2008.0001.9609-2
Requerente: FRANCISCO ORLANDO RODRIGUES
Advogado: LEONARDO DO COUTO SANTOS FILHO
Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Advogado: ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
INTIMAÇÃO: "SENTENÇA: Trata-se de restabelecimento de auxílio doença por acidente de trabalho e a sua conversão em aposentadoria por invalidez acidentária proposto por Francisco Orlando Rodrigues em face de Instituto Nacional do Seguro Social. Narra o autor ter sofrido acidente com fratura do pé e do fêmur em decorrência de atividade laboral, face isso vem solicitar o restabelecimento do auxílio doença e sua conversão em aposentadoria por invalidez acidentária. Juntou os documentos de fls. 09/20. Despacho inicial as lis. 22 verso. Audiência de Conciliação dia 19/06/2008 às 17h20min com determinação de prova pericial. Contestação apresentada alegando não ser devido o auxílio doença. Perícia médica realizada e laudo constante das fls. 142/147. Últimas alegações da requerida lançada às fls. 148 verso e do Ministério Público às fls. 156/158. Eis o relatório, em breve resumo. Passo a decidir. O leito deve ser julgado improcedente. Explico. A perícia médica foi realizada e constatado que o autor não tem "seqüela incapacitante" (fls. 145). Idêntica foi a posição dos peritos do INSS que por duas vezes decidiram a inexistência de "incapacidade laboral" do autor (fls. 133). É bem verdade que na perícia o médico especialista afirmou que "houve incapacidade temporária por quanto dos tratamentos com restabelecimento laboral." (fls. 146). Não há dúvida que houve a incapacidade laboral, porém não existe determinação de data do momento da "incapacidade temporária", pois tal determinação seria absolutamente fundamental, tendo em vista que: a) Caso houvesse condenação este magistrado teria que apontar o termo a quo e o termo ad quem para o pagamento da verba; b) Seria necessário descobrir se essa "incapacidade temporária" já foi paga no tempo certo pelo INSS, já que o autor, por um tempo se beneficiou do recebimento do auxílio doença. Ocorre que o autor não diz na inicial as datas necessárias a transposição das dúvidas; O autor também não requereu qualquer outra prova além da pericial. O autor não juntou documentação que seja idônea a identificar os marcos temporais em que iniciou e terminou a "incapacidade temporária". Se esse magistrado condenasse a requerida correr-se-ia o risco de determinar o pagamento do que já fora pago e, por outro lado, não teria elementos nos autos para aferir os marcos iniciais e finais da "incapacidade temporária", o que inviabilizaria o cumprimento da sentença. Por outro lado, há contradições que colocam em alguma dívida razoável a tese do autor, fazendo com que ela perca sua força de convencimento. Primeiro o autor narra que exerce "trabalho rurícola"; Já na entrevista com o médico perito narrou exercício de profissões completamente diversas, inclusive afirmando que o acidente ocorreu quando "se deslocava para realizar serviço de fotografia em festa de aniversário" (fls. 143). Em segundo lugar narrou o autor a existência de fratura do pé e do fêmur, já diante do médico perito afirmou ter sofrido "fratura de clavícula e pé esquerdo" (fls. 143 e 145). Pelo exposto, julgo improcedentes os pedidos e condeno o autor ao pagamento das custas processuais, inclusive os honorários do perito, bem como honorários advocatícios estes que desde já fixo em RS 500,00 cuja cobrança ficará condicionada ao que determina o artigo 12 da Lei 1.060/50. Juros de 1% a.m. e correção monetária pelo INPC/IBGE, a partir da sentença para os honorários advocatícios, e a partir de março de 2010 para os honorários periciais. P.R.I. Palmas/TO, 13 de agosto de 2012. Lauro Augusto Moreira Maia, Juiz de Direito".

Ação: Reparação de Danos Morais e/ou Materiais – 2008.0002.7956-7
Requerente: ALESSANDRA CARNEIRO DOS SANTOS
Advogado: MARCELO SOARES OLIVEIRA
Requerido: BRASIL TELECOM
Advogado: JOSUÉ PEREIRA AMORIM
Advogado: SEBASTIÃO ALVES ROCHA
Advogado: ARIVAL ROCHA DA SILVA LUZ
Advogado: BETHÂNIA R. PARANHOS INFANTE
INTIMAÇÃO: "DESPACHO: O valor solicitado para bloqueio foi integralmente bloqueado, portanto, intime-se a parte executada pra, querendo, oferecer impugnação no prazo de 15 dias. Palmas, 14 de agosto de 2012. Lauro Augusto Moreira Maia, Juiz de Direito".

Ação: Revisão de Cláusulas Contratuais – 2008.0003.1997-6
Requerente: DONITILIA RODRIGUES PARRIÃO
Advogado: IVAN DE SOUZA SEGUNDO
Requerido: BANCO FINASA S/A
Advogado: FABRÍCIO GOMES
INTIMAÇÃO: "SENTENÇA: Dispensável relatório, posto que se trata de mera sentença extintiva. "As sentenças meramente homologatórias (de desistência da ação, de transação, etc.) dispensam inclusive fundamentação" (RT 616/57 e RT 621/182). A parte autora solicitou a desistência da ação em face do pagamento extrajudicial da dívida. Não há razão para deixar de acolher o pedido, uma vez que a homologação não trará nenhum prejuízo à parte requerida, mormente porque a parte autora é responsável pelo pagamento dos honorários. Dito isto, homologo a desistência do Autor e declaro o processo extinto sem resolução de mérito nos termos do art. 267, VIII do CPC. Sem custas. Em face do princípio da causalidade condeno a parte autora ao pagamento dos honorários advocatícios, que, desde já, fixo em RS 500,00. A cobrança deverá observar o disposto no art. 12, da Lei 1.060/50. P.R.I. Após o trânsito em julgado arquive-se. Palmas, 31 de maio de 2012. Lauro Augusto Moreira Maia, Juiz de Direito".

Ação: Declaratória – 2008.0003.2225-0
Requerente: BANCO BRADESCO S/A
Advogado: PATRÍCIA AYRES DE MELO
Advogado: MARIA LUCÍLIA GOMES
Requerido: FOCUS COMUNICAÇÃO E MARKETING VISUAL LTDA
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: "SENTENÇA: A causa de pedir está centrada em inadimplemento de dívida assumida pela parte requerida para utilização do veículo descrito na inicial. A peça inicial foi recebida e teve o seu pedido liminar deferido. O bem não foi localizado para apreensão, motivo pelo qual a parte autora foi intimada para se manifestar e requerer o que entendesse de direito, quedando-se inerte. Não é o caso de intimação pessoal da parte para impulsionar o feito, tendo em vista que se trata de questão de cabia à parte desde a inicial cumprir. Pelo exposto, julgo extinto o processo sem resolução de mérito. Sem custas. Não há honorários. P.R.I. Após as formalidades legais, ao arquivo. Palmas, 29 de maio de 2012. Lauro Augusto Moreira Maia, Juiz de Direito".

Ação: Busca e Apreensão – 2008.0003.2381-7
Requerente: BANCO FINASA S/A
Advogado: FABRÍCIO GOMES
Requerido: ISSAN MENDES BORGES
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: "SENTENÇA: A causa de pedir está centrada em inadimplemento de dívida assumida pela requerida para utilização do veículo descrito na inicial. A peça inicial foi recebida e teve o seu pedido liminar de busca e apreensão deferido. O bem foi apreendido. O veículo não foi apreendido na posse do requerido qualificado no pólo passivo. Não houve contestação. Eis o relatório, em breve resumo. Passo a decidir. A ação de busca e apreensão versa basicamente acerca do adimplemento ou não da dívida assumida para utilização de determinado bem, ou seja, para elidir sua procedência deveria a parte requerida, quem quer que estivesse na posse do bem, comprovar que pagou as parcelas que o autor disse estarem vencidas, o que não foi feito. A ação de busca e apreensão está centrada no bem, e não em pessoa específica. Por isso, não havendo contestação outra media não há a não ser a consolidação da propriedade em nome da parte autora. Pelo exposto, JULGO INTEIRAMENTE PROCEDENTES os pedidos constantes da inicial para consolidar, em caráter definitivo, a propriedade plena e posse do bem em mãos do autor. Quanto à futura venda do bem, determino que, na conformidade do § 5a do art. 3º do Dec. Lei 911/96, "a venda do bem pode ser feita extrajudicialmente, a critério do credor nos termos do art. 2", §3° do Dec. Lei 911/96, mas o devedor tem o direito de ser previamente comunicado, a fim de que possa acompanhar a venda e exercer eventual defesa de seus interesses" (STJ-RJ 268/72). Condeno a parte requerida a pagar às custas processuais e honorários advocatícios, estes que, desde já, fixo em R$ 300,00. Com a venda do veículo a autora pode com o seu produto, descontar as custas processuais e honorários advocatícios. P.R.I. Após, ao arquivo. Palmas, 29 de maio de 2012. Lauro Augusto Moreira Maia, Juiz de Direito".

Ação: Busca e Apreensão – 2008.0003.2567-4
Requerente: BANCO FINASA S/A
Advogado: MARCOS ANDRÉ CORDEIRO DOS SANTOS
Advogado: NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA
Requerido: WALDIVINO CARIRI DA SILVA
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: "SENTENÇA: A causa de pedir está centrada em inadimplemento de dívida assumida pela parte requerida para utilização do veículo descrito na inicial. A peça inicial foi recebida e teve o seu pedido liminar deferido. O bem não foi localizado para apreensão, motivo pelo qual a parte autora solicitou a expedição de vários ofícios para localização do requerido e do bem. A consulta do endereço, do requerido, na base de dados da receita federal restou frutífera e a parte autora foi intimada para retirar a carta precatória e providenciar o seu cumprimento, tendo quedado-se inerte. O feito deve ser extinto. Não é o caso de intimação pessoal da parte para impulsionar o feito, tendo em vista que se trata de questão de cabia à parte desde a inicial cumprir, uma vez que c dever da parte apontar o correto endereço da parte, bem como localizar o bem, não sendo o judiciário órgão de investigação, mormente porque é dever da parte impulsionar o feito. Pelo exposto, julgo extinto o processo sem resolução de mérito. Sem custas. Não há honorários. P.R.I. Após as formalidades legais, ao arquivo. Palmas, 29 de maio de 2012. Lauro Augusto Moreira Maia, Juiz de Direito".

Ação: Restabelecimento – 2008.0003.2609-3
Requerente: JOSÉ RODRIGUES DA SILVA
Advogado: ADRIANA SILVA
Advogado: KARINE KURYLO CÂMARA
Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Advogado: ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
INTIMAÇÃO: "DECISÃO: Dispensável o relatório por se tratar de decisão interlocutória. Com fulcro na fundamentação e pedido expostos às fls. 153/156, reformo a decisão contida nas fls. 148/149. Recebo o recurso, já que o mesmo é próprio e tempestivo. Recebo-o em seu efeito devolutivo, face o que dispõe o art. 520, II e VII do CPC. Encaminhem-se os presentes autos ao Égrégio Tribunal de Justiça deste Estado, porquanto as contrarrazões foram apresentadas intempestivamente. Palmas/TO, 11 de Maio de 2012. Lauro Augusto Moreira Maia, Juiz de Direito".

Ação: Ordinária – 2008.0003.6087-9
Requerente: EDVÂNIA BEZERRA NASCIMENTO BOMFIM – ME
Advogado: ELISABETH BRAGA DE SOUSA
Requerido: BRASIL TELECOM S/A
Advogado: JOSUÉ PEREIRA AMORIM
Advogado: SEBASTIÃO ALVES ROCHA
Advogado: ARIVAL ROCHA DA SILVA LUZ
Advogado: BETHÂNIA R. PARANHOS INFANTE
Advogado: ROGÉRIO GOMES COELHO
INTIMAÇÃO: "SENTENÇA: (...) Face ao exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos do autor para declarar parcialmente inexistente o débito para com a ré, especificamente no que excede ao valor de quatro aparelhos, assinatura e franquia referente a três meses (período de utilização dos serviços), abatido o valor pago

pela autora. Além disso, condeno a requerida ao pagamento de danos morais, em favor do autor, no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais). Juros de 1% ao mês e correção monetária pelo INPC a partir desta sentença. Condeno ainda a ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes que, desde já, fixo em 10% do valor da condenação, considerando os termos do art. 21, caput e parágrafo único, do CPC. P.R.I. Palmas/TO, 30 de julho de 2012. Lauro Augusto Moreira Maia, Juiz de Direito".

Ação: Execução de Título Extrajudicial – 2008.0003.6140-9
Requerente: UNI BOM DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA
Advogado: PÚBLIO BORGES ALVES
Requerido: VITÓRIA MINE MERCADO LTDA
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: "DESPACHO: Expeça-se o alvará dos valores depositados a parte autora. Enviem os autos à contadoria para que calcule as custas - finais e inicias atualizadas, estas devidas ao autor - e após intime-se, pessoalmente, a parte executada para pagar os valores, sob pena de penhora BACEN JUD, sem prejuízo de outras medidas. O pagamento deverá ser efetuado dentro do prazo de 5 dias. Cumpra-se. Palmas, 29 de maio de 2012. Lauro Augusto Moreira Maia, Juiz de Direito".

Ação: Busca e Apreensão – 2008.0003.7768-2
Requerente: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADO AMÉRICA MULTI CARTEIRA
Advogado: MARCOS ANDRÉ CORDEIRO DOS SANTOS
Advogado: NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA
Requerido: ADILSON CARDOSO DOS REIS
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: "SENTENÇA: A causa de pedir está centrada em inadimplemento de dívida assumida pela parte requerida para utilização do veículo descrito na inicial. A peça inicial foi recebida e teve o seu pedido liminar deferido. O bem não foi localizado para apreensão, motivo pelo qual a parte autora solicitou a expedição de vários ofícios para localização do requerido e do bem. A consulta do endereço, do requerido, na base de dados da Receita Federal, e também pelos fornecidos pela Brasil Telecom e Polícia Militar do Tocantins restou frutífera e a parte autora foi intimada para proceder ao pagamento da locomoção do Oficial de Justiça, quedando-se inerte. O feito deve ser extinto. Não é o caso de intimação pessoal da parte para impulsionar o feito, tendo em vista que se trata de questão de cabia à parte desde a inicial cumprir, uma vez que é dever da parte apontar o correto endereço da parte, bem como localizar o bem, não sendo o judiciário órgão de investigação, mormente porque é dever da parte impulsionar o feito. Pelo exposto, julgo extinto o processo sem resolução de mérito. Sem custas. Não há honorários. P.R.I. Após as formalidades legais, ao arquivo. Palmas, 31 de maio de 2012. Lauro Augusto Moreira Maia, Juiz de Direito".

Ação: Cominatória – 2008.0003.8682-7 (Apenso: 2008.0002.4468-2)
Requerente: LUZENI VIDAL PEREIRA, VALDERLÉIA MARTINS GLÓRIA, MYRNA LARISSA COSTA BEZERRA CHAVES, JAIRENE TIAGO MONTEIRO, JOSÉ SALES MACIEL, LEDIANE CAVALCANTI RODRIGUES CARDOSO, VERA LÚCIA LEITE WANDERLEY DE MOURA, FABRÍCIA SIMONELLE DOS SANTOS, JOANA MARIMAR GREGÓRIO DA SILVA, MERISWANE TEIXEIRA OLIVEIRA, MARIA MERES PEREIRA SILVA, MARIA DEL PILAR KARYNA DE SOUZA MARCUARTU, IRAÍDES APARECIDA SILVA, GEANNY CARLOS DE ALMEIDA, CLÁUDIA FERREIRA DA SILVA, VANDRA LIRA VASCONCELOS, MARTA PEREIRA DE LIMA E CAMILA LAGARES MILHOMEM
Advogado: LUIZ GUSTAVO DE CESARO
Advogado: MAURÍCIO HAEFFNER
Requerido: COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO – CEULP/ULBRA
Advogado: ARIVAL ROCHA DA SILVA LUZ
INTIMAÇÃO: "SENTENÇA: Trata-se de ação cominatória c/c indenização por danos morais e materiais apresentada por Luzeni Vidal Pereira e Outros em face de Comunidade Evangélica Luterana São Paulo CEULP/ULBRA. (...) Dessa forma, se a requerida atuou dentro do espaço jurídico legalmente permitido, não vejo como responsabilizá-la seja sobre a modalidade de danos morais ou materiais. Pelo exposto, julgo improcedentes os pedidos e declaro o processo extinto com resolução de mérito nos termos do artigo 269, I, do CPC. Condeno os autores ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes que, desde já, fixo cm R$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), cuja cobrança deverá observar o que dispõe o artigo 12 da Lei 1.060/50. P.R.I. Palmas/TO, 10 de agosto de 2012. Lauro Augusto Moreira Maia, Juiz de Direito".

Ação: Monitória – 2008.0003.8761-0
Requerente: ROSIMAR OLIVEIRA DE SOUZA
Advogado: WYLKYSOM GOMES DE SOUSA
Requerido: PCR – PROJETOS E CONSTRUÇÃO CIVIL TERRAPLANAGEM E CONSULTORIA ELÉTRICA LTDA.
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: "DECISÃO: Intime-se a parte executada, pessoalmente, para que pague o valor apontado pela parte autora, de forma atualizada, conforme sentença, no prazo de 15 dias. Caso não seja efetuado o pagamento no prazo estipulado será acrescida a multa de 10% sobre referido valor (475-J, CPC). Efetuado o pagamento parcial no prazo previsto acima, a multa de 10% incidirá sobre o restante (475-J, § 4º, CPC). Transcorrido o prazo sem qualquer manifestação, será procedida penhora online dos valores indicados em planilha (desta vez com o acréscimo da multa de 10% prevista no art. 475-J do CPC) e, em seguida, a intimação da parte executada (via diário) para, querendo, oferecer impugnação no prazo de 15 dias. Palmas, 05 de julho de 2012. Lauro Augusto Moreira Maia, Juiz de Direito".

Ação: Reparação de Danos Morais e/ou Materiais – 2008.0003.8825-0 (Apenso: 2008.0003.8827-7)
Requerente: NEUDILENE RODRIGUES NORONHA
Advogado: CLEO FELDKIRCHER
Requerido: MAGAZINE LILIANE S/A
Advogado: LYCIA CRISTINA MARTINS SNITH VELOSO
Advogado: AIRTON JORGE DE CASTRO VELOSO
INTIMAÇÃO: "SENTENÇA: Dispensável relatório, posto que se trata de mera sentença extintiva. "As sentenças meramente homologatórias (de desistência da ação, de transação, etc.) dispensam inclusive fundamentação" (RT 616/57 e RT 621/182). A parte executada adimpliu o débito por meio de depósito judicial, dentro do prazo legal, no valor apresentado pela própria parte exequente. Assim, não há qualquer motivo para irresignação. Assim, tendo em vista o adimplemento do crédito, declaro extinta a execução, nos termos do art. 794,1, do CPC. Expeça-se alvará do valor depositado em favor da autora, uma vez que o seu representante legal não tem poderes expressos para proceder ao levantamento. P.R.I. Após o trânsito em julgado remetam os autos a contadoria para cálculo das custas iniciais e finais e após intime-se a parte requerida, exclusivamente pelo Diário da Justiça, para recolher o valor das custas no prazo de 5 (cinco) dias. Em caso de não recolhimento das custas, proceda-se na forma do §2° do art. 2º do Provimento 05/2009 da Corregedoria Geral de Justiça. Não havendo custas, ou recolhidas a contento, arquivem-se estes autos. Palmas, 11 de julho de 2012. Lauro Augusto Moreira Maia, Juiz de Direito".

Ação: Ordinária – 2008.0003.9146-4
Requerente: MÁRCIO BARCELOS COSTA
Advogado: PEDRO D. BIAZOTTO
Advogado: AIRTON A. SCHUTZ
Advogado: MEIRE APARECIDA DE CASTRO LOPES
Requerido: NILVA RIBEIRO DE CASTRO BARCELOS
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: "DESPACHO: Intime-se a parte autora para que informe se possui interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 10 dias. Após, voltem-me os autos conclusos. Palmas/TO, 05 de julho de 2012. Lauro Augusto Moreira Maia, Juiz de Direito".

Ação: Monitória – 2008.0003.9474-9
Requerente: BRASILCARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES E SERVIÇOS
Advogado: CÉLIA REGINA TURRI DE OLIVEIRA
Advogado: IRAMAR ALESSANDRA MEDEIROS ASSUNÇÃO NASCIMENTO
Requerido: MERCADÃO DO PVC COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: "Intime-se o autor para se manifestar sobre a certidão do Oficial de Justiça de folha 59, no prazo legal".

Ação: Indenização – 2008.0003.9468-4
Requerente: JOSÉ MONTEIRO MORAES JÚNIOR
Advogado: ABEL CARDOSO DE SOUZA NETO
Advogado: RENAN MARTINS BUHLER TOZZI
Requerido: BANCO DA AMAZÔNIA S/A
Advogado: FERNANDA RAMOS RUIZ
INTIMAÇÃO: "DECISÃO: O Recurso da parte requerida é próprio e tempestivo. Recebo-o em seu duplo efeito, face o que dispõe o art. 520, caput do CPC. Encaminhem-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado, uma vez que mesmo intimada a parte aurora quedou-se inerte e não apresentou suas contrarrazões. Palmas, 15 de fevereiro de 2012. Lauro Augusto Moreira Maia, Juiz de Direito".

Ação: Declaratória – 2008.0004.1463-4
Requerente: EDUARDOS MORAIS COSTA – ME
Advogado: JANAY GARCIA
Requerido: ESCRITÓRIO CENTRAL DE ARRECADAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO – ECAD
Advogado: AMAURY SOARES MARQUES JR.
INTIMAÇÃO: "DECISÃO: Dê-se conhecimento às partes acerca do retorno dos autos a esta instância singela, para que a parte interessada requeira o que entender de direito, dentro do prazo máximo de 6 (seis) meses, apresentando cálculo atualizado da dívida, sob pena de arquivamento (art. 475-J, § 5a do CPC). Após, intime-se a parte executada, por meio de seu advogado constituído, (via Diário de Justiça), para que pague o valor apontado, sem a incidência da multa do art. 475-J, no prazo de 15 dias. Caso não seja efetuado o pagamento no prazo estipulado serão acrescidos honorários advocatícios e multa de 10% sobre referido valor (475-J, CPC). Efetuado o pagamento parcial no prazo previsto acima, os honorários e a multa de 10% incidirão sobre o restante (475-J, § 4º, CPC). Transcorrido o prazo sem qualquer manifestação, será procedida penhora online dos valores indicados em planilha (desta vez com o acréscimo de honorários e da multa de 10% prevista no art. 475-J do CPC) e, em seguida, a intimação da parte executada (via diário) para, querendo, oferecer impugnação no prazo de 15 dias. Palmas, 02 de março de 2012. Frederico Paiva Bandeira de Souza, Juiz de Direito Substituto".

Ação: Busca e Apreensão – 2008.0004.1472-3
Requerente: AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
Advogado: FÁBIO DE CASTRO SOUZA
Advogado: ALEXANDRE IUNES MACHADO
Requerido: CLÁUDIO JOSÉ DE ASSIS
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: "SENTENÇA: A causa de pedir está centrada em inadimplemento de dívida assumida pela parte requerida para utilização do veículo descrito na inicial. A peça inicial foi recebida e teve o seu pedido liminar deferido. O bem não foi localizado para apreensão, motivo pelo qual a parte autora solicitou a expedição de vários ofícios para localização do requerido e do bem. A consulta do endereço, do requerido, na base de dados da receita federal restou frutífera, sendo o autor intimado para dar impulso ao processo em janeiro de 2010, quedando-se inerte. Não é o caso de intimação pessoal da parte para impulsionar o feito, tendo em vista que se trata de questão de cabia à parte desde a inicial cumprir. Pelo exposto, julgo extinto o processo sem resolução de mérito. Sem custas. Não há honorários. P.R.I. Após as formalidades legais, ao arquivo. Palmas, 29 de maio de 2012. Lauro Augusto Moreira Maia, Juiz de Direito".

Ação: Indenização – 2008.0004.1610-6
Requerente: CHARLYS OLIVEIRA GUIMARÃES
Advogado: JUSLEY CAETANO DA SILVA
Requerido: BANCO ITAUCARD S/A
Advogado: HAIKA M. AMARAL BRITO
Advogado: WILLIAM PEREIRA DA SILVA
INTIMAÇÃO: "Intime-se a parte autora para, caso queira, apresente suas contrarrazões ao recurso de apelação interposto, dentro do prazo legal".

Ação: Busca e Apreensão – 2008.0004.2440-0
Requerente: BV FINANCEIRA S/A – CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado: ALEXANDRE ROMANI PATUSSI
Requerido: RENATO CARVALHO DE BRITO
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "SENTENÇA: A causa de pedir está centrada em inadimplemento de dívida assumida pela parte requerida para utilização do veículo descrito na inicial. A peça inicial foi recebida e teve o seu pedido liminar deferido. O bem não foi localizado para apreensão, motivo pelo qual a parte autora foi intimada, às fls. 43, para se manifestar acerca de o requerido não ter sido encontrado no endereço fornecido, impossibilitando a localização do requerido e do bem. Contudo, até o momento a parte autora manteve-se inerte. O feito deve ser extinto. Não é o caso de intimação pessoal da parte para impulsionar o feito, tendo em vista que se trata de questão de cabia à parte desde a inicial cumprir, uma vez que é dever da parte apontar o correto endereço da parte, bem como localizar o bem, não sendo o judiciário órgão de investigação, mormente porque é dever da parte impulsionar o feito. Pelo exposto, julgo extinto o processo sem resolução de mérito. Sem custas. Não há honorários. P.R.I. Após as formalidades legais, ao arquivo. Palmas, 31 de maio de 2012. Lauro Augusto Moreira Maia, Juiz de Direito".

Ação: Busca e Apreensão – 2008.0004.2440-0
Requerente: BV FINANCEIRA S/A – CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado: ALEXANDRE ROMANI PATUSSI
Requerido: RENATO CARVALHO DE BRITO
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "SENTENÇA: A causa de pedir está centrada em inadimplemento de dívida assumida pela parte requerida para utilização do veículo descrito na inicial. A peça inicial foi recebida e teve o seu pedido liminar deferido. O bem não foi localizado para apreensão, motivo pelo qual a parte autora foi intimada, às fls. 43, para se manifestar acerca de o requerido não ter sido encontrado no endereço fornecido, impossibilitando a localização do requerido e do bem. Contudo, até o momento a parte autora manteve-se inerte. O feito deve ser extinto. Não é o caso de intimação pessoal da parte para impulsionar o feito, tendo em vista que se trata de questão de cabia à parte desde a inicial cumprir, uma vez que é dever da parte apontar o correto endereço da parte, bem como localizar o bem, não sendo o judiciário órgão de investigação, mormente porque é dever da parte impulsionar o feito. Pelo exposto, julgo extinto o processo sem resolução de mérito. Sem custas. Não há honorários. P.R.I. Após as formalidades legais, ao arquivo. Palmas, 31 de maio de 2012. Lauro Augusto Moreira Maia, Juiz de Direito".

Ação: Reparação de Danos – 2008.0004.2492-3
Requerente: ASTROGILDA ALVES DE OLIVEIRA
Advogado: CARLOS VIECZOREK
Requerido: FRANCISCO MORENO DOS SANTOS
Requerido: FERNANDA ARAÚJO PEREIRA TELES
Advogado: DOMINGOS CORREIA DE OLIVEIRA
INTIMAÇÃO: "A decisão final proferida não torna nula a instrução. Colha-se as últimas alegações escritas, primeiro pela parte autora e, após, pelas partes requeridas. Cada uma terá o prazo de cinco dias. Após, venham-me conclusos. Palmas, 28/05/2012. Lauro Augusto Moreira Maia, Juiz de Direito".

Ação: Cautelar – 2008.0004.3712-0
Requerente: LUCÍOLO CUNHA GOMES
Advogado: LUCÍOLO CUNHA GOMES
Requerido: BRASIL TELECOM S/A
Requerido: D. R. S.
Advogado: JOSUÉ PEREIRA AMORIM
Advogado: SEBASTIÃO ALVES ROCHA
Advogado: ARIVAL ROCHA DA SILVA LUZ

INTIMAÇÃO: "SENTENÇA: Trata-se de cautelar inominada que já atingiu o seu objetivo, tendo me vista que a requerida forneceu tudo que poderia fornecer, em termos documentais ao autor. Por outro lado, a parte autora, obtida a liminar de fls. 151/153, deixou transcorrer o prazo de 30 dias para o ingresso da demanda principal. Pelo exposto, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, porém reconhecendo que a medida alcançou a sua finalidade almejada, razão pela qual a liminar deve ser confirmada, em razão do fato consumado. Face ao que dispõe o art. 21, sem custas, nem honorários, em razão da compensação recíproca. P.R.I. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Palmas/TO, 29 de maio de 2012. Lauro Augusto Moreira Maia, Juiz de Direito".

Ação: Busca e Apreensão – 2008.0004.6538-7
Requerente: AYMORÉ, CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado: ALEXANDRE IUNES MACHADO
Requerido: ALEXANDRE ALTOURUGUAI DE AZEVEDO JOHNER
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "SENTENÇA: A causa de pedir está centrada em inadimplemento de dívida assumida pela parte requerida para utilização do veículo descrito na inicial. A peça inicial foi recebida e teve o seu pedido liminar deferido. O bem não foi localizado para apreensão, motivo pelo qual a parte autora solicitou a expedição ofícios, para O TRE e Receita Federal, para localização do requerido e do bem. A consulta do endereço do requerido restou infrutífera. Intimado a se manifestar o autor solicitou a suspensão do feito em fevereiro de 2010, pelo prazo de 90 dias, sem qualquer manifestação posterior. O feito deve ser extinto, haja vista a inércia após o prazo solicitado para suspensão. Não é o caso de intimação pessoal da parte para impulsionar o feito, tendo em vista que se trata de questão de cabia à parte desde a inicial cumprir, uma vez que é dever da parte apontar o correto endereço da parte, bem como localizar o bem e pagar as custas devidas das diligências. Ressalto que o judiciário não se constitui em órgão de investigação e principalmente, no caso em questão, é dever da parte impulsionar o feito. Pelo exposto, julgo extinto o processo sem resolução de mérito. Sem custas. Não há honorários. P.R.I. Após as formalidades legais, ao arquivo. Palmas, 29 de maio de/2012. Lauro Augusto Moreira Maia, Juiz de Direito".

Ação: Prestação de Contas – 2008.0004.7212-0
Requerente: MICHEL LENO BARBOSA
Requerente: FIEL CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
Advogado: CÉSAR FLORIANO DE CAMARGO
Requerido: AGNALDO PARREIRA
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: "SENTENÇA: Trata-se de ação de prestação de contas. Despacho inicial às fls. 110. Às fls. 116 os autores foram intimados para se manifestarem acerca da certidão da Sra. Oficiala de Justiça, certidão esta constante das fls. 111 verso, porém os autores nada manifestaram desde Fevereiro de 2011, deixando de dar o necessário impulso processual. Por essas razões, DETERMINO A EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. Custas finais, se houver, pela parte autora. Sem honorários. Palmas, 31 de Maio de 2012. Lauro Augusto Moreira Maia, Juiz de Direito".

Ação: Busca e Apreensão – 2008.0005.1102-8
Requerente: BANCO FINASA S/A
Advogado: RICARDO KIYOSHI TAKEUTI NAKAMURA
Advogado: LEONARDO FÉLIX DE SOUZA
Requerido: ADELIMAR AGUIAR PARENTE
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: "SENTENÇA: A causa de pedir está centrada em inadimplemento de dívida assumida pela parte requerida para utilização do veículo descrito na inicial. A peça inicial foi recebida e teve o seu pedido liminar deferido. O bem não foi localizado para apreensão, motivo pelo qual a parte autora foi intimada para se manifestar, todavia quedou-se inerte. Não é o caso de intimação pessoal da parte para impulsionar o feito, tendo em vista que se trata de questão de cabia à parte desde a inicial cumprir, uma vez que é dever da parte apontar o correto endereço da parte, bem como localizar o bem, não sendo o judiciário órgão de investigação. Pelo exposto, julgo extinto o processo sem resolução de mérito. Sem custas. Não há honorários. P.R.I. Após as formalidades legais, ao arquivo. Palmas, 29 de maio de 2012. Lauro Augusto Moreira Maia, Juiz de Direito".

Ação: Execução por Quantia Certa – 2008.0005.1162-1
Requerente: BANCO ABN AMRO REAL S/A
Advogado: ADRIANO GUINZELLI
Requerido: JOSÉ BISPO DE MEDEIROS
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: "Intime-se a parte autora para que recolha as custas do oficial de justiça, no prazo de 05 dias. Não atendendo o chamamento voltem-me conclusos para sentença, Palmas, 29 de maio de 2012, Lauro Augusto Moreira Maia, Juiz de Direito".

Ação: Execução de Título Extrajudicial – 2008.0005.3805-8
Requerente: MC FOMENTO MERCANTIL LTDA – ME
Advogado: ALBERTO FONSECA DE MELO
Requerido: JOSEMI RODRIGUES DA COSTA
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "Intime-se a parte autora para que recolha as custas do oficial de justiça, no prazo legal".

Ação: Anulatória – 2008.0007.3208-3
Requerente: SERRAVERDE COMERCIAL DE MOTOS LTDA
Advogado: SÉRGIO AUGUSTO PEREIRA LORENTINO
Requerido: BANCO BRADESCO S/A
Requerido: GEORGES DAHER NETO
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "SENTENÇA: Dispensável relatório, posto que se trata de mera sentença extintiva. "As sentenças meramente homologatórias (de desistência da ação, de transação, etc.) dispensam inclusive fundamentação" (RT 616/57 e RT 621/182). Frise-se, ainda, que pretendendo as partes a homologação de acordo celebrado, objetivando por fim à demanda, desnecessária se torna a presença do advogado da parte requerida. Nesse sentido: APELAÇÃO CIVEL. AÇÃO RENOVATÓRIA. CONTRATO DE LOCAÇÃO. TRANSAÇÃO. 1. Para a validade da transação de negócio jurídico, exige-se tão-somente a presença dos requisitos previstos no art. 104 do Código Civil, sendo desnecessária a intervenção de advogado. 2. A transação efetivada entre as partes enseja a extinção da ação com fulcro no art. 269, III, do Código de Processo Civil. 3. Recurso não provido. (TJ-MG; APCV 2459551-04.2008.8.13.0223; Divinópolis; Décima Sexta Câmara Cível; Rei. Des. Wagner Wilson; Julg. 07/07/2010; DJEMG 13/08/2010). Tendo em vista serem as partes capazes e o objeto lícito para surtir os seus feitos no mundo jurídico, homologo o acordo entabulado entre a requerente e o Banco Bradesco S.A., às fls. 93/94 e declaro extinto o processo com resolução de mérito com relação ao autor e ao primeiro requerido, com base no art. 269, III, do CPC. A parte autora foi intimada, às fls. 98, para se manifestar se pretende dar prosseguimento ao feito com relação ao segundo requerido, mantendo-se inerte até a presente data. Diante da falta de manifestação sobre o prosseguimento do feito em relação ao segundo requerido por mais de 30 (trinta) dias, do despacho exarado às fls. 95 por este Magistrado, declaro extinto o feito com relação ao réu Georges Daher Neto sem julgamento de mérito. Sem honorários. Eventuais custas finais a cargo do requerente. P.R.I. Após as formalidades legais arquive-se. Palmas, 1º de junho de 2012. Lauro Augusto Moreira Maia, Juiz de Direito".

Ação: Busca e Apreensão – 2008.0007.3275-0
Requerente: AYMORÉ, CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
Advogado: WENDEL DIÓGENES PEREIRA DOS PRAZERES
Advogado: ALEXANDRE IUNES MACHADO
Advogado: FÁBIO DE CASTRO SOUZA
Requerido: CARLOS ALBERTO ZANDONA
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "Intime-se a parte autora para que se manifeste acerca dos ofícios devolvidos e requeira o que entender de direito para impulsionar o feito, tudo dentro do prazo de 5 dias, sob pena de extinção sem mérito. Palmas, 29 de maio de 2012, Lauro Augusto Moreira Maia, Juiz de Direito".

Ação: Indenização por Danos Morais – 2008.0007.3510-4
Requerente: JÚLIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTI
Advogado: FÁBIO WAZILEWSKI
Requerido: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado: ALMIR SOUSA DE FARIA
Advogado: ADRIANA MAURA DE TOLEDO LEME PALLAORO
INTIMAÇÃO: "Dê-se conhecimento às partes acerca do retorno dos autos a esta instância singela, para que a parte interessada requeira o que entender de direito, dentro do prazo máximo de 6 (seis) meses, apresentando cálculo atualizado da dívida, se for o caso, sob pena de arquivamento (art. 475-J, §5º do CPC)".

Ação: Execução de Título Extrajudicial – 2008.0007.3711-5 (Apenso: 2008.0003.2179-2)
Requerente: BANCO TRIÂNGULO S/A
Advogado: MARCOS FERREIRA DAVI
Advogado: KARINE MATOS M. SANTOS
Requerido: EDNA BENVINDO DE SOUZA
Advogado: VINÍCIUS PINHEIRO MARQUES
Requerido: JOSÉ DA LUZ MADEIRA
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: "DESPACHO: A pesquisa de endereço do 3º executado, pelo sistema INFOSEG, apresentou o mesmo endereço da inicial. Todavia, a busca de endereço por meio do sistema BACEN JUD, apresentou os seguintes endereços: a) 407 NORTE, AL 07, LOTE 54, BAIRRO: CEP: 77000000, Palmas/TO; b) RUA JAMUNDA, QD.79, LT.12, BAIRRO: VILA BRASÍLIA, APARECIDA DE GOIÂNIA - GO, CEP: 74905-430; c) ARNO 43, QI 24, AL 7, LT 13, BAIRRO: CENTRO, PALMAS - TO, CEP: 77000-000, Palmas/TO; d) QDR 407 N, QI 24, LT 13, BAIRRO: ST NOROESTE, PALMAS - TO, CEP: 77270-000. Como há mais de um endereço apresentado intime-se a parte autora para diligenciar e indicar em qual deles reside o 3o executado, providenciando a citação deste. Indicado o endereço, pagas as custas de locomoção ou carta precatória, se for o caso, CITE-SE o 3º Executado para, no prazo de 03 dias, efetuar o pagamento da dívida (art. 652, CPC). Não sendo efetuado o pagamento, o Sr. Oficial de Justiça, munido da segunda via do mandado, deverá proceder, de imediato, à penhora de bens e à sua avaliação, lavrando-se o respectivo auto e de tais atos intimando, na mesma oportunidade, o executado (art. § 1o do art. 652 do CPC). Não encontrando o Devedor, defiro o ARRESTO de tantos bens quanto bastem para garantir a execução, devendo ser feita à avaliação de tais bens desde seu arresto e, nos dez dias seguintes à efetivação do arresto, o Oficial de Justiça procurará o Devedor por três vezes em dias distintos. Se mesmo/assim não o encontrar, certifique-se, devendo a parte credora providenciar a citação por/edital, tudo conforme os artigos 653 e 654 do C.P.C., convertendo-se em seguida o arresto em penhora, no caso de não pagamento do débito. Deverá constar do edital o prazo de 15 (quinze) dias para embargos. Manifeste-se a Exeqüente quanto à adjudicação de todos os bens arrestados e penhorados, nos termos do art. 685-A, do CPC. Caso não seja requerida a adjudicação dos bens pela Exeqüente e não realizada a alienação particular dos bens penhorados, será expedido edital de hasta pública. No prazo para embargos, o Executado, reconhecendo o crédito do Exeqüente e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, inclusive custas e honorários de advogado, poderão requerer que seja admitido a pagar o restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês (Art. 745-A do CPC). O executado, independente de penhora, depósito ou caução, poderá opor-se à execução por meio de embargos, no prazo de 15 dias, contados da juntada dos autos do mandado de citação (Art. 738 do CPC). Fixo, desde já, nos termos do art. 652-A do CPC, honorários advocatícios em 10%, devendo ser o executado cientificado que, no caso de integral pagamento no prazo de 03 dias, a verba honorária será reduzida pela metade (parágrafo único do art. 652-A do CPC). Poderá o Sr. Oficial de Justiça, sendo necessário, agir na forma do art. 172 § 2o do C.P.C. A presente decisão substitui o mandado. Segue, em anexo, cópia da inicial. Palmas, 21 de março 2012. Lauro Augusto Moreira Maia, Juiz de Direito".

Ação: Cobrança – 2008.0007.8761-9 (Apenso: 2008.0005.1041-2)
Requerente: CASA DOS FILTROS LTDA.
Advogado: HUGO BARBOSA MOURA
Requerido: MUNDIAL COMÉRCIO DE FILTROS LTDA.
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: "Intime-se a parte autora para que providencie o pagamento da locomoção do Oficial de Justiça, dentro do prazo legal".

Ação: Busca e Apreensão – 2008.0007.9410-0
Requerente: JUNIA NEIRES PIRES DE LIMA
Advogado: FÁBIO BARBOSA CHAVES
Requerido: S. C. SILVA AIRES
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: "SENTENÇA: Trata-se compra e venda de veículo feita entre particulares, onde a parte requerida comprou o carro e se responsabilizou em continuar pagando as prestações do veículo que está alienado a instituição financeira. A parte autora alegou a inadimplência do pagamento das prestações do veículo e em conseqüência disso teve uma série de transtornos. Foi deferida medida cautelar de busca e apreensão do bem, que não chegou a ser localizado, tampouco a parte requerida. Intimada a se manifestar sobre a não localização do bem ou da parte requerida, a requerente quedou-se inerte. Não é o caso de intimação pessoal da parte para impulsionar o feito, tendo em vista que se trata de questão de cabia à parte desde a inicial cumprir, uma vez que é dever da parte apontar o correto endereço da parte, bem como localizar o bem, não sendo o judiciário órgão de investigação. Pelo exposto, julgo extinto o processo sem resolução de mérito. Sem custas. Não há honorários. P.R.I. Após as formalidades legais, ao arquivo. Palmas, 29 de maio de 2012, Lauro Augusto Moreira Maia, Juiz de Direito".

Ação: Execução de Título Extrajudicial – 2008.0007.9450-0
Requerente: GRISON E CIA LTDA
Advogado: HUGO BARBOSA MOURA
Requerido: MOACIR SILVA COSTA
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: "SENTENÇA: Trata-se de ação de execução de título extrajudicial. Despacho inicial proferido às fls. 25/26. Citação do devedor inviabilizada por não encontrar o requerido no local indicado pelo exequente. Publicação, às fls. 34, para que o autor se manifestasse sobre a certidão de fls. 30, verso. Prazo transcorrido in albis e sem qualquer manifestação da parte para o impulso devido há mais de um ano. Pelo exposto, DETERMINO A EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. Custas finais, se houver, pela parte autora. Sem honorários. Palmas, 31 de maio de 2012. Lauro Augusto Moreira Maia, Juiz de Direito".

Ação: Execução – 2008.0008.1899-9 (Apenso: 2007.0006.1830-4)
Requerente: PEDRO PEREIRA ARRUDA
Advogado: HUGO BARBOSA MOURA
Requerido: BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A
Advogado: WALTER OHOFUGI JÚNIOR
INTIMAÇÃO: "Intime-se a parte autora para providenciar o pagamento das custas finais no valor de R$ 229,23 (duzentos e vinte e nove reais e vinte e três centavos) e a taxa judiciária calculada em R$ 165,19 (cento e sessenta e cinco reais e dezenove centavos), dentro do prazo legal, sob pena de ter seu nome inscrito na dívida ativa estadual".

Ação: Ordinária – 2007.0006.1830-4 (Apenso: 2008.0008.1899-9)
Requerente: PEDRO PEREIRA ARRUDA
Advogado: HUGO BARBOSA MOURA
Requerido: BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A
Advogado: WALTER OHOFUGI JÚNIOR
INTIMAÇÃO: "Intime-se a parte autora para providenciar o pagamento das custas finais no valor de R$ 611,32 (seiscentos e onze reais e trinta e dois centavos) e a taxa judiciária calculada em R$ 911,39 (novecentos e onze reais e trinta e nove centavos), dentro do prazo legal, sob pena de ter seu nome inscrito na dívida ativa estadual".

Ação: Indenização por Danos Morais e/ou Materiais – 2008.0008.1924-3
Requerente: IVONILDA FERREIRA CAETANO
Advogado: CORIOLANO SANTOS MARINHO
Advogado: RUBENS DÁRIO LIMA CÂMARA
Advogado: LUANA GOMES COELHO CÂMARA
Requerido: HOSPITAL OSWALDO CRUZ E OU HOSPITAL DE URGÊNCIA DE PALMAS
Advogado: MARIA LÚCIA MACHADO DE CASTRO
INTIMAÇÃO: "DECISÃO: A parte exequente vem solicitar cumprimento de sentença relativo a condenação em verbas sucumbenciais. Ocorre que a executada é beneficiária da assistência judiciária gratuita, o que faz inverter a presunção em face de quem pretende executar. Deve a exequente, no prazo fatal e improrrogável de 10 dias, comprovar que a executada pode responder e pagar os valores da condenação, indicando bens suficientes ao pagamento do débito, até porque existem fortes indícios de que a executada é pessoa economicamente hipossuficiente, inclusive com informação nos autos que é professora primária e sequer teve condições financeiras de arcar com os custos de seu próprio tratamento no hospital. Tanto é que o tratamento foi custeado pelo seu irmão Valdivino Caetano Ferreira, conforme autos 163/02. Intime-se. Caso a exequente não comprove a possibilidade de se executar seu crédito arquive-se; caso ocorra a comprovação voltem-me conclusos. Palmas, 09 de julho de 2012. Lauro Augusto Moreira Maia, Juiz de Direito".

Ação: Monitória – 2008.0008.1943-0
Requerente: BANCO BRADESCO S/A
Advogado: OSMARINO JOSÉ DE MELO
Requerido: DOMINGOS JOÃO BRINGHENTI
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: "SENTENÇA: Trata-se de ação monitoria. O réu foi citado e, ope legis, a ação foi transformada em execução. Na execução, o requerido não foi encontrado, tendo em vista ter mudado de endereço. O Banco autor peticionou, às fls. 55, indicando possível endereço do executado. Foi deferida a citação por carta precatória. Publicação de intimação dos autores para providenciar o encaminhamento da precatória em Julho de 2011. Até o presente momento, o autor deixou de dar o necessário impulso processual, razão pela qual o feito deve ser extinto. Não há que se falar em intimação pessoal da parte, tendo em vista que, quando se trata de intimação para o recolhimento das custas, tal procedimento é dispensável. Pelo exposto, DETERMINO A EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. Custas finais, se houver, pela parte autora. Sem honorários. Palmas, 30 de maio de 2012. Lauro Augusto Moreira Maia, Juiz de Direito".

Ação: Ordinária – 2008.0008.1950-2 (Apenso: 2005.0000.4773-4)
Requerente: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado: HÉLIO BRASILEIRO FILHO
Advogado: CIRO ESTRELA NETO
Requerido: CLÁUDIA RABELO MACIEL LIMA
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: "SENTENÇA: Trata-se de ação ordinária de cobrança proposta pelo Banco do Brasil em face de Cláudia Rabelo Maciel Lima. As partes estão qualificadas na inicial e reconvenção respectivamente. O autor pretende cobrar débitos decorrentes de quatro contratos distintos, apontados pelo mesmo. Ao final, solicita a condenação da requerida ao pagamento dos valores constantes do somatório das dívidas, que, na época, era R$ 28.813,00. (...) Assim, ante à falta de previsão concreta no contrato, declaro ilegal a cobrança de capitalização de juros. Quanto à correção monetária, deverá ser feita pelo índice contratualmente previsto ou, na falta dele, pelo INPC/IBGE. Pelo exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos para: a) declarar a legalidade do índice de juros pactuado; b) declarar a ilegalidade da cobrança de juros sobre juros, ou seja, da prática do anatocismo; c) quanto à correção monetária, deverá ser efetivada pelo índice contratualmente eleito, ou, na ausência dele, pelo INPC/IBGE; d) no mais, não há que se examinar ilegalidades genéricas que não foram concretamente apontadas nem provadas. Condeno a requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios em R$ 1.000,00, já em observância ao que dispõe o art. 21 e 20, § 3º do CPC. PRI. Palmas, 30 de maio de 2012. Lauro Augusto Moreira Maia, Juiz de Direito".

Ação: Reconvenção – 2005.0000.4773-4 (Apenso: 2008.0008.1950-2)
Requerente: CLÁUDIA RABELO MACIEL LIMA
Advogado: CÉSAR AUGUSTO SILVA MORAIS
Requerido: BANCO DO BRASIL (AG. PALMAS – AV. JK)
Advogado: CIRO ESTRELA NETO

Advogado: HÉLIO BRASILEIRO FILHO
INTIMAÇÃO: "SENTENÇA: Trata-se de ação ordinária de cobrança proposta pelo Banco do Brasil em face de Cláudia Rabelo Maciel Lima. As partes estão qualificadas na inicial e reconvenção respectivamente. O autor pretende cobrar débitos decorrentes de quatro contratos distintos, apontados pelo mesmo. Ao final, solicita a condenação da requerida ao pagamento dos valores constantes do somatório das dívidas, que, na época, era R$ 28.813,00. (...) Assim, ante à falta de previsão concreta no contrato, declaro ilegal a cobrança de capitalização de juros. Quanto à correção monetária, deverá ser feita pelo índice contratualmente previsto ou, na falta dele, pelo INPC/IBGE. Pelo exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos para: a) declarar a legalidade do índice de juros pactuado; b) declarar a ilegalidade da cobrança de juros sobre juros, ou seja, da prática do anatocismo; c) quanto à correção monetária, deverá ser efetivada pelo índice contratualmente eleito, ou, na ausência dele, pelo INPC/IBGE; d) no mais, não há que se examinar ilegalidades genéricas que não foram concretamente apontadas nem provadas. Condeno a requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios em R$ 1.000,00, já em observância ao que dispõe o art. 21 e 20, § 3º do CPC. PRI. Palmas, 30 de maio de 2012. Lauro Augusto Moreira Maia, Juiz de Direito".

Ação: Busca e Apreensão – 2008.0008.1958-8
Requerente: BANCO DIBENS S/A
Advogado: CARMEM MARIA DELGADO PINTO
Requerido: MARIA DAS DORES RODRIGUES MAIA
Advogado: FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES
INTIMAÇÃO: "DESPACHO: Intime-se a parte autora para se manifestar e requerer as providências devidas, no prazo de 5 dias. Expeça-se o alvará solicitado. Intime-se também a parte requerida para que pague toda dívida pendente no prazo de 5 dias, sob pena de imediata busca e apreensão do bem. Palmas, 29 de maio de 2012. Palmas, 30 de maio de 2012. Lauro Augusto Moreira Maia, Juiz de Direito".

Ação: Conhecimento – 2008.0008.1961-8 (Apensos: 2008.0008.1959-6, 2008.0008.1960-0)
Requerente: POLIMASSAS IND. E COM. DE MASSAS ALIMENTÍCIAS LTDA.
Requerente: SONIA APARECIDA DE PAULA ACÁCIO
Requerente: FERNANDO GONÇALVES DE PAULA
Advogado: JOÃO GASPAR PINHEIRO DE SOUSA
Requerido: ALDEÍDES FRANCISCA DA SILVA
Advogado: DENISE MARTINS SUCENA PIRES
INTIMAÇÃO: "SENTENÇA: Trata-se de Ação de Rescisão de Ato Negocial, perdas e danos e outras cumulações proposta por Polimassas Indústria e Comércio de Massas Alimentícias Ltda, Sônia Aparecida de Paula Acácio e Fernando Gonçalves de Paula em desfavor de Aldeídes Francisca da Silva. (...) Pelo exposto, com base no art. 267, incisos II, III e § 1º do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o presente feito e, por conseqüência, JULGO EXTINTA a ação cautelar em apenso, autos nº 182/02 (2008.0008.1959-6), determinando a ineficácia de medida liminar concedida às fls. 35/37, com fulcro no artigo 808, inciso III, do CPC. Condeno os autores ao pagamento das custas processuais de ambos os processos (cautelar e principal), além de honorários advocatícios - estes unicamente em relação aos autos da cautelar -, que ora fixo em R$ 500,00 (quinhentos reais). Traslade-se cópia desta sentença aos autos de ação cautelar, em apenso. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Palmas, 06 de julho de 2012. Lauro Augusto Moreira Maia, Juiz de Direito".

Ação: Cautelar – 2008.0008.1959-6 (Apensos: 2008.0008.1961-8, 2008.0008.1960-0)
Requerente: POLIMASSAS IND. E COM. DE MASSAS ALIMENTÍCIAS LTDA.
Requerente: SONIA APARECIDA DE PAULA ACÁCIO
Requerente: FERNANDO GONÇALVES DE PAULA
Advogado: JOÃO GASPAR PINHEIRO DE SOUSA
Requerido: ALDEÍDES FRANCISCA DA SILVA
Advogado: DENISE MARTINS SUCENA PIRES
INTIMAÇÃO: "SENTENÇA: Trata-se de Ação de Rescisão de Ato Negocial, perdas e danos e outras cumulações proposta por Polimassas Indústria e Comércio de Massas Alimentícias Ltda., Sônia Aparecida de Paula Acácio e Fernando Gonçalves de Paula em desfavor de Aldeídes Francisca da Silva. (...) Pelo exposto, com base no art. 267, incisos II, III e § 1º do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o presente feito e, por conseqüência, JULGO EXTINTA a ação cautelar em apenso, autos nº 182/02 (2008.0008.1959-6), determinando a ineficácia de medida liminar concedida às fls. 35/37, com fulcro no artigo 808, inciso III, do CPC. Condeno os autores ao pagamento das custas processuais de ambos os processos (cautelar e principal), além de honorários advocatícios - estes unicamente em relação aos autos da cautelar -, que ora fixo em R$ 500,00 (quinhentos reais). Traslade-se cópia desta sentença aos autos de ação cautelar, em apenso. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Palmas, 06 de julho de 2012. Lauro Augusto Moreira Maia, Juiz de Direito".

Ação: Cobrança – 2008.0008.1964-2
Requerente: SALOMÃO PEREIRA CABRAL
Advogado: ANDRÉ RICARDO TANGANELI
Requerido: SAMEL SULAMERICANA DE MONTAGENS ELETROMECÂNICAS
Curador: EDIVAN DE CARVALHO MIRANDA
Requerido: TELE REDES E TELECOMUNICAÇÕES LTDA
Advogado: CLÓVIS TEIXEIRA LOPES
INTIMAÇÃO: "SENTENÇA: Trata-se de Ação de Cobrança ajuizada por Salomão Pereira Cabral contra Samuel Sulamericana de Montagens Eletromecânicas e Tele Redes e Telecomunicações LTDA. (...) Pelo exposto, julgo improcedentes os pedidos e declaro extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269,1, do CPC. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes que, desde já, fixo em R$ 300,00. A cobrança deverá observar o que preceitua o art. 12 da Lei 1.060/50. P.R.I. Após as formalidades legais arquivem-se os autos. Palmas/TO, 10 de abril de 2012. Lauro Augusto Moreira Maia, Juiz de Direito".

Ação: Execução de Sentença – 2008.0008.2268-6
Requerente: MARU CÉSAR LIMA
Advogado: RÔMULO ALAN RUIZ
Requerido: PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO
Advogado: VASCO PINHEIRO DE LEMOS NETO
Advogado: ÉDISON FERNANDES DE DEUS
Requerido: HOMERO SILVA BARRETO
Requerido: MARIA IVONEIDE MATOS BARRETO
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: "SENTENÇA: Sendo as partes capazes de obrigações e o objeto lícito, homologo o acordo para que surtam os seus jurídicos efeitos e determino a extinção do processo com base no art. 269, III do CPC. Sem custas nem honorários. P.R.I. Palmas, 29 de maio de 2012. Lauro Augusto Moreira Maia, Juiz de Direito".

Ação: Monitória – 2008.0008.6319-6
Requerente: FIAT ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA
Advogado: SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA
Requerido: MARCELO PEREIRA BRITO
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: "Intime-se a parte autora para dizer se possui interesse no prosseguimento do feito e assim requeira as providências que entender de direito. Prazo: 05 dias. O não atendimento ao chamado acarretará a extinção prematura do feito. Palmas, 29 de maio de 2012. Lauro Augusto Moreira Maia, Juiz de Direito".

Ação: Cobrança – 2008.0008.9344-3
Requerente: INSTITUTO DAS APÓSTOLAS DO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS – COLÉGIO MADRE CLÉLIA MERLONI
Advogado: ARISTÓTELES MELO BRAGA
Advogado: LETÍCIA CRISTINA MACHADO CAVALCANTE
Requerido: VANESSA BEATRIZ GONÇALVES
Advogado: CARLOS PERÁCIO BORGES JÚNIOR
Advogado: ROMEU RODRIGUES DO AMARAL
INTIMAÇÃO: "DECISÃO: O laudo médico que a parte solicitou desentranhar estava como documento solto e a escrivania anexou o documento na contracapa dos autos. Autorizo o seu desentranhamento, com a substituição por cópia. Certifique-se. Quanto à execução propriamente dita esclareço que a incidência da multa dos 10% somente incidirá sobre o valor da condenação após o conhecimento, pelo réu, do valor efetivamente devido na execução, conforme preceitua o art. 475-J: "Caso o devedor, condenado ao pagamento de quantia certa ou já fixada em liquidação, não o efetue no prazo de 15 (quinze) dia, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de dez por cento ..."- Grifo. Aliás, esse é o entendimento do próprio STJ que pacificou a celeuma acerca do momento processual adequado para a aplicação da multa de 10% prevista no art. 475-], sendo decidido no REsp 940.274/MS, que o momento devido para incidência da multa é após o conhecimento da parte contrária (depois do trânsito em julgado) do valor devido na fase de execução, bastando tão somente intimação na pessoa do seu advogado, por publicação na imprensa oficial, onde desnecessária a intimação pessoal, quando há advogado constituído. Quanto aos honorários, na fase de execução, entendo que sua incidência só é devida se for estabelecida alguma forma de contraditório ou oposição ao pagamento, figurando o pedido de execução, a princípio, como mero requerimento. Intime-se a parte executada, pessoalmente (por meio de oficial de justiça), para que pague o valor apontado, no prazo de 15 dias, sem a incidência da multa. Caso não seja efetuado o pagamento no prazo estipulado serão acrescidos honorários advocatícios e multa de 10% sobre referido valor (475-J, CPC). Efetuado o pagamento parcial no prazo previsto acima, os honorários de execução e a multa de 10% incidirão sobre o restante (475-J, § 4º, CPC). Transcorrido o prazo sem qualquer manifestação, será procedida penhora online dos valores indicados em planilha (desta vez com o acréscimo de honorários e da multa de 10% prevista no art. 475-J do CPC) e, em seguida, a intimação da parte executada (via diário) para, querendo, oferecer impugnação no prazo de 15 dias. Palmas, 09 de abril de 2012. Lauro Augusto Moreira Maia, Juiz de Direito".

Ação: Cobrança – 2008.0008.9350-8
Requerente: INSTITUTO DAS APÓSTOLAS DO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS – COLÉGIO MADRE CLÉLIA MERLONI
Advogado: ARISTÓTELES MELO BRAGA
Advogado: LETÍCIA CRISTINA MACHADO CAVALCANTE
Requerido: SALMO ALVES CABRAL
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: "SENTENÇA: Trata-se de ação de cobrança pelo rito sumário. (...) Pelo exposto, DETERMINO A EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. Custas finais, se houver, pela parte autora. Sem honorários. Palmas, 30 de maio de 2012. Lauro Augusto Moreira Maia, Juiz de Direito".

Ação: Busca e Apreensão – 2008.0009.1121-2
Requerente: BANCO BRADESCO S/A
Advogado: PATRÍCIA AYRES DE MELO
Requerido: EUZÉBIO OLIVEIRA DE ALMEIDA
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: "SENTENÇA: A causa de pedir está centrada em inadimplemento de dívida assumida pela parte requerida para utilização do veículo descrito na inicial. A peça inicial foi recebida e teve o seu pedido liminar deferido. O bem não foi localizado para apreensão, motivo pelo qual a parte autora foi intimada para se manifestar, todavia quedou-se inerte. Não é o caso de intimação pessoal da parte para impulsionar o feito, tendo em vista que se trata de questão de cabia à parte desde a inicial cumprir, uma vez que é dever da parte apontar o correto endereço da parte, bem como localizar o bem, não sendo o judiciário órgão de investigação. Pelo exposto, julgo extinto o processo sem resolução de mérito. Sem custas. Não há honorários. P.R.I. Após as formalidades legais, ao arquivo. Palmas, 29 de maio de 2012. Lauro Augusto Moreira Maia, Juiz de Direito".

Ação: Declaratória – 2008.0009.1134-4 (Apenso: 2008.0007.9409-7)
Requerente: LEANIRA ALMEIDA DE SOUSA
Advogado: VINÍCIUS PINHEIRO MARQUES
Requerido: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO ESTADO DO TOCANTINS - SANEATINS
Advogado: MARIA DAS DORES COSTA REIS
INTIMAÇÃO: "DECISÃO: Intime-se a parte executada, através de seu procurador (via diário), para que pague o valor apontado, no prazo de 15 dias. Caso não seja efetuado o pagamento no prazo estipulado será acrescido honorários advocatícios1 e multa de 10%

sobre referido valor (475-J, CPC). Efetuado o pagamento parcial no prazo previsto acima, os honorários e a multa de 10% incidirão sobre o restante (475-J, § 40, CPC). Transcorrido o prazo sem qualquer manifestação, será procedida penhora online dos valores indicados em planilha (desta vez com o acréscimo de honorários e da multa de 10% prevista no art. 475-J do CPC) e, em seguida, a intimação da parte executada (via diário) para, querendo, oferecer impugnação no prazo de 15 dias. Palmas, 13 de junho de 2012. Lauro Augusto Moreira Maia, Juiz de Direito".

Ação: Busca e Apreensão – 2008.0009.1205-7
Requerente: BANCO ITAUCARD S/A
Advogado: HAIKA M. AMARAL BRITO
Requerido: EDNILSON ALVES BRASIL
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: "SENTENÇA: A causa de pedir está centrada em inadimplemento de dívida assumida pela parte requerida para utilização do veículo descrito na inicial. A peça inicial foi recebida e teve o seu pedido liminar deferido. O bem não foi localizado na 1ª diligência para apreensão, sendo que após consulta pelo INFOSEG e apresentação de novo endereço a parte foi intimada para promover O preparo da diligência, quedando-se inerte. O feito deve ser extinto. Não é o caso de intimação pessoal da parte para impulsionar o feito, tendo em vista que se trata de questão de cabia à parte desde a inicial cumprir, uma vez que é dever da parte apontar o correto endereço da parte, bem como localizar o bem e pagar as custas devidas das diligências. Ressalto que o judiciário não se constitui em órgão de investigação e principalmente, no caso em questão, é dever da parte impulsionar o feito. Pelo exposto, julgo extinto o processo sem resolução de mérito. Sem custas. Não há honorários. P.R.I. Após as formalidades legais, ao arquivo. Palmas, 29 de maio de 2012. Lauro Augusto Moreira Maia, Juiz de Direito".

Ação: Depósito – 2008.0009.2434-9
Requerente: BANCO FINASA S/A
Advogado: HUMBERTO LUIZ TEIXEIRA
Requerido: PEDRO NEUTON LOPES FILHO
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: "Intime-se o autor para promover o pagamento da locomoção do oficial de justiça, dentro do prazo legal".

Ação: Execução de Título Extrajudicial – 2008.0009.2468-3
Requerente: BANCO BRADESCO S/A
Advogado: MARIA LUCÍLIA GOMES
Requerido: NACIONAL COMÉRCIO DE PEÇAS PARA VEÍCULOS LTDA
Requerido: EDILTON FERREIRA DE MIRANDA
Advogado: AUGUSTA MARIA SAMPAIO DE MORAES
INTIMAÇÃO: "SENTENÇA: Trata-se de ação de execução de título extrajudicial. Os executados foram citados e apresentaram manifestação solicitando a suspensão do feito, em razão das partes estarem tentando a composição extrajudicial. A parte exequente foi intimada para dizer a respeito do pedido de suspensão do feito, tendo quedado-se inerte. Em face da inércia a parte autora foi novamente intimada para dizer se possuía interesse no feito, tendo novamente se quedado inerte. O feito deve ser extinto. Não é o caso de intimação pessoal da parte para impulsionar o feito, tendo em vista que se trata de questão de cabia à parte desde a inicial cumprir, ou seja, impulsionar o feito. Pelo exposto, julgo extinto o processo sem resolução de mérito. Sem custas. Não há honorários. P.R.I. Após as formalidades legais, ao arquivo. Palmas, 29 de maio de 2012. Lauro Augusto Moreira Maia, Juiz de Direito".

Ação: Busca e Apreensão – 2008.0009.2478-0
Requerente: BANCO BMG S/A
Advogado: ALUÍZIO NEY DE MAGALHÃES AYRES
Requerido: LUIZ CORDEIRO DE SOUZA
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: "Intime-se o autor para se manifestar sobre a certidão de folha 55-verso, dentro do prazo legal".

Ação: Busca e Apreensão – 2008.0010.1038-3
Requerente: BANCO PANAMERICANO S/A
Advogado: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES
Requerido: CARLOS ALBERTO PEREIRA NASCIMENTO
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: "Intime-se o autor para informar a este Juízo a cidade que fica o endereço acostado à folha 93, bem como o seu CEP".

Ação: Busca e Apreensão – 2008.0010.3667-6
Requerente: ROSÂNGELA PARREIRAS DE SOUZA
Advogado: RODRIGO LORENÇONI
Requerido: ELIANE PEREIRA GOMES
Advogado: FRANCISCO JUNIO OLIVEIRA ANTUNES
INTIMAÇÃO: "SENTENÇA: Embora se trate de sentença, os nossos tribunais vem entendendo que "... na hipótese de extinção do processo pautado na carência de ação... está o magistrado dispensando da elaboração de relatório, atuando como motivo suficiente da decisão a indicação do correspondente dispositivo legal" (Lex, JTA 147/274). A presente cautelar é datada de 01/12/2008 sem que, até o presente momento, tenha sido ajuizada a ação principal. Ademais, o lapso temporal entre a propositura da cautelar e a data presente, sem que a parte autora tenha apresentado ou sequer manifestado o interesse em ajuizar a ação principal, é motivo suficiente para a extinção do feito, sem resolução de mérito. A ação é de cunho cautelar regida pelos artigos 796 e seguintes do CPC. O artigo 806 do CPC é claro: "Cabe à parte a propor a ação, no prazo de 30 dias, contados da data da efetivação da medida cautelar, quando esta for concedida em procedimento preparatório". Assim, não ajuizada a ação principal no prazo assinalado pelo art. 806 do CPC, ocorre a decadência da cautela que, não só pode, como deve ser reconhecida de ofício pelo Juiz: "não proposta a ação principal dentro de trinta dias, deve o juiz decretar, de ofício, a extinção do processo cautelar, com a conseqüente perda de eficácia da medida liminar" (RSTJ 139/282). Súmula 482, do STJ: "A falta de ajuizamento da ação principal no prazo do art. 806 do CPC acarreta a perda da eficácia da liminar deferida e a extinção do processo cautelar." Frente à inércia da Autora, em manifestar-se, JULGO EXTINTO O PROCESSO sem resolução de mérito, determinando a ineficácia da medida às fls. 19/20. Restitua-se o bem a parte requerida. Condeno a Requerente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes que, desde já, fixo em R$ 300,00. Após as formalidades legais, arquivem-se os presentes autos. P.R.I. Palmas, 02 de julho de 2012. Lauro Augusto Moreira Maia, Juiz de Direito".

Ação: Indenização – 2008.0010.3760-5
Requerente: AILANE DA COSTA E SILVA
Advogado: FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES
Requerido: MARCELO GOMES MANDUCA
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: "Intime-se o autor para se manifestar sobre o ofício de folha 108, dentro do prazo legal".

Ação: Busca e Apreensão – 2008.0010.3935-7
Requerente: AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
Advogado: WENDEL DIÓGENES PEREIRA DOS PRAZERES
Advogado: ALEXANDRE IUNES MACHADO
Requerido: MARIA DE FÁTIMA NERES VILA NOVA
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: "SENTENÇA: O autor intentou ação de busca e apreensão de veículo e obteve a liminar conforme fls. 30/31. Por quatro vezes foi tentada a localização da requerida, sem êxito. A autora, intimada para dizer as providências que deveria solicitar, quedou-se inerte, desde Outubro de 2011. Até o presente momento a autora não adotou qualquer providência no sentido de cumprir a determinação, nem de solicitar qualquer outra providência. Pelo exposto, DETERMINO A EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. Custas finais, se houver, pela parte autora. Sem honorários. Palmas, 30/05/2012, Lauro Augusto Moreira Maia, Juiz de Direito".

Ação: Busca e Apreensão – 2008.0010.5456-9
Requerente: BANCO PANAMERICANO S/A
Advogado: FABRÍCIO GOMES
Requerido: GERALDINO FERNANDES MALAQUIAS
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: "SENTENÇA: O autor intentou ação de busca e apreensão e foi determinada a emenda da inicial no prazo de 10 (dez) dias. Intimado, o requerido veio às fls. 22 e solicitou, em janeiro de 2009, "o sobrestamento do feito por 30 (trinta) dias". O pedido foi deferido. Até o presente momento o autor não adotou qualquer providência no sentido de cumprir a determinação, nem de solicitar qualquer outra providência. Pelo exposto, DETERMINO A EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. Custas finais, se houver, pela parte autora. Sem honorários. Palmas, 30/05/2012, Lauro Augusto Moreira Maia, Juiz de Direito".

Ação: Indenização – 2008.0010.6361-4
Requerente: JOÃO ALVES DE ARAÚJO
Advogado: CÉLIO HENRIQUE MAGALHÃES ROCHA
Advogado: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR
Requerido: BANCO SANTANDER S/A, ATUAL SUCESSOR DO BANCO ABN AMRO REAL S/A
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO
Requerido: SERASA S/A
Advogado: MARCUS FÁBIO DA SILVA PIRES E MÍRIAM PERON PEREIRA CURATI
Requerido: SPC/CDL – CÂMARA DOS DIRIGENTES E LOGISTAS DE PALMAS/TO
Advogado: ISADORA AFONSO E OUTROS
INTIMAÇÃO: "DECISÃO: Dê-se conhecimento às partes acerca do retorno dos autos a esta instância singela, para que a parte interessada requeira o que entender de direito, dentro do prazo máximo de 6 (seis) meses, apresentando cálculo atualizado da dívida, sob pena de arquivamento (art. 475-J, § 5º do CPC). Após, intime-se a parte executada, por meio de seu advogado constituído, (via Diário de Justiça), para que pague o valor apontado, sem a incidência da multa do art. 475-J, no prazo de 15 dias. Caso não seja efetuado o pagamento no prazo estipulado serão acrescidos honorários advocatícios da fase de execução e multa de 10% sobre referido valor (475-J, CPC). Efetuado o pagamento parcial no prazo previsto acima, os honorários e a multa de 10% incidirão sobre o restante (475-J, § 4º, CPC). Transcorrido o prazo sem qualquer manifestação, será procedida penhora online dos valores indicados em planilha (desta vez com o acréscimo de honorários e da multa de 10% prevista no art. 475-J do CPC) e, em seguida, a intimação da parte executada (via diário) para, querendo, oferecer impugnação no prazo de 15 dias. 14/02/2012, Lauro Augusto Moreira Maia, Juiz de Direito".

Ação: Execução de Título Extrajudicial – 2008.0010.7381-4
Requerente: BANCO TRIÂNGULO S/A
Advogado: MARCOS FERREIRA DAVI
Requerido: AML FARIA (VÓ CHIQUINHA)
Requerido: DAVID RIBEIRO FARIA
Requerido: ANA MARIA LEMOS FARIA
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: "Intime-se o exequente para que apresente planilha atualizada do débito, MAS APENAS RELATIVAS AS PRESTAÇÕES VENCIDAS, EXCLUÍDAS AS VINCENDAS. Imediatamente após, venham-me conclusos para penhora BACEN-JUD. A ausência de manifestação da exequente acarretará a extinção da demanda. Palmas, 30/05/2012, Lauro Augusto Moreira Maia, Juiz de Direito".

Ação: Indenização – 2008.0010.8701-7 (Apenso: 2009.0000.9439-5)
Requerente: ÉDER LÚCIO CELESTINO DA SILVA
Requerente: ALEXSANDRA FERNANDES DA SILVA
Advogado: BENEDITO DOS SANTOS GONÇALVES
Advogado: HÉLIO BRASILEIRO FILHO
Requerido: CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE NOTAS DO DISTRITO DE TAQUARUÇU – COMARCA DE PALMAS/TO
Requerido: MARLEIDE RIBEIRO MÁXIMO TOLENTINO
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: "DECISÃO: Em primeiro lugar importa ressaltar que o feito tombado sob o nº 2008.0010.8701-7/0, não tem conexão com os demais feitos. Conexão existe quando há o

mesmo pedido ou causa de pedir. A causa de pedir e pedidos da demais ações são diversas e, além disso, não existiria qualquer possibilidade de decisões contraditórias proferidas por juízes igualmente competentes. Assim, desapensem-se e redistribua-se o feito 2008.0010.8701-7/0 imediatamente, juntamente com a impugnação em apenso (autos nº 2009.0000.9439-5/0). No que tange aos demais processos desde já designo audiência de conciliação para o dia 03/04/2013, às 16:40 horas, a qual deverá ser intimado perito da secretária de segurança pública, instituto de criminalística, para proceder exame grafotécnico, que deverá desde logo ser cientificado que a parte autora é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Na audiência ficará designado o dia, hora e local em que será realizado o exame grafotécnico. As partes, querendo poderão indicar assistentes técnicos que podem acompanhar o exame. partes. Os assistentes técnicos, se houver, serão intimados através das próprias Havendo necessidade serão resolvidas questões pendentes e fixados pontos controvertidos, se houver. Palmas, 09 de julho de 2012. Lauro Augusto Moreira Maia, Juiz de Direito".

Ação: Impugnação a Assistência Judiciária – 2009.0000.9439-5 (Apenso: 2008.0010.8701-7)
Requerente: CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE NOTAS DO DISTRITO DE TAQUARUÇU – COMARCA DE PALMAS/TO
Advogado: JOSÉ FRANCISCO DE SOUZA PARENTE
Requerido: ÉDER LÚCIO CELESTINO DA SILVA
Requerido: ALEXSANDRA FERNANDES DA SILVA
Advogado: BENEDITO DOS SANTOS GONÇALVES
Advogado: HÉLIO BRASILEIRO FILHO
INTIMAÇÃO: "DECISÃO: Em primeiro lugar importa ressaltar que o feito tombado sob o nº 2008.0010.8701-7/0, não tem conexão com os demais feitos. Conexão existe quando há o mesmo pedido ou causa de pedir. A causa de pedir e pedidos da demais ações são diversas e, além disso, não existiria qualquer possibilidade de decisões contraditórias proferidas por juízes igualmente competentes. Assim, desapensem-se e redistribua-se o feito 2008.0010.8701-7/0 imediatamente, juntamente com a impugnação em apenso (autos nº 2009.0000.9439-5/0). No que tange aos demais processos desde já designo audiência de conciliação para o dia 03/04/2013, às 16:40 horas, a qual deverá ser intimado perito da secretária de segurança pública, instituto de criminalística, para proceder exame grafotécnico, que deverá desde logo ser cientificado que a parte autora é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Na audiência ficará designado o dia, hora e local em que será realizado o exame grafotécnico. As partes, querendo poderão indicar assistentes técnicos que podem acompanhar o exame. partes. Os assistentes técnicos, se houver, serão intimados através das próprias Havendo necessidade serão resolvidas questões pendentes e fixados pontos controvertidos, se houver. Palmas, 09 de julho de 2012. Lauro Augusto Moreira Maia, Juiz de Direito".

Ação: Busca e Apreensão – 2008.0011.0711-5
Requerente: BANCO PANAMERICANO S/A
Advogado: LEANDRO SOUZA DA SILVA
Requerido: DANIEL MONTEIRO DE SOUZA
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: "SENTENÇA: O autor demandou ação de busca c apreensão e obteve a liminar, conforme as fls. 52. O oficial de justiça diligenciou no sentido de tentar encontrar o requerido e o bem e não obteve êxito. Intimado regularmente para que fornecesse endereço do requerido, local onde se encontrava o bem ou apresentar outro pedido, o autor quedou-se inerte desde Outubro de 2011. Pelo exposto, DETERMINO A EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. Custas finais, se houver, pela parte autora. Sem honorários. Palmas, 30 de maio de 2012. Lauro Augusto Moreira Maia, Juiz de Direito".

Ação: Busca e Apreensão – 2008.0011.0715-8
Requerente: BANCO PANAMERICANO S/A
Advogado: CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES
Requerido: EVANDRO PEREIRA DA SILVA
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "SENTENÇA: Dispensável relatório, posto que se trata de mera sentença extintiva. "As sentenças meramente homologatórias (de desistência da ação, de transação, etc.) dispensam inclusive fundamentação" (RT 616/57 e RT 621/182). O Autor solicitou a desistência da ação, faculdade contemplada pelo art. 267, inciso VIII, do CPC, contudo o pedido não foi elaborado por profissional habilitado. A petição de fls. 61 e documentos (fls. 62/94) trouxeram a habilitação, todavia não reiteraram o pedido de desistência. Portanto, uma vez que deixaram de andamento no processo, declaro extinto o processo, sem resolução de mérito. Sem honorários. Eventuais custas finais pelo autor, uma vez que já foram pagas as custas iniciais. P.R.I. Após as formalidades legais arquive-se. Palmas, 13 de janeiro de 2012. Lauro Augusto Moreira Maia, Juiz de Direito".

Ação: Cobrança – 2008.0011.1241-0
Requerente: MARIA HILDETE PEREIRA SOUZA
Advogado: ONILDA DAS GRAÇAS SEVERINO
Requerido: BANCO ITAÚ S/A
Advogado: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA

INTIMAÇÃO: "Sobre os documentos juntados fale a autora em 05 dias. Após, venham-me conclusos. Palmas, 23 de janeiro de 2012. Lauro Augusto Moreira Maia, Juiz de Direito".

Ação: Indenização – 2010.0003.0232-3
Requerente: EDSON JOSÉ DA SILVA MELO
Advogado: ARTHUR TERUO ARAKAKI
Requerido: RONY COMÉRCIO DE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE CONFECÇÕES LTDA.
Advogado: ROSÂNGELA AMARO MAGLIARELLI GAMA BAÍA
Requerido: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado: PAULA RODRIGUES DA SILVA

INTIMAÇÃO: "Intime-se o autor para proceder à retirada da carta precatória nesta serventia, dentro do prazo legal".

Ação: Declaratória – 2010.0004.5362-3
Requerente: ELZA NUNES FERREIRA
Advogado: SÉRGIO AUGUSTO PEREIRA LORENTINO
Requerido: STANCORP PARTICIPAÇÕES BRASIL LTDA
Advogado: LOURDES TAVARES DE LIMA
INTIMAÇÃO: "CERTIDÃO: (...) atendendo a determinação verbal do MM. Juiz de Direito desta Vara, REMARCO A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO para o dia 27/11/2012, às 14:30 horas. Fica desde já, INTIMADA da remarcação a autora Srª. ELZA NUNES FERREIRA. Nada mais me cumpria certificar. O referido é verdade e dou fé. Palmas/TO, 21 de agosto de 2012. Wanessa Balduíno P. Rocha, Escrivã Judicial".

Ação: Declaratória – 2010.0008.5347-8
Requerente: UENDEL GONÇALVES MATTOS
Advogado: CECÍLIA MOREIRA FONSECA
Requerido: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado: GUSTAVO AMATO PISSINI
Requerido: CENTRO NORTE DISTRIBUIDOR ATACADISTA DE COSMÉTICOS LTDA.
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: "DESPACHO: Designo audiência de conciliação e fixação dos pontos controvertidos, se houver, para o dia 24/04/2013 às 17:20 horas. Reservo-me a faculdade de, sendo o caso, julgar antecipadamente a lide, inclusive em audiência. Intimem-se. Palmas, 20 de agosto de 2012. Lauro Augusto Moreira Maia, Juiz de Direito".

Ação: Revisão de Cláusulas Contratuais – 2010.0011.9000-6
Requerente: OZIEL EVANGELISTA BORGES
Advogado: SAMUEL LIMA LINS
Advogado: ELTON TOMAZ DE MAGALHÃES
Requerido: BANCO FINASA S/A
Advogado: CRISTIANE DE SÁ M. COSTA
INTIMAÇÃO: "CERTIDÃO: (...) atendendo a determinação verbal do MM. Juiz de Direito desta Vara, REMARCO A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO para o dia 20/11/2012, às 16:40 horas. Fica desde já, INTIMADA a advogada da parte Requerida BANCO FINASA S/A, Drª. CRISTIANE DE SÁ MUNIZ COSTA. Nada mais me cumpria certificar. O referido é verdade e dou fé. Palmas/TO, 21 de agosto de 2012. Wanessa Balduíno P. Rocha, Escrivã Judicial".

Ação: Indenização por Danos Morais – 2011.0004.1686-6
Requerente: NICEA MARIA FERREIRA RIBEIRO
Advogado: CARLOS GABINO DE SOUSA JÚNIOR
Requerido: ASALOG TRANSPORTADORA E LOGÍSTICA LTDA
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: "CERTIDÃO: CERTIFICO que o feito tramita pelo rito sumário por está razão e ainda por determinação deste juízo, REDESIGNO a audiência de conciliação para 23/04/2013, às 16:00 horas, a ser realizada nesta Vara. O referido é verdade e dou fé. Palmas/TO, 08 de agosto de 2012. Wanessa Balduíno P. Rocha, Escrivã Judicial".

BOLETIM DE EXPEDIENTE

Boletim de Intimação n. 43/12
Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados, tudo nos termos do artigo 236 do C.P.C.

Ação: Indenização- 2011.6.0454-9
Requerente: IRACI SANTOS
Advogado: Alexandre de Souza Marques
Requerido: UNIVERSIDADE DO TOCANTINS-UNITINS E EDUCON-SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO CONTINUADA LTDA
Advogado: EVERTON KLEBER TEIXEIRA NUNES

INTIMAÇÃO: " Tendo em vista a decisão nos autos do Conflito de Competencia n. 122104 /TO, proferida pelo Senhor Relator Ministro Francisco Falcão do Superior Tribunal de Justiça, que conheceu do conflito e declarou competente o MM. Juízo de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Resende-RJ, conforme informação contida telegrama juntado às fls. 214, REMETAM-SE os presentes autos ao Juizo da 2ª Vara Cível da Comarca de Resende-RJ. Cumpra-se. Palmas, 20 de agosto de 2012.ass. Lauro Maia-Juiz de Direito"

Ação: Reintegração de Posse- 2010.9.7787-8
Requerente: NASA CONSTRUTORA LTDA
Advogado: Luismar Oliveira de Sousa
Requerido: IVAN GONÇALVES DE MORAIS
Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: " Cite-se o requerido para que tome conhecimento do inteiro teor da demanda e, querendo, apresente contestação até a audiência de conciliação e fixação dos pontos controvertidos, se houver, que desse já designo para o dia 08/11/2012 às 16:00 horas, momento em que deverá estar representado por advogado. Palmas, 20 de agosto de 2012.ass. Lauro Maia-Juiz de Direito"

Ação: Indenização – 2011.5.8270-7
Requerente: E. M. C. C.
Advogado: Marcelo Cesar Cordeiro, Nádia Aparecida Santos
Requerido: M. A. E L. C. A.
Advogado: Ana Caroline Serqueira Leite e Silva e Janay Garcia

INTIMAÇÃO: "Em face da renúncia da perita indicada, conforme certidão de fls. 440, indico como perito para o presente feito o Dr. Paulo Faria Barbosa. A pericia será realizada na junta medica deste Forum, no dia 20/09/2012, às 09:30 horas. As determinações são as contidas as fls. 419. O prazo para a entrega do laudo fica mantido em 20 dias, podendo ser prorrogado por igual período se houve necessidade, a critério do perito. (...) ass. Lauro Maia-Juiz de Direito". Intimo a parte requerida para retirar a Carta Precatória de Inquirição de suas testemunhas e encaminhá-la à comarca de Boa Vista-RR. Intimo ainda a parte autora para efetuar o pagamento da diligência para a intimação da testemunha residente nesta comarca a ser ouvida na audiência de instrução.

Ação: Ordinária- 2010.6.2354-5
Requerente: GESSI MARCELINA RIBEIRO MEDANHA
Advogado: Antonio José de Toledo Leme
Requerido: CIA. EXCELSIOR DE SEGUROS S/A
Advogado: Não constituído
INTIMAÇÃO: " Defiro a gratuidade processual, salvo impugnação procedente. Para a concessão da medida antecipatória é necessário a presença de prova tanto da verossimilhança das alegações, bem como inequívoca que não vislumbro em um caso como este, um vez que se trata de prova unilateral. Indefiro a medida antecipatória. CITE-SE a requerida para que tome conhecimento do inteiro teor da demanda e, querendo, apresente contestação até a audiência de conciliação e fixação dos pontos controvertidos, se houver, que desse já designo para o dia 02/05/2013 às 14:40 horas, momento em que deverá estar representado por advogado.(..) Intime-se o autor. Palmas, 20 de agosto de 2012.ass. Lauro Maia-Juiz de Direito"

Ação: Monitória – 2008.2.7996-6
Requerente: GUILHERME LOPES DE MORAES
Advogado: Stela Mara do Valle Vieira Machado, João Paulo Portugal de Faria
Requerido: BERNARDINO LIMA LUZ
Advogado: Virgilio R.C. Meirelles
INTIMAÇÃO: Intimo a parte autora para promover o pagamento das custas da Carta Precatória p/ a inquirição do autor encaminhada para a Comarca de Goiânia-GO, sob pena de devolução da mesma sem cumprimento.

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2009.0011.8542-4/0 – AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA
Réu: Alailson Fonseca Dias
Advogado(a)(s): Dr. Sebastião Alves Rocha – OAB/TO 50-A, Dr. Josué Pereira de Amorim – OAB/TO 790, Dr. Arival Rocha da Silva Luz – OAB/TO 795, Dr. André Vanderlei Cavalcanti Guedes – OAB/TO 3886-B e Drª Suéllen Siqueira Marcelino Marques – OAB/TO 3989.
INTIMAÇÃO: Ficam os advogados do réu Alailson Fonseca Dias, os Drs. Sebastião Alves Rocha – OAB/TO 50-A, Dr. Josué Pereira de Amorim – OAB/TO 790, Dr. Arival Rocha da Silva Luz – OAB/TO 795, Dr. André Vanderlei Cavalcanti Guedes – OAB/TO 3886-B e Drª Suéllen Siqueira Marcelino Marques – OAB/TO 3989, INTIMADOS acerca do Despacho: "..., intime-se o advogado renunciante cientificando-o de que nos dez dias seguintes à notificação do réu, deverá continuar representando-o, saldo se for substituído antes do término desse prazo, conforme artigo 5º, §3º da Lei nº. 8.096/94." Palmas-TO, 24 de agosto de 2012. Hericélia da Silva Aguiar Borges – Técnica Judiciária.

2ª Vara Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas do ato processual abaixo relacionado:
AUTOS Nº 2010.0006.2484-3/0 - AÇÃO PENAL
AUTOR: Ministério Público
PROCESSADO: Wesley de Sousa Santos
ADVOGADO: **Gil Pinheiro – OAB/TO 1994**
INTIMAÇÃO: Fica o advogado, acima mencionado, intimado a comparecer neste Juízo, no dia **10 de setembro de 2012, às 14 horas**, a fim de **participar de "esforço concentrado"**, para realização de **audiência de instrução**, referente aos autos em epígrafe. Palmas/TO, 23 de agosto de 2012. Por Graciele Pacini Rodrigues. Téc. Judiciário de 1ª Instância.

AUTOS Nº 2010.0010.1753-3/0 - AÇÃO PENAL
AUTOR: Ministério Público
PROCESSADO: Luis Lima Matos Júnior
ADVOGADA: **Lidiana Pereira Barros Côvalo – OAB/TO 2.584**
INTIMAÇÃO: Fica a advogada, acima mencionada, intimada a informar os endereços das testemunhas arroladas na resposta à acusação (fl.17), em tempo hábil para que possam ser expedidos/cumpridos os respectivos mandados de intimações relativos à audiência a seguir mencionada, assim como **participar de "esforço concentrado"**, no dia **10 de setembro de 2012, às 15h10min**, para realização de **audiência de instrução**, referente aos autos em epígrafe. Palmas/TO, 23 de agosto de 2012. Por Graciele Pacini Rodrigues. Téc. Judiciário de 1ª Instância.

AUTOS Nº 2011.0003.5862-9/0 - AÇÃO PENAL
AUTOR: Ministério Público
PROCESSADO: Fabiano Yuzo de Campos Murakami
ADVOGADO: **Josiran Barreira Bezerra – OAB/TO 2240**
INTIMAÇÃO: Fica o advogado, acima mencionado, intimado a comparecer neste Juízo, no dia **10 de setembro de 2012, às 16 horas**, a fim de **participar de "esforço concentrado"**, para realização de **audiência de instrução**, referente aos autos em epígrafe. Palmas/TO, 23 de agosto de 2012. Por Graciele Pacini Rodrigues. Téc. Judiciário de 1ª Instância.

3ª Vara Criminal

AO ADVOGADO
BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 209/2012
Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas do ato processual abaixo relacionado:
AUTOS N.ºs: 2009.0006.5207-0 e 2010.0005.8843-0/0
Acusado: RONALDO FERREIRA SILVA (DIVINO MATARAZ SILVA) E OUTROS
Advogado: DR. JOSÉ LAERTE DE ALMEIDA, OAB-TO N.º 96-A
INTIMAÇÃO: Intimo V. Sª da decisão a seguir transcrita: "(...) 2. Aproveitando o ensejo, recebo os recursos de fls. 720v, 724/5 e 726/51 — apenas no efeito devolutivo —, posto que preenchem os requisitos objetivos e subjetivos de admissibilidade. Abra-se vista dos autos aos defensores dos acusados Ronaldo e Anselmo, para apresentarem suas razões. Após, ao Ministério Público, para contrarrazoar. Feito isso, encaminhem-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, via e-Proc. Desde logo, considerando que foi negado aos acusados Charles, Ronaldo e Anselmo o direito de apelar em liberdade, expeçam-se as guias de execução provisória. Intimem-se. Palmas/TO, 09 de agosto de 2012. Rafael Gonçalves de Paula, Juiz de Direito".

AO ADVOGADO
BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 208/2012
Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas do ato processual abaixo relacionado:
AUTOS N.ºs: 2009.0006.5207-0 e 2010.0005.8843-0/0
Acusado: ANSELMO DE OLIVEIRA SANTOS
Advogado: DRA. MEIRIVONE DIAS NOLETO, OAB-GO N.º 26677
INTIMAÇÃO: Intimo V. Sª para no prazo legal, apresentar as razões do recurso em favor do acusado supra.

AO ADVOGADO
BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 206/2012
Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas do ato processual abaixo relacionado:
AUTOS Nº 2009.0002.6433-9/0
Autor: Ministério Público
Réu: MARCOS VINÍCIUS TEIXEIRA FERNANDES
Advogado: DR. AIRTON JORGE VELOSO, OAB/TO Nº 1.794 e LYCIA CRISTINA VELOSO, OAB/TO N.º 1.795
INTIMAÇÃO: Intimo V. S.ª da sentença a seguir transcrita: "O Ministério Público denunciou Marcus Vinícius Teixeira Fernandes, devidamente qualificado nos autos da ação penal, narrando que o acusado, no dia 23 de outubro de 2008, em horário não precisado, no interior do Colégio COC, nesta capital, o acusado apropriou-se de duas folhas de cheques assinadas pertencentes à referida empresa, de que tinha posse em razão de seu emprego. Pediu-se a condenação do acusado nas penas do art. 168, § 1º, inciso III, do Código Penal. A denúncia foi oferecida no dia 04.02.2009 e recebida em 24.03.2009 (fl. 44). O acusado foi citado e apresentou resposta à acusação, através de advogado constituído (fls. 50/8). A decisão de fl. 69 manteve o recebimento da denúncia e designou audiência de apresentação da proposta de sursis processual. (...) O § 5º do art. 89 da Lei n.º 9.099/95 dispõe que, "expirado o prazo sem revogação, o juiz declarará extinta a punibilidade". Observe-se que já transcorreu o prazo previsto para a suspensão do processo (2 anos), e que não há nos autos qualquer notícia de que o benefício do acusado tenha sido revogado nesse período. Diante do exposto, julgo extinta a punibilidade de Marcus Vinícius Teixeira Fernandes. Registre-se. Intimem-se. Se não houver recurso, procedam-se às comunicações previstas no item 7.16.1 do Provimento n.º 02/2011-CGJUS e no art. 3º da Lei n.º 11.971/2009. Após, arquivem-se os autos. Palmas, 02 de julho de 2012. Rodrigo da Silva Perez Araújo, Juiz Substituto designado nos termos da Portaria 371/2012.

AO ADVOGADO
BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 207/2012
Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas do ato processual abaixo relacionado:
AUTOS N.º 2012.0004.4638-0/0
Acusado: RAIMUNDO NETO RIBEIRO DA COSTA
Advogado: DR. IVÂNIO DA SILVA, OAB-TO N.º 2391
INTIMAÇÃO: Intimo V. Sª para no prazo legal, apresentar as alegações finais em favor do acusado supra.

AO ADVOGADO
BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 205/2012
Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas do ato processual abaixo relacionado:
AUTOS Nº 2011.0010.2548-8/0
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
Acusado: CARLOS ALBERTO DE MORAES
Advogado: DR. KELVIN KENDI INUMARU, OAB-TO 4832-B
INTIMAÇÃO: Intimo V. Sª do despacho a seguir transcrito: "Defiro a resignação de fl. 78, pelo motivo neste exposto e transfiro a realização da audiência de apresentação da proposta de suspensão do processo para o dia 07.11.2012, às 14:00 horas. Notifiquem-se. Palmas/TO, 22.08.2012, Rafael Gonçalves de Paula, Juiz de Direito."

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE QUINZE (15) DIAS
AUTOS N.º 2012.0002.1360-2
Ação Penal
Vítima: A JUSTIÇA PÚBLICA
Acusado: WILTON ARAÚJO
FINALIDADE : CITAR E INTIMAR COM O PRAZO DE QUINZE (15) DIAS o acusado WILTON ARAÚJO, brasileiro, divorciado, tecnólogo em agropecuária e geomensura, natural de Vazante-MG, nascido aos 26.12.1958, filho de José Antônio de Araújo e de Helena Maria de Araújo, imputando-lhe a prática dos seguintes fatos: "Apurou-se nos autos em epígrafe, instaurado após o registro do Boletim de Ocorrência n.º 005/2010 (fl. 05 do IP), que o ora denunciado JOÃO MARTINS DE ALMEIDA, em 29 de março de 2010, com autorização do ora denunciado WILTON ARAÚJO, gerente da Fazenda Ecológica, via do corte seletivo e extração ilegal de madeira, promoveu a destruição e a danificação da área de preservação permanente da Fazenda União (Fazenda Ecológica), localizada no Loteamento Serra do Taquaruçu, Gleba 02, Folha 02, Lote 06, Distrito de Taquaruçu – município de Palmas – TO, nas coordenadas geográficas UTM 22l 0811553 e 8863768. Segundo se apurou, "o volume total aproximado de madeira derrubada da fazenda União é de aproximadamente 37,996m³", ficando constatado que o procedimento utilizado no corte, ocorreu com o uso de motosserra (fl. 47 do IP) A materialidade dos fatos foi comprovada por meio do Laudo Pericial n.º 1373/2010 (fls. 44/50 do IP) ficando constatada a destruição e a danificação da área de preservação permanente acima referida, cujos fatos foram corroborados por farto memorial fotográfico (fls. 51/60). A autoria por sua vez, restou demonstrada nos depoimentos e interrogatório colhidos na fase inquisitória (fls. 12/13,14/15,64/65 e 66/68 do IP). Assim procedendo, incorreram os denunciados WILTON ARAÚJO e JOÃO MARTINS DE ALMEIDA na prática delituosa do artigo 38 c/c artigo 2º da Lei 9.605/98, apenado com detenção de um a três anos. (...). Pelo que se oferece a

presente, e como se encontra atualmente em lugar incerto e não sabido, fica CITADO para tomar conhecimento da acusação que lhe é feita, nos termos da denúncia, bem assim para, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, responder à acusação, por escrito, através de advogado ou defensor público. INFORMAÇÕES E ADVERTÊNCIAS: 1. O endereço da Defensoria Pública é Quadra 602 Sul, Conjunto 02, Lote 17, Palmas/TO, telefone (63) 3218-2012; 2. Na resposta, o acusado poderá argüir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário (art. 396-A do Código de Processo Penal); 3. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la (§ 2º do mesmo artigo); 4. O processo seguirá sem a presença do acusado que, citado ou intimado pessoalmente para qualquer ato, deixar de comparecer sem motivo justificado, ou, no caso de mudança de residência, Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2º via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Palmas/TO, 24 de agosto de 2012. Eu, Adriana da Silva Parente Coelho, escrivã, digitei e subscrevo.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA
EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS.
O Doutor Rafael Gonçalves de Paula, Juiz de Direito titular da 3ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc...FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por esse meio INTIMA o acusado ROBERTHIAGO LACERDA CASTRO, brasileiro, casado, auxiliar de serviços gerais, nascido aos 31.01.1985 em Gurupi/TO, filho de José Carlos Barroso e Evany Lacerda Castro, residente e domiciliado em local desconhecido, com prazo de 60 (sessenta) dias, a fim de cientificar-lhe das SENTENÇAS proferidas nos autos da AÇÃO PENAL N.º 2009.0006.9183-0 cujo resumo das mesmas, transcrevo, conforme seguem:
Sentença I- "O Ministério Público denunciou Roberthiago Lacerda Castro (...); Ricardo Silva de Araújo, (...); e, ainda, Nelciano Martins dos Santos, narrando o seguinte: 1º FATO: no dia 29 de maio de 2009, por volta das 09:00 horas, na loja Digital Celulares, situada na Qd. 307 Norte, Al. 19, sala 09, nesta Capital, Roberthiago e Ricardo, mediante concurso, subtraíram um aparelho celular pertencente a Geisa da Silva Castro. 2º FATO: após, Roberthiago dirigiu-se à casa de Nelciano e lhe vendeu o aparelho subtraído por R$ 20,00. Pediu-se a condenação dos acusados nas penas dos seguintes dispositivos do Código Penal: - Roberthiago e Ricardo: art. 155, § 4º, inciso IV; - Nelciano: art. 180, § 3º. (...) III – DISPOSITIVO - Diante do exposto, julgo procedente a denúncia e condeno os acusados Roberthiago Lacerda Castro e Ricardo Silva de Araújo nas penas do art. 155, § 4º, inciso IV, do Código Penal.(...)III.II. Agora graduo a pena de Ricardo (...). PENA-BASE: Considerando que no conjunto essas circunstâncias beneficiam o acusado, a pena-base será fixada no mínimo legal, ou seja, em dois (2) anos de reclusão e trinta (30) dias-multa (...). PENA DEFINITIVA: Fica assim estabelecida a pena definitiva de Ricardo em dois (2) anos de reclusão e dez (10) dias-multa, cujo valor unitário arbitro no mínimo legal. Nos termos do § 2º do art. 155 do Código Penal, elimino a pena restritiva de liberdade e sustento apenas a de multa. REGIME INICIAL E LOCAL DE CUMPRIMENTO DA PENA, SURSIS e SUBSTITUIÇÃO: Nada há a decidir, diante da deliberação acima. RECURSO: Concedo ao acusado o direito de apelar em liberdade, por não se apresentarem os fundamentos da prisão preventiva. DIREITOS POLÍTICOS: Os direitos políticos do acusado ficarão suspensos, enquanto durarem os efeitos da condenação (Constituição Federal, art. 15, inciso III). CUSTAS PROCESSUAIS: Condeno o denunciado ao pagamento de um terço (1/3) das custas processuais. Eventual isenção será decidida na fase da execução (...). DISPOSIÇÕES FINAIS: Após o trânsito em julgado desta sentença, retornem os autos à conclusão, para decisão quanto à eventual extinção da punibilidade e da pretensão executória. Registre-se. Intimem-se, inclusive a vítima. Intime-se ainda o acusado Nelciano para apresentar em juízo os comprovantes dos depósitos relativos à transação penal. Palmas/TO, 17 de abril de 2012. Rafael Gonçalves de Paula - Juiz de Direito ".
Sentença II: "Tratam os autos de ação penal proposta contra Roberthiago Lacerda Castro, Ricardo Silva de Araújo e Nelciano Martins dos Santos, tendo sido proferida sentença condenatória em relação aos dois primeiros (fls. 240/6), sendo que o Ministério Público deixou transcorrer in albis o prazo para interposição de recurso. (...) Diante do exposto, julgo extinta a pretensão executória daquele julgado e, por conseguinte, a punibilidade de Roberthiago Lacerda Castro e Ricardo Silva de Araújo. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado desta sentença (respeitadas as modificações, em caso de provimento de eventual recurso), procedam-se às comunicações previstas no item 7.16.1 do Provimento n.º 02/2011-CGJUS e no art. 3º da Lei n.º 11.971/2009. Cumpra-se o que foi determinado em relação ao acusado Nelciano (fl. 246). Palmas/TO, 08 de maio de 2012. Rafael Gonçalves de Paula - Juiz de Direito" DADO e PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas – TO, aos 8 de maio de 2012. Eu, Adriana da Silva Parente Coelho, escrivã, digitei e subscrevo.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA
EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS.
O Doutor Rafael Gonçalves de Paula, Juiz de Direito titular da 3ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por esse meio INTIMA o acusado WESLEY DE SOUSA SANTOS, brasileiro, solteiro, ajudante de depósito, nascido aos 05.10.1984 em Tocantinópolis/TO, filho de Ercione Divino dos Santos e Neusa Barbosa Sousa Santos, residente e domiciliado em local desconhecido, com prazo de 60 (sessenta) dias, a fim de cientificar-lhe da SENTENÇA proferida nos autos da AÇÃO PENAL N.º 2009.0000.1018-3, cujo resumo da mesma, transcrevo, conforme segue: Sentença- "O Ministério Público denunciou Wesley de Sousa Santos(...) e Antônio Moisés Ribeiro Pereira (...), narrando que no mês de dezembro de 2005, em data e horário não precisados, os acusados, em unidade desígnios e acordo de vontades, apropriaram-se de 2.400 isqueiros pertencentes à empresa "Atacadão do Lar", de que tinham posse. Pediu-se a condenação dos acusados nas penas do art. 168, § 1º, inciso II, do Código Penal. (...) Com vista dos autos, o Ministério Público opinou pela extinção da punibilidade de Wesley (v. fl. 128). (...) Diante do exposto, julgo extinta a punibilidade de Wesley de Sousa Santos. Registre-se. Intimem-se. Se não houver recurso, procedam-se às comunicações previstas no item 7.16.1 do Provimento n.º 02/2011- CGJUS e no art. 3º da Lei n.º 11.971/2009. Os autos deverão permanecer em cartório até que se finde o prazo da suspensão em relação a Antônio Moisés. Palmas/TO, 07 de maio de 2012. Rafael Gonçalves de Paula – Juiz de Direito". DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas – TO, aos 23 de agosto de 2012. Eu, Adriana da Silva Parente Coelho, escrivã, digitei e subscrevo.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA
EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS.
O Doutor Rafael Gonçalves de Paula, Juiz de Direito titular da 3ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por esse meio INTIMA o acusado CARLOS ROBERTO ALVES MATOS, brasileiro, casado, pedreiro, nascido aos 01.03.1960 em Jataí-GO, filho de João Alves Matos e Domingas Alves da Silva, residente e domiciliado em local desconhecido, com prazo de 60 (sessenta) dias, a fim de cientificar-lhe da SENTENÇA proferida nos autos da AÇÃO PENAL N.º 2011.0003.7659-7, cujo resumo da mesma, transcrevo, conforme segue: "O Ministério Público denunciou Carlos Roberto Alves Matos (...), narrando que no dia 18 de dezembro de 2010, por volta de 21:15 horas, na Avenida NS-5, entre as Quadras 1103 Sul e 1105 Sul, nesta capital, o acusado dirigia um veículo GM Monza, vindo a envolver-se em acidente com uma motocicleta conduzida por Francisca das Chagas Pires Martins. (...) Pediu-se a condenação do acusado nas penas dos arts. 306 e 309 do Código de Trânsito Brasileiro. (...) II – FUNDAMENTAÇÃO: São dois os fatos atribuídos ao acusado, por isso passo a discorrer sobre eles separadamente. (...) As mesmas testemunhas afirmaram que o acusado dirigia o veículo que se envolveu no acidente com Francisca, portanto é de se concluir que sua ação amolda-se ao tipo do art. 309 do Código de Trânsito Brasileiro. III – DISPOSITIVO: Diante do exposto, julgo procedente em parte a denúncia, para: a) condenar o acusado Carlos Roberto Alves de Matos por infração ao art. 309 da Lei n.º 9.503/1997; b) absolvê-lo quanto ao crime do art. 306 da mesma lei, com fundamento no art. 386, inciso VII, do Código de Processo Penal. Passo à dosagem da pena. 1ª FASE – CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS (art. 59 do Código Penal): o acusado agiu com culpabilidade peculiar ao tipo; não registra antecedentes; sua personalidade não foi devidamente avaliada, devendo-se tê-la como normal, assim como sua conduta social, à míngua de outras informações a respeito; nada há que se considerar acerca do motivo do crime; as circunstâncias e as conseqüências da infração prejudicam em parte o acusado, pois sua inabilidade ao dirigir certamente foi uma das causas do acidente, do qual decorreu dano concreto a terceira pessoa; não cabe avaliar neste crime de crime o comportamento da vítima. PENA-BASE: Tendo em vista que, no conjunto, essas circunstâncias beneficiam o acusado, estabeleço a pena-base no mínimo legal, ou seja, em seis (6) meses de detenção. 2ª FASE – ATENUANTES E AGRAVANTES: Não há. 3ª FASE – CAUSAS DE DIMINUIÇÃO E AUMENTO DE PENA: Não há. PENA DEFINITIVA: Fica assim estabelecida a pena definitiva em seis (6) meses de detenção, bem assim dez (10) dias-multa, cujo valor unitário arbitro no mínimo. Outrossim, o acusado fica proibido de obter permissão ou habilitação para dirigir veículo automotor, de acordo com o referido art. 306. O período da proibição é de dois (2) meses, em face do que dispõe o caput do art. 293 da citada lei e em atenção ao que se analisou na fixação da pena-base. REGIME INICIAL e LOCAL DE CUMPRIMENTO DA PENA: Pelos fundamentos que nortearam a definição da pena-base, determino que a sanção seja cumprida inicialmente em regime aberto (Código Penal, art. 33, § 2º, alínea c, e § 3º). O local será definido pelo juízo da execução. SURSIS: Deixo de suspender o cumprimento da pena privativa de liberdade, por entender que a medida mais consentânea com o fato é a substituição (Código Penal, art. 77, inciso III). SUBSTITUIÇÃO: Substituo a pena privativa de liberdade pela restritiva de direitos de prestação de serviços à comunidade, preferencialmente em hospitais e postos de saúde, mediante as condições a serem fixadas na execução. RECURSO: Apesar de desaparecido, concedo ao acusado o direito de apelar em liberdade, por ser tecnicamente primário e não se apresentarem os fundamentos da prisão preventiva. Além disso, o regime inicial e a substituição são incompatíveis com a prisão. DIREITOS POLÍTICOS: Os direitos políticos do acusado ficarão suspensos, enquanto durarem os efeitos da condenação (Constituição Federal, art. 15, inciso III). CUSTAS PROCESSUAIS: Condeno o acusado ao pagamento das custas processuais. Eventual isenção será definida na execução. FIANÇA: O valor recolhido a título de fiança (v. fls. 11/2 do inquérito policial apenso) será utilizado para pagamento da multa e custas processuais, nessa ordem. DEMAIS EFEITOS DA CONDENAÇÃO, REPARAÇÃO DO DANO, COISAS APREENDIDAS ETC. Nada há a se decidir. DISPOSIÇÕES FINAIS: Após o trânsito em julgado desta sentença: a) lance-se o nome do acusado no rol dos culpados; b) extraia-se a guia de execução penal, a ser encaminhada à 4ª Vara Criminal desta comarca; c) encaminhem-se os autos à Contadoria, para cálculo da multa; d) em seguida, oficie-se à SEFAZ para requisitar o levantamento do valor da fiança, a ser empregado para pagamento da multa e custas processuais; e) comunique-se à Justiça Eleitoral; f) comunique-se ao DENATRAN e ao DETRAN/TO a pena relativa à proibição do acusado de obter a CNH; g) procedam-se as comunicações previstas no art. 3º da Lei n.º 11.971/2009. Registre-se. Intimem-se sendo o acusado por edital, com prazo de 60 dias. Se houver sobra ou falta de dinheiro, após o pagamento da multa e custas, voltem os autos à conclusão para decisão. Palmas/TO, 06 de agosto de 2012. Rafael Gonçalves de Paula, Juiz de Direito. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas – TO, aos 24 de agosto de 2012. Eu, Adriana da Silva Parente Coelho, escrivã, digitei e subscrevo.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA
EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS.
O Doutor Rafael Gonçalves de Paula, Juiz de Direito titular da 3ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por esse meio INTIMA o acusado JEFERSON LUIS SALDANHA DOLÁCIO, brasileiro, casado, garçom, nascido aos 19.04.1967 em São Gabriel/RS, filho de Cícero Jorge Dolácio e Talita Saldanha Dolácio, residente e domiciliado em local desconhecido, com prazo de 60 (sessenta) dias, a fim de cientificar-lhe da SENTENÇA proferida nos autos da AÇÃO PENAL N.º 2006.0000.6132-8, cujo resumo da mesma, transcrevo, conforme segue: Sentença- "O Ministério Público denunciou Jeferson Luis Saldanha Dolácio (...), narrando que no dia 29 de outubro de 1999, por volta de 09 horas, na sala de audiências do Juízo Criminal, nesta capital, o acusado, na qualidade de testemunha compromissada na forma da lei, negou a verdade ao julgador com a intenção de favorecer Arcilon Jurema, o qual estava sendo processado criminalmente pela prática de roubo. Pediu-se a condenação do acusado nas penas do art. 342, 2ª figura (negar), § 1º, do Código Penal. (...) Nas alegações finais, o Ministério Público requereu a absolvição do acusado (fls. 86/8), diante da insuficiência de provas. A defesa requereu o mesmo, alegando, ainda, a inexistência de infração penal e a ausência de dolo específico; alternativamente, em caso de condenação, pugnou pela

aplicação da pena mais branda. (fls. 89/96). II – FUNDAMENTAÇÃO: De acordo com a peça acusatória, Jeferson teria presenciado um assalto ao estabelecimento Choperia Boulevard, ocorrido em 12 de agosto de 1998, e, ao ser ouvido perante a autoridade policial, fez o reconhecimento de Arcilon Jurema como sendo um dos autores do roubo. (...) Entretanto, observo que o órgão acusador não logrou êxito em demonstrar tal circunstância, na medida em que nenhuma prova foi carreada aos autos no sentido de corroborar o indício de materialidade existente na fase inquisitorial. Assim, hei de acatar os pedidos de absolvição formulados pelas partes em suas alegações finais, por inexistirem provas suficientes de que o acusado tenha agido dolosamente. III- DISPOSITIVO: Diante do exposto, julgo improcedente a denúncia para absolver Jeferson Luis Saldanha Dolácio da acusação que lhe foi feita, com fundamento no art. 386, VII, do Código de Processo Penal. Registre-se. Intimem-se, sendo o acusado via edital, com prazo de 60 dias. Se esta sentença transitar em julgado sem modificação, procedam-se às comunicações previstas no item 7.16.1 do Provimento n.º 02/2011-CGJUS e no art. 3º da Lei n.º 11.971/2009. Por fim, arquivem-se os autos. Palmas/TO, 31 de julho de 2012. Rafael Gonçalves de Paula, Juiz de Direito. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas – TO, aos 24 de agosto de 2012. Eu, Adriana da Silva Parente Coelho, escrivã, digitei e subscrevo.

1ª Vara da Família e Sucessões

INTIMAÇÕES ÀS PARTES
Boletim nº 66/2012

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos: 2007.0003.2339-8/0
Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
Requerente: L. E. A. M.
Advogado(a): DR. JONAS SALVIANO DA COSTA JUNIOR
Requerido: E. M. S.
Advogado: DR. ARI SANT'ANNA
DECISÃO: "Entendo, pois, que a decisão de fls. 143/145 se encontra eivada de nulidade, eis que, quando prolatada, em 07/04/2010, da referida sentença o Exequente e o Ministério Público dela já haviam sido intimados, o que vem em direta afronta ao princípio da segurança jurídica e ao artigo 463 do Código de Processo Civil, razão pela qual a torno sem efeito, em sua integralidade. No mais, quanto à petição de fls. 136/139, esclareço ao advogado da parte exequente que os honorários advocatícios já foram pagos pelo Executado, conforme os cálculos de fls. 77 e guia de depósito de fls. 124. Portanto, deverá a Escrivania certificar o trânsito em julgado e, após as formalidades legais, arquivar os presentes autos, com as baixas necessárias. Intimem-se as partes do teor desta decisão e dê-se ciência ao Ministério Público. Cumpra-se. Pls, 25ago2012 – Keyla Suely Silva da Silva – Juíza de Direito."

Autos: 2007.0003.2339-8/0
Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
Requerente: L. E. A. M.
Advogado(a): DR. JONAS SALVIANO DA COSTA JUNIOR
Requerido: E. M. S.
Advogado: DR. ARI SANT'ANNA
DECISÃO: "Entendo, pois, que a decisão de fls. 143/145 se encontra eivada de nulidade, eis que, quando prolatada, em 07/04/2010, da referida sentença o Exequente e o Ministério Público dela já haviam sido intimados, o que vem em direta afronta ao princípio da segurança jurídica e ao artigo 463 do Código de Processo Civil, razão pela qual a torno sem efeito, em sua integralidade. No mais, quanto à petição de fls. 136/139, esclareço ao advogado da parte exequente que os honorários advocatícios já foram pagos pelo Executado, conforme os cálculos de fls. 77 e guia de depósito de fls. 124. Portanto, deverá a Escrivania certificar o trânsito em julgado e, após as formalidades legais, arquivar os presentes autos, com as baixas necessárias. Intimem-se as partes do teor desta decisão e dê-se ciência ao Ministério Público. Cumpra-se. Pls, 25ago2012 – Keyla Suely Silva da Silva – Juíza de Direito."

Autos: 2008.0001.6269-4/0
Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
Requerente: L. E. A. M.
Advogado (a): DR. JONAS SALVIANO DA COSTA JUNIOR
Requerido:E. M. S.
Advogado: DR. ARI SANT'ANNA
DESPACHO: "Intime-se o Exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar quanto à quitação integral do débito ou se há algum valor remanescente ainda a ser cobrado, sob pena de extinção da execução. Caso haja alguma pendência, deverá o Exequente apresentar memória discriminada com o débito atualizado. Em caso de inércia do procurador do Exequente, este deverá ser intimado pessoalmente. Cópia deste despacho, para racionalização de atos, servirá como mandado, para fins de intimação. Cumpridas as diligências, retornem conclusos. Cumpra-se. Pls, 25jul2012 – Keyla Suely Silva da Silva – Juíza de Direito."

Autos: 2010.0003.2246-4/0
Ação: INVENTARIO
Requerente: H. F. F. V. E B. G. F. V.
Advogado (a): DR. GISELE DE PAULA PROENÇA
Requerido: ESPÓLIO DE SIDNEY VIANA DA SILVA
DESPACHO: "Cumpram-se todas as solicitações feitas pela Representante do Ministério Público às fls. 156/159, inclusive, intimando-se a Inventariante para, no prazo de 10 (dez) dias, aditar as primeiras declarações, a fim de incluir todos os bens a serem inventariados, inclusive o imóvel que foi doado em vida pelo *de cujus* às filhas Herica Fernanda Ferreira Viana e Bethânia Gabrielle Ferreira Viana, como adiantamento da legítima, nos termos do artigo 2.002, do Código Civil. Quanto ao automóvel Ford Fiesta Sedan, de Placa MWF 1978, tomo como minhas as argumentações expendidas pela Representante do *Parquet* e determino seja este depositado em mãos da Inventariante. Para tanto, expeça-se o competente mandado. Em seguida, proceda-se a avaliação dos bens imóveis e dos veículos pertencentes ao falecido, a ser realizada por Oficial de Justiça. Fixo o prazo de 30 (trinta) dias para a juntada do respectivo laudo. Com o laudo, intime-se a Fazenda Pública do teor das Primeiras Declarações, da Avaliação e para se manifestar, em 20 (vinte) dias. Após, sejam as herdeiras intimadas do laudo e para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestarem. Em seguida, ao Ministério Público. Intime-se. Cumpra-se. Pls, 31mai2012 – Keyla Suely Silva da Silva – Juíza de Direito."

Autos: 2009.0009.3798-8/0
Ação: ARROLANETOS DE BENS
Requerente: NEUZA CARMEM GIACOMINI STOCKMANNS
Advogado (a): DR. IDÊ REGINA DE PAULA
Requerido: MÁRCIO JOSÉ STOCKMANNS
Advogado: DR. CARLOS ALBERTO DIAS NOLTO
DECISÃO: "Intimem-se as partes para comprovar a venda, o valor e o respectivo depósito bancário da parte relativa à menor, atinente aos créditos já desbloqueados para venda, no prazo de 10 (dez) dias. Transcorrido o prazo, dê-se vista ao Ministério Público. Em seguida, venham conclusos. Cumpra-se. Pls,24jul2012 – Keyla Suely Silva da Silva – Juíza de Direito."

Autos: 2009.0009.2326-0/0
Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
Requerente: P. H. M. DE C. C. E OUTROS
Advogado (a): DR. ELISABETE ALVES LOPES
Requerido: E. M. DA C.
DESPACHO: "Intimem-se os exeqüentes para se manifestarem acerca de justificativa, em 10 dias. Após, ao MP em seguida, fazer conclusão. Pls,21mai2012 – Keyla Suely Silva da Silva – Juíza de Direito."

Autos: 2011.0008.2839-0/0
Ação: INTERDIÇÃO
Requerente: W. A. C.
Advogado (a): DR. WILIANS ALENCAR COELHO
Requerido: L. L. A. C.
DESPACHO: "Em observância ao princípio da celeridade, desde logo designo o dia 29 de junho de 2012, às 10h, para a realização de perícia médica, na Junta Oficial do Poder Judiciário. Fixo o prazo de 20 (vinte) dias para a juntada do respectivo laudo. Após, diga a Autora sobre o laudo, em 05 (cinco) dias, e em seguida, dê-se vista dos autos à curadora especial nomeada, para apresentar a defesa que lhe aprouver e se manifestar sobre o laudo. Cumpridas as diligências, dê-se vista ao Ministério Público. Cópia desta decisão, para racionalização de atos, servirá como mandado, para fins de intimação. Intime-se. Cumpra-se. Pls,21mai2012 – Keyla Suely Silva da Silva – Juíza de Direito."

Autos: 2011.0006.2056-0/0
Ação:RECONVENÇÃO
Requerente: C. S. Q.
Advogado (a): DR. VEZIO AZEVEDO CUNHA
Requerido: M. A. P. T.
ATO ORDINATÓRIO: "Em cumprimento ao Provimento n. 002/2011, da CGJ/TJTO, Capítulo 2 Seção 06, art. 2.6.22, incisos XIII, procederei a intimação da Parte autora para que a mesma se manifeste sobre a defesa apresentada, no prazo de 10 (dez)dias. Pls. 27ago2012 - Iolete Bezerra Sales -Técnica Judiciária."

Autos: 2010.0001.3419-6/0
Ação:RECONVENÇÃO
Requerente: N. C. G. S. E OUTRA
Advogado (a): DRA. IDÊ REGINA DE PAULA
Requerido: M. J. S.
DESPACHO: " Intime-se a parte exeqüente, por meio do Diário da Justiça, dos termos do despacho de fls. 78. Transcorrido o prazo lá assinado, venham conclusos os autos. Cumpra-se. Pls,24jul2012 – Keyla Suely Silva da Silva – Juíza de Direito."

INTIMAÇÕES ÀS PARTES
Boletim nº 066/2012
Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:
Autos: 2010.0011.2070-9/0
Ação: GUARDA
Requerente: L. C. B. R.
Advogado(a): DR. PAULO BELI MOURA STAKOVIAK JUNIOR
Requerido: A. R. DE M. J.
Advogado(a): DR. PUBLIO BORGES ALVES
DESPACHO: "Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 06 de novembro de 2012, às 16h. As partes deverão arrolar as testemunhas que pretendem ouvir, em 10 (dez) dias, contados da intimação deste despacho, sob pena de preclusão. As partes e as testemunhas arroladas deverão ser pessoalmente intimadas. Cópia deste despacho, para racionalização de atos, servirá como mandado. Dê-se ciência ao Ministério Público. Cumpra-se. Pls,31jul2012.(ass) Keyla Suely Silva da Silva – Juíza de Direito".

Autos: 2011.0004.7220-0/0
Ação: CAUTELAR
Requerente: A. R. DE M. J.
Advogado: DR. PUBLIO BORGES ALVES
Requerido: L. C. B. R.
DESTACHO "Diga a autora sobre a petição de fls. 93/94, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Após, venham conclusos. Intime-se Cumpra-se. Pls,31jul2012.(ass) Keyla Suely Silva da Silva – Juíza de Direito".

Autos: 2006.0009.2628-0/0
Ação: DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO
Requerente: A. L. S. DOS S. C.
Advogado(a): DRA. MYCHELE CARON NOVAES
Requerido: C. DE S. S. C.
Advogado(a): DRA. MYCHELYNE LIRA SIQUEIRA FORMIGA

CERTIDÃO: "Certifico que decisão de fls 40/41, dos autos n. 2006.0009.2628-0, foi designada a audiência de instrução para o dia 12 de novembro de 2012, às 14h00min. Pls21ago2012.(ass) Iolete Bezerra Sales – Técnica Judiciária".

INTIMAÇÕES ÀS PARTES
Boletim nº 065/2012

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos: 2011.0008.3008-5/0
Ação: ALIMENTOS
Requerente: C. DE F. G.
Advogado(a): DR. FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA BORGES
Requerido: G. B. DOS S.
Advogado(a): ANA PAULA INHAN ROCHA BISSOLI
CETIDÃO: "Certifico que em razão de ser o tempo insuficiente para o cumprimento da carta precatória determinada no despacho de fls. 86, a MM. Juíza redesignou a audiência respectiva para o dia 11 de setembro de 2012 às 14h00min, determinando a intimação das partes, Ministério Público e advogados. Pls,03mai2012.(ass) Iolete Bezerra Sales-Tecnica Judiciária".

Autos: 2011.0005.2020-5/0
Ação: EXONERAÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE ALIMENTOS
Requerente: R. G. M.
Advogado: DR.JOSIRAM BARREIRA BEZERRA
Requerido: F. DE A. M. N.
Advogado: DR. ANTONIO NETO NEVES VIEIRA
DESTACHO "Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 19 de setembro de 2012, às 15h. A parte autora deverá arrolar as testemunhas que pretende ouvir, no prazo de 10 (dez) dias, contado da intimação deste despacho, sob pena de preclusão. Cópia deste despacho, para racionalização de atos, servirá como mandado, para fins de intimação. Intime-se. Cumpra-se. Pls,15jun2012.(ass) Keyla Suely Silva da Silva – Juíza de Direito".

Autos: 2011.0005.2020-5/0
Ação: EXONERAÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE ALIMENTOS
Requerente: R. G. M.
Advogado: DR.JOSIRAM BARREIRA BEZERRA
Requerido: F. DE A. M. N.
Advogado: DR. ANTONIO NETO NEVES VIEIRA
DESTACHO "Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 19 de setembro de 2012, às 15h. A parte autora deverá arrolar as testemunhas que pretende ouvir, no prazo de 10 (dez) dias, contado da intimação deste despacho, sob pena de preclusão. Cópia deste despacho, para racionalização de atos, servirá como mandado, para fins de intimação. Intime-se. Cumpra-se. Pls,15jun2012.(ass) Keyla Suely Silva da Silva – Juíza de Direito".

Autos: 2010.0005.2162-9/0
Ação: DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO
Requerente: M. C. DOS S.
Requerido: J. L. C.
Advogado(a): DRA. MYCHELYNE LIRA SIQUEIRA FORMIGA
DESPACHO: "Designo audiência de conciliação e instrução para o dia 19 de setembro de 2012, às 15h30min. Intimem-se as partes, bem como as testemunhas arroladas. Cópia deste despacho, para racionalização de atos, servirá como mandado, para fins de intimação. Cumpra-se. Pls,15jun2012.(ass) Keyla Suely Silva da Silva – Juíza de Direito".

Autos: 2011.0005.2378-6/0
Ação: DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO
Requerente: J. R. DE O.
Advogado(a): DR. FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA BORGES
DESPACHO: "Apensem-se os presentes autos àqueles relativos à Ação Cautelar de Arrolamento de Bens, de nº. 2011.0001.7521- 4. Designo audiência de conciliação para o dia 18 de setembro de 2012, às 16h, a ser realizada nesta Vara de Família e Sucessões. A Requerida deverá ser intimada pessoalmente para comparecer à audiência designada, bem como para, em 10 (dez) dias, regularizar sua representação. Cópia desta decisão, para racionalização de atos, servirá como mandado, para fins de intimação. Intime-se. Cumpra-se. Pls,15jun2012.(ass) Keyla Suely Silva da Silva – Juíza de Direito".

Autos: 2010.0011.3785-7/0
Ação: ALIMENTOS
Requerentes: M. C. C., M. F. C. C. E D. C. C.
Requerido: C. DA S. C.
Advogado(a): DR. ALCIDINO S. FRANCO

DECISÃO: "(...) Designo audiência de instrução para o dia 11 de setembro de 2012, às 16h. Advirto às partes que as testemunhas arroladas deverão comparecer independente de intimação, conforme dispõe o artigo 8º, da Lei 5.478/68. Cópia desta decisão, para racionalização de atos, servirá como mandado, para fins de intimação. Intime-se. Cumpra-se. Pls,24mai2012.(ass) Keyla Suely Silva da Silva – Juíza de Direito".

Autos: 2010.0010.3269-9/0
Ação: ALIMENTOS
Requerente: S. X. DE F.
Advogado(a): DR. FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA BORGES
Requerido: D. A. DE F.

DECISÃO: "(...) Tudo cumprido, determino remessa dos autos à Central de Conciliação desta comarca, para que lá ocorra a audiência de conciliação que fica marcada para o dia 11 de outubro de 2012, às 08h30min.(...). Pls,12jan2011.(ass) Luatom Bezerra Adelino de Lima - Juiz de Direito Substituto".

2ª Vara da Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2008.0005.1023-4/0
Ação: DIVORCIO JUDICIAL LITIGIOSO
Requerente(s): R. M. DA S. C.
Advogado(a): DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
Requerido(s): A. A. C. N.
Advogado(a): DR. ITALO CARDOSO LIMA E SILVA OAB-MA 6683
FINALIDADE: "Ficam as partes e seus patronos intimados para comparecerem em audiência de instrução e julgamento designada para o dia 18/09/2012 às 14:30 horas, junto à 2ª Vara de Família e Sucessões, no Fórum Local. Pls. 24/08/2012. (Ass). POLYANA DIAS REIS – Técnica Judiciária"

Autos: 2010.0005.4816-0/0
Ação: REVISÃO DE ALIMENTOS
Requerente(s): V. B. S.
Advogado(a): DR. MARCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS OAB-TO 1655
Requerido(s): F. B. S. e V. B. S.
Advogado(a): DR. JOSÉ HUGO DE SOUSA OAB-TO 4817
FINALIDADE: "Ficam as partes e seus patronos intimados para comparecerem em audiência de conciliação prévia designada para o dia 04/09/2012 às 14:00 horas, junto à 2ª Vara de Família e Sucessões, no Fórum Local. Pls. 24/08/2012. (Ass). POLYANA DIAS REIS – Técnica Judiciária"

Autos: 2011.0007.2034-4/0
Ação: REVISÃO DE ALIMENTOS
Requerente(s): A. A. R..
Advogado(a): DRA. SUYANNE LANUSSE REIS ARRUDA OAB-TO 2115
Requerido(s): I. A. P. R.
FINALIDADE: "Ficam as partes e seu patrono intimados para comparecerem em audiência de conciliação, instrução e julgamento designada para o dia 11/09/2012 às 14:45 horas, junto à 2ª Vara de Família e Sucessões, no Fórum Local. Pls. 24/08/2012. (Ass). POLYANA DIAS REIS – Técnica Judiciária"

Autos: 2010.0006.2429-0/0
Ação: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE
Requerente(s): B. C. B. DA S.
Advogado(a): DR. DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
Requerido(s): F. L. P. DA S.
Advogado(a): DR. RENILSON RODRIGUES CASTRO OAB-TO 2956
FINALIDADE: "Ficam as partes e seu patrono intimados para comparecerem em audiência de conciliação prévia designada para o dia 11/09/2012 às 16:45 horas, junto à 2ª Vara de Família e Sucessões, no Fórum Local. Pls. 24/08/2012. (Ass). POLYANA DIAS REIS – Técnica Judiciária"

Autos: 2010.0005.8616-0/0
Ação: ALIMENTOS
Requerente(s): V. H. F. M.
Advogado(a): DR. SERGIO AUGUSTO PEREIRA LORENTINO OAB-TO 2418
Requerido(a): M. M.
FINALIDADE: "Fica a parte e seu patrono intimados para comparecerem em audiência de instrução e julgamento designada para o dia 04/09/2012 às 15:00 horas, junto à 2ª Vara de Família e Sucessões, no Fórum Local. Pls. 24/08/2012. (Ass). POLYANA DIAS REIS – Técnica Judiciária"

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N.º 1676/01 – INVENTÁRIO
Requerente: L.B. da S e Outros
Advogado: Dr. Humberto Soares de Paula,OAB/TO 2755
Advogado: Dr. Francisco José de Souza Borges, OAB-TO n.º 413-A
Requerido: Espólio de M.A.C.S
SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, **julgo procedente** o pedido de habilitação, para declarar a eficácia da cessão de direitos hereditários celebrada extrajudicialmente entre as partes, adjudicando, desta forma, o bem imóvel do espólio de M. A. C. e S. à cessionária Y. K. K. Expeça-se alvará em favor do herdeiro G.A. da S. para levantamento da quantia depositada em conta judicial à fl. 320. P.R.I. Transitada em julgado e comprovado o pagamento dos impostos de transmissão do bem do espólio e demais tributos pela cessionária (§ 2º do art. 1.031 – redação da Lei 9.280/96) expeça-se carta de adjudicação. Após, arquivem-se".

1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM 16 / 2012

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2009.0012.2211-7 (11191/11)
AÇÃO: ORDINÁRIA
REQUERENTE: MARIA GOMES CORREA
ADVOGADO: 3675/TO – CLEVER HONORIO CORREIA DOS SANTOS
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO: Com arrimo nos artigos 130 e 355 e seguintes do Diploma Processual Civil, DETERMINO ao requerido que, no prazo de 05(cinco) dias junte aos autos os comprovantes das Ordens de Pagamentos DEOF´s destinadas ao pagamento do salário

da parte autora, dos meses de novembro e dezembro de 1.993 e de janeiro a dezembro de 1.994, sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos que por meio daqueles a parte requerente pretendia provar. Intime-se. Cumpra-se. Palmas/TO, em 11 de maio de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta Juíza de Direito Substituta

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2011.0003.8262-7 (11086/11)
AÇÃO: DECLARATÓRIA
REQUERENTE: LUIS CHAVES DO VALE
ADVOGADO: 2135/TO – LEANDRO FINELLI HORTA VIANA
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SENTENÇA: Ante o exposto, JULGO improcedentes os pedidos da inicial, e EXTINGO o processo, com resolução do mérito, com fulcro nos artigos 285-A e 269, I do Código de Processo Civil Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais que poderão ser pagas ao final do processo, conforme Provimento CGJ nº 001/2002. Certifique a data do transito em julgado Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Palmas/TO, em 10 de maio de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta Juíza de Direito Substituta

PROCESSO Nº 2011.0005.1533-3 (11123/11)
AÇÃO: REPETIÇÃO DE INDEBITO
REQUERENTE: RAIMUENDO GOMES DA SILVA
ADVOGADO: 3951/TO – JOÃO CARLOS MACHADO DE SOUSA
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO: Digam as partes se existe possibilidade de conciliação no presente feito. Em caso de negativa, especifiquem desde já, no prazo de 10 (dez) dias, eventuais provas que desejem produzir em audiência de instrução e julgamento, justificando seu pedido, sob pena de julgamento antecipado da lide. Registre-se que no caso de pedido de produção de prova testemunhal, deverão as partes arrolar as testemunhas, desde já esclarecendo se desejam a intimação das mesmas por este Juízo. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas/ TO, em 29 de março de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta, Juíza de Direito Substituta.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2011.0003.6117-4 (11102/11)
AÇÃO: DECLARATÓRIA
REQUERENTE: JOÃO PAULO RODRIGUES SOARES
ADVOGADO: 2135/TO – LEANDRO FINELLI HORTA VIANA
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO: Intime-se a parte autora, para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar a respeito da contestação apresentada pelo réu. Intime-se. Cumpra-se. Palmas/TO, em 30 de março de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta Juíza de Direito Substituta

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2011.0003.8217-1 (11065/11)
AÇÃO: DECLARATÓRIA
REQUERENTE: MAURO RUFINO DE SANTNA
ADVOGADO: 2135/TO – LEANDRO FINELLI HORTA VIANA
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO: Intime-se a parte autora, para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar a respeito da contestação apresentada pelo réu. Intime-se. Cumpra-se. Palmas/TO, em 30 de março de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta Juíza de Direito Substituta

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2011.0006.3596-7 (11261/11)
AÇÃO: ORDINÁRIA
REQUERENTE: LEONARDO DE OLIVEIRA GONÇALVES
ADVOGADO: 4150-TO – VINICIUS MIRAND
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO: Intime-se a parte autora, para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar a respeito da contestação apresentada pelo réu. Intime-se. Cumpra-se. Palmas/TO, em 30 de março de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta Juíza de Direito Substituta.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2011.0003.8233-3 (111063/11)
AÇÃO: DECLARATÓRIA
REQUERENTE: THIAGO GALVÃO LOUZADA
ADVOGADO: 2135/TO – LEANDRO FINELLI HORTA VIANA
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO: Intime-se a parte autora, para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar a respeito da contestação apresentada pelo réu. Intime-se. Cumpra-se. Palmas/TO, em 30 de março de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta Juíza de Direito Substituta.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2011.0003.8142-6 (11073/11)
AÇÃO: DECLARATÓRIA
REQUERENTE: MARIA DA LUZ SILVA LEITE SANTOS
ADVOGADO: 2135/TO – LEANDRO FINELLI HORTA VIANA
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO: Intime-se a parte autora, para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar a respeito da contestação apresentada pelo réu. Intime-se. Cumpra-se. Palmas/TO, em 30 de março de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta Juíza de Direito Substituta

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2011.0003.8151-5 (11074/11)
AÇÃO: DECLARATÓRIA
REQUERENTE: ANILSON RODRIGUES VIEIRA
ADVOGADO: 2135/TO – LEANDRO FINELLI HORTA VIANA
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO: Intime-se a parte autora, para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar a respeito da contestação apresentada pelo réu. Intime-se. Cumpra-se. Palmas/TO, em 30 de março de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta Juíza de Direito Substituta

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2011.0002.5757-1 (11185/11)
AÇÃO: DECLARATÓRIA
REQUERENTE: LUSINEZIO ROCHA PEREIRA
ADVOGADO: 4240/TO – JULIANO LEITE MORAIS
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO: Intime-se a parte autora, para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar a respeito da contestação apresentada pelo réu. Intime-se. Cumpra-se. Palmas/TO, em 30 de março de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta Juíza de Direito.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2011.0006.1526-5 (11236/11)
AÇÃO: DECLARATÓRIA
REQUERENTE: CELY FARIA DE ANDRADE
ADVOGADO: 2512/TO – MARCELO DE SOUZA TOLEDO SILVA
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO: Intime-se a parte autora, para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar a respeito da contestação apresentada pelo réu. Intime-se. Cumpra-se. Palmas/TO, em 30 de março de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta Juíza de Direito

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2011.0003.6124-7 (11104/11)
AÇÃO: DECLARATÓRIA
REQUERENTE: JURANDIR TAVARES BEZERRA
ADVOGADO: 2435/TO – LEANDRO FINELLI HORTA VIANA
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO: Intime-se a parte autora, para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar a respeito da contestação apresentada pelo réu. Intime-se. Cumpra-se. Palmas/TO, em 11 de maio de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta Juíza de Direito

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2011.0003.8184-1 (11069/11)
AÇÃO: DECLARATÓRIA
REQUERENTE: MARILEIS CHAVES DA SILVA
ADVOGADO: 2512/TO – MARCELO DE SOUZA TOLEDO SILVA
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO: Intime-se a parte autora, para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar a respeito da contestação apresentada pelo réu. Intime-se. Cumpra-se. Palmas/TO, em 30 de março de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta Juíza de Direito.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2011.0003.7109-9 (11080/11)
AÇÃO: DECLARATÓRIA
REQUERENTE: JOÃO BATISTA BARBOSA
ADVOGADO: 2135/TO – LEANDRO FINELLI HORTA VIANA
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO: Intime-se a parte autora, para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar a respeito da contestação apresentada pelo réu. Intime-se. Cumpra-se. Palmas/TO, em 30 de março de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta Juíza de Direito

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2011.0002.5760-1 (11355/11)
AÇÃO: DECLARATÓRIA
REQUERENTE: JOÃO NETO DA SILVA
ADVOGADO: 4240/TO – JULIANO LEITE MORAIS
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO: Intime-se a parte autora, para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar a respeito da contestação apresentada pelo réu. Intime-se. Cumpra-se. Palmas/TO, em 30 de março de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta Juíza de Direito.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2011.0006.1541-9 (11235/11)
AÇÃO: DECLARATÓRIA
REQUERENTE: LENICE RIBEIRO SANTIAGO
ADVOGADO: 2512/TO – MARCELO DE SOUZA TOLEDO SILVA
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO: Intime-se a parte autora, para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar a respeito da contestação apresentada pelo réu. Intime-se. Cumpra-se. Palmas/TO, em 30 de março de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta Juíza de Direito

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2011.0003.6988-4 (11114/11)
AÇÃO: DECLARATÓRIA
REQUERENTE: VALDENY PEREIRA DE ALMEIDA
ADVOGADO: 2135/TO – LEANDRO FINELLI HORTA VIANA
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO: Intime-se a parte autora, para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar a respeito da contestação apresentada pelo réu. Intime-se. Cumpra-se. Palmas/TO, em 30 de março de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta Juíza de Direito

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2011.0005.9991-0 (11221/11)
AÇÃO: ORDINÁRIA
REQUERENTE: CARLOS ALBERTO ROCHA FERREIRA
ADVOGADO: 4367/TO – ULISSES MELAURO BARBOSA e 4150/TO – VINICIUS MIRANDA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO: Intime-se a parte autora, via Advogados, para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar a respeito da contestação apresentada pelo réu. Intime-se. Cumpra-se. Palmas/TO, em 11 de maio de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta Juíza de Direito.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2011.0005.2426-0 (11360/11)
AÇÃO: DECLARATÓRIA
REQUERENTE: JOSE ANIBAL RODRIGUES ALVES MATTINA
ADVOGADO: 4150/TO – VINICIUS MIRANDA
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO: Intime-se a parte autora, para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar a respeito da contestação apresentada pelo réu. Intime-se. Cumpra-se. Palmas/TO, em 30 de março de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta Juíza de Direito.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2011.0003.7027-0 (11113/11)
AÇÃO: DECLARATÓRIA
REQUERENTE: RENATO FERREIRA
ADVOGADO: 2135/TO – LEANDRO FINELLI HORTA VIANA
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO: Intime-se a parte autora, para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar a respeito da contestação apresentada pelo réu. Intime-se. Cumpra-se. Palmas/TO, em 30 de março de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta Juíza de Direito

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2011.0003.8212-0 (11675/11)
AÇÃO: DECLARATÓRIA
REQUERENTE: EDIMILSON SOARES MAGALHAES
ADVOGADO: 2135/TO – LEANDRO FINELLI HORTA VIANA
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO: Intime-se o autor, via Advogado, para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar a respeito da contestação de fls. 35/53. Intime-se. Cumpra-se. Palmas/TO, em 28 de junho de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta Juíza de Direito.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2011.0003.7002/-5 (11079/11)
AÇÃO: DECLARATÓRIA
REQUERENTE: CLAUDEMIR PORTUGAL SOARES
ADVOGADO: 2135/TO – LEANDRO FINELLI HORTA VIANA
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO: Intime-se a parte autora, para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar a respeito da contestação apresentada pelo réu. Intime-se. Cumpra-se. Palmas/TO, em 30 de março de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta Juíza de Direito

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2011.0006.1516-8 (11237/11)
AÇÃO: DECLARATÓRIA
REQUERENTE: CLEIDEVANDA FELICIANA DA COSTA SILVA
ADVOGADO: 2512/TO – MARCELO DE SOUZA TOLEDO SILVA
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO: Intime-se a parte autora, via Advogado, para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar a respeito da contestação apresentada pelo réu. Intime-se. Cumpra-se. Palmas/TO, em 11 de maio de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta Juíza de Direito

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2011.0003.7015-7 (11108/11)
AÇÃO: DECLARATÓRIA
REQUERENTE: DEUGO CIRQUEIRA DE FRANÇA
ADVOGADO: 2135/TO – LEANDRO FINELLI HORATA VIANA
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO: Intime-se a parte autora, via Advogado, para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar a respeito da contestação apresentada pelo réu. Intime-se. Cumpra-se. Palmas/TO, em 11 de maio de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta Juíza de Direito.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2011.0006.5782-0 (11257/11)
AÇÃO: ORDINÁRIA
REQUERENTE: EDIMAR BATISTA BARNABE
ADVOGADO: 4150/TO – VINICIUS MIRANDA
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO: Intime-se a parte autora, para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar a respeito da contestação apresentada pelo réu. Intime-se. Cumpra-se. Palmas/TO, em 16 de maio de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta Juíza de Direito.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2011.0006.0665-7 (11328/11)
AÇÃO: DECLARATÓRIA
REQUERENTE: TANIA MARIA ALBUQUERQUE OLIVEIRA CARDOSO e OUTROS
ADVOGADO: 9797/DF – SERGIO FERREIRA VIANA
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO: Intime-se a parte autora, para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar a respeito da contestação apresentada pelo réu. Intime-se. Cumpra-se. Palmas/TO, em 30 de Marco de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta Juíza de Direito.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2011.0003.7488-8 (11059/11)
AÇÃO: DECLARATÓRIA
REQUERENTE: LUCIANO MONTALVÃO DE ALMEIDA
ADVOGADO: 2135/TO – LEANDRO FINELLI HORTA VIANA
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO: Intime-se a parte autora, para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar a respeito da contestação apresentada pelo réu. Intime-se. Cumpra-se. Palmas/TO, em 30 de março de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta Juíza de Direito.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2011.0006.1527-3 (11272/11)
AÇÃO: DECLARATÓRIA
REQUERENTE: ROSIMEIRE MORAES LOPES
ADVOGADO: 2512/TO – MARCELO DE SOUZA TOLEDO SILVA
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO: Intime-se a parte autora, via Advogado, para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar a respeito da contestação apresentada pelo réu. Intime-se. Cumpra-se. Palmas/TO, em 11 de maio de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta Juíza de Direito

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2011.0003.8139-6 (11088/11)
AÇÃO: DECLARATÓRIA
REQUERENTE: EDINALDO CESAR DOS SANTOS
ADVOGADO: 2135/TO – LEANDRO FINELLI HORTA VIANA
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO: Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 dias, se manifestar a respeito da contestação apresentada pelo réu. Intime-se. Cumpra-se. Palmas/TO, em 10 de maio de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta Juíza de Direito

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2011.0001.96118 (11040/11)
AÇÃO: DECLARATÓRIA
REQUERENTE: MARIA ZILDA DE LIMA
ADVOGADO: 1858/TO – LEONARDO DO COUTO SANTOS FILHO
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO: Intime-se o autor, via Advogado, para, no prazo de 10 dias requerer o que entender de direito. Intime-se. Palmas/TO, em 23 de maio de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta Juíza de Direito.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2011.0003.8200-7 (11071/11)
AÇÃO: DECLARATÓRIA
REQUERENTE: MARIA TERZINHA TEIXEIRA COELHO
ADVOGADO: 2512/TO – MARCELO DE SOUZA TOLEDO SILVA
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO: Intime-se a autora, para, no prazo de 10 dias, se manifestar a respeito da contestação apresentada pelo réu. Intime-se. Cumpra-se. Palmas/TO, em 10 de maio de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta Juíza de Direito

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2011.0006.2136-2 (11175/11)
AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA
IMPETRANTE: MARLENE SALES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MATO GROSSO
IMPETRADO: ATO DO REITOR DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS - UNITINS
ADVOGADO: 2937/TO – FABRICYO TEIXEIRA NOLETO
DESPACHO: Ante o exposto, DEFIRO liminarmente a segurança, para o fim de determinar à autoridade impetrada que efetue a matrícula da impetrante no 6º (sexto) período do Curso Normal Superior e que realize a correção das respectivas avaliações, e, sendo o caso, prossiga com o processo conclusivo do curso, com a respectiva colação de grau em Gabinete e a expedição do diploma de graduação, independentemente do pagamento dos débitos em atraso. Notifique-se, incointinenti, via mandado, o magnífico Reitor da Fundação Universidade do Tocantins – UNITINS, para que, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação, adote as providências necessárias sob pena de desobediência. Sirva-se cópia desta decisão como mandado. Intime-se a autora, via Defensor Público da Comarca de Dom Aquino – MT, por "AR". Colha-se a manifestação Ministerial. Intimem-se e Cumpra-se. Palmas/TO, em 13 de setembro de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta Juíza de Direito Substituta.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2011.0000.1194-7 /0 (11172/11)
AÇÃO: DECLARATÓRIA
REQUERENTE: ENNIO RAFAEL COSTA LIMA
ADVOGADO: 4436/TO – FRANCIELLE PAOLA RODRIGUES BARBOSA
30597/GO – CARLOS FRANKLIN DE LIMA BORGES
4420/TO – ERICO V. RODRIGUES BORGES
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO: Intime-se a autora, para, no prazo de 10 dias, se manifestar a respeito da contestação de fls.35/50. Intime-se. Cumpra-se. Palmas/TO, em 20 de agosto de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta Juíza de Direito

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2011.0003.6985-0 /0 (11721/11)
AÇÃO: DECLARATÓRIA
REQUERENTE: MARINALVA FERREIRA GUIMARÃES
ADVOGADO: 2135/TO – LEANDRO FINELLI HORTA VIANA
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO: Intime-se a autora, para, no prazo de 10 dias, se manifestar a respeito da contestação de fls.26/38. Intime-se. Cumpra-se. Palmas/TO, em 20 de agosto de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta Juíza de Direito

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2011.0006.5761-8 /0 (11507/11)
AÇÃO: DECLARATÓRIA
REQUERENTE: MARIA LUZIA ALVES AZEVEDO e OUTROS
ADVOGADO: 1555/TO – CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO

9797/DF – SERGIO FERREIRA VIANA
28385/DF – JEOVÁ DE LIMA SIMÕES
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO: Intime-se a autora, para, no prazo de 10 dias, se manifestar a respeito da contestação de fls.145/162. Intime-se. Cumpra-se. Palmas/TO, em 20 de agosto de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta Juíza de Direito.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2011.0002.3544-6 /0 (11647/11)
AÇÃO: DECLARATÓRIA
REQUERENTE: MARIA HELENA DA CUNHA RIBEIRO e OUTROS
ADVOGADO: 9797/DF – SERGIO FERREIRA VIANA
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO: Intime-se a autora, para, no prazo de 10 dias, se manifestar a respeito da contestação de fls.189/206. Intime-se. Cumpra-se. Palmas/TO, em 20 de agosto de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta Juíza de Direito

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2011.0004.5877-1 /0 (11333/11)
AÇÃO: DECLARATÓRIA
REQUERENTE: ISABEL PEREIRA DO NASCIMENTO NETA e OUTROS
ADVOGADO: 9797/DF – SERGIO FERREIRA VIANA
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO: Intime-se a autora, para, no prazo de 10 dias, se manifestar a respeito da contestação de fls.148/160. Intime-se. Cumpra-se. Palmas/TO, em 20 de agosto de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta Juíza de Direito

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2011.0003.6131-0 /0 (11660/11)
AÇÃO: DECLARATÓRIA
REQUERENTE: THIMOTEO RODRIGUES TAVARES
ADVOGADO: 2135/TO – LEANDRO FINELLI HORTA VIANA
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO: Intime-se a autora, para, no prazo de 10 dias, se manifestar a respeito da contestação de fls.24/36. Intime-se. Cumpra-se. Palmas/TO, em 20 de agosto de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta Juíza de Direito.

PROTOCOLO ÚNICO 2011.0003.8238-4 /0 (11652/11)
AÇÃO: DECLARATÓRIA
REQUERENTE: EMIVALDO PATRICIO RIBEIRO
ADVOGADO: 2135/TO – LEANDRO FINELLI HORTA VIANA
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO: Intime-se a autora, para, no prazo de 10 dias, se manifestar a respeito da contestação de fls.39/53. Intime-se. Cumpra-se. Palmas/TO, em 20 de agosto de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta Juíza de Direito.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2011.0005.2410-3 /0 (11651/11)
AÇÃO: DECLARATÓRIA
REQUERENTE: FABIANA CARDOSO JARDIM
ADVOGADO: 4150/TO – VINICIUS MIRANDA
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO: Intime-se a autora, para, no prazo de 10 dias, se manifestar a respeito da contestação de fls.39/56. Intime-se. Cumpra-se. Palmas/TO, em 20 de agosto de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta Juíza de Direito

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2011.0003.9175-8 /0 (11298/11)
AÇÃO: DECLARATÓRIA
REQUERENTE: ADELIA GOMES MARTINS RODRIGUES e OUTROS
ADVOGADO: 28385/DF – JEOVÁ DE LIMA SIMÕES
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO: Intime-se a autora, para, no prazo de 10 dias, se manifestar a respeito da contestação de fls.157/172. Intime-se. Cumpra-se. Palmas/TO, em 20 de agosto de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta Juíza de Direito.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2011.0006.0671 /0 (11484/11)
AÇÃO: DECLARATÓRIA
REQUERENTE: FLORACI DE OLIVEIRA NEGRI
ADVOGADO: 9797/DF – SERGIO FERREIRA VIANA
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO: Intime-se a autora, para, no prazo de 10 dias, se manifestar a respeito da contestação de fls.141/158. Intime-se. Cumpra-se. Palmas/TO, em 20 de agosto de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta Juíza de Direito.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2011.0003.5091-1 /0 (11640/11)
AÇÃO: DECLARATÓRIA
REQUERENTE: ROSANGELA MARIA MOURA DE CASTRO e OUTROS
ADVOGADO: 9797/DF – SERGIO FERREIRA VIANA
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO: Intime-se a autora, para, no prazo de 10 dias, se manifestar a respeito da contestação de fls.167/182. Intime-se. Cumpra-se. Palmas/TO, em 20 de agosto de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta Juíza de Direito

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2011.0006.1503-6 /0 (11654/11)
AÇÃO: DECLARATÓRIA
REQUERENTE: MARIVAL BRITO BARBOSA
ADVOGADO: 2512/TO – MARCELO DE SOUZA TOLEDO SILVA
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO: Intime-se a autora, para, no prazo de 10 dias, se manifestar a respeito da contestação de fls.34/52. Intime-se. Cumpra-se. Palmas/TO, em 20 de agosto de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta Juíza de Direito

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2011.0006.0674-6 /0 (11502/11)
AÇÃO: DECLARATÓRIA
REQUERENTE: MARIZETE CARDOSO DE SOUZA FREITAS e OUTROS
ADVOGADO: 9797/DF – SERGIO FERREIRA VIANA
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO: Intime-se a autora, para, no prazo de 10 dias, se manifestar a respeito da contestação de fls.157/172. Intime-se. Cumpra-se. Palmas/TO, em 20 de agosto de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta Juíza de Direito.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2011.0008.3249-5 /0 (11510/11)
AÇÃO: DECLARATÓRIA
REQUERENTE: WILLIAM PINTO DA FONSECA
ADVOGADO: 4150/TO – VINICIUS MIRANDA
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO: Intime-se a autora, para, no prazo de 10 dias, se manifestar a respeito da contestação de fls.33/50. Intime-se. Cumpra-se.Palmas/TO, em 20 de agosto de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta Juíza de Direito.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2011.0003.0904-4 /0 (11689/11)
AÇÃO: DECLARATÓRIA
REQUERENTE: AUTA FERNANDES COSTA e OUTROS
ADVOGADO: 9797/DF – SERGIO FERREIRA VIANA
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO: Intime-se a autora, para, no prazo de 10 dias, se manifestar a respeito da contestação de fls.180/198. Intime-se. Cumpra-se. Palmas/TO, em 20 de agosto de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta Juíza de Direito.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2011.0006.0667-3 /0 (11472/11)
AÇÃO: DECLARATÓRIA
REQUERENTE: JUDITE MARIA DIAS PAULINO e OUTROS
ADVOGADO: 9797/DF – SERGIO FERREIRA VIANA
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO: Intime-se a autora, para, no prazo de 10 dias, se manifestar a respeito da contestação de fls.110.122. Intime-se. Cumpra-se. Palmas/TO, em 20 de agosto de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta Juíza de Direito

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2011.0006.5784-7 (11258/11)
AÇÃO: ORDINÁRIA
REQUERENTE: MANUELA PASSU FORTES
ADVOGADO: 4150/TO – VINICIUS MIRANDA
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO: Intime-se a autora, para, no prazo de 10 dias, se manifestar a respeito da contestação apresentada pelo réu. Intime-se. Cumpra-se. Palmas/TO, em 30 de março de 2012.Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta Juíza de Direito.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2011.0006.8538-7 (11461/11)
AÇÃO: DECLARATÓRIA
REQUERENTE: ADALTON BATISTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: 2135/TO – LEANDRO FINELLI HORTA VIANA
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO: Intime-se a parte autora, para, no prazo de 10 dias, se manifestar a respeito da contestação apresentada pelo réu. Intime-se. Cumpra-se. Palmas/TO, em 30 de março de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta Juíza de Direito.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2011.0003.8224-4 (11093/11)
AÇÃO: DECLARATÓRIA
REQUERENTE: JUCILENE CHAVES MONTEIRO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: 2135/TO – LEANDRO FINELLI HORTA VIANA
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO: Intime-se a parte autora, para, no prazo de 10 dias, se manifestar a respeito da contestação apresentada pelo réu. Intime-se. Cumpra-se. Palmas/TO, em 30 de março de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta Juíza de Direito.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2011.0005.9996-0 (11197/11)
AÇÃO: ORDINÁRIA
REQUERENTE: ANA MARIA LAGE RABELO
ADVOGADO: 4367/TO – ULISSES MELAURO BARBOSA e 4150/TO – VINIVIUS MIRANDA
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO: Intime-se a parte autora, via Advogados, para, no prazo de 10 dias, se manifestar a respeito da contestação apresentada pelo réu. Intime-se. Cumpra-se. Palmas/TO, em 11 de maio de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta Juíza de Direito.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2011.0006.1525-7 (11267/11)
AÇÃO: DECLARATÓRIA
REQUERENTE: ANA LUIZA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: 2512/TO – MARCELO DE SOUZA TOLEDO SILVA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO: Intime-se a parte autora, via Advogado, para, no prazo de 10 dias, se manifestar a respeito da contestação apresentada pelo réu. Intime-se. Cumpra-se. Palmas/TO, em 30 de março de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta Juíza de Direito

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2011.0006.7370-2 (11255/11)
AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS
REQUERENTE: VIVIA DIAS DOS REIS E SILVA e FRANCISCO DE ASSIS MARITNS PINHEIRO
ADVOGADO: 1119-B/TO – FRANCISCO DE ASSIS MARTINS PINHEIRO
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO: Digam as partes se existe possibilidade de conciliação no presente feito. Em caso de negativa, especifiquem desde já, no prazo de 10 (dez) dias, eventuais provas que desejem produzir em audiência de instrução e julgamento, justificando seu pedido, sob pena de julgamento antecipado da lide. Registre-se que no caso de pedido de produção de prova testemunhal, deverão as partes arrolar as testemunhas, desde já esclarecendo se desejam a intimação das mesmas por este Juízo. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas/ TO, em 12 de abril de 2012. Ass. Frederico Paiva Bandeira de Souza, Juiz de Direito Substituto.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2011.0000.1088-6 (11014/10)
AÇÃO: DECLARATÓRIA
REQUERENTE: MARCELO FRANCISCO DE SOUZA
ADVOGADO: 4436/TO – FRANCIELLE PAÔLA R. BARBOSA e CARLOS FRANKLIN DE LIMA BORGES
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO: Certificados os requisitos de admissibilidade, recebo o recurso apelatório interposto pela parte recorrente, em seus próprios efeitos. Intime-se a parte recorrida, para, querendo, apresentar suas contrarrazões no prazo de Lei. Após, transcorrido o prazo com ou sem as contrarrazões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo. Intime-se. Cumpra-se. Palmas/TO, em 12 de abril de 2012. Ass. Frederico Paiva Bandeira de Souza Juiz de Direito Substituto.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2011.0000.1108-4 (11160/11)
AÇÃO: DECLARATÓRIA
REQUERENTE: MARCILENE LUCENA DOS SANTOS
ADVOGADO: 4436/TO – FRANCIELLE PAÔLA R. BARBOSA e CARLOS FRANKLIN DE LIMA BORGES
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO: Certificados os requisitos de admissibilidade, recebo o recurso apelatório interposto pela parte recorrente, em seus próprios efeitos. Intime-se a parte recorrida, para, querendo, apresentar suas contrarrazões no prazo de Lei. Após, transcorrido o prazo com ou sem as contrarrazões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo. Intime-se. Cumpra-se. Palmas/TO, em 04 de maio de 2012. Ass. Frederico Paiva Bandeira de Souza Juiz de Direito Substituto

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2011.0006.0439-5 (11215/11)
AÇÃO: DECLARATÓRIA
REQUERENTE: JEANINNE LANG GRAZÃO E MORAES OLIVEIRA
ADVOGADO: 4150/TO – VINICIUS MIRANDA
REQUERIDO: UNITINS
DESPACHO: Certificados os requisitos de admissibilidade, recebo o recurso apelatório interposto pela parte recorrente, em seus próprios efeitos. Intime-se a parte recorrida, para, querendo, apresentar suas contrarrazões no prazo de Lei. Após, transcorrido o prazo com ou sem as contrarrazões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo. Intime-se. Cumpra-se. Palmas/TO, em 04 de maio de 2012. Ass. Frederico Paiva Bandeira de Souza Juiz de Direito Substituto

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2011.0008.3120-0 (11580/11)
AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS
REQUERENTE: LEIDIMAR RIBEIRO LUCAS
ADVOGADO: 1905/TO – KESLEY MATIAS PIRETT
REQUERIDO: DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DO TOCANTINS – DETRAN-TO
ADVOGADO:
SENTENÇA: Tendo em vista que, apesar de devidamente intimada (fl. 57-verso), a parte autora não se dignou a promover a tempestiva e adequada emenda da preambular, deixando de recolher o valor das custas e taxa judiciária, INDEFIRO liminarmente a petição inicial, com fulcro no disposto no inciso VI do artigo 295 do Código de Processo Civil, JULGO, em conseqüência, EXTINTO processo sem a apreciação do mérito da causa, com fundamento no que reza o inciso I do artigo 267 do referido diploma legal. Verificando o transito em julgado do presente decreto, providencie as baixas e cancelamentos devidos, e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas/TO, em 23 de abril de 2012. Ass. Frederico Paiva Bandeira de Souza Juiz de Direito Substituto

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2011.0007.2642-3 (11243/10)
AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA
IMPETRANTE: ADRIANA GONÇALVES CAVALCANTE
ADVOGADO: 3919/PI – LIANA CARLA VIEIRA BARBOSA
IMPETRADO: DIRETOR DA UNIVERSIDADE DO TOCANTINS (UNITINS)
ADVOGADO: 2438/TO – ADRIANO BUCAR VSCONCELOS e OUTROS
SENTENÇA: Ante o exposto, JULGO procedentes os pedidos da inicial, para o efeito de consolidar, em definitivo, a liminar deferida às fls. 177/181 e, por conseguinte, EXTINGO o presente processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inc. I do Código de Processo Civil. Condeno a impetrada ao pagamento das custas processuais, ficando, contudo, isenta por se tratar de pessoa jurídica de direito público estadual. Incabível condenação ao pagamento de honorários advocatícios, nos termos do artigo 25 da Lei nº 12.016/2009. Dê-se Ciência ao Ministério Público. Transcorrido o prazo para recursos voluntários, na eventualidade de não serem interpostos, cumpra-se o disposto no artigo § 1º do artigo 14 da Lei nº 12.016/2009, remetendo-se estes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com as cautelas devidas, para o devido reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas/TO, em 10 de julho de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta Juiz de Direito Substituto.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0010.3432-2 (11174/11)
AÇÃO: DECLARATÓRIA
REQUERENTE: ANTONIA CLEBIONARA SOARES LIMA e OUTROS
ADVOGADO: 4367/TO – ULISSES MELAURO BARBOSA e 4150//TO – VINICIUS MIRANDA
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SENTENÇA: Ante o exposto, JULGO improcedentes os pedidos da inicial, e EXTINGO o processo, com resolução do mérito, com fulcro nos artigos 285-A e 269, I do Código de Processo Civil. Custas pelas partes autoras, se houverem, ficando, contudo, suspensa a cobrança nos termos do art. 12 da Lei nº 1.060/50. Sem condenação em honorários advocatícios. Certifiques-se a data do transito em julgado e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas/TO, em 26 de abril de 2012. Ass. Frederico Paiva Bandeira de Souza Juiz de Direito Substituto

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0010.3432-2 (11174/11)
AÇÃO: DECLARATÓRIA
REQUERENTE: ANTONIA CLEBIONARA SOARES LIMA e OUTROS
ADVOGADO: 4367/TO – ULISSES MELAURO BARBOSA e 4150//TO – VINICIUS MIRANDA
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SENTENÇA: Ante o exposto, JULGO improcedentes os pedidos da inicial, e EXTINGO o processo, com resolução do mérito, com fulcro nos artigos 285-A e 269, I do Código de Processo Civil. Custas pelas partes autoras, se houverem, ficando, contudo, suspensa a cobrança nos termos do art. 12 da Lei nº 1.060/50. Sem condenação em honorários advocatícios. Certifiques-se a data do transito em julgado e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas/TO, em 26 de abril de 2012. Ass. Frederico Paiva Bandeira de Souza Juiz de Direito Substituto

PROTOCOLO ÚNICO Nº 201100065773-1 /0 (11.432/11)
AÇÃO: DECLARATÓRIA
REQUERENTE: MARCILEIA OLIVEIRA BISPO e OUTROS
ADVOGADO: 9797/DF – SERGIO FERREIRA VIANA
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO: Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar a respeito da contestação de fls.163/184. Intime-se. Cumpra-se. Palmas/TO, em 20 de agosto de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta Juíza de Direito Substituta

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2011.0006.8560-3 /0 (11462/11)
AÇÃO: DECLARATÓRIA
REQUERENTE: JULIO DUARTE DA SILVA
ADVOGADO: 4340/TO – WHILLIAM MACIEL BASTOS
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO: Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar a respeito da contestação de fls.24/39. Intime-se. Cumpra-se. Palmas/TO, em 20 de agosto de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta Juíza de Direito Substituta.

PROTOCOLO ÚNICO 2011.0004.5864-0 /0 (11639/11)
AÇÃO: DECLARATÓRIA
REQUERENTE: MARIA ROSELI LIMA BORGES e OUTROS
ADVOGADO: 9797/DF – SERGIO FERREIRA VIANA
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO: Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar a respeito da contestação de fls.154/174. Intime-se. Cumpra-se. Palmas/TO, em 20 de agosto de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta Juíza de Direito Substituta.

PROTOCOLO ÚNICO 2011.0008.2665-7 /0 (11481/11)
AÇÃO: DECLARATÓRIA
REQUERENTE: HUGO ALVES DE SOUSA
ADVOGADO: 4150/TO – VINICIUS MIRANDA
REQUERIDO: MUNICÍPIO DE PALMAS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DESPACHO: Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar a respeito da contestação de fls.56/72. Intime-se. Cumpra-se. Palmas/TO, em 20 de agosto de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta Juíza de Direito Substituta.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2011.0004.5866-6 /0 (11334/11)
AÇÃO: DECLARATÓRIA
REQUERENTE: FERNANDO ALVES DE LIMA NETO e OUTROS
ADVOGADO: 9797/DF – SERGIO FERREIRA VIANA
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO: Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar a respeito da contestação de fls.153/165. Intime-se. Cumpra-se. Palmas/TO, em 20 de agosto de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta Juíza de Direito Substituta

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2011.0003.8218-0 /0 (11681/11)
AÇÃO: DECLARATÓRIA
REQUERENTE: VALDINEI PEREIRA CESAR
ADVOGADO: 2135/TO – LENADRO FINELLI HORTA VIANA
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO: Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar a respeito da contestação de fls.29/46. Intime-se. Cumpra-se. Palmas/TO, em 20 de agosto de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta Juíza de Direito Substituta

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2011.0003.9183-9 /0 (11336/11)
AÇÃO: DECLARATÓRIA
REQUERENTE: LILIAN GOMES MARTINS
ADVOGADO: 28385/DF – JEOVÁ DE LIMA SIMÕES
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO: Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar a respeito da contestação de fls.156/173. Intime-se. Cumpra-se. Palmas/TO, em 20 de agosto de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta Juíza de Direito Substituta

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2011.0006.0668-1 /0 (11471/11)
AÇÃO: DECLARATÓRIA
REQUERENTE: IEDA MARTINS AMBROSIO DUARTE e OUTROS
ADVOGADO: 9797/DF – SERGIO FERREIRA VIANA e 28385/DF – JEOVÁ DE LIMA SIMÕES
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO: Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar a respeito da contestação de fls.175/192. Intime-se. Cumpra-se. Palmas/TO, em 20 de agosto de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta Juíza de Direito Substituta.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2011.0006.5729-4 /0 (11430/11)
AÇÃO: DECLARATÓRIA
REQUERENTE: EDNA FERREIRA CABRAL e OUTROS
ADVOGADO: 1555/TO – CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO, 9797/DF – SERGIO FERREIRA VIANA e 28385/DF – JEOVÁ DE LIMA SIMÕES
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO: Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar a respeito da contestação de fls.145/160. Intime-se. Cumpra-se. Palmas/TO, em 20 de agosto de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta Juíza de Direito Substituta.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2011.0003.6997-3 /0 (11661/11)
AÇÃO: DECLARATÓRIA
REQUERENTE: ELIANE DIAS DE ASSIS
ADVOGADO: 2135/TO – LEANDRO FINELLI HORTA VIANA
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO: Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar a respeito da contestação de fls.31/46. Intime-se. Cumpra-se. Palmas/TO, em 20 de agosto de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta Juíza de Direito Substituta.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2011.0007.2897-3 /0 (11505/11)
AÇÃO: DECLARATÓRIA
REQUERENTE: MARIA ZELIA PEREIRA DOS SANTOS e OUTROS
ADVOGADO: 1555/TO – CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO, 9797/DF – SERGIO FERREIRA VIANA e 28385/DF – JEOVÁ DE LIMA SIMÕES
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar a respeito da contestação de fls.135/153. Intime-se. Cumpra-se. Palmas/TO, em 20 de agosto de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta Juíza de Direito Substituta

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2011.0003.7003-3 /0 (11662/11)
AÇÃO: DECLARATÓRIA
REQUERENTE: REGIS MARCIO DE ALMEIRA PINTO
ADVOGADO: 2135/TO – LENADRO FINELLI HORTA VIANA
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar a respeito da contestação de fls.26/46. Intime-se. Cumpra-se. Palmas/TO, em 20 de agosto de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta Juíza de Direito Substituta

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2011.0003.8240-6 /0 (11693/11)
AÇÃO: DECLARATÓRIA
REQUERENTE: WLEYDSON MORAIS DUTRA
ADVOGADO: 2135/TO – LENADRO FINELLI HORTA VIANA
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar a respeito da contestação de fls.42/58. Intime-se. Cumpra-se. Palmas/TO, em 20 de agosto de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta Juíza de Direito Substituta.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0010.0837-2 /0 (10753/11)
AÇÃO: DECLARATÓRIA
REQUERENTE: JAIRON SOARES DOMINGUES
ADVOGADO: 2135/TO – LEANDRO FINELLI HORTA VIANA e 4190/TO – RAIMUNDO COSTA PARRIÃO JÚNIOR
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar a respeito da contestação de fls.60/72. Intime-se. Cumpra-se. Palmas/TO, em 20 de agosto de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta Juíza de Direito Substituta.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0010.0992-1 /0 (10759/11)
AÇÃO: DECLARATÓRIA
REQUERENTE: CESAR ROMERO BARBOSA BUCAR
ADVOGADO: 4662/TO – LAYLA ANITA MENEGUETTI FRANCESCHETTO
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO: Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar a respeito da contestação de fls.45/57. Intime-se. Cumpra-se. Palmas/TO, em 20 de agosto de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta Juíza de Direito Substituta

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0006.2548-3 /0 (10044/10)
AÇÃO: DECLARATÓRIA
REQUERENTE: ALBERTINA SANDES DEL CASTANHEL
ADVOGADO: 2512/TO – MARCELO DE SOUZA TOLEDO SILVA
REQUERIDO: MUNICÍPIO DE PALMAS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DESPACHO: Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar a respeito da contestação de fls.32/38. Intime-se. Cumpra-se. Palmas/TO, em 20 de agosto de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta Juíza de Direito Substituta

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0010.3431-4 /0 (10807/11)
AÇÃO: DECLARATÓRIA
REQUERENTE: JOSE GOMES BEZERRA
ADVOGADO: 2135/TO – LEANDRO FINELLI HORTA VIANA e 4190/TO – RAIMUNDO COSTA PARRIÃO JÚNIOR
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO: Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar a respeito da contestação de fls.72/94. Intime-se. Cumpra-se. Palmas/TO, em 20 de agosto de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta Juíza de Direito Substituta

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0010.0908-5 /0 (10594/10)
AÇÃO: DECLARATÓRIA
REQUERENTE: ALDERINA MENDES DA SILVA
ADVOGADO: 2135/TO – LEANDRO FINELLI HORTA VIANA e 4190/TO – RAIMUNDO COSTA PARRIÃO JÚNIOR
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO: Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar a respeito da contestação de fls.43/59. Intime-se. Cumpra-se. Palmas/TO, em 20 de agosto de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta Juíza de Direito Substituta.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0010.4839-0 /0 (10820/11)
AÇÃO: DECLARATÓRIA
REQUERENTE: MARIA APARECIDA AIRES DA SILVA NETO
ADVOGADO: 2135/TO – LEANDRO FINELLI HORTA VIANA
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO: Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar a respeito da contestação de fls.60/77. Intime-se. Cumpra-se. Palmas/TO, em 20 de agosto de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta Juíza de Direito Substituta

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0010.3440-3 /0 (10802/11)
AÇÃO: DECLARATÓRIA
REQUERENTE: EMILIANO DE SOUZA AMARAL NETO
ADVOGADO: 2135/TO – LEANDRO FINELLI HORTA VIANA e 4190/TO – RAIMUNDO COSTA PARRIÃO JÚNIOR
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO: Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar a respeito da contestação de fls.45/63. Intime-se. Cumpra-se. Palmas/TO, em 20 de agosto de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta Juíza de Direito Substituta.

PROTOCOLO ÚNICO 2010.0010.0894-1 /0 (10757/11)
AÇÃO: DECLARATÓRIA
REQUERENTE: ALMIRA ALICE ALVES MENDES
ADVOGADO: 2135/TO – LEANDRO FINELLI HORTA VIANA e 4190/TO – RAIMUNDO COSTA PARRIÃO JÚNIOR
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO: Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar a respeito da contestação de fls.49/66. Intime-se. Cumpra-se. Palmas/TO, em 20 de agosto de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta Juíza de Direito Substituta

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2011.0004.5858-5 /0 (11330/11)
AÇÃO: DECLARATÓRIA
REQUERENTE: UMBELINA ALVES DE BRITO MOURA
ADVOGADO: 9797/DF – SERGIO FERREIRA VIANA
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO: Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar a respeito da contestação de fls.179/194. Intime-se. Cumpra-se. Palmas/TO, em 20 de agosto de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta Juíza de Direito Substituta.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2011.0001.8005-6 /0 (11684/11)
AÇÃO: DECLARATÓRIA
REQUERENTE: PERCILIA SOUZA LEITE
ADVOGADO: 4662/TO – LAYLA ANITA MENEGUETTI FRANCESCHETTO
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SENTENÇA: Tendo em vista que, apesar de devidamente intimada (fl.24- verso), a parte autora não se dignou a promover a tempestiva e adequada emenda da preambular,

deixando de colacionar aos autos o instrumento procuratório, uma vez que o que se encontra nos autos está apócrifo (fls. 09/10), INDEFIRO liminarmente a petição inicial, com fulcro no disposto no inciso VI do artigo 295 do Código de Processo Civil. JULGO, em conseqüência, EXTINTO o processo sem a apreciação do mérito da causa, com fundamento no que reza o inciso I do artigo 267 do referido diploma legal. Verificado o trânsito em julgado do presente decreto, providencie as baixas e cancelamentos devidos, e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas/TO, em 23 de abril de 2012. Ass. Frederico Paiva Bandeira de Souza Juiz de Direito Substituto.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2011.0006.1627-0 /0 (11206/11)
AÇÃO: ORDINÁRIA
REQUERENTE: LILIAM MARCIA GOMES DA SILVA
ADVOGADO: 11135/DF – LUIZ FERNANDO DE LIMA
REQUERIDO: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO TOCANTINS - UNITINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SENTENÇA: Tendo em vista que, apesar de devidamente intimada (fl.42 – verso), a parte autora não se dignou a promover a tempestiva e adequada emenda de preambular, deixando de colacionar aos autos a contra-fé, INDEFIRO liminarmente a petição inicial, com fulcro no disposto no inciso VI do artigo 295 do Código de Processo Civil. JULGO, em conseqüência, EXTINTO o processo sem a apreciação do mérito da causa, com fundamento no que reza o inciso I do artigo 267 do referido diploma legal. Verifica o trânsito em julgado do presente decreto, providencie as baixas e cancelamentos devidos, e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas/TO, em 13 de abril de 2012. Ass. Frederico Paiva Bandeira de Souza Juiz de Direito Substituto.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2011.0007.1961-3 /0 (11326/11)
AÇÃO: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO
REQUERENTE: REGINA SONIA BOTELHO MARTINS
ADVOGADO: 4451/TO – KELLY NOGUEIRA DA SILVA GONÇALVES
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DECISÃO: Ante o exposto, INDEFIRO a antecipação da tutela suplicada na inicial. Colha-se a manifestação do representante do Ministério Público Estadual. Intimem-se e cumpra-se. Palmas/TO, em 26 de abril de 2012. Ass. Frederico Paiva Bandeira de Souza Juiz de Direito Substituto.

PROTOCOLO ÚNICO 2011.000.8155-8 /0 (11075/11)
AÇÃO: DECLARATÓRIA
REQUERENTE: VALERIA CRISTINA DE LELIS MENDES
ADVOGADO: 2135/TO – LEANDRO FINELLI HORTA VIANA
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SENTENÇA: Trata-se de Ação Ordinária ajuizada por VALERIA CRISTINA DE LELIS MENDES em desfavor do ESTADO DO TOCANTINS. Intimado para recolher as custas e taxa judiciária, uma vez que foi indeferido o pedido da justiça gratuita, o autor não as recolheu, tampouco apresentou recurso de agravo da decisão de fl.17, limitando-se a apresentar nova petição nos autos insistindo no pedido de assistência judiciária ou o seu recolhimento ao final do processo. Deste modo, considerando que não houve alteração por meio de recurso da decisão que indeferiu o pedido de justiça gratuita e mandou o autor pagar as custas e, tendo em vista que este não se dignou a promover a tempestividade e adequada emenda da preambular, INDEFIRO liminarmente a petição inicial, com fulcro no disposto no inciso VI do artigo 295 do Código de Processo Civil. JULGO, em conseqüência, EXTINTO o processo sem a apreciação do mérito da causa, com fundamento no que reza o inciso I do artigo 267 do referido diploma legal. Verificado o trânsito em julgado do presente decreto, providencie as baixas e cancelamentos devidos, e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas/TO, em 26 de abril de 2012. Ass. Frederico Paiva Bandeira de Souza Juiz de Direito Substituto

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2011.0003.7148-0 /0 (11085/11)
AÇÃO: DECLARATÓRIA
REQUERENTE: JONAIR BARBOSA ROCHA
ADVOGADO: 2135/TO – LEANDRO FINELLI HORTA VIANA
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SENTENÇA: Trata-se de Ação Ordinária ajuizada por JONAIR BARBOSA ROCHA em desfavor do ESTADO DO TOCANTINS. Intimado para recolher as custas e taxa judiciária, uma vez que foi indeferido o pedido de justiça gratuita, o autor não as recolheu, tampouco apresentou recurso de agravo de decisão de fl.28, limitando-se a apresentar nova petição nos autos insistindo no pedido de assistência judiciária ou o seu recolhimento ao final do processo. Deste modo, considerando que não houve alteração por meio de recurso da decisão que indeferiu o pedido de justiça gratuita e mandou o autor pagar as custas e, tendo em vista que este não se dignou a promover a tempestividade e adequada emenda da preambular, INDEFIRO liminarmente a petição inicial, com fulcro no disposto no inciso VI do artigo 295 do Código de Processo Civil. JULGO, em conseqüência, EXTINTO o processo sem a apreciação do mérito da causa, com fundamento no que reza o inciso I do artigo 267 do referido diploma legal. Verificado o trânsito em julgado do presente decreto, providencie as baixas e cancelamentos devidos, e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas/TO, em 26 de abril de 2012. Ass. Frederico Paiva Bandeira de Souza Juiz de Direito Substituto

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2011.0002.3593-4 /0 (11186/11)
AÇÃO: DECLARATÓRIA
REQUERENTE: FRANCISCO JOSE FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO: 4240/TO – JULIANO LEITE DE MORAIS
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SENTENÇA: ANTE O EXPOSTO, JULGO improcedentes os pedidos da inicial, e declaro EXTINTO o processo, com resolução do mérito, ex vi do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em atenção ao Princípio da Causalidade, condeno o autor ao pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios que fixo em R$ 500,00 (quinhentos reais), ficando, contudo, suspensa a cobrança, nos termos do artigo 12 da Lei nº 1.060/50. Certifique-se a data do trânsito em julgado e não havendo postulação executiva, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas/TO, em 04 de maio de 2012. Ass. Frederico Paiva Bandeira de Souza Juiz de Direito Substituto.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2011.0003.8192-2 /0 (11070/11)
AÇÃO: DECLARATÓRIA
REQUERENTE: MARIA DE FATIMA UCHOA LIRA
ADVOGADO: 2512/TO – MARCELO DE SOUZA TOLEDO SILVA
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SENTENÇA: ANTE O EXPOSTO, JULGO improcedentes os pedidos da inicial, e declaro EXTINTO o processo, com resolução do mérito, ex vi do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em atenção ao Princípio da Causalidade, condeno a autora ao pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios que fixo em R$ 500,00 (quinhentos reais), ficando, contudo, suspensa a cobrança, nos termos do artigo 12 da Lei nº 1.060/50. Certifique-se a data do trânsito em julgado e não havendo postulação executiva, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas/TO, em 04 de maio de 2012. Ass. Frederico Paiva Bandeira de Souza Juiz de Direito Substituto

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0009.0101-4 /0 (11001/11)
AÇÃO: DECLARATÓRIA
REQUERENTE: MARIA GERALDINA PINTO DE CERQUEIRA
ADVOGADO: 2135/TO – LEANDRO FINELLI HORTA VIANA e 4190/TO – RAIMUNDO COSTA PARRIÃO JÚNIOR
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SENTENÇA: ANTE O EXPOSTO, JULGO improcedentes os pedidos da inicial, e declaro EXTINTO o processo, com resolução do mérito, ex vi do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em atenção ao Princípio da Causalidade, condeno a autora ao pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios que fixo em R$ 500,00 (quinhentos reais), ficando, contudo, suspensa a cobrança, nos termos do artigo 12 da Lei nº 1.060/50. Certifique-se a data do trânsito em julgado e não havendo postulação executiva, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas/TO, em 26 de abril de 2012. Ass. Frederico Paiva Bandeira de Souza Juiz de Direito Substituto

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2011.0003.8248-1 /0 (11066/11)
AÇÃO: DECLARATÓRIA
REQUERENTE: RAIMUNDO FILHO MENDES DE SOUZA
ADVOGADO: 2135/TO – LEANDRO FINELLI HORTA VIANA
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SENTENÇA: ANTE O EXPOSTO, JULGO improcedentes os pedidos da inicial, e declaro EXTINTO o processo, com resolução do mérito, ex vi do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em atenção ao Princípio da Causalidade, condeno o autor ao pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios que fixo em R$ 500,00 (quinhentos reais), ficando, contudo, suspensa a cobrança, nos termos do artigo 12 da Lei nº 1.060/50. Certifique-se a data do trânsito em julgado e não havendo postulação executiva, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas/TO, em 04 de maio de 2012. Ass. Frederico Paiva Bandeira de Souza Juiz de Direito Substituto.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2011.0002.1549-7 /0 (11343/11)
AÇÃO: DECLARATÓRIA
REQUERENTE: ELIZEU DINIR ROGADO DA SILVA
ADVOGADO: 4240/TO – JULIANO LEITE DE MORAIS
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SENTENÇA: ANTE O EXPOSTO, JULGO improcedentes os pedidos da inicial, e declaro EXTINTO o processo, com resolução do mérito, ex vi do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em atenção ao Princípio da Causalidade, condeno a autora ao pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios que fixo em R$ 500,00 (quinhentos reais), ficando, contudo, suspensa a cobrança, nos termos do artigo 12 da Lei nº 1.060/50. Certifique-se a data do trânsito em julgado e não havendo postulação executiva, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas/TO, em 04 de maio de 2012. Ass. Frederico Paiva Bandeira de Souza Juiz de Direito Substituto.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2011.0003.7146-3 /0 (11052/11)
AÇÃO: DECLARATÓRIA
REQUERENTE: NEUSIANE MARTINS PARENTE AZEVEDO
ADVOGADO: 2135/TO – LEANDRO FINELLI HORTA VIANA
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SENTENÇA: Trata-se de Ação Ordinária ajuizada por NEUSIANE MARTINS PARENTE AZEVEDO em desfavor do ESTADO DO TOCANTINS. Intimado para recolher as custas e taxa judiciária, uma vez que foi indeferido o pedido de justiça gratuita, o autor não as recolheu, tampouco apresentou recurso de agravo da decisão de fl.25, limitando-se a apresentar nova petição nos autos insistindo no pedido de assistência judiciária ou o seu recolhimento ao final do processo. Deste modo, considerando que não houve alteração por meio de recurso da decisão que indeferiu o pedido de justiça gratuita e mandou o autor pagar as custas e, tendo em vista que este não se dignou a promover a tempestiva e adequada emenda da preambular, INDEFIRO liminarmente a petição inicial, com fulcro no disposto no inciso VI do artigo 295 do Código de Processo Civil. JULGO, em conseqüência, EXTINTO o processo sem a apreciação do mérito da causa, com fundamento no que reza o inciso I do artigo 267 do referido diploma legal. Verificado o trânsito em julgado do presente decreto, providencie as baixas e cancelamentos devidos, e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas/TO, em 26 de abril de 2012. Ass. Frederico Paiva Bandeira de Souza Juiz de Direito Substituto.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2011.0002.1463-5 (11205/11)
AÇÃO: DECLARATÓRIA
REQUERENTE: JOAQUIM MORAIS RIBEIRO
ADVOGADO: 4240/TO – JULIANO LEITE DE MORAIS
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: ANTE O EXPOSTO, JULGO improcedentes os pedidos da inicial, e declaro EXTINTO o processo, com resolução do mérito, ex vi do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em atenção ao Princípio da Causalidade, condeno o autor ao pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios que fixo em R$ 500,00 (quinhentos reais), ficando, contudo, suspensa a cobrança, nos termos do artigo 12 da Lei nº1.060/50. Certifique-se a data do trânsito em julgado e não havendo postulação executiva, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas/TO, em 04 de maio de 2012. Ass. Frederico Paiva Bandeira de Souza Juiz de Direito Substituto.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2011.0002.1467-8 /0 (11356/11)
AÇÃO: DECLARATÓRIA
REQUERENTE: DANUBIO KELLY BEZERRA PEREIRA
ADVOGADO: 4240/TO – JULIANA LEITE DE MORAIS
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SENTENÇA: ANTE O EXPOSTO, JULGO improcedentes os pedidos da inicial, e declaro EXTINTO o processo, com resolução do mérito, ex vi do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em atenção ao Princípio da Causalidade, condeno o autor ao pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios que fixo em R$ 500,00 (quinhentos reais), ficando, contudo, suspensa a cobrança, nos termos do artigo 12 da Lei nº 1.060/50. Certifique-se a data do trânsito em julgado e não havendo postulação executiva, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas/TO, em 04 de maio de 2012. Ass. Frederico Paiva Bandeira de Souza Juiz de Direito Substituto.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2011.0007.9508-5 /0 (11362/11)
AÇÃO: CAUTELAR
REQUERENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
REQUERIDO: FERPAM COM. DE FERRO PARAFUSOS E MÁQUINAS LTDA e COMERCIAL E INSTALADORA JODE LTDA
SENTENÇA: Deste modo, sem maiores delongas, face a flagrante litispendência, com fulcro no disposto no inciso V do artigo 267 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o processo sem a apreciação do mérito da causa. Condeno a parte requerente ao pagamento das custas e da taxa judiciária, isentando-a, contudo, por se tratar da Fazenda Pública Municipal. Verba honorária indevida, posto que a petição de desistência foi protocolizada antes de serem efetivadas as citação, não se vislumbrando qualquer prejuízo às partes requeridas. Verificado o trânsito em julgado do presente decreto, providencie as baixas devidas e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas/TO, em 13 de abril de 2012. Ass. Frederico Paiva Bandeira de Souza Juiz de Direito Substituto

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2011.0003.8231 (11062/11)
AÇÃO: DECLARATÓRIA
REQUERENTE: JANARY BARBOSA DIAS
ADVOGADO: 2135/TO – LEANDRO FINELLI HORTA VIANA
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SENTENÇA: ANTE O EXPOSTO, JULGO improcedentes os pedidos da inicial, e declaro EXTINTO o processo, com resolução do mérito, ex vi do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em atenção ao Princípio da Causalidade, condeno a autora ao pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios que fixo em R$ 500,00 (quinhentos reais), ficando, contudo, suspensa a cobrança, nos termos do artigo 12 da Lei nº 1.060/50. Certifique-se a data do trânsito em julgado e não havendo postulação executiva, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas/TO, em 23 de abril de 2012. Ass. Frederico Paiva Bandeira de Souza Juiz de Direito Substituto.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2011.0007.2439-0 (11762/11)
AÇÃO: DECLARATÓRIA DE NULIDADE
REQUERENTE: CODETINS – COMPANHIA DE DESENVOLVIEMTNO DO ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
REQUERIDO: JOSE ANTONIO GONÇALVES
ADVOGADO:
DECISÃO: Ante o exposto, evidenciada a situação prevista nos artigos 103 e 106 do Código de Processual Civil, determino que, após as baixas de praxe, sejam os presentes autos remetidos a 4ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos desta Capital, a fim de que a adote as providências judiciais que entender convenientes na espécie. Oficie-se ao Exmo. Sr. Juiz Relator do Conflito de Competência nº 5001529-25.2012.827.0000, informando-lhe acerca da prevenção ora reconhecida. Intimem-se. Palmas/TO, em 16 de abril de 2012. Ass. Frederico Paiva Bandeira de Souza Juiz de Direito Substituto

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2011.0007.2496-0 (11755/11)
AÇÃO: DECLARATÓRIA DE NULIDADE
REQUERENTE: CODETINS – COMPANHIA DE DESENVOLVIEMTNO DO ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
REQUERIDO: ANA PAULA BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO:
DECISÃO: Ante o exposto, evidenciada a situação prevista nos artigos 103 e 106 do Código de Processual Civil, determino que, após as baixas de praxe, sejam os presentes autos remetidos a 4ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos desta Capital, a fim de que a adote as providências judiciais que entender convenientes na espécie. Oficie-se ao Exmo. Sr. Juiz Relator do Conflito de Competência nº 5001529-25.2012.827.0000, informando-lhe acerca da prevenção ora reconhecida. Intimem-se. Palmas/TO, em 16 de abril de 2012. Ass. Frederico Paiva Bandeira de Souza Juiz de Direito Substituto.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2011.0005.2413-8 (11687/11)
AÇÃO: DECLARATÓRIA
REQUERENTE: JOÃO BATISTA FRANCISCO DE SENA SALES
ADVOGADO: 4150/TO – VINICIUS MIRANDA
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SENTENÇA: HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência formulado pela parte requerente à fl. 34. JULGO, em conseqüência, EXTINTA esta ação, com fundamento no disposto no inciso VIII do artigo 267 do Estatuto Processual Civil. Sem custas e sem honorários advocatícios. Certifique-se o transito em julgado do presente decreto, promovam-se as baixas devidas e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas/TO, em 26 de abril de 2012. Ass. Frederico Paiva Bandeira de Souza Juiz de Direito Substituto.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2011.0005.1994-0 (11120/11)
AÇÃO: REESTABELECIMENTO
REQUERENTE: JOSE IVO BERLANDA
ADVOGADO: 3671/TO – MARCOS ROBERTO DE OLIVEIRA VILLANOVA VIDAL
REQUERIDO: INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DA UNIÃO

DESPACHO: Expeça-se oficio à Junta Médica Oficial do Poder Judiciário deste Estado, solicitando a designação de data e hora para a realização da perícia, em prazo não inferior a quarenta e cinco dias, para viabilizar as intimações necessárias. Tão logo a Junta Médica informe a data e hora designadas, providencie a Escrivania, de imediato, as intimações devidas, para viabilizar a efetiva realização da perícia. Intime-se a parte autora, via advogado, para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar seus quesitos. Intime-se, outrossim, as partes, via advogado e procurares, para, no prazo comum de 10 (dez) dias, indicarem assistentes técnicos nos termos do § 1º do art. 421, do CPC. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas/TO, em 24 de julho de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta Juíza de Direito.

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2009.0010.8577-2 (9253/09)
AÇÃO: CÍVIL PÚBLICA
REQUERENTE: ASSOCIAÇÃO DOS USUARIOS DE TRANSPORTES COLETIVOS DE AMBITO NACIONAL – AUTCAN
ADVOGADO: 2554/TO – MARCIO GONÇALVES
REQUERIDO: MUNICÍPIO DE PALMAS
REQUERIDO: AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES, TRÂNSITO E MOBILIDADE – ATTM
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
REQUERIDO: SETURB – SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES COLETIVO RODOVIARIO URBANO DE PASSGEIROS DO TOCANTINS'
REQUERIDO: EXPRESSO MIRACEMA
ADVOGADO: 2223-B/TO – MAURÍCIO CORDENOZI e 2583/TO – ROGER DE MELLO OTTANO
REQUERIDO: VENEZA TRANSPORTE E TURISMO LTDA
ADVOGADO:
REQUERIDO: TCP – TRANSPORTE COLETIVO E TURISMO LTDA
ADVOGADO:
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
DESPACHO: Considerando a complexidade da matéria controvertida, bem como a quantidade de documentos, autorizo que as partes intimadas no despacho de fl. 880 tenham vistas dos autos fora de cartório, pelo prazo de 72hs cada. Intimem-se. Palmas/TO, em 23 de agosto de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta– Juíza de Direito.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2011.0005.6169-6 (11046/11)
AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA
IMPETRANTE: KELEN CRISTINA DA SILVA
ADVOGADO: 109.460/MG – ÉDER FÁBIO GUEDES CARVALHO BARBOSA
REQUERIDO: FUANDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS - UNITINS
ADVOGADO: 2438/TO – ADRIANO BUCAR VASCONCELOS

SENTENÇA: Ante o exposto, defiro a segurança buscada e consolido em definitivo a liminar deferida e, por conseguinte, EXTINGO o presente processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil. Condeno a impetrada ao pagamento das custas processuais, ficando, contudo, isenta por se tratar de pessoa jurídica de direito público estadual. Incabível condenação ao pagamento de honorários advocatícios, nos termos do artigo 25 da Lei nº 12.016/2009. Dê-se ciência ao Ministério Público. Transcorrido o prazo para recursos voluntários, na eventualidade de não serem interpostos, cumpra-se o disposto no artigo § 1º, do artigo 14 da Lei 12.016/2009, remetendo-se estes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com as cautelas devidas, para o devido reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas/TO, em 10 de julho de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta Juíza de Direito.

2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

]
EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.

O Dr. Sandalo Bueno do Nascimento, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara dos Feitos da Fazenda e Registros Públicos desta Comarca, na forma da lei, etc. FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por este juízo e escrivania tramita os autos nº 627/99, Ação Regressiva em que o Município de Palmas move em desfavor da empresa HRA Construtora Ltda, CNPJ nº 36.996.171/0001-60, atualmente com endereço incerto e não sabido, sendo o presente edital para INTIMAR a requerida na pessoa do seu representante legal ou quem suas vezes o fizer, da decisão a seguir transcrita: (...) Intime-se a parte devedora, via edital para efetuar o pagamento do montante da condenação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa no percentual de dez por cento (art. 475-J, CPC). E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado na forma da lei e afixado no placard do fórum. Eu,___Esmeralda de F. Albertoni Ornelas, Técnico Judiciário, que digitei e subscrevi. Palmas -TO, 05 de junho de 2012. Sandalo Bueno do Nascimento - Juiz de Direito –

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2011.0002.5589-7 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA
Requerente: Ministério Público Estadual
Adv.: Rodrigo Alves Barcelos – Promotor de Justiça
Requeridos: Ibsen Suetônio Trindade e Andrés Gustavo Sánchez Esteva
Adv.: Nathanael Lima Lacerda – OAB/GO 12809
Requerido: Francisco Melquiades Neto
Adv.: Plabllo Vinícius Félix de Araújo – OAB/TO 3976
DECISAO:"(...) ANTE O EXPOSTO, amparado no que dispõe o artigo 17, § 8°, da Lei n° 8.429/92, e não vislumbrando a prática de ato de improbidade administrativa nas condutas dos requeridos, Ibsen Suetônio Trindade e Andrés Gustavo Sanchez Esteva, hei por bem em rejeitar, como de fato rejeito a petição inicial, extinguindo a presente ação, relativamente aos mesmos, o que faço para determinar à Escrivania que proceda às baixas e anotações necessárias, com as cautelas de praxe. Lado outro, quanto ao requerido Francisco Melquíades Neto, considero a possibilidade de que, em tese, a contratação da empresa IntervCenter Serviços Cardiovasculares Ltda, se comprovada a inobservância dos preceitos pertinentes à concorrência pública ou dispensa de licitação, previstos na Lei n° 8.666/93, poderá caracterizar ofensa ao artigo 10, incisos VIII, IX e XII, da Lei n° 8.429/92, pelo que, hei por bem em receber, como de fato recebo a exordial, o que faço para determinar o seu regular processamento, oportunizando às partes a sustentação de suas posições. Cite-se, pois, o requerido Francisco Melquíades Neto para, caso queira, contestar a lide no prazo e com as advertências legais. (...) Palmas-TO, em 22 de agosto de 2012. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP"

Autos n.º: 2011.0001.5244-3 - Ação: OBRIGAÇÃO DE FAZER
Requerente: MARIA ARLENE COSTA DA SILVA
Adv.: MARLON COSTA LUZ AMORIM – DEFENSORIA PÚBLICA
Requerido : ESTADO DO TOCANTINS
Adv.: ANDRE LUIZ DE MATOS GONÇALVES – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO: "Especifiquem as partes que provas ainda pretendem produzir, em tríduo. Após o que, colha-se o necessário pronunciamento ministerial, no prazo de lei. I. Pls., 10-08-2012. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito".

AUTOS: 2010.0012.0747-2 - DECLARATÓRIA
Requerente: QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS S/A
Adv.: JAKELINE DE MORAIS E OLIVEIRA – OAB/TO 1634; ERCILIO BEZERRA DE CASTRO FILHO – OAB/TO 69 E OUTROS
Requerido: MUNICIPIO DE PALMAS
Adv.: ANTONIO LUIZ COELHO – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
Requerido: DELTA CONSTRUÇÕES S/A
Adv.: TATIANA INGRID ZORDAN – OAB/GO 26.713; ENEY CURADO BROM FILHO – OAB/GO 14.000 E OUTROS
DESPACHO: "Sobre a contestação apresentada pela segunda requerida, ouça-se a parte autora em dez dias. (...). Intime-se. Pls. 26.07.2012. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª V.F.F.R.P."

AUTOS: 2010.0005.8786-7 - EMBARGOS DE TERCEIRO
Embargante: IGREJA EVANGELICA ASSEMBLÉIA DE DEUS – PALMAS/TO
Adv.: SEBASTIÃO LUIS VIEIRA MACHADO – OAB/TO 1745-B E OUTRO
Embargado: MUNICIPIO DE PALMAS
Adv.: ANTONIO LUIZ COELHO – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
DESPACHO: "Sobre a defesa do embargado, ouça-se a embargante, cinco dias. I. Pls. 23.07.12. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª V.F.F.R.P."

AUTOS: 1686/01 - DECLARATÓRIA
Requerente: MC SERVIÇOS LTDA (LOCALIZA RENT A CAR)
Adv.: MARCO PAIVA OLIVEIRA – OAB/TO 638-A; ADÃO RUSSI DE OLIVEIRA – OAB/RS 10.040
Requerido: MUNICIPIO DE PALMAS
Adv.: ANTONIO LUIZ COELHO – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
DESPACHO: "Intimem-se as partes do retorno dos autos para requererem o que de direito, no prazo de 10 dias. Não havendo manifestação, arquivem-se com as cautelas de praxe. Palmas – TO, em 30/05/2012. (AS) Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto – respondendo pela 2ª VFFRP – Portaria 250/12 – TJ/TO."

AUTOS: 1737/02 – CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
Requerente: MC SERVIÇOS LTDA (LOCALIZA RENT A CAR)
Adv.: MARCO PAIVA OLIVEIRA – OAB/TO 638-A; ADÃO RUSSI DE OLIVEIRA – OAB/RS 10.040
Requerido: MUNICIPIO DE PALMAS
Adv.: ANTONIO LUIZ COELHO – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
DESPACHO: "Intimem-se as partes do retorno dos autos para requererem o que de direito, no prazo de 10 dias. Não havendo manifestação, arquivem-se com as cautelas de praxe. Palmas – TO, em 30/05/2012. (AS) Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto – respondendo pela 2ª VFFRP – Portaria 250/12 – TJ/TO."

AUTOS: 4196/03 – MANDADO DE SEGURANÇA
Impetrante: SALVADOR JUNIOR MACHADO MAIA
Adv.: KELVIN KENDI INUMARU – OAB/GO 30.139
Impetrado: ESTADO DO TOCANTINS
Adv.: ANDRE LUIZ MATTOS GONÇALVES – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO: "Intimem-se as partes do retorno dos autos para requererem o que de direito, no prazo de 10 dias. Não havendo manifestação, arquivem-se com as cautelas de praxe. Palmas – TO, em 30/05/2012. (AS) Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto – respondendo pela 2ª VFFRP – Portaria 250/12 – TJ/TO."

AUTOS: 3986/03 – MANDADO DE SEGURANÇA
Impetrante: JORGE FREDERICO E GILDELINA DE SOUSA FREDERICO
Adv.: FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES – OAB/TO 413-A
Impetrado: IGEPREV INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO TOCANTINS
Adv.: ANDRE LUIZ MATTOS GONÇALVES – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO: "Intimem-se as partes do retorno dos autos para requererem o que de direito, no prazo de 10 dias. Não havendo manifestação, arquivem-se com as cautelas de praxe. Palmas – TO, em 30/05/2012. (AS) Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto – respondendo pela 2ª VFFRP – Portaria 250/12 – TJ/TO."

AUTOS: 2007.0002.9359-6 - DECLARATÓRIA
Requerente: WILSON ANASTACIO CARVALHO
Adv.: VINICIUS COELHO CRUZ – OAB/TO 1654
Requerido: IGEPREV INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO TOCANTINS
Adv.: ANDRE LUIZ MATTOS GONÇALVES – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SENTENÇA: "ANTE O EXPOSTO, fundamentado nas disposições do art. 3º do CPC, hei por bem em julgar, como de fato julgo parcialmente procedentes os pedidos contidos na exordial, o que ora faço para declarar o direito do requerente WILSON ANASTÁCIO CARVALHO em receber o benefício de abono de permanência previsto pelo art. 47 da Lei nº 1.614/2005, em sua redação original, calculado com base no valor mensal equivalente ao da contribuição previdenciária efetivamente descontada de seu subsídio, referente ao período compreendido entre 06/07/2003 até 09/11/2006, acrescida de juros de mora e de correção monetária, calculados na forma do art. 1º-F, da Lei nº 9.494/1997. Em conseqüência, condeno o requerido no pagamento das custas processuais porventura adiantadas pelo autor e nos remanescentes, se houver, bem como, no pagamento da verba honorária, devida ao advogado do autor, que arbitro em 15% (quinze por cento) sobre o valor da causa corrigido. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição por força do art. 475 do CPC. Decorrido o prazo para recurso voluntário, certifique-se e remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo. Publique-se, registre-se, intimem-se e cumpra-se. Palmas, 27 de julho de 2012. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª V.F.F.R.P."

AUTOS: 756/99 – EMBARGOS DE TERCEIRO
Embargante: JOSÉ LOMAZZI FILHO
Adv.: DR. MAURÍLIO PINHEIRO CÂMARA – OAB/TO 560-B
Embargado: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL
Adv.: ANDRE LUIZ MATTOS GONÇALVES – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO: "Sobre a petição de fls. 35, ouça-se o embargante em cinco dias. I. Pls. 23.07.12. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito."

AUTOS: 2011.0008.3138-3 - ORDINÁRIA
Requerente: LUIZ AUGUSTO RUFO TURIBIO
Adv.: ELIZABETH LACERDA CORREIA – OAB/TO 3018 E OUTROS
Requerido: MUNICIPIO DE PALMAS
Adv.: ANTONIO LUIZ COELHO – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
DESPACHO: "Intime-se a parte autora, via advogado, para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre a contestação de fls. 141/156. (...) (AS) Lauro Augusto Moreira Maia – respondendo pela 2ª V.F.F.R.P. – Port. 372/2012 – TJTO."

AUTOS: 2008.0009.2379-2 - COBRANÇA
Requerente: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO TOCANTINS – SINTRAS-TO
Adv.: MARCO TULIO ALVIM COSTA – OAB/TO 4252-A e OAB/MG 46.855; ALINE FONSECA COSTA – OAB/TO 4251-A E OUTROS
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Adv.: ANDRE LUIZ MATTOS GONÇALVES – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO: "Intime-se o requerente, em 10 (dez), para informar se o termo de acordo administrativo firmado entre as partes já foi objeto de cumprimento integral. Palmas-TO, em 22/05/2012. (AS) Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto – respondendo pela 2ª VFFRP – Portaria 250/12 – TJ/TO."

AUTOS: 2008.0003.6497-1 – EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS
Requerente: JULIMAR ALVES DA ROCHA
Adv.: RONNIE QUEIROZ SOUZA – OAB/TO 3707-B
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Adv.: ANDRE LUIZ MATTOS GONÇALVES – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO: "Razão assiste ao Ministério Público, sendo descabida a imposição de astreintes como medida coercitiva ao cumprimento da sentença em ação de exibição de documentos, nos termos da Súmula 372 do STJ, razão pela qual indefiro o pedido formulado pelo requerente às fls. 39/40. Intime-se a parte autora para, no prazo de cinco dias, dizer sobre o cumprimento da sentença e sobre a utilidade do referido provimento, consoante pronunciamento ministerial de fls. 48/50. (...). Cumpra-se. Palmas, em 22 de maio de 2012. (As) Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto – respondendo pela 2ª V.F.F.R.P – Portaria 250/2012TJ."

AUTOS: 1697/01 – DANOS MORAIS
Requerente: JOSUEL DE JESUS DE SÁ SOARES
Adv.: MARCELO SOARES OLIVEIRA – OAB/TO 1694-B
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Adv.: ANDRE LUIZ MATTOS GONÇALVES – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: Intimem-se as partes do retorno dos autos para requererem o que de direito, no prazo de 10 dias. Palmas -TO, em 30/05/2012. (As) Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto – respondendo pela 2ª V.F.F.R.P – Portaria 250/2012TJ."

AUTOS: 2005.0001.1267-6 - DECLARATÓRIA
Requerente: ESTADO DO TOCANTINS
Adv.: ANDRE LUIZ MATTOS GONÇALVES – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Requerido: SINDICATO DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS - SINJUSTO
Adv.: ANTONIO PAIM BROGLIO – OAB/TO 556; MURILO SUDRE MIRANDA – OAB/TO 1536 E OUTROS

DESPACHO: Intimem-se as partes do retorno dos autos para requererem o que de direito, no prazo de 10 dias. Palmas -TO, em 30/05/2012. (As) Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto – respondendo pela 2ª V.F.F.R.P – Portaria 250/2012TJ."

3ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2007.0001.5105-8/0
Ação: EMBARGOS DE TERCEIRO
Embargante: CONCEIÇÃO FERREIRA LEITE
Advogado: JOSÉ OZÓRIO VEIGA
Embargado: ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Embargado: EDERALDO ALVES FERNANDES
Advogado: BRISOLA GOMES DE LIMA
Embargado: ELENIR SILVA FERNANDES
Advogado: BRISOLA GOMES DE LIMA
Embargado: JOSÉ LUIS COSTA SOUZA
Advogado: EDSON MONTEIRO DE OLIVEIRA
ATO PROCESSUAL: Fica o advogado da embargante, Conceição Ferreira Leite intimado acerca da certidão de folha 346.

Autos nº 2007.0001.5105-8/0
Ação: EMBARGOS DE TERCEIRO
Embargante: CONCEIÇÃO FERREIRA LEITE
Advogado: JOSÉ OZÓRIO VEIGA
Embargado: ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Embargado: EDERALDO ALVES FERNANDES
Advogado: BRISOLA GOMES DE LIMA
Embargado: ELENIR SILVA FERNANDES
Advogado: BRISOLA GOMES DE LIMA
Embargado: JOSÉ LUIS COSTA SOUZA
Advogado: EDSON MONTEIRO DE OLIVEIRA
ATO PROCESSUAL: Fica o advogado do embargado, EDERALDO ALVES FERNANDES intimado acerca da certidão de folha 322.

Autos nº 2007.0001.5105-8/0
Ação: EMBARGOS DE TERCEIRO
Embargante: CONCEIÇÃO FERREIRA LEITE
Advogado: JOSÉ OZÓRIO VEIGA
Embargado: ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Embargado: EDERALDO ALVES FERNANDES
Advogado: BRISOLA GOMES DE LIMA
Embargado: ELENIR SILVA FERNANDES
Advogado: BRISOLA GOMES DE LIMA
Embargado: JOSÉ LUIS COSTA SOUZA
Advogado: EDSON MONTEIRO DE OLIVEIRA
ATO PROCESSUAL: Fica o advogado do embargado, José Luis Costa Souza intimado acerca da certidão de folha 318.

Autos nº.: 2010.0012.3131-4
Ação: ORDINÁRIA
Impetrante: GILTON ROSA GUIMARÃES
Advogado: LEANDRO WANDERLEY COELHO
Impetrado: MUNICÍPIO DE PALMAS
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SENTENÇA: ANTE O EXPOSTO, rejeito as preliminares, e, no mérito, julgo improcedente o pedido, resolvendo o mérito da demanda, com base no art. 269, I, do CPC. Em consequência, torno sem efeito a liminar outrora deferida, não havendo, ainda, ante o insucesso da demanda, que se falar em execução das astreintes por suposto descumprimento da medida. Outrossim, condeno o autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrado em R$ 1.000,00 (um mil reais), nos termos do art. 20, § 4º do CPC, cuja execução destas despesas fica suspensa na forma do art. 12 da Lei nº 1.060/50, eis que deferido os benefícios às fl. 95/96. Não havendo recurso, arquivem-se os autos. P.R.I. Palmas/TO, 22 de agosto de 2012. *FREDERICO PAIVA BANDEIRA DE SOUZA* Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria nº 332/2012 – DJ-e nº 2884 de 30/05/2012).

Autos nº 2005.0003.0663-2/0
Ação : INDENIZAÇÃO
Requerente: SEVERINO ALVES DA SILVA
Advogado: ROGERIO BEIRIGO DE SOUZA
Requerido: PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
Procurador: PROCURADOR GERAL DO ESTADO
Requerido: CDSD ENGENHARIA E COMERCIO S/A
Advogado: WESLEY ROBERTO DE PAULA
Requerido: MINAS BRASIL SEGURADORA
Advogado: RAFAEL SIFFERT GIRUNDI DO NASCIMENTO
DESPACHO: "(...). Ouça-se os Embargados para manifestarem no prazo de 05 (cinco) dias acerca dos Embargos de Declaração de fls. 467/470. Palmas. 09 de Agosto de 2012. Frederico Paiva Bandeira de Souza -Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012)".

Autos nº 2007.0008.2297-1/0
Ação: RETIFICAÇÃO DE REGISTRO DE NASCIMENTO
Requerente: JEFFERSON CARVALHO LEITE
Advogado: GIL REIS PINHEIRO
SENTENÇA: (...) Posto isso, por desídia da parte autora, **JULGO EXTINTA** a ação, sem resolução do mérito, com amparo no artigo 267, inciso iii e § 1º, do Código de Processo Civil, o que faço para determinar o arquivamento dos autos com as cautelas de praxe. Cumpra-se. Intimem-se. Palmas, 20 de Agosto de 2012. Frederico Paiva Bandeira de Souza -Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012)".

Autos nº.: 2011.0004.5856-9/0
Ação: DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE TRIBUTOS, CUMULADA COM OBRIGAÇÃO DE FAZER, AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO FISCAL E PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA
Requerente: SELMA FERREIRA BARBOSA PEIXOTO E OUTROS
Advogado: SÉRGIO FERREIRA VIANA
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO: "Digam as partes se existe possibilidade de conciliação no presente feito. Em caso de negativa, especifiquem desde já, no prazo de 10 (dez) dias, eventuais provas que desejem produzir em audiência de instrução e julgamento, justificando seu pedido, sob pena de julgamento antecipado da lide. Registre-se que no caso de pedido de produção de prova testemunhal, deverão as partes arrolar as testemunhas, desde já esclarecendo se desejam a sua intimação por este Juízo. Após, dê-se vista ao Ministério Público para dizer se possui interesse no feito. **Intimem-se. Cumpra-se.** Palmas - TO, em 09 de agosto de 2012. (a) Frederico Paiva Bandeira de Souza-**Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 3ª VFFRP Portaria nº 332/2012 – DJ-e nº 2884 de 30/05/2012."**

Autos nº.: 709/02
Ação: ANULATÓRIA DE AUTUAÇÃO FISCAL
Requerente: AÇO-FERRO COM DE AÇÃO E FERRO LTDA
Advogado: VANDERLEY ANICETO DE LIMA
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES: "Para manifestarem nos referidos autos, devido o seu retorno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, no prazo 15 (quinze) dias, conforme provimento nº 02/2011/CGJUS/TO.

4ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº. 2011.0003.7494-2/0; 2011.0003.8165-5/0; 2011.0003.6123-9/0; 2011.0003.7155-2; 2011. 0003.7024-6/0; 2010.0010.3483-7/0; 2011.0003.7033-5/0; 2011.0003.7493-4; 2011.0003.7143-9/0; 2011.0003.8153-1/0; 2011.0003.7125-0; 2010.0010.4925-7/0; 2010.0010.3403-9/0; 2010.0010.0913-1/0; 2010.0010.3394-6/0
AÇÃO: DECLARATÓRIA
REQUERENTE: HANDREYA CORCINA SANTOS ANDRADE; IDOMENEU DOS SANTOS; HEVANDRO SOARES CORREIA; MARIA DE FATIMA PONTES CORREIA; ALESSANDRA AGUIAR TEIXEIRA; REINALDO PEREIRA DA SILVA; JOSIVALDO SANTANA FIGUEREDO; SERGIO PIMENTEL MELO; ELIZABETH ANGELA VIEIRA DE SOUZA; RENATA ANDRADE PEREIRA; FAUSTINO RIBEIRO GOMES; CRISTIANE PEREIRA MARTINS FERREIRA; MARLENE ALVES VIANA DE SOUZA; AFONSO PIVA DE SANTANA; JACILENE LOPES DE MELO
ADVOGADO: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA DO ESTADO
DECISÃO: "...Ante o exposto, conheço dos embargos, mas nego-lhes provimento. Intimem-se. Palmas, 15 de agosto de 2012. Valdemir Braga de Aquino Mendonça. Juiz de Direito Substituto".

PALMEIRÓPOLIS

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº. 2011.0009.3165-5/0.
Ação: Declaratória.
Requerente: Dayani Alves dos Santos.
Advogado: Francieliton R. dos Santos Albernaz, OAB/TO-2607.
Requerido: Brasil Telecom S/A.
Advogado:Victor Gutierez Ferreira Milhomem OAB/TO-4929 .
INTIMAÇÃO DESPACHO: Recebo o recurso por ser próprio e tempestivo. Ao recorrido para apresentar suas razões no prazo legal. Após, subam os autos a turma recursal com as devidas homenagens. Palmeirópolis, 22/08/2012. Manuel de Faria Reis Neto – Juiz de Direito. Pls. 24/08/2011. Técnica Judiciária".

Autos nº. 2009.0006.0995-6/0.
Ação: Alimentos.
Requerente: L. Driva, representando a menor M.C.D.A.
Advogado: Francieliton Ribeiro dos Santos Albernaz, OAB/TO-2607.
Requerido: Maricelso Arruda da Silva.
Advogado: Fernando Aires, OAB/AP-432-A.
ATO ORDINARIO: "Em cumprimento ao Provimento nº. 02/2011, da CGJ/TJTO, Capitulo 2, seção 6, 2.6.22 XIV, encaminho os autos a parte requerente através de seu advogado, para se manifestar no prazo comum de 05 (cinco) dias, sobre documento juntados aos autos. Pls. 24/08/2012. Técnica Judiciária".

Autos nº. 2011.0011.2647-0/0.
Ação: Indenização.
Requerente: Francione Ribeiro dos Santos.
Advogado: Francieliton Ribeiro dos Santos Albernaz, OAB/TO-2607.
Requerido: OI – 14 Brasil Telecom Celular S/A.
Advogado: Bethania Rodrigues Paranhos Infante, OAB/TO-4126-B.
INTIMAÇÃO DESPACHO: "Intime-se o requerente para manifestar sobre a devolução da correspondência de fls. 97 em 05 dias. Palmeirópolis, 22/08/2012. Manuel de Faria Reis Neto – Juiz de Direito. Pls. 24/08/2011. Técnica Judiciária".

Autos nº. 2011.0012.0646-6/0.
Ação: Cumprimento de Sentença.
Requerente: Ivanildo Pereira da Silva.
Advogado: Lidiane Teodoro de Moraes, OAB/TO-3493.

Requerido: Aquarella Confecções.
Advogado:
INTIMAÇÃO DESPACHO: "Intime-se o requerente para no prazo de 05 dias, informar se o requerido quitou o debito, conforme certidão de fl. Retro. Palmeirópolis, 22 de agosto de 2012. Manuel de Faria Reis Neto - Juiz de Direito. Pls. 24/08/2011. Técnica Judiciária".

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2010.0005.6975-3/0
Ação: Execução
Requerente: Banco Bradesco S/A
Adv.: Dr. Osmarino José de Melo OAB/TO-779
Requerido: José Gonçalves Lopes (casa dos cereais)
Requerido: Avalistas: José Gonçalves Lopes e Abadia Aparecida Lopes
Requerido: Avalistas: José Gonçalves Lopes Junior e Vivian Aparecida Palota
ATO ORDINARIO: "Em Cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso, 2.6.22, encaminho os autos a parte autora através de seu advogado para se manifestarem sobre o laudo de avaliação juntado aos autos pewlo Oficial de Justiça-Avaliador. Prazo de 10 dias. Palmeiropolis/To 24 de agosto de 2012**.** Escrivania Cível-Amarildo Nunes- Técnico Judiciário.

Autos nº 2010.0005.6974-5/0
Ação: Previdenciária
Requerente: Adailton Batista Benevides Santana rep. Por Marinalva Santana Benevides
Adv.: Dra. Maria Páscoa Ramos Lopes OAB/TO-806
Requerido: INSS
ATO ORDINARIO: "Em Cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso, 2.6.22, encaminho os autos a parte autora através de seu advogado para se manifestar sobre o laudo pericial juntado aos autos pela Junta Medica do TJ. Prazo de 10 dias. Palmeiropolis/To 24 de agosto de 2012**.** Escrivania Cível-Amarildo Nunes- Técnico Judiciário.

Autos nº 2011.0003.8583-9/0
Ação: Revisional de Contrato Bancário
Requerente: Carlos André de Abreu Carvalho
Adv.: Dr. Francieliton Ribeiro dos Santos de Albernaz OAB/TO-2607
Requerido: Dibens Leasing S/A – Arrendamento Mercantil
ATO ORDINARIO: "Em Cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso, 2.6.22, encaminho os autos a parte autora através de seu advogado para se manifestarem sobre a correspondencia devilvida. Prazo de 10 dias. Palmeiropolis/To 24 de agosto de 2012**.** Escrivania Cível-Amarildo Nunes- Técnico Judiciário.

PARAÍSO

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS nº: 2009.0011.8656-0/0 - AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
Exeqüente: BANCO BRADESCO S/A
Adv. Exeqüente: Dr. Osmarino José de Melo - OAB/TO nº 779-B
Executados: Empresa – VALE & OLIVEIRA LTDA, e seus avalistas: FERNANDA OLIVEIRA DO VALE e OUTROS.
Adv. Executados: N i h i l

INTIMAÇÃO: Intimar o Advogado da parte (EXEQÜENTE), do inteiro teor do DESPACHO de fls. 81 dos autos, que segue transcrito na íntegra: DESPACHO: "1.- Os executados ainda **não foram CITADOS todos, por culpa exclusiva da exeqüente,** que não efetuou o preparo da CARTA PRECATÓRIA de citação da ÚNICA sócia ainda não citada (f. 27/28 e 60/61 e 64/66) e, **logo, não há que se falar em arresto executivo (CPC, art. 653), que pressupõe não ter sido encontrado o devedor.** 2 – Expeça-se nova carta precatória de CITAÇÃO E DEMAIS ATOS EXECUTIVOS à sócia **FERNANDA OLIVEIRA DO VALE** (f. 25) enviando-se diretamnete ao Juízo deprecado de PALMAS/TO e INTIMANDO-SE o credor pessoalmente e seu advogado, a procederem ao seu PREPARO E ACOMPANHAMENTO e comprovando neste juízo deprecante o seu preparo em TRINTA (30) DIAS de sua remessa, sob pena de extinção e arquivo; 3 – Intimem-se **credor pessoalmente** ou por carta (AR) **e seu advogado, os dois,** deste despacho; 4 – Intime(m)-se e cumpra-se; Paraíso do Tocantins – TO, aos 12 de janeiro de 2.012. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.(vc).

Processo nº: 2.011.0003.7777-1/0
Ação: Sumária de Concessão de Benefício de Prestação Continuada ao Deficiente.
Requerente:Viturina Alves Marinho e outra
Advogado:Dr. Marcos Roberto de Oliveira Villanova Vidal – OAB/TO nº 3671
Requerido:Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado: Dr(a). Adriana Crizostomo da Silva – Procuradora Federal
Intimação: Intimar o advogado da parte (requerente), Dr. Marcos Roberto de Oliveira Villanova Vidal – OAB/TO nº 3671, para manifestar-se nos autos, no **prazo de dez (10) dias**, do **Laudo Pericial**, apresentado pelo Dr. Carlos Artur M. de Carvalho – Médico Perito da Junta Médica Oficial TJ-TO contido às fls.57/63 dos autos.
os.

Processo nº:2.011.0003.7776-3/0
Ação: Sumária de Concessão de Benefício de Prestação Continuada ao Deficiente.
Requerente:Gentil Neto Alves Marinho e outra
Advogado:Dr. Marcos Roberto de Oliveira Villanova Vidal – OAB/TO nº 3671
Requerido:Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado: Dr. Raimundo Nonato Pereira Diniz – Procurador Federal
Intimação: Intimar o advogado da parte (requerente), Dr. Marcos Roberto de Oliveira Villanova Vidal – OAB/TO nº 3671, para manifestar-se nos autos, no **prazo de dez (10) dias**, do **Laudo Pericial**, apresentado pelo Dr. Carlos Artur M. de Carvalho – Médico Perito da Junta Médica Oficial TJ-TO contido às fls. 64/66 dos autos.

AUTOS nº: 2011.0000.0557-2/0 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO.
Requerente: MARIA VILANY SILVA CABRAL.
Adv. Requerente: Dr. José Pedro da Silva - OAB/TO nº 486.
Requerido: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN - TO.
Adv. Requerido: N i h i l
LITISCONSORTE: ESTADO DO TOCANTINS.
Adv. Litisconsorte: Dr. Télio Leão Ayres – Procurador do Estado.
INTIMAÇÃO: Intimar o Advogado da parte (REQUERENTE), do inteiro teor do DESPACHO de fls. 66/67 dos autos, que segue parcialmente transcrito: DESPACHO: " ... 2- Noutro giro, consoante pela parte autora, as multas/autuações questionadas tiveram seus valores inscritos na dívida ativa, razão pela qual deve o **ESTADO DO TOCANTINS** compor o pólo passivo da demanda, na condição de litisconsorte necessário, pois a eficácia e alcance da sentença que apreciar eventual nulidade das CDA's (Certidões de Dívida Ativa) depende, necessariamente, da participação daquele na lide, uma vez que atingirá a esfera de direitos do mencionado ente estatal. Analisando os autos, nota-se que o **ESTADO DO TOCNATINS** apresentou contestação a tempo e modo (f. 42-53), embora não tenha sido devidamente citado para tanto, sendo que ao bojo de sua manifestação não erigiu qualquer vício de formalidade. Contudo, para que eventuais nulidades não sejam questionadas ulteriormente, comprometendo os princípios da celeridade e efetividade jurisdicional, **determino a INTIMAÇÃO do ESTADO DO TOCANTINS, na pessoa de seu representante legal, para que, no prazo de 5 (CINCO) DIAS, ratifique ou/e retifique as alegações apresentadas em sede da constituição de f. 42-53 dos autos. 3-** Intimem-se e Cumpra-se. Paraíso do Tocantins – TO, aos 07 de fevereiro de 2.012. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível. (vc).

Processo nº: 2.011.0002.9220-2/0
Ação: Monitória.
Requerente:CENTRAL CAFÉ COMÉRCIO E REBENEFÍCIO LTDA
Advogado: Dr. Erico Vinícius Rodrigues Barbosa – OAB/TO nº 4220
Requeridos: Edmar Antonio da Silva e Sônia Maria Monteiro da Silva.
Advogados:Dr. Alexsander Ogawa da Silva Ribeiro – OAB/TO nº 2.549 e Dr. Rogério Magno de Macedo Mendonça – OAB/TO nº 4.087
Litisdenunciados: G.T.P. Industria e Comércio Ltda e Rodeio Industria e Comércio de Café Ltda.
Advogados:Dr. Alexsander Ogawa da Silva Ribeiro – OAB/TO nº 2.549 e Dr. Rogério Magno de Macedo Mendonça – OAB/TO nº 4.087
Intimação: Intimar o(s) advogado(s) da(s) parte(s) (requerente e requeridos), Dr. Erico Vinícius Rodrigues Barbosa – OAB/TO nº 4220; Dr. Alexsander Ogawa da Silva Ribeiro – OAB/TO nº 2.549 e Dr. Rogério Magno de Macedo Mendonça – OAB/TO nº 4.087, da remessa da Carta Precatória, de Citação, enviada ao Juízo deprecado da Comarca de Palmas TO, para citação dos requeridos/litisdenunciados - G.T.P. Industria e Comércio Ltda e Rodeio Industria e Comércio de Café Ltda, via **Sistema Eletrônico – E-PROC, conforme nº 5023024-86.2012.8.27.2729.** Ficando ainda o advogado da parte requerente - Dr. Erico Vinícius Rodrigues Barbosa – OAB/TO nº 4220, intimado para preparar e acompanhar seu cumprimento. Bem como, juntar aos autos, comprovante do preparo da mesma.

Processo nº: 2.012.0002.8372-4/0
Ação: Execução de Título Extrajudicial
Exeqüente: Banco da Amazônia S/A.
Advogada: Drª. Elâine Ayres Barros – OAB/TO nº 2.402.
Requeridos: Gelson Luiz Pannebecker e Lenir Maria Benatti Pannebecker
Advogados: N i h i l.
Intimação: Intimar a advogada da parte requerente, Drª. Elâine Ayres Barros – OAB/TO nº 2.402, da remessa da Carta Precatória de Citação, Penhora, Avaliação, Intimação e Praças, enviada a Comarca de Araguacema – TO, pelo Sistema Eletrônico EPROC, conforme número do processo 5000372-53.2012.8.27.2704, para prepará-la e acompanhá-la seu cumprimento. Bem com após juntar aos autos comprovantes dos preparos das mesmas.

Processo nº 2010.0007.9978-3/0
Natureza: Ação Declaratória de Inexigibilidade de Débito Tributário c/c Indenização por Danos Morais e Pedido de Antecipação de Tutela.
Autor(es): JOSÉ CARLOS DA SILVA MAIA
Adv.autor(es): Dr(a). Jakeline de Morais e Oliveira – OAB/TO nº 1.634.
Réu(s): Estado do Tocantins – Fazenda Pública Estadual e Departamento Estadual de Trânsito do Tocantins – DETRAN/TO.
INTIMAÇÃO: Fica o advogado da parte requerente- Dr(a). Jakeline de Morais e Oliveira – OAB/TO nº 1634, intimada da remessa da **Carta Precatória de Citação** ao Juízo COMARCA DE PALMAS/TO, **via sistema eletrônico – E-PROC, com número 5023049-02.2012.8.27.2729 e chave para consulta: 563943975512,** para acompanhar seu cumprimento.

AUTOS nº: 2008.0010.4286-2/0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO – DEC-LEI nº 911/69.
Requerente: BANCO TOYOTA DO BRASIL S/A.
Adv. Requerente: Dr. Fábio de Castro Souza - OAB/TO nº 2.868 e/ou Drª. Simony V. de Oliveira – OAB/TO nº 4.093.
Requerido: JOÃO BATISTA MARQUES.
Adv. Requerido: N i h i l
INTIMAÇÃO: Intimar os Advogados da parte (AUTORA / REQUERENTE), da remessa da CARTA PRECATÓRIA DE BUSCA E APREENSÃO E CITAÇÃO, remetida ao Juízo da Vara de Precatórias da Comarca de Palmas – TO. BEM COMO, para efetuarem o preparo e acompanhar seu cumprimento, sob pena de devolução sem cumprimento.(vc).

2ª Vara Cível, Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos 2012.0002.1892-2 Alimentos
Requerente: M. P. da S.
Advogado: Dra Jorcelliany Maria de Souza OAB-TO 4085
Requerida: D. M. C. S.

Advogado: Dr. Alexandre Fantoni de Moraes OAB-TO 5160-A
Fica a Ilustre causídica do requerente intimado do teor seguinte: Intimada da juntada de contestação de fls. 29/60, ficando o processo com vistas para réplica no prazo legal, (art. 326, CPC). Dado e passado nesta cidade e comarca de Paraíso do Tocantins – TO; 27 de agosto de 2012, Eu Miguel da Silva Sá, Técnico Judiciário digitei.

Autos 2007.0006.0701-9 - Guarda
Requerente: R. C. de L.
Advogado: Dr. Raphael Brandão Pires OAB-TO 4094
Requerida: G. V. da C.
Curadora: Dra Arlete Kellen Dias Munis
Fica o Ilustre causídico do requerente intimado do teor seguinte: Intimado da juntada do estudo psicossocial às fls. 40/44, ficando o processo com vistas pelo prazo legal. Dado e passado nesta cidade e comarca de Paraíso do Tocantins – TO; 27 de agosto de 2012, Eu Miguel da Silva Sá, Técnico Judiciário digitei.

Autos 2011.0011.4717-6 – Investigação de paternidade
Requerente: W. G. P.
Advogado: Dr. Jacy Brito Faria OAB-TO 4279 e/ou Romário Alves de Sousa OAB-TO 4966
Requerido: Espólio de R. P. A rep por B. M. de A.
Advogada: Dra Tânia Maria A. de Barros Resende OAB-TO 1613
Ficam os Ilustres causídicos intimados do teor seguinte: Intimados da juntada de ofício informando o valor para a realização do exame de DNA das partes envolvidas. Dado e passado nesta cidade e comarca de Paraíso do Tocantins – TO; 24 de agosto de 2012, Eu Miguel da Silva Sá, Técnico Judiciário digitei.

Autos 2011.0007.5309-9 – Investigação de paternidade
Requerente: E. F. L.
Advogado: Dra Wylkyson Gomes de Sousa OAB-TO 2838 e/ou Elisângela Mesquista Sousa OAB-TO 2250
Requerido: E. de SÁ S. e E. M de S. E outros.
Ficam as Ilustres causídicas do requerente intimada do teor seguinte: DESPACHO: Os requeridos V. F e J. F, mesmo citados não contestaram. No entanto, por se tratar de direitos indisponíveis, a pena de confissão não os alcança sendo, porém, desnecessária a nomeação de curador especial o que somente se dá nas hipóteses do artigo 9º do CPC. A confissão da requerida E. S. S, tendo em vista a contestação dos demais, não surte efeito neste momento processual. Somente aplico aos réus V, J e E a pena de não mais serem intimados para os atos do processo podendo, no entanto, no mesmo adentrar o pegando no estado em que se encontrar. Proceda o cartório a designação e demais atos para a coleta de material para o exame de DNA, na forma já determinada por este magistrado. Requeira ao laboratório que remeta o exame indicando o número do processo no envelope. Após a remessa, junte-se o mesmo aos autos e designe audiência de abertura do exame intimando-se partes, MP e DP. Cumpra-se. Paraíso do Tocantins – TO; 12/06/2012. Esmar Custódio Vêncio Filho "Juiz de Direito". Dado e passado nesta cidade e comarca de Paraíso do Tocantins – TO; 24 de agosto de 2012, Eu Miguel da Silva Sá, Técnico Judiciário digitei.

Autos 2009.0012.3598-7 - Alimentos
Requerente: J. V. da C. L. e outros rep por sua genitora
Advogado: Dra Kelle Nogueira da Silva OAB-TO 4451
Requerido: V. da C. L.
Fica a Ilustre causídica do requerente intimada do teor seguinte: DESPACHO: Vê-se que as partes não foram encontradas para a audiência de conciliação, instrução e julgamento (fl. 23). A Defensora Pública representante dos autores requereu a suspensão do processo para localização o endereço das partes (fl. 25). Com efeito, o pedido resta prejudicado, uma vez que a suspensão foi requerida pelo período de 90 (noventa) dias, ainda na data de 25/Nov/2010, cujo prazo já expirou há quase dois anos. Assim, INTIME-SE o autor através de sua advogada para, no prazo de 10 (dez) dias e sob pena de arquivamento do processo, manifestar interesse no processo. Vencido o prazo sem manifestação, INTIME-SE o autor no endereço constante na inicial, para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas manifestar interesse no processo sob pena de extinção. Após, conclusos. Cumpra-se. Paraíso do Tocantins – TO; 22/05/2012. Esmar Custódio Vêncio Filho "Juiz de Direito". Dado e passado nesta cidade e comarca de Paraíso do Tocantins – TO; 24 de agosto de 2012, Eu Miguel da Silva Sá, Técnico Judiciário digitei.

Autos 2008.0007.9980-3 - Divócio
Requerente: Isabel Cordeiro Vilarins
Advogado: Dra Evandra Moreira de Souza OAB-TO 645
Requerido: José Vilarins
Advogada: Dra Ítala Graciella Leal de Oliveira – Defensora Pública
Fica a Ilustre causídica da requerente intimado do teor seguinte: Intimado da juntada de carta precatória e contestação de fls. 37/40. Dado e passado nesta cidade e comarca de Paraíso do Tocantins – TO; 24 de agosto de 2012, Eu Miguel da Silva Sá, Técnico Judiciário digitei.

Autos 2009.0013.2023-2 – Ação de tutela
Requerente: Maria da Luz Pereira e outro
Advogado: Dr. Raphael Brandão Pires OAB-TO 4094
Requerido: Vanusa Santos Barros e outros
Fica o Ilustre causídico da requerente intimado do teor seguinte: Intimado a manifestar-se no prazo legal sobre o estudo psicossocial juntado pelo ilustre Dr. Iran Johnathan S. Oliveira às fls. 46/47. Dado e passado nesta cidade e comarca de Paraíso do Tocantins – TO; 24 de agosto de 2012, Eu Miguel da Silva Sá, Técnico Judiciário digitei.

Autos 2010.0002.4910-4 – Execução de alimentos
Exequente: J. V. A. P. rep por sua genitora
Advogado: Dr. José Pedro da Silva OAB-TO 486
Executado: R. G. P.
Fica o Ilustre causídico do requerente intimado do teor seguinte: SENTENÇA: Trata-se de ação de execução de alimentos interposta na da ta de 08/Nov/2010 por J. V. A. P, representado por sua genitora C. A. de S, em face de R. G. P. Foram juntados os documentos de fls. 07/09. Às fls 11 dos autos foi determinado que a parte autora procedesse à EMENDDA DA INICIAL, de forma que juntasse aos autos o título executivo no prazo de 10 (DEZ) dias e sob pena de extinção. Intimado o autor, por seu advogado (fls. 12/14), este se quedou silente, não cumprindo a determinação judicial. Isto posto, na forma do parágrafo único do artigo 284 c/c artigo 295, inciso VI, 2ª parte, ambos do CPC, INDEFIRO a petição inicial, extinguindo o processo sem julgamento de mérito. Custas e despesas processuais pelo autor. P.R.I. Paraíso do Tocantins, 19/06/2012. Esmar Custódio Vêncio Filho. "Juiz de Direito". Dado e passado nesta cidade e comarca de Paraíso do Tocantins – TO; 24 de agosto de 2012, Eu Miguel da Silva Sá, Técnico Judiciário digitei.

Autos nº 2012.0001.1244-0- Carta Precatória
Autos de Origem: 033/1.10.0001191-7
Ação: Substituição de curatela
Requerente: Eliene Amorim dos Santos e outros
Advogada: DEBORA PERIN – OAB/RS 44177
Requerido: Erivelton da Conceição Santiago
Fica a advogada da parte autora intimada que a testemunha arrolada pela autora não foi localizada no endereço fornecido para intimação da aud. Designada para dia 02/10/12, às 15:30hs conforme certidão do Oficial de Justiça fls. 24. " ... CERTIFICO que, em cumprimento ao respeitável Mandado do MM. Juiz de Direito desta Comarca, dirigi-me nesta cidade ao endereço indicado, e sendo aí, deixei de INTIMAR: CLORES AMORIM SANTIAGO, devido o mesmo se encontrar viajando, segundo informação de sua nora Sra. Deusenyr Alves, não sabendo informar a data precisa do retorno do mesmo a esta cidade. O referido é verdade e dou fé. Paraíso do Tocantins- TO, 24 de julho de 2.012. RAIMUNDO LOPES TORRES- Oficial de Justiça/Avaliador". Eu, Maira Adriene Azevedo Resende Rocha, Técnica Judiciária digitei e publiquei.

Autos 2011.0005.9058-0 – Arrolamento de bens
Requerente: Sebastião Francisco Santana
Advogado: Dr. Ibanor Oliveira OAB-TO 128
Requerida: Maria do Socorro Oliveira Rosa
Advogado: Dr. Rogério Magno de Macedo Mendonça OAB-TO 4087-B e/ou Alexsander Ogawa da Silva Ribeiro OAB-TO 2549
Ficam os Ilustres causídicos da requerida intimados do teor seguinte: Intimem-se as parte e MP para especificarem provas que pretendem produzir (artigo 324 do CPC), se necessário, justificando. Caso hajam provas especificadas, proceda o cartório à designação de audiência, coincidindo com a designada nos autos apensos, expedindo-se o necessário e intimando-se as partes e MP. Em audiência, sendo apresentadas as alegações finais orais, autuem-se as peças e conclua-se para julgamento. Caso as alegações finais se dêem por memoriais, após apresentados estes, conclua-se para julgamento. Cumpra-se. Paraíso do Tocantins, 01/06/2012. Esmar Custódio Vêncio Filho. "Juiz de Direito". Dado e passado nesta cidade e comarca de Paraíso do Tocantins – TO; 24 de agosto de 2012, Eu Miguel da Silva Sá, Técnico Judiciário digitei.

Autos 2005.0001.5514-6 – Execução de Alimentos
Exequente: D. R. da S.
Advogado: Dr. José Pedro da Silva OAB-TO 486
Executado: J. S. C
Advogado: Alexsander Ogawa da Silva Ribeiro OAB-TO 2549
Fica o Ilustre causídico do requerente intimado do teor seguinte: DECISÃO: Vê-se que o presente processo tramita desde o ano de 2005, sem que até a presente data tenha sido possível a prestação jurisdicional em razão da displicência do executado, que apesar de citado e de ter contestado a ação, juntado alguns comprovantes de pagamento "à menor" das pensões em atraso, insiste em esquivar-se da justiça, restando inadimplente com pelo menos 86 meses de pensão alimentícia do filho. Assim, tendo em vista a certidão de fl. 75/verso, e um possível contato entabulado com o executado através de sua irmã e da promotora de justiça que atua junto a esta vara, expeça-se mandado de prisão em desfavor do executado por (sessenta) dias, nos termos da decisão de fls. 55/57. Conste do mandado, que vencido o prazo da prisão o executado deverá ser posto imediatamente em liberdade, independentemente de contra ordem deste Juízo. Cumpra-se. Esmar Custódio Vêncio Filho "Juiz de Direito". Intimado também para proceder com a atualização do débito alimentar para cumprimento ao provimento judicial. Dado e passado nesta cidade e comarca de Paraíso do Tocantins – TO; 27 de agosto de 2012, Eu Miguel da Silva Sá, Técnico Judiciário digitei.

PARANÃ

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2011.0009.0648-0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA
Requerente: Benta Pereira Napunucena
Advogada: Cerise Bezerra Lina Tocantins – OAB/TO 569
Requerida: Maria Aparecida Alves Cunha
Advogado não constituído
INTIMAÇÃO DAS PARTES para comparecerem à audiência de conciliação designada para o dia 20/09/2012, às 16:30 horas.Paranã, 24/08/2012. Eu, Mary Nadja Barbosa Nunes Sampaio, Escrivã digitei e o fiz inserir.

AUTOS Nº 2011.0010.6215-4 – AÇÃO REINTEGRAÇÃO DE POSSE
Requerente: Antônio Gonçalves Piaui
Advogada: Ilma Bezerra Gerais – OAB/TO 30
Requerido: Avenil Alves Magalhães
Advogados: Lourival Venâncio de Moraes – OAB/TO 171 e Lidiane Teodoro de Moraes – OAB/TO 3493
INTIMAÇÃO DAS PARTES para comparecerem à audiência de Justificação designada para o dia 20/09/2012, às 15:30 horas.Paranã, 24/08/2012. Eu, Mary Nadja Barbosa Nunes Sampaio, Escrivã digitei e o fiz inserir.

AUTOS Nº 2009.0000.5109-2 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO
Requerentes: Adão Ferreira Aires
Advogados: Lourival Venâncio de Moraes – OAB/TO 171 e Lidiane Teodoro de Moraes – OAB/TO 3493

Requerido: Enerpeixe S/A
Advogados: Willian de Borba – OAB/TO 2604
INTIMAÇÃO DAS PARTES para comparecerem à audiência de instrução e julgamento designada para o dia 20/09/2012, às 14:30 horas.Paranã, 24/08/2012. Eu, Mary Nadja Barbosa Nunes Sampaio, Escrivã digitei e o fiz inserir.

AUTOS Nº 2009.0000.5113-0 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO
Requerentes: Daltro Pereira da Rocha e Eva Ferreira Aires
Advogados: Lourival Venâncio de Moraes – OAB/TO 171 e Lidiane Teodoro de Moraes – OAB/TO 3493
Requerido: Enerpeixe S/A
Advogados: Willian de Borba – OAB/TO 2604 e Heloisa Jassous – OAB/SP 140.233
INTIMAÇÃO DAS PARTES para comparecerem à audiência de conciliação designada para o dia 20/09/2012, às 13:30 horas.Paranã, 24/08/2012. Eu, Mary Nadja Barbosa Nunes Sampaio, Escrivã digitei e o fiz inserir.

AUTOS Nº 2010.0006.8091-3 – AÇÃO DE IMISSÃO DE POSSE
Requerente: O Espólio de Antônio Salvador de Faria, Rep. por Fátima Aparecida
Advogado: Lourival Venancio de Moraes – OAB/TO 171
Requeridos: Valdecy Dias Soares e Kátia Moraes Campos
Advogado: Antônio Vale Leite – OAB/DF 4741
INTIMAÇÃO DAS PARTES para comparecerem à audiência de conciliação designada para o dia 20/09/2012, às 13:00 horas.Paranã, 24/08/2012. Eu, Mary Nadja Barbosa Nunes Sampaio, Escrivã digitei e o fiz inserir.

AUTOS Nº AUTOS Nº 2009.0000.5134-3 – AÇÃO MONITÓRIA
Requerente: Marcos Antônio Pamponet de Souza
Advogado: Francieliton R. dos Santos Albernaz – OAB/TO 2607
Requerido: Município de Paranã – TO
Advogado: José Augusto Bezerra Lopes – OAB/TO 2.308-B e Outros
INTIMAÇÃO DAS PARTES para comparecerem à audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 20/09/2012, às 10:00 horas.Paranã, 24/08/2012. Eu, Mary Nadja Barbosa Nunes Sampaio, Escrivã digitei e o fiz inserir.

AUTOS Nº 2010.0000.2248-7 – AÇÃO DE COBRANÇA
Requerente: Michelly dos Santos Moreira – Desafio Produções e Marketing
Advogado: Rogério Beirigo de Souza – OAB/TO 1545 B
Requerido: Município de Paranã – TO
Advogado: José Augusto Bezerra Lopes – OAB/TO 2.308-B e Outros
INTIMAÇÃO DAS PARTES para comparecerem à audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 20/09/2012, às 09:00 horas.Paranã, 24/08/2012. Eu, Mary Nadja Barbosa Nunes Sampaio, Escrivã digitei e o fiz inserir.

PEDRO AFONSO

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº: 2011.0011.7835-7/0 – JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Ação: Ordinária de Cobrança
Requerente: Rui Barbosa Cardoso
Advogado: Patys Garrety da costa Franco – OAB/TO nº 4375
Requerido: Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro DPVAT S. A.
Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho – OAB/TO nº 3.678 - A
Intimação de Sentença: "(...) Ante o exposto, com fulcro no artigo 267, VI, CPC e 51, I e § 1º da Lei 9.099/95, extingo o processo sem resolução do mérito. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. Condeno o autor no pagamento das custas processuais, de acordo com o artigo 51 § 2º da Lei 9.099/95, que se não for paga, o escrivão deve oficiar a procuradoria Geral do Estado, do valor devido, para as providências, que se fizerem necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se e Cumpra-se. Pedro Afonso, 13 de junho 2012. Pedro Afonso, 13 de junho de 2012. (a) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza Titular".

AUTOS Nº: 2010.0004.3557-9/0 – JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Ação: Cobrança
Requerente: Arlene Andreoli
Advogado: Juarez Ferreira – OAB/TO nº 3405-A
Requerido: Simone da Silva Sandri
Advogado: Thucydides O. de Queiroz – OAB/TO nº 2309-A
Intimação de despacho: "Em face do principio do contraditório e o principio da mínima onerosidade determino que o executado se manifeste sobre o não recebimento do bem e após cls para nova decisão. Prazo: 10 dias. Intimem-se. PA, 2/8/2012. (a) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza de Direito".

AUTOS Nº: 2012.0005.4235-5/0 – JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Ação: Indenização por Acidente de Trânsito
Requerente: Vicente de Souza Menezes
Advogado: Fredson Alves de Souza – OAB/TO nº 4433
Requeridos: Liberato Gama Ribeiro e outro
Intimação de despacho: "R. e A. cite-se (art. 18, II, Lei 9099/95), convoque o requerido para audiência de conciliação, que marco para o dia 1º/112012, às 14h45min. (Art. 16, Lei n° 9099/95). A citação conterá cópia do pedido inicial, dia e hora para comparecimento do citando e a advertência de que, não comparecendo este, considerar-se-ão verdadeiras as alegações iniciais, e será proferido julgamento, de plano (art. 18, parágrafo único, Lei n° 9099/95). As partes podem entrar em acordo fora do Juízo, e informar o Juízo que não tem interesse na continuidade do feito. Advirta-o que não comparecendo o demandante na audiência de conciliação, o juiz togado proferirá sentença (art. 23) de extinção do feito, por ausência de interesse e a ausência do réu decorre sua revelia (artigo 20 da Lei n° 9.099/95). Em atenção ao princípio da celeridade, simplicidade, informalidade e economia processual que norteia o procedimento dos juizados especiais, as partes ficam devidamente CIENTIFICADAS que podem proferir DEFESA ORAL ou ESCRITA a ser apresentada nesta audiência inicial, com ou sem advogado e podem trazer documentos escritos para juntada nos autos. Dessa forma, a contestação deve ser entregue na audiência de conciliação, momento que este juízo oportunizará réplica de 05 (cinco) dias a parte adversa. Não obtida a CONCILIAÇÃO o Cartório Cível deverá DESIGNAR audiência de instrução e julgamento, após réplica, E INTIMAR AS PARTES que deverão trazer, independente de intimação, as testemunhas que possuam para efeito de produção de provas na audiência, no máximo três testemunhas. Intime-se a parte autora sobre a data da audiência de conciliação. Pedro Afonso, 6 de agosto de 2012. (a) Luciana Costa Aglantzakis - Juíza de Direito

AUTOS Nº: 2012.0005.4988-0/0 - JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Ação: Indenizatória, decorrente de danos morais, cumulada com obrigação de fazer e pedido de antecipação de tutela
Requerente: Pablo Alves de Sousa
Advogado: Fredson Alves de Souza – OAB/TO nº 4433
Requerido: Banco Bradesco S. A.
Intimação de despacho nº 10 e Decisão nº 04: "Indefiro o pedido de tutela antecipada nessa fase, pois considero que não há plausibilidade no direito informado pelo autor sendo necessário o contraditório para compreensão devida da controvérsia. Cite-se no rito dos juizados. Designo audiência para o dia 1º/11/2012, às 15h de conciliação e contestação a ser apresentada nessa data. PA, 6/8/2012. (a) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza Titular".

AUTOS Nº: 2009.0001.9652-0/0 - JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Ação: Reintegração de Posse com pedido de liminar
Requerente: Lena Alves Noleto
Advogado: Carlos Alberto Dias Noleto – OAB/TO nº 906
Requerido: Manoel Pereira de Brito
Intimação de despacho: "Aguardem-se o desfeicho do feito em apenso, Após nova cls. PA, 20/6/2012. (a) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza Titular".

AUTOS Nº: 2008.0009.4746-2/0 -JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Ação: Reclamação
Requerente: Lena Alves Noleto
Requeridos: Simone da Silva Sandri e Pedro Vinicius Martins Belarmino
Advogado: José Pereira de Brito – OAB/TO nº 151-B
Intimação dos Requeridos do despacho**:** "Intimem-se os requeridos para ciência da informação prestada pelo requerente para cumprimento acordo. Prazo: 05 (cinco) dias. Faculto às partes que informem do estágio atual litígio em esfera extrajudicial. PA, 20/6/2012. (a) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza Titular".

PEIXE

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica a(s) parte(s) abaixo identificada(s), intimada(s) dos atos processuais abaixo relacionados:
AUTOS DE AÇÃO PENAL: 2010.0004.4558-2/0
Réus: ANTONIO NETO DA SILVA SIQUEIRA
Advogados: DRª.MARIA PEREIRA DOS SANTOS LEONES-OAB-TO Nº 810.
SENTENÇA fls.2232 a 2352. (...) **Das circunstancias Judiciais.Da reincidência:** O acusado não é reincidente.Em atenção a todas as circunstâncias acima analisadas que não são totalmente desfavoráveis ao réu, passo a dosar-lhe a pena com a sua individualização. Fixo a pena base próximo ao mínimo legal em 03 (três) anos e 4 (quatro) meses de reclusão. Atenuo a pena em 2 (dois) meses nos termos do artigo 65, inciso I do Código Penal. Não há circunstâncias agravantes. Não causa de diminuição nem de aumento de pena. **Tornando em definitiva em 03 (três) anos e 2 (dois) meses de reclusão.Condeno o réu a pena de 720 (setecentos e vinte) dias multas.Condeno o réu ao pagamento das custas e despesas processuais pro rata.DO REGIME**O réu iniciará o cumprimento da pena em regime em regime fechado, nos termos do artigo 33, parágrafo 1º, letra "a" do Código Penal c/c Art. 2º § 1º da Lei 8.072/90 devendo ser observado o § 2º, do artigo 2º da Lei 8.072/1990.**DO VALOR DIA MULTA** Fixo o dia multa no valor de 1/30 (um trinta avos) do salário mínimo vigente à época do fato (ano de 2010 e primeiros meses de 2010). Devendo ser atualizado, quando da execução pelos índices de correção monetária § 2º artigo 49 CP. **DA REPARAÇÃO CIVIL.**Deixo de condenar a ré uma vez que não há parâmetro nos autos. (...) DO RECURSO Os réus Domingos Aires Borges, Iuri Melquiades de Moraes, Ronys Célio da Silva Sobral, Adeusvaldo Morais Quixaba, Vitório Anastácio, Daniel da Conceição da Silva, Victor Antônio Pereira de Melo, Vasconcelos Rodrigues da Silva, Gleice Rodrigues Pimentel, Glaucia Rodrigues Pimentel, Valmir Manoel Vieira da Silva, Antônio Neto da Silva Siqueira, e Francisco Marcos da Silva Sampaio, poderão propor recurso em liberdade, uma vez que, nesta condição responderam todo o processo. Com referência ao réu Francisco de Assis da Silva Soares, vulgo Caburé não poderá propor recurso em liberdade, uma vez que se encontra preso por este processo, bem como, por ainda se encontrarem presentes os requisitos da prisão preventiva elencados nos artigo 312 do Código de Processo Penal, "A prisão preventiva poderá ser decretada como garantia da ordem pública, da ordem econômica, por conveniência da instrução criminal, ou para assegurar a aplicação da lei penal, quando houver prova da existência do crime e indício suficiente de autoria".(...) **Anexo o indíce da Ação Penal n. 2010.0004.4558-2.** Cumpridas todas as diligências, arquive-se com as cautelas de estilos.Registre-se. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.Peixe-TO, 20 de agosto de 2012.CIBELE MARIA BELLEZZIA Juíza de Direito.

Fica a(s) parte(s) abaixo identificada(s), intimada(s) dos atos processuais abaixo relacionados:
AUTOS DE AÇÃO PENAL: 2010.0004.4558-2/0
Réus: VALMIR MANOEL VIEIRA DA SILVA
Advogados: DR.JOSÉ AUGUSTO BEZERRA LOPES- OAB-TO Nº 2.308-B
SENTENÇA fls.2232 a 2352. (...)Das circunstancias Judiciais.Da reincidência: O acusado é reincidente, inclusive, possui uma execução criminal nº 2011.0008.2130-2, pelo delito de

tráfico.Em atenção a todas as circunstâncias acima analisadas que não são totalmente desfavoráveis ao réu, passo a dosar-lhe a pena com a sua individualização. Fixo a pena base acima do mínimo legal em 04 (quatro) anos de reclusão. Não há circunstancia atenuantes. Agravo a pena em 06 (seis) meses em obediência ao disposto no artigo 61 inciso I do Código Penal. Não causa de diminuição nem de aumento de pena. Tornando em definitiva em 04 (quatro) anos e 6 (seis) meses de reclusão.Condeno a ré à pena de 750 (setecentos e cinquenta) dias multas.Condeno o réu ao pagamento das custas e despesas processuais pro rata.DO REGIME O réu iniciará o cumprimento da pena em regime em regime fechado, nos termos do artigo 33, parágrafo 1º, letra "a" do Código Penal c/c Art. 2º § 1º da Lei 8.072/90 devendo ser observado o § 2º, do artigo 2º da Lei 8.072/1990.DO VALOR DIA MULTA Fixo o dia multa no valor de 1/30 (um trinta avos) do salário mínimo vigente à época do fato (ano de 2010 e primeiros meses de 2010). Devendo ser atualizado, quando da execução pelos índices de correção monetária § 2º artigo 49 CP. DA REPARAÇÃO CIVIL. Deixo de condenar o réu uma vez que não há parâmetro nos autos. (...) DO RECURSO Os réus Domingos Aires Borges, Iuri Melquiades de Moraes, Ronys Célio da Silva Sobral, Adeusvaldo Morais Quixaba, Vitório Anastácio, Daniel da Conceição da Silva, Victor Antônio Pereira de Melo, Vasconcelos Rodrigues da Silva, Gleice Rodrigues Pimentel, Glaucia Rodrigues Pimentel, Valmir Manoel Vieira da Silva, Antônio Neto da Silva Siqueira, e Francisco Marcos da Silva Sampaio, poderão propor recurso em liberdade, uma vez que, nesta condição responderam todo o processo. Com referência ao réu Francisco de Assis da Silva Soares, vulgo Caburé não poderá propor recurso em liberdade, uma vez que se encontra preso por este processo, bem como, por ainda se encontrarem presentes os requisitos da prisão preventiva elencados nos artigo 312 do Código de Processo Penal, "A prisão preventiva poderá ser decretada como garantia da ordem pública, da ordem econômica, por conveniência da instrução criminal, ou para assegurar a aplicação da lei penal, quando houver prova da existência do crime e indício suficiente de autoria".(...) **Anexo o indíce da Ação Penal n. 2010.0004.4558-2.** Cumpridas todas as diligências, arquive-se com as cautelas de estilos.Registre-se. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.Peixe-TO, 20 de agosto de 2012.CIBELE MARIA BELLEZZIA Juíza de Direito.

AUTOS DE AÇÃO PENAL: 2010.0004.4558-2/0
Réus: LUCAS AMAURI SCHERER
Advogados: DR.HUGO RICARDO PARO- OAB-TO Nº 2072

SENTENÇA fls.2232 a 2352. (...)Destarte, as provas produzidas sob os auspícios das franquias constitucionais do acusado, in casu sub examine, não foram suficientes para demonstra sua veemente responsabilidade penal como réu, no que tange ao crime de associação para o tráfico, prescrito no artigo 35 da lei tóxico, envolvendo o acusado, daí ser irrefragável inevitável a sua absolvição, por estar provado que o réu não concorreu para a infração penal. Apesar das irmãs gêmeas Gleyce e Glaucia afirmarem que Lucas Amauri às vezes entregou drogas, mas, tais depoimentos não foram capazes de fundamentar um decreto condenatório.TUDO DE ESSENCIAL POSTO E ANALISADO JULGO IMPROCEDENTE a denúncia, para, consequentemente, absolver o acusado **LUCAS AMAURI SCHERER**, o fazendo com espeque no artigo 386, VII do Codex de Processo Penal. (...) **Anexo o indíce da Ação Penal n. 2010.0004.4558-2.** Cumpridas todas as diligências, arquive-se com as cautelas de estilos.Registre-se. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.Peixe-TO, 20 de agosto de 2012.CIBELE MARIA BELLEZZIA Juíza de Direito.

AUTOS DE AÇÃO PENAL: 2010.0004.4558-2/0
Réus: VASCONCELOS RODRIGUES DA SILVA
Advogados: DR.NORTON FERREIRA DE SOUZA-OAB-TO Nº 436ª

SENTENÇA fls.2232 a 2352. (...)**Das circunstancias Judiciais.Da reincidência:** O acusado não é reincidente.Em atenção a todas as circunstâncias acima analisadas que não são totalmente desfavoráveis ao réu, passo a dosar-lhe a pena com a sua individualização. Fixo a pena base um pouco acima do mínimo legal em 3 (três) anos e 3 (três) meses de reclusão. Não há causa circunstâncias atenuantes nem agravantes. Não causa de diminuição nem aumento de pena. **Tornando em definitiva em 03 (três) anos e 3 (três) meses de reclusão.Condeno o réu à pena de 710 (setecentos e dez) dias multas.Condeno o acusado ao pagamento das custas e despesas processuais pro rata. DO REGIME**O réu iniciará o cumprimento da pena em regime em regime fechado, nos termos do artigo 33, parágrafo 1º, letra "a" do Código Penal c/c Art. 2º § 1º da Lei 8.072/90 devendo ser observado o § 2º, do artigo 2º da Lei 8.072/1990.**DO VALOR DIA MULTA**Fixo o dia multa no valor de 1/30 (um trinta avos) do salário mínimo vigente à época do fato (ano de 2010 e primeiros meses de 2010). Devendo ser atualizado, quando da execução pelos índices de correção monetária § 2º artigo 49 CP.**DA REPARAÇÃO CIVIL** Deixo de condenar o réu uma vez que não há parâmetro nos autos.(...) DO RECURSO Os réus Domingos Aires Borges, Iuri Melquiades de Moraes, Ronys Célio da Silva Sobral, Adeusvaldo Morais Quixaba, Vitório Anastácio, Daniel da Conceição da Silva, Victor Antônio Pereira de Melo, Vasconcelos Rodrigues da Silva, Gleice Rodrigues Pimentel, Glaucia Rodrigues Pimentel, Valmir Manoel Vieira da Silva, Antônio Neto da Silva Siqueira, e Francisco Marcos da Silva Sampaio, poderão propor recurso em liberdade, uma vez que, nesta condição responderam todo o processo. Com referência ao réu Francisco de Assis da Silva Soares, vulgo Caburé não poderá propor recurso em liberdade, uma vez que se encontra preso por este processo, bem como, por ainda se encontrarem presentes os requisitos da prisão preventiva elencados nos artigo 312 do Código de Processo Penal, "A prisão preventiva poderá ser decretada como garantia da ordem pública, da ordem econômica, por conveniência da instrução criminal, ou para assegurar a aplicação da lei penal, quando houver prova da existência do crime e indício suficiente de autoria". (...) **Anexo o indíce da Ação Penal n. 2010.0004.4558-2.** Cumpridas todas as diligências, arquive-se com as cautelas de estilos.Registre-se. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.Peixe-TO, 20 de agosto de 2012.CIBELE MARIA BELLEZZIA Juíza de Direito.

Fica a(s) parte(s) abaixo identificada(s), intimada(s) dos atos processuais abaixo relacionados:
AUTOS DE AÇÃO PENAL: 2010.0004.4558-2/0
Réus: VICTOR ANTÔNIO PEREIRA DE MELO
Advogados: DR.NORTON FERREIRA DE SOUZA-OAB-TO Nº 436ª
SENTENÇA fls.2232 a 2352. (...)Das circunstancias Judiciais.Da reincidência: O acusado não é reincidente.Em atenção a todas as circunstâncias acima analisadas que não são totalmente favoráveis ao réu, passo a dosar-lhe a pena com a sua individualização. Em atenção a todas as circunstâncias acima analisadas que não são totalmente favoráveis ao réu, passo a dosar-lhe a pena com a sua individualização. Fixo a pena base acima do mínimo legal em 3 (três) anos e 6 (seis) meses de reclusão. Atenuo a pena em 3 (três) meses de reclusão, nos termos do artigo 65, inciso I do Código Penal. Não há circunstâncias agravantes e nem causa de diminuição nem aumento de pena. Tornando em definitiva em 03 (três) anos e 3 (três) meses de reclusão. Condeno o réu à pena de 800 (oitocentos) dias multas.Condeno o acusado ao pagamento das custas e despesas processuais pro rata.DO REGIME O réu iniciará o cumprimento da pena em regime em regime fechado, nos termos do artigo 33, parágrafo 1º, letra "a" do Código Penal c/c Art. 2º § 1º da Lei 8.072/90 devendo ser observado o § 2º, do artigo 2º da Lei 8.072/1990.DO VALOR DIA MULTA Fixo o dia multa no valor de 1/30 (um trinta avos) do salário mínimo vigente à época do fato (ano de 2010 e primeiros meses de 2010). Devendo ser atualizado, quando da execução pelos índices de correção monetária § 2º artigo 49 CP.DA REPARAÇÃO CIVIL Deixo de condenar o réu uma vez que não há parâmetro nos autos..(...) DO RECURSO Os réus Domingos Aires Borges, Iuri Melquiades de Moraes, Ronys Célio da Silva Sobral, Adeusvaldo Morais Quixaba, Vitório Anastácio, Daniel da Conceição da Silva, Victor Antônio Pereira de Melo, Vasconcelos Rodrigues da Silva, Gleice Rodrigues Pimentel, Glaucia Rodrigues Pimentel, Valmir Manoel Vieira da Silva, Antônio Neto da Silva Siqueira, e Francisco Marcos da Silva Sampaio, poderão propor recurso em liberdade, uma vez que, nesta condição responderam todo o processo. Com referência ao réu Francisco de Assis da Silva Soares, vulgo Caburé não poderá propor recurso em liberdade, uma vez que se encontra preso por este processo, bem como, por ainda se encontrarem presentes os requisitos da prisão preventiva elencados nos artigo 312 do Código de Processo Penal, "A prisão preventiva poderá ser decretada como garantia da ordem pública, da ordem econômica, por conveniência da instrução criminal, ou para assegurar a aplicação da lei penal, quando houver prova da existência do crime e indício suficiente de autoria". **Anexo o indíce da Ação Penal n. 2010.0004.4558-2.** Cumpridas todas as diligências, arquive-se com as cautelas de estilos.Registre-se. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.Peixe-TO, 20 de agosto de 2012.CIBELE MARIA BELLEZZIA Juíza de Direito.

AUTOS DE AÇÃO PENAL: 2010.0004.4558-2/0
Réus: DOMINGOS AYRES BORGES
Advogados:DR.WALACE PIMENTEL- OAB/TO nº 1999B

SENTENÇA fls.2232 a 2352. (...)pois estas iam em busca da droga onde a mesma estivesse disponível. Quanto ao delito de posse não há colaboração da vitima que é a Justiça Pública.**Das circunstancias Judiciais.Da reincidência:** O acusado não é reincidente.Em atenção a todas as circunstâncias acima analisadas que não são todas favoráveis e considerando ser o réu o "chefão do tráfico", e levando em consideração que este está respondendo por três crimes distintos praticados cada um por desígnio próprio, passo a dosar-lhe a pena com a sua individualização. **Artigo 33 caput da Lei 11.343/2006.**Fixo a pena acima do mínimo legal em 07 (sete) de reclusão. Atenuo "a pena em 04 (quatro) meses em obediência ao inciso III, alinea 'd" (confissão) do Código Penal. Não há circunstancia agravantes. Deixo de reduzir a pena nos termos do § 4º do artigo 33 por ter ficado provado que o réu estava se dedicando as atividades criminosas. Não há causas de aumento de pena a serem consideradas. **Tornando em definitiva em 6 (seis) anos e 8 (oito) meses de reclusão.Condeno o réu à pena de 1.000 (mil) dias multas.Artigo 35 caput da Lei 11.343/2006:**Fixo a pena base acima do mínimo legal em 04 (quatro) anos de reclusão. Atenuo a pena em 03 (três) meses em obediência ao inciso III, aliena "d" (confissão) do Código Penal. Não há circunstancia agravantes. Não causa de diminuição nem de aumento de pena. **Tornando em definitiva em 03 (três) anos 09 (nove) mês de reclusão.Condeno o réu à pena de 900 (novecentos) dias multas.Artigo 12 caput da Lei 10.826/2003:**Fixo a pena base acima do mínimo legal em 01 (um) ano e 2 (dois) meses de detenção. Atenuo a pena em 15 (quinze) dias em obediência ao inciso III, alínea "d" (confissão) do Código Penal. Não há circunstancia agravantes. Não causa de diminuição nem de aumento de pena. **Tornando em definitiva em 01 (um) 1 (um) mês e 15 (quinze) dias de detenção.Condeno o réu à pena de 50 (cinqüenta) dias multas.**Procedo à soma das penas em obediência ao artigo 69 do Código Penal tornado em definitivo: **em 11 (onze) anos, 6 (seis) meses e 15 (quinze) dias de reclusão.**Torno em definitivo pena de multa em 1950 (um mil, novecentos e cinquenta) dias multas.Condeno o réu ao pagamento das custas e despesas processuais pro-rata.**SOMA DAS PENAS.** A soma das penas privativas de liberdades totalizam: 11 (onze) anos, 6 (seis) meses e 15 (quinze) dias de reclusão.A soma das penas de multas totalizam: 1950 (um mil, novecentos e cinqüenta) dias multas.DO REGIMEO réu cumprirá a pena de reclusão em regime fechado, nos termos do artigo 33, parágrafo 1º, letra "a" c/c artigo 2º § 1º da Lei 8.072/90, devendo ser observado o § 2º do artigo 2º da Lei 8.072/1990. DO VALOR DIA MULTAFixo o dia multa no valor de 4/30 (quatro trinta avos) do salário mínimo vigente à época dos fatos (ano de 2010 e primeiros meses de 2010). Devendo ser atualizado, quando da execução pelos índices de correção monetária § 2º artigo 49 CP.DA REPARAÇÃO CIVIL Deixo de condenar o réu uma vez que não há parâmetro nos autos.(…).DA DESTINAÇÃO DOS BENS APREENDIDOS NO PROCESSO. Da destinação dos veículos dos acusados ACUSADOS DOMINGOS E IURY MELQUIADES. Ao manifestar sobra a conduta do acusado o Ministério Público requereu que o veículo Parati, Placa MVV 3405 utilizada no transporte de drogas, fosse decretado à perda desta para UNIÃO.Indefiro tal requerimento vez que em 14 de setembro de 2010, a BFB LEASING S.A ARRENDAMENTO MERCANTIL impetrou a AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE COM PEDIDO DE LIMINAR em desfavor de MARIVALDO AIRES BORGES autos nº 2010.0008.4551-3, na qual foi deferida vez que as parcelas não foram pagas.(...) **DO RECURSO** Os réus Domingos Aires Borges, Iuri Melquiades de Moraes, Ronys Célio da Silva Sobral, Adeusvaldo Morais Quixaba, Vitório Anastácio, Daniel da Conceição da Silva, Victor Antônio Pereira de Melo, Vasconcelos Rodrigues da Silva, Gleice Rodrigues Pimentel, Glaucia Rodrigues Pimentel, Valmir Manoel Vieira da Silva, Antônio Neto da Silva Siqueira, e Francisco Marcos da Silva Sampaio, poderão propor recurso em liberdade, uma vez que, nesta condição responderam todo o processo. Com referência ao réu Francisco de Assis da Silva Soares, vulgo Caburé não poderá propor recurso em liberdade, uma vez que se encontra preso por este processo, bem como, por ainda se encontrarem presentes os requisitos da prisão preventiva elencados nos artigo 312 do Código de Processo Penal, "A prisão preventiva poderá ser decretada como garantia da ordem pública, da ordem econômica, por conveniência da instrução criminal, ou para assegurar a aplicação da lei penal, quando houver prova da existência do crime e indício suficiente de autoria". (...) **Anexo o indíce da Ação Penal n.**

2010.0004.4558-2. Cumpridas todas as diligências, arquive-se com as cautelas de estilos.Registre-se. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.Peixe-TO, 20 de agosto de 2012.CIBELE MARIA BELLEZZIA Juíza de Direito.

CP nº: 5000212-35.2012.827.2734
Réus: JOCELI MACHADO E DEUSIMAR GOMES DE FREITAS.
ADVOGADO: MARCELO FERREIRA DA SILVA – OAB/GO 16.571 e JUCELINO DOS SANTOS MACHADO OAB/GO 7.427.
INTIMAÇÃO: ... Designo audiência para o dia 27 de Agosto de 2012, às 14h15min, para audiência de Inquirição de testemunhas nos autos de Carta Precatória supra. ("as) Cibele Maria Bellezzia - Juíza de Direito."

2ª Cível Escrivania de Família, Sucessões Infância e Juventude

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS nº 2011.0003.1062-6/0
AÇÃO PREVIDENCIÁRIA – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE
Requerente: ZILDA NERIS
Advogada: Drª. DÉBORA REGINA MACEDO – OAB/TO nº 3811
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
INTIMAÇÃO da parte conclusiva da SENTENÇA de fls. 40 a 43: "Vistos. (...) ASSIM, e atento ao mais que dos autos consta, em especial a circunstância de que a lei não impunha ao tempo e no tocante ao rurícola, forma especial de compromisso, e nem havia previsão legal a admitir recolhimento das correspondentes contribuições, JULGO PROCEDENTE COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO O PEDIDO nos termos do artigo 269, II do CPC, e concedo a AUTORA o benefício de aposentadoria por idade rural, no valor de um salário mínimo mensal, nos termos dos artis. 11, VII c/c 48, § 1º e 39, I e 143 da Lei 8.213/91, a contar da citação, ante o reconhecimento do requerimento administrativo nos autos, devendo o requerido efetuar o pagamento de todas as parcelas vencidas da citação até ao dia do deferimento do pedido administrativo (precedentes STJ – AgRg no REsp 847712/SP, DJ de 30.10.2006 e TRF – 1ª. Região, AC 2005.01.99.060099-0/GO, DJ de 22/01/2007). As prestações em atraso devem ser pagas nos moldes do artigo 1º-F da Lei nº. 11.960/2009. Os honorários advocatícios ficam fixados no mínimo legal de 10% (dez por cento) sobre as parcelas vencidas, nos termos insertos na Súmula nº 111/STJ, consoante os critérios constantes do art. 20, § 3º, alínea 'a', 'b' e 'c', do CPC, devendo ser excluídas da base de cálculos as prestações vencidas após a data do presente julgamento. Condeno o INSS nas custas e despesas processuais nos termos da Lei Estadual n. 1.286 de 28 de dezembro de 2001. Só é possível submeter o julgado ao duplo grau de jurisdição compulsório por força da disposição do § 2º do artigo 475 do CPC quando sucumbentes os entes públicos federais se a condenação exceder o importe de 60 salários mínimos, o que não deve ocorrer no presente feito, mesmo se tratando de prestação continuada. P.R.I.C. Peixe, 22/08/12. ..."

AUTOS nº 2009.0003.2982-1/0
AÇÃO PREVIDENCIÁRIA – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE
Requerente: WALMIR FERREIRA GOMES
Advogado: Dr. CLEBER ROBSON DA SILVA – OAB/TO nº 4.289
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
INTIMAÇÃO da parte conclusiva da SENTENÇA de fls. 48/49: "Vistos. (...) Isto posto extingue-se o processo sem resolução do mérito haver o autor WALMIR FERREIRA GOMES desistido do prosseguimento da ação, nos termos do artigo 267, inciso VIII do Código de Processo Civil. Os honorários advocatícios ficam fixados no mínimo legal de 10% (dez por cento), nos termos do art. 20 do CPC, ficando suspensos até a autora tenha condições para poder suportá-los. Deixo de condenar o autor ao pagamento das custas e despesas processuais, de conformidade com a Lei estadual nº 1.286/2001. P.R.I.C. Peixe, 23/08/12. ..."

AUTOS nº 2009.0003.2810-8/0
AÇÃO PREVIDENCIÁRIA – APOSENTADORIA POR INVALIDEZ
Requerente: ANTONIO BONFIM DOS SANTOS
Advogado: Dr. MARCOS PAULO FÁVARO – 4.128-A
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
INTIMAÇÃO da parte conclusiva da SENTENÇA de fls. 65 a 69: "Vistos. (...) ASSIM, e atento ao mais que dos autos consta, em especial a circunstância de que a lei não impunha ao tempo e no tocante ao rurícola, forma especial de compromisso, e nem havia previsão legal a admitir recolhimento das correspondentes contribuições, JULGO PROCEDENTE COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO O PEDIDO e concedo ao AUTOR ANTÔNIO BONFIM DOS SANTOS o benefício da aposentadoria por invalidez, no valor de um salário mínimo mensal, nos termos dos artis. 11, VII c/c 42, § 1º, 43, 39 e I e 143 da Lei 8.213/91, a contar da citação, ante a ausência de prova de requerimento administrativo nos autos (precedentes STJ – AgRg no REsp 847712/SP, DJ de 30.10.2006 e TRF – 1ª. Região, AC 2005.01.99.060099-0/GO, DJ de 22/01/2007). As prestações em atraso devem ser pagas nos moldes do artigo 1º-F da Lei nº. 11.960/2009. Os honorários advocatícios ficam fixados no mínimo legal de 10% (dez por cento) sobre as parcelas vencidas, nos termos insertos na Súmula nº 111/STJ, consoante os critérios constantes do art. 20, § 3º, alínea 'a', 'b' e 'c', do CPC, devendo ser excluídas da base de cálculos as prestações vencidas após a data do presente julgamento. Condeno o INSS nas custas e despesas processuais nos termos da Lei Estadual n. 1.286 de 28 de dezembro de 2001. Só é possível submeter o julgado ao duplo grau de jurisdição compulsório por força da disposição do § 2º do artigo 475 do CPC quando sucumbentes os entes públicos federais se a condenação exceder o importe de 60 salários mínimos, o que não deve ocorrer no presente feito, mesmo se tratando de prestação continuada. P.R.I.C. Peixe, 23/08/12. ..."

AUTOS nº 2010.0000.1085-3/0
AÇÃO PREVIDENCIÁRIA – APOSENTADORIA POR INVALIDEZ
Requerente: EURÍPEDES LOPES DE OLIVEIRA
Advogado: Dr. MARCIO AUGUSTO MALAGOLI – OAB/TO nº 3.685-B
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
INTIMAÇÃO da parte conclusiva da SENTENÇA de fls. 77 a 81: "Vistos. (...) ASSIM, e atento ao mais que dos autos consta, em especial a circunstância de que a lei não impunha ao tempo e no tocante ao rurícola, forma especial de compromisso, e nem havia previsão legal a admitir recolhimento das correspondentes contribuições, JULGO IMPROCEDENTE COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO O PEDIDO e não concedo ao AUTOR EURIPEDES LOPES DE OLIVEIRA o benefício da aposentadoria por invalidez, no valor de um salário mínimo mensal, nos termos dos artis. 11, VII c/c 42, § 1º, 43, 39 e I e 143 da Lei 8.213/91, por não restar devidamente provada a condição de invalido nos termos da lei. Os honorários advocatícios ficam fixados no mínimo legal de 10% (dez por Os honorários advocatícios ficam fixados no mínimo legal de 10% (dez por cento), nos termos do art. 20 do CPC, ficando suspensos até a autora tenha condições para poder suportá-los. Deixo de condenar o autor ao pagamento das custas e despesas processuais, de conformidade com a Lei estadual nº 1.286/2001. P.R.I.C. Peixe, 23/08/12. ..."

AUTOS nº 2011.00123.3928-3/0
AÇÃO PREVIDENCIÁRIA – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE
Requerente: MARIA RODRIGUES DA SILVA
Advogado: Dr. EDER CESAR DE CASTRO MARTINS – OAB/TO nº 3607
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
INTIMAÇÃO da parte conclusiva da SENTENÇA de fls. 59 a 61: "Vistos. (...) ASSIM, e atento ao mais que dos autos consta, em especial a circunstância de que a lei não impunha ao tempo e no tocante ao rurícola, forma especial de compromisso, e nem havia previsão legal a admitir recolhimento das correspondentes contribuições, JULGO PROCEDENTE COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO O PEDIDO e concedo a AUTORA MARIA RODRIGUES DA SILVA o benefício da aposentadoria rural por idade, no valor de um salário mínimo mensal, nos termos dos artis. 11, VII c/c 48, § 1º e 39, I e 143 da Lei 8.213/91, a contar da citação, ante a ausência de prova de requerimento administrativo nos autos (precedentes STJ – AgRg no REsp 847712/SP, DJ de 30.10.2006 e TRF – 1ª. Região, AC 2005.01.99.060099-0/GO, DJ de 22/01/2007). As prestações em atraso devem ser pagas nos moldes do artigo 1º-F da Lei nº. 11.960/2009. Os honorários advocatícios ficam fixados no mínimo legal de 10% (dez por cento) sobre as parcelas vencidas, nos termos insertos na Súmula nº 111/STJ, consoante os critérios constantes do art. 20, § 3º, alínea 'a', 'b' e 'c', do CPC, devendo ser excluídas da base de cálculos as prestações vencidas após a data do presente julgamento. Condeno o INSS nas custas e despesas processuais nos termos da Lei Estadual n. 1.286 de 28 de dezembro de 2001. Só é possível submeter o julgado ao duplo grau de jurisdição compulsório por força da disposição do § 2º do artigo 475 do CPC quando sucumbentes os entes públicos federais se a condenação exceder o importe de 60 salários mínimos, o que não deve ocorrer no presente feito, mesmo se tratando de prestação continuada. P.R.I.C. Peixe, 23/08/12. ..."

AUTOS nº 2009.0003.2606-7/0
AÇÃO PREVIDENCIÁRIA – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE
Requerente: ELESEU DO NASCIMENTO DE CARVALHO
Advogado: Dr. CLEBER ROBSON DA SILVA – OAB/TO nº 4.289
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
INTIMAÇÃO da parte conclusiva da SENTENÇA de fls. 62 a 65: "Vistos. (...) ASSIM, e atento ao mais que dos autos consta, em especial a circunstância de que a lei não impunha ao tempo e no tocante ao rurícola, forma especial de compromisso, e nem havia previsão legal a admitir recolhimento das correspondentes contribuições, JULGO PROCEDENTE COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO O PEDIDO e concedo ao AUTOR ELESEU DO NASCIMENTO DE CARVALHO o benefício da aposentadoria rural por idade, no valor de um salário mínimo mensal, nos termos dos artis. 11, VII c/c 48, § 1º e 39, I e 143 da Lei 8.213/91, a contar da citação, ante a ausência de prova de requerimento administrativo nos autos (precedentes STJ – AgRg no REsp 847712/SP, DJ de 30.10.2006 e TRF – 1ª. Região, AC 2005.01.99.060099-0/GO, DJ de 22/01/2007). As prestações em atraso devem ser pagas nos moldes do artigo 1º-F da Lei nº. 11.960/2009, verificando – se que deverão ser compensadas os valores já recebido a títulos de LOAS. Os honorários advocatícios ficam fixados no mínimo legal de 10% (dez por cento) sobre as parcelas vencidas, nos termos insertos na Súmula nº 111/STJ, consoante os critérios constantes do art. 20, § 3º, alínea 'a', 'b' e 'c', do CPC, devendo ser excluídas da base de cálculos as prestações vencidas após a data do presente julgamento. Condeno o INSS nas custas e despesas processuais nos termos da Lei Estadual n. 1.286 de 28 de dezembro de 2001. Só é possível submeter o julgado ao duplo grau de jurisdição compulsório por força da disposição do § 2º do artigo 475 do CPC quando sucumbentes os entes públicos federais se a condenação exceder o importe de 60 salários mínimos, o que não deve ocorrer no presente feito, mesmo se tratando de prestação continuada. P.R.I.C. Peixe, 23/08/12. ..."

PIUM

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
Processo nº 2008.0006.6005-8/0
Autos de Ação Penal
Vítima: Meio Ambiente
Acusado: Paulimar Batista
Advogado: Doutor Jorge Juvenal de Almeida Júnior OAB/RJ 57.998.
Fica o advogado constituído do acusado Paulimar Batista, intimado, para comparecer na Audiência de Instrução e Julgamento, designada para o dia 26/09/2012 às 14h30min, no Edifício do Fórum da Comarca de Pium/TO, situado na Rua 03, nº 100, Pium/TO, 27 de agosto 2012, Luiza Monteiro Valadares – Escrevente Técnica Judiciária de 1ª Instância, o digitei.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
Processo nº 2008.0006.1295-9/0
Autos de Ação Penal
Vítima: Meio Ambiente
Acusados: Edson Jardim de Oliveira e Marco Aurélio Galdino Iunes
Advogado: Doutor Moisés Leocardio Mendes Soares Júnior OAB/TO 4356.
Fica o advogado constituído do acusado Marco Aurélio Galdino Iunes, intimado, para comparecer na Audiência de Instrução e Julgamento, designada para o dia 26/09/2012 às 15 horas, no Edifício do Fórum da Comarca de Pium/TO, situado na Rua 03, nº 100, Pium/TO, 27 de agosto 2012, Luiza Monteiro Valadares – Escrevente Técnica Judiciária de 1ª Instância, o digitei.

PONTE ALTA

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes por seus advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados: (intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).
PROCOTOLO ÚNICO Nº 2010.0004.4412-8/0
AÇÃO PENAL
ACUSADO: José Neto Gualberto da Silva
VÍTIMA: Ordem Pública
Advogado: Dr. Flávio de Faria Leão – OAB n.º 3.965-B
INTIMAÇÃO: Da expedição de Carta Precatória à Comarca de Natividade/TO, para inquirição de testemunhas de defesa, bem como da data da referida audiência que realizará em 18.09.2012, às 14h20min naquela comarca.

PORTO NACIONAL

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 638/2012
Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.
AUTOS/AÇÃO: 2008.0002.6033 – 5 – COBRANÇA.
Requerente: JOSÉ RANULPHO DE SOUZA SANTOS.
Procurador (A): DR. IBANOR OLIVEIRA. OAB/TO: 128-B.
Requerido: LADARIO INACIO FERREIRA e OUTROS.
Procurador: Dr. ISAÚ LUIZ RODRIGUES SALGADO. OAB/TO: 1065-A e OUTROS.
INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES: "Que foi redesignada audiência para o dia 12 / 09 / 2012 às 14h00min, para inquirição das testemunhas, na Comarca de Gurupi / TO."

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 637/2012
Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.
AUTOS/AÇÃO: 2007.0000.0672 – 4 – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE.
Requerente: LUCINDA DIAS PEREIRA.
Procurador (A): DR. PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI. OAB/TO: 4679-A.
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Procurador: Dr. MARCOS ROBERTO DE OLIVEIRA.
NTIMAÇÃO DOS PROCURADORES DAS PARTES: "Para comparecerem perante este Juizo, Fórum de Porto Nacional / TO, na sala das audiencias da 1ª Vara Civel, no dia 13 de setembro de 2012 às 14:00 hs, para audiencia de Instrução e Julgamento."

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.
AUTOS/AÇÃO: 2011.0004.4748-6/0 – AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO
Requerente: VIAÇÃO JAVAÉ LTDA.
Advogado(a): ANAYMUR CASSYUS VIEIRA DE OLIVEIRA OAB/GO 9.899
Requerido: BB LEASING S/A – ARRENDAMENTO MERCANTIL
Advogado(a): DR. LINDINALVO LIMA LUZ OAB/TO 1.250-B E DR. MILLER FERREIRA MENEZES OAB/TO 3.060 - INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DA(S) PARTE(S): "**...Diante de todo exposto, conheço os Embargos de Declaração e nego-lhes provimento**." Int. Porto Nacional/TO, 22 de agosto de 2012. Antiógenes Ferreira de Souza – Juiz de Direito

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2012.0005.2476-4 – Busca e Apreensão
Requerente: BV Financeira S/A Credito, Financiamento e Investimento
Advogado: Hudson Jose Ribeiro OAB/TO 4998
Requerido: Maria Sueli Afonso de Araujo
ATO PROCESSUAL: Nos termos do Provimento 002/2011-CGJ, fica a parte autora intimada para o recolhimento da locomoção do Oficial de Justiça no valor de R$ 76,80, devendo esse valor ser depositado na Conta: 30.200-7, Agencia: 1117-7, Banco do Brasil, com posterior juntada comprovante original de depósito.

Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº: 2010.0007.9925-2
Espécie: AÇÃO DE REVISÃO DE ALIMENTOS
Requerente: G. H. P.
Requerido: S. R. P.
Advogado da requerente: **Dr**. **PEDRO D. BIAZOTTO –** OAB/TO 1228
Advogada do requerido: **Dra. SUZANA WONG DOS SANTOS -** OAB/BA 30610
INTIMAÇÃO para a audiência de instrução e julgamento redesignada para o dia **03** / **09** / **2012**, às **14:00 horas**.

TAGUATINGA

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2008.0007.0086-6/0 AÇÃO: REIVINDICATÓRIA APOSENTADORIA POR IDADE RURAL
Requerente Felipe Crisostomo Barbosa
Advogado: Márcio Augusto Malagoli OAB/TO 3.685-B
Requerido: Instituto Nacional da Seguridade Social-INSS
Advogado: Procurador Federal do INSS
FINALIDADE: INTIMAÇÃO: do advogado do requerente da sentença *: Ante o exposto, **REJEITO** a pretensão deduzida neste processo.Em conseqüência, resolvo o mérito do processo (CPC, 269, I).Outrossim, condeno a parte Autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em R$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 20, § 4º do CPC. Ressalto, porém, que execução destas despesas será condicionada à melhora das condições financeiras das Autoras, no prazo de 5 (cinco) anos, eis que beneficiário da assistência judiciária (Lei nº 1.060/50, arts. 3º, 11 e 12).Não havendo recurso, arquivem-se os autos.P. R. I. Taguatinga/TO, 23 de agosto de 2012.*

AUTOS: 2009.0000.6841-6/0 AÇÃO: REIVINDICATÓRIA APOSENTADORIA POR IDADE RURAL
Requerente Josefa Brito de Sena
Advogado: Márcio Augusto Malagoli OAB/TO 3.685-B
Requerido: Instituto Nacional da Seguridade Social-INSS
Advogado: Procurador Federal do INSS
FINALIDADE: INTIMAÇÃO: do advogado do requerente da sentença *Por isso, **DECLARO EXTINTO** o processo por abandono, sem resolução do mérito (CPC, art. 267, inciso III).Sem custas e sem honorários.Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos.P. R. I. Taguatinga/TO, 20 de agosto de 2012.*

AUTOS: 2009.0000.6841-6/0 AÇÃO: REIVINDICATÓRIA APOSENTADORIA POR IDADE RURAL
Requerente Josefa Brito de Sena
Advogado: Márcio Augusto Malagoli OAB/TO 3.685-B
Requerido: Instituto Nacional da Seguridade Social-INSS
Advogado: Procurador Federal do INSS
FINALIDADE: INTIMAÇÃO: do advogado do requerente da sentença: *Ante o exposto, **ACOLHO** o pedido da parte Autora e condeno o INSS:a) a conceder-lhe o benefício previdenciário aposentadoria por idade rural, no valor de um salário mínimo (art. 143 da Lei 8.213), desde a data da citação, ou seja, 19MAI2009, no prazo de 60 (sessenta) dias, pena de multa diária por descumprimento no valor de R$ 300,00 (trezentos reais), nos termos do art. 461 do CPC; b) a pagar-lhe o valor dos benefícios vencidos entre a data referida no parágrafo anterior e a data da implantação do benefício, **bem como o abono anual (LB, art. 40)**, corrigidos monetariamente e acrescidos de juros moratórios pelos "*índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança*", nos termos do art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, contados da citação (súmula nº 204 do STJ).Em conseqüência, resolvo o mérito do processo (CPC, 269, I).Condeno, ainda, o INSS ao pagamento (1) das custas processuais, conforme súmula nº 178 do STJ, e (2) dos honorários advocatícios que arbitro em 15% do valor da condenação (CPC, 20, § 4º), ou seja, o valor das prestações vencidas até a data desta sentença (STJ, súmula nº 111).Sentença não sujeita ao reexame necessário (CPC, 475, § 2º).Transitada em julgado, intime-se o INSS para apresentar o cálculo do valor devido e sobre ele intime-se o Autor para falar em 15 dias. Não havendo impugnação, expeça-se Requisição de Pequeno Valor – RPV ao TRF/1ª Região (CR/88, art. 100, § 3º; Lei nº 10.259/2001, arts. 3º e 17).P. R. I. Taguatinga, 23 de agosto de 2012.*

AUTOS: 2008.0007.5516-4/0 AÇÃO: REIVINDICATÓRIA APOSENTADORIA POR INVALIDEZ
Requerente Joana Nunes de Santana
Advogado: Márcio Augusto Malagoli OAB/TO 3.685-B
Requerido: Instituto Nacional da Seguridade Social-INSS
Advogado: Procurador Federal do INSS
FINALIDADE: INTIMAÇÃO: do advogado do requerente da da sentença: *Ante o exposto, **ACOLHO** o pedido da Autora e condeno o INSS:a) na obrigação de fazer consistente em CONCEDER à parte Autora o benefício previdenciário **aposentadoria por invalidez** no valor apurado na forma do inciso II do art. 29 da LB, tendo como Data de Início do Benefício – DIB o dia seguinte à data de cessação do auxílio-doença nº 133.683.797-4 (art. 43) ou, estando ainda em gozo, da citação, no prazo de 60 (sessenta) dias, pena de multa diária por descumprimento no valor de R$ 300,00 (trezentos reais), nos termos do art. 461 do CPC;b) na obrigação de dar consistente em PAGAR àquela o valor das prestações mensais vencidas entre a data referida no parágrafo anterior e a data da implantação do benefício, **incluído o abono anual (LB, art. 40)**, corrigidos monetariamente e acrescidos de juros moratórios pelos "*índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança*", nos termos do art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, contados da citação (súmula nº 204 do STJ). Em conseqüência, resolvo o mérito do processo (CPC, 269, I).Condeno, ainda, o INSS ao pagamento (1) das custas processuais, conforme súmula nº 178 do STJ, e (2) dos honorários advocatícios que arbitro em 15% do valor da condenação (CPC, 20, § 4º), ou seja, o valor das prestações vencidas até o trânsito em julgado desta sentença (STJ, súmula nº 111).Sentença não sujeita ao reexame necessário (CPC, 475, § 2º).Transitada em julgado, intime-se o INSS para apresentar o cálculo do valor devido e sobre ele intime-se o Autor para falar em 15 dias. Não havendo impugnação, expeça-se Requisição de Pequeno Valor – RPV ao TRF/1ª Região (CR/88, art. 100, § 3º; Lei nº 10.259/2001, arts. 3º e 17).P. R. I. Taguatinga, 22 de agosto de 2012.*

AUTOS: 2008.0007.5515-6/0 AÇÃO: REIVINDICATÓRIA APOSENTADORIA POR INVALIDEZ
RequerentemARIA Aparecida de Carvalho
Advogado: Márcio Augusto Malagoli OAB/TO 3.685-B
Requerido: Instituto Nacional da Seguridade Social-INSS
Advogado: Procurador Federal do INSS
FINALIDADE: INTIMAÇÃO: do advogado do requerente da da sentença: *Ante o exposto, REJEITO a pretensão deduzida neste processo.Em conseqüência, resolvo o mérito do processo (CPC, 269, I).Outrossim, condeno a parte Autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em R$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 20, § 4º do CPC. Ressalto, porém, que execução destas despesas será condicionada à melhora das condições financeiras das Autoras, no prazo de 5 (cinco) anos, eis que beneficiário da assistência judiciária (Lei nº 1.060/50, arts. 3º, 11 e 12).Não havendo recurso, arquivem-se os autos.P. R. I. Taguatinga, 22 de agosto de 2012.*

AUTOS: 2009.0000.6827-0/0 AÇÃO: REIVINDICATÓRIA DE APOSENTADORIA POR IDADE
Requerente:Maria do Socorro Silva Oliveira
Advogado: Márcio Augusto Malagoli OAB/TO 3.685-B
Requerido: Instituto Nacional da Seguridade Social-INSS
Advogado: Procurador Federal do INSS

FINALIDADE: INTIMAÇÃO:do advogado do requerente do da sentença: *Ante o exposto, **ACOLHO** o pedido da parte Autora e condeno o INSS:a) a conceder-lhe o benefício previdenciário aposentadoria por idade rural, no valor de um salário mínimo (art. 143 da Lei 8.213), desde a data do requerimento (DER), ou seja, 18SET2008, no prazo de 60 (sessenta) dias, pena de multa diária por descumprimento no valor de R$ 300,00 (trezentos reais), nos termos do art. 461 do CPC; b) a pagar-lhe o valor dos benefícios vencidos entre a data referida no parágrafo anterior e a data da implantação do benefício, **bem como o abono anual (LB, art. 40)**, corrigidos monetariamente e acrescidos de juros moratórios pelos "*índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança*", nos termos do art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, contados da citação (súmula nº 204 do STJ).Em conseqüência, resolvo o mérito do processo (CPC, 269, I).Condeno, ainda, o INSS ao pagamento (1) das custas processuais, conforme súmula nº 178 do STJ, e (2) dos honorários advocatícios que arbitro em 15% do valor da condenação (CPC, 20, § 4º), ou seja, o valor das prestações vencidas até a data desta sentença (STJ, súmula nº 111).Sentença não sujeita ao reexame necessário (CPC, 475, § 2º).Transitada em julgado, intime-se o INSS para apresentar o cálculo do valor devido e sobre ele intime-se o Autor para falar em 15 dias. Não havendo impugnação, expeça-se Requisição de Pequeno Valor – RPV ao TRF/1ª Região (CR/88, art. 100, § 3º; Lei nº 10.259/2001, arts. 3º e 17).P. R. I. Taguatinga, 23 de agosto de 2012.*

AUTOS: 229.0000.6827-0/0 AÇÃO: REIVINDICATÓRIA DE APOSENTADORIA POR IDADE
Requerente:Maria do Socorro Silva Oliveira
Advogado: Márcio Augusto Malagoli OAB/TO 3.685-B
Requerido: Instituto Nacional da Seguridade Social-INSS
Advogado: Procurador Federal do INSS
FINALIDADE: INTIMAÇÃO:do advogado do requerente do da sentença: *Ante o exposto, **ACOLHO** o pedido da parte Autora e condeno o INSS:a) a conceder-lhe o benefício previdenciário aposentadoria por idade rural, no valor de um salário mínimo (art. 143 da Lei 8.213), desde a data do requerimento (DER), ou seja, 18SET2008, no prazo de 60 (sessenta) dias, pena de multa diária por descumprimento no valor de R$ 300,00 (trezentos reais), nos termos do art. 461 do CPC; b) a pagar-lhe o valor dos benefícios vencidos entre a data referida no parágrafo anterior e a data da implantação do benefício, **bem como o abono anual (LB, art. 40)**, corrigidos monetariamente e acrescidos de juros moratórios pelos "*índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança*", nos termos do art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, contados da citação (súmula nº 204 do STJ).Em conseqüência, resolvo o mérito do processo (CPC, 269, I).Condeno, ainda, o INSS ao pagamento (1) das custas processuais, conforme súmula nº 178 do STJ, e (2) dos honorários advocatícios que arbitro em 15% do valor da condenação (CPC, 20, § 4º), ou seja, o valor das prestações vencidas até a data desta sentença (STJ, súmula nº 111).Sentença não sujeita ao reexame necessário (CPC, 475, § 2º).Transitada em julgado, intime-se o INSS para apresentar o cálculo do valor devido e sobre ele intime-se o Autor para falar em 15 dias. Não havendo impugnação, expeça-se Requisição de Pequeno Valor – RPV ao TRF/1ª Região (CR/88, art. 100, § 3º; Lei nº 10.259/2001, arts. 3º e 17).P. R. I. Taguatinga, 23 de agosto de 2012.*

AUTOS Nº: 879/05- AÇÃO: NUNCIAÇÃO DE OBRA NOVA COM PEDIDO DE LIMINAR
Requerente: José Cordeiro Martins
Advogado: Dr. Nalo Rocha Barbosa OAB/TO1857A
Executado: Virgilio Rodrigues da Cunha
Advogado: Dr. Ronaldo Ausone Lupinacci OAB/TO 1.316A
FINALIDADE: INTIMAÇÃO AO ADVOGADO DO DESPACHO DE FLS. 183. "Intime-se a Exequente, para no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se nos autos e requerer o que entende de direito. Após, fazer conclusão. Taguatinga/TO, 6 de agosto de 2012".

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº2012.0004.4951-7/0 9(N.º ANTIGO 552/09): - AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA
Requerente: BB. Financeira S/A
Advogado: Dr. Marcelo Carmo Godinho OAB/939
Requeridos: Carmem Lúcia Machado Paiani e Outro
Advogado: Dr. Irazon Carlos Aires Júnior OAB/TO2.426
FINALIDADE: INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS DO DESPACHO DE FLS. 182 "i- Intime-se a empresa ATIVOS S/A (fls. 177/9), pessoalmente por via postal, para promover o regular andamento do feito, no prazo d e15 dias, pena de arquivamento. II- Após, conclusos para análise do pedido de arbitramento de honorários. Intimem-se. Taguatinga/TO, 24 de agosto de 2012."

AUTOS Nº: 2011.0008.9424-5/0 - AÇÃO: RECLAMATÓRIA TRABALHISTA
Reclamante: Vanusia Pereira de Souza
Advogado: Dra. Cláudia Rogéria Fernandes OAB/TO 2.350
Reclamado: Município de Taguatinga-TO
FINALIDADE: INTIMAÇÃO A ADVOGADA DA RECLAMANTE DO DESPACHO D EFLS. 43. "I- O processo ainda não foi decidido, razão pela qual determino o desentranhamento do recurso de apelação e a devolução à signatária, mediante recibo. II- Aguarde-se o decurso do prazo de defesa do réu. Intime-se. Taguatinga/TO, 24 de agosto de 2012"

AUTOS Nº: 2011.0008.4012-9/0 - AÇÃO: RECLAMATÓRIA TRABALHISTA
Reclamante: Alcilene Lima Teixeira
Advogado: Dra. Cláudia Rogéria Fernandes OAB/TO 2.350
Reclamado: Município de Taguatinga-TO
FINALIDADE: INTIMAÇÃO A ADVOGADA DA RECLAMANTE DO DESPACHO D EFLS. 48. "I- O processo ainda não foi decidido, razão pela qual determino o desentranhamento do recurso de apelação e a devolução à signatária, mediante recibo. II- Aguarde-se o decurso do prazo de defesa do réu. Intime-se. Taguatinga/TO, 24 de agosto de 2012"

AUTOS Nº: 2011.0008.8006-6/0 - AÇÃO: RECLAMATÓRIA TRABALHISTA
Reclamante: Cosmo da Silva Araujo
Advogado: Dra. Cláudia Rogéria Fernandes OAB/TO 2.350
Reclamado: Município de Taguatinga-TO
FINALIDADE: INTIMAÇÃO A ADVOGADA DO RECLAMANTE DO DESPACHO D EFLS. 47. "I- O processo ainda não foi decidido, razão pela qual determino o desentranhamento do recurso de apelação e a devolução à signatária, mediante recibo. II- Aguarde-se o decurso do prazo de defesa do réu. Intime-se. Taguatinga/TO, 24 de agosto de 2012

AUTOS Nº: 2011.0008.8003-1/0 - AÇÃO: RECLAMATÓRIA TRABALHISTA
Reclamante: Emerson Batista Nogueira da Silva
Advogado: Dra. Cláudia Rogéria Fernandes OAB/TO 2.350
Reclamado: Município de Taguatinga-TO
FINALIDADE: INTIMAÇÃO A ADVOGADA DO RECLAMANTE DO DESPACHO D EFLS. 45. "I- O processo ainda não foi decidido, razão pela qual determino o desentranhamento do recurso de apelação e a devolução à signatária, mediante recibo. II- Aguarde-se o decurso do prazo de defesa do réu. Intime-se. Taguatinga/TO, 24 de agosto de 2012"

AUTOS Nº: 2011.0008.8001-5/0 - AÇÃO: RECLAMATÓRIA TRABALHISTA
Reclamante: Adenilton Chaves de Oliveira
Advogado: Dra. Cláudia Rogéria Fernandes OAB/TO 2.350
Reclamado: Município de Taguatinga-TO
FINALIDADE: INTIMAÇÃO A ADVOGADA DA RECLAMANTE DO DESPACHO D EFLS.53. "I- O processo ainda não foi decidido, razão pela qual determino o desentranhamento do recurso de apelação e a devolução à signatária, mediante recibo. II- Aguarde-se o decurso do prazo de defesa do réu. Intime-se. Taguatinga/TO, 24 de agosto de 2012"

AUTOS Nº: 2011.0008.8004-0/0 - AÇÃO: RECLAMATÓRIA TRABALHISTA
Reclamante: Tatiane da Conceição Barbosa
Advogado: Dra. Cláudia Rogéria Fernandes OAB/TO 2.350
Reclamado: Município de Taguatinga-TO
FINALIDADE: INTIMAÇÃO A ADVOGADA DA RECLAMANTE DO DESPACHO D EFLS. 48. "I- O processo ainda não foi decidido, razão pela qual determino o desentranhamento do recurso de apelação e a devolução à signatária, mediante recibo. II- Aguarde-se o decurso do prazo de defesa do réu. Intime-se. Taguatinga/TO, 24 de agosto de 2012"

AUTOS Nº: 2009.0008.4284-7/0 - AÇÃO: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE
Requerente: Maria Moreira dos Santos
Advogado: Dr. Osvair Candido Sartori Filho OAB/TO 4301A
Executado: Instituto Nacional do Seguro Social-INSS
Advogado: Procurador Federal do INSS
FINALIDADE: INTIMAÇÃO AO ADVOGADO DO SENTENÇA DE FLS. 92 "...Ante o exposto, DECLAO EXTINTO o processo em razão da coisa julgada, sem resolução do mérito (CPC, art. 267 V) Sem custas e honorários, vez que concedo o beneficio da gratuidade de justiça. P.R.I. Taguatinga/TO, 24 de agosto de 2012"

2ª Vara Cível e Família

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2007.0000.8380-0
AÇÃO: ALIMENTOS
REQUERENTE: E.P.C.J, representado por sua mãe Angélica Ferreira Leite
ADVOGADO: Dr. Irazon Carlos Aires Júnior – OAB/TO 2426
REQUERIDO: Edvaldo Pereira Celestino
ADVOGADA: Dra. Ilza Maria Vieira de Souza – OAB/TO 2034-B
INTIMAÇÃO/SENTENÇA de fl.71: "Por isso, DECLARO EXTINTO o processo em face do pagamento do pagamento do débito (CPC, art. 794,I) Custas pelo executado. Defiro o desentranhamento de eventuais documentos retidos nos autos, mediante recibo. Transitada em julgado e pagas as despesas, se houver, arquivem-se os autos. P. R. I. Taguatinga/TO, 16 de agosto de 2012."

AUTOS Nº 2010.0011.4425-0
AÇÃO: COBRANÇA
REQUERENTE: Paulo César Moreira de Carvalho
ADVOGADO: Dra. Ilza Maria V. de Souza – OAB/TO 2034
REQUERIDO: Município de Taguatinga – TO
ADVOGADO: Dr. Erick de Almeida Azzi – OAB/TO 4050
INTIMAÇÃO/DECISÃO de fl.54: "(...) Posto isso, DECLARO EXTINTO o processo por ausência de pressuposto processual, sem resolução do mérito (CPC, 267, IV), devendo ser cancelada a distribuição (art.257). Decorrido o prazo recursal, arquivem-se. P.R. I. Taguatinga/TO, 6 de agosto de 2012.

AUTOS Nº 1427/2006
AÇÃO: AUTORIZAÇÃO DE GUARDA PROVISÓRIA
REQUERENTE: Meire Aparecida Guedes Martins
ADVOGADO: Dra. Ilza Maria V. de Souza – OAB/TO 2034
REQUERIDO: Patrick Monteiro de Farias
INTIMAÇÃO/DECISÃO de fl.41: "(...) Posto isso, DECLARO EXTINTO o processo por abandono, sem resolução do mérito (CPC, 267,inciso III). Sem custas e sem honorários. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos. P.R. I. Taguatinga/TO, 16 de agosto de 2012."

AUTOS Nº 563/2002
AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE
REQUERENTE: Espólio de Celina de Almeida Candreva
ADVOGADO: Dr.Flávio Rodrigues Godinho– OAB/GO 16587
REQUERIDO: Sebastião Ribeiro dos Santos
ADVOGADO: Dr. Antônio Marcos Ferreira – OAB/TO 202-A

INTIMAÇÃO/SENTENÇA de fl.292: "(...) Ante o exposto, DECLARO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito (CPC, 267, IV, e 13). A Autora arcará com as despesas processuais, inclusive honorários que arbitro em R$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do art.20, § 4º, do CPC. P.R. I. Taguatinga/TO, 13 de agosto de 2012."

AUTOS Nº 569/2003
AÇÃO: INPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA
REQUERENTE: Fábio Jonathan Barbosa Lima
ADVOGADO: Dr. Antônio Marcos Ferreira – OAB/TO 202-A
REQUERIDO: Espólio de Celina de Almeida Candreva e Sebastião R. dos Santos
ADVOGADO: Dr. Flávio Rodrigues Godinho– OAB/GO 16587

INTIMAÇÃO/DESPACHO de fl.8-v: "Ante a extinção do feito principal este incidente este incidente perdeu o objeto. Arquivem-se. Tag, 13AGO2012."

AUTOS Nº 1071/2005
AÇÃO: EXECUÇÃO
REQUERENTE: Banco do Brasil S/A
ADVOGADO: Dr. Nalo Rocha Barbosa – OAB/TO 1857
REQUERIDO: Elzira Glitz Schumann
ADVOGADA: Dr. Àlvaro Branco Júnior OAB/PR nº 27.057INTIMAÇÃO/SENTENÇA de fl.68:" Em face da autocomposição da lide, homologo o acordo e DECLARO EXTINTO o processo, com resolução do mérito (CPC, art. 269, III). Custas e honorários nos termos do acordo. Após o transito em julgado, arquivem-se com as cautelas legais. P.R.I. Taguatinga/TO, 6 de agosto de 2012."

AUTOS Nº 1180/2005
AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE
REQUERENTE: Januário Pereira de Santana
ADVOGADO: Dr. Nalo Rocha Barbosa – OAB/TO 1857-A
REQUERIDO: Paulo Sandoval Moreira
ADVOGADA: Dr. Paulo Sandoval Moreira - OAB/TO nº 1.535 -AINTIMAÇÃO/SENTENÇA de fl.220:" Em face da autocomposição da lide, homologo o acordo e DECLARO EXTINTO o processo, com resolução do mérito (CPC, art. 269, III). As custas serão divididas em 50% para cada parte; demandante arcará com os honorários do seu patrono (CPC, art.26,§2º). Após o transito em julgado, arquivem-se com as cautelas legais. P.R.I. Taguatinga/TO, 1 de agosto de 2012."

AUTOS Nº 2009.0001 8916-7
AÇÃO: REVISIONAL DE ALIMENTOS
REQUERENTE: A.T.R., representada Elidean Alves da Rocha
ADVOGADO: Dr. Irazon Carlos Aires – OAB/TO 2426
REQUERIDO: Otaciano da Costa Torres
ADVOGADO: Dr.Elsio F. de C. Paranaguá e Lago -2409
INTIMAÇÃO/SENTENÇA de fls.93/96: "Pelo exposto, ACOLHO PARCIALMENTE o pedido deduzido nestes autos e CONDENO o Réu ao pagamento de pensão alimentícia em favor da Autora no valor mensal de R$ 448,75, equivalente a 72,14% do salário mínimo, contados desde a citação (L5478, 13), corrigidos e acrescidos de juros de mora de 1% ao mês. Em conseqüência, resolvo o mérito do processo (CPC, 269, I). Ante a sucumbência recíproca (CPC, art. 21), as partes arcarão com o pagamento das custas judiciais na proporção de 50% para cada uma, cabendo ao Autor as iniciais e ao Réu as finais. Os honorários advocatícios, que fixo em 10% do valor da condenação (CPC, art. 20, § 3º), serão compensados em partes iguais. Oficie-se ao empregador do réu para efetuar o desconto e repassar o valor à Requerente, depois de informados os dados bancários. Cumpra-se imediatamente, eis que esta decisão não está sujeita a recurso com efeito suspensivo (Lei nº 5.478/68, art. 14). P. R. I. Taguatinga/TO, 7 de agosto de 2012.

TOCANTÍNIA

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº: 2012.0000.9850-1 (3965/12)
Natureza: Declaratória de Inexistência de Débito c/c Indenização por danos morais c/c Antecipação de Tutela
Requerente: Bruno da Silva
Advogado(a): Dr. Flávio Suarte Passos Fernandes – OAB/TO 2137
Requerido(a): Banco Itaucard S/A
Advogado(a): Dr. Guilherme Campos Coelho – OAB/DF 27.810 e Renato Chagas Correa da Silva – OAB/MS 5871
OBJETO: INTIMAR o autor para, no prazo de 03 (três) dias, manifestar sobre documentos às fls. 45-74, sob pena de extinção do feito, conforme despacho à fl. 75v.

AUTOS Nº: 2011.0009.8945-9 (3732/11)
Natureza: Execução de titulo extrajudicial
Exequente: Marcio Augusto Malagoli
Advogados: Dr. Marcio Augusto Malagoli – OAB/TO nº 3685-B e OAB/PA nº 13.469
Executado: Eldy de Souza Parente
Advogado: não consta
OBJETO: INTIMAR as partes da sentença proferida à fl. 34, cujo dispositivo a seguir transcrito: "Ante o exposto, com base no artigo 794, III, do CPC, extingo o feito. Sem custas e sem honorários nesta fase. Art. 55, Lei 9.099/95. Ante a manifestação do Exequente renunciando o prazo recursal, esta sentença transita em julgado imediatamente. Destarte, providencie-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. P.R.I. Intimem-se. Tocantínia (TO), 22 de agosto de 2012. Jorge Amancio de Oliveira – Juiz de Direito."

AUTOS Nº: 2008.0004.9231-7 (2092/08)
Natureza: RESCISÃO CONTRATO COM PEDIDO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE, INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS E ANTECIPAÇÃO DE TUTELA.
Requerente: ALILA SILVA NOGUEIRA BIZÃO
Advogado(a): DR. DOMINGOS DA SILVA GUIMARAES – OAB/TO N. 260-A e SILVIO ALVES NASCIMENTO – OAB/TO N. 1514-A.
Requerido: AGROPECUÁRIA ISIDORO LTDA
Advogado(a): DR. ROBERVAL AIRES PEREIRA PIMENTA – OAB/TO N. 497 e NILTON LUIZ SILVA – OAB/SP N. 113.813.
OBJETO: INTIMAR as partes da sentença proferida às fls. 105, cujo dispositivo a seguir transcrito: "Ante o exposto, com base nas argumentações e documentação juntada não se apresentam nos autos razões para não homologar o pedido de desistência da ação. Portanto, acolho o pedido das partes e julgo extinto o feito, sem resolução do mérito, com base no artigo 267, VIII, do CPC. Deixo de fixar honorários tendo em vista que as partes já acordaram sobre tais verbas. Custas pela Requerida, consoante petição conjunta de fl. 99. Transitado em julgado esta sentença e efetivado o recolhimento das custas, comunique-se ao Cartório de Registro de Imóveis esta decisão para que se proceda à baixa da restrição oriunda da decisão exarada às fls. 33/36 desta ação, imposta sobre o registro do imóvel. Em seguida, promovam-se as anotações e baixas de estilo e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Tocantínia – TO, 23 de agosto de 2012. Jorge Amancio de Oliveira – Juiz de Direito."

TOCANTINÓPOLIS

Juizado Especial Cível e Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Processo nº 2012.0004.1249-4 - Ação: ANULATÓRIA DE DÉBITO C/C REPARAÇÃO DE DANOS E LIMINAR DE SUSPENSÃO DOS DESCONTOS
Requerente: PEDRO PEREIRA DE CARVALHO
Advogado: Diego Bandeira Lima Soares OAB/TO 4481
Requerido: BANCO VOTORANTIM S/A
Advogado: Celso Marcon OAB/TO 4009-A
INTIMAÇÃO das partes e advogados da Sentença a seguir: "Dispensável o relatório consoante autoriza o disposto no artigo 38 da Lei n.º 9.099/95. Decido. REJEITO a preliminar de ilegitimidade passiva do Banco Votorantim por entender que este pertence ao mesmo grupo econômico da BV Financeira e, portanto, nos termos do artigo 28 do CDC, podem ser responsabilizadas civilmente. REJEITO a preliminar de incompetência do Juízo não vislumbrar a necessidade de produção de prova pericial. A propósito, o Banco Votorantim sequer apresentou o documento a ser submetido à tal perícia. A relação é nitidamente de consumo porque de um lado temos a instituição financeira, fornecedora do produto em questão, no caso, o dinheiro, e do outro lado temos o destinatário final do produto. A verossimilhança do alegado na inicial aliada à hipossuficiência técnica e financeira da autora frente ao réu autoriza a inversão do ônus da prova, nos termos do inciso VIII do artigo 6º do CPC.Nos termos do artigo 333, II, do CPC, o réu deveria provar a existência do fato impeditivo do direito do autor, qual seja, a celebração do negócio jurídico. Todavia, limitou-se a afirmar em contestação que seguiu "*todo o trâmite necessário para a concretização do mesmo, desde a análise do crédito, a verificação de toda a documentação*", deixando de comprovar o alegado acima. Acrescente-se a isso a não apresentação nem mesmo do suposto contrato. A propósito, o enunciado 479 da Súmula do STJ dispõe que "As instituições financeiras respondem objetivamente pelos danos gerados por fortuito interno relativo a fraudes e delitos praticados por terceiros no âmbito de operações bancárias." Os prejuízos materiais advêm dos descontos de parcelas que não podiam ser exigidas, devendo ser aplicado para tal conduta ilícita o disposto no artigo 940 do Código Civil. Os descontos ilegais nos proventos do autor ocasionaram redução abrupta e inesperada em sua legítima expectativa de renda, situação que não pode ser interpretada como mero dissabor, caracterizando, portanto, dano moral. Em relação ao *quantum* indenizatório, devem ser levados em consideração, além da conduta da ré, a sua postura após tomar ciência da situação, o montante dos descontos indevidos e o seu impacto nos proventos do autor, os princípios da razoabilidade e proporcionalidade de modo a reparar o atentado ao consumidor, como também servir de desestímulo a novas agressões por parte do ofensor. Por todo o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido para: 1. DECLARAR A INEXISTÊNCIA E CONSEQUENTE INEXIGIBILIDADE DO CONTRATO N.º 198908461; 2.CONDENAR O BANCO VOTORANTIM S.A. A PAGAR AO AUTOR A QUANTIA DE R$2.000,00 (DOIS MIL REAIS) A TÍTULO DE REPARAÇÃO PELOS DANOS MORAIS. TAL VERBA DEVERÁ SER ACRESCIDA DE JUROS DE MORA DE 1%(UM POR CENTO) AO MÊS E CORREÇÃO MONETÁRIA PELO INPC, AMBOS A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTA SENTENÇA; 3.CONDENAR O BANCO VOTORANTIM S.A. A RESTITUIR AO AUTOR O EQUIVALENTE AO DOBRO DO QUE FOI INDEVIDAMENTE DESCONTADO DE SEUS PROVENTOS. TAL VERBA DEVERÁ SER ATUALIZADA PELO INPC A PARTIR DO DESCONTO E ACRESCIDA DE JUROS DE MORA DE 1%(UM POR CENTO) AO MÊS, A PARTIR DA CITAÇÃO.Em conseqüência, extingo o processo, com resolução de mérito, com fundamento no artigo 269, I, do CPC. Sem custas e sem honorários sucumbenciais, vez que se trata de causa afeta aos Juizados Especiais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se". Tocantinópolis, 27 de agosto de 2012. Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito.

Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n.º 2012.0002.0784-0 (269/2012)
Ação: Retificação de Registro Público
Requerente – Maria da Conceição Rodrigues Costa
Advogado – Dra. Daniela Aires Mendonça OAB/TO 3750
FINALIDADE – Intimar a parte requerente e seu advogado, da sentença que : "...Compulsando os autos, verifico que a requerente pleiteia a retificação de sua certidão de batismo, ou seja, um registro particular. Deve a requerente buscar a retificação de seu documento por outra via, que não a judicial. Em conseqüência, DECLARO EXTINTO o presente processo sem resolução de mérito, em razão da impossibilidade jurídica do pedido, com fulcro no art. 267, VI, do Código de Processo Civil, e determino o seu arquivamento com as baixas de praxe. Sem custas. Registre-se. Intime-se a Advogada, via Diário da Justiça. Vistas ao Ministério Público.após, arquive-se. Tocantinópolis/TO, 03 de julho de 2012. (ass) Dr. Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito".

WANDERLÂNDIA

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos 2010.0003.4486-7/0 - TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA
Autor: Edinan Martins costa
Vitima: José da Costa Barros.
Advogado: Dr. Hermedes Miranda de Sousa Teixeira – OAB/TO 2092-A
INTIMAÇÃO: "Para que o Advogado do autor: Dr. HERMEDES MIRANDA DE SOUSA TEIXEIRA OAB/TO 2092-A, proceda a devolução dos autos acima identificado, no prazo de 24 (vinte quatro) horas, sob as pena da lei."

XAMBIOÁ

1ª Escrivania Cível

DECISÃO

Autos: 2011.0011.3484-8/0 – IMPUGNAÇÃO À ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA
Requerente: MINERAÇÃO VALE DO ARAGUAIA REP. POR AIRTON GARCIA FERREIRA
Advogado: DANIELA AUGUSTO GUIMARÃES – OAB/TO 3912
Requerido: SILVIO TELLES LINO
Advogado: ELISA HELENA SENA SANTOS – OAB/TO 2096-B; JAUDILÉIA DE SÁ CARVALHO SANTOS – OAB/TO 4930-B
DECISÃO: "Ante o exposto, recebo o presente recurso de apelação em seu efeito devolutivo, na forma do artigo 17 da lei 1060/50. Intime-se o apelado para oferecer as contra-razões de apelação, caso tenha interesse, no prazo legal de 15 dias. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça com as cautelas de estilo. Cumpra-se." Xambioá – TO, 23 de Agosto de 2012. Ricardo Gagliardi – Juiz de Direito.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

PREVIDENCIÁRIA: 2008.0007.0537-0/0
Requerente: Antonio Francisco Alves de Sousa
Advogado: Dr. Ricardo Cícero Pinto OAB/SP 124961
Requerido: INSS
INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente, por meio de seu advogado, intimado do inteiro teor do r. despacho a seguir transcrita Designo audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento para o dia 24 de outubro de 2012 às 14h horas. INTIMEM-SE as partes para que compareçam à audiência acompanhadas de suas testemunhas

Autos: 2007.0000.6186-5/0 – INVENTÁRIO
Requerente: CORACY TORRES VARÃO
Advogado: KARLANE PEREIRA RODRIGUES – OAB/TO 2148
DESPACHO: "Intimem-se as partes para recolher o valor do imposto e comprovar nos autos em 10 dias e após vista ao Ministério Público. Após, conclusos. Cumpra-se." Xambioá – TO, 23 de Agosto de 2012. Ricardo Gagliardi – Juiz de Direito.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PRESIDENTE
Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA

CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA
ROSANA APARECIDA FINOTTI DE SIQUEIRA

VICE-PRESIDENTE
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI

CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA
Desa. ÂNGELA PRUDENTE
JUIZA AUXILIAR DA CORREGEDORIA
Drª. FLAVIA AFINI BOVO

TRIBUNAL PLENO
Desª. JACQUELINE ADORNO (Presidente)
Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA
Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA
Des. AMADO CILTON ROSA
Des. JOSÉ DE MOURA FILHO
Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY
Desª. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI
Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS
Des. BERNARDINO LIMA LUZ
Desª. ÂNGELA PRUDENTE

JUIZES CONVOCADOS
Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Des. AMADO CILTON)
Juíza ADELINA GURAK (Des. CARLOS SOUZA)
Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Des. LIBERATO PÓVOA)
Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Desª. WILLAMARA LEILA)
Juiz. PEDRO NELSON DE M. COUTINHO (Des. ANTÔNIO FÉLIX)
Juiz AGENOR ALEXANDRE DA SILVA (Des .BERNARDINO LIMA LUZ)

Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA
Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL
Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Presidente em substituição)
ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)
Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA
Juíza ADELINA GURAK (Relatora)
Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Revisora)
Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA
Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Relatora)
Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Revisor)
Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA
Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Relator)
Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Revisor)
Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA
Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Relator)
Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Revisor)
Juíza ADELINA GURAK (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA
Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Relatora)
Juíza ADELINA GURAK (Revisora)
Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Vogal)

2ª CÂMARA CÍVEL
Des. MARCO VILLAS BOAS (Presidente)
ORFILA LEITE FERNANDES, (Secretária)
Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA
Des. MOURA FILHO (Relator)
Des. DANIEL NEGRY (Revisor)
Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA
Des. DANIEL NEGRY (Relator)
Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA
Des. LUIZ GADOTTI (Relator)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)
Juiz. PEDRO NELSON DE M. COUTINHO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA
Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)
Juiz. PEDRO NELSON DE M. COUTINHO (Revisor)
Des. MOURA FILHO (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA
Juiz. PEDRO NELSON DE M. COUTINHO (Relator)
Des. MOURA FILHO (Revisor)
Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

1ª CÂMARA CRIMINAL
Des. DANIEL NEGRY (Presidente)
WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)
Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª T'URMA JULGADORA
Des. MOURA FILHO (Relator)
Des. DANIEL NEGRY (Revisor)
Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA
Des. DANIEL NEGRY (Relator)
Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA
Des. LUIZ GADOTTI (Relator)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)
Juiz. PEDRO NELSON DE M. COUTINHO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA
Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)
Juiz. PEDRO NELSON DE M. COUTINHO (Revisor)
Des. MOURA FILHO (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA
Juiz. PEDRO NELSON DE M. COUTINHO (Relator)
Des. MOURA FILHO (Revisor)
Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

2ª CÂMARA CRIMINAL
Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Presidente)
SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY (Secretária)
Sessões: Terças-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA
Juíza ADELINA GURAK (Relatora)
Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Revisora)
Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA
Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Relatora)
Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Revisor)
Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA
Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Relator)
Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Revisor)
Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA
Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Relator)
Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Revisor)
Juíza ADELINA GURAK (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA
Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Relatora)
Juíza ADELINA GURAK (Revisora)
Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Vogal)

CONSELHO DA MAGISTRATURA
Desa.JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI
Desa.ÂNGELA PRUDENTE
Des. DANIEL NEGRY
Des. MARCO VILLAS BOAS

Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR
Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO
Desa.JACQUELINE ADORNO (Presidente)
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Membro)
Desa. ÂNGELA PRUDENTE (Membro)
Desa. (Suplente)
Des. (Suplente)

Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO
Des. MOURA FILHO (Presidente)
Des. DANIEL NEGRY (Membro)
Des. LUIZ GADOTTI (Membro)

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO
Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Presidente)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)
Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Membro)
Des. LUIZ GADOTTI (Suplente)

COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA
Des. MOURA FILHO (Presidente)
Des. LUIZ GADOTTI (Membro)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)
Des BERNARDINO LIMA LUZ (Suplente)

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
Desa.JACQUELINE ADORNO (Presidente)
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Membro)
Des. ÂNGELA PRUDENTE (Membro)
Des. (Suplente)
Des. (Suplente)

DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DIRETOR GERAL
JOSÉ MACHADO DOS SANTOS,
DIRETOR ADMINISTRATIVO
CARLOS HENRIQUE DRUMOND SOARES MARTINS
DIRETORA FINANCEIRA
MARISTELA ALVES REZENDE
DIRETORA DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
VANUSA BASTOS
DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
MARCO AURÉLIO GIRALDE
DIRETOR JUDICIÁRIO
FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO
DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS
ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA DE REZENDE
DIRETORA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS
ROSANE HELENA MESQUITA VIEIRA
CONTROLADOR INTERNO
SIDNEY ARAUJO SOUSA
ESMAT
DIRETOR GERAL DA ESMAT
DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS
1º DIRETOR ADJUNTO**: Des. BERNARDINO LIMA LUZ**
2º DIRETOR ADJUNTO**: Juiz JOSÉ RIBAMAR M. Jr**
3º DIRETOR ADJUNTO**: Juiz HELVÉCIO B. MAIA**
DIRETORA EXECUTIVA
ANA BEATRIZ DE O. PRETTO

Divisão Diário da Justiça

JOANA P. AMARAL NETA
Chefe de Serviço

KALESSANDRE GOMES PAROTIVO
Chefe de Serviço

Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13h às 18h

Diário da Justiça
Praça dos Girassóis s/nº.
Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007
Fone/Fax: (63)3218.4443
www.tjto.jus.br